JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste 5
Câmara Municipal de Nova Olímpia 6
Camara Municipal de Porto Estrela 6
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 10
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 11
Prefeitura Municipal de Acorizal 11
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 13
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 15
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araputanga 25
Prefeitura Municipal de Arenápolis 26
Prefeitura Municipal de Aripuanã 26
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 32
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 33
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 33
Prefeitura Municipal de Brasnorte 35
Prefeitura Municipal de Cáceres 36
Prefeitura Municipal de Campinápolis 44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 44
Prefeitura Municipal de Campo Verde 46
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 54
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 59
Prefeitura Municipal de Canarana 59
Prefeitura Municipal de Carlinda 61
Prefeitura Municipal de Castanheira 63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 66
Prefeitura Municipal de Cláudia 66
Prefeitura Municipal de Cocalinho 75
Prefeitura Municipal de Colíder 76
Prefeitura Municipal de Colniza 77
Prefeitura Municipal de Comodoro 79
Prefeitura Municipal de Confresa 80
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 84
Prefeitura Municipal de Cuiabá 86
Prefeitura Municipal de Curvelândia 86
Prefeitura Municipal de Diamantino 87
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 88
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 112
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 116
Prefeitura Municipal de General Carneiro 117
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 118
Prefeitura Municipal de Guiratinga 119

Prefeitura Municipal de Indiavaí 131
Prefeitura Municipal de Itanhangá 132
Prefeitura Municipal de Itiquira 151
Prefeitura Municipal de Jaciara 162
Prefeitura Municipal de Jangada 162
Prefeitura Municipal de Jauru 164
Prefeitura Municipal de Juara 165
Prefeitura Municipal de Juína 175
Prefeitura Municipal de Juruena 197
Prefeitura Municipal de Juscimeira 198
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 200
Prefeitura Municipal de Luciara 200
Prefeitura Municipal de Marcelândia 200
Prefeitura Municipal de Matupá 205
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 209
Prefeitura Municipal de Nobres 217
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 229
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 230
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 232
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 234
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 235
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 236
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 237
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 351
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 352
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 353
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 370
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 416
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 422
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 422
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 426
Prefeitura Municipal de Paranatinga 433
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 435
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 436
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 464
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 464
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 465
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 465
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 467
Prefeitura Municipal de Poxoréu 469
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 471
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 473
Prefeitura Municipal de Rio Branco 477
Prefeitura Municipal de Rondolândia 477
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 478
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 479
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 489
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 490
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 496
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 514
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 526
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 539
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 539
Prefeitura Municipal de São José do Povo 543
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 544
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 545
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 546
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 550
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 551
Prefeitura Municipal de Tabaporã 552
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 552
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 555
Prefeitura Municipal de Tesouro 556

Prefeitura Municipal de União do Sul 556
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 557
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 557
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 569
Prefeitura Municipal de Vila Rica 570

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2019, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

I) Observe e cumpra o caput do art. 48 da LRF, adotando providências no sentido de disponibilizar no portal eletrônico da Prefeitura de Água Boa, os anexos obrigatórios que compõem as Leis Orçamentárias Anuais, de forma clara, de fácil visualização e acesso, em observância as disposições do Art. 6º, incisos I e II, c/c o § 3º, inciso I e VI do Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527/2011;

II) Abstenha-se de autorizar aberturas de créditos sem os recursos correspondentes nas respectivas fontes apontadas para tanto e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no Art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da lei nº 4.320/1964;

III) Observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) Observe e cumpra o disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 165 da CF, de modo a prever a programação orçamentária da seguridade social e dos investimentos na lei orçamentária anual;

V) Que adote plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, afim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência", aos 18 de maio de 2021.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

Elton Jones Bettio

Vice Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Agnaldo Lansoni

2º – Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 5,49

DO VALOR: O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 5,49	R$ 0,10	**R$ 5,59**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. LEONIR RIZZI - Presidente. Cláudia - MT, 19 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

ESPÉCIE: MANUTENÇÃO DE SITE

BENEFICIÁRIO: A D TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a prestação de serviços na Organização, Planejamento, Suporte, Manutenção e Hospedagem do Site (home-page) Oficial da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, disponibilização do serviço de informação ao cidadão (Sic e e-Sic) e a integração com o Portal Transparência e outros serviços on-line já existentes; Publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo.

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Um mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Lambari D'Oeste- MT, 05 de abril de 2021.

Edemarcio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Lambari D'Oeste MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

ESPÉCIE: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

BENEFICIÁRIO: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lambari D'Oeste MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

VALOR MENSAL: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Lambari D'Oeste- MT, 05 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Lambari D'Oeste MT

Edemarcio Pereira Lopes

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE SOFTWARES

BENEFICIÁRIO: A D TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de sistema de gerenciamento de ouvidoria online, com suporte técnico presencial e remoto.

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993

VALOR MENSAL: R$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Lambari D'Oeste- MT, 05 de abril de 2021.

Edemarcio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Lambari D'Oeste MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 047/2021

PORTARIA Nº 047/2021

Suspende temporariamente o expediente na forma presencial na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

CONSIDERANDO a ocorrência de infecções com a doença Covid-19 de alguns vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de promover todos os atos de prevenção para afastar o risco de novos contágios e infecções por esta doença;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente o expediente na forma presencial no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, entre os dias 17 e 21 de maio de 2021, de segunda a sexta feira.

Art. 2º Ficam adiadas em virtude da suspensão apresentada no Art. 1º da presente Portaria, as reuniões das Comissões Permanentes e Sessões Plenárias a serem realizadas durante este período conforme decisão convencionada entre os membros da Mesa Diretora da entidade.

Art. 3º Fica estabelecido durante o período de suspensão expressa no Art. 1º desta Portaria sistema de trabalho na modalidade "home office", obrigando-se os servidores a cumprir o horário de expediente em suas residências, caso haja trabalho a serem processados.

Art. 4º Para implementar o trabalho disposto no Art. 3º desta Portaria, ficam os servidores autorizados a levar até suas residências os equipamentos do patrimônio da entidade caso seja necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 19 de maio de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
ATA DA REUNIÃO DE ESCOLHA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

ATA DA REUNIÃO DE ESCOLHA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

Aos 19 (DEZENOVE) dias do mês de Maio de Dois Mil e UM (2021), às 10:00 horas, reuniram-se o Presidente**: *DANIEL SANTI DA SILVA*** e os demais Vereadores integrantes do Legislativo, para dar cumprimento ao que determina o Regimento Interno, decidiram entre os edis que as reuniões das Comissões será realizada **quinzenalmente** às ***08:00 horas***, na terça - feira da mesma semana da realização das sessões ordinárias.

COMISSÃO DE ECONOMIA , FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: ELIANE DA SILVA FERREIRA (PSC)

RELATOR: MÁRIO APARECIDO DOS SANTOS (PSDB)

SECRETÁRIO: DARCI COSTA DA SILVA (PSB)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DARCI COSTA DA SILVA (PSB)

RELATORA: ELIANE DA SILVA FERREIRA (PSC)

SECRETÁRIO: DEVAIR SALES DE OLIVEIRA (SD)

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA E DEFESA DA CIDADANIA

PRESIDENTE: LINDOMAR PAULA DA SILVA (SD)

RELATOR : EDINEI APARECIDO DA SILVA (PL)

SECRETÁRIO: GILSON ALVES DA SILVA (PSC)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

PRESIDENTE: MÁRIO APARECIDO DOS SANTOS (PSDB)

RELATOR - EDINEI APARECIDO DA SILVA (PL)

SECRETÁRIO:EURICO DE SOUZA ALMEIDA (SD)

DANIEL SANTI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

Vereadores integrantes da Comissão:

*Lindomar Paula da Silva - **(SD)** Gilson Alves da Silva - **(PSC)***

Edinei Aparecido da Silva - **(PL)** Devair Sales de Oliveira - **(SD)**

Eliane da Silva Ferreira - **(PSC)**Darci Costa da Silva - **(PSB)**

Eurico de Souza Almeida - ***(SD)*** Mario Aparecido dos Santos - **(PSDB)**

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2019 PRAZO OBJETO E VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob **nº 04.253.983/0001-29**, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato**/MT,**neste ato representada pelo seu presidente Vereador **WANDERSON PEREIRA DIAS,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 1.792. 692-0** SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o **n.º 016.157.191-30**, doravante denominada a **empresa GAJO TECH,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **nº 33.351.962/0001-44**, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO**, Nacionalidade Brasileira, Casado 1484161-4, Empresaria, CPF/MF nº 016.993.761-58, Residente e domiciliado na Rua Nico Baract S/N, Centro, Santa Rita do Trivelato-MT CEP 78.453-000, Brasil, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula quarta, do Contrato de Prestação e Serviços nº **004/2019**, por meio deste termo aditivo fica prorrogada sua vigência por período de doze (12) meses, findando em **28 de maio de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.031.001.2001.33.90.39.00.00.00- Outro Serviço de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

Fica reajustado o contrato por meio deste aditivo em r$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) equivalendo R$ 475,80 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) ao reajuste de 6,10% do IPCA relativo ao período dos 12 (doze) últimos meses, conforme permitido pela cláusula contratual SEXTA do contrato original e R$ 724,20 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) por aumento de carga de serviços do objeto contratado. Totalizando nestes 12 (doze) meses o valor Global de R$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido o pagamento em parcelas mensais de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Fica acrescentado ao objeto contratado a responsabilidade da contratada no controle e execução de backup diário de todo sistema informático e administrativo da Câmara e também controle e manutenção do sistema de internet via fibra ótica atualmente implantado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de acordo de vontade entre as partes conforme cláusula contratual de prorrogação e encontra amparo legal no artigo 65,§1º, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de maio de 2021.

Câmara Vereadores Mun. de Santa Rita do Trivelato **Wanderson Pereira Dias** **Presidente** **Contratante**	**GAJO TECH** **João Marcio Almeida Lobo Gajo** **Proprietário** **Contratado**

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 048/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor VINICIUS PAES DE BARROS, CPF: 050.487.411-02, a partir de 03/05/2021;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de Maio de 2021.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2020, que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, sendo CONSULTAS ESPECIALIZADAS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios. A empresa credenciada: **CENTRO MEDICO E BENEFICIENCIA LIRIO DOS VALES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.460.565/0001-61, sediada na Rua Galera s/n, lote 11, quadra 37 – Parque do Lago – Várzea Grande/MT, para realizar consulta de CONSULTA PRE CIRURGICA (GERAL), no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), em conformidade com as disposições contratuais.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2021

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interes-

sados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL)**, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios. O envio dos documentos de habilitação da primeira etapa ocorrerá no período de 20/05/2021 à 07/06/2021. O Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa (Sessão de Abertura), ressalvada a possibilidade de prorrogações legais. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos do Edital, porém o credenciamento/contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa. Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 h as 12:00 h e das 14:00 às 17:00, na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2021

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - CREDECIAMENTO Nº 004/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833. 348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 004/2020, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO** DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES E CIRURGIAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhado pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos estabelecida na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial situada na Rua Marselhesa, 500, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0004-16, e com filial em Cuiabá, Avenida dom Aquino, 291 – Bairro Dom Aquino, CEP 78015-200, inscrita no CNPJ 47.673.793/0040-80, representada pelo Sr. **André Barutti Pacheco,** portador do **RG n.º 25.286.475-X (SSP/SP) e CPF n.º 251.244.978-5.**

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	2XTABELA SIGTAP	V. TOTAL
28	0204060028	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	1000	110,20	110.200,00
29	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	400	18,30	7.320,00
30	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	400	15,14	6.016,00
31	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	300	11,48	4.592,00
32	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	300	18,06	5.418,00
33	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	300	11,12	3.336,00
34	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	300	28,64	8.592,00
35	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	200	24,04	7.212,00
36	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	300	19,00	5.700,00
37	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	200	13,01	2.620,00
38	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	200	13,76	2.752,00
39	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	200	16,66	3.332,00
40	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	200	16,38	3.276,00
41	0204020069	RAIO X COLUNA LOMBAR / LOMBO-SACRA	200	21,92	4.384,00
42	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	200	33,76	6.752,00
43	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	200	18,32	3.664,00
44	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	300	31,16	9.348,00
45	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	200	14,40	2.880,00
46	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	300	12,84	3.852,00
47	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	300	15,54	4.662,00
48	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	400	14,80	5.920,00
49	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	300	11,80	3.540,00
50	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	400	11,24	4.496,00

51	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	300	12,60	3.780,00
52	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	200	12,00	2.400,00
53	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	200	13,82	2.794,00
54	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	400	21,46	8.584,00
55	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	400	30,60	12.240,00
56	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	300	14,34	4.302,00
57	0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	500	70,44	35.220,00
58	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL	300	15,54	4.662,00
59	0204060887	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	100	13,00	1.300,00
60	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	500	15,54	7.770,00
61	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	500	17,88	8.940,00
62	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	500	13,56	6.780,00
63	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	300	14,32	4.296,00
64	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA +AXIAIS)	300	18,58	5.574,00
65	0204060150	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	300	13,56	4.068,00
66	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	400	17,88	7.152,00
67	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES (SOMENTE PEDIÁTRICO)	350	18,58	6.503,00
68	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	1000	90,00	90.000,00
76	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FIGADO VIAS BILIARES/VESICULA/ PANCREA E BAÇO.	300	48,40	14.520,00
77	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEM INFERIOR E RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS.	600	75,90	45.540,00
78	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	200	48,40	9.680,00
79	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO (POR ARTICULAÇÃO)	150	48,40	7.260,00
80	0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL / BILATERAL	150	48,40	7.260,00
81	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	250	48,40	12.100,00
82	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	300	48,20	14.460,00
83	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	300	48,40	14.520,00
84	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	300	48,40	14.520,00
85	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA – INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FETO	300	48,40	14.520,00
86	0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FETO	200	79,20	15.840,00
87	0205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	200	48,40	9.680,00

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2021

Edimar Rodrigues da Silva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos.

CONTRATADO: DATA MED LTDA

CNPJ: 91.574.012/0001-85

VALOR ESTIMADO: R$ 905.049,38

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2021

CONTRATADO: CENTRO DE LITOTRIPSIA E DOENÇAS DA PROSTATA DE CUIABÁ LTDA

CNPJ: 86.921.756/0001-99

VALOR ESTIMADO: R$ 349.115,87

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2021

CONTRATADO: HOSPITAL OTORRINO LTDA

CNPJ: 14.347.727/0001-54

VALOR ESTIMADO: R$ 360.834,78

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2021

CONTRATADO: WILLIAM TAVARES REIS - ME

CNPJ: 34.669.811/0001-00

VALOR ESTIMADO: R$ 41.644,00

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2021

CONTRATADO: LUIARA STEFANELO LORO - ME

CNPJ: 34.783.598/0001-54

VALOR ESTIMADO: R$ 34.374,00

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2021

CONTRATADO: VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI

CNPJ: 28.106.507/0001-43

VALOR ESTIMADO: R$ 626.502,40

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2021

CONTRATADO: OCULAREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.956.666/0001-65

VALOR ESTIMADO: R$ 96.035,50

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021

CONTRATADO: VISUAL CLINICA S/S

CNPJ: 10.981.922/0001-80

VALOR ESTIMADO: R$ 485.955,28

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021

CONTRATADO: TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ: 03.229.900/0001-01

VALOR ESTIMADO: R$ 156.508,70

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021

CONTRATADO: NEUROCIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DAS AMÉRICAS LTDA

CNPJ: 32.691.880/0001-86

VALOR ESTIMADO: R$ 189.279,00

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021

CONTRATADO: K&T MARANHÃO SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 28.556.312/0001-03

VALOR ESTIMADO: R$ 157.081,66

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2021

CONTRATADO: MARQUES & KEFLER SOCIEDADE MÉDICA

CNPJ: 23.361.054/0001-88

VALOR ESTIMADO: R$ 109.390,96

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2021

CONTRATADO: SANTOS & WOLQUIND SOCIEDADE MÉDICA

CNPJ: 25.180.796/0001-32

VALOR ESTIMADO: R$ 137.274,00

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2021

CONTRATADO: RENATA TEIXEIRA LADEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 19.655.120/0001-55

VALOR ESTIMADO: R$ 116.057,46

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2021

CONTRATADO: RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - EPP

CNPJ: 13.166.450/0001-09

VALOR ESTIMADO: R$ 345.992,57

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2021

CONTRATADO: ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 01.426.768/0001-94

VALOR ESTIMADO: R$ 196.465,52

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2021

CONTRATADO: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

CNPJ: 26.795.401/0001-43

VALOR ESTIMADO: R$ 606.564,78

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **01 DE JUNHO DE 2021, às 08h00min**, na Sede do Consórcio sito a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS,**em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL Nº 008/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br. Para mais informações, procurar o Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de maio de 2021.

GENIFER KAISER RAFAEL SOUZA BARROS

Pregoeira Oficial do CISVP **Secretário Executivo do CISVP**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 025/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Supermédica Dist. Hospitalar Ltda ME	06.065.614/0001-38	14.042,93
C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli	26.457.348/0001-04	4.431,13
Remora Produtos para Saúde Ltda	27.634.076/0001-25	13.566,67
Pontamed Farmacêutico Ltda	02.816.696/0001-54	1.680,00
Valor Total da Licitação		33.720,73

Água Boa – MT, 18 de maio de 2021

Aldair Luiz Zandoná - Presidente CPL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 014/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Sueli Pereira dos Santos".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Sueli Pereira dos Santos**, portadora do RG n.º 922. 806 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 808.969.011-49 e da Cédula Eleitoral de n.º 014199701805, Zona "023", Seção "269"**,** servidora efetiva no cargo de Professora, nível "10", Classe "C", contando com um total de 10.944 dias trabalhados, ou seja, 29 (vinte e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 331**,** com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2021.09.00000004, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 18 de maio de 2021

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PORTARIA 013/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Odiles Andrade dos Santos".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** a servidora **Sra. Odiles Andrade dos Santos,** portadora do RG. n.º 3138376-9 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 601.843.299-49 e da Cédula Eleitoral de n.º 14174231856, Zona "023", Seção "0285"**,** servidora efetiva no cargo de Merendeira, Nível "02", Classe "C", contando com um total de 5.486 dias trabalhados, ou seja, 15 (quinze) anos e 11 (onze) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matricula n.º 854, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n. º 2021.08.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 18 de maio de 2021.

Jaquelini Bender Carvalho Diretora Executiva HOMOLOGO:

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 053/2021

PORTARIA Nº. 053/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES URBANOS, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. BENANCY LEMES DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR°. EMERSON FIGUEIREDO CPF Nº. 570.029. 321-87,** do cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes Urbanos, do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2021.

_____

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO N. º 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, através da Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo. Leilão hibrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br. Leiloeiro Público Oficial **Kleiber Leite Pereira Junior**, portador da Matricula nº 031/2015/Jucemat. **Dia do leilão: 07 DE JUNHO DE 2021 – 09:00 horas. Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Avenida Júlio Campos, 390 - Setor Industrial – Perímetro urbano da cidade Água Boa (MT)**. A descrição dos bens móveis diversos e fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em outro meio de publicidade, não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão. Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a **Comissão de Leilão (66) 3468-6400** ou com o Leiloeiro (65) 3028-1377 e 99289.8092. Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www. kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão. Veja também no site da Prefeitura, no Portal da Transparência. Visitas e vistorias aos bens: a partir do dia 01/06/2021, no horário de 08:30h as 11:00h e das 14:00h. as 17:00h, nos locais: **Lotes 01 até 10** – depositados conforme descrito nos respectivos lotes**. Lotes 11-** depositados no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Lotes 12** até **18 – depositados no pátio de estacionamento da sede da Prefeitura Municipal.**

Água Boa/MT, 13/05/2021.

Elizoneth de Oliveira Abreu

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017 e 152/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **DIONATAN LUIZ NEVES DE CAMPOS**, portador do RG nº 233591-2, devidamente inscrito no CPF sob nº 047.373.821-08, Efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo/40h, Para o cargo de **GESTOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO MUNICIPAL**, símbolo CC-10/FG-1, a partir de 20 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE MAIO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 19 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERA o Sr. **ERIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1400084 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 261.001.181-49, Estável no cargo de Agente Administrativo/40h, do cargo de **GESTOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO MUNICIPAL**, a **partir de 03 de maio de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de maio de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE MAIO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 18 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 19 DE MAIO DE 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 169, de 15 de abril de 2021, do Executivo).

"CONCEDE REAJUSTE ANUAL CONFORME LEI 13.708/2018, (PISO NACIONAL) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 17 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artº 1º - Fica concedido reajuste anual aos **Aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** do município de Água Boa – MT, de acordo com a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, artigo 9º-A, § 1º, inciso III – **R$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE MAIO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3632, 17 DE MAIO DE 2021.

*"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO **CIDADE JARDIM**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada Loteamento denominado **"*CIDADE JARDIM*"**, com área total de 99.857,00 m2 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados), de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº. 23.436.809/0001-66, mediante as Licenças Ambientais, Licença Prévia Nº 060/2020/2016, Licença de Instalação

Nº 065/2020 CODEMA, cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 18.592.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3° - Revoga-se em especial o Decreto Municipal 3524, de 07 de dezembro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE MAIO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em, 17 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 19 DE MAIO DE 2021.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021, de 19 de Maio de 2021, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: H. DUARTE BORGES - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R$ 86.750,00 (oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2021.

DATA: 19 de Maio de 2021.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e H. DUARTE BORGES - ME – Contratado.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 216, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Exonera FABIO ROSA DE MIRANDA, do exercício da Função de Gerente de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a contar de 31 de Maio de 2021, FABIO ROSA DE MIRANDA, portador do Registro Geral n° 1027410-3 SSJ/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 800.940.901-49, da Função Comissionada de Gerente de Almoxarifado e Farmácia, portaria 038 de 04 de janeiro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de Maio de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 217, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Exonera, a pedido, a Servidora MARCIELE PREDIGER, da cargo/função de Técnico Administrativo Educacional/ADI, Classe A, nível I, lotada na Creche Municipal Clemencia de Oliveira, pasta da Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARCIELE PREDIGER, da cargo/função de Técnico Administrativo Educacional/ADI Classe A, Nível I, inscrita no Registro Geral 2379738-0 SSP/MT e no CPF/MF sob o n° 060.692.251-20, do Cargo/função de Assistente Administrativo Educacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente, que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de 11 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de Maio de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 215/2021

PORTARIA 215/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –NOMEAR a Sra. **DIANA IZIDORO DE MORAIS** portadora do **RG Nº 1972498-5 SSP/MT e do CPF Nº 024.321.041-88**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO SOCIAL– DAS 4 – GABINETE DO SECRETARIO,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Maio de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
RETIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO

ONDE SE LÊ

TORNA SEM EFEITO

PORTARIA 213/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –EXONERA a Sra. DOMINIQUE CERINO DA ROSA DA CRUZ portadora do RG Nº 2776586-4 SSP/MT e do CPF Nº 008.016.341-64, do cargo em comissão de RESPONSÁVEL TÉCNICA NA ZONA RURAL- DAI – FARMÁCIA CENTRAL DE ATENÇÃO BÁSICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

LÊ-SE

TORNA SEM EFEITO

PORTARIA 213/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –NOMEAR a Sra. DOMINIQUE CERINO DA ROSA DA CRUZ portadora do RG Nº 2776586-4 SSP/MT e do CPF Nº 008.016.341-64, para exercer o cargo em comissão de RESPONSÁVEL TÉCNICA NA ZONA RURAL- DAI – FARMÁCIA CENTRAL DE ATENÇÃO BÁSICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Maio de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021, E DO RREO 2º BIMESTRE DE 2021-ALTO PARAGUAI MT

Assunto: Realização da Audiência Pública de Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2021.

A prefeitura municipal de Alto Paraguai MT, tem a honra de convocar a sociedade em geral, para participar da Audiência Publica do 1º Quadrimestre de 2021, para prestação de contas a sociedade.

Data de Realização da AUDIENCIA PÚBLICA será no dia 28/05/2021 às 10:00hs, na próxima sexta -feira.

Será realizada através do site https://www.altoparaguai.mt.gov.br/ e também da página do facebook:: euamoaltoparaguai

Sem prejuízo a transparência dos gastos públicos, os demonstrativos fiscais relativos ao RREO – relatório resumido da execução orçamentária e RGF – relatório de gestão fiscal, bem como, demais informações da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, ficarão disponíveis e publicados no Portal Transparência / site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Ficam convocados todos os membros de conselhos municipais e representantes da sociedade organizada em geral.

Sua participação é muito importante para nós, venha contribuir com a melhoria do seu município.

ALTO PARAGUAI-MT. 18 DE MAIO DE 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JENICÉLIA MARIA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
DECRETO N° 034/2021

DECRETO N° 034/2021

Dispõe sobre a nomeação do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Alto Paraguai, CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigos 14 e 15 da lei Complementar Estadual nº 22 /09/1992 e Artigo 160,161,162 da Lei Orgânica Municipal 31/03/1990.

O prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, Sr. Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:

RESOLVE

Nomear o Colegiado do CMS para o biênio 2021 a 2023, composto conforme segue:

Representação Governamental:

Secretaria Mun. De Saúde _ Governo

Carlene de Souza Ramos Arcari – Titular

Maycon Dione Pondé – Suplente;

Trabalhadores da Saúde:

Jayme Luiz da Silva – Titular

Laura Camila dos Santos Pinto – Suplente;

Trabalhadores da Saúde:

Mariluce Alves de Oliveira – Titular

Elisangela Araújo da Silva – Suplente;

Secretaria Municipal de Governo:

Luiz Gonzaga Souza Filho - Titular

Adilaine Aparecida de Lima – Suplente

Secretaria Municipal de Assitência Social

Edina Pinto do Nascimento- Titular

Gilberto da Silva Chagas – Suplente

Representação Não-Governamental:

APRUSA - Associação dos Produtores Rurais

Pedro Carmo de Oliveira - Titular - Titular

Jurandir Ferrer de Figueiredo – Suplente;

Igreja Católica:

Rosenilda Oliveira Nunes – Titular

Iasmim Laiane Nunes Padilha – Suplente;

Associação do Projeto Casulo:

Prinas Marina Luiz Galvão – Titular

Joracina Gonçalves da Silva – Suplente;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Paraguai – MT:

Eva Lucia Calixto de Souza – Titular

Luciana Calixto de Souza – Suplente.

Sispumap – (Sindicato dos Servidores Públicos)

Tânia Regina de Siqueira – Titular

Jaydomar de Araújo Gomes – Suplente

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraguai – MT, 18 de Maio de 2021.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
LEI N. 596/2021

LEI N. 596/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO SOCIAL "LAR SÃO ROQUE", LOCALIZADO EM DIAMANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repassar mensalmente ajuda de custo ao LAR SÃO ROQUE, sediado em Diamantino-MT, visando abrigar idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Alto Paraguai-MT.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será regulamentado por meio de Decreto, com base em custo médio do mercado para estes tipos de serviços assistenciais, mediante termo de convênio com cláusulas específicas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de maio de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 216/2021

PORTARIA 216/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –NOMEAR a Sra. **NILDA ANTONIELE ALVES GOMES RIBEIRO** portadora do **RG Nº 2494555-2 SSP/MT e do CPF Nº 058.631.511-02**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAI - SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** junto ao gabinete do Prefeito**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de Maio de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2021

REFERENTE AO EDITAL N.º 18/2021/SMECEL/MT

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

Dispõe sobre as inscrições para Processo Seletivo do Programa Bolsa de Estudo.

A Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho de Acompanhamento de Bolsa de Estudo de Alto Taquari, instituído pela Lei Municipal n.º 758/2014, representado pela Secretária M. de Educação Prof.ª Juliana Bellodi no uso de suas atribuições legais, divulga a relação de inscritos no Processo Seletivo do Programa Auxilio Educação no município de Alto Taquari – MT, para concessão de Bolsas de Estudos, conforme relação abaixo especificada.

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF
01	Adrielly Madureira Ferreira de Souza	065.269.151-08
02	Anderson Domingos Suntack	046.861.881-30
03	Ayslan Vieira Lopes dos Santos	062.406.321-63
04	Bruna Dirce Dourado Gonçalves	076.244.591-24
05	Bruna Yukari da Silva	043.854.011-52
06	Carolina Batista da Silva	075.623.871-41
07	Cris Kelli Martins Dourado	068.085.451-70
08	Days Cristofer Arantes Gomes	057.261.851-45
09	Eline Bertini de Lima	060.689.931-67
10	Elisane Rodrigues de Souza Ferreira	032.466.181-94
11	Ermelindo de Oliveira Silva Guedes	966.625.141-87
12	Janaina Paes Capoci	020.469.021-81
13	João Victor Alves Carrilho Menegon	062.621.341-07
14	José Victor Alessandro de Lima Silva	071.603.091-89
15	Juliana Bezerra Dias	060.844.211-99
16	Julio Pereira Hubner	060.816.021-09
17	Karla Cristina da Silva Oliveira Lima	066.137.691-50
18	Kelly Jayane Galdino dos Santos	059.759.651-44
19	Larissa Sthefany Vasco Rodrigues	060.919.991-92
20	Layslla Rodrigues Silva	060.633.271-50
21	Leonardo Manerich de Oliveira	048.981.421-25
22	Lindaci Felix Menezes	074.644.241-66
23	Maria Clara de Melo Barbosa	032.162.121-22
24	Mayana Martins Guimarães	060.574.141-79
25	Moniely Tawany Moraes Barros	057.916.331-81
26	Nataly Wassermann Saraiva	058.721.731-64
27	Rayla Eduarda Lofiego de Barros	025.537.377-24
28	Rosilene Soares de Souza Fausto	054.580.934-70
29	Thiago Crystian Coimbra de Oliveira	034.809.941-05
30	Wagna Rodrigues Duarte	039.332.141-06

Alto Taquari, 19 de Maio de 2021

_____

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA,

MOVEIS, ELETRODOMESTICO, ELETROELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (DESERTOS E DESCLASSIFICADOS DA ÚLTIMA LICITAÇÃO), de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **02/06/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 19 de maio de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 143/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **o Sr. ADAILSON DE LIMA COSTA,** portador da cédula de identidade nº 1902994-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.308.551-80, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 19 de Maio de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 117/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO À SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

Considerando a Lei nº 14151 de 12/05/2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder afastamento à Servidora Srta. **NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS,** portadora da cédula de identidade nº 2493979-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 049.058.721-62, contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, nomeada pela Portaria n°. 112/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Maio de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 024/2021, no dia 02/06/2021 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE FRETE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE NOBRES/MT ATÉ A CIDADE DE APIACÁS/MT. DISTANCIA ENTRE AS DUAS CIDADES 842,4 km** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 019/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 035/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

GRAFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA, vencedora nos itens: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74 e 76.

VALOR TOTAL R$ 72.938,16 (setenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, vencedora nos itens:01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 ,15 ,17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75 e 77.

VALOR TOTAL R$ 59.442,57 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da empresa GRAFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 24.679.854/0001-04, Rua José Chianese -Setor A, Alta Floresta - MT, CEP-78.580-000, Representada pelo Sócio Administrador Sr. Lazaro Joaquim das Graças, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 019/2021, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS , conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 019/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GRAFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA

CNPJ 24.679.854/0001-04

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr Total
2	2-23-0153	CAPA DE PROCESSO COM DOBRADURA, NA COR BRANCA, COM 3 VINCOS,	UN	3.500,00	1,34	4.690,00
4	2-23-0120	CONFECCAO DE ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO COLANTE, EM PAPEL	UN	1.730,00	0,73	1.262,90
6	2-23-0185	CONFECCAO DE ADESIVO PLASTICO COM IMPRESSAO DIGITAL, MEDINDO	UN	100,00	1,04	104,00
8	2-23-0187	CONFECCAO DE ADESIVO, COR EM PAPEL ADESIVO MEDINDO 5 X 6 CM	UN	2.000,00	2,26	4.520,00
10	2-23-0109	CONFECCAO DE BANNER EM LONA, MEDINDO (2,00 X 1,50)M, COM IMP	UN	20,00	276,43	5.528,60
12	2-23-0161	CONFECCAO DE BLOCO ATESTADO MEDICO, IMPRESSAO OFF- SET EM SU	UN	100,00	5,83	583,00
14	2-23-0172	CONFECCAO DE BLOCO DE LAUDO MEDICO, PARA AIH, COM 50 FOLHAS,	UN	50,00	15,22	761,00
16	2-23-0170	CONFECCAO DE BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITACAO DE AUTORIZADO D	UN	100,00	11,61	1.161,00
18	2-23-0163	CONFECCAO DE BLOCO DE PEDIDO DE EXAMES CLINICOS IMPRESSAO EM	UN	300,00	4,93	1.479,00
20	2-23-0169	CONFECCAO DE BLOCO DE PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIO,	UN	150,00	11,40	1.710,00
22	2-01-2992	CONFECCAO DE BLOCO DESTACAVEL PERSONALIZADO, TIPO FICHA DE	UN	30,00	10,79	323,70
24	2-23-0168	CONFECCAO DE BLOCO PRONTUARIO MEDICO E DE EMFERMAGEM, IMPRE	UN	50,00	12,61	630,50
26	2-23-0159	CONFECCAO DE BLOCO RECEITUARIO MEDICO, COM CANHOTO NA COR AZ	UN	30,00	10,89	326,70
28	2-23-0133	CONFECCAO DE CADERNETA DE ACOMPANHAMENTO COM 14 CM X 9,5CM I	UN	2.500,00	0,80	2.000,00
30	2-23-0192	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO COLORIDA, DOBRADA, NO FORMATO	UN	1.500,00	1,13	1.695,00
32	2-23-0124	CONFECCAO DE CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 20	UN	30,00	52,90	1.587,00
34	2-23-0122	CONFECCAO DE CARIMBO DO TIPO P-40, COM BASE DE SILICONE	UN	40,00	76,27	3.050,80
36	2-23-0178	CONFECCAO DE CARTAO DE VACINA ANIMAL, IMPRESSAO OFF SET EM	UN	2.000,00	2,04	4.080,00
38	2-23-0118	CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 21	UN	1.000,00	0,49	490,00
40	2-23-0179	CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA EM PAPEL TIPO CARTOLINA, NA CO	UN	2.000,00	0,14	280,00
42	2-23-0151	CONFECCAO DE CARTILHA EM PAPEL, IMPRESSAO COLORIDA, MEDINDO	UN	1.500,00	2,25	3.375,00
44	2-23-0125	CONFECCAO DE CRACHA MEDINDO 9,50 X11,50CM, EM PVC, PERSONALI	UN	200,00	24,35	4.870,00
46	2-23-0212	CONFECCAO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO EM PAPEL ADESIVO PA	BI	30,00	16,73	501,90
48	2-23-0112	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO EM ILHOS, COM DIME	UN	3,00	1.297,75	3.893,25
50	2-23-0113	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA, MEDINDO (5,00 X 1,00) M, IMPRES	UN	20,00	460,10	9.202,00
52	2-23-0127	CONFECCAO DE FAIXA, EM TECIDO, COLORIDA, MEDINDO 0,90 X 3,00	UN	15,00	297,39	4.460,85
54	2-23-0184	CONFECCAO DE FOLDER MEDINDO 210,00 X 290,00MM, COM 2 DOBRAS,	UN	1.000,00	2,00	2.000,00
56	2-23-0173	CONFECCAO DE FORMULARIO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO URGENCIA E	UN	10,00	13,31	133,10
58	2-23-0174	CONFECCAO DE FORMULARIO PARA REGISTRO SEMANAL ANTIVETORIAL D	UN	50,00	9,50	475,00
60	2-23-0189	CONFECCAO DE OUTDOOR EM LONA, 280 G, IMPRESSAO DIGITAL COLOR	UN	2,00	2.229,04	4.458,08
62	2-23-0186	CONFECCAO DE PANFLETO MEDINDO (15 X 20)CM, IMPRESSAO EM 4/0	UN	500,00	1,28	640,00
64	2-23-0214	CONFECCAO DE PRONTUARIO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM PAPEL	BI	20,00	18,19	363,80
66	2-23-0175	CONFECCAO DE RESUMO DIARIO DO SERVICO ANTIVENTORIAL, TAM A4,	UN	100,00	5,63	563,00
68	2-23-0209	FICHA DE ATENDIMENTO, CONFECCIONADA EM PAPEL A4	BI	20,00	18,73	374,60
70	2-23-0216	FICHA DE EXAME CIPATOLOGICO, EM PAPEL A4, COR BRANCA COM ESC	BI	4,00	63,27	253,08
72	2-23-0211	FICHA DE RELATORIO DIARIO DE CONSULTAS MEDICAS FRENTE E VERS	BI	20,00	22,30	446,00
74	2-23-0206	FICHA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COVID-19, IMPRESSO EM	BI	20,00	18,19	363,80
76	2-23-0213	FICHA PARA O CONTROLE DE DIETAS, CONFECCIONADA EM PAPEL A4	BI	10,00	30,15	301,50

Valor total do fornecedor R$ 72.938,16 (setenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços gráficos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.14.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.14.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.14.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.14.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A arte gráfica será desenvolvida pela contratada para cada impresso conforme descrição dos itens e modelo que será fornecido pelas secretarias participantes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339039.00000-0041 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DO APOIO EDUCACIONAL

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

339039.00000-0112 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 ADMNISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000-0192- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

339039.00000-0433 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 019/2021 ,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 19 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GRAFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA

CNPJ 24.679.854/0001-04

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2021. REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021, para substituir a marca do item 48. ATA ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESADIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.792.580/0001-90, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: Substituir a marca do item 48,** nos termos que se seguem:

Item	Código	Nome do Material	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUIDA
48	13-02-0595	KIT PARA VDRL ANTIGENO PRONTO PARA USO,SUSPENSAO ANTIGENICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) DE DETECCAO DE SIFILIS,SUSPENSAO AQUOSA DE ANTIGENO DE CARDIOPLINA E LECITINA PURIFICADOS,EM TAMPAO FOSFATOS COM CLORETO DE COLINA E EDTA, DE ACORDO COM AS INDICACOES DA O.M.S.,VALIDADE DE 12 MESES APOS A ENTREGA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, KIT FRASCO COM 5,5 ML PARA 250 DETERMINACOES (TESTES)	LABTEST	ABBOTT

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 19 de maio de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI,** CNPJ-13.278.238/0001-25, situada na Av. Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, Cuiabá–MT, CEP – 78.010-245 , nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 019/2021, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS , conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 019/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ-13.278.238/0001-25

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr Total
1	2-23-0203	CAPA DE PROCESSO COM DOBRADURA, NA COR BRANCA, COM 3 VINCO	UN	1.000,00	0,80	800,00
3	2-23-0188	CONFECCAO DE ADESIVO EM OFF SET EM PAPEL DE 180G/M2 EM CORES	UN	500,00	0,91	455,00
5	2-23-0191	CONFECCAO DE ADESIVO PARA VIDRO DE CARRO EM ALTA RESOLUCAO C	UN	10,00	21,00	210,00
7	2-23-0190	CONFECCAO DE ADESIVO PLASTICO LEITOSO 3M EM ALTA RESOLUCAO P	UN	20,00	21,79	435,80
9	2-23-0110	CONFECCAO DE BANNER EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440G	UN	20,00	170,20	3.404,00
11	2-23-0181	CONFECCAO DE BANNER EM LONA, MEDINDO 1,30 X1,00 CM	UN	4,00	106,70	426,80
13	2-23-0171	CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE EVOLUCAO CLINICA, DIMENSOES D	UN	100,00	12,15	1.215,00
15	2-23-0218	CONFECCAO DE BLOCO DE LAUDO MEDICO, PARA APAC, BLOCO COM 50	BI	50,00	17,40	870,00
17	2-23-0164	CONFECCAO DE BLOCO DE PEDIDO DE EXAME CITOPATOLOGICO IMPRESS	UN	10,00	24,10	241,00
19	2-23-0165	CONFECCAO DE BLOCO DE PEDIDO DE MAMOGRAFIA, IMPRESSAO EM OFF	UN	10,00	24,16	241,60
21	2-23-0166	CONFECCAO DE BLOCO DE SOLICITACAO DE EXAME, IMPRESSAO EM OFF	UN	80,00	13,40	1.072,00
23	2-23-0162	CONFECCAO DE BLOCO PARA REQUISICAO DE MATERIAL, COM 50 FOLHA	UN	50,00	5,76	288,00
25	2-23-0158	CONFECCAO DE BLOCO RECEITUARIO MEDICO CONTROLE ESPECIAL COM	UN	200,00	9,20	1.840,00
27	2-23-0160	CONFECCAO DE BLOCO RECEITUARIO MEDICO, MEDINDO 16 X 21 CM- T	UN	500,00	8,70	4.350,00
29	2-23-0149	CONFECCAO DE CAPA DE CARNE DE IPTU, TAMANHO 30 X 21CM, CONFE	UN	5.000,00	0,65	3.250,00
31	2-23-0150	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO COM DOBRA, NA COR AMARELA PART	UN	2.000,00	0,93	1.860,00
33	2-23-0121	CONFECCAO DE CARIMBO DO TIPO P-30, COM BASE DE SILICONE, CAI	UN	40,00	60,00	2.400,00
35	2-23-0177	CONFECCAO DE CARTAO DE VACINA ADULTO PAPEL 180GR FRENTE/VERS	UN	2.000,00	2,57	5.140,00
37	2-23-0176	CONFECCAO DE CARTAO DE VACINA INFANTIL MEDINDO 21 X 47 CM IM	UN	150,00	4,07	610,50
39	2-23-0180	CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA EM PAPEL CARTAO 180 G/M² BRANC	UN	1.000,00	0,30	300,00
41	2-23-0111	CONFECCAO DE CARTAZ TAMANHO (30 X 42)CM, EM PAPEL COUCHE BRI	UN	800,00	1,77	1.416,00
43	2-23-0119	CONFECCAO DE CERTIFICADO/DIPLOMA NO FORMATO A4 (29,7X21,0CM)	UN	1.000,00	1,37	1.370,00
45	2-23-0126	CONFECCAO DE CRACHA POR APROXIMACAO, MEDINDO 86,00 X 54,00 M	UN	200,00	23,11	4.622,00
47	2-23-0183	CONFECCAO DE FAIXA COM ILHOS EM LONA, COM DIMENSAO DE (3,00	UN	10,00	268,00	2.680,00
49	2-23-0114	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA, MEDINDO (5,0 X 0,7)M, IMPRESSA	UN	20,00	358,00	7.160,00
51	2-23-0115	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA, MEDINDO 70 X 4 MTS, COM IMPRESSA	UN	5,00	283,68	1.418,40
53	2-23-0204	CONFECCAO DE FICHA BCI (BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIARIO)	UN	5.000,00	0,36	1.800,00
55	2-23-0116	CONFECCAO DE FOLDER NO FORMATO 15,00 X 21,00CM (ABERTO) 21,0	UN	5.020,00	0,50	2.510,00
57	2-23-0167	CONFECCAO DE FORMULARIO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA ESPE	UN	200,00	9,36	1.872,00
59	2-23-0128	CONFECCAO DE LEQUE, EM PAPEL TRIPLEX, 250 G/M2, COM 4 X 4 CO	UN	500,00	2,31	1.155,00
61	2-23-0117	CONFECCAO DE PANFLETO MEDINDO (10 X 15)CM, IMPRESSAO EM 4 X	UN	500,00	1,02	510,00
63	2-23-0182	CONFECCAO DE PLACA DE IDENTIFICACAO EM PVC, MEDINDO 0,42 X 0	UN	20,00	22,64	452,80
65	2-23-0123	CONFECCAO DE REFIL PARA CARIMBO	UN	30,00	34,62	1.038,60
67	2-23-0217	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO DE USG FRENTE E VERSO	UN	5,00	58,77	293,85
69	2-23-0215	FICHA DE COMUNICACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO, EM PAPEL A4	BI	2,00	131,91	263,82
71	2-23-0208	FICHA DE MONITORAMENTO (CADA FOLHA RESULTA EM 02 PLANILHAS	BI	10,00	37,89	378,90
73	2-23-0207	FICHA DE TERMO DE ISOLAMENTO DA COVID-19, EM PAPEL A4	BI	20,00	18,19	363,80
75	2-23-0205	FICHA DE TRIAGEM PARA COVID-19, FRENTE E VERSO, PAPEL A4	UN	20,00	22,30	446,00
77	2-23-0210	SOLICITACAO DE EXAME ANATOMO PATOLOGICO FRENTE E VERSO	BI	2,00	140,85	281,70

Valor total do fornecedor R$ 59.442,57 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços gráficos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.14.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.14.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.14.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.14.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A arte gráfica será desenvolvida pela contratada para cada impresso conforme descrição dos itens e modelo que será fornecido pelas secretarias participantes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339039.00000-0041 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DO APOIO EDUCACIONAL

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

339039.00000-0112 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 ADMNISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000-0192- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

339039.00000-0433 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 019/2021 ,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 19 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ-13.278.238/0001-25

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 142/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ADAILSON DE LIMA COSTA,** portador da cédula de identidade nº 1902994-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021. 308.551-80, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 19 de Maio de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Administração** e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município**, no processo Contratação de Serviços Contínuos, Técnicos e Especializados, de Natureza Intelectual sem Exclusividade, nem Vínculo Empregatícios, de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito e Secretários, Compreendendo a Elaboração, Propositura de Medidas, Interposição de Recursos e Acompanhamento de Processo junto ao Tribunal de Contas Estadual e da União, localizados em Cuiabá/MT, e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, além da emissão de Estudos Técnicos Jurídicos, Apoio Técnico e de Correspondente à Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, com Eventual Presença de Profissional na sede da Administração Pública Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso,** a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, mediante o **valor total de R$ 49.999,84 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**,no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 030/2021, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 19 de maio de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 105/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383. 499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **THALIA MORAIS FERREIRA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 22239421 SSP/MT e CPF de nº 056.815.181-08, residente e domiciliada a Rua Benjamim Constant, nº 239, Santo Antônio - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 105/2020 celebrado em 19/05/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **18/05/2021**e findando em**31/12/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 18 de maio de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THALIA MORAIS FERREIRA

CONTRATADA

CPF: 056.815.181-08

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Caminhão Cavalo Mecânico Trator (usado), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Dia: 01/06/2021 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 01/06/2021. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 01/06/2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n°10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2020, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2020, transitoriamente da Lei nº 13.979/2020 e da Nota Técnica do TCE/MT – Processo nº 8.345-3/2020 e, subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, e pelas cláusulas e condições que seguem. Excepcionalmente no período de quarentena devido ao Covid 19, conforme Relatório Técnico 14/2020 do TCE.

Araputanga/MT, 19 de maio de 2021.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsidera a publicação do AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, onde referencia-se a **TOMADA DE PREÇOS 003/2021**, cujo objeto tratava-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM VIA URBANA DO MUNICIPIO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SICONV Nº 886554/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA DEFESA E O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL,** publicado no dia 18/05/2021, no Diário oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas (TCE-MT), Jornal oficial dos Municípios - AMM.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente a modalidade da licitação, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores informações poderão serem solicitadas na Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT - podendo ser pessoalmente, por telefone (65) 3343-1105,no horário das 07:00 as 13:00 horas, através do e-mail: liidictação.arenapolis@hotmail.com.

Arenápolis-MT, 19 de Maio de 2021.

MAYKON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL 004/2021- AUDIENCIA PUBLICA RGF-1º QUADRIMESTRE 2021

EDITAL Nº 004/2021

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.,** no uso de suas atribuições legais, etc...

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 25 de maio de 2021, com início ás 15:00 horas**, no auditório da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, com intuito de esclarecer a população sobre os ANEXOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, do 1º quadrimestre de 2021. Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual e será transmitida via Facebook na página: Prefeitura de Arenápolis. Este Edital será publicado no site www.arenapolis.mt.gov.br, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 18 de maio de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

CPF Nº 840.204.151-53

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JAIRO CORREIA DA SILVA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N.º 4.081/2021, E ART. 24 INCISO IV DA LEI N.º 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTI-

TUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9/2021; VALOR GLOBAL: R$ R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); VIGENCIA: 19/05/2021 A 18/07/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: J. A. SANTOS AGROPECUÁRIA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E ESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE CONSELVAN, DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N.º 4.081/2021, E ART. 24 INCISO IV DA LEI N.º 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2021; VALOR GLOBAL: R$ R$ 98.600,00 (NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS); VIGENCIA: 19/05/2021 A 18/07/2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 10/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de maquinas pesadas e caminhão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no Distrito de Conselvan, deste Munícipio de Aripuanã-MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: J.A. SANTOS AGROPECUARIA - CNPJ N.º 28.885.159/0001-50

Valor Global: R$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais).

Data: 19de abril de 2021.

Base Legal: no Decreto Municipal n.º 4.081/2021, e Art. 24 Inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 19/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 12.674/2021, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL, no ANEXO I – Termo de Referência, sendo excluído o item 708506,** do Pregão Presencial/SRP n.º 19/2021, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT. ***A data da sessão permanece o dia 31/05/2021 às 08h00min (oito horas),*** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de maio de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.133/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 308/2021/SEMEC, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, **a** funcionária Sra **CARLIENE SOUZA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.896.913 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 021.076.581-02, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS EDUC.: SEDE DO MUNICÍPIO**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia **18/05/2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de maio de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2020

Aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pela Prefeita Municipal**, Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN** e a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 26.457.348/0001-04, Inscrição Estadual N.º 10, Inscrição Municipal N.º 3110032303, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, QD. 41 LT 11, Bairro: Jardim Luz, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP Nº 74.915-025, Telefone: (062) 3983-2238 / 2239, e-mail: ca.distribuidora@hotmail.com, representada por sua proprietária **Sr.ª Antonia Clenir Barros da Silva**, portadora do RG N.º 126020119995 SEJSPC-MA e CPF Nº. 990.606.393-91, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 1/2021,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	VALOR REAJUSTADO
41	706410	SACO PLASTICO BCO. REFORCADO P/ LIXO HOSP. 100 L C/ 100	SUPREME	PACOTE	R$ 27,34
42	706411	SACO PLASTICO BCO. REFORCADO P/ LIXO HOSP. 40 L C/ 100	SUPREME	PACOTE	R$ 15,67

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 1/2021.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ N.º 26.457.348/0001-04

Antonia Clenir Barros da Silva

CPF N.º 990.606.393-91

Proprietária

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Greicieli Batista Garcia

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 033.633.191-69

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 9/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de caminhão basculante e motoniveladora para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Munícipio de Aripuanã-MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: JAIRO CORREIA DA SILVA - CNPJ N.º 34.530.797/0001-50

Valor Global: R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

Data: 19de Abril de 2021.

Base Legal: no Decreto Municipal n.º 4.081/2021, e Art. 24 Inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.178/2021.

SÚMULA:

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, e 096/2014".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Memorandos nº 289 e 290/2021/SEMUSA, o qual solicita convocação dos classificados no Concurso Público Municipal 001/2019, em razão de afastamento definitivo dos Servidores João José da Silva e Francisca Luiza da Silva Dutra**;**

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Jaqueline de Oliveira Lopes	Agente Comunitário de Saúde – USF Aripuanã – Sede
Regiane Souza de Jesus	Agente Comunitário de Saúde – USF Conselvan

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	D**uas (02) fotos 3x4 coloridas;**			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	**Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;**			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.021.

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - PROCESSO: Inexigibilidade n.º 1/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público para parceria com Organização da Sociedade Civil n.º 1/2021.

II - OBJETO: Formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, visando o recebimento, em cessão, de uma retroescavadeira e de recursos financeiros para viabilizar a realização de serviços voltados ao melhoramento da agricultura familiar na localidade denominada Cidade Morena.

III - PROPONENTE: Associação Rural Morenense - CNPJ N.º 00.880.427/0001-21.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, melhoria das técnicas de cultivos nas pequenas propriedades da agricultura familiar, melhorando a produção das culturas.

V - VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada a Prefeita Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), de segunda a sexta-feira nos horários de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

Aripuanã/MT, 19 de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - PROCESSO: Inexigibilidade n.º 2/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público para parceria com Organização da Sociedade Civil n.º 2/2021.

II - OBJETO: Formalização de termo de fomento, em regime de mútua cooperação, visando o recebimento, em cessão, de um trator agrícola, uma roçadeira hidráulica e uma grade aradora, bem como de recursos financeiros, para viabilizar a realização de serviços voltados ao melhoramento da agricultura familiar na localidade denominada Comunidade Cristo Rei.

III - PROPONENTE: Associação da Comunidade Cristo Rei - CNPJ N.º 10.971.824/0001-62.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, melhoria das técnicas de cultivos nas pequenas propriedades da agricultura familiar, melhorando a produção das culturas.

V - VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada a Prefeita Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), de segunda a sexta-feira nos horários de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

Aripuanã/MT, 19 de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

1º ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020

Aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal**, Srª. SELUIR PEIXER REGHIN,** e a empresa **POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA** inscrita no **CNPJ Nº. 05.218.335/0001-02**, Inscrição Estadual Nº. 13.213.702-0, Inscrição Municipal Nº. 403545256, com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº 156 – Bairro: Vila Operária, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-1181, e-mail: postokrupinski@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Rodrigo Guarnier Largura**, portador do RG Nº 000965508 SSDC/RO e CPF Nº. 922.710.812-20, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 074/2020** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustível no varejo em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	VALOR REAJUSTADO
01	006862	GASOLINA COMUM NO VAREJO	PETROBRAS	LITRO	**5,88**
02	067027	OLEO DIESEL B S-10 NO VAREJO	PETROBRAS	LITRO	**5,01**
03	669405	OLEO DIESEL B S- 500 NO VAREJO	PETROBRAS	LITRO	**5,00**
04	699686	GASOLINA COMUM NO VAREJO	PETROBRAS	LITRO	**5,88**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 74/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA

CNPJ Nº 05.218.335/0001-02

Rodrigo Guarnier Largura

CPF nº. 922.710.812-20

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Greicieli Batista Garcia

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 033.633.191-69

1º ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.° 055/2020

Aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal**, Srª. SELUIR PEIXER REGHIN,** e a empresa **POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 05.218.335/0002-85**, Inscrição Estadual Nº. 13.305.808-5, Inscrição Municipal Nº. 341, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/nº – Distrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3603-1098, e-mail: postoconselvan@gmail.com, re-

presentada pelo seu procurador **Sr. Leandro Moreira**, portador do RG Nº 1148225-7 SSP/MT e CPF Nº. 650.647.631-15, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços n.º 074/2020** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustível no varejo em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID.**	**VALOR REAJUSTADO**
01	705395	GASOLINA COMUM NO VAREJO - **DISTRITO DE CONSELVAN**	PETROBRAS	LITRO	**6,19**
02	705396	OLEO DIESEL B S-10 NO VAREJO - **DISTRITO DE CONSELVAN**	PETROBRAS	LITRO	**4,93**
03	705397	OLEO DIESEL B S- 500 NO VAREJO - **DISTRITO DE CONSELVAN**	PETROBRAS	LITRO	**5,00**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 75/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA

CNPJ Nº 05.218.335/0002-85

Leandro Moreira

CPF nº. 650.647.631-15

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Greicieli Batista Garcia

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 033.633.191-69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4177/2021.

SÚMULA:

"PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4166/ 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico n° 436 Coronavirus/ COVID-19, classifica o Município de Aripuanã como NÍVEL MODERADO:

CONSIDERANDO que atualmente a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Estado de Mato Grosso está em 77,13%, conforme Boletim nº 436 de 18 de maio de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam prorrogadas por 10 (dez) dias, as medidas não farmacológicas excepcionais, determinadas pelo Decreto Municipal nº. 4166 de 07 de maio de 2021.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.134/2021

O **Prefeit**o **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Protocolo n° 488/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do funcionário o Srº **JOSÉ HENRIQUE COSTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2596921-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 070.956.171-71, do Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 14/05/2021, tornando-se sem efeito a Portaria n° **11.822/2020**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de maio de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 039/2021

PUBLICADO em 26 de Fevereiro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.675. Pag. 38 e 39.

ONDE SE LÊ: Membro: JOSÉ DE ARRUDA JUNIOR.

LEIA-SE: Membro: JOSÉ ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR.

Barão de Melgaço-MT, 19 de maio de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº27 DE 19 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº27 DE 19 DE MAIO DE 2021					
				Súmula: Abre Crédito especial	
				NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Poder Executivo Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 571/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.					
DECRETA					
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
Excesso de arrecadação					
	Cód. redu:	525		04.002.10.301.0090.2086.3.3.90.30.0.1.46.074000	100.000,00
	Cód. redu:	526		04.002.10.301.0090.2086.3.3.90.36.0.1.46.074000	60.000,00
	Cód. redu:	527		04.002.10.301.0090.2086.3.3.90.39.0.1.46.074000	80.000,00
Sub-Total:					**240.000,00**
Total Parcial Suplementado:					**240.000,00**
BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2021					
MARGARETH GONÇALVES DA SILVA CPF: 523.201.621-00 PREFEITA MUNICIPAL					

PORTARIA Nº 060/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Secretario Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “h” item 1 da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Senhor **Naldino Padilha Gonçalves** portador da Carteira de Identidade nº RG 07945655 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 871.999.981-04, do cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de maio de 2021

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2021 - DISPENSA 008/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **GWS** DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 15.507.854/0001-36, para os fins que se especifica.

- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO NOVO WEB SITE E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT (WWW.BARAODEMELGACO.MT.GOV.BR), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Dispensa.

- DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 13.280,80 (treze mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).

- DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Barão de Melgaço – MT; 19 de maio de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

CNPJ 15.507.854/0001-36

JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

CPF/MF sob o n.º 871.093.361-15

CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

DATA E LOCAL: Dia 02 de Junho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DISTRITOS, COMUNIDADES E MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 19 de maio de 2021.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

Portaria 039/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO 11/2021

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO 11/2021 a Ata de Registro de Preço nº 52/2020, originária do Pregão Eletrônico nº003/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT, que trata da AQUISIÇÃO DE 1 UM) CAMINHÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE INFRAESTRURUTA E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº: 02.416.362/0001-93. Valor contratado: R$ 422.800,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 19 de maio de 2021

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Diretora de licitações e contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO 10/2021

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO 10/2021 a Ata de Registro de Preço nº 15/2021, originária do Pregão Presencial nº12/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, que trata da AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO ZERO KM DO TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADO: TATIANA CAPITANIO - VEICULOS inscrita no CNPJ sob nº.: 09.103.941/0001-25. Valor contratado: R$ 242.500,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 19 de maio de 2021

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Diretora de licitações e contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 006/2021, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

A. ELLEN GARCIA LUZ - CNPJ: 39.776.716/0001-10 sagrou-se vencedora dos itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
A. ELLEN GARCIA LUZ	39.776.716/0001-10	25,26,27,28,47,48,59,60		**286.797,00**

Item	8547 Código	A. ELLEN GARCIA LUZ CNPJ: 39.776.716/0001-10 AV.MARCOS AURELIO FULLIN, 0 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66)98462-2162Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	003.006.127	CARNE BOVINA MOIDA PATIM OU PEXIM	KG	2000	38,24	76.480,00
26	003.003.008	CARNE, SUÍNA, PEDAÇO, SEM GORDURA EXCESSIVA	KG	2000	18,00	36.000,00
27	003.006.032	CARNE BOVINA SECA	KG	2000	45,99	91.980,00
28	003.006.030	CARNE BOVINA EM PEDAÇO	KG	1000	37,24	37.240,00
47	003.006.135	FRANGO DE GRANJA INTEIRO	KG	1000	9,40	9.400,00
48	003.006.156	FRANGO SEMI- PROCESSADO, PEITO	KG	600	14,80	8.880,00

59	003.003.009	LINGUIÇA MISTA, DE BOA QUALIDADE, INSENTA DE SUJIDADES	KG	700	17,79	12.453,00
60	003.006.180	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	700	20,52	14.364,00
		Total do Proponente				286.797,00

Ficando negociado o valor total de R$ 286.797,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Maio de 2021.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
Processo de Licitação: 11/2021 **Data do Processo: 22/03/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 11/2021

b) Licitação nº: 06/2021

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 18/05/2021

e) Data Adjudicação: 18/05/2021

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.**

g) Fornecedores Vencedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
A. ELLEN GARCIA LUZ	39.776.716/0001-10	25,26,27,28,47,48,59,60		**286.797,00**

Item	8547 Código	A. ELLEN GARCIA LUZ CNPJ: 39.776.716/0001-10 AV.MARCOS AURELIO FULLIN, 0 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66)98462-2162Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	003.006.127	CARNE BOVINA MOIDA PATIM OU PEXIM	KG	2000	38,24	76.480,00
26	003.003.008	CARNE, SUÍNA, PEDAÇO, SEM GORDURA EXCESSIVA	KG	2000	18,00	36.000,00
27	003.006.032	CARNE BOVINA SECA	KG	2000	45,99	91.980,00
28	003.006.030	CARNE BOVINA EM PEDAÇO	KG	1000	37,24	37.240,00
47	003.006.135	FRANGO DE GRANJA INTEIRO	KG	1000	9,40	9.400,00
48	003.006.156	FRANGO SEMI- PROCESSADO, PEITO	KG	600	14,80	8.880,00
59	003.003.009	LINGUIÇA MISTA, DE BOA QUALIDADE, INSENTA DE SUJIDADES	KG	700	17,79	12.453,00
60	003.006.180	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	700	20,52	14.364,00
		Total do Proponente				286.797,00

Ficando negociado o valor total de R$ 286.797,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Maio de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A. ELLEN GARCIA LUZ - CNPJ: 39.776.716/0001-10. Itens 25, 26, 27, 28, 47, 48, 59 e 60 (No valor total de 286.797,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais). Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de Maio de 2021.** MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PORTARIA Nº 293/2021

Portaria nº 293/2021

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a Portaria nº 253/2021, que designa membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, a qual passará a ter os seguintes membros:

Presidente: Jair Miguel Enzweiler

CPF: 637.403.039-72

Secretario: Carlos Henrique Ferreira Pires

CPF: 046.457.571-05

Membro: Thais da Cunha Ferreira Duarte

CPF: 042.578.661-79

Suplente: Jeanne Folador dos Santos

CPF: 035.817.651-44

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e três dias do mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PORTARIA Nº 311/2021

Portaria nº 311/2021

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a portaria nº 161/2021 que designa os Servidores abaixo relacionados para Atuar como Fiscal de Contratos de sua respectiva Secretaria, da Prefeitura Municipal de Brasnorte, como exigência do TCE – Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal

***Titular: Franciele da Silva Hermes** – mat. 5564 – CPF: 017.440.631-25*

Secretaria Municipal de Finanças

***Titular: Antonio das Neves Moreno Neto** – mat. 319 – CPF: 864.365.461-20*

***Titular**: **Jair Miguel Enzweiler** – mat. 1833 – CPF: 637.403.039-72*

***Titular**: **Dorival Dias** – mat. 878 – CPF: 238.706.139-04*

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

***Titular: Marcelo Ricardo Gomes Bazzan** – mat. 3966 – CPF: 053.374.821-65*

Secretaria Municipal de Infraestrutura

***Titular: Geowvana Cardoso Rodrigues** – mat. 5644 – CPF: 052.901.891-81*

Secretaria Municipal de Assistência Social

***Titular: Bruna Bandeira de Souza** – mat. 4803 – CPF: 053.800.911-05*

***Titular**: **Mirian Maria Correa Rodrigues Ribeiro** – mat. 5593 – CPF: 251.467.798-05*

***Titular: Sandra Marchezan** – mat. 5575 – CPF: 852.068.571-49*

Sec. Municipal de Educação e Cultura

***Titular: Claudia Marines Mertens Poletto** – mat. 4724 – CPF: 066.429.949-06*

***Titular: Nathalia Carolina do Amaral de Oliveira** – mat. 2932 – CPF: 005.925.821-75*

***Titular**: **Ines Pazdiora** – mat. 678 – CPF: 481.139.050-49*

Secretaria Municipal de Des. Agrário e Meio Ambiente

***Titular: Maico Adriano Leitzke** – mat. 796 – CPF: 966.406.501-34*

***Titular: Rogerio Schroeder** – mat. 2959 – CPF: 726.106.209-00*

Secretaria Municipal de Administração

***Titular**: **Jeanne Folador dos Santos** – mat. 4984 – CPF: 035.817.651-44*

***Titular**: **Marcio Gasparini** – mat. 5606 – CPF: 571.742.451-53*

***Titular**: **Felipe Colombo Cechini** – mat. 4779 – CPF: 392.092.488-64*

Secretaria Municipal de Saúde

***Titular**: **Uérica Silva da Cunha** – mat. 2980 – CPF: 015.005.281-29*

***Titular: Rosilene Berns Decker** – mat. 4782 – CPF: 043.809.721-19*

***Titular**: **Franciele Barranco Passamani** – mat. 215 – CPF: 883.880.001-44*

***Titular: Rodrigo Antônio Postal** – mat. 3477 – CPF: 003.956.931-44*

***Titular: Kezer Zanol** – mat. 3364 – CPF: 947.706.701-68*

***Titular: Maria Lucia da Silva** – mat. 824 – CPF: 002.436.261-18*

***Titular: Ronaldo Weizenmann** – mat. 2951 – CPF: 009.262.149-00*

***Titular**: **Andreia Cristina Martendal** – mat. 3642 – CPF: 000.973.391-48*

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO.

N. Processo/Pregão Presencial n.020/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e eventual de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel e óleo diesel S10), a ser fornecido de forma parcelada, para atender à frota de veículos do município de Brasnorte-MT., conforme termo de referência, anexo I do edital. Total de itens licitados: 4. Edital: 20/05/2021, das 7 às 11 horas (horário local), no endereço rua Curitiba, n.1080, Centro, Prefeitura Municipal de Brasnorte, Setor de Licitações. Ou, no site http://200.199.196.35:10080/portaltransparencia/licitacoes. Abertura das propostas: 07/06/2021, às 9 horas. Informações gerais: Setor de Licitações (66) 3592-3200; ou, e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br, e todos os atos inerentes à fase externa do certame também poderão ser acompanhados através do portal da transparência do município de Brasnorte.

Rafaelle Silva de Lara Pinto.

Diretora de gestão da Licitação.

PORTARIA Nº 301/2021

Portaria nº 301/2021

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 055/2010, que regulamentou a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a necessidade de implantar a modalidade Pregão com Registro de Preços no Município de Brasnorte.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a portaria nº 087/2021 que nomeia a Comissão de Pregão, que designa membros de Processos Licitatórios, na modalidade PREGÃO, a qual passará a ter os seguintes membros:

Presidente Pregoeiro:

David Eduardo Caeron Magrini – CPF: 651.929.070-04

Equipe de Apoio:

Arieli Caldeira da Cunha – CPF: 062.781.411-59

Rafaelle Silva de Lara Pinto – CPF: 029.901.631-58

Antonio das Neves Moreno Neto – CPF: 864.365.461-20

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e oito dias do mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 92.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ,** portador(a) doRG nº 1689248-8 SSP/MT e do CPF n°74093770115, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço SÃO PAULO,501, Bairro: CAVALHADA III, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 15.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO, senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-15 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA,** portador(a) doRG nº 11151099 SSP/MT e do CPF n°85363499134, vinculado ao cargo de PROF LIC LETRAS(20HS/AULA) e residente ao endereço DAS GRAUNAS,921, Bairro: VILA MARIANA, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 9.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROSIANE CAMELO DA SILVA,** portador(a) doRG nº 10087303 SSP/MT e do CPF n°57110190153, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço FLECHA,S/N, Bairro: ZONA RURAL, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 208.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO, senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROZAINE DIVINA DA COSTA,** portador(a) doRG nº 2144790-0 SSP/MT e do CPF n°04677065144, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço OURO VERDE,240, Bairro: DNER, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 73.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS,** portador(a) doRG nº 0681505-7 SSP/MT e do CPF n°46043110130, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DOS DIAS,14, Bairro: COHAB NOVA, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 334.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-15 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SANDRA SANTIAGO SILVA,** portador(a) doRG nº 1431826-1 SSP/MT e do CPF n°00854389105, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço RUA B QD. 01,08, Bairro: RESID. BANDEIRANTES, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Requerimento de Licença Junto a SEMA

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, CNPJ 03.214.145/0001-83, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA-MT, Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) das obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e Calçada, da Via dos Bandeirantes, localizada nos Bairros DNER e Santos Dumont, zona urbana do município de Cáceres-MT

Cáceres – MT, 19 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

21 DE MAIO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2504/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan
8226/2020	Joselito Gonçalves de Alcântara	Antonio Carlos Leite

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

59ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sexta-feira, 21 de maio 17:30 até 18:30

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: https://meet.google.com/wib-ykax-ain

24 DE MAIO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17849/2020	Maria Madalena Souza Pinto	Victor Luiz Martins de Almeida
1141/2021	Manoel dos Santos Cebalho	Antonio Carlos Leite

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

60ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segunda-feira, 24 de maio 17:30 até 18:30

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: https://meet.google.com/wnh-mejn-wky

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 18 de maio de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 442 DE 18/05/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.951/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$43.602,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1187 10.301.1002.2030.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS 43.602,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 3.46

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº445, DE 19/05/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 142 04.123.1008.2021.0000 EQUILIBRIO FISCAL 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 146 04.123.1008.2022.0000 EQUILIBRIO FISCAL -10.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº444, DE 18/05/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$33.351,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1188 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 31.851,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

716 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

610 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -31.851,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

718 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-PGM

DISTRATANTE:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATADA: GL OXIGÊNIO EIRELI

CONSIDERANDO, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original.

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir da data de assinatura do presente, o Contrato Administrativo nº 031/2021-PGM, celebrado em 25 de março de 2021, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art.79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATANTE

ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

GL OXIGÊNIO EIRELI

DISTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 205.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **NATANNA DAMARIS SILVA NEVES,** portador(a) doRG nº 20957467 SSP/MT e do CPF n°04322270166, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço PRES. GETULIO VARGAS,S/N, Bairro: VITORIA REGIA, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 335

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **NAZANIRTES PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA,** portador(a) doRG nº 09648372 SSP/MT e do CPF n°57135169115, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço SAO JOSE,06, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 172.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-15 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA,** portador(a) doRG nº 15578720 SSP/MT e do CPF n°02019421194, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DOS CAVALCANTES,S/N, Bairro: MARACANAZINHO, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 207.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PATRICIA FAGUNDES DE SOUZA,** portador(a) doRG nº 21449589 SSP/MT e do CPF n°04303187151, vinculado ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) e residente ao endereço UNIVERSITARIO I,S/N, Bairro: RES. UNIVERSITARIO, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346 DE 19 DE MAIO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 15033, de 18 de maio de 2021,

R E S O L V E:

ART. 1º Designar a servidora **MARILZA RIBEIRO DE AGUIAR**, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Madre Maria Estevão da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 12 de maio de 2021.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 115.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA,** portador(a) doRG nº 635856 SSP/MT e do CPF n°56759231104, vinculado ao cargo de PROF LIC MATEMATICA (20HS/AULA e residente ao endereço RUA DOS PAZ,399, Bairro: POUPEX, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345 DE 19 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 15.187, de 19 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Izabel Cristina França da Silva

Suplente: Glauco Miranda de Araújo

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
019/21	RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil com validade de 1 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento	08.03.21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 67.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PEDROSA SURUBI DA SILVA,** portador(a) doRG nº 1862534-7 SSP/MT e do CPF n°01098796195, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço AVENIDA QUATRO,6, Bairro: JARDIM UNIVERSITARIO I, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343 DE 18 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 12448, de 22 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores relacionados abaixo, para responderem pela Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Cáceres-MT, no período de 15 de Abril de 2021 á 31 de Janeiro de 2022.

Nº	ESCOLA	COORDENADOR (A)
01	CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL	ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS
02	EM BRINCANDO E APRENDENDO	EDLEUSA SUELI DE SOUZA BENEVIDES
03	EM BUSCANDO SABER	DILMA ALMEIDA CAMILO
04	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	JOSANE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA REGINA SILVA DA CUNHA
05	EM DUQUE DE CAXIAS	MANFREDO BARBOSA PINHEIRO
06	EM FAZENDO ARTE	ROSILENE LOPES DE PINHO
07	EM ISABEL CAMPOS	ANA CRISTINA DA SILVA
08	EM JARDIM GUANABARA	CLEMILDA PAULA DA SILVA
09	EM JARDIM PARAÍSO	LÚCIA HELENA ALBUQUERQUE NUNES DUARTE DA SILVA
10	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	FLAVIA LUCIA DE BARROS ALVARES
11	EM NOVO ORIENTE	ADRIELE DALLETEZZE DA SILVA
12	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	MARIA ORLANDA RAMOS
13	EM PROF.ª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	ADRIANA RAMOS SEBASTIÃO
14	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	KELLY CRISTINA ALMEIDA SELMA DE LOURDES EL CHAMY
15	EM SANTOS DUMONT	MARILEIDE ANTÔNIA DA SILVA
16	EM TANCREDO NEVES	MARILEIDE VIEIRA PIRES
17	EM VITÓRIA RÉGIA	DORACI GONÇALVES DE SOUZA ROCHA LUANA ELKY BRITO
18	EM VILA REAL	ANTÔNIO SIDNEY MIRANDA SILVA
19	EM FREI GRIGNION	LÍGIA DE ANDRADE E SILVA.
20	EM PROVÍNCIA DE AREZZO	LÍGIA DE ANDRADE E SILVA.
21	EM GOTINHAS DO SABER	WALKIRIA PAULINA DA SILVA
22	EM GARCÊS	WALKIRIA PAULINA DA SILVA
23	EMEI IRENE COELHO CRUZ	VANEIDE DA SILVA
24	EM BURITI	MAURO ALVES DA SILVA
25	NÚCLEO CLARINÓPOLIS ESCOLAS: CLARINÓPOLIS E SOTECO	ADRIANA PEREIRA DE CAMPOS
26	NÚCLEO PAIOL: EM PAULO FREIRE E EM LIMOEIRO	VALDIRENE MARQUES DA SILVA
27	NÚCLEO SAPIQUÁ: EM MARECHAL RONDON E NOSSA APARECIDA	ODANIA FERREIRA DA SILVA FRANÇA
28	NÚCLEO SADIA: EM 16 DE MARÇO	ANGELA MARIA DAS NEVES

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 15 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 155.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PRISCILA COIMBRA PIRES,** portador(a) doRG nº 18635610 SSP/MT e do CPF n°01995303194, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço DOS MOURO,S/N, Bairro: JD CELESTE, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 359.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA,** portador(a) doRG nº 2015853-0 SSP/MT e do CPF n°04333471125, vinculado ao cargo de PROF LIC EDUC FISICA (20HS/AULA) e residente ao endereço MT 343,44, Bairro: ESPIRITO SANTO, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 74.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROMILDA DE BARROS ARAUJO,** portador(a) doRG nº 11188448 SSP/MT e do CPF n°87544148149, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DOS CAJUEIROS,360, Bairro: D.N.E.R, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 40.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-15 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROSANETE DA COSTA CEBALHO,** portador(a) doRG nº 16074866 SSP/MT e do CPF n°00599535199, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço VERDÃO,S/N, Bairro: VILA IRENE, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 46.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA,** portador(a) doRG nº 0932507-7 SSP/MT e do CPF n°60397632134, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA RADIAL 1,S/N, Bairro: RODEIO, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 8.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SHIRLEY LUIZ,** portador(a) doRG nº 541163 SSP/MT e do CPF n°42939690120, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DAS PAMPULHAS,S/Nº, Bairro: SANTOS DUMONT, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 30.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-1, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROSEANE DE SOUZA MARTINS TAVARES,** portador(a) doRG nº 1110847-9 SSP/MT e do CPF n°83684107115, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DOS TUCANOS,139, Bairro: SANTA ISABEL, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 175.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-15 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SILVANA ROSA DE MIRANDA SOUZA,** portador(a) doRG nº 08891826 SSP/MT e do CPF n°59419067149, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço RUA NOSSA SENHORA DA GUIA,S/N, Bairro: SANTO ANTONIO, com efeitos desde 15/03/2021.

Cáceres, 15 de março de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3620 DE 19 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de composição o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1297/21;

D E C R E T A

Art.1°. Ficam nomeados os membros para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB , nos seguintes termos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) WANDERLEY PEREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 855.639.271-72 – TITULAR;

b) THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE, portador do CPF nº 048.631.461-83 – TITULAR;

c) NACYMAR DE JESUS CALDAS, portador do CPF n° 001.946.231-06 – SUPLENTE;

d) MARIA CRISTINA DE MORAES, portadora do CPF n° 202.311.801-87 – SUPLENTE;

II – Representantes dos Professores da Educação Básica:

a) JOSÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS, portador do CPF nº 353.043.911-87 – TITULAR;

b) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF nº 158.104.038-59 – SUPLENTE;

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 413.746.811-72 – TITULAR;

b) MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL, portadora do CPF nº 861.995.951-49 – SUPLENTE;

IV- Representantes dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) SANDRA ALVES AGOSTINHO, portadora do CPF nº 894.939.231-34 – TITULAR;

b) MARIA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 393.775.631-00 – SUPLENTE;

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Pública:

a) FABIANO MOURA SILVA, portador do CPF nº 013.968.871-48 – TITULAR;

b) JOÃO MARIA ALVES DE LIMA, portador do CPF nº 287.675.519-04 – TITULAR;

c) GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN, portadora do CPF n° 019.854.881-83 – SUPLENTE;

d) NIVALDO BENTO DA COSTA, portador do CPF nº 975.208.701-97 – SUPLENTE;

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a) KATIA TSINHOSEEBABARA, portadora do CPF nº 049.563.161-27 - TITULAR;

b) JONATAN WATSIRO TSIPTE, portador do CPF nº 053.540.631-24 - TITULAR;

c) ANA LIZA WAUTOMOWE, portadora do CPF n° 018.923.841-08 – SUPLENTE;

d) JOSÉ ACÁCIO A' ÉDZANÉ TSEREDZÁ, portador do CPF n° 703.637.331-83 – SUPLENTE;

VII- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Armanda Guedes Parreira.– portadora do CPF nº 932.117.916-04 - Titular;

b) MARCELO EMÍDIO DA CRUZ , portador do CPF nº 001.422.161-60 – SUPLENTE;

VIII- Representantes do Conselho Tutelar:

a) ALTIELES MARTINS DOS SANTOS, portador do CPF nº 002.900.291-55 – TITULAR;

b) SELMA PIABA BENTO, portadora do CPF nº 919.739.451-34 – SUPLENTE;

IV- Representantes das Escolas Indígenas:

a) LUCAS MANDU TESITOMOWE, portador do CPF n°568.408.021-91 – TITULAR;

b) ANAEL TSERE OMOWE, portador do CPF n° 000.277.941-21 – SUPLENTE;

X - Representantes das Escolas do Campo:

a) RUBENSMAR SANTOS VILELA, portador do CPF n°545.793.171-49 – TITULAR;

b) EMILIANA INÁCIO DE FARIAS, portadora do CPF n° 017.806.041-06 – SUPLENTE;

Art. 2º – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão o mandato de 19.05.2021 a 31.12.2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.547/2021 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 19 de maio de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **VAGNER ROGÉRIO VASCONSCELOS.**

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/05/2021 a 03/07/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Contrato nº 027/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**: HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 30.659.595/0001-52.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de construção do Corredor Esportivo na Av. Lions Internacional, no Bairro Jardim Alvorada, conforme especificações constantes nesse contrato, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma.

Valor: R$1.566.080,05

Dotações Orçamentárias

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002 – Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.10072.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000

Data: 18/05/2021

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/2021

PORTARIA Nº 397, DE 18 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA, A PARTIR DE 18 DE MAIO DE 2021, O SERVIDOR **UACY MELO** PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO DE EVENTOS ESPORTIVOS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

PORTARIA Nº 394, DE 11 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS.**

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/04/2021 a 13/05/2021.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021

AVISO DE PROSSEGUIMENTO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021** que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigias para atender as necessidades do Município.

Convocamos a empresa SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA para comprovar a exequibilidade dos preços apresentados através de planilha de composição de custos, o prazo para apresentação da mesma encerrará na data e horário que segue.

O prosseguimento ocorrerá no dia **21 de maio de 2021**, às 16h00min. (horário de Brasília-DF), no Portal BLL.

Campo Novo do Parecis, 19 de maio de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso, interposto pela **R.O DA SILVA & CIA LTDA,** contra a classificação e habilitação da empresa **STL INSTITUTO DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA,** para O Pregão Eletrônico nº 028/2021, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigias para atender as necessidades do Município**,** foi **DADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 17 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E MT LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS*,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

CONTRATADA: MT LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 23.391.233/0001-68, estabelecida na Rua Onix, nº 419, Bairro Tessele Junior, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, representada neste ato por se responsável legal Sr. **PAULO SERGIO ARAUJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Onix, nº419, Bairro Tessele Junior, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT*, portador do RG nº 28847601 SSP/MT e CPF/MF nº 519.822.691-20.*

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **André dos Santos Souza**, em substituição a servidor Leonel Augusto Silva, durante o período de férias, conforme Memorando nº 182/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 120, DE 19 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

DECRETA

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3390000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – educação – exercício anterior	R$	50.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – educação – exercício anterior	R$	5.000,00
	Aplicações diretas		

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º -As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano

Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de Maio de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 395, DE 17 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIANE MARTINS HERNANDES DE ABREU.**

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/04/2021 a 17/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.711.005/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 058/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/05/2021 À 19/05/2022

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA LONGA, MALHA FRIA PV, GRAMATURA MÍNIMO 180 G/M², COM SILK ATE 5 CORES, PEITO ESQUERDO E DIRETO 0,8 CM LARGURA E 10 ALTURA E COSTAS LARGURA 20 CM X 10 CM ALTURA, COM PUNHOS, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG, CORES VARIADAS.	1.039 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 17,69	R$ 18.379,91

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.379,91 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA CURTA RAGLAN, EM CORES DIVERSAS (SENDO DE CORES DIFERENTES DO CORPO) MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE NO MINIMO 160 G/M², CORES VARIADAS. SEM PUNHOS, SILKADA, FRENTE TAMANHO 30 CM DE LARGURA X 21 CM DE ALTURA MANGAS TAMANHO 10 CM DE LARGURA X 05 CM DE ALTURA, COSTAS TAMANHO 20 CM LARGURA X 10 CM DE ALTURA.TAMANHO PP AO XXXG.	572 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 17,65	R$ 10.095,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.095,80 (DEZ MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	SHORT TACTEL INFANTIL (100% POLIESTER GRAMATURA 100G/M²) COM ELÁSTICO. TAMANHO 4, 6, 8, 10,14. CORES VARIADAS.	200 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 16,00	R$ 3.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). .

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	BONÉ MODELO AMERICANO-TECIDO, BRIM PESADO, 100% ALGODAO, ARMAÇÃO EM SARJA 3X1, GRAMATURA MINIMA 260G/M², CORES VARIADAS, REGULADOR DE PLASTICO, FRENTE SILKADA EM ATE 5 CORES TAMANHO: 5CM 8 CM (LXA).	650 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 24,00	R$ 15.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS). .

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BONÉS EM RIP STOP, COR AZUL MARINHO PADRÃO SAMU. BORDADO NA FRENTE COM O SIMBOLO DO SAMU 192, BANDEIRA DO BRASIL LADO ESQUERDO, LADO DIREITO ESCRITO SAMU 192, COR BRANCA (PADRÃO MINISTERIO DA SAUDE), NAS CORES PADRÃO DO SAMU, TAMANHO 09 CM COMPRIMENTO E 12 CM ALTURA.	118 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 27,54	R$ 3.249,72

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.249,72 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CAMISETA GOLA POLO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET, 70% POLIESTER E 30% ALGODÃO, GRAMATURA 165 A 185 G/M², BORDADO NO BOLSO/PEITO COM 5 CM DE LARGURA X 10 CM ALTURA E COSTAS 20 CM DE LARGURA X 8 CM DE ALTURA, BORDADO ATE 5 CORES, NAS CORES DIVERSAS E TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG E XGGG.	864 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 39,81	R$ 34. 395,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 34.395,84 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CAMPO FENESTRADO CIRURGICO, ABERTO TECIDO BRIM PESADO, 100% ALGODAO, ARMAÇÃO EM SARJA 40X44 (LXA), CORES VARIADAS, SILKADA ATE 5 CORES, NOS TAMANHO 8 CM X 8 CM.	110 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 15,00	R$ 1. 650,00
14	CAMPO FENESTRADO CIRURGICO, FECHADO TECIDO BRIM PESADO, 100% ALGODAO, ARMAÇÃO EM SARJA 40X44 (LXA), CORES VARIADAS, SILKADA ATE 5 CORES, NOS TAMANHO 8 CM X 8 CM.	110 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 20,00	R$ 2. 200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.850,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	JOGO DE LENÇOL C/ ELASTICO TOTAL PARA BERÇO AXLXP: APROXIMADAMENTE 160X0,90X90 CM, TECIDO CRETONE (100% ALGODÃO GRAMATURA MINIMA 235,00 G/M²), C/ FRONHA TAMANHO APROXIMADO 38CMX28CM. COR BRANCO SILKADA EM ATÉ 5 CORES, APLICADO APENAS UMA SERIGRAFIA NA FRONHA E UMA NO LENÇOL LOCALIZAÇÃO CENTRAL 5CMX10CM (LXA).	22 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 68,18	R$ 1. 499,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.499,96 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	JOGO DE LENÇOL BRANCO, C/ ELASTICO TOTAL PARA CAMA SOLTEIRO, TECIDO CRETONE (100% ALGODÃO GRAMATURA MINIMA 235,00 G/M²) SILKADA EM ATE 5 CORES, TAMANHO APROXIMADAMENTE 90 CM X 1,90 MT X 30 CM C/ FRONHA, TAMANHO APROXIMADAMENTE 0.50X0.70M., SILKADA EM ATÉ 5 CORES, APLICADO APENAS UMA SERIGRAFIA NA FRONHA E UMA NO LENÇOL LOCALIZAÇÃO CENTRAL 5CMX10CM (LXA).	71 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 82,12	R$ 5. 830,52

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.830,52 (CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	AVENTAL PADRAO, COR BRANCO, DE TECIDO OXFORD, GRAMATURA MININO DE 150G/M², COM 80 CM DE COMPRIMENTO COM ALÇAS 50 CM, SEM BOLSO.	86 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 16,97	R$ 1. 459,42

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.459,42 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	CAMISETE SOCIAL FEMININA, MANGA LONGA, TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES: NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MINIMO 02 PROVAS. * A CRITÉRIO DO SOLICITANTE.	284 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 63,94	R$ 18. 158,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.158,96 (DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	JALECO PARA ENFERMAGEM, EM TECIDO BRANCO, GABARDINE, 75% POLIÉSTER E 25% VISCOSE, GRAMATURA MINIMA 180 GR/M², MANGA LONGA, COM BORDADO BOLSO PEITO ESQUERDO, COM ATE 5 CORES, SERIGRAFIA AO LADO DIREITO ATE 5 CORES, DOIS BOLSOS INFERIORES, COM BOTÃO ESCONDIDO. COMPRIMENTO ATE A ALTURA DO JOELHO, SOB MEDIDA INDIVIDUAL MASCULINO E FEMININO. BORDADO E SERIGRAFIA TAMANHO 5 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA. TAMANHO P/M/G/GG/XGG.	422 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 56,83	R$ 23. 982,26

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.982,26 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	JALECO PARA ENFERMAGEM, EM TECIDO BRANCO, GABARDINE, 75% POLIÉSTER E 25% VISCOSE, GRAMATURA MINIMA 180 GR/M², MANGA CURTA, COM BORDADO BOLSO PEITO ESQUERDO, COM ATE 5 CORES, SERIGRAFIA AO LADO DIREITO ATE 5 CORES, DOIS BOLSOS INFERIORES, COM BOTÃO ESCONDIDO. COMPRIMENTO ATE A ALTURA DO JOELHO, SOB MEDIDA INDIVIDUAL MASCULINO E FEMININO. BORDADO E SERIGRAFIA TAMANHO 5 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA. TAMANHO P/M/G/GG/XGG.	44 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 57,26	R$ 2. 519,44

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.519,44 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	CALÇA PADRÃO SAMU, EM RIP STOP, GRAMATURA DE NO MININO 230 G/ M², AZUL MARINHO, COM ELÁSTICO ATRÁS E CÓS NA FRENTE, COM FECHAMENTO DE BOTÃO DE PRESSÃO E ZÍPER PARA MELHOR AJUSTE NA CINTURA E MELHOR CAIMENTO, PASSANTES PARA CINTO, BOLSO TIPO FACA INTERNO FRONTAL BOLSO EXTERNO NAS DUAS PERNAS COM TAMPA EM VELCRO 20 CM X 19CM (AXL), 2 (DOIS) BOLSOS EXTERNOS TRASEIROS, COM TAMPA EM VELCRO, COM NO MÁXIMO 15 CM ALTURA X 15CM DE LARGURA, FORRO NO JOELHO E ESPUMA, TARJA REFLETIVA NA PERNA COM 5 CM E GALÃO LARANJA E VERMELHO NAS LATERAIS. NOS TAMANHOS P/M/G E GG.	27 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 100,00	R$ 2. 700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	CAMISETE FEMININO MANGA CURTA TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES: NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS. * A CRITÉRIO DO SOLICITANTE.	250 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 60,68	R$ 15. 170,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.170,00 (QUINZE MIL, CENTO E SETENTA REAIS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	CINTO TÁTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO EM VELCRO, EM NYLON PRETO, FECHAMENTO EM TIC-TAC, REFORÇADO, ALÇAS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	18 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 47,30	R$ 851,400

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 851,40 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	FRONHAS CORES DIVERSAS, TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MININO 120G/M², 180 FIOS, MEDINDO 70X50 CM COM ABA INTERNA DE 20 CM, TIPO ENVELOPE, SILKADA EM NO MÁXIMNO 10 CM LARGURA X 10 CM ALTURA, EM ATE 5 CORES.	160 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 16,14	R$ 2. 582,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.582,40 (DOIS MIL, QUINHETOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). .

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	FRONHA VERDE ÁGUA, LISO, TECIDO CRETONI SAFRA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MININO 202 G/M², 180 FIOS, MEDINDO 70CMX50CM, COM ABA INTERNA DE 20CM, TIPO ENVELOPE. SILKADA DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA X 10 CM ALTURA, EM ATE 5 CORES.	110 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 16,11	R$ 1. 772,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.772,10 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). .

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	GANDOLA PADRÃO SAMU, EM RIPSTOP AZUL MARINHO, COM LOGOTIPO DO SAMU, BORDADO NAS COSTAS, NO TAMANHO 14 CM X 18 CM; LOGOTIPO DO SAMU BORDADO NA FRENTE E NA MANGA DIREITA, NO TAMANHO DE 09 CM E 12CM; TARJAS REFLETIVAS DE 05 CM NA FRENTE, NAS COSTAS E NAS MANGAS. MANGAS REMOVÍVEIS COM ZÍPER. BOLSO TIPO FACA NA FRENTE. FECHAMENTO EM ZÍPER. FAIXA VERMELHA E LARANJA NAS MANGAS. GOLA TIPO PADRE COM FECHO DE VELCRO. AJUSTE DOS PUNHOS COM FECHO DE VELCRO. NA FRENTE TARJA BORDADA COM O NOME E TIPO SANGUÍNEO. NAS COSTAS TARJA BORDADA COM A FUNÇÃO, NOS TAMANHOS P/M/G /GG/XGG.	27 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 175,00	R$ 4. 725,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	LENÇOL VERDE ÁGUA LISO, TECIDO CRETONI SAFRA, 100% ALGODAO (180 FIOS) MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,40X 1,40M, SEM ELASTICO, APLICADO APENAS UMA SERIGRAFIA NO LENÇOL LOCALIZAÇÃO CENTRAL, 5CMX10CM.	110 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 58,40	R$ 6. 424,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.424,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

38	CAMISOLA TIPO ROBE, FECHADO NAS COSTAS E ABERTO NA FRENTE, TRANSPASSADO E AMARRADO AO LADO EM TECIDO LISO, MISTO 50% ALGODÃO 50% POLIESTER COM 1,60 DE LARGURA LAVADO E PRÉ ENCOLHIDO, BATIDA 60X60X20X20 TINGIMENTO, HIDANTRENE, SILCADO. COR: AZUL CLARO. DESCRIÇÃO SILK: AREA DA ESTAMPA 10X4CM, ESTAMPA NO PEITO LADO ESQUERDO, LOGO DA UPA 24H.	140 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 45,00	R$ 6. 300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CAMISETA REGATA, TECIDO MALHA PV COMPOSICAO 37% POLIESTER E 67% VISCOSE, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E VERSO NO TAM 20X15CM. TAM: P, M, G, GG E XGG.	650 UND	STILLUS UNIFORMES	R$ 11,76	R$ 7. 644,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.644,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 190.390,73 (CENTO E NOVENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: V.L.C PESSO EIRELI – ME, CNPJ Nº 40.310.711/ 0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 058/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/05/2021 À 19/05/2022

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	COLETE SEM MANGA, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA MINIMA DE 190 G/M², COM 03 BOLSOS UM SUPERIOR E DOIS INFERIOR. SERIGRAFIA DE 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO NO BOLSO SUPERIOR FRONTAL AO LADO ESQUERDO E LADO DIREITO SERIGRAFIA DE 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS SERIGRAFIA LARGURA 20 CM X 8 CM DE ALTURA, ATE 5 CORES, COM BOTÕES DE PRESSÃO CORES PRETO TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	01 UND	R$ 55,20	R$ 55,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 55,20 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	LENÇOL COM ELASTICO TOTAL PARA CAMA HOSPITALAR, TAMANHO APROXIMADAMENTE 1,60 METROS DE LARGURA E 2,20 METROS DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 100% ALGODÃO, APROXIMADAMENTE 180 FIOS, GRAMATURA DE NO MINIMO 260 G/M2. APLICADO APENAS UMA SERIGRAFIA NO LENÇOL LOCALIZAÇÃO CENTRAL DE 5CMX8CM.	90 UND	R$ 24,36	R$ 2. 192,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.192,40 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	CALÇA DE TECIDO TWO WAY, APROXIMADAMENTE 95% POLIÉSTER, 5% ELASTANO, GRAMATURA MINIMA 274G/M², CALÇA COM COS ALTO, BOLSO FRONTAL MODELO FACA, BOLSOS FALSOS TRAZEIROS, NAS CORES VARIADAS, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS.	20 UND	R$ 71,50	R$ 1. 430,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.430,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	TARJA IDENTIFICADORA COM VELCRO FRENTE E COSTAS (NOME, TIPAGEM SANGUINEA E FUNÇÃO) COM VELCRO, BORDADAS EM TECIDO RIP STOP, NO TAMANHO MAXIMO DE 5 CM ALTURA X 10CM LARGURA, NA SOLICITAÇÃO SERÁ DESCRITO O TAMANHO E COR.	54 UND	R$ 15,00	R$ 810,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	JALECO COM BOLSO, MANGA CURTA, BRIM LEVE 100% ALGODÃO, GRAMATURA DE NO MINIMO 210G/M², COM BORDADO FRONTAL SUPERIOR ESQUERDO ATE 5 CORES, DOIS BOLSOS INFERIOR BOTÃO ESCONDIDO. COR AZUL MARINHO, COMPRIMENTO ATE A ALTURA DO JOELHO, SOB MEDIDA INDIVIDUAL MASCULINO E FEMININO.BORDADO E SERIGRAFIA DE TAMANHO ATE 8X15 CM.	45 UND	R$ 45,11	R$ 2. 029,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.029,95 (DOIS MIL, VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 6.517,55 (SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

REVOGAÇÃO DO PREGÃO 052/2021

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO N° 052/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO E OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS. Para readequação do edital ,** na modalidade pregão (presencial) **n° 052/2021** Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 19 de maio de 2021.

HÉLIDA B.M. P. HUBNER

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALFAIATARIA UNIFORMES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 23.603.476/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 058/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/05/2021 À 19/05/2022

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA CURTA, MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE NO MINIMO 160 G/M², CORES VARIADAS, SEM PUNHOS, SILKADA, MANGAS TAMANHO 5 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA, FRENTE TAMANHO 21 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA E COSTAS TAMANHO 20 CM LARGURA X 8 CM DE ALTURA.TAMANHO P/M/G/GG/XGG/XGGG.	1.803 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 12,16	R$ 21.924,48

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.924,48 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	CAMISETA GOLA POLO AZUL MARINHO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET, 70% POLIESTER E 30% ALGODÃO, GRAMATURA 165 A 185 G/M², SERIGRAFIA PEITO DIREITO LOGO UTI MOVEL + ESCRITAS, SERIGRAFIA PEITO ESQUERDO LOGO SUS, NOME DO FUNCIONARIO E TIPO SANGUINEO E TAMANHOS: P, MG, GG E XG XXG.	1.138 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 34,88	R$ 39.693,44

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.693,44 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	CALÇA DE TECIDO BRIM PESADO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MINIMA DE 260G/M², CALÇA COM COS ALTO, SOB MEDIDA, 2 (DOIS) BOLSOS NA FRENTE E 2 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS COM NO MÁXIMO 15 CM ALTURA X 15CM DE LARGURA, COM REFORÇO NO GANCHO, PASSANTES PARA CINTO, NAS CORES VARIADAS, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS.	100 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 39,14	R$ 3.914,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.914,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	BONE ARABE: BONE DE SEGURANÇA, TIPO TOUCA ARABE, COM SAIA (REMOVIVEL OU RETRATIL), CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, 100% ALGODÃO, SAIA DE 20 CM A 40 CM, ABA FRONTAL DE POLIETILENO, REVESTIDA DE TECIDO, REGULAGEM TRASEIRA EM ELASTICO, COM FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE VELCRO, OPÇÃO DE REFORÇO COM DEBRUM EM TECIDO NAS ABAS. VARIAS CORES A DEFENIR, FRENTE SILKADA, ATE 5 CORES, TAMANHO 5 CM LARGURA 8 CM DE ALTURA.	106 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 23,96	R$ 2.539,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.539,76 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	CAMISA SOCIAL, MANGA CURTA, TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES:NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS. * A CRITÉRIO DO SOLICITANTE.	373 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 59,47	R$ 22.182,31

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.182,31 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	CAMISA SOCIAL, MASCULINA MANGA LONGA - TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES: NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS. * A CRITÉRIO DO SOLICITANTE.	316 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 65,44	R$ 20.679,04

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.679,04 (VINTE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

25	GÂNDOLA: COR VERDE FLORESTA, TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, BORDADO COM VELCRO ATRÁS NO TAMANHO 18CM, COM ESCRITA DA FUNÇÃO DO FUNCUINÁRIO, TARJA COM VELCRO NA FRENTE EM CIMA DO BOLSO ESCRITO NOME DA PESSOA COM TIPAGEM SAGUÍNEO, BOLSO NA FRENTE PARTE SUPERIOR DIREITA, SÍMBOLO MUNICÍPIO PARTE SUPERIOR ESQUERDA, DOIS BOLSOS NA FRENTE PARTE INFERIOR, DUAS FAIXAS REFLETIVAS NA PARTE DE TRÁS NA VERTICAL, UMA FAIXA REFLETIVA NA HORIZONTAL ACIMA DOS DOIS INFERIORES, UMA FAIXA REFLEXIVA NA HORIZONTAL EM CADA MANGA, COM ZÍPER EMBAIXO DA MESMA, PARA FICAR GÂNDOLA DE MANGA CURTA (MANGAS REMOVÍVEIS), DUAS LISTRAS (UMA VERMELHA E UMA LARANJA), TANTO NAS MANGAS, QUANTO DOS DOIS LADOS. NA PARTE DE TRÁS O SÍMBOLO DA UTI MÓVEL BORDADO EM AZUL CLARO E BRANCO PROPORCIONAL A NUMERAÇÃO DA GÂNDOLA. E FECHAMENTO COM ZÍPER. CALÇA: COR VERDE FLORESTA, TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, ELÁSTICO ATRÁS E CÓS NA FRENTE COM ZÍPER E BOTÃO, PASSANTE PARA CINTO, BOLSO FACA FRONTAL INTERNO, DOIS BOLSOS COM TAMPA EM VELCRO, UM BOLSO LADO DIREITO NA PERNA COM TAMPA EM VELCRO, FORRO NO JOELHO EM ESPUMA, TARJA REFLEXIVA NA PERNA. REFORÇO NOS JOELHOS E ENTRE AS PERNAS, DUAS LISTRAS (UMA VERMELHA E UMA LARANJA), EM TODO COMPRIMENTO DA CALÇA NA LATERAL.	16 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 234,93	R$ 3.758,88

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.758,88 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CAMISETE MANGA 3/4, TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M². LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATÉ 5 CORES: NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS. * A CRITÉRIO DO SOLICITANTE.	176 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 61,25	R$ 10.780,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.780,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	COLETE GOLA TIPO V, BRIM LEVE 100% ALGODÃO, GRAMATURA DE NO MINIMO 210G/M². MODELO ABERTO COM ZÍPER, SEM MANGAS, COR CAQUI OU PRETO, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE INFERIOR, 15 CM X15 CM, SILKADA ATÉ 5 CORES, SUPERIOR ESQUERDO COM SERIGRAFIA DE 5 CM LARGURA X 10 CM ALTURA. SERIGRAFIA NAS COSTAS NOS TAMANHOS 20 CM LARGURA X 8 CM DE ALTURA. TAMANHOS P, M, G, GG, XGG.	65 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 44,00	R$ 2.860,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.860,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	SHORTS- TECIDO EM HELANCA, COM ELASTICO, CORES - AZUL, VERDE, PRETA, VERMELHO, AMARELO TAMANHOS: P, M, G, GG XGG. LOGOMARCAS E NUMEROS NA FRENTE UMA EM CADA PERNA TAMANHO 10X15CM.	200 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 17,25	R$ 3.450,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.450,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM 100% ALGODÃO DE EXCELENTE QUALIDADE, MUITO RESISTENTE E CONFORTÁVEL COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO, ELÁSTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA – COM LOGO A DO ORGÃO. ACABAMENTO, COSTURA PRESPONTADAS, REFORÇO ENTRE PERNAS, BOLSOS E BRAGUILHAS TRAVETADOS.	60 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 47,00	R$ 2.820,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CAMISETA EM MALHA FRIA (MALHA PV), GOLA REDONDA (V), MANGA LONGA, PUNHO NAS MANGAS, REFORÇO NA COSTURA INTERNA DOS OMBROS E FAIXA REFLETIVA DE 5 CENTÍMETROS DE LARGURA VERDE – COM A LOGO DO ÓRGÃO.	60 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 22,00	R$ 1.320,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	CAMISETA MANGA LONGA CONFECCIONADS EM BRIM 100% ALGODÃO É MAIS RESISTENTES Á RASGOS E ABRASIVOS E FAIXA REFLETIVA – COM A LOGO DO ÓRGÃO.	10 UND	ALFAIATARIA DE UNIFORMES	R$ 58,00	R$ 580,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 136.501,91 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

ERRATA DO PREGÃO 065/2021

AVISO DE PREGÃO N° 065/2021

ERRATA: referente a documentação exigida no Termo de referência item 8, as empresas deverão apresentar no envelope de Habilitação as declarações e certidões dos itens 6.4.1,6.4,2, 6.4.3 do edital.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA, ENCADERNAÇÕES, IMPRESSÃO CORPORATIVA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, E SERVIÇOS DE SUPORTE; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES REALIZADAS, CONTEMPLANDO OS HARDWARES NECESSÁRIOS PARA ESSA FUNÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**na modalidade Pregão (presencial) **n° 065/2021** a se realizar no dia **27/05/2021 às 14h,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,19 de maio de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 058/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 058/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA em favor de: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 08. 952.092/0001-11, que totalizou R$ 29.278,59 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); ALFAIATARIA UNIFORMES EIRELI – EPP, CNPJ nº 23.603.476/0001-12, total de R$ 136. 501,91 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e reais e noventa e um centavos); S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.711. 005/0001-34, total de R$ 190.390,73 (cento e noventa mil, trezentos e noventa reais e setenta e três centavos); VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, total de R$ 80.710,28 (oitenta mil, setecentos e dez reais e vinte e oito centavos); e V.L.C PESSO EIRELI – ME, CNPJ nº 40.310.711/0001-87, total de R$ 6.517,55 (seis mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). Campo Verde, 19 de maio de 2021. Hélida Hubner – Pregoeira.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO 029/2021

REVOGAÇÃO DO PREGÃO N 029/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRAS DE COLETOR PARA A COLETA DE LIXO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar O Pregão n° 029/2021, para readequações no termo de referência, conforme oficio da secretaria de obras. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 19 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 689/2021, 05 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR MARCOS JOSÉ FERREIRA BEZERRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 025/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ONDE SE LÊ:

NOMEIA O SERVIDOR MARCOS JOSÉ FERREIRA BEZERRA.

LEIA-SE:

NOMEIA O SERVIDOR DJONAS PATRICK RIZZI.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 08.952.092/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 058/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/05/2021 À 19/05/2022

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	CAMISETA GOLA V, COR BRANCA, MANGA CURTA, POLIVISCOSE, GRAMATURA MÍNIMO 165G/ M², ARTE SILKADA EM ATÉ 5 CORES, SILK FRENTE DE APROXIMADAMENTE 10 CM LARGURA X 15 ALTURA, GOLA V, NOS TAMANHOS: PP, P, M G, GG, XGG.	657 UND	IMPACTO	R$ 11,87	R$ 7. 798,59

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.798,59 (SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	CAMISETA DE FUTEBOL DE CAMPO – FUTSAL – VOLEIBOL – HANDEBOL – BASQUETEBOL EM GOLA V, TECIDO DRY FIT, COM SUBLIMACAO TOTAL, MANGA CURTA SUBLIMADA, COM NUMERACAO NA FRENTE E NAS COSTAS, COM LOGO NA MANGA, FRENTE E NAS COSTAS, TAMANHOS P/ M/G /GG /XGG.	150 UND	IMPACTO	R$ 24,90	R$ 3. 735,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.735,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV, GRAMATURA MÍNIMO 180 G/M², COM SILK ATE 5 CORES, PEITO ESQUERDO E DIREITO 0,8 CM LARGURA E 10 ALTURA E COSTA LARGURA 20CM X 10 CM ALTURA, COM PUNHOS, NOS TAMANHOS P,M,G,GG, XGG, CORES VARIADAS.	1. 500 UND	IMPACTO	R$ 11,83	R$ 17. 745,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.745,00 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 29.278,59 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO N. 061/2021

AVISO DE PREGÃO N° 061/2021

RETIFICADO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTOS ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO.**na modalidade Pregão (presencial) **n° 061/2021** a se realizar no dia **02/06/2021 às 13H30,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,19 de maio de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/2020

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO N° 062/2020.

PROCESSO N° 1635/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Gasolina Comum	R$ 5,68	R$ 5,77

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 19 de Maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ANDREIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 058/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 058/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA em favor de: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 08. 952.092/0001-11, que totalizou R$ 29.278,59 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); ALFAIATARIA UNIFORMES EIRELI – EPP, CNPJ nº 23.603.476/0001-12, total de R$ 136. 501,91 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e reais e noventa e um centavos); S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.711. 005/0001-34, total de R$ 190.390,73 (cento e noventa mil, trezentos e noventa reais e setenta e três centavos); VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, total de R$ 80.710,28 (oitenta mil, setecentos e dez reais e vinte e oito centavos); e V.L.C PESSO EIRELI – ME, CNPJ nº 40.310.711/0001-87, total de R$ 6.517,55 (seis mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). Campo Verde, 19 de maio de 2021. Hélida Hubner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ Nº 35.656.327/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 058/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/05/2021 À 19/05/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

01	MOCHILA TAMANHO PADRÃO, (APROXIMADAMENTE: ALTURA 46 CM X LATERAL 20 CM X COMPRIMENTO 32 CM), CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER, COR PRETA, BORDADO NA FRENTE LOGO DO MUNICÍPIO, FORRADA INTERNAMENTE COM NYLON DE BOA QUALIDADE, COSTURA REFORÇADA. ACABAMENTO INTERNO DOIS COMPARTIMENTOS COM TAMANHO COMPATÍVEIS COM O TAMANHO DA MOCHILA COM ZÍPER Nº 08, COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM DIVISÓRIA (SALIÊNCIA DE 3 CM) FECHADA POR VELCRO E ELÁSTICO, BOLSO EXTERNO ORGANIZADOR COM DIVISÓRIAS INTERNAS PARA LÁPIS E CANETAS ALTURA DE 20 CM X 20 DE COMPRIMENTO, ALÇAS (COSTAS, MÃO E TIRACOLO) REGULÁVEIS, ACOLCHOADAS COM MANTA DE 6 MM E REFORÇADAS, REGULADOR DE PLÁSTICO 2,5 CM DE BOA QUALIDADE. A ALÇA A TIRACOLO DEVERÁ SER DE POLIETILENO COM 4,0 CM E COM OMBREIRA ACOLCHOADA PARA PROTEÇÃO DE OMBRO LARGURA DE 8 CM AS ALÇAS (COSTA E MÃO). BOLSO LATERAL COM TELA SPACE COM ELÁSTICO PARA SQUEEZE CANTIL DE ÁGUA CAPACIDADE 500 ML COM MEDIDAS APROXIMADAS: 25 CM X 6CM. LOCAL PARA FONE DE OUVIDO.	271 UND	STOP	R$ 247,23	R$ 66.999,33

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 66.999,33 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46	MOCHILA PERSONALIZADA PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, NA COR VERDE, CONFORME IMAGEM. CONFECCIONADA EM LONA ENCERADA, MEDINDO 41CM X 32 CM 16 CM, COM DUAS ALÇAS DE COSTAS ESPUMADAS E COM REGULAGEM DE TAMANHO, COM REGULADOR DE METAL NÍQUEL DE 30MM/45, ALÇA TIROCOLO 100% POLIPROPILENO DE 40MM MEDINDO 1,40 METROS COM REGULAGEM DE TAMANHO COM MOSQUETÃO E MEIA LUA PARA REMOVER, TODOS DE METAL NÍQUEL N45, E PROTETOR DE OMBROS ESPUMADO. COMPARTIMENTO PRINCIPAL FECHAMENTO EM ZIPER N8 E NA PARTE INTERNA REPARTIÇÃO ESPUMADA PARA NOTEBOOK, BOLSO FRONTAL MEDINDO 22 CM X 32 CM X 7 CM FECHAMENTO N8 E LAPELA COBRINDO O COMPARTIMENTO PRINCIPAL E O BOLSO FRONTAL MEDINDO 33 CM X 31 CM FECHAMENTO DA FECHAMENTO DA LAPELA EM POLIPROPILENO, NA LATERAL PRUNCIPAL DOIS BOLSOS, UM COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARA GARRAFA D` ÁGUA E OUTRO PARA FRASCO DE VENENO AMBOS COM LAPELA DE VELCRO . TODO ACABAMENTO EXTERNO DA MOCHILA COM ALÇA DE POLIPROPILENO DE 30 MM E NO FUNDO DA MOCHILA DO LADO INTERNO UM REFORÇO EMBORRACHADO (CABEDAL ANTORIA) PRETO. PERSONALIZAÇÃO EM BORDADO CONTENDO: BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDEE ESCRITO VIGILÂNCIA AMBIENTAL MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 11 CM DE ALTURA.	55 UND	STOP	R$ 249,29	R$ 13.710,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.710,95 (TREZE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 80.710,28 (OITENTA MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 190, DE 18 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL E SAÚDE-CMS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 01 DE JUNHO DE 2011, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 467, de 01 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes indicados formalmente pelos órgãos e entidades representativas abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2021-2023, com atribuições elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº. 467, de 01 de junho de 2011, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL	
1º Titular: Elisangela Platau	Suplente: Douglas Francisco Both
2º Titular: Rosiane Francisca de Miranda	Suplente: Odair Cesar Morch
3º Titular: Silvana Carnaúba dos Santos	Suplente: Ione Alves de Souza Salapata
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE	
1º Titular: Simone Pereira da Silva	Suplente: Rosilda Calixto da Silva Passos
2º Titular: Queli Priscila dos Santos de Lima	Suplente: Éder Rodes
3º Titular: Kesson Alves de Carvalho	Suplente: Eliane Gonçalves Farias
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS	
SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público de Mato Grosso	
Titular: Cristiana Fernandes dos Santos	Suplente: Odirlei Pereira da Silva
SINDICAMP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio	
Titular: Ronair Ramos da Silva	Suplente: Wigny da Luz Teodoro
CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência	
Titular: Luciana Rossato Duarte de Morais	Suplente: Maria de Fátima Menegassi Cassol
Assembleia de Deus – Ministério Madureira	
Titular: Eduarda Ribeiro de Paula	Suplente: Rayanne Adrielle Mendes de Souza
APAE – Associação dos Pais e Amigos Excepcionais de Campos de Júlio	
Titular: Elaine Paulik dos Santos Bueno	Suplente: Elisiane Kessler Reck
Paróquia Nossa Senhora das Graças	
Titular: Roger Willian Carvalho	Suplente: Elisangela Florczak

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, terá duração de dois anos, a contar da posse, permitida uma recondução, na forma do artigo 6º, § 1º. 467, de 01 de junho de 2011.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de maio de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº.26, DE 18 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE HISTÓRIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FABIO ALVES JORGE	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº.1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do Edital nº. 1/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, prorrogado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021 e com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do Edital nº 1/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,18 de maio de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 010/2021 – PROCESSO N° 0102021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 010/2021 – PROCESSO N° 0102021.

Onde sê lê:

(...)

Objeto: Pelo presente Termo, ratificados e confirmados os atos referentes à contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, conforme o do decreto municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, da mesma lei.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ/MF nº 08.471.924/0001-88.

Pagamento: mensalmente, a partir da mês de maio /2021, conforme o processo nº 54/2021. Em caso de prorrogação, poderá o valor ser reajustado de acordo com o número de alunos matriculados.

Prazo: de 10/05/2021 até 31/12/2021, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 10/2021.

Leia-se:

(...)

Objeto: Pelo presente Termo, ratificados e confirmados os atos referentes à contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, conforme o do decreto municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, conforme o artigo 1º, §1º inciso I, e artigo 6º e o artigo 11, inciso I e artigo 12, como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, da Lei 8.666/93.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ/MF nº 08.471.924/0001-88.

Pagamento: mensalmente, a partir da mês de maio /2021, conforme o processo nº 54/2021. Em caso de prorrogação, poderá o valor ser reajustado de acordo com o número de alunos matriculados.

Prazo: de 10/05/2021 até 31/05/2022, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 10/2021.

Campos de Júlio - MT, 19 de maio de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 23/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 18/05/2021, às 08h00 do horário local, com previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e aplicação do benefício de 10% às MEs/EPPs locais, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de tintas e materiais para pintura, sendo declaradas vencedoras do certame: 1) a licitante ROSSI COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF nº 00.926.644/0001-05, com valor total de R$ 154.640,61; 2) a licitante JUNIO PRADO CAMARGO, CNPJ/MF nº 18.816.446/0001-54, com valor total de R$ 58.657,60; 3) a licitante CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, CNPJ/MF nº 37.853.101/0001-15, com valor total de R$ 36.901,81; 4) a licitante L C GUEDES EIRELI, CNPJ/MF nº 36.314.983/0001-88, com valor total de R$ 22.638,00; 5) a licitante FM SERVICOS COMBINADOS LTDA, CNPJ/MF nº 39.928.631/0001-00, com valor total de R$ 53.502,47 e; 6) a licitante AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ/MF nº 20.063.556/0001-34, com valor total de R$ 7.261,00.

O item 36 foi cancelado. Não houve proposta para o item 14.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de maio de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

REGIMENTO INTERNO CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

REGIMENTO INTERNO CMAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1° O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Campos de Júlio-MT, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com a Lei nº 392 de 27 de maio de 2009, responsável pela formação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social no Município de Campos de Júlio-MT, sem prejuízos das funções legislativas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2° Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a sua execução;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades

e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a

inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros ou de acordo com o estabelecido pela CNAS, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema da Assistência Social;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, tais como o pagamento dos auxílios natalidade e morte**,** de responsabilidade dos Municípios;

XIII – dar posse a seus membros, depois de constituído;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em mídias apropriadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será integrado

por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – **Do Governo Municipal:**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

II – **Da Sociedade Civil:**

a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal. Ex.: associações comunitárias, clube de mães, Sindicatos, Seguimentos Religiosos, etc.

b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal. Ex. APAE, Creche, Albergues etc.

c) 01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º.Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Quando, na sociedade civil, houver uma única entidade habilitada de uma

dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto não surjam

novas entidades, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 4º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes diretrizes:

I – o Plenário será tido como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente bimestralmente, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando

convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos seus membros;

III – a Secretaria Executiva será diretamente subordinada à Presidência e ao

Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º. Todas as sessões do CMAS serão públicas.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º No contexto das atividades inerentes à Assistência Social, ao Plenário compete:

I - Atuar no sentido de concretizar os objetivos do CMAS;

II - Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 392 de 27 de maio de 2009, referente à criação do CMAS;

III - Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FMAS, assim como aprovar a destinação desses recursos;

IV – Eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo (a), do CMAS, de acordo com as mudanças atuais do Conselho.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º À Presidência, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11º. Ao (a) Secretário-Executivo (a), compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

I - Representar oficialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas de Assistência Social e com setores da administração pública relacionados ou especializados na área;

IV - Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMAS; e

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete:

I - Substituir o vice-presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia a documentação correspondente;

III - Auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

I - Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - Elaborar propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n°392, de 27, de maio, de 2009, inerente à criação do CMAS;

IV - Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII - Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O CMAS reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 1/3 dos conselheiros, observando o prazo mínimo de 2 (dois) dias de convocação para a realização da reunião ordinária e mínimo de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 16 – O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voz e voto. As deliberações se darão por maioria simples dos votos.

Art. 17 – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18 – As decisões do Plenário do CMAS serão consubstanciadas,

respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

Art. 19 – Para a execução de suas atividades, o CMAS poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do CMAS.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO FMAS

Art. 20 O FMAS será gerido pelo Gestor (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 21 Ao gestor do FMAS competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas nas reuniões da sua aplicação ao Plenário.

Art. 22 Os recursos financeiros do FMAS serão centralizados em conta especial, denominada “Fundo Municipal Assistência Social”, mantida no Banco do

Brasil S. A., em Campos de Júlio – MT.

Art. 23 Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 24 Todo ato de gestão financeira do FMAS será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 25 O FMAS será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 26 Toda utilização de recursos provenientes do FMAS fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 27 O FMAS será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei n° 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de maioria simples dos membros do Conselho, ou por proposta da sua

Presidência, referendada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 29 As Portarias, Decretos, Recomendações e outros deste Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e publicações anteriores.

Campos de Júlio-MT, 12 de maio de 2021

Gláucia de Oliveira Mattos

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO “SUPRESSÃO” AO CONTRATO N° 64/2020

DO OBJETO: Alterar CLAUSULA lll –DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica Suprimido uma quantia de duas atividades não realizadas conforme cronograma.

DO VALOR SUPRIMIDO: Fica Suprimido em valor equivalente a R$ 4. 409,85 (Quatro mil quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e a empresa SEBRAE/MT CNPJ/MF Nº 03.534.450/0001-52 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/05/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/06/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/06/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 07/06/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 19 de Maio de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, João Cleiton Araújo de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:

Processo: 00005922/2020

Licitação Nº: 003/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Data da Adjudicação: 19/05/2021

Data da Homologação: 19/05/2021

Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual e futura contratação de prestador de serviço de coordenador técnico pedagógico, coordenador geral e monitores para implantação do Projeto seleção do futuro, conforme convenionº 099743/2017 junto ao Ministério do Esporte, pelo período de 12 meses.

Licitantes vencedoras adjudicadas: DREIBISON PAIVA DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº 030.036.721-00, sagrou-se vencedora do processo no valor global de R$ 10.392,00 (dez mil trezentos e noventa e dois reais); WALLAS JUNIOR SOUZA VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 056.061.461-69, sagrou-se vencedora do processo no valor global de R$ 10.392,00 (dez mil trezentos e noventa e dois reais); JHONY NEVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 046.661.031-98, sagrou-se vencedora do processo no valor global de R$ 10.392,00 (dez mil trezentos e noventa e dois reais); JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 046.819.351-07, sagrou-se vencedora do processo no valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); VÂNIA MARIA DAMASCENO, inscrita no CPF sob o nº 956.255-691-34, sagrou-se vencedora do processo no valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Canabrava do Norte-MT, 19 de maio de 2021.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N.282/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.731, do Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de maio de 2021,

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.280/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.LEIA-SE: PORTARIA N.282/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021., passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.282/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **GUSTAVO BENTO GLORIA,** matrícula n. 1836, ocupante do cargo de Biomédico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2020 Á 14/05/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2021 Á 30/06/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de maio de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO 063/2021 A CONTRATO 070/2021

EXTRATO DE CONTRATOS 063/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 021/2021

Data: 04/05/2021

Vigência: 04/05/2022

Contratado: SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

Objeto:aquisição de alimentação escolar aos alunos da rede publica de ensino do município de Canarana para o ano letivo de 2021 com entrega diária e fracionada nas Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Aldeias Indígenas.

Valor: R$ 1.129.665,00 (Um milhão cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 064/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 021/2021

Data: 04/05/2021

Vigência: 04/05/2022

Contratado: W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI

Objeto:aquisição de alimentação escolar aos alunos da rede publica de ensino do município de Canarana para o ano letivo de 2021 com entrega diária e fracionada nas Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Aldeias Indígenas.

Valor: R$ 1.031.446,10 (Um milhão trinta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 065/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2021

Data: 04/05/2021

Vigência: 30/11/2021

Contratado: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto:execução de **Pavimentação asfáltica na Rodovia MT 110 à partir da Rua Saudades – Perímetro Urbano de Canarana**, e ainda planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com a **Tomada de Preços nº 001/2021.**

Valor: R$ 1.525.890,82 (Um milhão quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 066/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 023/2021

Data: 04/05/2021

Vigência: 04/05/2022

Contratado: A. NOGUEIRA DA SILVA EPP

Objeto:aquisição de óleo diesel s-10 para fornecimento diário e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 2.365.000,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 067/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 022/2021

Data: 05/05/2021

Vigência: 05/05/2022

Contratado: SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

Objeto:aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 1.879.451,70 (Um milhão oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 068/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 022/2021

Data: 05/05/2021

Vigência: 05/05/2022

Contratado: W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI

Objeto:aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 1.326.398,70 (Um milhão trezentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 069/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 009/2021

Data: 05/05/2021

Vigência: 05/05/2022

Contratado: AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede publica de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2021.

Valor: R$ 124.006,60 (Cento e vinte e quatro mil seis reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 070/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento nº 001/2021

Data: 11/05/2021

Vigência: 11/05/2022

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de **empresa que tenha interesse na prestação de serviços profissionais na área da saúde pública sem vínculo empregatício de qualquer natureza (Pessoa Jurídica), para atuação na área de saúde pública do Município de Canarana-MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2021** e Termo de Referência **Anexo I.**

Valor: R$ 8.945.647,20 (Oito milhões novecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP ‘‘

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para o Municipio de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o municipio e o Ministerio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **08/06/2021 às 13h30-min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal

nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 19 de maio de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E/OU DRENAGEM URBANA

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais), localizadas nos bairros Cidade Jardim, Jardim Panorama, Jardim Tropical, Centro e Flamboyant I, no município de Canarana/MT.

CODEMA ONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E/OU DRENAGEM URBANA (GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS SUBTERRÂNEAS E/OU SUPERFICIAIS), LOCALIZADAS NOS BAIRROS NOVA CANARANA E FLAMBOYANT II, NO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais), localizadas nos bairros Nova Canarana e Flamboyant II, no município de Canarana/MT.

CODEMA CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E/OU DRENAGEM URBANA (GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS SUBTERRÂNEAS E/OU SUPERFICIAIS), LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTRO E SÃO CAETANO, NO MUNICÍP

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais), localizadas nos bairros Centro e São Caetano, no município de Canarana/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA E CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE 12 MIL LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/06/2021

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 19 **de** Maio de 20**21**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 055/CPL/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOnº004/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 004/2021**,sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **WILLIAN SEGOVIA ME sob CNPJ 24.186.135/0001-51, com o valor global de R$ 19.531,92 (dezenove mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RESIDENCIAL BOM JESUS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT”.**

Carlinda - MT, em 20 de Maio de 2021.

Hugo Luciano Andrade dos Santos

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, nomeadas pelo Decreto nº 149/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alterações no Edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 032/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Altera o preço dos itens da proposta de preço do Edital Convocatório 032/2021 do Pregão Eletrônico n.º 032/2021, que restará com a seguinte redação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	873095	SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO	TONELADA	1000	R$142,50	R$142.500,00

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus anexos deverão ser anexados no ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com até as **14h30m (Horário Oficial de Brasília) do dia 01 de Junho de 2021**.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 032/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 19 de Maio de 2021.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO), CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA E CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE 12 MIL LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT".**

EMPRESA VENCEDORA:

D P DUARTE TRANSPORTES ME sob CNPJ 17.475.465/0001-00

Carlinda – MT, 19 de Maio de 2021.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção n° 003/2020, do Processo Seletivo Simplificado 2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, conforme a classificação apresentada no edital de resultado final (edital de seleção n° 003/2020), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, no dia 21 de maio de 2021, às 8h.

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

ZONA URBANA

Ord.	Nome	RG
01	Aline de Oliveira	2420668-7 SEJSP/MT
02	Eunice Brito de Souza	1504506-4 SSP/MT

*OBS: ***por não termos mais candidatos (a) ao cargo na lista da zona rural, estamos convocando candidatos na ordem da lista da zona urbana.***

**De acordo com subitem 9.1.2 do Edital de seleção n° 003/2020, O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de desistência e ir para o final da fila, salvo se a vaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural) e o subitem 9.1.3 Se o candidato aceitar vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação, a não ser que tenha findado a lista de classificados da localidade e o mesmo tenha carga horária disponível e compatibilidade de horário.

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br/) Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br) Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de Grau de Parentesco (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não possui empresa como micro, pequena, média e grande, mesmo sendo proprietário, membro (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) convocado será contratado (a) quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 13 de Maio de 2021 às 09h00min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 030/2021, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS-D'ÀGUA DE POLIETILENO COM TAMPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT** foi considerada ***FRACASSADA***, tendo em vista que as empresas licitantes deixaram de apresentar alguns dos documentos exigidos no edital convocatório, ficando assim todas inabilitadas.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 19 de Maio de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021

O Município de Castanheira, através da Pregoeira, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**", para AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000 E 16.000 KG, COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 100 A 120 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 892121/2019, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **04 DE JUNHO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS**, **(Horário de Brasília-DF)**, onde será presidida pela Pregoeira e equipe de apoio, através do endereço eletrônico **www.bllcompras.org.br.** O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br, licitações. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1166 Castanheira-MT, 19 de maio de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira Designada

Portaria 091/2021

LEI MUNICIPAL Nº 912/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 912/2021.

Estabelece procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, e os pendentes de lançamento, relativos ao exercício de 2020 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Geral do Município, cada uma em sua área de competência e de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, os vencidos, ou os que já são objetos de execução fiscal, inclusive, os pendentes de lançamento.

Art. 2º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo Artigo 1º desta Lei, poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizar a Secretaria Municipal de Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Castanheira /MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado entre a data de 17/05/2021 a 30/06/2021, ou durante a Semana da Conciliação, que poderá ser instituída e regulamentada por Decreto do Executivo, organizada em parceria com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II – dispensa de 90% (noventa pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 01 (uma) parcela com prazo de vencimento entre a data de 01/07/2021 a 30/07/2021;

III – dispensa de 80% (oitenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

IV – dispensa de 70% (setenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

V – dispensa de 60% (sessenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VI – dispensa de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

VII – dispensa de 40% (quarenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – dispensa de 30% (trinta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IX – dispensa de 20% (vinte pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

X – dispensa de 10% (dez pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas;

XI – pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em 10 (dez) e/ou até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§1º No que tange a multa autônoma, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma.

§2º Nas datas que for designadas as audiências dos Mutirões da Conciliação pelos Juízes da Comarca de Juína-MT, no ano de 2021, a ser instituídos e regulamentados por Decreto do Executivo, e organizado em parceria como o Poder Judiciário, considera-se como pagamento a vista aquele efetuado até 5 (cinco) dias, a contar da data de audiência em que foi celebrado o acordo.

§3º No caso do parágrafo anterior, poderá ser firmado acordo em audiência, observado o quantum de dispensa de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do caput, deste artigo.

Art. 3º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do Artigo 2º, desta Lei, não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias e diligências dos Oficiais de Justiça, bem como honorários de advogado e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos.

Art. 4º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§1º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§2º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§3º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao status quo ante, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas.

§4º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas, aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art.6º Tratando-se de débitos tributários já parcelados aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no §3º, do Artigo 4º da presente Lei.

Art. 7º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei poderá a Chefe do Poder Executivo autorizar, também, à Assessoria Jurídica do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do Artigo 2º, desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF e acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§1º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§2º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF constará que o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas – ou ainda o inadimplemento de 30 (trinta) dias da parcela única ou da 1ª (primeira) parcela no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas – ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§3º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelamento, indicando o número de parcelas pretendido de acordo com a presente Lei comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito objeto do parcelamento.

§4º O valor dos honorários poderá ser parcelado no mesmo número de parcelas que foi realizado o acordo e deverá ser pago mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado.

§5º Em conformidade com os Artigos 22 e 23, da Lei Federal n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o valor dos honorários advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do Município, mediante recibo, observado para tal fim a data da celebração do ajuste.

§6º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias e diligências dos Oficiais de Justiça, bem como outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos a vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente discriminado.

§7º Para cada Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF será cobrado o valor de uma taxa de expediente, salvo se o acordo for firmado nos autos do processo de Execução Fiscal.

Art. 8º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

§1º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, protocolizado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Procurador Geral do Município, cada uma em sua competência de atuação, como determinam os Artigos 2º e 7º, respectivamente, até a data de 15 de dezembro de 2021.

§2º O Prefeito Municipal, por Decreto do Executivo, aprovará o formulário do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, a ser utilizados pelos contribuintes interessados.

Art. 9º O documento do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo Artigo 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos Artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, caso necessário.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 19 de maio de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 912/2021

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 – Análise Inicial

O presente estudo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto ao art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, referente ao Presente Projeto de Lei que estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, ou seja, através da concessão da dispensa de Juros de Mora e Multa de Mora.

O parcelamento da dívida Ativa Municipal, com a concessão da dispensa de:

I - 100% (cem por cento) do total da multa e juros se o pagamento for efetuado entre 17/05/2021 e 30/06/2021 ou durante a Semana da Conciliação, a ser instituída e regulamentada por Decreto do Executivo, organizada em parceria com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - 90% (oitenta por cento) se for efetuado o pagamento em parcela única com data de vencimento entre 01/07/2021 e 30/07/2021;

III - 80% (oitenta pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

IV - 70% (setenta pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

V - 60% (sessenta pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VI - 50% (cinquenta pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

VII - 40% (quarenta pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - 30% (trinta pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IX - 20% (vinte pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas; e,

X - 10% (dez pontos percentuais) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas,

representa, conforme prevê o presente Projeto de Lei, uma estimativa de renúncia de receita anual de 75% (setenta e cinco por cento) da Receita correspondente a juros e multas. Considerando este percentual sobre a receita arrecadada com juros e multas no exercício de 2020 – R$ 12.508,53, haverá queda de R$ 9.381,40, com previsão de arrecadação de R$ 3. 127,13. Contudo, esta perda será compensada, pelo aumento do volume de recursos que ingressarão no Município, através do resgate do valor principal da Dívida Ativa, diante do incentivo proporcionado junto ao contribuinte, objeto maior do Projeto de Lei que ora se apresenta ao Poder Legislativo.

COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

Há em contrapartida, portanto, perspectiva de crescimento da arrecadação da receita da Dívida Ativa, em pelo menos 50,00% (cinquenta por cento), conforme estimativas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. Nesse atendimento, diante da arrecadação da receita de Divida Ativa em 2020 no valor R$ 36.809,12, com uma projeção de acréscimo de 50,00%, ou seja, R$ 18.404,56, o montante alcançará R$ 55.213,68, o que representa uma compensação que supera a perspectiva de perda em R$ 9.023,16. Desta forma, constata-se a previsão da compensação exigida pela LRF e, sobretudo, almejada pela Administração Municipal.

2.Impacto Orçamentário E Financeiro Na Receita

2.1. Impacto Orçamentário

EXERCÍCIO DE 2021 – PROJEÇÃO COM BASE NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR/ R$
Receita da Dívida Tributária Prevista no Orçamento 2021	115. 000,00
Estimativa de Renúncia de Receita	11. 000,00
Estimativa de Compensação da Receita	11. 000,00
PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA	115. 000,00

2.2. Impacto Financeiro

DESCRIÇÃO EXERCÍCIO DE 2021	VALOR/ R$
Receita da Dívida Ativa Arrecadada em 2020	49.196,07
Dedução da redução objeto do presente Projeto de Lei	9.381,40
Projeção de Crescimento da Arrecadação Dívida Ativa	18.404,56
PERSPECTIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL APÓS A REDUÇÃO	58.219,63

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra a viabilidade objeto da Lei em análise, pois se verifica aumento da arrecadação da Receita oriunda da Dívida Ativa Tributária, compensando, portanto, a renúncia da receita estimada.

Castanheira - MT, 19 de maio de 2021.

GILMAR REZER

Contador (CRC/MT n.º 014039/0-0)

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º159/2021.

PORTARIA N.º159/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34 de 17 de maio de 2021, que homologou o Processo de Certificação n° PC/001/ACS/ACE/2019, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, referente aos servidores municipais nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE; e

CONSIDERANDO que no referido Processo de Certificação nº PC/001/ACS/ACE/2019 não foi homologado o vínculo da servidora Luzia Auxiliadora Silva, por expressa vedação constitucional, em razão desta ter iniciado as atividades após a EC nº 51/2006,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora Luzia Auxiliadora Silva do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1136, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 19 de maio de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA N° 024/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV, em atenção ao disposto na Portaria nº 519/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora MÁRCIA SCHMIDT GUERREIRO, matrícula nº 177, para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 19 de maio de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 570/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021

Nomeia o Sr. Daniel Rodrigues Magalhães para o cargo/função de Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo/função de Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino o Senhor **Daniel Rodrigues Magalhães**, portador da Carteira de Identidade RG nº 986.198-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 190.588.889-91, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa, nº 711 - Centro - Cláudia/MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 571/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021

Decreta Luto Oficial Pelo Falecimento do Senhor Jorge Adão de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Cláudia, em respeito ao falecimento do Senhor Jorge Adão de Oliveira, aos 53 anos de idade, ocorrido no dia de hoje.

Art. 2º Um símbolo claudiense na área da comunicação, Batatinha, como era conhecido Jorge Adão de Oliveira, foi Vereador na Legislatura 2001/2004. Além de um disseminador da paixão pelos esportes e pela notícia, por meio da radiodifusão e da televisão, foi presença diária na vida das famílias de nosso município por muitos anos e, hoje, deixa esposa e filhos.

Art. 3º Aos familiares e amigos, as mais sinceras condolências da Administração e servidores do Município de Cláudia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **CONSTRUFER**

MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ELETROMENDONÇA COMÉRCIO DE MÁTERIAS ELETRICOS LTDA ME, 3M COMÉRCIO ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI e COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 19 de Maio de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 554-2021 - CREDITO ESPECIAL - POR ANULAÇÃO - LEI MUN. Nº 852_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00554/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00852/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0852/2021 Conforme Dotacoes Suplementadas a segue.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**7.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Especial, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0852/2021. Conforme discriminado a seguir.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**7.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 19, Abril de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 19/05/2021 09:26:24 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 556-2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 861_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00556/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00861/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 776.242,50 (Setecentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0861/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		30.442,50
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		25.200,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.600,00
	Sub-Total:	**68.242,50**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		708.000,00
	Sub-Total:	**708.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**776.242,50**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 861/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 27, Abril de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 19/05/2021 11:36:42 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 551-2021 - CREDITO ESPECIAL - POR ANULAÇÃO - LEI MUN. Nº 857_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00551/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00857/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 71.000,00 (Setenta e Um Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0857/2021 Conforme Dotacoes Suplementadas a segue.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	31.000,00
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	7.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	15.000,00
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	3.000,00
Sub-Total:	**56.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**71.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Especial, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0857/2021. Conforme discriminado a seguir.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	5.000,00
05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	36.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	7.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	8.000,00
Sub-Total:	**56.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2057.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**71.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00551/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 15, Abril de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

DECRETO Nº 550, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial no valor que menciona e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 858/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Abre **Crédito Adicional Especial** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais), nos termos do Artigo 41, inciso II e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Red. 3350.41.000000 Contribuições .....R$ 13.200,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 13.200,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 13.200,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais de dotações de acordo inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Red. 3390.14.000000 Diárias .....R$ 13.200,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 13.200,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 13.200,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 15 de abril de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 555-2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI MUN. NO. 860_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00555/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00860/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0860/2021 Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	400.000,00
Sub-Total:	**400.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**400.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0860/2021. Conforme discriminado a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	239.000,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	50.000,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	25.000,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	61.000,00
Sub-Total:	**375.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	7.000,00
09.001.20.608.0009.1088.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários	4.000,00
09.001.20.608.0009.1088.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	7.000,00
09.001.20.608.0009.1088.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	4.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**400.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00555/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 27, Abril de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.002/2.021, DE 17 DE MAIO DE 2.021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.002/2.021, DE 17 DE MAIO DE 2.021.

Estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (**COVID-19**) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que evite a aglomeração de pessoas e fomentação reuniões privadas e públicas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c artigo 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o aumento excessivos de casos positivos para a Coronavírus nos últimos dias em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de funcionamento do comércio, indústria e serviços, no âmbito do Município de Cocalinho, no período compreendido entre os dias 18/05/2021 a 31/05/2021, como forma de controle a proliferação do Novo Coronavírus.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, todos os seguimentos, comerciais, industriais e outros, funcionarão somente de segunda a sexta feira, como horário obrigatório das 07:00 as 18:00 horas.

§ 1º Excetuam-se segmentos de primeira necessidade, que terão seus funcionamentos da seguinte forma;

I. Supermercados, frutarias e açougues, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 07:00 às 13: horas; II. Padarias, de segunda a sexta-feira, a partir das 05:00 até as 18:00 horas, aos sábados e domingos das 05:00 até as 13:00 horas; III. Farmácias de plantão, laboratório de análises clínicas, serviços odontológicos de urgências e postos de combustíveis terão horário de funcionamento livre.

§ 2º Lojas e clínicas veterinárias poderão funcionar de segunda a sexta, das 06:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 06:00 as 13:00 horas, podendo ainda atender além desses dias e horários, os casos de emergência e na forma de delivery.

§ 3º Distribuidoras de gás poderão atender, além do horário previsto no caput, somente sob a forma de delivery.

§ 4º Os pit dog's, as jantinhas e espetinhos poderão funcionar todos os dias, das 18:00 horas até as 22:00 horas, sob a forma de delivery e drive thru, sendo vedada permanência de clientes e a venda de bebidas alcoólicas, conforme art. 3º.

§ 5º Lanchonetes, pizzarias, bares, restaurantes e afins poderão funcionar de segunda a domingo, das 07:00 até as 22:00 horas, somente sob a forma de delivery e drive thru, vedada a permanência de clientes e venda de bebida alcoólica fora dos horários estabelecidos no Art. 3º deste decreto.

§ 6º As borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas poderão funcionar de segunda a sábado das 07:00 às 18:00 horas. Excetuam desse horário aquelas instaladas em rodovias que poderão funcionar de segunda a domingo, 24 horas por dia.

§ 7º Os salões de belezas, barbearias e afins, poderão funcionar das 07:00 às 18:00 horas de segunda a sábado, sob a forma de agendamento, não podendo haver a permanência de mais de 02 (dois) clientes no local, devendo, ainda, os acentos e instrumentos serem higienizados no final de cada atendimento, com álcool gel 70% e com papel toalha.

§ 8º As academias de ginástica e congêneres funcionarão de segunda a sexta das 06:00 as 20:00 horas, limitando-se a 30% de sua capacidade, sendo obrigatória a utilização de máscaras pelos usuários e higienização dos equipamentos ao final de cada utilização, com álcool 70% e papel toalha.

Art. 3º A venda de bebidas alcoólicas só será permitida de segunda e sexta-feira, das 07:00 as 18:00 horas, sendo proibida a sua venda aos sábados e domingos.

Art. 4º Cultos, missas, ou qualquer solenidade religiosa só poderão ser realizados uma vez por semana, restringindo a 30% (trinta por cento) da capacidade de seu templo, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00 e nos sábados e domingos das 07:00 as 13:00 horas.

Art. 5º Será obrigatório nas entradas dos estabelecimentos que tenha mais de 02 (dois) colaboradores**, a manutenção de um funcionário, devidamente equipado com os EPI's, para controlar o número excessivo de pessoas que possam provocar aglomeração e impedirem a entrada de pessoas sem o uso de máscaras, e ainda, naqueles seguimentos nos quais os clientes, usuários ou frequentadores adentrem, será obrigatória a aferição da temperatura com termômetro infravermelho.**

§ 1º Os estabelecimentos em que houver a necessidade de utilização de "carrinhos de compra" ou "cestas", deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente, com álcool 70% e papel toalha.

§ 2º Os estabelecimentos que forem flagrados com seus colaboradores se máscaras ou atendendo clientes sem a utilização de máscara ou que não fornecerem os cuidados e materiais estabelecidos neste artigo serão autuados na forma da Lei.

§ 3º Os estabelecimentos que não possuírem o termômetro infravermelho terão o prazo de 02 (dois) dias para sua aquisição.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, como ruas, avenidas, praças e outros.

Art. 7º Fica Proibido qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

Art. 8º Todas as pessoas que forem colocadas em isolamento ou quarentena, que desobedecerem, serão autuadas nos moldes do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Serão fechados todos os cais, públicos e privados, onde são feitos o embarque e desembarque de pessoas ou o atracamento de barcos, dentro de todo o território do Município de Cocalinho, exceto para os serviços de saúde e assistência social e dos ribeirinhos que dependem do cais para sua subsistência

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.999/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação da Portaria SMPFA nº 225/2021 - Fiscal de Ata de Registro de Preços, publicada na página 158 na Edição nº 3.731 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 19 de maio de 2021, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ:** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 016/2021. **LEIA-SE:** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2021. Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 19 de maio de 2021.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Publique-se

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação da Portaria SMPFA nº 226/2021 - Fiscal de Ata de Registro de Preços, publicada na página 158 na Edição nº 3.731 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 19 de maio de 2021, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ:** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 016/2021. **LEIA-SE:** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2021. Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 19 de maio de 2021.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Publique-se

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação da Portaria SMPFA nº 229/2021 - Fiscal de Contrato, publicada na página 159 na Edição nº 3.731 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 19 de maio de 2021, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ:** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 036/2018. **LEIA-SE:** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2021. Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 19 de maio de 2021.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, comunica a quem interessar possa, que com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 25.9 letra "c" do edital, aplicou à empresa **L. J. POSTAL EIRELI ME**, inscrita CNPJ nº 19.807.317/0001-62, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como, recomendou a assessoria jurídica do município que adote providencias no sentido de aplicação de multa nos termos estabelecidos no item 25.9 letra "c" do edital. Motivo: Deixar de entregar documento (proposta atualizada) exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto e não manter a proposta (Pregão Presencial nº 012/2021).

Colider/MT, 14 de maio de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/GP/2021

PORTARIA Nº235/GP/2021, DE 19 DEMAIO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Elizete Sodre Oliveira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 414409 SESDC/RO e CPF n° 408.306.402-15, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento**, responsável pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 20 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 02/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO: 1019/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS LOCALIZADA NO DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS, COLNIZA-MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de junho de 2021 às 08:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação no site www.colniza.mt.gov.br. Ou pelo e-mail licitacao@colniza.mt.gov.br.Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 19 de maio de 2021.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 006/PREVI-COLNIZA/2021

PORTARIA Nº006/PREVI-COLNIZA/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade****ao servidor, Sr.* ***Raul Ferreira Jandrey****."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providências; Lei nº. 502/

2011, que reestrutura a Carreira dos Profissionais da Educação do Município; Lei nº 881/2020, que concedeu reajuste aos servidores do executivo Municipal; e ainda o Decreto 065/GP/2021, que dispõe sobre readequação de progressão de nível do servidor Raul Ferreira Jandrey para fins de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **RAUL FERREIRA JANDREY**, casado, portador do RG nº 1430307-8 SSP/MT e do CPF nº 034.401.509-25, residente e domiciliado no Município de Colniza/MT, servidor efetivo, no cargo de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "XXI", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude devidamente matriculado sob o nº 2892-1, contando com 20 anos, 02 meses e 08 dias com **Proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, nº. **2021.02.00002P**, a partir de **04/05/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de maio de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 11 de maio de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/GP/2021

PORTARIA Nº234/GP/2021, DE 19 DEMAIO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Queila Kefler Moreira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2468141-5 SESP/MT e CPF n° 051.759.931-78, para exercer o Cargo de Confiança de **Chefe de Divisão,** vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/GP/2021

PORTARIA Nº232/GP/2021, DE 19 DEMAIO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Daiane Dalmaso,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2299976-0 SSP/MT e CPF n° 046.004.941-05, do Cargo de Confiança de **Diretora de Departamento,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 20 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/GP/2021

PORTARIA Nº233/GP/2021, DE 19 DEMAIO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº. 1002/2006 e Ato de Posse nº. 356/2006, de 10 de fevereiro de 2006, que nomeou e deu posse ao Servidor Nilton Cezar Pereira, pelo motivo de seu falecimento em 17 de maio de 2021.

ART. 2º - E, cessar o vinculo empregatício do mesmo dando baixa na folha de pagamento garantindo os direitos adquiridos.

Parágrafo Único: Fica dada a vacância do Cargo deVigilante, 40 horas, em virtude do falecimento do Servidor acima mencionado, não fazendo mais parte do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/GP/2021

PORTARIA Nº215/GP/2021, DE 03 DEMAIO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providências; Lei nº. 502/2011, que reestrutura a Carreira dos Profissionais da Educação do Município; Lei nº 881/2020, que concedeu reajuste aos servidores do executivo Municipal; e ainda o Decreto 065/GP/2021, que dispõe sobre readequação de progressão de nível do servidor Raul Ferreira Jandrey para fins de aposentadoria;

RESOLVE:

ART. 1º - Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **RAUL FERREIRA JANDREY**, casado, portador do RG nº 1430307-8 SSP/MT e do CPF nº 034.401.509-25, residente e domiciliado no Município de Colniza/MT, servidor efetivo, no cargo de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "XXI", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude devidamente matriculado sob o nº 2892-1, contando com 20 anos, 02 meses e 08 dias com **Proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, nº. **2021.02.00002P**, a partir de **03/05/2021**, até posterior deliberação.

ART. 2º - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Idade a partir desta data, o Cargo de Serviços Gerais, 40 horas, até então ocupado pelo Servidor **Raul Ferreira Jandrey**, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de maio de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO SRP 19/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2021

PROCESSO: 1211/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP.A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 de Junho d**e 2021, às 09:00 (horário de Brasília),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.org.br /** www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 005/PREVI-COLNIZA/2021

PORTARIA Nº005/PREVI-COLNIZA/2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Raul Ferreira Jandrey****, servidor público deste município."*

O Secretário de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Idade o período não concomitante trabalhado pelo servidor, **Sr. RAUL FERREIRA JANDREY**, portador do RG nº 1430307-8 SSP/MT e do CPF n.º 034.401.509-25, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n° 20001030.1.00574/20-0, perfazendo o total de 90 dias líquidos**,** ou seja, 03 meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **04 de maio de 2021**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 11 de maio de 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATO Nº: 017/2021

DATA: 19/05/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAUDE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, CONFORME ITENS ABAIXO:**

ITEM 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS) PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39. 00.00.00.00.00.01.(0002) 493)

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2021

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 004/2021 DATA: 04/02/2021

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONVENENTE : **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COMODORO MT**

OBJETO: ADITIVO SIMPLIFICADO DE VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 004/2021, FIRMADO COM O FIRMADO O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE COMODORO - MT, QUE TEM COMO OBJETO REPASSE DE RECURSOS, DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM OBJETIVO DE SUBVENCIONAR AS ATIVIDADES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MESMO, EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2018 DE 06/09/2018, VISANDO O REPASSE NO VALOR DE R$ 7.502,40 (SETE MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) A POLICIA MILITAR.

DOTAÇÃO: 02.14.1.223. 3.3.50.41.00.00.00.00.00.01 (0000) (88) (107)0

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO COMBATE A PANDEMIA COVID-19**,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 01/06/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de Maio de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ADITIVO Nº 087/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 087/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2020 E ADITIVO Nº. 134/2020 E 047/2021

DATA: 14/05/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: ADITIVO SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS Nº 056/2020 E ADITIVO Nº 134/2020 E 047/2021, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, SENDO SUPRIMIDO O VALOR DE **R$ 14.395,67** (QUATORZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E SESSENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 87 DO DIA 25/02/2021.

DOTAÇÃO: 09.03.1.087. 3.3.90.30.39.00.00.00.00.00.01 (0000) (733)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CAEC (CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19), JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA: UNIVIDAS LABORATORIO CLINICO EIRELI CNPJ: 06.255.313/0001-77 ENDEREÇO: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS Nº 59 CENTRO CIDADE: CONFRESA-MT. CEP: 78652-000 CELULAR: (66) 3564-1594

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). Para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 034/2021,** em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 19 DE MAIO DE 2021

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 21 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 0021/2021 de 01 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 00991/21 de 29 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial por Excesso de Arrecadação do exercício de 2021, referente recursos para Investimento de Ações e Serviços para o Enfrentamento da Pandemia, causada pelo COVID 19, para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(2038) 4.90.52.00.00.00.00.1.242–1116–EQUIPAM E MAT PERMANENTE 516.097,00

_____

Total Suplementação: 516.097,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, referente recursos para investimento de ações e serviços para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID 19.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 24 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 0024/2021 de 03 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 00979/20 de 09 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação do exercício de 2021, para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1506) 4.90.51.00.00.00.00.1.086– 0024 – OBRAS E INSTALAÇÕES 460.952,38

_____

Total Suplementação: 460.952,38

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, referente convênio Superintendência do Centro Oeste, convênio nº 864331/2018/SUDECO/CAIXA.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 20 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 0020/2021 de 01 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 00993/20 de 29 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial por Superávit Financeiro do exercício de 2020, referente recursos para Custeio e Investimento de Ações e Serviços para o Enfrentamento da Pandemia, causada pelo COVID 19, para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 – ATENÇÃO BÁSICA

(2026) 3.90.39.00.00.00.00.2.147–0046 –OUTROS SERV DE TERC PES JUR 15.000,00

(2024) 3.90.30.00.00.00.00.2.146–0046 –MATERIAL DE CONSUMO 74.950,00

(2022) 3.90.30.00.00.00.00.2.144–0046 –MATERIAL DE CONSUMO 38.000,00

(2028) 3.90.30.00.00.00.00.2.149–0046 –MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

(2030) 3.90.30.00.00.00.00.2.150–0046 –MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

(2032) 4.90.52.00.00.00.00.2.150– 1116 –MATERIAL DE CONSUMO 20.850,00

(2034) 3.90.39.00.00.00.00.2.132–0026–OUTROS SERV DE TERC PES JUR 100.000,00

(2020) 3.90.39.00.00.00.00.2.140–0046–OUTROS SERV DE TERC PES JUR 400.000,00

(2019) 3.90.30.00.00.00.00.2.140–0046–MATERIAL DE CONSUMO 1.056.155,30

(2021) 3.90.14.00.00.00.00.2.140–0046–DIÁRIAS – CÍVIL 100.000,00

(2023) 3.90.30.00.00.00.00.2.145–0046–MATERIAL DE CONSUMO 11.586,00

(2025) 3.90.30.00.00.00.00.2.147–0046–MATERIAL DE CONSUMO 81.000,00

(2027) 3.90.30.00.00.00.00.2.148–0046–MATERIAL DE CONSUMO 53.120,00

(2029) 3.90.39.00.00.00.00.2.149–0046–OUTROS SERV DE TERC PES JUR 15.000,00

(2031) 3.90.39.00.00.00.00.2.150–0046–OUTROS SERV DE TERC PES JUR 9.210,00

(2033) 3.90.30.00.00.00.00.2.132–0026–MATERIAL DE CONSUMO 199.779,25

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(2037) 4.90.51.00.00.00.00.1.035–0000–OBRAS E INSTALAÇÕES 151.105,01

(2035) 3.90.30.00.00.00.00.2.152–0046–MATERIAL DE CONSUMO 97.365,90

(2036) 3.90.30.00.00.00.00.2.141–0046–MATERIAL DE CONSUMO 116.480,54

_____

Total Suplementação: 2.664.602,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2020, referente recursos para custeio e investimento de ações e serviços para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID 19.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **14 de junho de 2021, às 09:00 hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 052/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Con-

tratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, Ramal 30, ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA REMOÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SENDO: ENTULHO, RETIRADOS EM DIVERSOS PONTOS E RUAS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONFRESA-MT, **19 de MAIO de 2021**.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 126/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2021.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2021 que foi aberto** no dia **14 de MAIO de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 08/06/2021 às 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES (CILINDROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 19 de abril de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº110/2021. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do Termo de Referência, comunica A **SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº110/2021**, **Pregão ELETRONICO – SRP n° 019/2021**, que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

CONFRESA-MT, 19 de maio de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA N° 126/2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 041/2021.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2021**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO CAMIONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

ENDEREÇO: Rua C 180, Quadra 617, lotes 19 e 20, Nº176

Setor Nova Suíça, SALA 04

CIDADE: GOIANIA-GO

CEP:74.280-090

FONE: (62) 3434-0877/0879

EMAIL: reavelveiculos@gmail.com

Vencedora dos itens de nº 01,02,03,04,05 do certame no valor global de **R$2.420.700,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil e Setecentos Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 19 de MAIO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº129/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA: JARBSON DA SILVA MOREIRA 70338062130 CNPJ: 29.312.982/0001-39 ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, N° 96, BAIRRO: CENTRO CIDADE: CONFRESA-MT. CEP: 78652-000 GMAIL: hotelanapolisconfresa@hotmail.com CELULAR: (66) 8433-1322 / (66) 3564-1302

DADOS DA CONTA:

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

AGÊNCIA: 0806

CONTA: 84961-8

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 42.680,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais). Para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº032/2021,** em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 19 DE MAIO DE 2021

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 25 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 0025/2021 de 03 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 00980/20 de 09 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação do exercício de 2021, para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1506) 4.90.51.00.00.00.00.1.086– 0024 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.080.459,77

_____

Total Suplementação: 1.080.459,77

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, referente convênio Superintendência do Centro Oeste, convênio nº 882101/2018/SUDECO/CAIXA.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 128/2021 ADM DE 18 DE MAIO 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE A. LUZ CPF: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF: 010.591.161-54

CONTRATO	073/2021	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CIRURGICA AL-STYN LTDA	23.141.314/0001-00	R$ 413.009,47
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA DO HOSPITAL E DO CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	60 DIAS – 18/05/2021 Á 18/07/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Maio de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 35 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 0035/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 00998/21 de 19 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação do exercício de 2021, para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1506) 4.90.51.00.00.00.00.1.086– 0024 – OBRAS E INSTALAÇÕES 603.809,52

_____

Total Suplementação: 603.809,52

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, referente convênio Superintendência do Centro Oeste, convênio nº 882294/2018/ SUDECO/CAIXA.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 34 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 0034/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01000/21 de 19 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial por Superávit Financeiro do exercício de 2020, para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.08 – INVESTIMENTOS

(2039) 4.90.51.00.00.00.00.1.240–1116–OBRAS E INSTALAÇÕES 106.180,45

_____

Total Suplementação: 106.180,45

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2020, referente recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 4.139/2018 para Construção de Academia de Saúde.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA e reabertura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de CONFRESA - MT, torna público que a licitação realizada no dia **18/05/2021,** às 09hs00-min, na modalidade de **Tomada de Preços nº 009/2021**, que objetivava a:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO DE 75 KVA COM EXTENSÃO DE 10 METROS DE REDE COMPACTA 13,8 KVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.** Foi considerada **DESERTA**, A Comissão Permanente de Licitação comunica ainda que fara a **reabertura** do presente certame dia **11/06/2021 as 09:00 HS.**

Confresa-MT, 19 de maio de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº008/2021.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA DO HOSPITAL E DO CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

DO VALOR GLOBAL **R$ 413.009,47 (quatrocentos e treze mil nove reais e quarenta e sete centavos).**

VIGÊNCIA: 18/05/2021 A 18/07/2021.

DATA: Confresa, 18 de MAIO de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADO: **CIRURGICA AL-STYN LTDA -**CNPJ: 23.141.314/0001-00

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 027/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 027/2019, de origem da TOMADA DE PREÇO 002/2019 PROCESSO 019/2019 do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE 52KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA COTRIGUAÇU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT - CONFORME PROJETO EM ANEXO, PELO CONVÊNIO 856943/2017 - INCRA".

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominada “CONTRATANTE” e a empresa: **ALFONSO ROBERTO DALMAGRO CNPJ: 09.233.598/0001-33**, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula quinta do prazo, prorrogando a partir de 21/05/2021 a 26/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato Nº27/2019 objetivando "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE 52KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO

ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA COTRIGUAÇU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT - CONFORME PROJETO EM ANEXO, PELO CONVÊNIO 856943/2017 - INCRA", as quais serão respeitadas pelas partes.

Cotriguaçu, 18 de maio de 2021

_____

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

ALFONSO ROBERTO DALMAGRO

CNPJ: 09.233.598/0001-33

CONTRATADO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Retifica o Edital de Convocação nº001/2021 de 12 de maio de 2021, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13 de maio de 2021, edição 3.727.

ONDE SE LÊ:

Dos aposentados para prova de vida, na tabela dos aposentados, sequencia nº 27 - **Silanir Beatriz Gallan**

LÊ-SE-Á:

Dos aposentados para prova de vida, na tabela dos aposentados, sequencia nº 27 - **Silanir Lucia Cagol Tonet.**

Cotriguaçu-MT, 19 de maio de 2021.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva – PREVI COTRI

Portaria 007/2021

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - PROCESSO Nº 054/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 022/2021.

A pessoa física: TATIANE ALVES DE SOUZA 04795582130 33.226.195/0001-41 foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor menor preço por item de R$ 83.940,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 054/2021

b) Licitação Nr.: 022/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 19/05/2021

e) Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL: BEBEDOURO, FREEZER, GELADEIRA E AR CONDICIONADO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA,

LIMPEZAS INTERNAS E EXTERNAS, SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE 30 SERVIÇOS MENSAIS".

Cotriguaçu - MT, 19 de maio de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO 038/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r.: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"contratante"**, e a empresa, **MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME 15.210.584/0001-05,** endereço LOGRADOURO AV TAMBURELLO NÚMERO 41 COMPLEMENTO******** CEP 78.330-000 BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA MUNICÍPIO COTRIGUACU

UF MT denominado **"contratado"**. Objeto: **"PARA: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

Valor: O presente contrato tem o valor global de **R$ R$ 1.196,80 (UM MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Vigência: O presente contrato tem vigência de **07 de Maio de 2021 até 31 de Dezembro de 2021** podendo ser prorrogado.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 PROCESSO Nº 065/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – DO TIPO MAQUINAS PESADAS – MOTONIVELADORAS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO E CAMINHÕES PIPA E, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - CENTRO E DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) E NOVA UNIÃO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de junho 2021 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 19 de maio de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - PROCESSO Nº 055/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 023/2021.

A pessoa física: GEOVANE TORRENTE SILVA - ME 22.109.511/0001-89 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26. Com o valor menor preço por item de R$ 489.084,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 055/2021

b) Licitação Nr.: 023/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 19/05/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO".

Cotriguaçu - MT, 19 de maio de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.756/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED**, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO** do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔNOMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO**, no valor total de R$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PMC**, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO HÍBRIDO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM E VESTIBULARES, COM APOIO DE PLATAFORMA EAD NA FORMA DE HORA-AULA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Neste ato, também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** a ADJUDICAÇÃO, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cuiabá, 19 de maio de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, em atendimento a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020; Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11/03/2020; Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020; e o Decreto Municipal nº 010 de 19/01/2021; vêm a público ***convocar os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública*** para **Demonstração, Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 1º QUADRIMESTRE de 2021 da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lc 101/00.

A Audiência Pública será realizada no dia **26 de maio de 2021 as 09:00hs de forma VIRTUAL, via Facebook,** e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: https://www.curvelandiamt.com.br , onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://www.curvelandiamt.com.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-1-quadrimestre.

Cópia do presente Edital encontra-se publicado no site www.curvelandiamt.com.br, noJornal Oficial dos Municípios – AMM epermanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Curvelândia – MT, 19 de maio de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, em atendimento a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020; Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11/03/2020; Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020; e o Decreto Municipal nº 010 de 19/01/2021 vêm a público ***convocar os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública*** para **Prestação de Contas da aplicação dos Recursos, Auditorias, Oferta e Produção de Serviço e Indicadores da área da Saúde ao Poder Legislativo do 1º QUADRIMESTRE de 2021**, em cumprimento ao Art.36, § 5 da Lei Complementar - LC 141/12.

A Audiência Pública será realizada no dia **26 de maio de 2021 as 10:00hs de forma VIRTUAL, via Facebook,** e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: https://www.curvelandiamt.com.br , onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://www.curvelandiamt.com.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-1-quadrimestre.

Cópia do presente Edital encontra-se publicado no site www.curvelandiamt.com.br, noJornal Oficial dos Municípios – AMM epermanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Curvelândia – MT, 19 de maio de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 28/05/2021 às 08h00min, a licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2021, do tipo "Menor Preço Global", cujo objeto é Aquisição de computadores, notebooks, monitor, impressoras, webcam, cadeira giratória e poltrona presidente, para serem utilizados nas secretarias municipais.O edital poderá ser obtido com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 19 de maio de 2021.

ARDOIL ANGELO PEREIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 301-2021 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 301/2021

O Prefeito Municipal de **Diamantino**, Estado de Mato Grosso, **Dr. Manoel Loureiro Neto**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto dos Servidores Públicos, e em conformidade com o artigo 92, § 4º da Lei Orgânica do Município e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

Nomeia a **Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado**, no âmbito da Administração Pública do Município de **Diamantino**, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

N O M E I A:

Artigo 1º- Fica nomeado a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal e Saúde e Vigilância do Município de **Diamantino**, Estado de Mato Grosso, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

Ø *Adriane Márcia Schmitt Oribes Barbosa* Ø Michele Graziela de Oliveira Nobile Ø Diná Benedita Conceição de Araújo Artigo 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado as seguintes atribuições: **I** – Analisar os Documentos e os Certificados apresentados pelos profissionais, candidatos às vagas ofertadas pelo Processo Seletivo. **II** – A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o contrato; **III** – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias. **Artigo 3º** - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por um 01 (ano). **Artigo 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de **Diamantino** -MT, 14 de Maio de 2021 **Manoel Loureiro Neto Prefeito Municipal**

TERMO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

TERMO DE ADIAMENTO

O pregoeiro do município de Diamantino-MT, torna público aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2021, cujo objeto é **REGISTRO PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINI VAN ESCOLAR (CAP. MÍNIMA 7 PASSAGEIROS), PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT – CONFORME CONVÊNIO SEDUC (MT) – Nº 0212/2020.** Para fins de adequação junto a plataforma de realização da sessão pública. A nova data de realização será dia 31/05/2021 as 09:00 horas.

Esta alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

Diamantino, 19 de Abril de 2021.

SÉRGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.815.819,47	318.876,50
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	337.406,00	5.753,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	332.093,47	183.725,39
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	861.320,00	84.400,27
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	285.000,00	44.997,19
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.195.821,00	3.473.301,76
2.1- Cota-Parte FPM	8.003.878,00	1.684.798,78
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	8.003.878,00	1.684.798,78
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.207.449,00	1.629.065,09
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	12.654,87
2.4- Cota-Parte ITR	542.916,00	26.184,16
2.5- Cota-Parte IPVA	441.578,00	120.598,86
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**18.011.640,47**	**3.792.178,26**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**3.239.164,20**	**694.660,35**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**1.263.745,92**	**253.384,21**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.662.000,00	517.958,39
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.554.000,00	515.921,85
6.1.1- Principal	2.500.000,00	514.903,58
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	54.000,00	1.018,27
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	54.000,00	1.018,27
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	54.000,00	1.018,27
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	54.000,00	1.018,27
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	54.000,00	1.018,27
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-739.164,20	-179.756,77

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**2.662.000,00**



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.863.400,00	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	37.800,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	37.800,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	266.200,00	2.662.000,00	2.662.000,00	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.565.792,82	342.933,14	342.933,14	300.175,91	0,00
24.1 - Creche	1.565.792,82	342.933,14	342.933,14	300.175,91	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.567.423,41	590.232,22	517.113,97	446.350,95	73.118,25
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**6.133.216,23**	**933.165,36**	**860.047,11**	**746.526,86**	**73.118,25**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	933.165,36
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-179.756,77
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.112.922,13**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	948.044,57	1.112.922,13	29,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (g)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	427.343,00	43.505,39
35.1- Salário-Educação	176.398,00	29.839,39
35.2- PDDE	16.500,00	0,00
35.3- PNAE	86.489,00	13.666,00
35.4 - PNATE	40.506,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	107.450,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500.000,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	399.101,00	21.800,17
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**1.326.444,00**	**65.305,56**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.565.792,82	342.933,14	342.933,14	62,00	0,00
41.1- Creche	1.565.792,82	342.933,14	342.933,14	63,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	64,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.567.423,41	590.232,22	517.113,97	65,00	73.118,25
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	67,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	68,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**6.133.216,23**	**933.165,36**	**860.047,11**	**328,00**	**73.118,25**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	6.143.069,27	933.165,36	860.047,11	69,00	73.118,25
47.1- Despesas Correntes	5.833.448,98	930.965,36	860.047,11	70,00	70.918,25
47.1.1- Pessoal Ativo	3.293.037,28	634.439,16	634.439,16	71,00	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	72,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	73,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.540.411,70	296.526,20	225.607,95	74,00	70.918,25
47.2- Despesas de Capital	309.620,29	2.200,00	0,00	75,00	2.200,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	76,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	309.620,29	2.200,00	0,00	77,00	2.200,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00	0,00
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	514.903,58	28.821,12
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	514.903,58	28.821,12
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	514.903,58	28.821,12

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 09h e 04m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO IX

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.152.358,84	588.591,47	2.563.767,37
Investimentos	2.514.658,84	48.591,47	2.466.067,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	637.700,00	540.000,00	97.700,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.152.358,84	588.591,47	2.563.767,37
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**3.152.358,84**	**588.591,47**	**2.563.767,37**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 09h e 06m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO I

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.400.000,00	29.400.000,00	4.714.728,80	16,04	4.714.728,80	16,04	24.685.271,20
RECEITAS CORRENTES	28.321.058,00	28.321.058,00	4.614.728,80	16,29	4.614.728,80	16,29	23.706.329,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.274.536,47	2.274.536,47	385.490,11	16,95	385.490,11	16,95	1.889.046,36
Impostos	1.815.819,47	1.815.819,47	318.876,50	17,56	318.876,50	17,56	1.496.942,97
Taxas	243.717,00	243.717,00	34.849,68	14,30	34.849,68	14,30	208.867,32
Contribuição de Melhoria	215.000,00	215.000,00	31.763,93	14,77	31.763,93	14,77	183.236,07
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	106.838,00	106.838,00	1.018,27	0,95	1.018,27	0,95	105.819,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	52.838,00	52.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.838,00
Valores Mobiliários	54.000,00	54.000,00	1.018,27	1,89	1.018,27	1,89	52.981,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.213.200,00	1.213.200,00	168.979,49	13,93	168.979,49	13,93	1.044.220,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.211.200,00	1.211.200,00	168.979,49	13,95	168.979,49	13,95	1.042.220,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.348.710,53	23.348.710,53	4.043.419,20	17,32	4.043.419,20	17,32	19.305.291,33
Transferências da União e de suas Entidades	11.541.483,07	11.541.483,07	1.858.780,10	16,11	1.858.780,10	16,11	9.682.702,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.307.227,46	9.307.227,46	1.669.735,52	17,94	1.669.735,52	17,94	7.637.491,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.500.000,00	2.500.000,00	514.903,58	20,60	514.903,58	20,60	1.985.096,42
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.377.773,00	1.377.773,00	15.821,73	1,15	15.821,73	1,15	1.361.951,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.213.485,00	1.213.485,00	56,67	0,00	56,67	0,00	1.213.428,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	162.788,00	162.788,00	15.765,06	9,68	15.765,06	9,68	147.022,94
RECEITAS DE CAPITAL	1.078.942,00	1.078.942,00	100.000,00	9,27	100.000,00	9,27	978.942,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	78.942,00	78.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.942,00
Alienação de Bens Móveis	78.942,00	78.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.942,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	10,00	100.000,00	10,00	900.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	100.000,00	20,00	100.000,00	20,00	400.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.400.000,00	29.400.000,00	4.714.728,80	16,04	4.714.728,80	16,04	24.685.271,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.400.000,00	29.400.000,00	4.714.728,80	16,04	4.714.728,80	16,04	24.685.271,20
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.400.000,00	29.400.000,00	4.714.728,80	16,04	4.714.728,80	16,04	24.685.271,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.707.300,00	28.762.300,00	6.810.811,44	6.810.811,44	21.951.488,56	4.288.688,23	4.288.688,23	24.473.611,77	3.787.628,87
DESPESAS CORRENTES	25.957.079,21	26.197.641,16	6.762.219,97	6.762.219,97	19.435.421,19	4.259.465,23	4.259.465,23	21.938.175,93	3.765.694,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.161.879,30	13.052.354,02	2.977.819,93	2.977.819,93	10.074.534,09	2.274.396,98	2.274.396,98	10.777.957,04	2.102.000,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.795.199,91	13.145.287,14	3.784.400,04	3.784.400,04	9.360.887,10	1.985.068,25	1.985.068,25	11.160.218,89	1.663.693,91
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.795.199,91	13.145.287,14	3.784.400,04	3.784.400,04	9.360.887,10	1.985.068,25	1.985.068,25	11.160.218,89	1.663.693,91
DESPESAS DE CAPITAL	2.700.220,79	2.514.658,84	48.591,47	48.591,47	2.466.067,37	29.223,00	29.223,00	2.485.435,84	21.934,00
INVESTIMENTOS	2.700.220,79	2.514.658,84	48.591,47	48.591,47	2.466.067,37	29.223,00	29.223,00	2.485.435,84	21.934,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.707.300,00	28.762.300,00	6.810.811,44	6.810.811,44	21.951.488,56	4.288.688,23	4.288.688,23	24.473.611,77	3.787.628,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	692.700,00	637.700,00	540.000,00	540.000,00	97.700,00	96.521,10	96.521,10	541.178,90	96.521,10
Amortização da Dívida Interna	692.700,00	637.700,00	540.000,00	540.000,00	97.700,00	96.521,10	96.521,10	541.178,90	96.521,10
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	692.700,00	637.700,00	540.000,00	540.000,00	97.700,00	96.521,10	96.521,10	541.178,90	96.521,10
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	29.400.000,00	29.400.000,00	7.350.811,44	7.350.811,44	22.049.188,56	4.385.209,33	4.385.209,33	25.014.790,67	3.884.149,97
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	329.519,47	-	830.578,83
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.400.000,00	29.400.000,00	7.350.811,44	7.350.811,44	-	4.385.209,33	4.714.728,80	-	4.714.728,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 11h e 07m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO XIV

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.400.000,00
Previsão Atualizada	29.400.000,00
Receitas Realizadas	4.714.728,80
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	29.400.000,00
Dotação Atualizada	29.400.000,00
Despesas Empenhadas	7.350.811,44
Despesas Liquidadas	4.385.209,33
Despesas Pagas	3.884.149,97
Superávit Orçamentário	329.519,47

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	7.350.811,44
Despesas Liquidadas	4.385.209,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	25.012.065,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.012.065,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	25.012.065,33

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	643.651,55	0,00
Resultado Primário	0,00	642.633,28	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	735.073,38	0,00	247.697,01	487.376,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	973.310,55	48,00	35.751,37	937.511,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.708.383,93	48,00	283.448,38	1.424.887,55

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.112.922,13	<18% / 25%>	29,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

Continua Página: 3

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	588.591,47	2.563.767,37

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	78.942,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.274.568,95	15,00	33,61

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 4

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 09h e 51m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO II

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	29.400.000,00	29.400.000,00	7.350.811,44	7.350.811,44	100,00	22.049.188,56	4.385.209,33	4.385.209,33	100,00	25.014.790,67
LEGISLATIVA	1.344.000,00	1.344.000,00	1.123.916,01	1.123.916,01	15,29	220.083,99	210.528,03	210.528,03	4,80	1.133.471,97
Ação Legislativa	1.344.000,00	1.344.000,00	1.123.916,01	1.123.916,01	15,29	220.083,99	210.528,03	210.528,03	4,80	1.133.471,97
ADMINISTRAÇÃO	6.820.943,75	7.088.505,70	1.670.008,03	1.670.008,03	22,72	5.418.497,67	1.182.136,29	1.182.136,29	26,96	5.906.369,41
Administração Geral	6.775.943,75	7.043.505,70	1.626.642,73	1.626.642,73	22,13	5.416.862,97	1.179.269,24	1.179.269,24	26,89	5.864.236,46
Outras Transferências	45.000,00	45.000,00	43.365,30	43.365,30	0,59	1.634,70	2.867,05	2.867,05	0,07	42.132,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.237.310,56	2.237.310,56	363.189,01	363.189,01	4,94	1.874.121,55	329.347,84	329.347,84	7,51	1.907.962,72
Administração Geral	1.775.000,00	1.765.692,52	287.621,49	287.621,49	3,91	1.478.071,03	270.559,76	270.559,76	6,17	1.495.132,76
Assistência Comunitária	462.310,56	471.618,04	75.567,52	75.567,52	1,03	396.050,52	58.788,08	58.788,08	1,34	412.829,96
SAÚDE	6.669.056,93	6.702.839,13	1.677.059,05	1.677.059,05	22,81	5.025.780,08	1.274.568,95	1.274.568,95	29,07	5.428.270,18
Administração Geral	1.784.435,70	1.884.653,50	710.431,38	710.431,38	9,66	1.174.222,12	634.971,54	634.971,54	14,48	1.249.681,96
Atenção Básica	3.530.611,14	3.409.335,34	641.108,19	641.108,19	8,72	2.768.227,15	458.457,89	458.457,89	10,45	2.950.877,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	966.121,08	1.020.961,28	266.347,22	266.347,22	3,62	754.614,06	138.243,07	138.243,07	3,15	882.718,21
Suporte Profilático e Terapêutico	132.600,00	132.600,00	35.193,47	35.193,47	0,48	97.406,53	18.917,66	18.917,66	0,43	113.682,34
Vigilância Sanitária	75.637,10	75.637,10	563,09	563,09	0,01	75.074,01	563,09	563,09	0,01	75.074,01
Vigilância Epidemiológica	179.651,91	179.651,91	23.415,70	23.415,70	0,32	156.236,21	23.415,70	23.415,70	0,53	156.236,21
EDUCAÇÃO	6.465.369,27	6.143.069,27	933.165,36	933.165,36	12,69	5.209.903,91	860.047,11	860.047,11	19,61	5.283.022,16
Administração Geral	558.500,00	648.500,00	227.058,68	227.058,68	3,09	421.441,32	165.851,41	165.851,41	3,78	482.648,59
Ensino Fundamental	4.158.735,28	3.813.435,28	362.371,63	362.371,63	4,93	3.451.063,65	350.460,65	350.460,65	7,99	3.462.974,63
Educação Infantil	1.538.723,99	1.568.723,99	342.933,14	342.933,14	4,67	1.225.790,85	342.933,14	342.933,14	7,82	1.225.790,85
Educação Especial	209.410,00	112.410,00	801,91	801,91	0,01	111.608,09	801,91	801,91	0,02	111.608,09
CULTURA	85.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Difusão Cultural	85.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	80.500,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	80.500,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00
URBANISMO	1.792.211,09	1.603.866,94	189.656,68	189.656,68	2,58	1.414.210,26	116.525,55	116.525,55	2,66	1.487.341,39
Infra-Estrutura Urbana	1.792.211,09	1.603.866,94	189.656,68	189.656,68	2,58	1.414.210,26	116.525,55	116.525,55	2,66	1.487.341,39
SANEAMENTO	730.000,00	730.000,00	153.021,24	153.021,24	2,08	576.978,76	134.616,34	134.616,34	3,07	595.383,66
Saneamento Básico Urbano	730.000,00	730.000,00	153.021,24	153.021,24	2,08	576.978,76	134.616,34	134.616,34	3,07	595.383,66
AGRICULTURA	424.120,00	424.120,00	55.778,44	55.778,44	0,76	368.341,56	53.406,54	53.406,54	1,22	370.713,46
Administração Geral	359.120,00	359.120,00	55.778,44	55.778,44	0,76	303.341,56	53.406,54	53.406,54	1,22	305.713,46
Abastecimento	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	212.664,50	212.664,50	0,00	0,00	0,00	212.664,50	0,00	0,00	0,00	212.664,50
Controle Ambiental	212.664,50	212.664,50	0,00	0,00	0,00	212.664,50	0,00	0,00	0,00	212.664,50
TRANSPORTE	692.000,00	662.000,00	19.498,36	19.498,36	0,27	642.501,64	10.969,86	10.969,86	0,25	651.030,14
Transporte Rodoviário	692.000,00	662.000,00	19.498,36	19.498,36	0,27	642.501,64	10.969,86	10.969,86	0,25	651.030,14
DESPORTO E LAZER	325.123,90	672.123,90	37.039,94	37.039,94	0,50	635.083,96	17.467,02	17.467,02	0,40	654.656,88
Administração Geral	183.470,40	183.470,40	23.393,08	23.393,08	0,32	160.077,32	17.233,08	17.233,08	0,39	166.237,32
Desporto Comunitário	141.653,50	488.653,50	13.646,86	13.646,86	0,19	475.006,64	233,94	233,94	0,01	488.419,56
ENCARGOS ESPECIAIS	1.471.700,00	1.390.000,00	1.128.479,32	1.128.479,32	15,35	261.520,68	195.595,80	195.595,80	4,46	1.194.404,20
Outros Encargos Especiais	1.471.700,00	1.390.000,00	1.128.479,32	1.128.479,32	15,35	261.520,68	195.595,80	195.595,80	4,46	1.194.404,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência geral	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**29.400.000,00**	**29.400.000,00**	**7.350.811,44**	**7.350.811,44**	**100,00**	**22.049.188,56**	**4.385.209,33**	**4.385.209,33**	**100,00**	**25.014.790,67**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 08h e 04m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO XII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.815.819,47	1.815.819,47	318.876,50	17,56
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	337.406,00	337.406,00	5.753,65	1,71
IPTU	247.190,00	247.190,00	1.963,89	0,79
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	90.216,00	90.216,00	3.789,76	4,20
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	332.093,47	332.093,47	183.725,39	55,32
ITBI	332.093,47	332.093,47	183.725,39	55,32
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	861.320,00	861.320,00	84.400,27	9,80
ISS	825.000,00	825.000,00	56.409,78	6,84
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	36.320,00	36.320,00	27.990,49	77,07
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	285.000,00	285.000,00	44.997,19	15,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.248.526,00	16.248.526,00	3.473.301,76	21,38
Cota-Parte FPM	8.003.878,00	8.003.878,00	1.684.798,78	21,05
Cota-Parte ITR	542.916,00	542.916,00	26.184,16	4,82
Cota-Parte IPVA	441.578,00	441.578,00	120.598,86	27,31
Cota-Parte ICMS	7.207.449,00	7.207.449,00	1.629.065,09	22,60
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	12.654,87	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	52.705,00	52.705,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	52.705,00	52.705,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**18.064.345,47**	**18.064.345,47**	**3.792.178,26**	**20,99**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.530.611,14	3.409.335,34	641.108,19	18,80	458.457,89	13,45	431.562,93	12,66
Despesas Correntes	3.348.497,97	3.298.280,17	641.108,19	19,44	458.457,89	13,90	431.562,93	13,08
Despesas de Capital	182.113,17	111.055,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	966.121,08	1.020.961,28	266.347,22	26,09	138.243,07	13,54	128.813,07	12,62
Despesas Correntes	768.231,28	718.231,28	266.347,22	37,08	138.243,07	19,25	128.813,07	17,93
Despesas de Capital	197.889,80	302.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	132.600,00	132.600,00	35.193,47	26,54	18.917,66	14,27	14.935,74	11,26
Despesas Correntes	132.600,00	132.600,00	35.193,47	26,54	18.917,66	14,27	14.935,74	11,26
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	75.637,10	75.637,10	563,09	0,74	563,09	0,74	563,09	0,74
Despesas Correntes	75.637,10	75.637,10	563,09	0,74	563,09	0,74	563,09	0,74
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	179.651,91	179.651,91	23.415,70	13,03	23.415,70	13,03	21.745,98	12,10
Despesas Correntes	177.050,41	177.050,41	23.415,70	13,23	23.415,70	13,23	21.745,98	12,28
Despesas de Capital	2.601,50	2.601,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.784.435,70	1.884.653,50	710.431,38	37,70	634.971,54	33,69	563.522,46	29,90
Despesas Correntes	1.764.435,70	1.864.653,50	697.652,38	37,41	631.582,54	33,87	563.522,46	30,22
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	12.779,00	63,90	3.389,00	16,95	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.669.056,93**	**6.702.839,13**	**1.677.059,05**	**25.02**	**1.274.568,95**	**19,02**	**1.161.143,27**	**17,32**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	1.677.059,05	1.274.568,95	1.161.143,27
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.677.059,05**	**1.274.568,95**	**1.161.143,27**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		568.826,74	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]		705.742,21	
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)		0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		**33,61**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Minimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.520.568,87	3.520.568,87	367.401,37	10,44
Proveniente da União	3.115.531,87	3.115.531,87	312.843,67	10,04
Proveniente dos Estados	405.037,00	405.037,00	54.557,70	13,47
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.520.568,87**	**3.520.568,87**	**367.401,37**	**10,44**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.348.497,97	3.298.280,17	641.108,19	19,44	458.457,89	13,90	431.562,93	13,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	768.231,28	718.231,28	266.347,22	37,08	138.243,07	19,25	128.813,07	17,93
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	132.600,00	132.600,00	35.193,47	26,54	18.917,66	14,27	14.935,74	11,26
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.637,10	75.637,10	563,09	0,74	563,09	0,74	563,09	0,74
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	177.050,41	177.050,41	23.415,70	13,23	23.415,70	13,23	21.745,98	12,28
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.764.435,70	1.864.653,50	697.652,38	37,41	631.582,54	33,87	563.522,46	30,22
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**6.266.452,46**	**6.266.452,46**	**1.664.280,05**	**26,56**	**1.271.179,95**	**20,29**	**1.161.143,27**	**18,53**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**6.266.452,46**	**6.266.452,46**	**1.664.280,05**	**26,56**	**1.271.179,95**	**20,29**	**1.161.143,27**	**18,53**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 09h e 29m.

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO XI

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	78.942,00	0,00	78.942,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	78.942,00	0,00	78.942,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.989,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.989,56	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.989,56	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	10.000,00	0,00	10.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 09h e 22m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO III

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.020 A 2/2.021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020	9 / 2.020	10 / 2.020	11 / 2.020	12 / 2.020	1 / 2.021	2 / 2.021		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	2.909.695,98	3.559.166,85	3.322.105,82	3.183.761,66	3.131.263,30	2.410.924,40	3.928.246,84	2.528.825,97	2.778.031,97	27.752.022,79	31.574.763,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	144.423,75	355.843,50	169.398,19	167.135,48	572.593,12	124.479,48	197.952,83	133.303,46	252.186,65	2.117.316,46	2.274.536,47
IPTU	0,00	0,00	0,00	27.299,56	10.196,57	7.208,09	5.719,56	6.956,64	8.695,52	10.991,46	3.448,37	2.305,28	82.821,05	337.406,00
ISS	0,00	0,00	0,00	57.188,34	61.916,10	85.406,38	57.692,60	49.863,44	52.251,82	89.640,15	37.849,88	46.550,39	538.359,10	861.320,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	24.052,50	147.061,24	35.948,50	20.500,92	487.211,11	32.413,50	44.840,61	55.437,30	128.288,09	975.753,77	332.093,47
IRRF	0,00	0,00	0,00	1.835,97	120.941,22	17.617,08	864,06	1.675,68	1.161,87	18.668,35	123,56	44.873,63	207.761,42	285.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	34.047,38	15.728,37	23.218,14	82.358,34	26.886,25	29.956,77	33.812,26	36.444,35	30.169,26	312.621,12	458.717,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	855,55	891,93	440,88	311,76	525,47	496,49	555,80	509,09	509,18	5.096,15	106.838,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	855,55	891,93	440,88	311,76	525,47	496,49	555,80	509,09	509,18	5.096,15	54.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.838,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	67.577,87	84.389,30	77.125,19	79.676,72	88.446,95	79.887,85	88.275,40	75.808,33	93.171,16	734.358,77	1.213.200,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	2.683.100,24	3.093.800,47	3.074.144,51	2.922.412,61	2.463.549,69	2.199.767,51	3.641.024,26	2.308.695,05	2.426.853,29	24.813.347,63	26.602.415,73
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	5.878.735,73	8.003.878,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	697.037,62	740.990,71	703.601,54	997.794,96	896.118,45	802.370,95	1.092.772,62	901.195,38	727.869,71	7.559.751,94	7.207.449,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	55.897,84	45.222,74	36.419,51	30.849,28	36.334,71	32.175,81	60.615,95	43.898,44	76.700,42	418.114,70	441.578,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	281,33	2.103,52	4.865,08	37.825,06	255.352,63	64.835,46	48.435,00	22.602,18	3.581,98	439.882,24	542.916,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.705,00
Transferências LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	2.938,63	3.324,51	3.799,28	4.399,89	5.894,55	4.696,79	6.823,32	6.771,47	5.883,40	44.531,84	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	196.613,20	202.989,95	195.387,70	252.509,94	259.541,90	238.792,52	308.009,87	268.266,36	246.637,22	2.168.748,66	2.500.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	1.302.679,10	1.361.939,80	1.661.765,63	1.221.809,06	502.715,66	384.121,49	1.121.208,78	336.846,71	410.496,29	8.303.582,52	7.853.889,73
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	13.738,57	24.241,65	997,05	14.225,09	6.148,07	6.293,07	438,55	10.510,04	5.311,69	81.903,78	1.377.773,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	236.173,71	245.376,45	242.638,27	288.738,62	339.079,36	314.431,20	381.390,71	339.361,99	352.767,15	2.739.957,46	3.253.705,20
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	236.173,71	245.376,45	242.638,27	288.738,62	339.079,36	314.431,20	381.390,71	339.361,99	352.767,15	2.739.957,46	3.253.705,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.673.522,27**	**3.313.790,40**	**3.079.467,55**	**2.895.023,04**	**2.792.183,94**	**2.096.493,20**	**3.546.856,13**	**2.189.463,98**	**2.425.264,82**	**25.012.065,33**	**28.321.058,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.673.522,27**	**3.313.790,40**	**3.079.467,55**	**2.895.023,04**	**2.792.183,94**	**2.096.493,20**	**3.546.856,13**	**2.189.463,98**	**2.425.264,82**	**25.012.065,33**	**28.321.058,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.673.522,27**	**3.313.790,40**	**3.079.467,55**	**2.895.023,04**	**2.792.183,94**	**2.096.493,20**	**3.546.856,13**	**2.189.463,98**	**2.425.264,82**	**25.012.065,33**	**28.321.058,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 19/mai/2021 as 08h e 53m.

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.020 A 2/2.021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO VI

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.321.058,00	4.614.728,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.274.536,47	385.490,11
IPTU	337.406,00	5.753,65
ISS	861.320,00	84.400,27
ITBI	332.093,47	183.725,39
IRRF	285.000,00	44.997,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	458.717,00	66.613,61
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	106.838,00	1.018,27
Aplicações Financeiras (II)	54.000,00	1.018,27
Outras Receitas Patrimoniais	52.838,00	0,00
Transferências Correntes	23.348.710,53	4.043.419,20
Cota-Parte do FPM	6.399.102,40	1.347.839,07
Cota-Parte do ICMS	5.765.959,20	1.303.252,11
Cota-Parte do IPVA	353.262,40	96.479,23
Cota-Parte do ITR	434.332,80	20.947,34
Transferências da LC 87/1996	42.164,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	12.654,87
Transferências do FUNDEB	2.500.000,00	514.903,58
Outras Transferências Correntes	7.853.889,73	747.343,00
Demais Receitas Correntes	2.590.973,00	184.801,22
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.590.973,00	184.801,22
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	28.267.058,00	4.613.710,53
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.078.942,00	100.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	78.942,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	78.942,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	100.000,00
Convênios	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	500.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - I	1.078.942,00	100.000,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	29.346.000,00	4.713.710,53

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.197.641,16	6.762.219,97	4.259.465,23	3.765.694,87	247.697,01	24.908,21	24.761,81
Pessoal e Encargos Sociais	13.052.354,02	2.977.819,93	2.274.396,98	2.102.000,96	190.591,62	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.145.287,14	3.784.400,04	1.985.068,25	1.663.693,91	57.105,39	24.908,21	24.761,81
Transferências Constitucionais e Legais	278.200,00	79.527,18	37.766,23	37.766,23	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.867.087,14	3.704.872,86	1.947.302,02	1.625.927,68	57.105,39	24.908,21	24.761,81
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	26.197.641,16	6.762.219,97	4.259.465,23	3.765.694,87	247.697,01	24.908,21	24.761,81



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.152.358,84	588.591,47	125.744,10	118.455,10	0,00	236.489,56	10.989,56
Investimentos	2.514.658,84	48.591,47	29.223,00	21.934,00	0,00	236.489,56	10.989,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	637.700,00	540.000,00	96.521,10	96.521,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	2.514.658,84	48.591,47	29.223,00	21.934,00	0,00	236.489,56	10.989,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**28.762.300,00**	**6.810.811,44**	**4.288.688,23**	**3.787.628,87**	**247.697,01**	**261.397,77**	**35.751,37**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**642.633,28**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.018,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**643.651,55**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	35.573,00	479.051,90
DEDUÇÕES (XXIX)	-735.073,38	-1.214.082,13
Disponibilidade de Caixa	-735.073,38	-1.214.082,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	735.073,38	1.214.082,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	770.646,38	1.693.134,03
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-922.487,65**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-479.008,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	1.087.130,45
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**643.651,55**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**642.633,28**

INFORMACÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 08h e 59m.

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

FINANCEIRO
RREO - 1º BIMESTRE 2021 - ANEXO VII

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**455.965,78**	**279.107,60**	**247.697,01**	**0,00**	**487.376,37**	**112.067,78**	**861.242,77**	**261.397,77**	**35.751,37**	**48,00**	**937.511,18**	**1.424.887,55**
PODER EXECUTIVO	455.965,78	279.107,60	247.697,01	0,00	487.376,37	112.067,78	861.242,77	261.397,77	35.751,37	48,00	937.511,18	1.424.887,55
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**455.965,78**	**279.107,60**	**247.697,01**	**0,00**	**487.376,37**	**112.067,78**	**861.242,77**	**261.397,77**	**35.751,37**	**48,00**	**937.511,18**	**1.424.887,55**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 19/mai/2021 as 09h e 02m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Fnanças e Planejamento

www.elotech.com.br — Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 023/2021

DATA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2021

CREDOR: ZOTESSO & ZOTESSO LTDA

VIGÊNCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2021

VALOR: R$ 1.359.105,53 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUEN TA E TRES CENTAVOS)

LICITAÇAÕ: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 022/2021

DATA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2021

CREDOR: CAPPELLARI & DE PAULO LTDA

VIGÊNCIA: 05 DE MAIO DE 2022

VALOR: R$ 142.040,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E QUARENTA REAIS)

LICITAÇAÕ: ADESÃO Nº 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 027/2017 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2021

CONTRATADO: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

VIGÊNCIA: 22 DE MAIO DE 2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 027/2017.

LEI MUNICIPAL N° 737/2021

DATA: 19 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2020;

III - para a abertura de créditos suplementares a conta do excesso de arrecadação de convênios e/ou contratos de repasses, até o limite dos recursos efetivamente ingressados.

IV - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 1º. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos seus limites, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a movimentação recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.”

Art. 2º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos das Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 passam a vigorar com os valores de receitas e despesas estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 713/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 4ª e 5º, bem como seus incisos e parágrafos, da lei municipal nº. 713/2020 de 26 de novembro de 2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2021.

DATA: 16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 241. 841,09 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0713/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 241.841,09 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e nove centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.93.00.00 0322054000 R$ 8.330,64

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0322000000 R$ 5.400,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.39.00.00 0322000000 R$ 2.100,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.39.00.00 0329000000 R$ 10,45

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.4.4.90.52.00.00 0330000000 R$ 226. 000,00

TOTAL: R$ 241.841,09

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0322000000	Convênios para Educação	7.500,00
0322054000	Diversos Conv. União para Educação	8.330,64
0329000000	Recursos FNAS	10,45
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	226. 000,00
	TOTAL	**241. 841,09**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL N° 738/2021

DATA: 19 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ **16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 005 Departamento de Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0008 Promoção a Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 1059 Apoio a Entidades/Associações Culturais

Natureza de Despesa:

3350.41.0000 Contribuições.....R$ 16.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....R$ 16.500,00

TOTAL.....R$ 16.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em

conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 005 Departamento de Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0008 Promoção a Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 1026 Promoção de Eventos Artísticos e Culturais.

Natureza de Despesa:

3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 16.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....R$ 16.500,00

TOTAL.....R$ 16.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único. O reforço de dotações mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficaram limitado ao limite estabelecido no art. 4º da Lei Municipal 713/2020.

Art. 4º - Fica incluso o Projeto/Atividade: **1059 Apoio a Entidades/Associações Culturais** no PPA – Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal Nº. 586/2017 de 20 de dezembro de 2017, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei Municipal Nº. 703/2020 de 08 de julho de 2020, e na LOA – Lei Orçamentária Anual 2021, Lei Municipal Nº. 713/2020 de 26 de novembro de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 024/2021

DATA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2021

CREDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 12 DE MAIO DE 2022

VALOR: R$ 696.969,16 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

LICITAÇAÕ: ADESÃO 006/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE HOSPITALAR E ODONTOLOGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 025/2021

DATA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2021

CREDOR: COMPAGNONI & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2022

VALOR: R$ 113.783,00 (CENTO E TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS)

LICITAÇAÕ: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LEI MUNICIPAL N° 736/2021

DATA: 19 de maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o nome da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Assentamento Ena.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a **UBS (Unidade Básica de Saúde) do Assentamento Ena com o** nome de Carlos Quirino de Oliveira.

Artigo 2º - O referido nome de que trata o artigo anterior, é instituído em homenagem ao munícipe Carlos Quirino de Oliveira, pioneiro assentado naquela localidade, pai de família e trabalhador exemplar, que sempre colaborou com os demais assentados frente as constantes dificuldades dos munícipes daquela localidade, e que faleceu por Covid-19 no dia 09-04-2021.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal, responsável pelas adequações de sinalização e documentação necessárias para estabelecer a alteração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 011/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 011/2021, REFERENTE À LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

Pelo presente Termo, nesta cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088. 0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/ 2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZOTESSO & ZOTESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.458.157/ 0001-16, estabelecida na Rua Uruguai, s/n, Quadra 001, Lote 009, Bairro setor industrial na cidade de Feliz Natal - MT, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO ZOTESSO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 503.690.831-72, portador da Cédula de Identidade n°4. 928.821-2 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Uruguai, s/n, Quadra 001, Lote 009, Bairro setor industrial na cidade de Feliz Natal – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável referente ao Contrato nº 011/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido, de forma amigável, o **CONTRATO Nº 011/2021**, celebrado em 15 de março de 2021**,** para aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS,de acordo com o que determina o artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à sua expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Feliz Natal - MT, 13 de maio de 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ZOTESSO & ZOTESSO LTDA,

MARCOS ROBERTO ZOTESSO

CONTRATADA

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 035/2021

DATA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2021

CREDOR: ZOTESSO & ZOTESSO LTDA

VIGÊNCIA: 11 DE MAIO DE 2022

VALOR REGISTRADO: R$: 4.077.568,30 (QUATRO MILHÕES SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT,

---

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2021.

DATA: 16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 662,65 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0713/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 662,65 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 662,65

Total da Suplementação: R$ 662,65

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 662,65

Total da Redução: R$ 662,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

jose antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2021.

DATA: 16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 429.220,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0713/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 429.220,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.123.0002.1.005.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 25.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 100.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 2.215,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 2.005,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 300.000,00

Total da Suplementação R$ 429.220,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.123.0002.1.005.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 25.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 100.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 4.220,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 300.000,00

Total da Redução R$ 429.220,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 069/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP** COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.147.054/0001-26 estabelecida na cidade de Tangará da Serra MT à Av. Presidente Tranquedo de Almeida Neves – nº 980 sala 08 edif. Alianças Empresarial setor Jardim Tanaka, neste ato representada por seu procurador Leandro Henrique de Moura Pelegrino, Carteira de Identidade nº. 1428.150-3 SSP/MT e no Cadastro de Pessoas Físicas nº 946.575.131-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 033/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente o Quarto Termo Aditivo a prorrogação do valor e do prazo de vigência do contrato, conforme consta no objeto do contrato nº 069/2017, referente ao **Processo Administrativo nº. 033/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, para a contratação de empresa de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR, Através da Secretaria Municipal de Educação, aplicado à gestão pública** conforme consta nas especificações do contrato, para o município de Gaúcha do Norte.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Terceira – do Prazo de Execução e da Vigência do contrato originário o total de 12 meses.

2.2- O prazo de vigência do contrato ficará estendido **até 02/06/2022**, valido a partir da data de 02/06/2021.

2.3 – Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Pagamento do Contrato, terá seu valor Global de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo prazo de 12 meses, ficando o valor mensal em 5.5000,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme descrito na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	VALOR TOTAL /MENSAL
Ø Contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional para locação, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para atender 03 unidade educacional na secretaria municipal de educação do município de Gaúcha do Norte – MT;	4.800,00
Ø Valor mensal sistema de biblioteca;	700,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a renovação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2– Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Quarta, incisa 4.2** do contrato e ainda encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2021 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.01

COD REDUZIDO: 511

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor da data de 02/06/2021, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do contrato nº 069/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de maio de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO: 2021/2024

PELEGRINO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 13.147.054/0001-26

LEANDRO HENRIQUE DE MOURA PELEGRINO

CPF Nº 946.575.131-68

TESTEMUNHAS: 1). _____ 2). _____

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 022/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de **Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de empresa especializada em fornecimento de *RECARGAS E CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal* e conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **01/06/2021 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 19 de maio de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1067/2021

LEI Nº 1068/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

""*Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de General Carneiro e dá outras providências*".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 600.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020307 DEPART. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 279 - 15.482.0015.1025.0000 CONTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO..... 600.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 19 de maio de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI Nº 1068/2021

LEI Nº 1068/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

""*Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de General Carneiro e dá outras providências*".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 600.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020307 DEPART. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 279 - 15.482.0015.1025.0000 CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO..... 600.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 19 de maio de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI Nº 1066/2021

LEI Nº 1066/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

"*Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de General Carneiro e dá outras providências*".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI GEN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO...R$ 1.000,00 4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R$ 1.000,00

TOTAL .....R$ 2.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – PREVI GEN

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 2.000,00

TOTAL ..... R$ 2.000,00

Art. 3° Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1.040/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 902/2017 - Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 19 de maio de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JR DOS SANTOS SILVA LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.958.410/000-99

OBJETO: EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA DE PONTES DAS SEGUINTES PONTES DE MADEIRA: CÓRREGO DA PEDRA III, CÓRREGO MORTANDADE, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO

DATA: 19/05/2021

VIGÊNCIA: 19/05/2022

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 12/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021 – Processo Administrativo N.º 12/2021, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: QUEIROZ TELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica voltada à Gestão Pública, na área administrativa, licitações, contratos, processos Legislativos, recursos humanos e tributária para o município de Glória D´Oeste – MT.

Glória D´Oeste – MT, 07 de Maio de 2021

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 062 DE 19 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA N.º 062 DE 19 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DE PROFESSOR CLASSE B DESTE MUNICÍPIO.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo I – **DESIGNAR, a** Senhora , **MARTA VILLACIEN DA SILVA,** portadora da cédula de identidade RG N.º 0671588-5 SSP/MT e do CPF 536.294.421-53 Servidora Pública Municipal, que exerce o Cargo em Provimento Efetivo de MONITORA, para desempenhar a função de **PROFESSOR CLASSE B** desta municipalidade, haja vista a necessidade do serviço, enquanto não se realiza concurso público.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE MAIO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO 2° BIMESTRE 2021

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.124.378,00	51.124.378,00	7.285.959,85	14,25 %	16.008.478,99	31,31 %	35.115.899,01
RECEITAS CORRENTES	47.687.378,00	47.687.378,00	7.285.959,85	15,28 %	14.380.238,99	30,16 %	33.307.139,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.030.697,00	7.030.697,00	733.691,76	10,44 %	1.164.098,20	16,56 %	5.866.598,80
Impostos	6.617.539,00	6.617.539,00	639.672,70	9,67 %	1.036.064,55	15,66 %	5.581.474,45
Taxas	413.158,00	413.158,00	94.019,06	22,76 %	128.033,65	30,99 %	285.124,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.057.529,00	2.057.529,00	246.869,21	12,00 %	517.759,24	25,16 %	1.539.769,76
Contribuições Sociais	1.460.529,00	1.460.529,00	224.386,93	15,36 %	450.440,92	30,84 %	1.010.088,08
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	597.000,00	597.000,00	22.482,28	3,77 %	67.318,32	11,28 %	529.681,68
RECEITA PATRIMONIAL	940.858,00	940.858,00	85.307,06	9,07 %	103.974,84	11,05 %	836.883,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	60.000,00
Valores Mobiliários	880.858,00	880.858,00	85.307,06	9,68 %	103.974,84	11,80 %	776.883,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	970.000,00	970.000,00	138.793,79	14,31 %	305.554,69	31,50 %	664.445,31
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	960.000,00	960.000,00	138.793,79	14,46 %	305.554,69	31,83 %	654.445,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.373.294,00	36.373.294,00	6.057.066,79	16,65 %	11.799.375,93	32,44 %	24.573.918,07
Transferências da União e de suas Entidades	18.989.708,00	18.989.708,00	2.545.883,21	13,41 %	5.667.006,49	29,84 %	13.322.701,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.167.651,00	14.167.651,00	2.801.949,04	19,78 %	4.792.658,01	33,83 %	9.374.992,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.175.935,00	3.175.935,00	709.234,54	22,33 %	1.339.711,43	42,18 %	1.836.223,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	20.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	315.000,00	315.000,00	24.231,24	7,69 %	489.476,09	155,39 %	-174.476,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	19.043,74	126,96 %	20.842,30	138,95 %	-5.842,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	5.187,50	1,73 %	468.633,79	156,21 %	-168.633,79
RECEITAS DE CAPITAL	3.437.000,00	3.437.000,00	0,00	0,00 %	1.628.240,00	47,37 %	1.808.760,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.437.000,00	3.437.000,00	0,00	0,00 %	1.628.240,00	47,37 %	1.808.760,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.637.000,00	2.637.000,00	0,00	0,00 %	1.328.240,00	50,37 %	1.308.760,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00 %	300.000,00	37,50 %	500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.488.076,00	4.488.076,00	815.306,51	18,17 %	1.609.344,38	35,86 %	2.878.731,62
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.612.454,00	55.612.454,00	8.101.266,36	14,57 %	17.617.823,37	31,68 %	37.994.630,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.612.454,00	55.612.454,00	8.101.266,36	14,57 %	17.617.823,37	31,68 %	37.994.630,63
DÉFICIT (VI)[1]					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.612.454,00	55.612.454,00	8.101.266,36	14,57 %	17.617.823,37	31,68 %	37.994.630,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.705.596,15			1.705.596,15		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.705.596,15			1.705.596,15		

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.534.100,00	52.236.585,09	7.905.124,42	18.945.279,69	33.291.305,40	6.788.129,44	12.329.910,65	39.906.674,44	11.512.661,83
DESPESAS CORRENTES	43.386.804,00	44.639.187,39	6.571.167,38	17.052.246,71	27.586.940,68	6.617.384,68	12.109.559,57	32.529.627,82	11.310.838,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.445.127,00	23.488.703,80	3.723.503,46	7.808.869,40	15.679.834,40	3.853.005,99	7.595.512,14	15.893.191,66	7.534.615,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.941.677,00	21.150.483,59	2.847.663,92	9.243.377,31	11.907.106,28	2.764.378,69	4.514.047,43	16.636.436,16	3.776.222,52
DESPESAS DE CAPITAL	4.782.769,00	5.232.870,70	1.333.957,04	1.893.032,98	3.339.837,72	170.744,76	220.351,08	5.012.519,62	201.823,42
INVESTIMENTOS	4.609.768,00	5.059.869,70	1.333.957,04	1.720.032,46	3.339.837,24	141.911,34	162.684,24	4.897.185,46	158.573,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	173.001,00	173.001,00	0,00	173.000,52	0,48	28.833,42	57.666,84	115.334,16	43.250,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.364.527,00	2.364.527,00			2.364.527,00			2.364.527,00	
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.078.354,00	5.081.465,06	786.975,91	1.775.633,10	3.305.831,96	823.939,32	1.641.928,93	3.439.536,13	1.259.078,42
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.612.454,00	57.318.050,15	8.692.100,33	20.720.912,79	36.597.137,36	7.612.068,76	13.971.839,58	43.346.210,57	12.771.740,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.612.454,00	57.318.050,15	8.692.100,33	20.720.912,79	36.597.137,36	7.612.068,76	13.971.839,58	43.346.210,57	12.771.740,25
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.645.983,79		4.846.083,12
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.612.454,00	57.318.050,15	8.692.100,33	20.720.912,79		7.612.068,76	17.617.823,37		17.617.823,37
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00				0,00

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.488.076,00	4.488.076,00	815.306,51	18,17 %	1.609.344,38	35,86 %	2.878.731,62
RECEITAS CORRENTES	4.488.076,00	4.488.076,00	815.306,51	18,17 %	1.609.344,38	35,86 %	2.878.731,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.488.076,00	4.488.076,00	815.306,51	18,17 %	1.609.344,38	35,86 %	2.878.731,62
Contribuições Sociais	4.488.076,00	4.488.076,00	815.306,51	18,17 %	1.609.344,38	35,86 %	2.878.731,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.078.354,00	5.081.465,06	786.975,91	1.775.633,10	3.305.831,96	823.939,32	1.641.928,93	3.439.536,13	1.259.078,42
DESPESAS CORRENTES	4.857.354,00	4.860.465,06	786.975,91	1.568.633,10	3.291.831,96	786.975,91	1.568.633,10	3.291.831,96	1.185.782,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.284.278,00	2.287.389,06	358.132,91	710.947,10	1.576.441,96	358.132,91	710.947,10	1.576.441,96	535.018,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.573.076,00	2.573.076,00	428.843,00	857.686,00	1.715.390,00	428.843,00	857.686,00	1.715.390,00	650.764,50
DESPESAS DE CAPITAL	221.000,00	221.000,00	0,00	207.000,00	14.000,00	36.963,41	73.295,83	147.704,17	73.295,83
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	221.000,00	221.000,00	0,00	207.000,00	14.000,00	36.963,41	73.295,83	147.704,17	73.295,83

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 19/mai/2021 - 09h e 33m

Nota: [1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.534.100,00	52.236.585,09	7.905.124,42	18.945.279,69	91,43 %	33.291.305,40	6.788.129,44	12.329.910,65	88,25 %	39.906.674,44
LEGISLATIVA	1.755.000,00	1.755.000,00	303.686,64	581.931,51	2,81 %	1.173.068,49	244.282,44	489.403,46	3,50 %	1.265.596,54
ACAO LEGISLATIVA	846.000,00	846.000,00	130.395,44	259.703,18	1,25 %	586.296,82	130.395,44	259.703,18	1,86 %	586.296,82
CONTROLE EXTERNO	909.000,00	909.000,00	173.291,20	322.228,33	1,56 %	586.771,67	113.887,00	229.700,28	1,64 %	679.299,72
ESSENCIAL A JUSTICA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00 %	100.000,00	0,00	0,00	0,00 %	100.000,00
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00 %	100.000,00	0,00	0,00	0,00 %	100.000,00
ADMINISTRACAO	4.956.482,00	5.052.847,00	587.101,16	1.956.353,61	9,44 %	3.096.493,39	828.938,39	1.468.531,63	10,51 %	3.584.315,37
Administracao Geral	4.678.482,00	4.774.847,00	569.131,16	1.846.263,61	8,91 %	2.928.583,39	787.283,03	1.405.534,95	10,06 %	3.369.312,05
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	10.000,00	17.970,00	17.970,00	17.970,00	0,09 %	0,00	17.970,00	17.970,00	0,13 %	0,00
CONTROLE INTERNO	215.000,00	215.000,00	0,00	92.000,00	0,44 %	123.000,00	23.685,36	44.906,68	0,32 %	170.093,32
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	53.000,00	45.030,00	0,00	120,00	0,00 %	44.910,00	0,00	120,00	0,00 %	44.910,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.874.393,00	2.047.418,39	409.583,37	835.309,20	4,03 %	1.212.109,19	320.842,22	563.191,57	4,03 %	1.484.226,82
ASSISTENCIA AO IDOSO	40.000,00	40.000,00	12.990,00	14.410,00	0,07 %	25.590,00	2.915,00	3.960,00	0,03 %	36.040,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	373.223,00	406.723,00	90.514,97	214.069,60	1,03 %	192.653,40	86.218,00	149.769,43	1,07 %	256.953,57
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.431.170,00	1.580.695,39	306.078,40	606.829,60	2,93 %	973.865,79	231.709,22	409.462,14	2,93 %	1.171.233,25
HABITACAO URBANA	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	4.830.000,00	4.830.000,00	821.124,35	1.766.155,03	8,52 %	3.063.844,97	847.736,96	1.673.373,56	11,98 %	3.156.626,44
ADMINISTRACAO GERAL	220.000,00	220.000,00	10.540,50	89.183,34	0,43 %	130.816,66	21.437,43	40.320,36	0,29 %	179.679,64
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	4.610.000,00	4.610.000,00	810.583,85	1.676.971,69	8,09 %	2.933.028,31	826.299,53	1.633.053,20	11,69 %	2.976.946,80
SAUDE	13.945.082,00	14.884.648,70	2.460.741,98	6.417.871,45	30,97 %	8.466.777,25	2.407.689,48	4.395.669,43	31,46 %	10.488.979,27
Administracao Geral	2.428.313,00	2.980.279,70	754.273,19	1.329.137,25	6,41 %	1.651.142,45	487.890,01	919.462,56	6,58 %	2.060.817,14
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00 %	45.000,00	0,00	0,00	0,00 %	45.000,00
ATENCAO BASICA	4.963.522,00	5.071.122,00	925.068,26	1.936.777,11	9,35 %	3.134.344,89	870.328,88	1.614.488,54	11,56 %	3.456.633,46
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.476.247,00	5.476.247,00	341.973,98	2.589.624,04	12,50 %	2.886.622,96	778.887,45	1.492.393,97	10,68 %	3.983.853,03
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	392.000,00	672.000,00	341.472,70	365.671,81	1,76 %	306.328,19	165.516,79	184.993,62	1,32 %	487.006,38
VIGILÂNCIA SANITARIA	90.000,00	90.000,00	8.645,83	9.724,93	0,05 %	80.275,07	8.095,83	9.174,93	0,07 %	80.825,07
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	550.000,00	550.000,00	89.308,02	186.936,31	0,90 %	363.063,69	96.970,52	175.155,81	1,25 %	374.844,19
TRABALHO	516.000,00	516.000,00	0,00	410.000,00	1,98 %	106.000,00	69.870,28	132.911,11	0,95 %	383.088,89
Protecao e Beneficio ao Trabalhador	500.000,00	500.000,00	0,00	410.000,00	1,98 %	90.000,00	69.870,28	132.911,11	0,95 %	367.088,89
FOMENTO AO TRABALHO	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00
EDUCACAO	7.188.339,00	7.328.138,00	762.425,31	1.704.342,12	8,23 %	5.623.795,88	771.499,85	1.452.245,27	10,39 %	5.875.892,73
Administracao Geral	331.000,00	349.660,00	82.041,20	203.224,40	0,98 %	146.435,60	77.828,34	162.021,09	1,16 %	187.638,91
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	20.000,00	0,00	250,00	0,00 %	19.750,00	0,00	250,00	0,00 %	19.750,00
Alimentacao e Nutricao	195.500,00	272.071,00	25.241,16	32.244,55	0,16 %	239.826,45	7.708,00	10.473,82	0,07 %	261.597,18
ENSINO FUNDAMENTAL	5.292.339,00	5.336.907,00	494.067,71	1.127.563,96	5,44 %	4.209.343,04	517.119,86	958.296,80	6,86 %	4.378.610,20
ENSINO SUPERIOR	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00 %	140.000,00	0,00	0,00	0,00 %	140.000,00
EDUCACAO INFANTIL	1.177.000,00	1.177.000,00	161.023,97	341.007,94	1,65 %	835.992,06	168.792,38	321.152,29	2,30 %	855.847,71
EDUCACAO ESPECIAL	32.500,00	32.500,00	51,27	51,27	0,00 %	32.448,73	51,27	51,27	0,00 %	32.448,73
CULTURA	635.850,00	564.360,00	1.045,00	34.472,78	0,17 %	529.887,22	4.340,20	9.339,35	0,07 %	555.020,65
Administracao Geral	198.250,00	198.250,00	1.045,00	19.462,33	0,09 %	178.787,67	4.340,20	9.328,90	0,07 %	188.921,10
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00 %	7.000,00	0,00	0,00	0,00 %	7.000,00
DIFUSAO CULTURAL	295.600,00	224.110,00	0,00	10,45	0,00 %	224.099,55	0,00	10,45	0,00 %	224.099,55
TURISMO	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00 %	70.000,00	0,00	0,00	0,00 %	70.000,00
LAZER	65.000,00	65.000,00	0,00	15.000,00	0,07 %	50.000,00	0,00	0,00	0,00 %	65.000,00
URBANISMO	6.574.500,00	6.808.030,00	755.097,65	2.173.829,66	10,49 %	4.634.200,34	493.158,74	930.773,95	6,66 %	5.877.256,05
Administracao Geral	2.635.500,00	2.635.500,00	463.527,55	1.066.389,67	5,15 %	1.569.110,33	461.400,01	887.264,75	6,35 %	1.748.235,25
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.446.068,00	2.446.068,00	0,00	360.609,89	1,74 %	2.085.458,11	0,00	0,00	0,00 %	2.446.068,00
SERVICOS URBANOS	1.492.932,00	1.726.462,00	291.570,10	746.830,10	3,60 %	979.631,90	31.758,73	43.509,20	0,31 %	1.682.952,80
HABITACAO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00
HABITACAO URBANA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00
SANEAMENTO	2.049.000,00	2.049.000,00	1.099.117,74	1.499.881,95	7,24 %	549.118,05	196.099,69	369.549,19	2,64 %	1.679.450,81
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.044.000,00	2.044.000,00	1.099.117,74	1.499.881,95	7,24 %	544.118,05	196.099,69	369.549,19	2,64 %	1.674.450,81
GESTAO AMBIENTAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00 %	6.000,00	0,00	0,00	0,00 %	6.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00
AGRICULTURA	414.000,00	472.740,00	78.084,14	173.302,73	0,84 %	299.437,27	77.461,57	129.798,67	0,93 %	342.941,33
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	7.000,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00 %	5.600,00	0,00	0,00	0,00 %	5.600,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	167.000,00	207.000,00	33.614,98	48.019,98	0,23 %	158.980,02	29.393,18	31.543,18	0,23 %	175.456,82
EXTENSAO RURAL	240.000,00	260.140,00	44.469,16	125.282,75	0,60 %	134.857,25	48.068,39	98.255,49	0,70 %	161.884,51
INDUSTRIA	25.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00
PRODUCAO INDUSTRIAL	25.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00
COMERCIO E SERVICOS	126.000,00	126.000,00	12.234,58	28.651,15	0,14 %	97.348,85	15.722,14	27.272,66	0,20 %	98.727,34
Administracao Geral	126.000,00	126.000,00	12.234,58	28.651,15	0,14 %	97.348,85	15.722,14	27.272,66	0,20 %	98.727,34
TRANSPORTE	2.548.926,00	2.640.875,00	596.817,84	1.145.004,47	5,53 %	1.495.870,53	461.502,40	594.129,05	4,25 %	2.046.745,95
TRANSPORTE AEREO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00 %	6.000,00	0,00	0,00	0,00 %	6.000,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	2.542.926,00	2.634.875,00	596.817,84	1.145.004,47	5,53 %	1.489.870,53	461.502,40	594.129,05	4,25 %	2.040.745,95
DESPORTO E LAZER	442.000,00	492.000,00	18.064,66	45.173,51	0,22 %	446.826,49	20.151,66	36.054,91	0,26 %	455.945,09
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.000,00
DESPORTO COMUNITARIO	439.000,00	489.000,00	18.064,66	45.173,51	0,22 %	443.826,49	20.151,66	36.054,91	0,26 %	452.945,09
ENCARGOS ESPECIAIS	173.001,00	173.001,00	0,00	173.000,52	0,83 %	0,48	28.833,42	57.666,84	0,41 %	115.334,16
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	173.001,00	173.001,00	0,00	173.000,52	0,83 %	0,48	28.833,42	57.666,84	0,41 %	115.334,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.364.527,00	2.364.527,00				2.364.527,00				2.364.527,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.364.527,00	2.364.527,00				2.364.527,00				2.364.527,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.078.354,00	5.081.465,06	786.975,91	1.775.633,10	8,57 %	3.305.831,96	823.939,32	1.641.928,93	11,75 %	3.439.536,13
TOTAL (III) = (I + II)	55.612.454,00	57.318.050,15	8.692.100,33	20.720.912,79	100,00 %	36.597.137,36	7.612.068,76	13.971.839,58	100,00 %	43.346.210,57

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 19/mai/2021 - 09h e 35m

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.078.354,00	5.081.465,06	786.975,91	1.775.633,10	8,57 %	3.305.831,96	823.939,32	1.641.928,93	11,75 %	3.439.536,13
LEGISLATIVA	185.000,00	185.000,00	27.315,84	54.796,10	0,26 %	130.203,90	27.315,84	54.796,10	0,39 %	130.203,90
CONTROLE EXTERNO	185.000,00	185.000,00	27.315,84	54.796,10	0,26 %	130.203,90	27.315,84	54.796,10	0,39 %	130.203,90
ADMINISTRACAO	2.905.497,00	2.905.497,00	478.398,84	952.644,81	4,60 %	1.952.852,19	478.398,84	952.644,81	6,82 %	1.952.852,19
Administracao Geral	2.905.497,00	2.905.497,00	478.398,84	952.644,81	4,60 %	1.952.852,19	478.398,84	952.644,81	6,82 %	1.952.852,19
ASSISTENCIA SOCIAL	102.600,00	105.711,06	10.317,45	20.076,07	0,10 %	85.634,99	10.317,45	20.076,07	0,14 %	85.634,99
ASSISTENCIA COMUNITARIA	102.600,00	105.711,06	10.317,45	20.076,07	0,10 %	85.634,99	10.317,45	20.076,07	0,14 %	85.634,99
PREVIDENCIA SOCIAL	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00
ADMINISTRACAO GERAL	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00
SAUDE	505.000,00	505.000,00	86.588,90	173.795,02	0,84 %	331.204,98	86.588,90	173.795,02	1,24 %	331.204,98
Administracao Geral	320.000,00	320.000,00	45.751,85	93.671,03	0,45 %	226.328,97	45.751,85	93.671,03	0,67 %	226.328,97
ATENCAO BASICA	125.000,00	125.000,00	26.759,44	52.970,49	0,26 %	72.029,51	26.759,44	52.970,49	0,38 %	72.029,51
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	60.000,00	60.000,00	14.077,61	27.153,50	0,13 %	32.846,50	14.077,61	27.153,50	0,19 %	32.846,50
EDUCACAO	763.757,00	763.757,00	113.825,34	226.447,80	1,09 %	537.309,20	113.825,34	226.447,80	1,62 %	537.309,20
Administracao Geral	32.000,00	32.000,00	10.854,39	20.041,85	0,10 %	11.958,15	10.854,39	20.041,85	0,14 %	11.958,15
ENSINO FUNDAMENTAL	579.257,00	579.257,00	88.056,20	168.649,48	0,81 %	410.607,52	88.056,20	168.649,48	1,21 %	410.607,52
EDUCACAO INFANTIL	150.000,00	150.000,00	14.914,75	37.756,47	0,18 %	112.243,53	14.914,75	37.756,47	0,27 %	112.243,53
EDUCACAO ESPECIAL	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00 %	2.500,00	0,00	0,00	0,00 %	2.500,00
CULTURA	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00
Administracao Geral	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00
URBANISMO	280.000,00	280.000,00	56.109,35	114.446,51	0,55 %	165.553,49	56.109,35	114.446,51	0,82 %	165.553,49
Administracao Geral	280.000,00	280.000,00	56.109,35	114.446,51	0,55 %	165.553,49	56.109,35	114.446,51	0,82 %	165.553,49
SANEAMENTO	55.000,00	55.000,00	9.697,35	17.703,93	0,09 %	37.296,07	9.697,35	17.703,93	0,13 %	37.296,07
SANEAMENTO BASICO URBANO	55.000,00	55.000,00	9.697,35	17.703,93	0,09 %	37.296,07	9.697,35	17.703,93	0,13 %	37.296,07
AGRICULTURA	12.000,00	12.000,00	3.961,48	7.200,14	0,03 %	4.799,86	3.961,48	7.200,14	0,05 %	4.799,86
EXTENSAO RURAL	12.000,00	12.000,00	3.961,48	7.200,14	0,03 %	4.799,86	3.961,48	7.200,14	0,05 %	4.799,86
COMERCIO E SERVICOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00
Administracao Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00
DESPORTO E LAZER	15.000,00	15.000,00	761,36	1.522,72	0,01 %	13.477,28	761,36	1.522,72	0,01 %	13.477,28
DESPORTO COMUNITARIO	15.000,00	15.000,00	761,36	1.522,72	0,01 %	13.477,28	761,36	1.522,72	0,01 %	13.477,28
ENCARGOS ESPECIAIS	221.000,00	221.000,00	0,00	207.000,00	1,00 %	14.000,00	36.963,41	73.295,83	0,52 %	147.704,17
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	221.000,00	221.000,00	0,00	207.000,00	1,00 %	14.000,00	36.963,41	73.295,83	0,52 %	147.704,17

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 19/mai/2021 - 09h e 35m

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	6.617.539,00	1.036.064,55
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	820.612,00	269.302,47
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	1.713.040,00	149.262,18
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.917.601,00	323.317,79
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.166.286,00	294.182,11
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.410.894,00	9.306.429,82
2.1 - Cota-Parte FPM	13.682.161,00	4.991.744,32
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.847.461,00	4.991.744,32
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	834.700,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	10.129.215,00	3.765.481,95
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	1.401.814,00	181.086,22
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.197.704,00	368.117,33
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**33.028.433,00**	**10.342.494,37**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.115.238,80**	**1.861.285,96**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.141.869,45**	**724.337,63**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.184.357,00	1.340.201,60
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.184.357,00	1.340.201,60
6.1.1- Principal	3.175.935,00	1.339.711,43
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	8.422,00	490,17
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) {1}	-1.939.303,80	-521.574,53

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	132.694,68
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	132.694,68
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	1.472.406,11

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.638.100,00	864.821,80	864.821,80	820.917,47	0,00
10.1 - Educação Infantil	561.000,00	177.872,63	177.872,63	170.445,72	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	561.000,00	177.872,63	177.872,63	170.445,72	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	2.077.100,00	686.949,17	686.949,17	650.471,75	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	546.257,00	241.822,07	241.822,07	232.715,10	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	546.257,00	241.822,07	241.822,07	232.715,10	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**3.184.357,00**	**1.106.643,87**	**1.106.643,87**	**1.053.632,57**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. SEM DISP. DE CAIXA (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	864.821,80	864.821,80	820.917,47	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.106.643,87	1.106.643,87	1.053.632,57	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal {2}	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	938.141,12	864.821,80	864.821,80	64,53 %
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00 %
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) {3}	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	134.020,16	233.557,73	233.557,73	17,43 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) {3}	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIM ESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	169.760,01	90.667,76	0,00	0,00	0,00	90.667,76
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	169.760,01	90.667,76	0,00	0,00	0,00	90.667,76
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	760.000,00	200.891,78	181.036,13	180.022,35	0,00
24.1 - Creche	190.000,00	28.672,08	9.532,85	8.519,07	0,00
24.2 - Pré-escola	570.000,00	172.219,70	171.503,28	171.503,28	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.231.525,00	499.652,65	346.150,12	327.222,84	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.991.525,00**	**700.544,43**	**527.186,25**	**507.245,19**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.633.830,12
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-521.574,53
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS {4} e {7}	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	**2.155.404,65**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL {2} e {5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.585.623,59	2.155.404,65	20,84 %

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB {8}	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	315.692,23	63.936,04	202.701,20	0,00	112.991,03
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	277.337,15	63.936,04	164.346,12	0,00	112.991,03
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	38.355,08	0,00	38.355,08	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	333.851,00	93.533,63
35.1 - Salário-Educação	216.000,00	66.867,74
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	90.000,00	22.176,00
35.4 - PNATE	27.851,00	4.489,89
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.205.340,00	389.017,12
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.539.191,00**	**482.550,75**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	28.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	28.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.636.179,00	97.877,49	36.560,46	25.550,49	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.664.530,00**	**97.877,49**	**36.560,46**	**25.550,49**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.091.895,00	1.930.789,92	1.677.813,31	1.593.850,98	0,00
47.1 - Despesas Correntes	7.917.895,00	1.922.951,96	1.669.975,35	1.586.013,02	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.446.394,00	1.406.325,25	1.406.325,25	1.348.473,43	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.471.501,00	516.626,71	263.650,10	237.539,59	0,00
47.2 - Despesas de Capital	174.000,00	7.837,96	7.837,96	7.837,96	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	174.000,00	7.837,96	7.837,96	7.837,96	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	132.694,68	238.452,48
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.339.711,43	66.867,74
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.091.987,65	23.329,24
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	380.418,46	281.990,98
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	380.418,46	281.990,98

Notas:

{1} - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

{2} - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

{3} - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

{4} - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

{5} - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

{6} - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

{7} - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

{8} - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.909.539,00	6.909.539,00	1.035.801,45	14,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	962.612,00	962.612,00	269.039,37	27,95
IPTU	362.612,00	362.612,00	205.180,74	56,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	600.000,00	600.000,00	63.858,63	10,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.713.040,00	1.713.040,00	149.262,18	8,71
ITBI	1.713.040,00	1.713.040,00	149.262,18	8,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.067.601,00	3.067.601,00	323.317,79	10,54
ISS	2.169.124,00	2.169.124,00	314.566,81	14,50
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	898.477,00	898.477,00	8.750,98	0,97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.166.286,00	1.166.286,00	294.182,11	25,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.610.939,00	25.610.939,00	9.306.429,82	36,34
Cota-Parte FPM	12.847.461,00	12.847.461,00	4.991.744,32	38,85
Cota-Parte ITR	1.401.814,00	1.401.814,00	181.086,22	12,92
Cota-Parte IPVA	1.197.704,00	1.197.704,00	368.117,33	30,74
Cota-Parte ICMS	10.129.215,00	10.129.215,00	3.765.481,95	37,17
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	34.745,00	34.745,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	34.745,00	34.745,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**32.520.478,00**	**32.520.478,00**	**10.342.231,27**	**31,80**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.465.264,00	1.472.864,00	584.575,72	39,69	504.975,78	34,29	481.131,21	32,67	0,00
Despesas Correntes	1.415.264,00	1.418.864,00	572.756,71	40,37	493.377,73	34,77	469.533,16	33,09	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	54.000,00	11.819,01	21,89	11.598,05	21,48	11.598,05	21,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.906.589,00	3.906.589,00	1.788.884,30	45,79	1.206.485,83	30,88	982.661,54	25,15	0,00
Despesas Correntes	3.886.589,00	3.886.589,00	1.788.884,30	46,03	1.206.485,83	31,04	982.661,54	25,28	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	260.000,00	460.000,00	350.503,51	76,20	174.055,53	37,84	55.768,64	12,12	0,00
Despesas Correntes	260.000,00	460.000,00	350.503,51	76,20	174.055,53	37,84	55.768,64	12,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.000,00	20.000,00	920,83	4,60	920,83	4,60	920,83	4,60	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	920,83	4,60	920,83	4,60	920,83	4,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	270.000,00	270.000,00	94.123,52	34,86	82.343,02	30,50	73.108,68	27,08	0,00
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	94.123,52	37,65	82.343,02	32,94	73.108,68	29,24	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.543.313,00	2.553.393,00	940.717,58	36,84	882.127,29	34,55	847.850,94	33,20	0,00
Despesas Correntes	2.513.313,00	2.523.393,00	940.717,58	37,28	882.127,29	34,96	847.850,94	33,60	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.465.166,00**	**8.682.846,00**	**3.759.725,46**	**43,30**	**2.850.908,28**	**32,83**	**2.441.441,84**	**28,12**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.759.725,46	2.850.908,28	2.441.441,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.759.725,46**	**2.850.908,28**	**2.441.441,84**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**1.551.334,69**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]		**1.299.573,59**	
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**27,57**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					**0,00**
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.955.916,00	5.955.916,00	1.823.851,69	30,62
Proveniente da União	5.007.000,00	5.007.000,00	1.176.931,05	23,51
Proveniente dos Estados	948.916,00	948.916,00	646.920,64	68,17
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	29.000,00	29.000,00	2.949,85	10,17
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.984.916,00**	**5.984.916,00**	**1.826.801,54**	**30,52**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.623.258,00	3.723.258,00	1.405.171,88	37,74	1.162.483,25	31,22	1.070.910,35	28,76	0,00
Despesas Correntes	3.571.258,00	3.571.258,00	1.307.071,88	36,60	1.064.383,25	29,80	972.810,35	27,24	0,00
Despesas de Capital	52.000,00	152.000,00	98.100,00	64,54	98.100,00	64,54	98.100,00	64,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.569.658,00	1.569.658,00	800.739,74	51,01	285.908,14	18,21	283.678,28	18,07	0,00
Despesas Correntes	1.499.658,00	1.499.658,00	800.739,74	53,39	285.908,14	19,06	283.678,28	18,92	0,00
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	132.000,00	212.000,00	15.168,30	7,15	10.938,09	5,16	6.549,87	3,09	0,00
Despesas Correntes	132.000,00	212.000,00	15.168,30	7,15	10.938,09	5,16	6.549,87	3,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	70.000,00	70.000,00	8.804,10	12,58	8.254,10	11,79	6.874,10	9,82	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	8.804,10	12,58	8.254,10	11,79	6.874,10	9,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	340.000,00	340.000,00	119.966,29	35,28	119.966,29	35,28	112.825,08	33,18	0,00
Despesas Correntes	290.000,00	290.000,00	119.966,29	41,37	119.966,29	41,37	112.825,08	38,91	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	250.000,00	791.886,70	482.090,70	60,88	131.006,30	16,54	120.181,30	15,18	0,00
Despesas Correntes	180.000,00	417.835,00	190.805,30	45,67	131.006,30	31,35	120.181,30	28,76	0,00
Despesas de Capital	70.000,00	374.051,70	291.285,40	77,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.984.916,00**	**6.706.802,70**	**2.831.941,01**	**42,23**	**1.718.556,17**	**25,62**	**1.601.018,98**	**23,87**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.088.522,00	5.196.122,00	1.989.747,60	38,29	1.667.459,03	32,09	1.552.041,56	29,87	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.476.247,00	5.476.247,00	2.589.624,04	47,29	1.492.393,97	27,25	1.266.339,82	23,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	392.000,00	672.000,00	365.671,81	54,42	184.993,62	27,53	62.318,51	9,27	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	90.000,00	90.000,00	9.724,93	10,81	9.174,93	10,19	7.794,93	8,66	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	610.000,00	610.000,00	214.089,81	35,10	202.309,31	33,17	185.933,76	30,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.793.313,00	3.345.279,70	1.422.808,28	42,53	1.013.133,59	30,29	968.032,24	28,94	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.450.082,00**	**15.389.648,70**	**6.591.666,47**	**42,83**	**4.569.464,45**	**29,69**	**4.042.460,82**	**26,27**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	5.984.916,00	6.917.182,70	3.035.304,21	43,88	1.809.864,65	26,16	1.601.018,98	23,15	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**8.465.166,00**	**8.472.466,00**	**3.556.362,26**	**41,98**	**2.759.599,80**	**32,57**	**2.441.441,84**	**28,82**	**0,00**

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 19/mai/2021 - 09h e 42m

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra n
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO Nº 14/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021

"Cria a Comissão para reconhecimento de dividas do exercício anterior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

CONSIDERANDO QUE: A programação financeira disciplina a execução orçamentaria, adequando a utilização das dotações orçamentarias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits de exercício anterior e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para o orçamento corrente.

CONSIDERANDO: Da necessidade do reconhecimento de despesas do exercício anterior para serem devidamente empenhadas no exercício corrente.

DECRETA: Art. 1º - Criar a Comissão para reconhecimento das despesas do exercício anterior não empenhadas em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Municipal do exercício 2021.

Art. 2º - Esta Comissão será composta por servidores efetivos desta municipalidade que fara a análise e reconhecimento das despesas por meio de pareceres desta comissão.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Geancarlos Pereira– Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Douglas Oliveira Barbosa – Contador

Célio Franco Carneiro – Supervisor de Tributação

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura revogando dispositivos em contrário.

Indiavaí – MT, 04 de maio de 2021.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

As normas gerais de Direito Financeiro previstas na LC nº. 101/00 e na Lei 4.320/64 são de aplicação cogente nas três esferas políticas. Cabe a cada ente político elaborar as leis orçamentárias próprias, porém em perfeita harmonia com os preceitos da legislação nacional, bem como com observância das dispositivas constitucionais pertinentes.

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal previa em seu art. 41 o pagamento das despesas de exercícios anteriores a título de "Restos a Pagar nos seguintes termos:

"Art. 41, observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

I - As despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II - As despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam compromissos efetivamente assumidos em virtude de;

a) normas legais e contratos administrativos;

b) convênio, ajuste, acordo ou congénere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

§ 1º Considera-se em andamento O convênio, ajuste, acordo ou congénere cujo objeto esteja sendo alcançado num todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do caput, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e inscritos serão cancelados".

Na verdade, o dispositivo comporta outra leitura, por meio de uma interpretação sistemática. O art. 41 permitia a inscrição em Restos a Pagar, independentemente de liquidação da despesa, desde que houvesse disponibilidade de caixa, bem como de outras despesas sem disponibilidade de caixa até limite do montante previsto na Reserva de Contingência.

2.2 Da aplicação do art. 37 da Lei ne 4.320/64

Com o veto aposto ao art. 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal continuam em vigor as disposições na lei 4.320/64 aplicáveis à matéria sob consulta.

Dispõe o art. 37 da Lei nº. 4.320/64:

-Art. 37. As despesas de exercícios encerrados. Para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação especifica consignada no orçamento, discriminada por elementos obedecida sempre que possível, a ordem cronológica"

No caso em contento, não realizaram o empenho, liquidação das despesas por falhas administrativas, sendo que saldo financeiro e orçamentário para pagar as despesas existiam.

Entretanto, o citado art. 37, independentemente da existência de dotação orçamentária própria ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, permite o pagamento pela utilização da dotação a título de:

"Despesas de Exercícios Anteriores". Como que suprindo as eventuais omissões das unidades orçamentárias, a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

Portanto, a ausência de crédito próprio, para atender as despesas aqui versadas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, **a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.**

O art. 37 sob comento foi regulamentado pelo Decreto Federal de nº.62. 115, de 12 de janeiro de 1968, seguintes termos;

Art. 1º- poderão ser pagas por dotação para **'despesas de exercícios anteriores',** constantes dos discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas peiam autoridade competente

Parágrafo único — As dívidas de que trata este artigo compreende seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito própria com saldo suficiente para atendê-las. Que não se tenham processado na época própria;

II- Despesas de 'Restos a pagar' com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenho sido convertido em renda:

III- compromissos reconhecidos pela autoridade competente ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Poucos o sabem, mas esse Decreto acha-se revogado e os seus dispositivos foram incorporados no art. 22 e parágrafos do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos seguintes termos:

"Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, hem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinado a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº. 4320, art. 37).

§1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para Os efeitos deste artigo considera-se:

a) Despesas que não se tenham processada na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido a sua obrigação;

b) Restos a pagar com prescrição interrompida a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas vigente o direito do credor;

c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Desta forma, em se tratando de obrigação líquida e certa, deverá ser instruído processo específico, com as devidas justificativas, para reconhecimento da dívida pela autoridade competente e posterior pagamento, utilizando-se dos procedimentos contábeis próprios para o caso, previstos no SIAFI.

Após analisar, reconhecemos que no exercício anterior ficaram pendentes o registro de despesas do credor SOARES E BONFIM E CIA LTDA-ME (CNPJ: 12.025.386/0001-75) num montante de R$ 26.815,04 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos) conforme comprovado em anexo de notificação extrajudicial emitido pela empresa.

É a orientação.

Indiavaí- MT, 06 de maio de 2021.

Comissão de Reconhecimento de despesas:

Decreto nº. 14/2021

Geancarlos Pereira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Douglas Oliveira Barbosa

Contador

Célio Franco Carneiro

Supervisor de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 032/2021**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".,** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: a empresa **C. E. CARVALHO – COMERCIAL – EPP – CNPJ: 24.864.422/0001-73** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 65.707,00 (sessenta e cinco mil setecentos e sete reais), a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 26.792.580/0001-90** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 31.285,50 (trinta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 81.618.753/0001-67** sagrou-se vencedora com o valor total

de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e a empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – EPP – CNPJ: 28.729.142/0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 9.382,40 (nove mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Itanhangá-MT, 19 de maio de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** do **Pregão Presencial n° 033/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação dos espaços públicos municipais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** por razões de interesse público. A nova data de abertura do certame será no dia **02 de junho de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 19 de maio de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 036/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade, conforme especificado nesse Edital e seus anexos".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de junho de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 19 de maio de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 053/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***FRANCIELI MODESTI*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **FRANCIELI MODESTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1740606-4 SSP/MT e do CPF Nº. 030.585.961.70, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 379, Quadra 52, Lote 06, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnico de Enfermagem – 40 Horas** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, Item 1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017**.** O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 - I, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 21.615,11 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e onze centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 13 (treze) de maio de 2021 e encerrar-se-á no dia 12 (doze) de maio de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0149

Fonte de Recursos 102 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 13 DE MAIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FRANCIELI MODESTI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 2º BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.200.000,00	31.120.000,00	6.979.733,70	22,43	12.066.287,78	38,77	19.053.712,22
RECEITAS CORRENTES	27.306.000,00	27.306.000,00	6.273.243,61	22,97	11.271.060,95	41,28	16.034.939,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.568.700,00	3.568.700,00	1.592.739,69	44,63	1.990.824,58	55,79	1.577.875,42
Impostos	2.993.900,00	2.993.900,00	1.456.277,33	48,64	1.764.340,36	58,93	1.229.559,64
Taxas	511.800,00	511.800,00	132.716,52	25,93	218.356,98	42,66	293.443,02
Contribuição de Melhoria	63.000,00	63.000,00	3.745,84	5,95	8.127,24	12,90	54.872,76
CONTRIBUIÇÕES	84.800,00	84.800,00	10.277,27	12,12	61.685,06	72,74	23.114,94
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	84.800,00	84.800,00	10.277,27	12,12	61.685,06	72,74	23.114,94
RECEITA PATRIMONIAL	65.900,00	65.900,00	24.616,56	37,35	27.583,58	41,86	38.316,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	65.900,00	65.900,00	24.616,56	37,35	27.583,58	41,86	38.316,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	900.000,00	900.000,00	144.569,12	16,06	261.926,13	29,10	638.073,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	900.000,00	900.000,00	144.569,12	16,06	261.926,13	29,10	638.073,87
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.651.100,00	22.651.100,00	4.353.568,73	19,22	8.780.116,49	38,76	13.870.983,51
Transferências da União e de suas Entidades	10.053.100,00	10.053.100,00	1.432.505,06	14,25	3.526.670,01	35,08	6.526.429,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.409.700,00	8.409.700,00	1.974.625,40	23,48	3.457.226,34	41,11	4.952.473,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.176.900,00	4.176.900,00	946.438,27	22,66	1.796.220,14	43,00	2.380.679,86
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.500,00	35.500,00	147.472,24	415,41	148.925,11	419,51	-113.425,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	27.500,00	27.500,00	4.015,24	14,60	5.468,11	19,88	22.031,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	6.000,00	6.000,00	143.457,00	2.390,95	143.457,00	2.390,95	-137.457,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.894.000,00	3.814.000,00	706.490,09	18,52	795.226,83	20,85	3.018.773,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.750.000,00	2.750.000,00	453.079,82	16,48	528.188,19	19,21	2.221.811,81
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.750.000,00	2.750.000,00	453.079,82	16,48	528.188,19	19,21	2.221.811,81
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	59.000,00	59.000,00	30.510,27	51,71	44.138,64	74,81	14.861,36
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	59.000,00	59.000,00	30.510,27	51,71	44.138,64	74,81	14.861,36
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.000,00	1.005.000,00	222.900,00	22,18	222.900,00	22,18	782.100,00
Transferências da União e de suas Entidades	85.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	222.900,00		222.900,00		-222.900,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.200.000,00	31.120.000,00	6.979.733,70	22,43	12.066.287,78	38,77	19.053.712,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.200.000,00	31.120.000,00	6.979.733,70	22,43	12.066.287,78	38,77	19.053.712,22
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.200.000,00	31.120.000,00	6.979.733,70	22,43	12.066.287,78	38,77	19.053.712,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.750.984,66			3.750.984,66		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.750.984,66			3.750.984,66		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.200.000,00	35.255.404,40	9.565.176,39	20.516.971,97	14.738.432,43	6.637.857,60	9.594.396,51	25.661.007,89	8.218.115,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.661.600,00	26.802.709,78	4.887.849,50	13.135.753,38	13.666.956,40	4.311.234,86	7.195.104,53	19.607.605,25	6.889.490,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.124.420,00	13.118.305,48	2.068.394,16	3.737.594,51	9.380.710,97	2.068.553,41	3.734.418,76	9.383.886,72	3.563.669,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	228.000,00	224.484,35	0,00	222.787,25	1.697,10	28.865,15	43.622,87	180.861,48	43.622,87	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.309.180,00	13.459.919,95	2.819.455,34	9.175.371,62	4.284.548,33	2.213.816,30	3.417.062,90	10.042.857,05	3.282.197,90	
DESPESAS DE CAPITAL	4.488.400,00	8.402.694,62	4.677.326,89	7.381.218,59	1.021.476,03	2.326.622,74	2.399.291,98	6.003.402,64	1.328.624,88	0,00
INVESTIMENTOS	4.384.400,00	8.298.694,62	4.677.326,89	7.279.482,15	1.019.212,47	2.309.666,68	2.365.379,86	5.933.314,76	1.294.712,76	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	104.000,00	104.000,00	0,00	101.736,44	2.263,56	16.956,06	33.912,12	70.087,88	33.912,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.200.000,00	35.255.404,40	9.565.176,39	20.516.971,97	14.738.432,43	6.637.857,60	9.594.396,51	25.661.007,89	8.218.115,64	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.200.000,00	35.255.404,40	9.565.176,39	20.516.971,97	14.738.432,43	6.637.857,60	9.594.396,51	25.661.007,89	8.218.115,64	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.471.891,27		3.848.172,14	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.200.000,00	35.255.404,40	9.565.176,39	20.516.971,97		6.637.857,60	12.066.287,78		12.066.287,78	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.200.000,00	35.255.404,40	9.565.176,39	20.516.971,97	100,00	14.738.432,43	6.637.857,60	9.594.396,51	100,00	25.661.007,89	0,00
Legislativa	1.203.284,00	1.203.284,00	194.545,47	463.992,34	2,26	739.291,66	197.521,24	404.571,41	4,22	798.712,59	0,00
Ação Legislativa	1.203.284,00	1.203.284,00	194.545,47	463.992,34	2,26	739.291,66	197.521,24	404.571,41	4,22	798.712,59	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	117.100,00	132.540,00	0,00	127.440,00	0,62	5.100,00	21.240,00	31.860,00	0,33	100.680,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	117.100,00	132.540,00	0,00	127.440,00	0,62	5.100,00	21.240,00	31.860,00	0,33	100.680,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	3.571.036,00	3.765.147,16	834.312,13	2.088.615,78	10,18	1.676.531,38	518.225,66	896.366,76	9,34	2.868.780,40	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	1.985.636,00	2.312.752,52	692.812,98	1.345.527,33	6,56	967.225,19	290.782,52	512.770,95	5,34	1.799.981,57	
Administração Financeira	1.397.200,00	1.261.418,64	113.298,49	689.208,11	3,36	572.210,53	199.392,94	332.519,66	3,47	928.898,98	
Controle Interno	187.000,00	187.000,00	27.200,66	49.905,34	0,24	137.094,66	27.200,66	49.905,34	0,52	137.094,66	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	1.200,00	3.976,00	1.000,00	3.975,00	0,02	1,00	849,54	1.170,81	0,01	2.805,19	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.019.100,00	1.139.022,94	183.399,97	428.497,20	2,09	710.525,74	203.525,07	330.425,20	3,44	808.597,74	0,00
Assistência ao Idoso	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	44.200,00	53.860,00	10.660,00	53.860,00	0,26	0,00	18.660,00	28.260,00	0,29	25.600,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	210.100,00	211.761,00	40.734,36	91.319,80	0,45	120.441,20	41.662,06	71.237,56	0,74	140.523,44	
Assistência Comunitária	760.000,00	835.904,14	111.592,41	250.519,60	1,22	585.384,54	117.415,01	198.129,84	2,07	637.774,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	4.600,00	37.297,80	20.413,20	32.797,80	0,16	4.500,00	25.788,00	32.797,80	0,34	4.500,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	7.160.180,00	7.632.881,31	1.625.854,40	4.366.842,98	21,28	3.266.038,33	1.196.320,19	2.051.850,77	21,39	5.581.030,54	0,00
Atenção Básica	4.063.180,00	4.039.196,84	845.385,20	1.963.144,23	9,57	2.076.052,61	615.286,01	1.114.149,36	11,61	2.925.047,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.551.100,00	2.933.244,75	675.711,66	1.897.051,66	9,25	1.036.193,09	475.036,96	744.692,85	7,76	2.188.551,90	
Suporte Profilático e Terapêutico	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00	1,34	0,00	3.827,10	37.654,25	0,39	237.345,75	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	163.600,00	174.788,11	35.644,60	51.696,07	0,25	123.092,04	25.716,08	40.195,19	0,42	134.592,92	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	107.300,00	210.651,61	69.112,94	179.951,02	0,88	30.700,59	76.454,04	115.159,12	1,20	95.492,49	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	351.200,00	351.200,00	150,00	343.750,00	1,68	7.450,00	64.477,11	102.744,90	1,07	248.455,10	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	331.200,00	331.200,00	0,00	331.200,00	1,61	0,00	54.557,11	90.344,90	0,94	240.855,10	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	20.000,00	20.000,00	150,00	12.550,00	0,06	7.450,00	9.920,00	12.400,00	0,13	7.600,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	7.629.600,00	9.241.467,96	2.394.180,31	3.817.960,71	18,61	5.423.507,25	1.886.510,08	2.589.303,83	26,99	6.652.164,13	0,00
Ensino Fundamental	4.108.600,00	5.404.507,78	1.768.555,01	2.285.889,07	11,14	3.118.618,71	1.276.090,88	1.593.679,38	16,61	3.810.828,40	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.992.800,00	2.135.557,59	358.381,05	728.674,63	3,55	1.406.882,96	410.318,38	601.667,98	6,27	1.533.889,61	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.030.900,00	1.089.990,47	139.173,60	429.175,90	2,09	660.814,57	130.843,39	292.273,77	3,05	797.716,70	
FU12 - Demais Subfunções	497.300,00	611.412,12	128.070,65	374.221,11	1,82	237.191,01	69.257,43	101.682,70	1,06	509.729,42	
Cultura	256.100,00	256.100,00	16.704,74	80.617,30	0,39	175.482,70	29.034,74	31.297,30	0,33	224.802,70	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	256.100,00	256.100,00	16.704,74	80.617,30	0,39	175.482,70	29.034,74	31.297,30	0,33	224.802,70	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	3.934.400,00	4.915.348,68	1.775.146,53	4.564.650,53	22,25	350.698,15	685.501,07	750.116,46	7,82	4.165.232,22	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.307.400,00	4.288.348,68	1.732.703,48	4.132.487,10	20,14	155.861,58	589.793,79	593.917,33	6,19	3.694.431,35	
Serviços Urbanos	627.000,00	627.000,00	42.443,05	432.163,43	2,11	194.836,57	95.707,28	156.199,13	1,63	470.800,87	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	536.700,00	602.699,90	110.029,74	402.810,55	1,96	199.889,35	123.110,54	199.944,59	2,08	402.755,31	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	536.700,00	602.699,90	110.029,74	402.810,55	1,96	199.889,35	123.110,54	199.944,59	2,08	402.755,31	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	408.600,00	1.626.100,00	1.364.756,04	1.428.442,96	6,96	197.657,04	879.397,38	897.139,89	9,35	728.960,11	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	408.600,00	1.626.100,00	1.364.756,04	1.428.442,96	6,96	197.657,04	879.397,38	897.139,89	9,35	728.960,11	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	230.000,00	304.374,25	136.876,00	174.110,25	0,85	130.264,00	8.520,00	45.754,25	0,48	258.620,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	230.000,00	304.374,25	136.876,00	174.110,25	0,85	130.264,00	8.520,00	45.754,25	0,48	258.620,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	3.185.200,00	3.493.752,85	882.938,89	1.935.171,23	9,43	1.558.581,62	747.278,27	1.148.169,60	11,97	2.345.583,25	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.185.200,00	3.493.752,85	882.938,89	1.935.171,23	9,43	1.558.581,62	747.278,27	1.148.169,60	11,97	2.345.583,25	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	348.800,00	348.801,00	46.282,17	102.585,79	0,50	246.215,21	50.633,89	75.723,56	0,79	273.077,44	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	348.800,00	348.801,00	46.282,17	102.585,79	0,50	246.215,21	50.633,89	75.723,56	0,79	273.077,44	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	196.000,00	192.484,35	0,00	191.484,35	0,93	1.000,00	26.562,36	39.127,99	0,41	153.356,36	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	196.000,00	192.484,35	0,00	191.484,35	0,93	1.000,00	26.562,36	39.127,99	0,41	153.356,36	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	30.200.000,00	35.255.404,40	9.565.176,39	20.516.971,97	100,00	14.738.432,43	6.637.857,60	9.594.396,51	100,00	25.661.007,89	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***LUCIANE GRACIOLA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **LUCIANE GRACIOLA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2379855-6 SEJSP/MT e do CPF Nº. 046.347.751.07, residente e domiciliada na Avenida Espirito Santo, Agrovila Monte Alto, Quadra 89, Lote 16, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Merendeira – 30 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, Item 1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 009/2020 de 21/12/2020, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 8.722,86 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 12 (doze) de maio de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 12 DE MAIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUCIANE GRACIOLA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 28/2021 DE: 01.04.2021 "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.087.812,00 (HUM MILHÃO OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS), NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.087.812,00 (Hum Milhão Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Doze Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2021, e da outras providências. ".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.087.812,00 (Hum Milhão Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Doze Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.166	1619	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2.000,00
2.139	1359	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	12.000,00
1.030	1095	00.01.0002 (0002) -	44905200000000	67.000,00
2.151	1487	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	15.000,00
2.005	65	00.01.0000 (0000) -	33909100000000	5.000,00
2.151	1483	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	3.000,00
2.145	1400	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	2.000,00
2.115	1149	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	10.000,00
1.022	820	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	5.000,00
2.014	177	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.015	190	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.034	409	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	15.000,00
2.117	1174	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	25.000,00
2.115	1149	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	10.000,00
2.125	1263	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	15.000,00
2.139	1358	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	5.000,00
2.122	1229	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	12.000,00
2.015	190	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	6.000,00
2.162	1564	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.161	1549	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.067	853	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	10.000,00
1.067	856	00.01.0030 (0030) -	44905100000000	163.450,00
2.120	1207	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	5.000,00
1.022	820	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	2.000,00
2.207	1510	00.01.0029 (0029) -	33903600000000	2.600,00
2.032	382	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.202	719	00.01.0001 (0001) -	31911300000000	4.000,00
2.101	907	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	10.000,00
2.103	932	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	2.100,00
2.116	1153	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	300.000,00
2.116	1155	00.01.0002 (0002) -	31909400000000	6.000,00
2.121	1210	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	10.000,00
2.121	1214	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	10.000,00
2.130	1303	00.01.0042 (0042) -	31900400000000	20.000,00
2.136	1336	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	150.000,00
2.139	1355	00.01.0002 (0002) -	33900800000000	200,00
2.161	1540	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	8.000,00
2.163	1569	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1.200,00
2.163	1569	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1.200,00
2.166	1610	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	7.000,00
2.139	1357	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	700,00
2.173	1724	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.067	853	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	15.000,00
2.117	1167	00.01.0002 (0002) -	31901300000000	3.000,00
2.092	781	00.01.0018 (0018) -	31900400000000	3.000,00
2.117	1175	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	35.000,00
2.177	1762	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	3.000,00
2.166	1618	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	7.000,00
1.067	853	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	20.000,00
2.116	1163	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	15.000,00
2.014	177	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.162	1564	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.110	1629	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	27.362,00
TOTAL				**1.087.812,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.114	1638	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2.000,00
2.046	560	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	12.000,00
2.129	1299	00.01.0046 (0046) -	31901100000000	20.000,00
2.117	1166	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	20.000,00
2.117	1169	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	20.000,00
2.180	1789	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	7.000,00
2.177	1755	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20.000,00
2.110	1048	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
2.182	1812	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	12.000,00
2.152	1525	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.034	405	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	5.000,00
2.163	1571	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	5.000,00
2.170	1674	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15.000,00
2.168	1650	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10.000,00
2.162	1557	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15.000,00
2.203	1529	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10.000,00
2.163	1568	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15.000,00
2.179	1778	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.178	1767	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	7.000,00
2.107	974	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.122	1222	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	5.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.042	498	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10.000,00
1.067	854	00.01.0037 (0037) -	44905100000000	50.000,00
1.067	855	00.01.0024 (0024) -	44905100000000	50.000,00
1.067	850	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10.000,00
2.100	896	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10.000,00
2.110	1042	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	7.000,00
2.111	1053	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15.000,00

2.112	1064	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	10. 000,00
2.150	1460	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.009	103	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	6.450,00
2.010	116	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.169	1663	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2.600,00
2.048	342	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	30. 000,00
2.088	344	00.01.0000 (0000) -	99999900000000	30. 000,00
1.075	347	00.01.0030 (0030) -	44905100000000	70. 000,00
1.081	349	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	182. 386,00
1.081	351	00.01.0030 (0030) -	44905100000000	54. 772,00
1.082	354	00.01.0030 (0030) -	44905100000000	20. 772,00
1.086	356	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	30. 000,00
1.057	603	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	10. 000,00
2.064	620	00.01.0001 (0001) -	33903000000000	20. 000,00
2.064	622	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	20. 000,00
1.067	844	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	40. 000,00
1.067	850	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	20. 000,00
2.100	899	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	3.770,00
2.100	896	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 700,00
1.073	1000	00.01.0000 (0000) -	44906100000000	10. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
2.168	1653	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	3.000,00
2.163	1568	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20. 000,00
2.162	1557	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20. 000,00
2.162	1560	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	5.000,00
2.147	1431	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	10. 000,00
1.106	1584	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	10. 000,00
2.178	1767	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.177	1755	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.203	1529	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.003	29	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
1.114	1638	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	7.362,00
2.064	622	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	10. 000,00
TOTAL				**1.087. 812,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao Primeiro dia do mês de Abril de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

Ata de Registro de Preços nº 64/2020

Pregão Presencial nº 40/2020

Processo Licitatório do Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata De Registro de Preços nº 64/2020, Pregão Presencial nº 40/2020, Processo Licitatório do Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte/MT, contratando a empresa **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78, para a **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** no valor total de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, 19 de maio de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Legislativo, correspondente ao Exercício de 2020 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajustes monetários, a título de Revisão geral anual do Exercício 2020, em 4,5173(quatro inteiros vírgula cinquenta e um milésimos e setenta e três centésimos percentuais) incidentes sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2021.

Parágrafo Único: A Revisão Geral anual de que trata o Caput do presente artigo será concedida a todos servidores públicos do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes aplicáveis á espécie.

Art.2º. - O Poder Legislativo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão á conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA – 2021), disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de maio de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 048, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 048, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Altera o Decreto nº 44, de 18 de maio de 2021, que atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às ati-

vidades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, e suas alterações, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação da COVID-19 sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das ações do Município de Itiquira-MT, voltadas para o enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade à vida privada, bem como pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas, visando a contenção da disseminação da da COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade; e,

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contágio.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 44, de 18 de maio de 2021, acrescentando neste, o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3º** O disposto no artigo anterior não se aplica:*

***I -** a unidades de assistência à saúde;*

***II -** ao setor de licitação;*

***IV -** ao setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal que funcionará das 7h00min às 11h00min.*

V - ao setor de Recursos Humanos, no que tange a posse de candidatos convocados, referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de maio de 2.021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N°007/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N°007/2021

HOMOLOGA A RELAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS GESTÃO 2021/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 1.117/2021 e

CONSIDERANDO que **NÃO** houve interposição de recurso contra a relação de inscritos habilitados para eleição dos representantes da sociedade civil (na condição de trabalhadores do SUAS) para compor o CMAS gestão 2021/2023,

RESOLVE:

I – Homologar a relação trabalhadores do SUAS habilitados para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS gestão 2021/2023.

II – Comunicar que a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil será no dia 21.05.2021, com início às 14h00min, no auditório do Paço Municipal Rosa Pereira Campos, sito a Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311 – centro de Itiquira/MT.

Itiquira, 19 de maio de 2021.

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2021
RELAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS GESTÃO 2021/2023

NOME	SEGUIMENTO	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
Fernanda Rodrigues Pacheco Lima	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 005/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Joana D'Arc Barbosa	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 005/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Lidimar da Silva Afonso	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 005/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Yasmim Rafaelly Ferreira	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor ( ) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 005/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.123 DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.123 DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondentes ao Exercício de 2020 e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes monetários, a título de Revisão Geral Anual do Exercício 2020, em 4,5173% (quatro inteiros vírgula cinquenta e um milésimos e setenta e três centésimos percentuais), incidentes sobre a folha de pagamento a partir do mês de maio/2021.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedida a todos Servidores Públicos Municipais, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2020), disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de maio de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.005, de 18/12/2017, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021, aprovada pela Lei nº. 1.092, de 26/06/2020, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.110, de 03/12/2020, acrescentando as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 **– Assistência**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Valor: R$ 37.174,90

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 37.174,90** (**trinta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos**), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2020, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 **– Assistência**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 37.174,90

Art. 3º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infaestrutura Urbana

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.076 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 37.174,90

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de maio de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 045 DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Aplica a Revisão Geral Anual de 4,5173% concedida pela Lei Municipal nº 1.123/2021 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estágio em anexos, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no o art. 37, inciso X da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 1.123 de 19 de maio de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aplicada a Revisão Geral Anual de 4,5173% a partir dia 1º de maio de 2021, concedida pela Lei Municipal nº 1.123 de 19 de maio de 2021**, e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios contidas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente decreto.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 19 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Reajuste de 4,5173% aplicados na tabela da Lei Municipal nº 827/2014

TABELA DOS SERVIDORES

TABELA 01 - ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, GARI, GUARDA MUNICIPAL, JARDINEIRO, LUBRIFICADOR, SERVENTE.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.055,68	R$ 1.266,81	R$ 1.372,38	R$ 1.477,95	R$ 1.583,51
2	1,15	R$ 1.214,03	R$ 1.456,83	R$ 1.578,24	R$ 1.699,64	R$ 1.821,04
3	1,30	R$ 1.372,38	R$ 1.646,85	R$ 1.784,09	R$ 1.921,33	R$ 2.058,57
4	1,45	R$ 1.530,73	R$ 1.836,88	R$ 1.989,95	R$ 2.143,02	R$ 2.296,10
5	1,49	R$ 1.572,96	R$ 1.887,55	R$ 2.044,84	R$ 2.202,14	R$ 2.359,44
6	1,52	R$ 1.604,63	R$ 1.925,55	R$ 2.086,02	R$ 2.246,48	R$ 2.406,94
7	1,55	R$ 1.636,30	R$ 1.963,56	R$ 2.127,19	R$ 2.290,82	R$ 2.454,45
8	1,58	R$ 1.667,97	R$ 2.001,56	R$ 2.168,36	R$ 2.335,16	R$ 2.501,95
9	1,61	R$ 1.699,64	R$ 2.039,57	R$ 2.209,53	R$ 2.379,49	R$ 2.549,46
10	1,64	R$ 1.731,31	R$ 2.077,57	R$ 2.250,70	R$ 2.423,83	R$ 2.596,96
11	1,67	R$ 1.762,98	R$ 2.115,57	R$ 2.291,87	R$ 2.468,17	R$ 2.644,47
12	1,70	R$ 1.794,65	R$ 2.153,58	R$ 2.333,04	R$ 2.512,51	R$ 2.691,97

TABELA 02 - AGENTE DE SAÚDE, ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ELETRICISTA, MONITOR DE ESPORTES, RECEPCIONISTA

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.166,00	R$ 1.399,20	R$ 1.515,80	R$ 1.632,40	R$ 1.749,00
2	1,15	R$ 1.340,90	R$ 1.609,08	R$ 1.743,17	R$ 1.877,26	R$ 2.011,35
3	1,30	R$ 1.515,80	R$ 1.818,96	R$ 1.970,54	R$ 2.122,12	R$ 2.273,70
4	1,45	R$ 1.690,70	R$ 2.028,84	R$ 2.197,91	R$ 2.366,98	R$ 2.536,05
5	1,49	R$ 1.737,34	R$ 2.084,80	R$ 2.258,54	R$ 2.432,27	R$ 2.606,01
6	1,52	R$ 1.772,32	R$ 2.126,78	R$ 2.304,01	R$ 2.481,24	R$ 2.658,47
7	1,55	R$ 1.807,30	R$ 2.168,76	R$ 2.349,49	R$ 2.530,22	R$ 2.710,94
8	1,58	R$ 1.842,28	R$ 2.210,73	R$ 2.394,96	R$ 2.579,19	R$ 2.763,41
9	1,61	R$ 1.877,26	R$ 2.252,71	R$ 2.440,43	R$ 2.628,16	R$ 2.815,88
10	1,64	R$ 1.912,24	R$ 2.294,68	R$ 2.485,91	R$ 2.677,13	R$ 2.868,35
11	1,67	R$ 1.947,22	R$ 2.336,66	R$ 2.531,38	R$ 2.726,10	R$ 2.920,82
12	1,70	R$ 1.982,20	R$ 2.378,64	R$ 2.576,86	R$ 2.775,07	R$ 2.973,29

TABELA 03 - OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO ELETRICISTA DE VEÍCULOS, PINTOR

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.317,64	R$ 1.581,16	R$ 1.712,93	R$ 1.844,69	R$ 1.976,45
2	1,15	R$ 1.515,28	R$ 1.818,34	R$ 1.969,86	R$ 2.121,39	R$ 2.272,92
3	1,30	R$ 1.712,93	R$ 2.055,51	R$ 2.226,80	R$ 2.398,10	R$ 2.569,39
4	1,45	R$ 1.910,57	R$ 2.292,69	R$ 2.483,74	R$ 2.674,80	R$ 2.865,86
5	1,49	R$ 1.963,28	R$ 2.355,93	R$ 2.552,26	R$ 2.748,59	R$ 2.944,91
6	1,52	R$ 2.002,81	R$ 2.403,37	R$ 2.603,65	R$ 2.803,93	R$ 3.004,21
7	1,55	R$ 2.042,33	R$ 2.450,80	R$ 2.655,03	R$ 2.859,27	R$ 3.063,50
8	1,58	R$ 2.081,86	R$ 2.498,24	R$ 2.706,42	R$ 2.914,61	R$ 3.122,80
9	1,61	R$ 2.121,39	R$ 2.545,67	R$ 2.757,81	R$ 2.969,95	R$ 3.182,09
10	1,64	R$ 2.160,92	R$ 2.593,11	R$ 2.809,20	R$ 3.025,29	R$ 3.241,38
11	1,67	R$ 2.200,45	R$ 2.640,54	R$ 2.860,59	R$ 3.080,63	R$ 3.300,68
12	1,70	R$ 2.239,98	R$ 2.687,98	R$ 2.911,97	R$ 3.135,97	R$ 3.359,97

TABELA 04 - MOTORISTA

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.353,22	R$ 1.623,86	R$ 1.759,18	R$ 1.894,50	R$ 2.029,83
2	1,15	R$ 1.556,20	R$ 1.867,44	R$ 2.023,06	R$ 2.178,68	R$ 2.334,30
3	1,30	R$ 1.759,18	R$ 2.111,02	R$ 2.286,94	R$ 2.462,86	R$ 2.638,77
4	1,45	R$ 1.962,17	R$ 2.354,60	R$ 2.550,81	R$ 2.747,03	R$ 2.943,25
5	1,49	R$ 2.016,29	R$ 2.419,55	R$ 2.621,18	R$ 2.822,81	R$ 3.024,44
6	1,52	R$ 2.056,89	R$ 2.468,27	R$ 2.673,96	R$ 2.879,65	R$ 3.085,34
7	1,55	R$ 2.097,49	R$ 2.516,98	R$ 2.726,73	R$ 2.936,48	R$ 3.146,23
8	1,58	R$ 2.138,08	R$ 2.565,70	R$ 2.779,51	R$ 2.993,32	R$ 3.207,13
9	1,61	R$ 2.178,68	R$ 2.614,42	R$ 2.832,28	R$ 3.050,15	R$ 3.268,02

10	**1,64**	R$ 2.219,28	R$ 2.663,13	R$ 2.885,06	R$ 3.106,99	R$ 3.328,91
11	**1,67**	R$ 2.259,87	R$ 2.711,85	R$ 2.937,84	R$ 3.163,82	R$ 3.389,81
12	**1,70**	R$ 2.300,47	R$ 2.760,56	R$ 2.990,61	R$ 3.220,66	R$ 3.450,70
TABELA 05 - AGENTE AMBIENTAL, COLETOR DE ENTULHO/ LIXO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,2**	**1,30**	**1,40**	**1,50**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	1.525,91	R$ 1.831,10	R$ 1.983,69	R$ 2.136,28	R$ 2.288,87
2	**1,15**	R$ 1.754,80	R$ 2.105,76	R$ 2.281,24	R$ 2.456,72	R$ 2.632,20
3	**1,30**	R$ 1.983,69	R$ 2.380,43	R$ 2.578,80	R$ 2.777,17	R$ 2.975,53
4	**1,45**	R$ 2.212,58	R$ 2.655,09	R$ 2.876,35	R$ 3.097,61	R$ 3.318,86
5	**1,49**	R$ 2.273,61	R$ 2.728,34	R$ 2.955,70	R$ 3.183,06	R$ 3.410,42
6	**1,52**	R$ 2.319,39	R$ 2.783,27	R$ 3.015,21	R$ 3.247,15	R$ 3.479,09
7	**1,55**	R$ 2.365,17	R$ 2.838,20	R$ 3.074,72	R$ 3.311,24	R$ 3.547,75
8	**1,58**	R$ 2.410,95	R$ 2.893,13	R$ 3.134,23	R$ 3.375,32	R$ 3.616,42
9	**1,61**	R$ 2.456,72	R$ 2.948,07	R$ 3.193,74	R$ 3.439,41	R$ 3.685,08
10	**1,64**	R$ 2.502,50	R$ 3.003,00	R$ 3.253,25	R$ 3.503,50	R$ 3.753,75
11	**1,67**	R$ 2.548,28	R$ 3.057,93	R$ 3.312,76	R$ 3.567,59	R$ 3.822,42
12	**1,70**	R$ 2.594,06	R$ 3.112,87	R$ 3.372,27	R$ 3.631,68	R$ 3.891,08
TABELA 06 - AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, CUIDADOR SOCIAL, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,2**	**1,30**	**1,40**	**1,50**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	1.648,69	R$ 1.978,42	R$ 2.143,29	R$ 2.308,16	R$ 2.473,03
2	**1,15**	R$ 1.895,99	R$ 2.275,19	R$ 2.464,78	R$ 2.654,38	R$ 2.843,98
3	**1,30**	R$ 2.143,29	R$ 2.571,95	R$ 2.786,28	R$ 3.000,61	R$ 3.214,94
4	**1,45**	R$ 2.390,59	R$ 2.868,71	R$ 3.107,77	R$ 3.346,83	R$ 3.585,89
5	**1,49**	R$ 2.456,54	R$ 2.947,85	R$ 3.193,50	R$ 3.439,16	R$ 3.684,81
6	**1,52**	R$ 2.506,00	R$ 3.007,20	R$ 3.257,80	R$ 3.508,40	R$ 3.759,00
7	**1,55**	R$ 2.555,46	R$ 3.066,55	R$ 3.322,10	R$ 3.577,65	R$ 3.833,19
8	**1,58**	R$ 2.604,92	R$ 3.125,91	R$ 3.386,40	R$ 3.646,89	R$ 3.907,38
9	**1,61**	R$ 2.654,38	R$ 3.185,26	R$ 3.450,70	R$ 3.716,14	R$ 3.981,57
10	**1,64**	R$ 2.703,84	R$ 3.244,61	R$ 3.515,00	R$ 3.785,38	R$ 4.055,77
11	**1,67**	R$ 2.753,30	R$ 3.303,97	R$ 3.579,30	R$ 3.854,63	R$ 4.129,96
12	**1,70**	R$ 2.802,76	R$ 3.363,32	R$ 3.643,59	R$ 3.923,87	R$ 4.204,15
TABELA 07 - INSEMINADOR DE ANIMAIS, MECÂNICO, OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS TÉCNICO EM RAIO X						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,2**	**1,30**	**1,40**	**1,50**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	1.931,84	R$ 2.318,21	R$ 2.511,39	R$ 2.704,58	R$ 2.897,76
2	**1,15**	R$ 2.221,62	R$ 2.665,94	R$ 2.888,10	R$ 3.110,27	R$ 3.332,43
3	**1,30**	R$ 2.511,39	R$ 3.013,67	R$ 3.264,81	R$ 3.515,95	R$ 3.767,09
4	**1,45**	R$ 2.801,17	R$ 3.361,40	R$ 3.641,52	R$ 3.921,64	R$ 4.201,76
5	**1,49**	R$ 2.878,44	R$ 3.454,13	R$ 3.741,98	R$ 4.029,82	R$ 4.317,67
6	**1,52**	R$ 2.936,40	R$ 3.523,68	R$ 3.817,32	R$ 4.110,96	R$ 4.404,60
7	**1,55**	R$ 2.994,35	R$ 3.593,23	R$ 3.892,66	R$ 4.192,10	R$ 4.491,53
8	**1,58**	R$ 3.052,31	R$ 3.662,77	R$ 3.968,00	R$ 4.273,23	R$ 4.578,47
9	**1,61**	R$ 3.110,27	R$ 3.732,32	R$ 4.043,35	R$ 4.354,37	R$ 4.665,40
10	**1,64**	R$ 3.168,22	R$ 3.801,86	R$ 4.118,69	R$ 4.435,51	R$ 4.752,33
11	**1,67**	R$ 3.226,18	R$ 3.871,41	R$ 4.194,03	R$ 4.516,65	R$ 4.839,26
12	**1,70**	R$ 3.284,13	R$ 3.940,96	R$ 4.269,37	R$ 4.597,78	R$ 4.926,20
TABELA 08 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,2**	**1,30**	**1,40**	**1,50**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	2.252,96	R$ 2.703,55	R$ 2.928,84	R$ 3.154,14	R$ 3.379,43
2	**1,15**	R$ 2.590,90	R$ 3.109,08	R$ 3.368,17	R$ 3.627,26	R$ 3.886,35
3	**1,30**	R$ 2.928,84	R$ 3.514,61	R$ 3.807,50	R$ 4.100,38	R$ 4.393,26
4	**1,45**	R$ 3.266,79	R$ 3.920,14	R$ 4.246,82	R$ 4.573,50	R$ 4.900,18
5	**1,49**	R$ 3.356,90	R$ 4.028,28	R$ 4.363,98	R$ 4.699,67	R$ 5.035,36
6	**1,52**	R$ 3.424,49	R$ 4.109,39	R$ 4.451,84	R$ 4.794,29	R$ 5.136,74
7	**1,55**	R$ 3.492,08	R$ 4.190,50	R$ 4.539,71	R$ 4.888,91	R$ 5.238,12
8	**1,58**	R$ 3.559,67	R$ 4.271,60	R$ 4.627,57	R$ 4.983,54	R$ 5.339,51
9	**1,61**	R$ 3.627,26	R$ 4.352,71	R$ 4.715,44	R$ 5.078,16	R$ 5.440,89
10	**1,64**	R$ 3.694,85	R$ 4.433,82	R$ 4.803,30	R$ 5.172,79	R$ 5.542,27
11	**1,67**	R$ 3.762,44	R$ 4.514,92	R$ 4.891,17	R$ 5.267,41	R$ 5.643,65
12	**1,70**	R$ 3.830,02	R$ 4.596,03	R$ 4.979,03	R$ 5.362,03	R$ 5.745,04
TABELA 09 - BIÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, MECÂNICO - NÍVEL I, NUTRICIONISTA, OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL, PREGOEIRO, QUÍMICO						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**

		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	2.816,19	R$ 3.379,43	R$ 3.661,05	R$ 3.942,67	R$ 4.224,29
2	1,15	R$ 3.238,62	R$ 3.886,35	R$ 4.210,21	R$ 4.534,07	R$ 4.857,93
3	1,30	R$ 3.661,05	R$ 4.393,26	R$ 4.759,37	R$ 5.125,47	R$ 5.491,58
4	1,45	R$ 4.083,48	R$ 4.900,18	R$ 5.308,53	R$ 5.716,87	R$ 6.125,22
5	1,49	R$ 4.196,13	R$ 5.035,36	R$ 5.454,97	R$ 5.874,58	R$ 6.294,19
6	1,52	R$ 4.280,62	R$ 5.136,74	R$ 5.564,80	R$ 5.992,86	R$ 6.420,92
7	1,55	R$ 4.365,10	R$ 5.238,12	R$ 5.674,63	R$ 6.111,14	R$ 6.547,65
8	1,58	R$ 4.449,59	R$ 5.339,50	R$ 5.784,46	R$ 6.229,42	R$ 6.674,38
9	1,61	R$ 4.534,07	R$ 5.440,89	R$ 5.894,29	R$ 6.347,70	R$ 6.801,11
10	1,64	R$ 4.618,56	R$ 5.542,27	R$ 6.004,13	R$ 6.465,98	R$ 6.927,84
11	1,67	R$ 4.703,04	R$ 5.643,65	R$ 6.113,96	R$ 6.584,26	R$ 7.054,57
12	1,70	R$ 4.787,53	R$ 5.745,04	R$ 6.223,79	R$ 6.702,54	R$ 7.181,30
TABELA 10 - MECÂNICO - NÍVEL II, ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	3.581,22	R$ 4.297,47	R$ 4.655,59	R$ 5.013,71	R$ 5.371,83
2	1,15	R$ 4.118,41	R$ 4.942,09	R$ 5.353,93	R$ 5.765,77	R$ 6.177,61
3	1,30	R$ 4.655,59	R$ 5.586,71	R$ 6.052,27	R$ 6.517,82	R$ 6.983,38
4	1,45	R$ 5.192,77	R$ 6.231,33	R$ 6.750,60	R$ 7.269,88	R$ 7.789,16
5	1,49	R$ 5.336,02	R$ 6.403,23	R$ 6.936,83	R$ 7.470,43	R$ 8.004,03
6	1,52	R$ 5.443,46	R$ 6.532,15	R$ 7.076,49	R$ 7.620,84	R$ 8.165,19
7	1,55	R$ 5.550,89	R$ 6.661,07	R$ 7.216,16	R$ 7.771,25	R$ 8.326,34
8	1,58	R$ 5.658,33	R$ 6.790,00	R$ 7.355,83	R$ 7.921,66	R$ 8.487,50
9	1,61	R$ 5.765,77	R$ 6.918,92	R$ 7.495,50	R$ 8.072,07	R$ 8.648,65
10	1,64	R$ 5.873,20	R$ 7.047,85	R$ 7.635,17	R$ 8.222,49	R$ 8.809,81
11	1,67	R$ 5.980,64	R$ 7.176,77	R$ 7.774,83	R$ 8.372,90	R$ 8.970,96
12	1,70	R$ 6.088,08	R$ 7.305,69	R$ 7.914,50	R$ 8.523,31	R$ 9.132,12
TABELA 11 - ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	4.159,33	R$ 4.991,19	R$ 5.407,13	R$ 5.823,06	R$ 6.238,99
2	1,15	R$ 4.783,23	R$ 5.739,87	R$ 6.218,20	R$ 6.696,52	R$ 7.174,84
3	1,30	R$ 5.407,13	R$ 6.488,55	R$ 7.029,26	R$ 7.569,98	R$ 8.110,69
4	1,45	R$ 6.031,03	R$ 7.237,23	R$ 7.840,33	R$ 8.443,44	R$ 9.046,54
5	1,49	R$ 6.197,40	R$ 7.436,88	R$ 8.056,62	R$ 8.676,36	R$ 9.296,10
6	1,52	R$ 6.322,18	R$ 7.586,61	R$ 8.218,83	R$ 8.851,05	R$ 9.483,27
7	1,55	R$ 6.446,96	R$ 7.736,35	R$ 8.381,05	R$ 9.025,74	R$ 9.670,44
8	1,58	R$ 6.571,74	R$ 7.886,09	R$ 8.543,26	R$ 9.200,43	R$ 9.857,61
9	1,61	R$ 6.696,52	R$ 8.035,82	R$ 8.705,47	R$ 9.375,13	R$ 10.044,78
10	1,64	R$ 6.821,30	R$ 8.185,56	R$ 8.867,69	R$ 9.549,82	R$ 10.231,95
11	1,67	R$ 6.946,08	R$ 8.335,29	R$ 9.029,90	R$ 9.724,51	R$ 10.419,12
12	1,70	R$ 7.070,86	R$ 8.485,03	R$ 9.192,12	R$ 9.899,20	R$ 10.606,29
TABELA 12 - ADMINISTRADOR, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, CONTADOR, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	4.693,50	R$ 5.632,20	R$ 6.101,55	R$ 6.570,90	R$ 7.040,25
2	1,15	R$ 5.397,53	R$ 6.477,03	R$ 7.016,79	R$ 7.556,54	R$ 8.096,29
3	1,30	R$ 6.101,55	R$ 7.321,86	R$ 7.932,02	R$ 8.542,17	R$ 9.152,33
4	1,45	R$ 6.805,58	R$ 8.166,69	R$ 8.847,25	R$ 9.527,81	R$ 10.208,37
5	1,49	R$ 6.993,32	R$ 8.391,98	R$ 9.091,31	R$ 9.790,65	R$ 10.489,98
6	1,52	R$ 7.134,12	R$ 8.560,95	R$ 9.274,36	R$ 9.987,77	R$ 10.701,19
7	1,55	R$ 7.274,93	R$ 8.729,91	R$ 9.457,41	R$ 10.184,90	R$ 10.912,39
8	1,58	R$ 7.415,73	R$ 8.898,88	R$ 9.640,45	R$ 10.382,03	R$ 11.123,60
9	1,61	R$ 7.556,54	R$ 9.067,85	R$ 9.823,50	R$ 10.579,15	R$ 11.334,81
10	1,64	R$ 7.697,34	R$ 9.236,81	R$ 10.006,55	R$ 10.776,28	R$ 11.546,02
11	1,67	R$ 7.838,15	R$ 9.405,78	R$ 10.189,59	R$ 10.973,41	R$ 11.757,22
12	1,70	R$ 7.978,95	R$ 9.574,74	R$ 10.372,64	R$ 11.170,54	R$ 11.968,43
TABELA 13 - CONTROLADOR INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	5.820,13	R$ 6.984,16	R$ 7.566,17	R$ 8.148,19	R$ 8.730,20
2	1,15	R$ 6.693,15	R$ 8.031,78	R$ 8.701,10	R$ 9.370,41	R$ 10.039,73
3	1,30	R$ 7.566,17	R$ 9.079,41	R$ 9.836,02	R$ 10.592,64	R$ 11.349,26
4	1,45	R$ 8.439,19	R$ 10.127,03	R$ 10.970,95	R$ 11.814,87	R$ 12.658,79
5	1,49	R$ 8.672,00	R$ 10.406,40	R$ 11.273,60	R$ 12.140,80	R$ 13.008,00

6	**1,52**	R$ 8.846,60	R$ 10.615,92	R$ 11.500,58	R$ 12.385,24	R$ 13.269,90
7	**1,55**	R$ 9.021,21	R$ 10.825,45	R$ 11.727,57	R$ 12.629,69	R$ 13.531,81
8	**1,58**	R$ 9.195,81	R$ 11.034,97	R$ 11.954,55	R$ 12.874,13	R$ 13.793,71
9	**1,61**	R$ 9.370,41	R$ 11.244,50	R$ 12.181,54	R$ 13.118,58	R$ 14.055,62
10	**1,64**	R$ 9.545,02	R$ 11.454,02	R$ 12.408,52	R$ 13.363,02	R$ 14.317,53
11	**1,67**	R$ 9.719,62	R$ 11.663,55	R$ 12.635,51	R$ 13.607,47	R$ 14.579,43
12	**1,70**	R$ 9.894,23	R$ 11.873,07	R$ 12.862,49	R$ 13.851,92	R$ 14.841,34
TABELA 14 - MÉDICO						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,2**	**1,30**	**1,40**	**1,50**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	11.264,81	R$ 13.517,77	R$ 14.644,25	R$ 15.770,73	R$ 16.897,21
2	**1,15**	R$ 12.954,53	R$ 15.545,43	R$ 16.840,88	R$ 18.136,34	R$ 19.431,79
3	**1,30**	R$ 14.644,25	R$ 17.573,10	R$ 19.037,52	R$ 20.501,95	R$ 21.966,37
4	**1,45**	R$ 16.333,97	R$ 19.600,76	R$ 21.234,16	R$ 22.867,56	R$ 24.500,95
5	**1,49**	R$ 16.784,56	R$ 20.141,47	R$ 21.819,93	R$ 23.498,38	R$ 25.176,84
6	**1,52**	R$ 17.122,50	R$ 20.547,01	R$ 22.259,26	R$ 23.971,51	R$ 25.683,76
7	**1,55**	R$ 17.460,45	R$ 20.952,54	R$ 22.698,58	R$ 24.444,63	R$ 26.190,67
8	**1,58**	R$ 17.798,39	R$ 21.358,07	R$ 23.137,91	R$ 24.917,75	R$ 26.697,59
9	**1,61**	R$ 18.136,34	R$ 21.763,60	R$ 23.577,24	R$ 25.390,87	R$ 27.204,51
10	**1,64**	R$ 18.474,28	R$ 22.169,14	R$ 24.016,57	R$ 25.863,99	R$ 27.711,42
11	**1,67**	R$ 18.812,23	R$ 22.574,67	R$ 24.455,89	R$ 26.337,12	R$ 28.218,34
12	**1,70**	R$ 19.150,17	R$ 22.980,20	R$ 24.895,22	R$ 26.810,24	R$ 28.725,25

8

ANEXO II

Reajuste de 4,5173 % aplicados na tabela da Lei Municipal nº 684/2010

Classe Nível	**Coeficiente**	**1**	**1,26**	**1,8**	**2**	**2,25**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 2.460,48	R$ 3.100,21	R$ 4.428,87	R$ 4.920,97	R$ 5.536,09
2	**1,05**	R$ 2.583,51	R$ 3.255,22	R$ 4.650,32	R$ 5.167,02	R$ 5.812,90
3	**1,10**	R$ 2.706,53	R$ 3.410,23	R$ 4.871,76	R$ 5.413,07	R$ 6.089,70
4	**1,15**	R$ 2.829,56	R$ 3.565,24	R$ 5.093,20	R$ 5.659,11	R$ 6.366,50
5	**1,20**	R$ 2.952,58	R$ 3.720,25	R$ 5.314,65	R$ 5.905,16	R$ 6.643,31
6	**1,25**	R$ 3.075,61	R$ 3.875,26	R$ 5.536,09	R$ 6.151,21	R$ 6.920,11
7	**1,30**	R$ 3.198,63	R$ 4.030,27	R$ 5.757,53	R$ 6.397,26	R$ 7.196,92
8	**1,35**	R$ 3.321,65	R$ 4.185,28	R$ 5.978,98	R$ 6.643,31	R$ 7.473,72
9	**1,40**	R$ 3.444,68	R$ 4.340,30	R$ 6.200,42	R$ 6.889,36	R$ 7.750,53
10	**1,45**	R$ 3.567,70	R$ 4.495,31	R$ 6.421,87	R$ 7.135,41	R$ 8.027,33
11	**1,50**	R$ 3.690,73	R$ 4.650,32	R$ 6.643,31	R$ 7.381,45	R$ 8.304,14
12	**1,55**	R$ 3.813,75	R$ 4.805,33	R$ 6.864,75	R$ 7.627,50	R$ 8.580,94

ANEXO III

Subsídios fixados pela Lei Municipal nº 953/2016

Reajuste de 4,5173% aplicados nos subsídios da Lei Municipal nº 953/2016	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SUBSÍDIOS**
Prefeito	R$ 17.434,61
Vice Prefeito	R$ 10.702,43
Secretários Municipais	R$ 7.422,66

ANEXO IV

Reajuste de 4,5173% aplicados nos subsídios da Lei Municipal nº 900/2015	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SUBSÍDIOS**
Conselheiro Tutelar	R$ 2.174,86

ANEXO V

Reajuste de 4,5173 % aplicados na tabela da Lei Municipal nº 929/2015

TABELA 01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E						
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,2**	**1,30**	**1,40**	**1,50**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	1.525,91	R$ 1.831,10	R$ 1.983,69	R$ 2.136,28	R$ 2.288,87
2	**1,15**	R$ 1.754,80	R$ 2.105,76	R$ 2.281,24	R$ 2.456,72	R$ 2.632,20

3	**1,30**	R$ 1.983,69	R$ 2.380,43	R$ 2.578,80	R$ 2.777,17	R$ 2.975,53
4	**1,45**	R$ 2.212,58	R$ 2.655,09	R$ 2.876,35	R$ 3.097,61	R$ 3.318,86
5	**1,49**	R$ 2.273,61	R$ 2.728,34	R$ 2.955,70	R$ 3.183,06	R$ 3.410,42
6	**1,52**	R$ 2.319,39	R$ 2.783,27	R$ 3.015,21	R$ 3.247,15	R$ 3.479,09
7	**1,55**	R$ 2.365,17	R$ 2.838,20	R$ 3.074,72	R$ 3.311,24	R$ 3.547,75
8	**1,58**	R$ 2.410,95	R$ 2.893,13	R$ 3.134,23	R$ 3.375,32	R$ 3.616,42
9	**1,61**	R$ 2.456,72	R$ 2.948,07	R$ 3.193,74	R$ 3.439,41	R$ 3.685,08
10	**1,64**	R$ 2.502,50	R$ 3.003,00	R$ 3.253,25	R$ 3.503,50	R$ 3.753,75
11	**1,67**	R$ 2.548,28	R$ 3.057,93	R$ 3.312,76	R$ 3.567,59	R$ 3.822,42
12	**1,70**	R$ 2.594,06	R$ 3.112,87	R$ 3.372,27	R$ 3.631,68	R$ 3.891,08

ANEXO VI

Reajuste de 4,48% aplicados na Bolsa Estagio da Lei Municipal nº 847/2014

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SUBSÍDIOS**
Bolsa Estagio	R$ 996,36

ANEXO VII

Reajuste de 4,5173% aplicados na Lei Municipal nº 969/2017	
Secretário Chefe de Gabinete – SCG	R$ 7.422,66
Coordenador do Gabinete do Prefeito - CGP	R$ 4.130,28
Gerente do Gabinete do Prefeito – GGP	R$ 2.816,11
Encarregado do Gabinete do Prefeito – ESGP	R$ 1.956,36
Procurador Municipal - PM	R$ 7.422,66
Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual - CPLAP	R$ 4.130,28
Gerente de Procedimentos Administrativos	R$ 2.816,11
Controlador Geral – CG	R$ 7.422,66
Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal – ECAGAP	R$ 1.956,36
Ouvidor Municipal	R$ 4.130,28
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento-ATPO	R$ 13.234,94
Assessor Técnico de Topografia-ATT	R$ 9.342,32
Assessor Técnico Contábil – ATC	R$ 7.422,66
Assessor Técnico de Licitação-ATL	R$ 7.422,66
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - (SMAPDU)	R$ 7.422,66
Coordenador de Gestão e Planejamento - CGP;	R$ 4.130,28
Gerente Administrativa de Comunicação - GAC;	R$ 2.816,11
Gerente de Cerimonial – GC;	R$ 2.816,11
Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio - GCGP;	R$ 2.816,11
Encarregado de Patrimônio – EP	R$ 1.956,36
Gerente de Segurança Pública - GSP;	R$ 2.816,11
Gerência da Guarda Municipal - GGM	R$ 2.816,11
Gerente Administrativa do ITIPREV - GAI;	R$ 2.816,11
Gerente do Departamento de Cooperação Estadual e Federal - GCEF.	R$ 2.816,11
Coordenador de Estudos e Projetos - CEP;	R$ 4.130,28
Coordenador de Recursos Humanos – CRH;	R$ 4.130,28
Gerente de Controle de Pessoal – GCP;	R$ 2.816,11
Gerência de Registro de Ponto - GRP	R$ 2.816,11
Encarregado de Registro de Pessoal – ERP;	R$ 1.956,36
Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI;	R$ 4.130,28
Gerente de Tecnologia da Informação - GTI;	R$ 2.816,11
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano – SADU;	R$ 5.457,44
Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial – GDIC;	R$ 2.816,11
Gerente de Habitação – GH;	R$ 2.816,11
Gerente de Defesa Civil – GDC;	R$ 2.816,11
Gerente de Departamento de Água e Esgoto – GDAE;	R$ 2.816,11
Secretário Adjunto de Compras Públicas - SACP	R$ 5.457,44
Coordenador de Almoxarifado – CA;	R$ 4.130,28
Gerente de Controle de Conferência de Materiais - GCCM;	R$ 2.816,11
Gerente de Compras – GC;	R$ 2.816,11
Encarregado de Balizamento de Compras - EBC	R$ 1.956,36
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação SMFPA;	R$ 7.422,66
Coordenador de Execução Contábil - CEC;	R$ 4.130,28
Gerente de Liquidação - GL;	R$ 2.816,11
Encarregado de Contabilidade – EC;	R$ 1.956,36
Encarregado de Arquivo Digital – EAD;	R$ 1.956,36
Coordenador de Execução Orçamentária – CEO.	R$ 4.130,28
Coordenador de Prestação de Contas e Convênios – CPCC;	R$ 4.130,28
Secretário Adjunto de Arrecadação – SAA	R$ 5.457,44
Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos – CFFA;	R$ 4.130,28
Gerente de Arrecadação de Tributos – GAT.	R$ 2.816,11
Secretário Municipal de Educação - SME;	R$ 7.422,66
Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica - CEPEB;	R$ 4.130,28
Gerente de Apoio Técnico Educacional – GATE;	R$ 2.816,11
Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais - EMUE;	R$ 1.956,36

Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais de Ouro Branco do Sul - EMUEOBS;	R$ 1.956,36
Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais Rurais - EMUER;	R$ 1.956,36
Gerente de Assistência a Educação Infantil – GAEI;	R$ 2.816,11
Gerente de Assistência a Educação Infantil de Ouro Branco do Sul- GAEIOBS	R$ 2.816,11
Coordenador de Planejamento Pedagógico – CPP;	R$ 4.130,28
Coordenador de Transporte Escolar.	R$ 4.130,28
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras (SMIO);	R$ 7.422,66
Coordenador de Trânsito – CT;	R$ 4.130,28
Gerente da Agência de Trânsito – GAT;	R$ 2.816,11
Encarregado de Fiscalização de Trânsito – EFT;	R$ 1.956,36
Coordenador de Manutenção de Frotas - CMF;	R$ 4.130,28
Gerente de Manutenção de Veículos Leves - GMVL;	R$ 2.816,11
Encarregado de Controle de Frotas - ECF;	R$ 1.956,36
Gerente de Manutenção de Máquinas - GMM;	R$ 2.816,11
Encarregado de Manutenção de Máquinas - EMM;	R$ 1.956,36
Gerente de Manutenção do Transporte Escolar – GMTE;	R$ 2.816,11
Coordenador de Manutenção Urbana – CMU;	R$ 4.130,28
Gerente de Limpeza Urbana – GLU;	R$ 2.816,11
Encarregado de Limpeza Urbana – ELU;	R$ 1.956,36
Gerente de Manutenção de Vias Públicas GMVP;	R$ 2.816,11
Encarregado de Conservação de Estradas Vicinais – ECEV;	R$ 1.956,36
Gerente de Manutenção de Paisagismo – GMP;	R$ 2.816,11
Encarregado de Manutenção de Jardinagem – EMJ;	R$ 1.956,36
Secretário Adjunto de Obras - SAO.	R$ 5.457,44
Coordenador de Obras – CO;	R$ 4.130,28
Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPP;	R$ 4.130,28
Gerente de Conservação de Prédios Públicos – GCPP;	R$ 2.816,11
Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos – EMPP.	R$ 1.956,36
Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública – CMIP;	R$ 4.130,28
Secretário Municipal de Saúde (SMS);	R$ 7.422,66
Coordenador do Hospital Municipal – CHM;	R$ 4.130,28
Coordenador do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul – CPAOB;	R$ 4.130,28
Gerente das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco do Sul – GUBSOB;	R$ 2.816,11
Coordenador de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde – CEPAS;	R$ 4.130,28
Gerente das Unidades Básicas de Saúde – GUBS;	R$ 2.816,11
Gerente de Vigilância Sanitária – GVS;	R$ 2.816,11
Gerente de Vigilância Ambiental e Epidemiológica – GVAE;	R$ 2.816,11
Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas – CAPE;	R$ 4.130,28
Gerente de Assistência Farmacêutica – GAF;	R$ 2.816,11
Gerente de Assistência Laboratorial – GAL;	R$ 2.816,11
Gerente de Regulação – GR.	R$ 2.816,11
Secretário Municipal de Assistência Social (SMAS);	R$ 7.422,66
Coordenador de Assistência Familiar – CAF;	R$ 4.130,28
Gerente de Apoio ao Idoso – GAI;	R$ 2.816,11
Encarregado de Apoio ao Idoso – EAI;	R$ 1.956,36
Gerente de Assistência Social – GAS;	R$ 2.816,11
Encarregado de Apoio à Criança e ao Adolescente - EACA;	R$ 1.956,36
Encarregado de Assistência Social – EAS;	R$ 1.956,36
Coordenador do Centro de Referências de Assistência Social – CCRAS;	R$ 4.130,28
Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – CASOB.	R$ 4.130,28
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA);	R$ 7.422,66
Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA;	R$ 4.130,28
Gerente de Meio Ambiente - GMA;	R$ 2.642,25
Coordenador de Desenvolvimento de Assentamento Rural - CDAR;	R$ 4.130,28
Gerente de Apoio à Agricultura Familiar – GAAF;	R$ 2.816,11
Gerente da Patrulha Agrícola - GAPA;	R$ 2.816,11
Encarregado de Apoio à Patrulha Agrícola - EAPA;	R$ 1.956,36
Secretário Municipal de Esporte,Turismo e Cultura (SMETC);	R$ 7.422,66
Coordenador de Esportes - CE;	R$ 4.130,28
Encarregado de Apoio aos Eventos Esportivos - EAEE;	R$ 1.956,36
Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos – EAEC;	R$ 1.956,36
Coordenador de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul – CELOB;	R$ 4.130,28
Encarregado de Apoio à Qualidade de Vida – EAQV;	R$ 1.956,36
Coordenador de Turismo – CT;	R$ 4.130,28
Gerente de Promoções de Eventos - GPE;	R$ 2.816,11
Encarregado de Apoio às Ações Turísticas - EAAT;	R$ 1.956,36
Encarregado de Apoio aos Eventos Turísticos - EAET.	R$ 1.956,36
Secretário Adjunto de Cultura – SAC.	R$ 5.457,44
Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul (SMGOBS);	R$ 7.422,66
Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul - CMUOBS;	R$ 4.130,28
Gerente de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul - GLUOB;	R$ 2.816,11
Encarregado de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul - ELUOBS;	R$ 1.956,36
Encarregado de Manutenção de Vias Públicas e Jardinagem de Ouro Branco do Sul - EMVPJOBS;	R$ 1.956,36
Gerente de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul - GCPPOBS;	R$ 2.816,11
Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul – EMPPOBS.	R$ 1.956,36
Gerente de Gestão de Ouro Branco do Sul - GGOBS;	R$ 2.816,11

Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas – EAAE;	R$ 1.956,36
Coordenador de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul – CAFOBS;	R$ 4.130,28
Gerente de Arrecadação de Ouro Branco do Sul - GAOBS;	R$ 2.816,11

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 541/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 541/2020.

Data da vigência: 01/04/2021 a 01/04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TEREZA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 541/2020 firmado entre as partes de 01/04/2021 a 01/04/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 046, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, conforme consta no Edital Complementar nº 027/2021, do procedimento supracitado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 19 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 542/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 542/2020.

Data da vigência: 27/04/2021 a 24/04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GILDECINA VELASCO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 542/2020 firmado entre as partes de 27/04/2021 a 24/04/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIANº 005/2021,DE 18 DE MAIO DE 2021.

Constitui Comissão DE Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Jaciara/MT e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação**, MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO,** no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 50 da lei Municipal nº 1.211 de 2009 (Reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara – MT), artigo 132 da Lei Municipal nº 1.208 de 2009 (Estatuto do Servidor Público de Jaciara/MT) e Decreto Municipal Nº 3.347/2017, de 23 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os membros para compor a Comissão de Qualificação, conforme disposto no Artigo 16 do Decreto Municipal Nº 3.347/2017, de 23 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder análise da concessão dos afastamentos para Qualificação Profissional dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para análise da concessão dos afastamentos para Qualificação Profissional dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT.

Art.2o A presente Comissão será composta dos seguintes membros:

I- Ana Cláudia do Nascimento Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 445-1, Professora; II- Ivone do Carmo Costa, Matrícula Funcional Nº 2821-7, Oficial Administrativo; III- Ariadne Sonia de Moura Almeida do Nascimento,Matrícula Funcional nº 5931-1,Técnico Administrativo Educacional; IV-Emerson Guimarães da Silva, Matrícula Funcional nº 378-1,Professor;

Art. 3o A Comissão de Qualificação Profissional dará os encaminhamentos práticos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT,que se fizerem necessários à análise da concessão dos afastamentos para Qualificação Profissional dos Servidores da SMECL.

Art. 4º O resultado da análise realizada por esta Comissão será remetido ao Secretário Municipal de Administração, com cópia para a Comissão Central de Qualificação da Prefeitura Municipal de Jaciara, para análise do pleito e Homologação final.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,publique-se e cumpra-se.

Prof.Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 039/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI**; **OBJETO: "Aquisição de veículo tipo micro ônibus que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no Município de Jaciara/MT, através do Convênio n°0800/2020/SEDUC"; PRAZO:** 12 (doze) meses**. VALOR GLOBAL: R$ R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). ASSINATURA: 18/05/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA 002/2021 CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.071/0001-70, localizada na Avenida João Ponce De Arruda, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, torna público que por razões de interesse do Legislativo e a quem possa interessar o **CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2021** cujo objeto se trata de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO E ACESSO À LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM TERMO DE COMODATO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

Jangada/MT, 18 de maio de 2021.

_____

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 750,

"Altera o sentido de circulação de tráfego das Avenidas Natalino Piovesan e Antônio Bernardino, e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, **PREFEITO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Avenida **ANTÔNIO BERNARDINO**, localizada no Centro do Município de Jangada tornar-se-á via ade mão única, com fluxo de trânsito para o sentido leste.

Art. 2º. A Avenida **NATALINO PIOVESAN**, localizada no Centro do Município de Jangada tornar-se-á via ade mão única, com fluxo de trânsito para o sentido oeste.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 17 de Maio de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convenio celebrado entre o Município de Jangada – MT e Município de Rosário Oeste - MT, para o fim que se especifica nas cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, com sede na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, devidamente representado pelo prefeito municipal Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE**.

SEGUNDO CONVENENTE: O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita sob o CNPJ de nº. 03.180.924/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 308168860 SSP/SP, e sob o CPF nº 638.029.021-49, podendo ser encontrado na no Paço Municipal "Ligia Borges", sito à Avenida Otavio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste – MT, CEP. 70470-000, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, têm entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o repasse financeiro, por parte do **PRIMEIRO CONVENENTE** diretamente ao **SEGUNDO CONVENENTE**, consistente na disponibilização de vaga (s) para abrigamento de idosos residentes de Jangada - MT em condições de vulnerabilidade por decisão judicial e/ou determinação do Conselho Municipal do Idoso, no lar "Abrigo dos Idosos" (as) situado na Rua dos Expedicionários, s/n, Bairro Santa Izabel, em Rosário Oeste - MT.

§ 1o – O referido acolhimento dos idosos deverá ser procedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Rosário Oeste a qual deverá receber o (a) idoso (a) em condições de vulnerabilidade e de abrigamento.

§ 2o – O abrigamento fica acondicionado à prévia existência de vaga e capacidade do Abrigo Lar dos Idosos.

§ 3º - Qualquer duvida sobre procedimentos e questionamentos sobre formas de internação e conduta relativos ao Abrigo Lar dos Idosos serão aplicados os termos previstos no seu Regimento Interno e legislação aplicável ao tema.

§ 4o – Fica a cargo do **PRIMEIRO CONVENENTE** os gastos oriundos de funeral, despesas hospitalares, médicas e farmacêuticas não cobertas pelo SUS; transporte para outra cidade, em caso de hospitalização; e quando não houver acompanhante familiar do idoso e o mesmo necessitar deste quando da hospitalização, fica sob responsabilidade do **PRIMEIRO CONVENENTE** providenciar acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE DE VALORES

O **PRIMEIRO CONVENENTE** repassará mensalmente à **SEGUNDO CONVENENTE**, a título de cooperação, a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente a época, por idoso encaminhado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, a ser depositado em conta corrente da **SEGUNDA CONVENENTE** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente termo é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 11 de maio de 2021, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir em qualquer tempo o presente convênio, desde que comunique a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do Termo fica a cargo do **PRIMEIRO CONVENENTE** retirar os idosos do Abrigo Lar dos Idosos e se responsabilizar pelo abrigo dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.241.0007.2014 – Manutenção do Programa de Atenção a Pessoa Idosa

33.40.43 – Subenção Social.....R$ 9. 945,00

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas do presente termo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito, em Jangada - MT, 11 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

CNPJ nº 24.772.147/0001-68

MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE – MT

CNPJ de nº. 03.180.924/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2192 /2021, DISPENSA nº. 018/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 19/05/2021. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BIPAP – SUPORTE DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA) OBJETIVANDO O APRIMORAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS COM COVID-19**. Tendo como fornecedor a empresa **VEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 13.411.336/0001-99, no valor de R$ 25.120,00 **(vinte e cinco mil, cento e vinte reais).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 19 de maio de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2163 /2021, DISPENSA nº. 017/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/05/2021. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES ELETRONICAS DE PUBLICAÇÕES E RECORTES JURIDICOS OFICIAIS DO DIÁRIO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DIÁRIO DE JUSTIÇA DA UNIÃO**. Tendo como fornecedor a empresa **SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHO E PUBLICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 37.535.259/0001-47, no valor de R$ **2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 19 de maio de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2021

PORTARIA N.º 171 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Vacância de cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Servidora: CLEMIRA GASPARETTO.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO **a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal n°. 068 de 16 de setembro de 2010**.

Resolve:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir desta data, o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, até então ocupada pela Servidora Efetiva: **CLEMIRA GASPARETTO**, CPF: 340.145.351-34, matrícula 00760, nomeada pela portaria 307/2007 de 06 de setembro de 2007, lotado Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, Jauru-MT, 19 de Maio de 2021.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 167/2021

PORTARIA Nº167, DE 19 DE MAIO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito retroativo a 17 de maio de 2021, o Sr. **CLOTER OLIVEIRA DAVI**, brasileiro, **Secretário Municipal de Administração,** nomeado conforme Portaria nº166/2021, para exercer o cargo de **Gestor de Regime Próprio de Previdência Social de Jauru – PREVI-JAURU,** em conformidade com a Lei Complementar nº 098 de 27 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 19 de maio de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2021

PORTARIA Nº. 168, DE 19 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição- Permanente** a servidora **Sra. Clemira Gasparetto**.”*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar **n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT e Lei complementar nº 068/2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jauru/MT”.**

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição- Permanente**, a **Sra. CLEMIRA GASPARETTO** brasileira, portadora do RG n.º 15200080 SSP/SP e do CPF n.º 340.145.351-34 ,servidora Efetiva no cargo Professora de Educação Física, Classe C, Nível 05 devidamente matriculado sob o nº 00760, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** contando com **30 Anos e 360 diasde tempo de contribuição,** sendo os proventos calculado com base na **integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2021.04.00002P**, a partir de 19/05/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **19 de maio de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Jose Perez”, em Jauru/MT, 19 de Maio de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 032/2021 - JETHAMED

Juara/MT, 19 de Maio de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2021 Nº 032/2021

Trata-se de **PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO dos itens nº 472** ***(ENOXAPARINA 60mg/0,6 - injetável)*** **e 473** (***ENOXAPARINA 80mg/0,8 - injetável)*** solicitado pela empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 078/2020, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 068-R/2020/ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, comprimidos, Cápsulas, Gotas, Xaropes, Soluções, Psicotrópicos, Materiais de Raio-X, Reagentes, Pomadas e soluções de uso tópicos" em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Alega a empresa que em razão do aumento de casos da COVID-19 em janeiro de 2021 no Brasil, houve grande demanda em busca da Enoxaparina, que começou a ser utilizada em substituição da Heparina, gerando dificuldades na aquisição do medicamento devido a grande demanda aberta repentinamente.

A fim de comprovar o alegado a empresa apresentou e-mails enviados aos laboratórios, bem como registro de outros contatos realizados com outros laboratórios, não obtendo êxito na aquisição dos citados medicamentos. *Razão esta que faz a empresa reiterar seu pedido de desclassificação e cancelamento dos itens 472 e 473* da ATA de Registro de Preços nº 068-R/2020/ADMINISTRAÇÃO.

Oportuno frisar que o produto licitado é de suma importância para o bom funcionamento da saúde pública municipal, inclusive no tratamento da doença causada pela COVID-19, devendo sempre haver zelo por parte da licitada para com a entrega dos produtos, conhecedora dos trâmites burocráticos para a aquisição de tais insumos pela administração pública.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Apesar de todos os meios de provas apresentados pela empresa, a mesma veio informar tardiamente o Município sobre a impossibilidade de fornecer os medicamentos requisitados ainda em janeiro de 2021, prejudicando a expectativa de entrega do medicamento e trazendo diversos transtornos à saúde Publica do Município de Juara, do qual, frisa-se, é de uso imprescindível para tratamento de pacientes que contraíram a COVID-19.

Conclusão:

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de DESCLASSIFICAÇÃO dos itens nº 472** ***(ENOXAPARINA 60mg/0,6 - injetável)*** **e 473** (***ENOXAPARINA 80mg/0,8 - injetável),*** **objeto da Ata de Registro de Preços nº 68-R/2020, Pregão Eletrônico nº 078/2020, bem como determino o CANCELAMENTO das Requisições em aberto, observando os itens que a empresa conseguiu entregar.**

Todavia, visando o caráter pedagógico contratual, tenho por bem a necessidade de aplicar *penalidade de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa* JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Isso porque a comunicação da descontinuidade ou qualquer outra dificuldade na aquisição deve se informada ao Município imediatamente, inclusive, se possível, antes que gere a abertura de qualquer requisição.

Embora a empresa comprove sua cobrança junto ao laboratório em busca da aquisição dos medicamentos, a mesma não se atentou a manter contato prévio com o Município para colocá-lo a par a dificuldade encontrada, deixando-nos desde o mês de janeiro à espera do medicamento sem informações da dificuldade de compra, causando prejuízo à saúde pública Municipal, que desde então poderia ter tomado outra alternativa para aquisição dos itens e ficou até o presente momento na espera, para só então, ter a certeza que não obterá êxito na compra pretendida, prejudicando diversos pacientes.

Fica a empresa ***ADVERTIDA*** *ainda, que não será admitido a informação tardia da descontinuação e/ou cancelamento de eventuais medicamentos, devendo, assim que tomar conhecimento de qualquer equívoco, sempre comunicar a Contratante com urgência, sob pena de responder por penalidades.*

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Tendo em vista que a empresa comprovou sua busca por medicamentos de outras marcas e não obteve êxito, deixo de determinar que a mesma realize buscas por outro laboratório.

Afim de aproveitamento do processo licitatório, observando ainda o princípio da eficiência, **comunique-se o segundo colocado para que manifeste interesse em fornecer os itens nº 472 (ENOXAPARINA 60mg/0,6 - injetável) e 473 (ENOXAPARINA 80mg/0,8 - injetável), ainda que seja de outra marca, oportunizando o reequilíbrio econômico financeiro, se for necessário.**

Remeta-se cópia à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para que tome as providências necessárias, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Oficie-se ainda, o setor responsável para que proceda o cancelamento das citadas requisições em aberto (nº 270/2021 e 027/2021), atentando-se aos itens efetivamente entregues ao município.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC Nº 031/2021 - CIENTIFICA MÉDICA

Juara/MT, 19 de Maio de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2021 Nº 031/2021

Trata-se de **PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 86 (IVERMECTIVA 6mg – comprimido – Marca VITAMEDIC) realizado pela empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 068-F/2020/ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, comprimidos, Cápsulas, Gotas, Xaropes, Soluções, Psicotrópicos, Materiais de Raio-X, Reagentes, Pomadas e soluções de uso tópicos" em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Alega a empresa que não será possível fornecer as 12.000 (doze mil) doses de IVERMECTINA solicitados na Requisição nº 3002/2021 emitida em 27/04/2021, pois sua fabricação, comercialização, distribuição e uso foram suspensos por ações de fiscalização em vigilância sanitária da ANVISA e não há previsão de regularização dessas situações.

A empresa afirma ainda que não possuem estoque do produto e que não há possibilidade de aquisição na rede local, eis que a ANVISA, em tese, teria determinado o recolhimento dos lotes em circulação, ***razão pela qual solicita o cancelamento do item 86****, instruindo seu pedido com as Resoluções nº 1.722 e 1.723 da ANVISA.*

Inicialmente, cumpre ressaltar, ser de conhecimento público que ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de ações de fiscalização proibiu a empresa VITAMEDIC de fabricar, distribuir e vender vários medicamentos, entre eles a Ivermectina.

Segundo a resolução da ANVISA, o laboratório produzia medicamentos em local não autorizado dentro da fábrica, além de diversas infrações. De acordo com a agência, a empresa também não respeitou medidas referentes às instalações, equipamentos, documentação, produção e controle de qualidade.

Há de salientar que, após detida análise, ***verificamos que a Ivermectina está sendo produzida normalmente por outros laboratórios****, sendo inclusive vendida por varias empresas na internet. Portanto, segundo a ANVISA, o único laboratório proibido de fabricar a Ivermectina foi o laboratório VITAMEDIC, atual fabricante e distribuidor da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR – LTDA.*

Cumpre ressaltar que ***a empresa licitada não procurou exaustivamente por outro laboratório, tão pouco verificou a possibilidade de substituição do medicamento, atentando-se unicamente ao cancelamento do item.***

Para definir o cancelamento de qualquer item se faz necessário a justificativa e comprovação pela empresa de que não há no mercado outro medicamento capaz de substituir a IVERMECTINA– 6 Mg - CPR, com qualidade igual ou superior a este, ainda que seja de outra marca, o que não ocorreu.

Deve-se frisar que os produtos licitados são de suma importância para o bom funcionamento da saúde pública municipal, devendo haver zelo por parte da licitada para com a entrega dos produtos, conhecedora dos trâmites burocráticos para a aquisição tais insumos pela administração pública.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O *fornecimento dos itens objeto do certame pela licitada, nos prazos estipulados, pode tornar-se o divisor de águas entre a vida e a morte de usuários do tratamento público de saúde, principalmente porque a IVERMECTINA tem potencial ao tratamento da COVID-19.*

Eventual descontentamento por parte da licitada com a possível oscilação no preço do medicamento deve se exteriorizar com observância ao devido processo legal, por via própria, requisitando o Reequilíbrio Econômico e Financeiro cabível e nunca justificando o cancelamento sem antes encerrar todos os meios de substituição do medicamento, causando risco à coletividade.

Por fim, quanto à desclassificação do item, não se mostra medida cabível, haja vista que não houve a descontinuação definitiva do medicamento, e ainda, resta comprovado que existem outros laboratórios produzindo a Ivermectina, tanto é que muitas farmácias estão comercializando normalmente o medicamento.

Diante do exposto, **INDEFIRO o Pedido de Desclassificação do item nº 86 (IVERMECTINA 6mg - comprimido)** do Pregão Presencial nº 078/2020, ATA de Registro de Preços nº 068-F/2020/ADMINISTRAÇÃO, solicitado pela empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR – LTDA, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3° da Lei nº 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Determino que a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR – LTDA, atenda as requisições em aberto quanto ao medicamento, IVERMECTINA - 6mg – comprimido, ficando autorizada a fornecer o medicamento ainda que proveniente de outro laboratório, eis que trata-se de medicamento essencial à saúde dos pacientes do Município de Juara/MT.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Cientifique a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR – LTDA, da presente decisão.

Remeta-se cópia à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitação e Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2021.

PORTARIA Nº 330/2021.

Institui Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais a desenvolverem suas atividades laborais junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando: Processo SAD nº 6.471 de 19/05/2021;

Considerando: Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização dos referidos processos, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais para atender as demandas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1) Neiva Cristiane Tardivo - Presidente.

2) Edimilson Nogueira da Silva - Membro

3) Raphael Semensato Gonçalves - Membro

Art. 2º O Presidente com apoio dos membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Agronegócio.

Art. 3º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº324/2021.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de maio de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT ABRIL/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Abril / 2021

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	325.600,64		354.333,92	1.436.362,88	208.720,99	965.149,31	471.213,57	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	18.944,73		1.571,39	20.516,12		5.407,65	20.516,12	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)		7.335,99	4.299,00	72.038,89		188.510,10		3.036,99
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	495.551,15					16.834,78	495.551,15	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547.925,82						547.925,82	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		251.801,79		184.266,20		18.681,22		251.801,79
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		8.132,46				478,38		8.132,46
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			174.700,19	661.436,94	174.700,19	661.436,94		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 19/05/2021 15:46:28 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			18.463,02	68.990,31	18.463,02	68.990,31		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)				36.762,24	13.303,31	50.065,55		13.303,31
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			4.694,00	19.719,65	7.394,00	22.419,65		2.700,00
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		3.131,80	26.219,13	117.510,27	23.195,33	117.618,27		108,00
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11.488,12	46.318,22	11.488,12	46.318,22		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			9.574,18	35.844,81	9.574,18	35.844,81		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				44.409,25	16.012,88	60.422,13		16.012,88
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)			72,16	288,64	72,16	288,64		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		394,85	394,85	787,69	151,78	939,47		151,78
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			8.194,27	32.470,68	8.914,27	33.190,68		720,00
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		278,98	3.698,12	7.858,34	4.115,38	8.554,58		696,24
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)				29.524,34	11.553,66	41.078,00		11.553,66
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			1.200,00	22.850,00	1.200,00	22.850,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.714.425,68			176,78			5.714.425,68	

Emissão: 19/05/2021 15:46:28 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES						176,78		
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.488.088,45						6.488.088,45
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00						19.550,00	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	246.130,36		86.780,95	332.911,31			332.911,31	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	61.793,81		28.577,51	90.371,32			90.371,32	
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	787,39			787,39			787,39	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	178.025,19		59.341,73	237.366,92			237.366,92	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	50.527,29		18.463,02	68.990,31			68.990,31	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	36.762,24		13.303,31	50.065,55			50.065,55	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	5.040,00		2.700,00	7.740,00			7.740,00	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5.407,65			5.407,65			5.407,65	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.99	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	2.225,00			2.225,00			2.225,00	
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	19.425,00		1.200,00	20.625,00			20.625,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 19/05/2021 15:46:28 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	28.403,43		9.467,81	37.871,24			37.871,24	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	21.512,40		7.607,03	29.119,43			29.119,43	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.087,03			1.087,03			1.087,03	
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	40,00		603,00	643,00			643,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	1.797,55		616,07	2.413,62			2.413,62	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	14.763,58			14.763,58			14.763,58	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	9.255,26		3.261,93	12.517,19			12.517,19	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	470,00			470,00			470,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	661,35		160,35	821,70			821,70	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	1.670,00			1.670,00			1.670,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	200,00			200,00			200,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	803,25		302,75	1.106,00			1.106,00	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	18.681,22			18.681,22			18.681,22	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	478,38			478,38			478,38	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS	811,12			811,12			811,12	
3.6.3	**PERDAS INVOLUNTARIAS**								
3.6.3.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO**								
3.6.3.1.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	3.432,78			3.432,78			3.432,78	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	34.830,10		11.488,12	46.318,22			46.318,22	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								

Emissão: 19/05/2021 15:46:28 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1.061.749,98			353.916,66	1.415.666,64		1.415.666,64
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
4.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS		46.105,10				46.105,10		46.105,10
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4.247.000,00			4.247.000,00			4.247.000,00	
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3.266.252,05	225.663,03	1.206.410,98		4.247.000,00		3.040.589,02
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		240.792,98	249.743,97	989.698,94	225.663,03	1.206.410,98		216.712,04
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			30.589,33	140.037,92	30.589,33	140.037,92		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		3.131,80	236.764,46	973.587,63	249.743,97	989.698,94		16.111,31
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		736.823,17			236.764,46	973.587,63		973.587,63
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	225.620,22			43.200,00		6.000,00	225.620,22	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1.062.028,96		354.333,92	1.436.362,88		20.000,00	1.416.362,88	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	40.325,00		1.200,00	22.850,00			41.525,00	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								

Emissão: 19/05/2021 15:46:28 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	129.645,02		49.977,05	179.622,07			179.622,07	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		176.413,54	16.685,56	71.892,24		43.200,00		159.727,98
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		49.206,68			16.685,56	65.892,24		65.892,24
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		81.002,03	225.663,03	1.226.410,98	353.916,66	1.435.666,64		209.255,66
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		240.792,98	249.743,97	989.698,94	225.663,03	1.206.410,98		216.712,04
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			30.589,33	140.037,92	30.589,33	140.037,92		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		3.131,80	236.764,46	973.587,63	249.743,97	989.698,94		16.111,31
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES		673,83	21.933,58	151.183,75	50.394,31	180.318,31		29.134,56
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		736.428,32			208.720,99	945.149,31		945.149,31
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				21.650,00	1.200,00	22.850,00		1.200,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		40.325,00				21.650,00		40.325,00
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		129.645,02			49.977,05	179.622,07		179.622,07
	Total de Grupo:	**13.571.638,60**	**13.571.638,60**	**2.792.427,62**	**16.640.259,09**	**2.792.427,62**	**16.640.259,09**	**14.368.207,47**	**14.368.207,47**
	Total Geral:	**13.571.638,60**	**13.571.638,60**	**2.792.427,62**	**16.640.259,09**	**2.792.427,62**	**16.640.259,09**	**14.368.207,47**	**14.368.207,47**

Emissão: 19/05/2021 15:46:28 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CONTADOR CRC 017413

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº323/2021.

PORTARIA Nº323/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica com Capa Selante nas Ruas do Bairro João de Barro no Município de Juara-MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.158 de 13/05/2021.

Considerando, o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o engenheiro civil **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG n° 1046682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RNP 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica com Capa Selante nas Ruas do Bairro João de Barro no Município de Juara-MT. Conforme Tomada de Preço nº 022/2020 e instrumento Contratual nº 231/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de maio de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 042/2021 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Rouparia Hospitalar", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **04.06.2021 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 19 de maio de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 043/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Caminhão Pipa com Motorista com Capacidade Mínima de 15.000 Litros, para Molhar as Vias Urbanas não Pavimentadas do Município, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 20/05/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 07 de junho de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 19 de maio de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. FC 029 - GOLDENPLUS

Juara/MT, 19 de Maio de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2021 Nº 029/2021

Trata-se de **PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO dos itens nº 316 (ISOFLURANO Anestésico – 100mg/ml – Frasco – Marca CRISTÁLIA) e nº 322 (MORFINA – 10 MG/ML – AMPOLA 1ml – Marca CRISTÁLIA), realizado pela empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 068-O/2020/ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, comprimidos, Cápsulas, Gotas, Xaropes,Soluções, Psicotrópicos, Materiais de Raio-X, Reagentes, Pomadas e soluções de uso tópicos" em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Alega a empresa que não será possível fornecer a totalidade dos itens solicitados na Requisição nº 1895/2021 emitida em 23/03/2021, porque, em tese, estariam sem estoque, haja vista que o laboratório CRISTÁLIA esta com a totalidade de sua produção sendo entregue ao Ministério da Saúde. Por fim, a empresa acrescenta que não tem fornecedor disponível para compra dos itens.

Contudo, ***a empresa limitou-se a comprovar o alegado apenas com notificações recebida do laboratório CRISTÁLIA, deixando de procurar por outro laboratório, tão pouco verificando a possibilidade de substituição do medicamento, atentando-se unicamente ao cancelamento dos itens.***

Para definir o cancelamento de qualquer item se faz necessário a justificativa e comprovação pela empresa de que não há no mercado outro medicamento capaz de substituir o item por outro com qualidade igual ou superior a este, ainda que seja de outra marca, o que não ocorreu.

Deve-se frisar que os produtos licitados são de suma importância para o bom funcionamento da saúde pública municipal, devendo haver zelo por parte da licitada para com a entrega dos produtos, conhecedora dos trâmites burocráticos para a aquisição tais insumos pela administração pública.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O *fornecimento dos itens objeto do certame pela licitada, nos prazos estipulados, pode tornar-se o divisor de águas entre a vida e a morte de usuários do tratamento público de saúde.*

Eventual descontentamento por parte da licitada com a possível oscilação no preço do medicamento deve se exteriorizar com observância ao devido processo legal, por via própria, requisitando o Reequilíbrio Econômico e Financeiro cabível e nunca justificando o cancelamento sem antes encerrar todos os meios de substituição do medicamento, causando risco à coletividade.

Por fim, quanto à desclassificação do item, não se mostra medida cabível, haja vista que não houve a descontinuação definitiva do medicamento, e ainda, resta comprovado que existem outros laboratórios produzindo a Morfina e o Isoflurano, tanto é que muitas farmácias estão comercializando normalmente o medicamento.

Diante do exposto, **INDEFIRO o Pedido de Desclassificação dos itens nº 316 (ISOFLURANO Anestésico – 100mg/ml – Frasco – Marca CRISTÁLIA) e nº 322 (MORFINA – 10 MG/ML – AMPOLA 1ml – Marca CRISTÁLIA),** objetodo Pregão Presencial nº 078/2020, ATA de Registro de Preços nº 068-O/2020/ADMINISTRAÇÃO, solicitado pela empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3° da Lei 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Determino que a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **atenda as requisições em aberto, ficando autorizada a fornecer o medicamento ainda que proveniente de outro laboratório**, eis que trata-se de medicamento essencial à saúde dos pacientes do Município de Juara/MT.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Cientifique a empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, da presente decisão.

Remeta-se cópia à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitação e Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCON JUINA - MT
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.16-0000540CONSUMIDOR: JAQUELINE FREITAS SILVAFORNECEDOR: VITTOR DA SILVA RITTER **RELATÓRIO**

No dia 30 de novembro de 2017 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informações Preliminares - CIP contra a empresa VITTOR DA SILVA RITTER, informando, em síntese, que: contratou os serviços da reclamada para o conserto de uma geladeira Brastemp que tinha seu alarme sonoro disparado a todo momento pelo valor total de R$ 350,00. Do valor acordado, restava o apenas o pagamento da quantia de R$ 25,00 (cinte e cinco reais) que seriam solvidos quando da entrega do produto devidamente reparado. Porém, após a entrega da geladeira à consumidora, esta verificou que o defeito não fora solucionado e o fornecedor se negava a efetuar o reparo, alegando que faltava ainda o pagamento valor restante combinado.Tendo em vista a negativa do fornecedor em resolver a questão, não restou outra alternativa à reclamante senão a busca por este órgão de proteção e defesa do consumidor.

Assim, foi solicitado, em sede de CIP que a reclamada procedesse com a RESTITUIÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA PAGA, MONETARIAMENTE ATUALIZADA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS

A reclamada foi notificada da CIP em 13/11/2016, (AR fls. 09, verso) para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, para apresentar proposta por escrito ou prestar esclarecimento e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do art. 41 do Decreto Federal n.º 2. 181/97, a reclamada não apresentou defesa escrita, documentos necessários à apuração dos fatos ou ainda entrou em contato com o consumidor para solucionar a demanda. Contudo, demonstrando total descaso ao consumidor e este órgão de proteção e defesa, a reclamada quedou-se inerte.

Diante do exposto, cientificada o reclamante, este resolveu formular Termo de Reclamação junto ao órgão, em 10/01/2017, sendo, então agendada audiência e notificada a reclamada, conforme documento recebido em 12/01/2017 (AR juntados às fls 16, verso)

Na data e hora da audiência a reclamada VITTOR DA SILVA RITTER, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 16, verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário

É em síntese, o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO** Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004. Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (CF, art. 5º, XXXII)“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor” (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º , 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106. Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; ec) entidades civis de defesa do consumidor, art.2.º. Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II; d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4.º, VI. Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada VITTOR DA SILVA RITTER não respondeu a Carta de Informação Preliminar, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos à fls. 16 verso.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa de Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada. Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os es-

clarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

“Art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”. Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu artigo 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte: “Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:(...) III- reclamação(...) § 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.” No mesmo sentido do artigo 33, do Decreto Federal 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

“art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência. Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores – Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativa da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal.” (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564). Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

_____

Carla Francener Cargneluti

OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora Municipal (Procon)

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela reclamada VITTOR DA SILVA RITTER à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com:

a) gravidade da prática infrativa;

b) extensão do dano causado aos consumidores;

c) vantagem auferida com o ato infrativo;

d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97, **fixo a pena-base, em detrimento da reclamada VITTOR DA SILVA RITTER no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)**

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada VITTOR DA SILVA RITTER, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 233,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada VITTOR DA SILVA RITTER, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 116,66 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada VITTOR DA SILVA RITTER, inscrita no CNPJ n.º 24.469.888/0001-74, arbitrada no valor de R$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do

débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 02 de julho de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira

OAB/MT n.º 23.687/O

Diretora Executiva - Matrícula n.º 7.214

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína - MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 074, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 074, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Disciplina no âmbito do município de Juína a aplicação da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e nas disposições da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população juinense; e,

CONSIDERANDO por fim, que todos os esforços para atenuar os graves impactos financeiros devem ser adotados assim como a necessidade de intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado até 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação do servidor público municipal nas hipóteses previstas em lei Municipal, a proporção de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista na Lei Federal nº 14.131/2021, do percentual máximo de remuneração ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também aos servidores públicos inativos.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 1º da Lei Federal nº 14. 131/2021 ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º da Lei **Federal nº 14.131/2021** para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCON JUINA - MT
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. N.º: 51.026.001.19-0000118

CONSUMIDOR: MAURICIO GUARNIERI DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES

RELATÓRIO

No dia 16 de abril de 2019 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informações Preliminares - CIP contra o fornecedor, relatando em síntese que o contratou para fazer a tapeçaria completa no veículo GM Opala Diplomata SE 1987/1988, pelo valor de R$ 6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais).Porém, após ter sido realizado o serviço, o consumidor verificou que apresentava alguns vícios, como tapeçaria rasgada próximo ao encaixe do cinto de segurança, revestimento de couro no painel com bolhas e ainda, o forro lateral da porta traseira direita estava desfiando. Assim, entrou em contato com o fornecedor que se limitou a dizer que o serviço realizado não tinha garantia.

Assim, ante ao descaso apresentado pela ré, outra alternativa não coube à consumidora, senão a busca por este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Destarte, foi solicitado, em sede de CIP que a reclamada procedesse com a substituição das partes que apresentaram vícios.

A reclamada foi notificada da CIP em 03/05/2019 (conforme AR, fls. 17, verso), para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, para apresentar proposta por escrito ou prestar esclarecimento e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do art. 41 do Decreto Federal n.º 2.181/97. Contudo, demonstrando total descaso ao consumidor e este órgão de proteção e defesa, a reclamada quedou-se inerte.

Diante do exposto, cientificado o reclamante, este resolveu formular Termo de Reclamação junto ao órgão, em 20/05/2019, sendo então agendada audiência e notificada a reclamada da data e horário (fls. 23, verso).

Importante salientar que na notificação recebida pela reclamada, consta expressamente que “o não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa

do Consumidor) caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código penal (art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97). Importará também em aplicação de multa, nos termos do artigo 56, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como na inclusão do nome da empresa , junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90." (fls. 22, destacou-se)

Na data marcada para audiência – 18 de junho de 2019 – NENHUMA das partes compareceu, sendo lavrada a respectiva ata, com o Termo de Não Comparecimento – fls.24.

Porém, às fls. 25 o reclamante justificou sua ausência, sendo, portanto, designada nova audiência para 10 de setembro às 09:30, da qual a reclamada fora devidamente notificada, fls, 31 verso, em 08 de agosto de 2019.

Na data e horário marcadas, reclamada HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES., não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 31, verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário (fls. 32/33)

Mais uma vez a reclamada se mostra indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor, não comparecendo à audiência designada.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (CF, art. 5º, XXXII)

"O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor" (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º , 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e

c) entidades civis de defesa do consumidor, art. ,2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES não respondeu a Carta de Informação Preliminar, a qual fora notificada (fls. 17, verso). Ainda, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente cientificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos à fls. 31, verso.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa de Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

"Art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu artigo 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III- reclamação

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis."

No mesmo sentido do artigo 33, do Decreto Federal 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

"art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores – Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativa da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

Juína-MT, 03 de setembro de 2020.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela reclamada HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado no Termo de Audiência de 04/02/2020 (fls. 26) . Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES. no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, "ser o infrator primário", em relação a reclamada HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES., ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada HF REVESTIMENTOS EM COURO - ADRIANO PADILHA ALVES, inscrita no CNPJ n.º 01.491.228/0001-94, arbitrada no valor de R$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, à autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007.

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trin-

ta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 03 de setembro de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira OAB/MT n.º 23.687/O

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.17-0000401

CONSUMIDOR: DIVINA LUCIA NUNES DE MORAIS BASTOS

FORNECEDOR: DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA

RELATÓRIO

No dia 13 de setembro de 2017 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informações Preliminares - CIP contra a empresa DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA., relatando em síntese que: em 07/08/2017 realizou a compra de uma MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELECTROLUX 13 KG LTD 13, por um valor total de R$ 1.299,00 de acordo com o Recibo de compra número 5006113/006042, o qual seria entregue em 02 dias. Porém, passados alguns dias e por não ter recebido o produto, a consumidora foi até a loja reclamar pela entrega, quando lhe fora prometida para a data de 12/08/2017. Como tal prazo não fora cumprido, no dia 14/08/2017 a consumidora novamente retornou a loja e desta vez recebeu a informação de que receberia o produto na data de 16/08/2017. Nesta mesma data a consumidora alega que foi até a loja novamente reclamar da falta da entrega do produto e lhe fora proposto que a mesma levasse o produto de mostruário até que a loja entregasse o produto novo. A consumidora mesmo contrariada com a situação pelo fato do produto de mostruário já estar muito desgastado aceitou a proposta diante da necessidade. Ainda, a consumidora teve que contratar um serviço de frete para levar o produto para casa pois a loja no dia não disponibilizava o transporte, ao contrário do combinado no ato da compra que era de entregar o produto sem custos. Após alguns dias o fornecedor solicitou que a reclamante fosse até loja para assinar a Nota Fiscal de entrega do produto para finalizar a venda, a mesma se negou alegando que somente assinaria a mesma no ato da entrega do verdadeiro produto comprado que de fato era o produto novo na caixa e não o mostruário, qual não fora entregue.

Assim, ante ao descaso apresentado pela ré, outra alternativa não coube à consumidora, senão a busca por este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Destarte, foi solicitado, em sede de CIP que a reclamada procedesse com a entrega do produto conforme recebido de compra (fls. 07)

A reclamada foi notificada da CIP em 21/09/2017 (conforme AR, fls. 08, verso), para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, para apresentar proposta por escrito ou prestar esclarecimento e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do art. 41 do Decreto Federal n.º 2.181/97, a reclamada não apresentou defesa escrita, documentos necessários à apuração dos fatos ou ainda entrou em contato com o consumidor para solucionar a demanda. Contudo, demonstrando total descaso ao consumidor e este órgão de proteção e defesa, a reclamada quedou-se inerte.

Diante do exposto, cientificada o reclamante, este resolveu formular Termo de Reclamação junto ao órgão, em 18/10/2017, sendo então agendada audiência e notificada a reclamada da data e horário (fls. 15, verso).

Porém, após a abertura da Reclamação, em 26/10/2017 a reclamada apresentou resposta à CIP (fls. 16), portanto, INTEMPESTIVA, motivo pelo qual fora mantida a audiência designada no Termo de Reclamação.

Importante salientar que na notificação recebida pela reclamada, consta expressamente que “o não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código penal (art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97). Importará também em aplicação de multa, nos termos do artigo 56, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como na inclusão do nome da empresa , junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90.” (fls. 13, destacou-se)

Marcada a audiência para o dia 16 de novembro de 2017, às 08:30, a reclamada DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA., não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 15, verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientadaa socorrer-se do Poder Judiciário.

Mais uma vez a reclamada se mostra indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor, não comparecendo à audiência designada.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (CF, art. 5º, XXXII)

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor” (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista

princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º , 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e

c) entidades civis de defesa do consumidor, art.2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA não respondeu a Carta de Informação Preliminar, a qual fora notificada (fls. 08, verso), vindo a fazer apenas em 26/10/2017, INTEMPESTIVAMENTE, somente após a abertura da presente reclamação. Ademais, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente cientificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos à fls. 15 verso.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa de Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

“Art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”.

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu artigo 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

“Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III- reclamação

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.”

No mesmo sentido do artigo 33, do Decreto Federal 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

“art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Em que pese a reclamada ter juntado pedido de “remarcação” da audiência (fls. 21), sob a justificativa de que “não foi possível o comparecimento”, tal pedido não merece prosperar.

Primeiro, não possui embasamento tal pleito, posto não haver legislação que o ampare. Ademais, veja-se que a reclamada somente fez tal requerimento em 13/12/2017, ou seja, quase um mês depois da realização da audiência, e sequer há uma justificava para o não comparecimento, pois apenas alegar que não foi possível comparecer é muito raso ante ao descumprimento das normas consumeristas perpetrados pela ré.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores – Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativa da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal.” (Código

Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

Juína-MT, 13 de agosto de 2020.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela reclamada DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/ 90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA. no valor de R$ 3. 000,00 (três mil reais)

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA., ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 1. 000,00 (um mil reais), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/ PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada DISMOBRÁS IMP EXP E DISTR MOV ELETROD LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.008.073/0001-92, arbitrada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, à autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007.

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECOM - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 13 de agosto de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira OAB/MT n.º 23.687/O

Diretora/Conciliadora do Consumidor

Matrícula n.º 7.614

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon – Juína-MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. N.º: 51.026.001.16-0000037

CONSUMIDOR: SIDINEI TOMAZ

FORNECEDOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME

RELATÓRIO

No dia 04 de fevereiro de 2016 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informação Preliminar - CIP, contra a empresa EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, informando que contratou um "plano odontológico" no mês de março de 2015, realizando 02 restaurações com a finalidade de colocar aparelho odontológico, pagando 02 parcelas de R$ 183,00 e outra de R$ 195,00. Deste valor, R$ 69,00 seriam referentes à manutenção mensal e o restante, das restaurações. Após a quitação das parcelas, continuou pagando mensalmente a quantia de R$ 69,00, da manutenção do aparelho. Relata ainda que o fornecedor não solicitou e/ou fez a pasta de documentação ortodôntica do consumidor, e mesmo assim colocou o aparelho, e que este vem causando dores e não está, de acordo com o relato, obtendo o resultado esperado. Ainda, relatou que está sendo cobrado por procedimentos que seriam gratuitos. Aduz

que mesmo após inúmeras tentativas de acordo como o fornecedor, não foi possível, ante a negativa do mesmo.

A reclamada foi notificada da CIP em 11.02.2016, para no prazo de 10 dias, contados do recebimento, apresentar proposta por escrito ou prestar esclarecimentos e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do art. 41 do Decreto Federal n.º 2.181/97, a reclamada não apresentou defesa escrita, documentos necessários à apuração dos fatos ou ainda entrou em contato com o consumidor para solucionar a demanda. Contudo, demonstrando total descaso ao consumidor e este órgão de proteção e defesa, a reclamada quedou-se inerte.

Diante do exposto, cientificada a reclamada, esta resolveu formular Termo de Reclamação junto ao órgão, em 08.03.2016, sendo agendada audiência e notificada a reclamante e reclamada da data e horário.Na data marcada para audiência - 12.04.2016 - NENHUMA das partes compareceu, sendo lavrada a respectiva ata, com Termo de Não Comparecimento - fls. 17.

Porém, às fls. 19, o reclamante justificou sua ausência, sendo, portanto, designada nova audiência para 17.05.2016 às 08h00, da qual a reclamada fora devidamente notificada, fls. 23 verso, em 22.04.2016.

Na data e hora da audiência, a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 23 verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário, e, ainda, foi determinada a notificação da reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresentasse defesa escrita e documento, conforme determinação de fls. 29.

Destarte, esta Coordenadoria encaminhou à reclamada Notificação para se manifestar, nos termos dos artigos 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2. 181/97 e 42 do Decreto Estadual n.º 3.571/04, conforme fls. 27, tendo a reclamada recebido em 16.09.2016, conforme se verifica do AR anexado às fls. 27 verso.

Porém, mais uma vez, a reclamada se mostra indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor e não apresentou defesa e documentos conforme determinação de fls. 27.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. (CF, art. 5.º, XXXII)

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor”. (ADCT, art. 48)

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1.º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender os necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na Lei Consumerista, art. 1.º primeira parte e parte final, CDC art. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;

b) Órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor, e;

c) Entidades civis de defesa do consumidor, art. 2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/90, pela legislação complementar e por este Decreto, art. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art.. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2. 181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, não respondeu a Carta de Informação Preliminar, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos às fls. 23 verso, nem mesmo apresentou defesa e documentos conforme determinação de fls. 27.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 55, § 4.º, menciona que:

"art. 55 (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores par que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu art. 33, III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"Art. 33 - As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III - reclamação;

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

No mesmo sentido do art. 33, do Decreto Federal n.º 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/04, preceitua:

"art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores - Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativas da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no art. 330 do Código Penal". (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H. V. Benjamim..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB-MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6.391

Procuradora/conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal nº. 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com:

a) gravidade da prática infrativa;

b) extensão do dano causado aos consumidores;

c) vantagem auferida com o ato infrativo;

d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado na determinação de fls. 29. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º do CDC e 33 de Decreto Federal n.º 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, no valor de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25 inciso II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data, diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, incisos I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21.11.05, publicada em 23.11.2005.

Entretanto, face a presença de circunstâncias agravantes previstas no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Ins-

trução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21.11.2005, publicada em 23.11.2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, inscrita no CNPJ n.º 21.376.491/0001-40, arbitrada no valor de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário Municipal de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 18 de maio de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira OAB/MT n.º 23.687/O

Matrícula n.º 7.614

Diretora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon Juína-MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. N.º: 51.026.001.16-0000320

CONSUMIDOR: VERA LUCIA SOUZA AMORIM DE ALMEIDA

FORNECEDOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME

RELATÓRIO

No dia 07 de julho de 2016 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados no Termo de Reclamação contra a empresa EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, informando que contratou um "plano odontológico" para a realização de próteses, no valor total de R$ 1.100,00, sendo parcelado em 11 vezes de R$ 100,00, conforme contrato anexado. Iniciado o tratamento, em 25.062016 fora realizada a extração de 4 dentes da reclamante. Na data de 04.07.2016, fora realizada a extração de 4 dentes da reclamante. Na data de 04.07.2016, quando a reclamante foi fazer o molde para fabricação da próteses, a secretária lhe informou que deveria ser paga a quantia de R$ 150,00, referente ao molde. A reclamante questionou sobre o referido valor, pois não constava no orçamento e nem no contrato assinado, quando então a secretária informou que o molde seria feito, porém, não enviaram ao protético enquanto tal valor não fosse pago. Diante de tais informações, a consumidora buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor.

A reclamada foi notificada em 11.07.2016, para comparecer na audiência designada para 09.08.2016 às 08h30, conforme AR juntado às fls. 14 verso.

Na data e hora da audiência a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 14 verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário, e, ainda, foi determinada a notificação da reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresentasse defesa escrita e documentos, conforme determinação de fls. 17.

Destarte, esta Coordenadoria encaminhou à reclamada notificação para se manifestar, nos termos dos artigos 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2. 181/97 e 42 do Decreto Estadual n.º 3.571/04, conforme fls. 27, tendo a reclamada recebido em 16.02.2016, conforme se verifica do AR anexado às fls. 17 verso.

Porém, mais uma vez, a reclamada se mostra indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor e não apresentou defesa e documentos conforme determinação de fls. 17

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. (CF, art. 5.º, XXXII)

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor” (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender os necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º, 1.ª parte e parte final; CDC art. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e,

c) entidades civis de defesa do consumidor, art. 2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação, art. 4.º;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas, art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/90, pela legislação complementar e por este Decreto, art. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2. 181/97, dentre os quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos às fls. 14 verso, nem mesmo apresentou defesa e documentos conforme determinação de fls. 17.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas deem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 55, § 4.º menciona que:

"art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu art. 33, III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"art. 33 - As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III - reclamação;

(...)

§ 2.º a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

No mesmo sentido do art. 33, do Decreto Federal n.º 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/04, preceitua:

"art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-MT, caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores - Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativas da mias alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

"Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no art. 330 do Código Penal". (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H. V. Benjamin..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pag. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6.391

Procuradora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com:

a) gravidade da prática infrativa;

b) extensão do dano causado aos consumidores;

c) vantagem auferida com o ato infrativo;

d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado na determinação de fls. 29. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97,, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25 inciso II do Decreto Federal n.º 2181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data, diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005/SETEC/PROCON de 21.11.2005, publicada em 23.11.2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º, da Instrução Normativa n.º 01/2005/SETEC/PROCON de 21.11.2005, publicada em 23.11.2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, inscrita no CNPJ n.º 21.376.491/0001-40, arbitrada no valor de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 20 de maio de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira OAB/MT n.º 23.687/O

Matrícula n.º 7.614

Diretora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon Juína-MT.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. N.º: 51.026.001.16-0000035

CONSUMIDOR: FABIANE PEREIRA AROUCHE

FORNECEDOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS

RELATÓRIO

No dia 02 de fevereiro de 2016 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informação Preliminar - CIP, contra a empresa EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, informando que contratou um "plano odontológico" no mês de março de 2015, realizando 04 restaurações com a finalidade de colocar aparelho odontológico, pagando 04 parcelas de R$ 124,00. Deste valor, R$ 69,00 seriam referentes à manutenção mensal e R$ 55,00 das restaurações. Após a quitação das parcelas, continuou pagando mensalmente a quantia de R$ 69,00, da manutenção do aparelho. Relata ainda que o fornecedor não solicitou e/ou fez pasta de documentação ortodôntica da consumidora, e mesmo assim colocou o aparelho, e que este vem causando sores e não está, de acordo com o relatado, obtendo o resultado esperado. Ainda, aduz que mesmo após inúmeras tentativas de acordo com o fornecedor, não foi possível, ante a negativa do mesmo.

A reclamada foi notificada da CIP em 11.02.2016, para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, para apresentar proposta por escrito ou prestar esclarecimentos e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do art. 41 do Decreto Federal n.º 2.181/97, a reclamada não apresentou defesa escrita, documentos necessários à apuração dos fatos ou ainda entrou em contato com o consumidor para solucionar a demanda. Contudo, demonstrando total descaso ao consumidor e este órgão de proteção e defesa do consumidor, a reclamada quedou-se inerte.

Diante do exposto, cientificada a reclamante, esta resolveu formular Termo de Reclamação junto ao órgão, em 08.03.2016, sendo, então agendada audiência e notificada a reclamante e reclamada da data e horário.

Na data marcada para audiência - 07.04.2016 - NENHUMA das partes compareceu, sendo lavrada a respectiva ata, com o Termo de Não Comparecimento - fls. 19.

Porém, às fls. 20 a reclamante justificou sua ausência, sendo, portanto, designada nova audiência para 17.05.2016 às 08h30, da qual a reclamada fora devidamente notificada, fls. 25 verso, em 22.04.2016.

Na data e hora da audiência a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 25 verso, não compareceu à audiência, tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário, e, ainda, foi determinada a notificação da reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresentasse defesa escrita e documentos, conforme determinação de fls. 29.

Destarte, esta Coordenadoria encaminhou à reclamada Notificação para se manifestar, nos termos dos artigos 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97 e 42 do Decreto Estadual n.º 3.571/04, conforme fls. 27/28, tendo a reclamada recebido em 16.09.2016, conforme se verifica do AR anexado às fls. 29 verso.

Porém, mais uma vez, a reclamada se mostra indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor e não apresentou defesa e documentos conforme determinação de fls. 29.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. (CF, art. 5.º, XXXII).

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor”. (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1.º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender os necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º, primeira parte e parte final; CDC, art. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e

c) entidades civis de defesa do consumidor, art.2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS não respondeu a Carta de Informação Preliminar, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos à fls. 25 verso, nem mesmo apresentou defesa e documentos conforme determinação de fls. 29.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa de Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

"art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu art. 33, III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"art. 33 - As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III - reclamação;

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade

administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

No mesmo sentido do art. 33, do Decreto Federal n.º 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/04, preceitua:

"art. 21 - A recursa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-MT, caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores - Por último, o parágrafo 4.º, confere àqueles mesmos órgãos prerrogativas da mais alta importância, permitindo a expedição de notificada aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a

) gravidade da prática infrativa;

b) extensão do dano causado aos consumidores;

c) vantagem auferida com o ato infrativo;

d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado na determinação de fls. 29. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, no valor de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS EM - ODONTO PRESS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data, diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 1. 666,66 (um mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21.11.05, publicada em 23.11.2005.

Entretanto, face da presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, aumenta-se a pena base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), aumento este em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21.11.05, publicada em 23.11.2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, inscrita no CNPJ n.º 21.376.491/0001-40, arbitrada no valor de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 07 de maio de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira - OAB/MT n.º 23.687/O

Matrícula n.º 7.614

Diretora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon – Juína-MT.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. N.º: 51.026.001.17-0000175

CONSUMIDOR: CARME LUIZA DE BORTOLE

FORNECEDOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME

RELATÓRIO

No dia 02 de maio de 2019 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informação Preliminar - CIP, contra a empresa EDVAL DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, informando que em fevereiro de 2014 procurou o fornecedor para colocar "aparelho ortodôntico" em sua filha menor, quando foi solicitado firmar contrato para que não houvesse desistência no tratamento. A consumidora estava pagando mensalmente o contrato e em uma das datas marcadas para a manutenção do aparelho, ela e sua filha se depararam com a clínica fechada por ordens da vigilância sanitária. Tal fato causou estranheza e medo na consumidora. Relata ainda que no mês de dezembro de 2016 se dirigiu até a clínica, quando fora informada que não havia nenhum débito, pois o contrato já havia sido encerrado. Porém, em fevereiro de 2017, ao tentar realizar compra a crédito no comércio local, a reclamante fora impedida tendo em vista seu nome estar negativado junto aos órgãos restritivos de crédito pelo fornecedor, com um débito no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com o fornecedor. Assim, a consumidora se dirigiu até a clínica, quando fora informada que o débito seria pela "falta de continuidade no tratamento", devendo, agora, pagar o valor dos procedimentos que haviam sido feitos de forma gratuita. A reclamante questionou tal situação, pois dentre os valores cobrados constava "limpeza" e "raspagem", procedimentos estes que nunca foram realizados na sua filha. Tendo em vista a negativa do fornecedor em resolver a questão, não restou outra alternativa à reclamante senão a busca por este órgão e defesa do consumidor.

Diante do exposto, foi elaborado Termo de Reclamação junto ao órgão, sendo então agendada audiência e notificada a reclamante e reclamada da data e horário.

Na data e hora da audiência a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS - ME / ODONTO PRESS, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos de fls. 11, verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, CF, art.5. º, XXXII.

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor”, ADCT, art. 48".

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1.º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender os necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º, primeira parte e parte final; CDC arts. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;

b) Órgão públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e,

c) Entidades civis de defesa do consumidor, art. 2.º.

Aos órgão públicos estaduais, dentre outros, criados em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/90, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federla n.º 8.078/90, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º2. 181/97, dentre as quais, a de funcionar na esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos às fls. 11 verso, nem mesmo apresentou defesa e documentos.

Percebe-se que mais uma vez, a reclamada se mostra indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor, pois em caso semelhante a este, na Reclamação 0116-000.035-0, igualmente não cumpriu com o que fora determinado, não comparecendo às audiências, não apresentou defesa e documentos solicitados.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitadas pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

"art. 55 - (...)

§ 4.º os órgão oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu art. 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"art. 33 - As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III - reclamação;

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações à determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

No mesmo sentido do art. 33, do Decreto Federal n.º 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

"art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-MT, caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos fornecedores - por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativas da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no art. 330 do Código Penal". (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H. V. Benjamim ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564)

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Juína-MT.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado na determinação de fls. 29. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, no valor de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25 inciso II, do Decreto Federal n.º 21.81/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até a presente data, diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixa o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três

centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23. 11.2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, inscrita no CNPJ n.º 21.376.491/0001-40, arbitrada no valor de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50 parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 3.571/2004 e art. 49, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 16 de abril de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira - OAB/MT n.º 23.687/O

Diretora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON - JUÍNA/MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. N.º: 51.026.001.16-0000188

CONSUMIDOR: SIDINEIA FELIZARDO DE SOUZA

FORNECEDOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME

RELATÓRIO

No dia 06 de abril de 2016 aparte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados no Termo de Reclamação contra a empresa EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, informando que em fevereiro de 2015 procurou o fornecedor para realizar tratamento odontológico e, posteriormente, colocar "aparelho ortodôntico", quando foi solicitado firmar contrato para que não houvesse desistência no tratamento. A consumidora pagava corretamente os valores dos procedimentos, conforme recibos anexos. Fora realizado tratamento de canal na reclamante, pelo dentista Lucas. No retorno agendado, tal profissional não mais trabalhava na clínica reclamada, passando a reclamante a ser atendida pela dentista Bárbara. A consumidora reclamou à nova dentista responsável pelo tratamento que, sentia dor no dente em que fora feito canal, a qual disse que era apenas impressão de dor, pois, estava tudo certo com o dente. Tendo em vista que a dor não parava, na próxima consulta a reclamante novamente relatou tal fato, sendo que então a dentista Bárbara verificou que havia infecção no dente, encaminhando a reclamante para outro profissional especializado, qual constatou haver lesão grave no canal realizado na clínica reclamada. Pelo novo tratamento, com profissional diverso da reclamada, a reclamante efetuou o pagamento de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), as fls. 10. Ao procurar a empresa reclamada para resolver quanto à má prestação dos serviços, a atendente ligava para o Sr. Roberto, que seria o responsável, o qual sempre estava em Cuiabá, e dizia que o problema era do dentista Lucas, e que não se responsabilizariam pelos atos deste. Assim, ante ao descaso apresentado pela ré, outra alternativa não coube à consumidora, senão a busca por este órgão de proteção e defesa do consumidor, solicitando, na presente reclamação, o cancelamento de qualquer contrato existente entre as partes, bem como o reembolso do valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pagos a outro profissional ante a má prestação dos serviços da reclamada.

Diante do exposto, foi elaborado Termo de Reclamação junto ao órgão, sendo então agendada audiência e notificada a reclamante e reclamada da data e horário, fls. 11, verso.

Importante salientar que na notificação recebida pela reclamada, consta expressamente que, "o não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, art. 33, § 2.º do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Importará também, em aplicação de multa, nos termos do art. 56,do Código de Defesa do Consumidor, bem como na inclusão do nome da empresa, junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90, destacou-se as fls. 05.

Na data e hora da audiência a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos, fls. 11, verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"; (CF, art. 5.º, XXXII)

"O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor". (ADCT, art. 48)

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1.º, o dispositivo abaixo transcrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender os necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º, 1.ª parte e parte final; CDC, arts. 105. e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;

b) órgão públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e,

c) entidades civis de defesa do consumidor, art. 2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criando, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97, outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII dos art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/90, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.] e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar na esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos, fls. 11 verso, nem mesmo apresentou defesa e documentos.

Percebe-se que mais uma vez, a reclamada se mostra indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor, pois em caso semelhante a este, nas reclamações 0116-000.035-0 e 0116-000-037-7 igualmente não cumpriu com o que fora determinado, não comparecendo às audiências, não apresentou defesa e documentos solicitados.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 55, § 4.º menciona que:

"art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores par que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu art. 33, III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"art. 33 - As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III - reclamação;

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações e às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

No mesmo sentido do art. 33, do Decreto Federal n.º 2.181/97, o art. 21, do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

"art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-MT, caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativa cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificações dos fornecedores - por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativas da mais alta importância, permitindo a expedição de notificações aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

"Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no art. 330 do Código Penal". (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H. V. Benjamin..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespei-

to às determinações e convocações dos órgãos do SNDC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Juína-MT.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6.391

Procuradora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon – Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n.º 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal n.º 2. 181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com:

a) gravidade da prática infrativa;

b) extensão do dano causado aos consumidores;

c) vantagem auferida com o ato infrativo;

d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado na determinação de fls. 29. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, no valor de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25 inciso II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005/SETEC/PROCON de 21.11.2005, publicada em 23.11.2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, inciso I, do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, aumenta-se a pena base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), aumento este em cumprimento ao art. 8.º, inciso I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005/SETEC/PROCON de 21.11.2005 publicada em 23.11.2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME - ODONTO PRESS, inscrita no CNPJ n.º 21.376.491/0001-40, arbitrada no valor de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 30 de abril de 2020.

_____

Verediana Bielak de Oliveira OAB/MT n.º 23.687/O

Matrícula n.º 7.614

Diretora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon Juína-MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.17.0000309

CONSUMIDOR: CRISTIANE FERREIRA DA SILVA

FORNECEDOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS

RELATÓRIO

No dia 11 de julho de 2017 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Reclamação contra a empresa EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS, informando que contratou um “plano odontológico” no mês de junho de 2014, para colocar aparelho ortodôntico. Relata que pagou a quantia de R$ 180,00 para realização de pasta ortodôntica e que pagava a quantia mensal de R$ 69,0. Porém, o aparelho foi colocado sem a realização da documentação ortodôntica, e ainda, após o 3º mês de manutenção foi atendida por uma auxiliar e não por dentista uma vez que sempre faltava um dentista para fazer as manutenções. Durante as manutenções feitas com a auxiliar sentia muita dor, mas por não ter outro jeito acabava sendo atendida pela auxiliar mesmo, aduz que ficou por 4 meses sem fazer a manutenção pela falta do dentista, e que após a chegada de um dentista a consumidora para ser atendida foi informada pela Clínica que teria que efetuar todos os pagamentos mensais onde não houve atendimento. A consumidora alega que questionou sobre sua pasta e então foi levada a fazer um Raio X e logo foi informada que sua pasta estava pronta, ou seja a pasta foi feita muito após a colocação do aparelho ortodôntico, a consumidora relata que ao terminar o período do contrato foi até a Clínica para informar que queria finalizar os serviços com a reclamada e não queria a renovação do mesmo solicitando assim sua pasta ortodôntica foi quando lhe foi informada que a pasta não lhe seria entregue pois a consumidora

tinha um débito referente a uma manutenção que não foi paga a consumidora relata que dias após voltou a clínica e indagou a atendente novamente sobre a pasta e recebeu a informação de que na pasta só havia o raio x e que para a pasta ficar pronta faltava ainda muitos exames, a consumidora indignada com a situação pois pagou por uma pasta ortodôntica que não recebeu por último recebeu a informação de que seu nome estava inscrito no SPC.

Assim, a reclamante requereu a retirada do seu nome do SPC bem com a imediata devolução em dobro atualizada e corrigida dos valores pagos pela pasta e pelos 04 meses em que pagou a mensalidade sem haver o devido atendimento.

Desta feita, fora designada audiência para tentativa de acordo entre as partes, para o dia 27/07/2017, às 09:00.

A reclamada foi notificada da Reclamação e audiência em 17/07/2017, (AR, fls 16, verso)

Na data e hora da audiência a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS., não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 16, verso, verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (CF, art. 5º, XXXII)

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor” (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º , 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e

c) entidades civis de defesa do consumidor, art.2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS não respondeu a Carta de Informação Preliminar, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos à fls. 16 verso, nem mesmo apresentou defesa e documentos.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa de Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

“Art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu artigo 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III- reclamação

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis."

No mesmo sentido do artigo 33, do Decreto Federal 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

"art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores – Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativa da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora/Conciliadora de Defesa do Consumidor

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n. 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n. 2. 181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n. 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei n. 8.078/90 c/c parágrafo 2º do art. 47, do Decreto Estadual 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado na determinação de fls. 29. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4º, do CDC e 33 do Decreto Federal 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS no valor de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais)

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 1. 666,66 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 833,33 (Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada EDVALDO DA SILVA CAMPOS ME – ODONTO PRESS, inscrita no CNPJ n.º 21.376.491/0001-40, arbitrada no valor de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do

débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 01 de fevereiro de 2021.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tieppo

Diretor Executivo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína - MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
COVID-19: DECRETO N.º 073, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 073, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos no Decreto Municipal n.º 065/2021, que reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Boletim Informativo n° 436 do Estado de Mato Grosso, datado de 18 de maio de 2021, mantendo a classificando o Município de Juína em risco alto,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º ao Art. 16 do Decreto Municipal n. º 065/2021, com a seguinte redação:

§ 3.º fica autorizado aos os estabelecimentos previstos no *caput* acomodar, no máximo, 04 (quatro) pessoas por mesa, não sendo considerado para o computo crianças menores de 12 (doze) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 006/2021.

PORTARIA N.º 006/2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Elizabete Boscolo."**

O Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 906 de 16/11/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei n° 847 de 09/08/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Jruena/MT, e Lei n° 1097 de 20/06/2016, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica para adequação do piso salarial dos Professores da rede pública de Educação municipal abrangidos pela Lei Federal nº 11. 738/2008;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Elizabete Boscolo**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 563792 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 511.566.441-00, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível "III", Classe "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 99, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA**, n.º **2021.04.00003P,** a partir da data de 04/05/2021 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 04 de maio de 2021,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 19 de maio de 2021.

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **08/06/2021**, às **09:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 012/2021, Processo Administrativo N.º 0054/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

A proposta será recebida a partir da data 25/05/2021 – as 08:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 19 de maio de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 005/2021.

PORTARIA N.º 005/2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do **Sr. João Lopes dos Santos**, na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento da *segurada* **Sra. Conceição Aparecida Luiz de Souza Santos.**"

O Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 5, § 1º, inciso II, art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei n. 906/2011, com redação alterada pela Lei nº 1.272/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Juruena/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Conceição Aparecida Luiz de Souza Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 2520821-7 SEJUSP/MT e inscrita no CPF. Sob n.º 060.164.578-25, servidora aposentada, no cargo de Auxiliar Administrativo I, Classe "F" Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em favor do **Sr. João Lopes dos Santos,** cônjugeda *de "cujus"*, portador do RG nº 25167324 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº. 003. 964.568-12, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do PREVI-JURUENA, n.º **2021.07.00004P**, a partir de 16/04/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 16 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 19 de maio de 2021.

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **08/06/2021**, às **09:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 012/2021, Processo Administrativo N.º 0054/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

A proposta será recebida a partir da data 25/05/2021 – as 08:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 19 de maio de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, de 10 de maio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **07/06/2021**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 053/2021, Processo Administrativo N.º 011/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Insumos e Equipamentos de uso Laboratoriais, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital pelo período de 12 (doze) meses. Juruena - MT, 19 de maio de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, de 10 de maio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **07/06/2021** às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 017/2021 Processo Administrativo N.º 052/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVE/UTILITÁRIO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Juruena - MT, 19 de Maio de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 130/2021, 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão de Retorno de Licença Saude (INSS) a servidora Efetiva Cicera Barbosa,e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** retorno de Licença Saúde(INSS) da Srª Cicera Barbosa, Matricula nº 7.1, CPF nº 766.738.981-00, servidora Publica Municipal Efetiva no cargo de Professora, residente e domiciliada á Rua Marcia Elvira, S/Nº, Distrito de Santa Elvira, município de Jucimeira-MT, lotada na CEI São Miguel, vinculada a Secretaria de Educação, a partir do dia 12/05/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Maio de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretario de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 017/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Quarta-feira, 19 de Maio de 2021

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços **Periodo:** 01/01/2021 até 19/05/2021 **Fornecedor:** 0 - **Secretaria:** 0 até 99 **Contrato:** 17 até 17 **Ano:** 2021 **Modalidade:** Todas **Tipo de Arquivo:** PDF **Ordenar:** Código

CONTRATO Nº:	17/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS, REFERENTE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ENCANADOR (BOMBEIRO HIDRAULICO), AUXILIAR DE ENCANADOR E
Contratada:	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ:	12202478000183
Valor Global:	117.929,50
Modalidade:	Pregão 00000009/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Contrato

Página: 1 / 1

PORTARIA Nº 131/2021, 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão de Licença Maternidade a Servidora Efetiva Srª Leila Maria Bassini dos Santos,e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 120(cento e vinte) dias de Licença Maternidade para a Srª Leila Maria Bassini dos Santos, Matricula nº 2419.1, CPF nº 922.279.531-87, servidora Publica Municipal Efetiva no cargo de ADI- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, residente e domiciliada no Sitio Nova Esperança, Assentamento Geraldo Pereira de Andrade, zona rural, município de Juscimeira-MT, lotada na Escola Chico Mendes, vinculada a Secretaria de Educação, a partir do dia 06/05/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Maio de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretario de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 01/2021, que tem por objeto a "**contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, passeio público e sinalização em Ruas do Perímetro urbano de Lambari d'Oeste - MT, através do Convênio nº 884123/2019 do Ministério da Defesa e contrapartida do município, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto e demais peças que são parte integrante do processo licitatório"**, cujo certame, a empresa MC TERRA-PLANAGEM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.356.670/0001-10, com endereço comercial na Rua Amesclas, s/nº, Bairro Industrial, CEP 78.885-000, Feliz Natal/MT, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de preços no valor global de R$ 347.848,33 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). Os interessados, querendo, poderão ter vistas dos autos, para, inclusive interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos do Art.109 da Lei 8.666/93.

Lambari d´Oeste - MT, 19 de maio de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, em 19 de maio de 2021, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 01 de junho de 2021 às 09:00 horas, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021, cujo objeto consiste no **"registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de cestas básicas, afim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Lambari d'Oeste-MT".** O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari d'Oeste-MT, em 19 de maio de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 94/2021

PORTARIA Nº 94/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021.

"REVOGA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando a designação para prestar serviços e atendendo aos Municípios conforme Termo de Cedência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADA a Portaria Nº 056/2021, que nomeou FABIANA AGUIAR DA SILVA, portadora do CPF 857.029.351-87 e do RG n. 328. 789 SSP/TO, para exercer o cargo de PROVIMENTO EM COMISSÃO, de COORNADORA CONTÁBIL da Prefeitura Municipal de Luciara – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de Luciara -MT, 19 de Maio de 2021

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARIA 017/2021 NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA N° 017/2021 DATA: 03/05/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do Legislativo e dá outras providências.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o PCCV da Câmara Municipal, Lei Municipal 770/2011 de 29/06/2011 em seus artigos 12 e 15,

RESOLVE

Art. 1° – Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Legislativo que está em processo de progressão funcional:

Paulo José Maciel Nogueira – Presidente

Paulo César Barbosa dos Santos – Secretário

Jucirene Correa de Souza - Membro

Art. 2° – A comissão ora constituída realizará a referida avaliação funcional em estrita consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos de Marcelândia, Lei Complementar Municipal 004/2005 de 05/07/2005, no que disser respeito, e com a Lei 770/2011 de 29/06/2011 em seus artigos correlatos.

Art. 3º - A comissão será desfeita automaticamente, após a conclusão da avaliação funcional da servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2021.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PREENCHIMENTO DE VAGA NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

EDITAL N° 001/2021 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 893, de 2015, torna pública a realização do Processo Seletivo Suplementar de escolha de membros do Conselho Tutelar para preenchimento de vaga existente e das que vierem a vagar, em caráter extraordinário, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma da nominada legislação e do presente Edital, para concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município para suplementar o quadriênio 2020/2023, disciplinado por esse Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de suplente do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 893/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 18 de julho de 2021, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em data de 26 de julho de 2021;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha extraordinária para o cargo de suplente do Conselho Tutelar para o quadriênio, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante

novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 893/2015.

2.3 O presente processo de escolha suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Marcelândia MT visa preencher 06 (seis) vagas para suplentes, sendo que o 1º primeiro colocado na eleição assumirá o cargo de titular.

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42 , Lei Municipal n.º 893/15 os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III– residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – Formação mínima no Ensino Médio;

V– Comprovação negativa de antecedentes criminais;

VI – Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório e em avaliação psicológica realizadas pelo CMDCA e Ministério Público;

VII – Ser eleitor do município e estar regular junto à Justiça eleitoral;

VIII – Comprovar experiência em atividade voltada à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes em período somado equivalente a 2 (dois anos) com ou sem interrupção de trabalho;

IX – Não exercer atividades político partidárias;

X – Não exercer mandato público eletivo;

XI – Não ocupar cargo público ou em comissão junto a Administração Municipal, ressalvada a função de Magistério desde que aja compatibilidade de horários (art. 37, XVI, alínea 'b' da Constituição Federal)

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 e Inc. 1, 2 da Lei Municipal n.º 893 /15 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O valor do vencimento é de: R$ 1.100,00;

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando- lhe garantidos:

4.4 O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

4.5 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Processo Seletivo Suplementar de escolha de membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, constituída pelos seguintes membros:

1) Representantes do Governo:

- Sandra Borsari; e

- Rosemar Santos Marchetto;

2) Representantes da Sociedade Civil:

- Ivanilza Alves de Lima Santos; e

- Solange Aparecida Branco de Moraes

7. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

7.1 Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

7.2 Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

7.3 Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

7.4 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

7.5 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7.6 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.7 Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

7.8 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

7.9 Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

7.10 Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.11 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário anexo ao presente Edital**;

8.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal da AMM e site do Município ou meio equivalente para as seguintes fases do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar:

I - Edital da eleição suplementar de conselheiros tutelares suplentes;

II - Relação de candidatos inscritos;

III - Relação dos classificados na prova para concorrerem ao pleito;

IV - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa - SEDES, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia, na Rua Aruanã, 581 - Centro, das 08h30 do dia 20/05/2021 às 16h30 do dia 03/06/2021;

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

1 - Carteira de identidade ou documento equivalente;

2 - Título de eleitor, com a certidão de quitação eleitoral, disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

3 - Certidão de negativa criminal. Disponível acessando o ícone “Certidões – Emissão e Autenticação de Certidão”, disponível no Portal do Judiciário Estadual (www.tjmt.jus.br);

4 - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

5 - Comprovante de residência do município de Marcelândia MT;

6 - Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

7 - 01 (uma) Foto 3x4;

8 - Comprovante de experiência em atividade voltada à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes em período somado equivalente a 2 (dois anos) com ou sem interrupção de trabalho.

9.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.6 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, no prazo de 04/06/2021 a 07/06/2021, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos em 08/06/2021;

10.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de, (2) dois dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.3 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (tres) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.4 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

11.5 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.6 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.8 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

12.1 Da Prova de Conhecimentos: Homologadas as inscrições deferidas na fase de apresentação de documentos, o Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação definitiva dos pré-concorrentes que submeterão a prova de conhecimentos através de prova escrita com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (art. 227 a 229) e língua portuguesa, prevista da Lei Municipal n.º 893/2015.

12.2 Esta etapa é eliminatória e consistirá em Prova Objetiva escrita, com 02 (duas) horas de duração.

12.3 A prova versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como sobre conhecimentos e aplicação da Lei nº 8.069/90, com as alterações da Lei nº 8.242/91, também sobre a Resolução n.º170/2014- CONANDA.

12.4 Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos, que corresponde à 6 (seis) pontos.

12.5 A Prova Objetiva será realizada na Câmara Municipal de Marcelândia no dia 25 de Junho de 2021, após a realização do curso de capacitação que ocorrerá nos dias 24 de Junho de 2021.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.4 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

13.5 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.7 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, TV, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselheiro Tutelar;

13.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

13.9 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.10 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés.

13.11 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.12 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.13 A violação das regras de campanha ocasionará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1 A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia MT, realizar-se-á no dia 18/07/2021, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

14.8 Será considerado inválido o voto:

1. cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados; 2. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; 3. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; 4. que tiver o sigilo violado.

14.9 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

14.10 Em caso de empate na votação, será considerado eleito aquele que se enquadre nos critérios previstos na Lei Municipal 893/2015.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal da AMM e no site do Mu-

nicípio ou em meio equivalente, o nome dos 06 (seis) candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 26/07/2021, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marcelândia MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, na sede do Conselho Tutelar e demais equipamentos públicos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 893 /2015.

18.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

18.3 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.4 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.5 A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

Marcelândia , 19 de Maio de 2021.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Pamela Harres

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE MARCELÂNDIA-MT.

1. Publicação do Edital: **19/05/2021;**

2. Inscrições na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, SEDES, Sala dos Conselhos, das 08h30 do dia **20/05/2021 às 16h30 do dia 03/06/2021;**

3. Análise dos Requerimentos de inscrições: **04/06/2021 a 07/06/2021;**

4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **08/06/2021;**

5. Prazo para recurso e impugnação: **09/06/2021 a 10/06/2021;**

6. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: **11/06/2021 a 13/06/2021;**

7. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **14/06/2021;**

8. Abertura de prazo para recurso à Comissão do CMDCA: **15/06/2021 a 16/06/2021;**

9. Julgamento dos recursos pela Comissão do CMDCA: **17/06/2021 a 18/06/2021;**

10. Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas: **21/06/2021;**

11. Realização do curso de capacitação e da prova de conhecimentos: **24/06/2021 e 25/06/2021;**

12. Divulgação do Gabarito da prova de conhecimentos: **28/06/2021;**

13. Prazo de interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos: **29/06/2021 a 30/06/2021;**

14. Análise dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos pela Comissão Eleitoral: **01/07/2021 e 02/07/2021;**

15. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética (e início do para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): **05/07/2021;**

16. Dia da votação: **18/07/2021;**

17. Divulgação do resultado da votação: **19/07/2021;**

18. Prazo para impugnação do resultado da eleição: **20/07/2021 a 21/07/2021;**

19. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **22/07/2021;**

20. Proclamação do resultado final da eleição: **23/07/2021;**

21. Posse e diplomação dos eleitos: **26/07/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARIA 019/2021 PROGRESSÃO SALARIAL

PORTARIA Nº 019/2021 DATA: 19/05/2021

SÚMULA: **Autoriza a Progressão Salarial de Servidores e dá outras providências.**

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento Lei nº 770/2011 da Câmara Municipal de Marcelândia;

Considerando a ata de avaliação de Progressão Salarial dos Servidores do Legislativo, da Comissão de Avaliação.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a Progressão Salarial da Servidora com admissão em maio de 2012, da referencia salarial do Grau C para o Grau D, conforme Anexo V, da Lei 770/2011, alterado pela Lei 973/2018, Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, da Câmara Municipal de Marcelândia da servidora Thais Loss Hilario, matricula 123

Art. 2º – A referida progressão é dada conforme vida funcional dos servidores pelo período de 03/05/2018 a 02/05/2021, e apresentação dos resultados apresentado pela comissão de avaliação em ata do dia 17/05/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2021.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARI 018/2021 PROGRESSÃO SALARIAL

PORTARIA Nº 018/2021 DATA: 19/05/2021

SÚMULA: **Autoriza a Progressão Salarial de Servidores e dá outras providências.**

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento Lei nº 770/2011 da Câmara Municipal de Marcelândia;

Considerando a ata de avaliação de Progressão Salarial dos Servidores do Legislativo, da Comissão de Avaliação.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a Progressão Salarial do Servidor com admissão em maio de 2012, da referencia salarial do Grau C para o Grau D, conforme Anexo V, da Lei 770/2011, alterado pela Lei 973/2018 Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, da Câmara Municipal de Marcelândia do servidor Domingos Jorge Martinis, matricula 122

Art. 2º – A referida progressão é dada conforme vida funcional dos servidores pelo período de 03/05/2018 a 02/05/2021, e apresentação dos resultados apresentado pela comissão de avaliação em ata do dia 17/05/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2021.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARIA 020/2021 PROGRESSÃO SALARIAL

PORTARIA Nº 020/2021 DATA: 19/05/2021

SÚMULA: **Autoriza a Progressão Salarial de Servidores e dá outras providências.**

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento Lei nº 770/2011 da Câmara Municipal de Marcelândia;

Considerando a ata de avaliação de Progressão Salarial dos Servidores do Legislativo, da Comissão de Avaliação.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a Progressão Salarial do Servidor com admissão em maio de 2012, da referencia salarial do Grau C para o Grau D, conforme Anexo V, da Lei 770/2011, alterado pela Lei 973/2018, Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, da Câmara Municipal de Marcelândia do servidor Cleucir Pickler Knihs, matricula 125

Art. 2º – A referida progressão é dada conforme vida funcional dos servidores pelo período de 15/05/2018 a 14/05/2021, e apresentação dos resultados apresentado pela comissão de avaliação em ata do dia 17/05/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2021.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de junho 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS ANTÔNIO OMETTO, BAIRRO UNIÃO, LUÍZA MIOTTO FERREIRA, CECÍLIA MEIRELES, JARDIM DAS FLORES E JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 059/2021, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de maio de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS Nº004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT, localizada na Av. Hermínio Ometto, n° 101, Bairro ZE -022 vem através deste, **NOTIFICAR** nos termos das Leis: Lei Complementar nº 027/2005 – Código de Posturas, Lei n°728/2010 e **Lei nº 1205/2021**, que "dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de Matupá e dá outras previdências", alterada pela Lei nº 816 de 05 de Dezembro de 2012 – Atualizado pelo Decreto 3551 de 08 de Abril de 2021**,** que o presente **EDITAL** vem dar ciência a todos os proprietários dos Imóveis abaixo discriminados, conforme cadastro imobiliário, que caso não seja efetuada a limpeza dos mesmos, no prazo de **10 (dez) dias**, sofrerá as sanções conforme legislação em vigor.

PROPRIETÁRIO	Bairro	QUADRA	LOTE
SERGIO LANZA JUNIOR	ZH2-004	01	03
JOÃO OLIVEIRA DA COSTA	ZH2-004	01	07
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA	ZH2-004	01	09
DAIANE HICKMANN	ZH2-004	01	10
DAIANE HICKMANN	ZH2-004	01	11
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA	ZH2-004	01	12
NIRIA MARIA GORCK WERLANG	ZH2-004	01	13
SANDRA VASCONCELOS DE PAULA	ZH2-004	01	14
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	ZH2-004	01	16
MARGARETH ZILAIR DURANTE BASSAN	ZH2-004	01	17
FABRICIA PINOTTI	ZH2-004	01	20
MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA	ZH2-004	02	01
ADILSON JOSE DE OLIVEIRA	ZH2-004	02	02
CLAUDINEY BRESSAN	ZH2-004	02	06
GILBERTO LUIS BRUM	ZH2-004	02	07
ENGEL ENENHARIA E CONSTRUCÕES	ZH2-004	02	10
TATIANE ZANESCO	ZH2-004	02	11
FRANCIELI FERNANDA SCHMIDT	ZH2-004	02	12
ROSANGELA CHAVES DE ANDRADE CARLETTO	ZH2-004	02	13
CLARISSA APARECIDA LOPES DE SOUZA	ZH2-004	02	15
FELIPE AMARAL SILVEIRA COINE	ZH2-004	02	16
FELIPE AMARAL SILVEIRA COINE	ZH2-004	02	17
AMOS JOSE DE ALMEIDA	ZH2-004	02	22
RICARDO FASSBINDER	ZH2-004	03	01
LUCIENE DE ALMEIDA TEODORO	ZH2-004	03	09
CLAUDIO CARLOS BATISTA	ZH2-004	03	10
MARIA INES RECKTENWALD GRASEL	ZH2-004	03	11
WANDERLAN BECKER RODRIGUES	ZH2-004	03	12
SONIA OLIVEIRA DE SOUZA	ZH2-004	03	13
SUELI GAZIERO	ZH2-004	03	19
LUZINETE APARECIDA SANTOS SOUZAS	ZH2-004	04	07
CRISLAINE APARECIDA MACHADO	ZH2-004	04	11
CRISLAINE APARECIDA MACHADO	ZH2-004	04	12
LEIDIANE TAYLA FIRMINO	ZH2-004	04	13

LETICIA CAMARGO DE SOUZA	ZH2-004	04	14
DANILO DORIGON	ZH2-004	04	15
DANILO DORIGON	ZH2-004	04	16
JOSE ERIALDO MARINHO NETO	ZH2-004	04	23
JOSE ERIALDO MARINHO NETO	ZH2-004	04	24
KÉSIA VÍNIA GONÇALVES SILVA	ZH2-004	04	25
LUCIO MARCOS FERREIRA DA GAMA	ZH2-004	05	04
RAFAELA CRISTINA RICIERI	ZH2-004	05	06
YLUI ALVES DUTRA	ZH2-004	05	07
JOSE WALNIR BARBIERI	ZH2-004	05	10
CRISTIANO JOSE TURATTI	ZH2-004	05	11
BRUNA CATHERINE WEIRICH	ZH2-004	05	17
LUZINETE FERREIRA LEITE	ZH2-004	05	19
UELTON RODRIGUES DA SILVA	ZH2-004	05	20
FRANCISCO ANTONIO INACIO	ZH2-004	05	21
JUNIOR CLAUDIO FANIN	ZH2-004	05	22
IZABELLA CAROLINA DOS REIS	ZH2-004	05	23
VICENTE BIANCHIN	ZH2-004	05	25
AILSON DE SOUZA	ZH2-004	06	01
JUNIOR LUIZ ZIMMER	ZH2-004	06	02
CECILIA HELLMANN MEURER	ZH2-004	06	03
MARIA ALINE DE CARVALHO FERREIRA	ZH2-004	06	06
SAMARA DE ALBUQUERQUE LIMA	ZH2-004	06	08
DEYSI ALESSANDRA PAULO	ZH2-004	06	09
DIONATHAN BATISTA DONIZETTE	ZH2-004	06	12
GERALDO BORMANN	ZH2-004	06	13
ELAINE DA CRUZ CORREIA	ZH2-004	06	19
MATEUS COLPO	ZH2-004	06	20
KARLA CRISTINA FERREIRA GARCIA	ZH2-004	06	22
ITAMAR CARVALHO COSTA FILHO	ZH2-004	06	23
MARIA DA AJUDA CARDOSO	ZH2-004	07	01
ANTONIO GOMES DA CRUZ	ZH2-004	07	02
DEVANILZA SANTIAGO DA SILVA	ZH2-004	07	09
RODRIGO TADEU AGUERO LAVALL	Zh2-004	07	11
RODRIGO TADEU AGUERO LAVALL	Zh2-004	07	12
JOANA RODRIGUES	ZH2-004	07	14
JOAQUIM ALVES MALAQUIAS	ZH2-004	07	23
FABIANO PEDRO FANIN	ZH2-004	07	25
LUCIENE ROSA DE CAMPOS	ZH2-004	08	01
MATEUS ALVES DE OLIVEIRA	ZH2-004	08	02
NILTON GRECCO	ZH2-004	08	03
HELIO BATISTA DOS SANTOS	ZH2-004	08	04
LUZIA APARECIDA SCAVONE	ZH2-004	08	05
WESLEY RENAN NUNES JOAQUIM	ZH2-004	08	06
RENAN FELIPE GARCIA	ZH2-004	08	07
RANGEL FELIPE MEES	ZH2-004	08	08
CELOMAR SANDRI	ZH2-004	08	09
LEANDRO DOS SANTOS DUARTE	ZH2-004	08	11
ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	ZH2-004	09	02
CELOMAR SANDRI	ZH2-004	09	03
CLEVISON BRANCO	ZH2-004	09	06
CARMELINDA MODESTO BENTO	ZH2-004	09	07
JOSE CEDRO MACARIO	ZH2-004	09	08
ANNE KELTIMA DIAS NASCIMENTO FERREIRA	ZH2-004	09	09
CLERISTON CAVERNAGH TEIXEIRA	ZH2-004	09	10
DIOGO KAUFFAMANN	ZH2-004	09	11
MMC INDUSTRIA DE PRODUTOS NUTRACEUTICOS L	ZH2-004	09	12
SAMUEL DIAS DA CRUZ	ZH2-004	09	13
FRANCIELA MARTINS DE MEDEIROS MARINHO FERR	ZH2-004	09	18
MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA JAGIELO	ZH2-004	10	04
VANESSA FAGUNDES DA SILVA	ZH2-004	10	06
IVAINE MOLINA JUNIOR	ZH2-004	10	07
MARIA APARECIDA DOS SANTOS RAFALSKI	ZH2-004	10	08
IARA TOLEDO DA SILVA	ZH2-004	10	11
JEAN EMANUEL MATIUSSI PAIXAO	ZH2-004	10	14
IARA TOLEDO DA SILVA	ZH2-004	10	17
ANITA TERESINHA FEDATO DE SOUZA MACEDO	ZH2-004	10	18
NEREU DE SOUZA	ZH2-004	11	08
NEREU DE SOUZA	ZH2-004	11	09
APARECIDO MANOEL DE ANDRADE	ZH2-004	11	10
JHONATAN TEIXEIRA SCHIMITT	ZH2-004	11	11
PAULO LUIS CARLETTO	ZH2-004	11	12
CLAUDINEI MANOEL DE ANDRADE	ZH2-004	11	13
JOSE CLEIA KERBER BAMBERG	ZH2-004	11	14
LUISAMOR RODRIGUES SOARES	ZH2-004	11	18
RENATO MEZZOMO	ZH2-004	11	19
ROBERTO VIDIGAL DOS SANTOS FILHO	ZH2-004	12	02
CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	ZH2-004	12	06
CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	ZH2-004	12	07
SUELI MARQUES SOARES SILVA	ZH2-004	12	08
CLEUDER DE SOUZA	ZH2-004	12	10
NOELI MARTA BRESSAN E OUTROS	ZH2-004	12	16
NATALINO FERREIRA ALVES	ZH2-004	12	18
LUIZ FERREIRA ALVES	ZH2-004	12	19
DOUGLAS BONAZZA DA SILVA	ZH2-004	12	20
ANDRESSA APARECIDA DA LUZ	ZH2-004	13	05
AILSON DE SOUZA	ZH2-004	13	09
JURANDIR WALKER	ZH2-004	13	10
JOEL BASSETO	ZH2-004	13	12
LUCIANA BIAVATTI	ZH2-004	13	15
NILTON FUSSI	ZH2-004	14	01
ADILSON BIASI	ZH2-004	14	03
GILSON RODRIGO SILVESTRIN	ZH2-004	14	05
DANILO PAULO DONIN	ZH2-004	14	11
ALEX MATEUS VELASQUEZ LIBERALI	ZH2-004	14	12
PAULO JOSE BATISTA DA SILVA	ZH2-004	14	15
NELIO PLUTA	ZH2-004	14	16
MARILEI APARECIDA TRINDADE DA ROCHA	ZH2-004	41	16
DAGDIEL FERREIRA DA SILVA	ZH2-004	44	17

Caso o proprietário ou possuidor não efetuar o pagamento dos serviços os débitos serão lançados em Dívida Ativa, no cadastro do imóvel.

No caso de reincidência será aplicada o valor em dobro.

Ficará o proprietário do imóvel sujeito a aplicação de multa se for denunciado ou flagrado jogando lixo ou entulho em terreno alheio.

Informações de onde depositar o lixo (entulhos), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou na Secretaria Municipal de Finanças (Setor de Tributação).

Matupá MT, 03 de maio de 2021.

_____

Maria Rejane Leitão de Assunção

Dep. Tributação e Cadastro

Port. Nº 8808/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 019/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 CV, TRUCK, ZERO QUILÔMETRO, TRAÇADO E DE UMA USINA DE MICRO PAVIMENTO ASFÁLTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 M³ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA – EPP** - CNPJ: **12.587.816/0001-42** COM VALOR TOTAL DE **R$ 718.800,00**. Matupá – MT, 19 de maio de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS AD REFERENDUM Nº 02 DE 18 DE MAIO DE 2.021.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

Considerando a proposta de emenda estadual no valor de R$ 150.000,00 para aquisição de Ambulância.

Considerando o termo de compromisso Nº 155/2020, celebrado em Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do município de Matupá com a finalidade de aquisição de uma Ambulância.

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR a aquisição de AMBULÂNCIA no valor de R$ 150.000,00 do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco (Recurso Estadual).

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE .

Matupá - MT, 18 de Maio de 2.020.

DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa CARRARA VIVER BEM LTDA – CNPJ 41.577.572/0001-15 para o Tópico 4.1 do Edital 037/2021. Matupá – MT, 11 de maio de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3593 DE 19 DE MAIO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PSICÓLOGO - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CELSO CLARINDO DA SILVA	10326006	21	3º	CLASSIFICADO
KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA	26068087	20	4º	CLASSIFICADO
KEISSYANE DANIELLY NEVES DE OLIVEIRA	26075261	19	5º	CLASSIFICADO

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 60.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 2.039,42. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de maio de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3979 , DE 04 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 251.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
	42	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	6.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	60	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	12.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
	118	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	525	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	217.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 004	FETHAB		
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS		
	539	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	2.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	553	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	10.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3979 , DE 04 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

Anulação:

02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
	41		04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-6.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
	120		18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-3.500,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
	517		26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES	-67.000,00			
			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	30
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 004	FETHAB				
	518		26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES	-150.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	30
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 004	FETHAB				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	555		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-2.600,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	556		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-10.000,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	578		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-10.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	580		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de maio de 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3979 , DE 04 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3982 , DE 10 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 173.248,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

443	10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	173.248,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

383	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-1.900,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
384	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
385	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
386	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-2.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
387	10.122.0012.1164.0000	CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNID. BASIC/	-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
403	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-37.605,58
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
405	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-11.934,93
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3982 , DE 10 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1648

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	409		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-15.000,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	425		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-49.207,49			
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de maio de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3985 , DE 17 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 166.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

723	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL		166.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

726	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL		-100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
728	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL		-30.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
730	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL		-36.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de maio de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº018/2021.

RETIFICA ANEXO UNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.793/2020 DE 10/08/2020.

ANEXO ÚNICO

ENFERMEIRA - PSF	
NOME	**RESULTADO**
MARISTELA APARECIDA DELFORNO LEITE	4º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de maio de 2021**.**

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 299/2021

PORTARIA Nº 299 DE 18 DE MAIO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE, Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS, para o servidor RHOGGER OLÍMPIO DA CRUZ, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS*, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, para gozo a partir de 01/06/2021, conforme protocolo nº 1848 /2021.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de maio de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NESTA,

DETERMINO E AUTORIZO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ESTA FUNDAÇÃO, FORNECIMENTO DO TIPO PARCELADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.**

Mirassol D'Oeste, 17 de maio de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico n° 008/2021 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°008/2021 "registro de preços" **Tipo de Licitação**: Menor Preço ITEM. **MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 01/06/2021 até as 09h00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASILIA).**LOCAL**: **www.licitanet.com.br**. **EDITAL DISPONIVEL**: **http://www.saemi.net.br/licitacao www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM OS ITENS EM ORDEM. PREGOEIRA**: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**. Portaria 019/2021. **TULIO CEZAR GUIMARÃES– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 20 DE MAIO DE 2021.**

RH
EDITAL Nº 022/2021

EDITAL Nº 022/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.793/2020 DE 10/08/2020

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2020.*

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.793/2020 DE 10/08/2020.

ANEXO ÚNICO

ENFERMEIRO-PSF	
NOME	**RESULTADO**
RODOLPHO CARVALHO FURLAN	5º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de maio de 2021**.**

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 004/2021

TÍTULO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 004/2021

TEXTO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 004/2021

LOCAL E DATA: DIA 07 DE JUNHO 2021 NA SEDE DA FUNDAÇÃO, SITUADA NA AV TANCREDO NEVES, 3563, CENTRO, MIRASSOL D´OESTE.

OBJETO: O OBJETO DESTE PREGÃO É O REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ESTA FUNDAÇÃO, FORNECIMENTO DO TIPO PARCELADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**,**

CREDENCIAMENTO: DAS 07:00 AS 08:00 (HORÁRIO DE MATO GROSSO)

ABERTURA DAS PROPOSTA: 08:00 (HORÁRIO DE MATO GROSSO)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO, NA FUNDAÇÃO, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 7H ÀS 17H, EXCETO DAS 11H ÀS 13H PELO TELEFONE (65) 3241-1158/5464, OU ATRAVÉS DO EMAIL:MARINA.BEZERRA2016@OUTLOOK.COM

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 300 DE 19 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 300 DE 19 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA ARACELLY MACHADO,** inscrita no CPF. de nº 013.791.961-16, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de nº 024/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A,** inscrita noCNPJ de nº 90.180.605/0001-02.

Art. 2º - Fica designado para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **REINALDO BOSSOLANI NOSSA**, inscrito no CPF. de nº 802.985. 751-91.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 19 de maio de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
EDITAL Nº 021/2021

EDITAL Nº 021/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2021 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.930/2021 DE 23/02/2021

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2021.*

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/ MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2021 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.930/2021 DE 23/02/2021

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR/MATEMÁTICA	
NOME	**RESULTADO**
ÍRIS MONTEIRO COSTA LOPES	01º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste, 19 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL Nº 020/2021

EDITAL Nº 020/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimen-

tos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR/LETRAS	
NOME	**RESULTADO**
ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	15º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste, 19 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 05/2021, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cessão de uso de Software para Acesso a Legislação do Município, incluindo Integração das Leis Estaduais no Resultado da Busca e Link de Consulta Direto a Elas quando Mencionadas no Teor das Normas Municipais.*** **Valor Global:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. Favorecida*:* LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 03.725.725/0001-35. Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 05/2021.

Nobres, 19 de maio de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2021

PREGÃO Nº. 21/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF n. º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 21/2021**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Odontológicos E Itens Em Geral, Para Atender A Secretaria De Saúde Do Município De Nobres-MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI ME,** inscrita no CNPJ n° 21.504.525/0001-34, localizada na Rua Osório Duque Estrada, n° 763, Vargem Grande, Pinhais-PR, CEP 83.321-060, fone: 41-3012-0304, email: licitacao@dentalprimecwb.com.br, representada pelo Sr. Humberto Délio Donini, portador do CPF 007.710.129-42, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e o Decreto Municipal 12/2010, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Registro De Preços, Para Futura E Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 21/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
126183	ADESIVO ODONTOLOGICO PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO, COM SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM PARTÍCULA DE CARGA DE 5NM, TAMPA FLIP TOP, FRASCO COM 6G, 06 ML,COM RENDIMENTO DE ATÉ 280 GOTAS.	SINGLE BOND - 3M	UNIDADE	100	R$ 90,00	R$ 9. 000,00
124879	AGENTE DE UNIAO SILANO	MAQUIRA	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
121891	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA N 1091	CHAMPION - MICRODONT	UNIDADE	90	R$ 1,80	R$ 162,00
124863	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 01	KAVO	UNIDADE	100	R$ 5,00	R$ 500,00
124864	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 02	KAVO	UNIDADE	100	R$ 5,00	R$ 500,00
124865	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 03	KAVO	UNIDADE	150	R$ 5,00	R$ 750,00
124866	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 08	KAVO	UNIDADE	100	R$ 5,00	R$ 500,00
124489	BROCA DE CARBONETO DE TUNGSTENIO MAXICUT PM N 1510 CORTE CRUZADO - EDENTA	AMERICAN BURSS	UNIDADE	20	R$ 46,14	R$ 922,80
124878	CONDICIONAMENTO ACIDO FLUORIDRICO PORCELANA 10 %	ACIDO GEL - MAQUIRA	UNIDADE	30	R$ 10,90	R$ 327,00
119524	ENXAQUATORIO BUCAL 1 LITROS S/ ALCOOL 0,12%	PERIOPLAK - REYMER	UNIDADE	60	R$ 27,80	R$ 1. 668,00

46610	EVIDENCIADOR DE PLACAS - CAIXA COM 60 PASTILHAS	EVIPLAC - BIODINAMICA	CAIXA	30	R$ 9,90	R$ 297,00
121800	FILME INTRA BUCAL PERIAPICAL INFANTIL, EMBALAGEM C/ 150 UNID	CARESTREAM	CAIXA	80	R$ 259,00	R$ 20.720,00
124461	FIO DE SUTURA AGULHADO NUMERO 5-0 NYLON - CX COM 24	PROCARE - LAMEDID	CAIXA	150	R$ 39,00	R$ 5.850,00
121803	FITA BANDA MATRIZ METALICA 05X0,005X500MM	MAQUIRA	UNIDADE	60	R$ 1,35	R$ 81,00
121804	FITA BANDA MATRIZ METALICA 07X0,005X500MM	MAQUIRA	UNIDADE	60	R$ 1,59	R$ 95,40
10221	FORCEPS ADULTO N. 210	GOLGRAN	UNIDADE	70	R$ 55,50	R$ 3.885,00
9894	FORCEPS INF. Nr. 04	GOLGRAN	UNIDADE	70	R$ 55,50	R$ 3.885,00
38643	FORCEPS INF. Nr. 05	GOLGRAN	UNIDADE	70	R$ 55,50	R$ 3.885,00
26916	FORCEPS INFANTIL Nø 65	GOLGRAN	UNIDADE	80	R$ 55,50	R$ 4.440,00
121841	GRAU CIRURGICO DE PAPEL AUTO- SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO TAM 15X100 METROS EM ROLO	HARBO MEDICAL	UNIDADE	150	R$ 69,90	R$ 10.485,00
121842	GRAU CIRURGICO DE PAPEL AUTO- SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO TAM 20X100 METROS EM ROLO	HARBO MEDICAL	UNIDADE	150	R$ 104,90	R$ 15.735,00
124450	GRAU CIRURGICO DE PAPEL SELANTE PARA ESTERELIZACAO TAMANHO 80X100 METROS EM ROLO	HARBO MEDICAL	UNIDADE	150	R$ 39,90	R$ 5.985,00
1819	HYDRO C	HYDRO C - DENTSPLY	CAIXA	70	R$ 20,00	R$ 1.400,00
126185	IONOMERO DE,PO E LIQUIDO PARA FORRO DE CAVIDADES E SELAMENTO DE FISSURAS. EMBALAGEM COM 10G PÓ + 13ML LÍQUIDO, COM 1 DOSADOR PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	VIDRION F - SSWHITE	UNIDADE	100	R$ 57,00	R$ 5.700,00
126199	KIT ACADÊMICO COMPLETO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM PUSH BUTTON, MICRO MOTOR, CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO PRODUTO KAVO, SCHUSTER, GNATUS, DABI.	D700 - DABI ATLANTE	UNIDADE	16	R$ 2.189,00	R$ 35.024,00
121833	MATRIZ DE POLIESTER (100X10X0,05MM)	K-DENT - QUIMIDROL	PACOTE	70	R$ 1,40	R$ 98,00
119933	OBTURADOR PROVISORIO COM FLUOR 25G	OBTUR - MAQUIRA	UNIDADE	120	R$ 8,80	R$ 1.056,00
124886	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL JETPO 440 G CLASSICO INCOLOR	TDV	UNIDADE	60	R$ 65,00	R$ 3.900,00
126187	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR A1 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT	Z100 - 3M	UNIDADE	250	R$ 37,90	R$ 9.475,00
126188	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR A2 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT	Z100 - 3M	UNIDADE	300	R$ 37,90	R$ 11.370,00
126189	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR A3 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT.	Z100 - 3M	UNIDADE	300	R$ 37,90	R$ 11.370,00
126190	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR A3,5 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT	Z100 - 3M	UNIDADE	300	R$ 37,90	R$ 11.370,00
126193	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR A4 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO PRODUTO 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT	Z100 - 3M	UNIDADE	300	R$ 37,90	R$ 11.370,00
126192	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR B1 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT.	Z50XT - 3M	UNIDADE	200	R$ 37,90	R$ 7.580,00
126191	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR B2 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT.	Z100 - 3M	UNIDADE	200	R$ 37,90	R$ 7.580,00
126194	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL, COR UD COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE ESTENDIDO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS 3M, TOKUYAMA, SHOFU, ULTRADENT.	Z100 - 3M	UNIDADE	200	R$ 37,90	R$ 7.580,00
5684	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	MAQUIRA	UNIDADE	80	R$ 3,99	R$ 319,20
126200	ULTRASSOM ODONTOLOGICA DIGITAL, COM JATO DE BICARBONATO, COM 5 PONTEIRAS PARA ULTRASSOM, BIVOLT, LED COM CANETA E TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVAVEL EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PRODUTOS SCHUSTER, GNATUS, DABI.	ECEL	UNIDADE	4	R$ 2.450,00	R$ 9.800,00

O valor Global desta ata de RP é de R$ 225.065,40 (duzentos e vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais com quarenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. As despesas serão efetuadas nas dotações:

Sec. Municipal de Saúde.....279-06.002.10.301.0029.2096.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....275-06.002.10.301.0029.2096.339030000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os materiais de consumo, Restauração e Anestésicos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. ***Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;***

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 21/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 18 de maio de 2021.

___

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS

MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI ME

CNPJ n° 21.504.525/0001-34

Sr. Humberto Délio Donini

CPF 007.710.129-42

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2021

REF.: PROCESSO N°. 25/2021

PREGÃO/ADESÃO Nº. 20/2021

OBJETO: A presente ata de registro de preços como objeto a Aquisição de **APARELHOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste termo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOBRES / MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 03.424.272/0001-07, com sede à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná, Nobres, Mato Grosso, CEP 78.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: ROTOFABRIL E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.481.148/0001-58, localizado Rodovia BR 280 n° 8450, Mezanino 01 e 02, Bairro: Avai, Cidade: Guaramirim/SC, CEP 89.270-000, neste ato representado pelo Sr. Celso Moacir Gomes, CPF n°.982.636.170-49 e do RG n° 407.138.176-1, sendo seu representante legal.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, retro-qualificados, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e no Decreto Municipal nº. 172/2008, Decreto Municipal 210/2009 e a Lei Federal 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente compromisso de fornecimento tem por objeto a tem por objeto a Aquisição de **APARELHOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste termo, fundamentado na Lei Federal 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO.

Cumprirá o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o contido neste termo, fornecendo o objeto, sem a condição de faturamento mínimo, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, tendo a empresa vencedora fazer a entrega em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. E as mercadorias serão fornecidas mediante apresentação de “Ordem de Fornecimento” assinada pelos respectivos responsáveis a serem designados e informados ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Durante o prazo de validade de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) produto (s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO.

Na hipótese de acréscimo significativo do valor estimadas do (s) produto (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREFERÊNCIA.

A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) produto (s) objeto do presente compromisso, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS.

A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outro(s) fornecedor(es) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) idêntico(s) ou superior(es) ao(s) que poderiam ser obtido(s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.

7.1 - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, imediatamente após o recebimento da solicitação, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento por ela pretendidos. **7.2 -** O objeto da licitação será entregue pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, **sem a condição de faturamento mínimo** no prédio sede da Prefeitura Municipal de Nobres, com sede à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná, Nobres, Mato Grosso, CEP 78.460-000, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do termo de expectativa de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

As Ordens de Fornecimento, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os **fins de direito, contratos acessórios ao** presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira (certificada pela Contabilidade); **b)** Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor; **c)** Local para entrega; **d)** Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa; **e)** Número de identificação da Ata de Registro de Preços; **f)** Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO.

Será facultado à **CONTRATANTE** convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO.

O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento poderá ser considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126659	ELIPTICO SENTADO DUPLO, ELIPTICO SENTADO DUPLO / FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 1", 1/2 E 2 1/2 E TUBO RETANGULAR DE 50 X 30 MM ESPESSURA DO ACO DE 2 MM MANUPULO SEM POLIMETRO DE PVC COM PROTECAO UV PEDALEIRA EM ACO CARBONO SAE 1020		UNIDADE	05	R$ 2.310,00	R$ 11.550,00
126653	ESQUIADOR INDIVIDUAL (MODELO: SIMULADOR DE ESQUI INDIVIDUAL) ESQUIADOR - INDIVIDUAL FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 1" / 1 1/2 E 2 1/2 E TUBO RETANGULAR DE 50 X 30 MM ESPESSURA DO ACO DE 2 MM, MANUPULOSEMPOLIMERO DE PVC COM PROTECAO		UNIDADE	05	R$ 1.555,80	R$ 7.779,00
126660	EXERCITADOR DE PERNAS DUPLO FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 1" E 2" E 4" ESPESSURA DO ACO DE 2 MM BANCO ANATOMICO ESTAMPA DE ACO SAE 1020 ISENTO DE ESTOFAMENTO PINTURA ELETROSTATICA A PO DE ALTA RESISTENCIA 100 % POLIESTER (CONFORME		UNIDADE	05	R$ 1.414,80	R$ 7.074,00
126654	GIRO DIAGONAL COM VERTICAL (MODELO: ROTACAO VERTICAL COM DIAGONAL) GIRO DIAGONAL COM VERTICAL FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 1", 2' E 3 1/2 ESPESSURA DE ACO DE 2 MM A 3 MM APOIO PARA AS MAOS E ESFERA DE BANQUELITE PINTURA ELETROSTAT		UNIDADE	05	R$ 1.190,40	R$ 5.952,00
126661	PEITORAL DUPLO FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 1', 1 1/4, 2" E 4' E TUBO RETANGULAR DE 50 X30 MM, ESPESSURA DO ACO DE 2 MM A 3 MM MANIPULOS EM POLIMERO DE PVC COM PROTECAO UV PEDALEIRA EM ACO CARBONO SAE 1020 NA COR PRATA PINTURA		UNIDADE	05	R$ 1.890,00	R$ 9.450,00
126657	SIMULADOR DE CAMINHADA (INDIVIDUAL) SIMULADOR DE PERCURSO INDIVIDUAL FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 2" 1 1/4 ESPESSURA DO ACO DE 2 MM A 3 MM PEDALEIRA EM ACO CARBONO SAE 1020 NA COR PRATA PINTURA ELETROSTATICA A PO DE ALTA RESISTENC		UNIDADE	05	R$ 1.686,60	R$ 8.433,00
126662	SIMULADOR DE PERCURSO DUPLO FABRICADOS COM TUBOS DE ACO SAE 1020 E DIAMETRO 2", 1 1/4 ESPESSURA DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 2", 1 1/4 ESPESSURA DO ACO DE 2 MM A 3 MM PEDALEIRA EM ACO CARBONO SAE 1020 NA COR PRATA, PINTURS ELETROSTATICA A PO DE ALTA		UNIDADE	05	R$ 1.857,00	R$ 9.285,00

Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente termo, totalizando o valor de R$ 59.523,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

13.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de cheque nominal em favor ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda depositado em conta corrente a ser designada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal. **13.2 –** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **13.3 –** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes. **13.4 -** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. **13.5 –** Ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.

14.1 – Os preços da ata de registro de preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, e, em caso de reajuste de preços será utilizado como referência o Índice Geral de Preços – IGP-DI. **14.2 –** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n. 8.666/93. **14.2.1 –** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciados da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **14.2.2 –** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: **a) –** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; **b) –** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c) –** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **14.2.3 –** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a) –** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e **b) –** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **14.2.4 –** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS.

15.1 - Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no(s) local(is) fixados na Ordem de Fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições. **15.2 -** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá contestar a Ordem de Fornecimento, imediatamente após a sua retirada, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá retira-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

O presente compromisso de fornecimento terá duração de até **12 (doze) meses**, a contar da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO.

20.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas em qualquer das cláusulas convencionadas, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa do licitante vencedor no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do contrato; não sendo regularizado no prazo de 10 (dez) dias essa multa será elevada para um montante de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato. **20.2 –** Pelo atraso de até 01 (um) dia na entrega das mercadorias aplicar-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato; e, multa de 6% (seis por cento) sobre o valor global do contrato por um atraso entre 01 (um) e 10 (dez) dias; **20.3 –** Atraso superior a 10 (dez) dias considerar-se-á motivo para rescisão contratual sem direitos à indenização e sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas, não sendo rescindido o contrato em atraso superior a 10 (dez) dias à entrega das mercadorias cobrar-se- á multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. **20.4 -** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação; **20.5 -** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do próximo pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**. **20.6 –** A não regularização no prazo estipulado poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da multa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos. **20.7 –** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra. **20.8 -** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão nas seguintes condições: **20.8.1 -** Poderá se dá por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da pré-falada Lei. **20.8.2 -** Poderá ainda se dá por qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, que são: **a) -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78; **b) -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; **c) -** Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REINCIDÊNCIA.

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, poderá ser rescindido o compromisso de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA.

Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS.

O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do fornecimento, a que fizer jus o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS.

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

25.1 - Quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes; **25.2 -** Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas. **25.3 -** Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR ATO UNILATERAL.

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de agosto de 1993 e art. 13, do Decreto Municipal n. 210/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento poderão correr por conta das dotações orçamentárias consignadas da Lei Orçamentária vigente, as quais serão informadas no ato de ordem de compra devidamente certificadas pelos serviços de contabilidade e tesouraria, sendo:

Ficha: 0476 – 08.001.15.452.0032.2053.449052000000– Man. e Enc. da Sec. Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

28.1 – DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR 28.1.1 - Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todos os produtos, objeto do presente contrato. **28.1.2 -** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato. **28.1.3 -** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ou para terceiros. **28.1.4 –** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. **28.1.5 -** Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízo decorrente das infrações a que der causa. **28.1.6 -** Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre este contrato. **28.1.7 -** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação estabelecidas neste Edital. **28.2 - DA CONTRATANTE 28.2.1 -** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e forma estipulados na clausula sétima deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, e em conformidade com a autorização expedida pelo Executivo Municipal e/ou seus respectivos responsáveis. **28.2.2 -** Comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades no fornecimento do objeto; **28.2.3 -** Acompanhar/fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preço nº. 20/2021, quanto à (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Nobres/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE.

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade **Pregão adesão nº. 20/2021**, regendo-se pelas normas Decreto Municipal nº. 172/2008, Decreto Municipal 210/2009 e a Lei Federal 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Nobres/MT, 19 de maio de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ROTOFABRIL E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA

CNPJ sob o n°. 01.481.148/0001-58

Sr. Celso Moacir Gomes

CPF n°.982.636.170-49

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
1° ADITIVO ATA 44/2021

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A EMPRESA RINALDI & COGO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à Empresa **TATIANA CAPITANIO VEICULOS PITTA VEICULOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.103.941/0001-25, e Inscrição Estadual nº. 13.345.701-0, estabelecida na Av. Julio José de Campos, nº. 58, Sala B, Centro, cidade de Água Boa/MT, neste ato representada pela Sra. Tatiana Capitanio, portadora do CIRG nº 11491965 SJ/MT e CPF nº 215.873.578-36, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis, firmam o Aditivo da Ata de Registro de Preços n° 44/2021, do Pregão/Adesão n° 15/2021, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio de preço dos 02 (dois) veículos em 12%**,** solicitado pela empresa e deferido de acordo com analise de pesquisas realizadas no mercado, conforme Parecer Jurídico n° 059/2021 e C.I de autorização do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor do item após reequilíbrio passa a ser de:

Item	Descrição	Und/ Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unit. Reajustado	Valor Total
01	CAMINHONETE CABINE DUPLA - PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, MOTOR MINIMO DE 2.8, POTENCIA MINIMA DE 170 CV, COMBUSTIVEL DIESEL,TRANSMISSAO AUTOMATICA (MINIMA 6 MARCHAS); AIR BAG DUPLO, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 01 NA COR BRANCA, 01 NA COR PRETA, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETRICA, 03 ANOS DE GARANTIA.	02	CHEVROLETE S-10 CD 4x4 DIESEL	R$ 231. 840,00	R$ 463. 680,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente Termo encontra fundamentação Legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 e conforme documentos apresentados pela contratada e parecer jurídico n° 059/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 18 de Maio de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

TATIANA CAPITANIO VEICULOS PITTA VEICULOS

CNPJ sob nº. 09.103.941/0001-25

Sra. Tatiana Capitanio

CPF nº 215.873.578-36

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Modalidade: DISPENSA nº 005/2021, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***Prestação de Serviço de Capacitação dos Professores da Educação Básica para Utilização das Tecnologias Digitais.*** **Favorecido*:* JUAN SILVA DAMASCENO 04167036150**, devidamente inscrita no CNPJ n° 15.572.994/0001-98. **Valor Global**: R$ 17. 500,00 **(**dezessete mil e quinhentos reais**).Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 005/2021, em consonância com o parecer jurídico n° 55/2021.

Nobres, 19 de maio de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 07/2021/SEMEC

Prorroga os efeitos da Portaria nº. 06/SEMEC/2021.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº. 031/2021, que altera e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nobres/MT.

CONSIDERANDO a situação excepcional e temporária no tocante à reforma que está sendo realizada no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 20/05/2021, ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias os efeitos da Portaria nº. 06/SEMEC/2021, por permanecerem os motivos da sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 19 de maio de 2021.

_____

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretaria Municipal de Educação e Desportos

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Adesão SRP Nº 20/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO ADESÃO SRP Nº 20/2021,cujo Objeto visa Aquisição de **APARELHOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE**, foi Adjudicada e Homologada para a empresa **ROTOFABRIL E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA**, CNPJ n° 01.481.148/0001-58**,** com valor global de R$ 59.523,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e três reais)**.**

Nobres/MT, 19 de maio de 2021.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 001694/2021 - C.I Nº 169/2021/SMAS NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA 12/05/2021 – ANO XVI Nº. 3.726- TCE/MT NO DIA 12/05/2021 ANO 10 Nº 2191, E DIARIO OFI

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 001694/2021 - C.I Nº 169/2021/SMAS n**a publicação do Jornal da AMM, no dia 12/05/2021 – ANO XVI Nº. 3.726- TCE/MT NO DIA 12/05/2021 ANO 10 Nº 2191, E DIARIO OFICIAL DA UNIAO SEÇÃO 3**

DISPENSA N.º 34/2021.

Processo: 00999/2021

Assunto: ***O objetivo deste termo de Referencia aquisição de 09(nove) aparelhos de ar condicionado urgentes para suprir as necessidades de refrigeração de ambientes da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*** TR 04/2021.

ONDE SE LE

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Assist. Social	federal	1307- programa criança feliz	443	44.90.52	129	**R$ 1.944,00**
Sec. Assist. Social	federal	2034 – manutenção do PAIF	214	44.90.52	129	**R$ 7.776,00**
Sec. Assist. Social	federal	2082- manutenção do programa IGDBF municipal	230	44.90.52	129	**R$ 7.776,00**
TOTAL R$ 17.496,00						

LEIA SE

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Assist. Social	federal	2034 – manutenção do PAIF	214	44.90.52	129	**R$ 9.720,00**
Sec. Assist. Social	federal	2082- manutenção do programa IGDBF municipal	230	44.90.52	129	**R$ 7.776,00**
TOTAL R$ 17.496,00						

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 18 de Maio de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Processo: 00864/2021

Assunto: ***Contratação de empresa especializada em execução de serviços de sistema de drenagem para capacitação de água pluvial em boca de lobo, na Zona Urbana da cidade do Município de nossa senhora do livramento/MT*** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.* TR 025/2021.

RECONHCEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação **nº 36/2021,** para ***Contratação de empresa especializada em execução de serviços de sistema de drenagem para capacitação de água pluvial em boca de lobo, na Zona Urbana da cidade do Município de nossa senhora do livramento/MT*** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.* TR 025/2021. Sendo o valorapresentadode**R$ 13. 533,80(treze mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente do TR correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Obras	Próprio	2278 – Recuperação manutenção e construção de estradas Vicinais	350	33.90.39.00	130	**R$ 13.533,80**
TOTAL R$ 13.533,80						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 13.533,80(treze mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), e**m favor da **PESSOA JURIDICA: P M DOS SANTOS ME LTDA CNPJ: 17.608.180/0001-91,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 025/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº00864/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 19 de Maio de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 073/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA M², APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA M² E PINTURA DE PORTAS E JANELAS, PISO E CALÇADAS, ESQUADRIAS DE FERRO, RUFO, CALHA E CONDUTOR, MADEIRA E COBERTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme relação contida em Anexo, observadas as especificações ali estabelecidas.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 01 (primeiro) de junho de 2021 às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 19 de maio de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021

PROCESSO Nº.: Nº. 074/2021

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 01 (primeiro) de junho de 2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**).

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 19 de maio de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195 /2021

SÚMULA: "Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 442/2005, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO , PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes – CMS, de acordo com a Lei Municipal 442/2005, terá a seguinte composição:

Governo Municipal:

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Minéia dos Santos (titular)

CPF: 00729675017 RG: 2088740432 SSP/RS

Telefone: 66- 984258417

Endereço: Rua João Florentino de Mello, Centro - Nova Bandeirantes-MT

Email:mineia_santos1@hotmail.com

Neliza Neiverth Otenio (suplente)

CPF: 02736109104 RC: 16561678

Telefone:66-984258417

Endereço: Travessa Jauru, n090 Centro de Nova Bandeirantes-MT

Email: estrela otenio@hotmail.com

01 representante da Secretaria de Educação:

Gabriela Toninatto Botura (Titular)

CPF: 39984438864 RG: 479260400

Telefone: 66-9844398986

Endereço: Rua Mato Grosso do Sul n0 1066 Centro de Nova Bandeirantes-MT

Email: gabriela.toninattobotura@gmail.com

Ellen Doane Teodoro Luiz (suplente)

CPF: 05449748167 RG: 21635439Telefone: 66-984471843

Endereço: Rua Piaui, n0797, Centro de Nova Bandeirantes-MT

Email: ellen doane12@hotmail.com

Trabalhadores da Saúde:

01 representante de trabalhadores de saúde nível superior:

Klebiana Braz da Silva Gaia (Titular)

CPF: 88993957134 RG: 11644060

Telefone: 66-84111248

Endereço: Travessa Lupianópolis, no16, Centro de Nova Bandeirantes-MT

Email: klebianagaia10@gmail.com

Marcia Haruko Yamamoto Yoshikawa (Suplente)

CPF: 32240056886 RG:42286168-O SSP/SP

Telefone: 66-84258417

Endereço: Rua Amazonas, n0468, Centro — Nova Bandeirantes-MT

Email: marciaenf84nb@hotmail.com

01 representante de trabalhadores de saúde nível médio:

Josiele da Silva (titular)

CPF: 04948711136 RG:23708573

Telefone: 66-984349440

Endereço:Rua Olga M. dos Reis, Bairro: Flamboyant de Nova Bandeirantes-MT

Email: josieleiosiele14@amail.com

Zélia Maria de Jesus Damásio (suplente)

CPF: 090978558/96 RC: 31418252 SSP/MT

Telefone: 66-84227747

Endereço: Travessa Paranapanema n o 123, centro de Nova Bandeirantes-MT

Email: zeliadamasio@hotmail.com

01 representante dos a entes comunitários de saúde endemias e ambiental:

Ednaldo Florentino de Mello (titular)

CPF: 013488801-47 RG: 1681922-5 SSP/MT

Telefone: 66-984132782

Endereço: Travessa Nobres, no 107, Centro de Nova Bandeirantes-MT

Email: florentino.saude.gov@live.com

Rosilene de Fatima Spricigo Labegalini (suplente)

CPF: 52560759934 RG: 31304290

Telefone: 984357254

Endereço: Rua Mato Grosso do Sul no 1017, Centro de Nova Bandeirantes.

Dos Usuários

01 representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais: (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

Samantha Alves da Silva (titular)

CPF:06101360113 RG:24259241

Telefone: 66-984299249

Endereço: Rua Renascença, Chácara São José - Nova Bandeirantes-MT

Email: alvesamantha35@gmail.com

Sirlene Filiposki Freitas (suplente)

CPF: 97772992149 RG: 14968193

Telefone:66984447499

Endereço: Rua Lazaro Moreira dos Santos no 995

Email: sirlenefiliposki freitas@hotmail.com

01 representante de entidades religiosas: (Igreja Católica)

Lidiane Meinhrt (titular)

CPF: 96468777100 RG: 14500728

Telefone: 66984434591

Endereço: Rua João Florentino de Mello no 904, Bairro Centro de Nova Bandeirantes.

Email: mrobert076@outlook.com

Sonia Marques da Silva Santos (suplente)

CPF: 58334513100 RG: 000679169

Telefone: 66984519565

Endereço: Rua Piaui, Bairro Centro de Nova Bandeirantes.

Email: soninhaletra@hotmail.com

O1 representante de movimentos sociais e populares organizados: (Pastoral da Criança)

Elisa Machado Siqueira (titular)

CPF: 01388135159 RG: 433301235

Telefone: 66-984373693

Endereço: Travessa Paranapanema, centro de Nova Bandeirantes-MT Email:elisamsbk@gmail.com

Tania Pauli Mendes Cordeiro (suplente)

CPF: 27205212804 RG: 345937600 SSP/MT

Telefone: 984178241

Endereço: Estrada Indianópolis, Bairro rural de Nova Bandeirantes.

Email: taniapauli123@gmail.com

01 re resentante de associa ão de ortadores de deficiência: (APAE)

Daiane Nataline dos Santos (titular)

CPF: 04619227110 RG: 2680813-7

Telefone: 66-84527020

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, Centro de Nova Bandeirantes-MT

Email: daianenatalinegviciado@gmail.com

Maiara Porfirio de Deus (suplente)

CPF:04088934199 RG: 22808175

Telefone: 66-984622774

Endereço: Travessa Nova Esperança, no 45, Nova Bandeirantes-MT

Email: maiara_porfirio@hotmail.com

01 representante de entidades ambientalista (Instituto Água Viva)

Valquira Cassimiro da Silva (titular)

CPF: 99263351104 RG:91605295

Telefone: 984337193

Endereço: Rua Mato Grosso do Sul, Nova Bandeirantes

Email: valkaka2016@outlook.com

Tânia Clemente da Silva (suplente)

CPF:957430571-68 RG: 1466650-20 SSP/MT

Telefone:66-84246362

Endereço: Rua Pernambuco, Nova Bandeirantes-MT

Email:silviaperuzzo@hotmail.com

Art. 2º O conselho em conformidade com o artigo 7º da lei 442/2005 elegeu o seu presidente e seu vice presidente, sendo:

Presidente do Conselho: Elisa Machado Siqueira

Vice-Presidente: Ednaldo Florentino de Mello Primeira

Secretária: Gabriela Toninatto Botura

Segunda Secretária: Minéia dos Santos

Art. 3º A Nova diretoria desenvolverá os trabalhos por um período de dois anos a contar da data de 13/05/2021.

Art 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de maio de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME.**

CNPJ: 20.151.547/0001-03

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Execução da obra de Engenharia na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO AO ATENDIMENTO DE SAÚDE (P.A. A) NA COMUNIDADE SANTA R**OSA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, **Conforme** Projeto Básico, e Especificações Técnicas constantes do Convite nº. 002/2021.

VALOR R$ 102.760,04 (cento e dois mil setecentos e sessenta reais e quatro centavos).

ASSINATURA: **13 de maio de 2021.**

VIGENCIA: **13 de maio de 2021 a 09 de novembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PORTARIA 002/2021 PREVBRÁS

PORTARIA N.º002/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho (Invalidez) ao **Sr. Antônio Pessoa de Lima**"

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12 incisos I da Lei Municipal n.º 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal, Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 325 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal nº 799/2020, que Concede o Reajuste aos Servidores Ativos Integrantes do quadro próprio do Poder Executivo alterando os valores dos Anexos I e II da Lei nº 325/2007 – Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho (Invalidez)**, ao Sr. **ANTONIO PESSOA DE LIMA,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0284015-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 917.159.461-20, servidor efetivo no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA**, atualmente enquadrado no nível "05", classe "A", matriculada sob nº 4146, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com **12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição**; lotado na Secretaria Municipal de Administração, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PREVIBRAS, n.º 2021.03.16579P**, a partir de **20/05/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **20 de Maio de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 19 de Maio de 2021.

ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS Diretora Executiva do PREVBRAS

PREVBRAS
EDITAL 001/2021 18 DE MAIO 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2021 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **17/05/2021 ao dia 16/06/2021, no horário das 07:00 as 11:00 de 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 17 de Maio 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **ASSISTENCIA SOCIAL (SAUDE)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
VALERIA DE FREITAS PEREIRA SANTANA	033	1º

Cargo: **ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	84	2º

Cargo: **AGENTE DE VIGILANCIA (ADMINISTRAÇÃO)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
ELIVANIA SILVA DE SANTANA	186	1º

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA (INFRAESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA	334	1º
MARINALVA LEANDRO PEREIRA	394	2º

Cargo: **ENFERMEIRO (SAUDE)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
INDIELE MELO MOREIRA DOS SANTOS	36	1º
FERNANDO ALVES DOS SANTOS	248	2º
STHEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA	266	3º

Cargo: **MOTORISTA CAT D (INFRAESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
SILVONEY DE SOUZA PEREIRA	202	1º
CRISTIANO BADER	53	2º
ROBERTO BOLANDINI	259	4º

Cargo: **MOTORISTA CAT D (AGRICULTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO	34	3º

Cargo: **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (INFRAESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
JOSE EDUARDO LOPES GENOARIO MARCOS	154	1º

Cargo: **TECNICO DE ENFERMAGEM (SAUDE)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA	50	1º
DINAIR SANTANA DOS SANTOS	45	2º

Cargo: **PSICOLOGO (SAUDE)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
CHRISTIAN BRAGA DE QUEIROZ	12	1º

Cargo: **ENGENHEIRO AGRONOMO (AGRICULTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
THIAGO NOVAIS DE CAMPOS	145	1º

Cargo: **TECNICO DE RX (SAUDE)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
ANDERSON ADORNO DE MATOS	304	1º

Cargo: **CUIDADOR DE IDOSO (LAR DOS IDOSOS)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
BERENICE COIMBRA DOS SANTOS	246	1º

CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	118	2º
ANDREA PESSOA DOS SANTOS	105	3º

Cargo: **OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA (AGRICULTURA))**		
Candidato	Inscrição	Colocação
GYSMAR CHRISTIAN SOUZA CARDOSO	216	1º

Cargo: **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (INFRAESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
JUNIOR APARECIDO ALVES DE CARVALHO	338	1º

Cargo: **ALMOXARIFE (INFRAESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
CLEITON DO NASCIMENTO	396	1º

Cargo: **MECANICO (INFRAESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
EDER CARLOS LIMA SILVA	62	1º

Exclusivamente para os convocados aos Cargos de:

- Assistente Social (Saúde); e

- Enfermeiro (Saúde)

Considerando a necessidade de manutenção dos contratos atuais e, considerando a vigência dos atuais contratos até 17/06/2021, a contratação dos convocados aos supracitados cargos, somente se dará a partir de **18/06/2021**, não implicando nas demais providências e comprovações exigidas neste proces

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME.**

CNPJ: 20.151.547/0001-03

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Execução da obra de Engenharia na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO AO ATENDIMENTO DE SAÚDE (P.A. A) NA COMUNIDADE SANTA R**OSA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, **Conforme** Projeto Básico, e Especificações Técnicas constantes do Convite nº. 002/2021.

VALOR R$ 102.760,04 (cento e dois mil setecentos e sessenta reais e quatro centavos).

ASSINATURA: **13 de maio de 2021.**

VIGENCIA: **13 de maio de 2021 a 09 de novembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**

CNPJ: 60.546.801/0031-02

OBJETO: ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

Valor total R$ 396.735,00 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e cinco reais).

ASSINATURA: **14 de maio de 2021.**

VIGENCIA: **14 de maio de 2021 a 01 de outubro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 047/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2021 de 19/05/2021

De conformidade com a Legislação Pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraCONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR SERVIÇOS E ALOCAR RECURSOS PARA SEREM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI - ME, CNPJ: nº. 19.399.676/0001-28

Nova Brasilândia - MT, 19 de maio de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria nº. 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor José Lair Zamoner, torna público que através do processo n° 114/2021 aderiu como “carona” a Ata de Registro de Preço n° 026/2020, decorrente do Pregão Presencial n° 032/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT.

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que a prestação dos serviços obedecerá às mesmas condições e exigências contidas no Edital do Órgão Gerenciador.

As características pertinentes ao objeto desta adesão serão discriminadas abaixo:

Contratação de empresa especializada em locação, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistemas/ softwares integrados aplicados à gestão pública municipal.

Seq.	Especificação – Licenciamento	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
1	Licenciamento-Planejamento e Orçamento	Mês	12	R$ 1.024,20	R$ 12.290,40
2	Licenciamento-Contabilidade e Tesouraria	Mês	12	R$ 1.229,04	R$ 14.748,48
4	Licenciamento-RH e Folha de Pagamento	Mês	12	R$ 1.433,87	R$ 17.206,44
6	Licenciamento-Arrecadação Municipal	Mês	12	R$ 2.560,89	R$ 30.730,68
8	Licenciamento–ISSQN com Emissão NFS-e	Mês	12	R$ 1.843,55	R$ 22.122,60
10	Licenciamento-Compras e Licitação	Mês	12	R$ 1.024,20	R$ 12,290,40
11	Licenciamento-Patrimônio Público	Mês	12	R$ 614,52	R$ 7.374,24
12	Licenciamento-Almoxarifado	Mês	12	R$ 306,86	R$ 3.682,32
13	Licenciamento-Frotas	Mês	12	R$ 306,86	R$ 3.682,32
16	Licenciamento-Portal da Transparência	Mês	12	R$ 819,36	R$ 9.832,32
20	Licenciamento-Provimento de Data Center	Mês	12	R$ 511,70	R$ 6.140,40
Total do Licenciamento				**R$ 11.675,05**	**R$ 140.100,60**

Seq.	Especificação - Implantação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Global
21	Implantação-Planejamento e Orçamento	Serv.	1	R$ 1.439,41	R$ 1.439,41
22	Implantação-Contabilidade e Tesouraria	Serv.	1	R$ 1.599,96	R$ 1.599,96
28	Implantação-ISSQN com Emissão NFS-e	Serv.	1	R$ 2.880,40	R$ 2.880,40
30	Implantação-Compras e Licitação	Serv.	1	R$ 1.440,20	R$ 1.440,20
Total da implantação				**R$ 7.359,97**	**R$ 7.359,97**

Nova Guarita - MT, 18 de Maio de 2021.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19/2021

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais de consumo para atender as Unidades de Saúde no combate do novo CORONAVÍRUS(COVID-19), atendendo a Secretaria de Saúde. Favorecida: PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIP. HOSP. LTDA R$ 15.945,70 (Quinze mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 19 de maio de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - H

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - H

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado **FINAL** (**1ª Fases, "Provas de Título") e (2ª Fase "Parecer psicológico")** para o cargo referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 002/2021, conforme segue:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/EM 1º GRAU 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RG	Fase I TÍTULO	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
3	ELIZAMA DOS SANTOS OLIVEIRA FREITAS	13/12/1984	15355535	8.0	5.0	13	1
4	JOELMA DA SILVA MOTA	12/08/1988	001744101	9.0	3.0	12	2
1	CARLA DAIANE SANTOS RODRIGUES	04/07/1987	0938447240	9.0	2.0	11	3
5	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	06/08/1990	215622-5	8.45	2.0	10.45	4
6	TÂNIA DA SILVA CORDEIRO	02/08/1988	000960407	7.0	NC	7	DESCLASSIFICADA
2	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	05/04/1989	20766440	5.0	NC	5	DESCLASSIFICADA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 18 de Maio de 2021.

João Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port.001/2021

Romildo Niero da Silva

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2021

Laiz Luciele Silva Vieira Selma Ferreira Bina Membro Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do aviso de licitação PREGÃO PRESENCIAL numero 24/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 219, datado de 19/05/2021:

Onde se lê: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet Banda Larga dedicada para prédios da estrutura das Unidades Básicas de Saúde, atendendo a Secretaria de Saúde do município.

Leia se: Registro de preços para aquisição de veículo automotor, Tipo Caminhonete Tração 4x4, de fabricação nacional, cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando melhoria nos serviços oferecidos pelo poder público municipal ao atendimento das necessidades dos munícipes de Nova Lacerda.

Onde se lê: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 24/2021

Leia se: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

Nova Lacerda- MT 19 de maio de 2021.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 005/2021

Inexigibilidade 005/2021

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de empresa especializada em serviços e peças para revisões peças e serviços de veiculo FIAT, atendendo a Secretaria de Educação.

Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CAC

Valor total contratado: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 19 de maio de 2021.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°092/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2021 e autorizo a contratação da empresa **SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** com o **CNPJ: 03.534.450/0001-52,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNOLOGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE BOAS PRÁTICAS NA PECUÁRIA DE LEITE OU DE CORTE E UM DIA DE CAMPO PARA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS**, no Valor total de **R$ 26. 400,00** (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.** A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 19 de Maio de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, através do sua prefeita municipal Sra. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, convoca toda a população deste município para participar da audiência pública referente a apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2021 e 2º bimestre do exercício de 2021 que ocorrerá no dia 26 de Maio de 2021, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Av. Amos Bernardino Zanchet, atendendo ao que determina o Artigo 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Maringá, 19 de Maio de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela portaria 162/2021 de 04 de maio de 2021 torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°033/2021, tendo como Objeto: **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS E FACHADAS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** a pessoa fisica **CLAYTON MACIEL CUNHA com CPF 047.341.312-44** apresentou a melhor proposta no Valor total de **49.505,65** (Quarenta e nove mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal N°14,133/2021 com suas alterações posteriores.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site http://www.novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 19 de Maio de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ERRATA 06-2021

NA PORTARIA 172/2021, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 19/05/2021 edição 3.731.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – EXONERAR do Cargo Efetivo a pedido a Sra.*ELIANE CONCEICAO DA CUNHA* portadora do RG Nº 1765411-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 730.433.031.72 do cargo de *TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR BRIANORTE* do município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Maio de 2021, até posterior deliberação.

LEIA – SE:

Art. 1º – EXONERAR do Cargo Efetivo a pedido a Sra.*ELIANE CONCEICAO DA CUNHA* portadora do RG Nº 940080 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 035.061.481.41 do cargo de *TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR BRIANORTE* do município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Maio de 2021, até posterior deliberação.

Nova Maringá – MT, 19 de Maio de 2021.

Fatima Fernandes Goliczeski

Chefe do Depto de Recursos Humanos

Portaria 95/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela portaria 162/2021 de 04 de maio torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°034/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO NA OFICINA MECANICA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **MERCADÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI** com **CNPJ 10.373.046/0001-00,** apresentou a melhor proposta no Valor total de **R$ 5.970,06** (Cinco mil novecentos e setenta reais e seis centavos), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 19 de Maio de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ERRATA 05-2021

NA PORTARIA 164/2021, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 07/05/2021 edição 3.723.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE ENGENHARIA CIVIL O SR. JEYSICA DIAS MARQUES DE MORAIS.

LEIA – SE:

DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE TECNICO EM ENFERMAGEM BRIANORTE O SR. JEYSICA DIAS MARQUES DE MORAIS.

Nova Maringá – MT, 19 de Maio de 2021.

Fatima Fernandes Goliczeski

Chefe do Depto de Recursos Humanos

Portaria 95/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 4002 , DE 19 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 4002 , DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Atualiza os valores referente a bolsa de estudos de ensino superior, que dispõe a LEI Municipal N° 377 DE 23 de maio de 2012.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Novo Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO que desde o ano de 2012, os valores pagos em bolsas de estudos para alunos que cursam ensino Superior não sofreram reajustes;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal nº 377/2012, que dispõe que os valores das bolsas se darão de acordo com o Orçamento do Poder Executivo.

CONSIDERANDO O Parecer Contábil 01 de 20 de abril de 2021, que verbera ser favorável ao reajuste das bolsas de estudos por haver orçamento disponível;

CONSIDERANDO que é dever do Município fomentar a Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado em R$ 300,00 (trezentos), o Valor das Bolsas de Estudos para os Estudantes do Ensino Superior de que trata a Lei Municipal 377 de 20 de Abril de 2012.

Art. 2º O Departamento responsável deverá imediatamente confeccionar os termos aditivos dos beneficiados, juntando-os aos termos dos estudantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01/05/2021..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT aos 19 de Maio de 2021

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.126.701,85	25.126.701,85	4.566.171,95	18,17	4.566.171,95	18,17	20.560.529,90
RECEITAS CORRENTES	25.126.701,85	25.126.701,85	4.566.171,95	18,17	4.566.171,95	18,17	20.560.529,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.140.950,00	1.140.950,00	171.031,77	14,99	171.031,77	14,99	969.918,23
Impostos	1.140.950,00	1.140.950,00	171.031,77	14,99	171.031,77	14,99	969.918,23
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	467.245,00	467.245,00	154.953,85	33,16	154.953,85	33,16	312.291,15
Contribuições Sociais	368.947,50	368.947,50	141.877,54	38,45	141.877,54	38,45	227.069,96
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	98.297,50	98.297,50	13.076,31	13,30	13.076,31	13,30	85.221,19
RECEITA PATRIMONIAL	72.467,50	72.467,50	81.198,72	112,05	81.198,72	112,05	-8.731,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	72.467,50	72.467,50	81.198,72	112,05	81.198,72	112,05	-8.731,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	276.750,00	276.750,00	10.087,09	3,64	10.087,09	3,64	266.662,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	169.125,00	169.125,00	10.087,09	5,96	10.087,09	5,96	159.037,91
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	107.625,00	107.625,00		0,00		0,00	107.625,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.168.879,35	23.168.879,35	4.143.858,17	17,89	4.143.858,17	17,89	19.025.021,18
Transferências da União e de suas Entidades	10.643.785,22	10.643.785,22	1.670.806,82	15,70	1.670.806,82	15,70	8.972.978,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.287.333,35	8.287.333,35	1.633.744,60	19,71	1.633.744,60	19,71	6.653.588,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.237.760,78	4.237.760,78	839.306,75	19,81	839.306,75	19,81	3.398.454,03
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410,00	410,00	5.042,35	1.229,84	5.042,35	1.229,84	-4.632,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	205,00	205,00	4.561,12	2.224,94	4.561,12	2.224,94	-4.356,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	205,00	205,00	481,23	234,75	481,23	234,75	-276,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	529.925,00	529.925,00	169.142,99	31,92	169.142,99	31,92	360.782,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.656.626,85	25.656.626,85	4.735.314,94	18,46	4.735.314,94	18,46	20.921.311,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	25.656.626,85	25.656.626,85	4.735.314,94	18,46	4.735.314,94	18,46	20.921.311,91
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	25.656.626,85	25.656.626,85	4.735.314,94	18,46	4.735.314,94	18,46	20.921.311,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.519.379,55	25.069.379,55	5.430.482,67	5.430.482,67	19.638.896,88	3.710.282,09	3.710.282,09	21.359.097,46	2.709.037,79	
DESPESAS CORRENTES	22.168.512,17	22.812.512,17	5.164.813,06	5.164.813,06	17.647.699,11	3.664.686,41	3.664.686,41	19.147.825,76	2.663.442,11	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.720.790,46	10.957.053,46	2.094.649,27	2.094.649,27	8.862.404,19	1.948.178,31	1.948.178,31	9.008.875,15	1.314.415,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.447.721,71	11.855.458,71	3.070.163,79	3.070.163,79	8.785.294,92	1.716.508,10	1.716.508,10	10.138.950,61	1.349.026,25	
DESPESAS DE CAPITAL	1.945.796,59	1.947.796,59	265.669,61	265.669,61	1.682.126,98	45.595,68	45.595,68	1.902.200,91	45.595,68	
INVESTIMENTOS	1.945.796,59	1.947.796,59	265.669,61	265.669,61	1.682.126,98	45.595,68	45.595,68	1.902.200,91	45.595,68	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	405.070,79	309.070,79			309.070,79			309.070,79		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	978.400,00	978.400,00	3.824,78	3.824,78	974.575,22	3.824,78	3.824,78	974.575,22	2.097,50	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.497.779,55	26.047.779,55	5.434.307,45	5.434.307,45	20.613.472,10	3.714.106,87	3.714.106,87	22.333.672,68	2.711.135,29	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	25.497.779,55	26.047.779,55	5.434.307,45	5.434.307,45	20.613.472,10	3.714.106,87	3.714.106,87	22.333.672,68	2.711.135,29	
SUPERÁVIT (XIII)							1.021.208,07		2.024.179,65	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	25.497.779,55	26.047.779,55	5.434.307,45	5.434.307,45		3.714.106,87	4.735.314,94		4.735.314,94	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	529.925,00	529.925,00	169.142,99	31,92	169.142,99	31,92	360.782,01
RECEITAS CORRENTES	529.925,00	529.925,00	169.142,99	31,92	169.142,99	31,92	360.782,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	529.925,00	529.925,00	169.142,99	31,92	169.142,99	31,92	360.782,01
Contribuições Sociais	529.925,00	529.925,00	169.142,99	31,92	169.142,99	31,92	360.782,01
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	978.400,00	978.400,00	3.824,78	3.824,78	974.575,22	3.824,78	3.824,78	974.575,22	2.097,50	
DESPESAS CORRENTES	978.400,00	978.400,00	3.824,78	3.824,78	974.575,22	3.824,78	3.824,78	974.575,22	2.097,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	978.400,00	978.400,00	3.824,78	3.824,78	974.575,22	3.824,78	3.824,78	974.575,22	2.097,50	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.519.379,55	25.069.379,55	5.430.482,67	5.430.482,67	99,93	19.638.896,88	3.710.282,09	3.710.282,09	99,90	21.359.097,46	
Legislativa	1.068.622,49	1.068.622,49	256.244,59	256.244,59	4,72	812.377,90	150.161,53	150.161,53	4,04	918.460,96	
Ação Legislativa	1.068.622,49	1.068.622,49	256.244,59	256.244,59	4,72	812.377,90	150.161,53	150.161,53	4,04	918.460,96	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.914.153,01	5.304.153,01	1.774.179,75	1.774.179,75	32,65	3.529.973,26	924.743,12	924.743,12	24,90	4.379.409,89	
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU04 - Administração Geral	3.098.103,18	3.480.103,18	1.485.052,00	1.485.052,00	27,33	1.995.051,18	635.615,37	635.615,37	17,11	2.844.487,81	
Administração Financeira	1.247.011,36	1.247.011,36	217.943,47	217.943,47	4,01	1.029.067,89	217.943,47	217.943,47	5,87	1.029.067,89	
Controle Interno	79.881,63	79.881,63	14.440,68	14.440,68	0,27	65.440,95	14.440,68	14.440,68	0,39	65.440,95	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	62.764,13	70.764,13	17.400,00	17.400,00	0,32	53.364,13	17.400,00	17.400,00	0,47	53.364,13	
FU04 - Demais Subfunções	421.392,71	421.392,71	39.343,60	39.343,60	0,72	382.049,11	39.343,60	39.343,60	1,06	382.049,11	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.108.930,12	1.108.930,12	333.676,05	333.676,05	6,14	775.254,07	268.307,70	268.307,70	7,22	840.622,42	
Assistência ao Idoso	12.620,16	12.620,16	12.000,00	12.000,00	0,22	620,16	395,21	395,21	0,01	12.224,95	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	86.546,04	86.546,04	26.233,57	26.233,57	0,48	60.312,47	25.070,01	25.070,01	0,67	61.476,03	
Assistência Comunitária	810.227,95	810.227,95	294.117,48	294.117,48	5,41	516.110,47	241.517,48	241.517,48	6,50	568.710,47	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	199.535,97	199.535,97	1.325,00	1.325,00	0,02	198.210,97	1.325,00	1.325,00	0,04	198.210,97	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	400.000,00	400.000,00	69.995,28	69.995,28	1,29	330.004,72	69.995,28	69.995,28	1,88	330.004,72	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	400.000,00	400.000,00	69.995,28	69.995,28	1,29	330.004,72	69.995,28	69.995,28	1,88	330.004,72	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.179.431,17	3.825.431,17	1.310.442,79	1.310.442,79	24,11	2.514.988,38	870.937,75	870.937,75	23,45	2.954.493,42	
Atenção Básica	3.093.896,43	3.739.896,43	1.310.442,79	1.310.442,79	24,11	2.429.453,64	870.937,75	870.937,75	23,45	2.868.958,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	36.751,29	36.751,29				36.751,29				36.751,29	
Vigilância Epidemiológica	48.783,45	48.783,45				48.783,45				48.783,45	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.813.740,61	7.813.740,61	775.051,24	775.051,24	14,26	7.038.689,37	641.665,70	641.665,70	17,28	7.172.074,91	
Ensino Fundamental	7.471.390,77	7.471.390,77	775.051,24	775.051,24	14,26	6.696.339,53	641.665,70	641.665,70	17,28	6.829.725,07	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	342.349,84	342.349,84				342.349,84				342.349,84	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	89.881,63	89.881,63	6.283,00	6.283,00	0,12	83.598,63	6.283,00	6.283,00	0,17	83.598,63	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	89.881,63	89.881,63	6.283,00	6.283,00	0,12	83.598,63	6.283,00	6.283,00	0,17	83.598,63	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.920.753,10	1.920.753,10	342.578,63	342.578,63	6,30	1.578.174,47	318.707,48	318.707,48	8,58	1.602.045,62	
Infra-Estrutura Urbana	600.000,00	600.000,00				600.000,00				600.000,00	
Serviços Urbanos	920.753,10	920.753,10	342.578,63	342.578,63	6,30	578.174,47	318.707,48	318.707,48	8,58	602.045,62	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
Habitação	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	750.000,00	360.000,00				360.000,00				360.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	750.000,00	360.000,00				360.000,00				360.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	130.263,00	95.263,00	14.911,92	14.911,92	0,27	80.351,08	5.911,92	5.911,92	0,16	89.351,08	
Preservação e Conservação Ambiental	130.263,00	95.263,00	14.911,92	14.911,92	0,27	80.351,08	5.911,92	5.911,92	0,16	89.351,08	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	508.998,24	543.998,24	154.608,24	154.608,24	2,85	389.390,00	104.891,96	104.891,96	2,82	439.106,28	
Abastecimento											
Extensão Rural	394.881,63	429.881,63	119.852,59	119.852,59	2,21	310.029,04	71.826,99	71.826,99	1,93	358.054,64	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	114.116,61	114.116,61	34.755,65	34.755,65	0,64	79.360,96	33.064,97	33.064,97	0,89	81.051,64	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.593.406,39	1.593.406,39	312.852,58	312.852,58	5,76	1.280.553,81	279.482,74	279.482,74	7,52	1.313.923,65	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.593.406,39	1.593.406,39	312.852,58	312.852,58	5,76	1.280.553,81	279.482,74	279.482,74	7,52	1.313.923,65	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	236.129,00	236.129,00	79.658,60	79.658,60	1,47	156.470,40	69.193,91	69.193,91	1,86	166.935,09	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	236.129,00	236.129,00	79.658,60	79.658,60	1,47	156.470,40	69.193,91	69.193,91	1,86	166.935,09	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	405.070,79	309.070,79				309.070,79				309.070,79	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	978.400,00	978.400,00	3.824,78	3.824,78	0,07	974.575,22	3.824,78	3.824,78	0,10	974.575,22	
TOTAL (III) = (I + II)	25.497.779,55	26.047.779,55	5.434.307,45	5.434.307,45	100,00	20.613.472,10	3.714.106,87	3.714.106,87	100,00	22.333.672,68	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	978.400,00	978.400,00	3.824,78	3.824,78	0,07	974.575,22	3.824,78	3.824,78	0,10	974.575,22	
Legislativa	158.400,00	158.400,00	3.025,24	3.025,24	0,06	155.374,76	3.025,24	3.025,24	0,08	155.374,76	
Ação Legislativa	158.400,00	158.400,00	3.025,24	3.025,24	0,06	155.374,76	3.025,24	3.025,24	0,08	155.374,76	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	320.000,00	320.000,00	388,54	388,54	0,01	319.611,46	388,54	388,54	0,01	319.611,46	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	320.000,00	320.000,00	388,54	388,54	0,01	319.611,46	388,54	388,54	0,01	319.611,46	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	200.000,00	200.000,00	411,00	411,00	0,01	199.589,00	411,00	411,00	0,01	199.589,00	
Atenção Básica	200.000,00	200.000,00	411,00	411,00	0,01	199.589,00	411,00	411,00	0,01	199.589,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
Ensino Fundamental	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,297,661.03	1,938,617.50	1,913,090.88	2,443,401.14	2,964,753.67	2,844,119.50	2,802,482.03	2,580,968.20	2,418,375.22	3,970,916.19	2,662,434.22	2,606,789.10	31,543,608.68	28,224,224.15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86,567.63	107,782.07	90,080.20	166,099.61	119,227.67	201,645.37	96,325.56	107,358.65	86,703.06	479,457.93	76,590.04	94,441.79	1,712,289.52	1,140,950.00
IPTU	3,964.17	2,214.77	2,366.77	3,650.52	3,007.64	3,331.80	4,529.31	3,171.52	1,002.79	2,817.09	2,624.82	10,180.49	42,861.69	361,825.00
ISS	29,978.76	19,655.40	12,971.13	33,128.60	15,749.89	30,137.72	30,721.64	20,034.38	18,383.07	28,794.58	19,064.38	44,619.88	303,439.43	210,125.00
ITBI	15,896.79	43,035.39	21,815.90	87,353.41	31,685.34	142,816.01	37,619.15	26,758.54	55,015.67	372,733.28	42,175.22		870,904.70	256,250.00
IRRF	36,727.91	42,686.51	52,926.40	41,967.08	68,784.80	25,359.84	23,455.46	53,394.21	12,301.53	75,112.98	12,725.62	39,641.36	485,083.70	312,750.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições	57,838.48	53,541.74	57,817.68	61,256.17	56,670.84	56,031.04	81,782.58	61,959.05	58,934.87	61,756.80	76,338.58	78,615.27	762,543.10	467,245.00
Receita Patrimonial	6,358.38	1,122.08	2,146.32	674.51	747.59	6,611.66	375.60	303.77	8,348.39	265.29	545.71	80,653.01	108,152.31	72,467.50
Rendimentos de Aplicação Financeira	6,358.38	1,122.08	2,146.32	674.51	747.59	6,611.66	375.60	303.77	8,348.39	265.29	545.71	80,653.01	108,152.31	72,467.50
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	454.40	240.00	61.74					440.20	743.27	370.00	4,212.39	5,874.70	12,396.70	276,750.00
Transferências Correntes	2,246,442.14	1,758,673.30	1,737,472.67	2,214,506.50	2,785,375.34	2,579,098.08	2,610,299.76	2,409,509.19	2,262,248.29	3,424,618.52	2,501,405.51	2,345,504.03	28,875,353.33	26,266,401.65
Cota-Parte do FPM	512,260.15	502,128.33	525,337.03	427,652.52	737,229.24	304,005.05	377,224.42	507,591.79	672,774.49	1,003,158.72	729,114.51	955,749.15	7,254,225.40	8,760,500.18
Cota-Parte do ICMS	1,022,330.26	643,666.67	603,838.68	767,641.90	816,047.08	774,870.68	1,098,863.53	986,888.01	883,644.63	1,203,461.65	992,289.03	801,430.85	10,594,972.97	8,659,902.15
Cota-Parte do IPVA	10,300.42	4,403.41	9,980.69	7,061.30	4,059.64	169,003.25	4,102.93	5,906.77	5,218.30	7,300.38	7,222.83	2,553.11	237,113.03	101,731.25
Cota-Parte do ITR	605.60	438.46	510.55	59.19	29,049.88	196.78	11,193.70	119,785.15	30,277.28	25,652.00	23,665.65	3,297.53	244,725.77	419,763.21
Transferências da LC nº 87/1996														36,900.00
Transferências da LC nº 61/1989	3,780.85	3,448.40	2,891.10	3,018.96	3,313.23	3,594.58	4,845.57	5,334.44	5,164.84	2,558.34	10,851.09	5,888.79	54,690.19	61,500.00
Transferências do FUNDEB	417,562.77	283,533.15	279,193.71	320,484.86	330,879.08	318,467.19	411,597.97	423,060.27	389,238.22	502,064.35	437,281.39	402,025.36	4,515,408.32	4,237,760.78
Outras Transferências Correntes	279,602.09	321,254.88	315,720.91	688,587.77	864,797.19	1,008,946.55	702,471.64	360,942.76	275,930.53	680,423.08	300,981.01	174,559.24	5,974,217.65	3,988,644.08
Outras Receitas Correntes		17,048.31	25,512.27	864.35	2,732.23	733.35	13,698.53	1,397.34	1,397.34	4,447.65	3,341.99	1,700.36	72,873.72	410.00
DEDUÇÕES (II)	363,026.48	283,669.05	280,478.31	302,220.27	314,215.21	305,644.90	354,674.74	379,911.90	371,537.06	444,418.59	420,517.45	424,892.69	4,245,206.65	3,466,572.30
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	53,927.31	53,541.74	52,545.02	61,256.17	56,670.84	56,031.04	56,397.93	55,877.68	52,672.98	56,109.74	70,059.15	71,818.39	696,907.99	368,947.50
Compensações Financ. entre Regimes Previdência				481.23					481.23			481.23	1,443.69	102.50
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	309,099.17	230,127.31	227,933.29	240,482.87	257,544.37	249,613.86	298,276.81	324,034.22	318,382.85	388,308.85	350,458.30	352,593.07	3,546,854.97	3,097,522.30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,034,634.55	1,654,948.45	1,632,612.57	2,141,180.87	2,650,538.46	2,538,474.60	2,447,807.29	2,201,056.30	2,046,838.16	3,526,497.60	2,241,916.77	2,181,896.41	27,298,402.03	24,757,651.85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,034,634.55	1,654,948.45	1,632,612.57	2,141,180.87	2,650,538.46	2,538,474.60	2,447,807.29	2,201,056.30	2,046,838.16	3,526,497.60	2,241,916.77	2,181,896.41	27,298,402.03	24,757,651.85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,034,634.55	1,654,948.45	1,632,612.57	2,141,180.87	2,650,538.46	2,538,474.60	2,447,807.29	2,201,056.30	2,046,838.16	3,526,497.60	2,241,916.77	2,181,896.41	27,298,402.03	24,757,651.85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	900.000,00	311.562,75
Receita de Contribuições dos Segurados	368.947,50	141.877,54
Ativo	368.742,50	141.877,54
Inativo	102,50	
Pensionista	102,50	
Receita de Contribuições Patronais	529.925,00	169.142,99
Ativo	529.925,00	169.142,99
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	717,50	60,99
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	717,50	60,99
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	410,00	481,23
Compensação Financeira entre os Regimes	102,50	481,23
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	102,50	
Demais Receitas Correntes	205,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	899.897,50	311.562,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	339.500,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	329.500,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	339.500,00				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	560.397,50	311.562,75	311.562,75	311.562,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.001,99
Investimentos e Aplicações	10.902.384,00
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	25.126.701,85	4.566.171,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.140.950,00	171.031,77
IPTU	361.825,00	12.805,31
ISS	210.125,00	63.684,26
ITBI	256.250,00	42.175,22
IRRF	312.750,00	52.366,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Contribuições	467.245,00	154.953,85
Receita Patrimonial	72.467,50	81.198,72
Aplicações Financeiras (II)	72.467,50	81.198,72
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	23.168.879,35	4.143.858,17
Cota-Parte do FPM	7.231.957,94	1.347.903,95
Cota-Parte do ICMS	7.209.577,10	1.434.975,94
Cota-Parte do IPVA	81.881,25	7.820,83
Cota-Parte do ITR	337.858,20	21.570,57
Transferências da LC 87/1996	29.700,00	
Transferências da LC nº 61/1989	51.500,00	16.739,88
Transferências do FUNDEB	4.237.760,78	839.306,75
Outras Transferências Correntes	3.988.644,08	475.540,25
Demais Receitas Correntes	277.160,00	15.129,44
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	277.160,00	15.129,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	25.054.234,35	4.484.973,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)		
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.054.234,35	4.484.973,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.812.512,17	5.164.813,06	3.664.686,41	2.663.442,11	7.655,13	519,50	519,50
Pessoal e Encargos Sociais	10.957.053,46	2.094.649,27	1.948.178,31	1.314.415,86			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	11.855.458,71	3.070.163,79	1.716.508,10	1.349.026,25	7.655,13	519,50	519,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.812.512,17	5.164.813,06	3.664.686,41	2.663.442,11	7.655,13	519,50	519,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.947.796,59	265.669,61	45.595,68	45.595,68			
Investimentos	1.947.796,59	265.669,61	45.595,68	45.595,68			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.947.796,59	265.669,61	45.595,68	45.595,68			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	309.070,79						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	25.069.379,55	5.430.482,67	3.710.282,09	2.709.037,79	7.655,13	519,50	519,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.767.760,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	81.137,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.848.898,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		6.506.651,49
Disponibilidade de Caixa		6.506.651,49
Disponibilidade de Caixa Bruta		6.524.421,94
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		17.770,45
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-6.506.651,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	6.506.651,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-17.770,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.524.421,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	6.443.284,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	18.400,69	7.904,89	7.655,13		18.650,45	67.724,48	1.074.445,43	519,50	519,50		1.141.650,41	1.160.300,86
PODER EXECUTIVO	18.400,69	7.904,89	7.655,13		18.650,45	67.724,48	1.074.445,43	519,50	519,50		1.141.650,41	1.160.300,86
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	18.400,69	7.904,89	7.655,13		18.650,45	67.724,48	1.074.445,43	519,50	519,50		1.141.650,41	1.160.300,86

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	25.656.626,85
Previsão Atualizada	25.656.626,85
Receitas Realizadas	4.735.314,94
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.497.779,55
Dotação Atualizada	26.047.779,55
Despesas Empenhadas	5.434.307,45
Despesas Liquidadas	3.714.106,87
Despesas Pagas	2.711.135,29
Superávit Orçamentário	1.021.208,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	5.434.307,45
Despesas Liquidadas	3.714.106,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	27.298.402,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.298.402,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.298.402,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	311.562,75
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	311.562,75
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		1.767.760,81	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.848.898,54	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.305,58	0,00	7.655,13	18.650,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	26.305,58	0,00	7.655,13	18.650,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.142.169,91	0,00	519,50	1.141.650,41
Poder Executivo	1.142.169,91	0,00	519,50	1.141.650,41
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.168.475,49	0,00	8.174,63	1.160.300,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
DCA 2020 - BALANÇO ANUAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2020
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2020
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	13.263.681,74
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	5.172.657,14
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	4.982.491,70
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	4.982.491,70
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	4.982.491,70
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	0,00
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	0,00
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	124.646,72
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	24.524,50
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	24.524,50
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	0,00
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	0,00
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	0,00
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	0,00
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	0,00
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	100.122,22
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	100.122,22
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	0,00
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	0,00
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	0,00
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.043,18
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	3.828,70
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	3.828,70
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Estado	0,00
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Municípios	0,00
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	0,00
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	0,00
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	0,00
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	0,00
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	0,00
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2020
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	0,00
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	0,00
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	1.214,48
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	1.214,48
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	0,00
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	0,00
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	0,00
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	0,00
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	59.467,07
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	0,00
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	0,00
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	0,00
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	0,00
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	0,00
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	59.467,07
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	59.467,07
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	0,00
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	1.008,47
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	8,47
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	8,47
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2020
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	1.000,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	1.000,00
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municípios	0,00
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	8.091.024,60
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2020
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	0,00
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	0,00
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	0,00
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	0,00
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	0,00
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	0,00
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	0,00
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	0,00
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	0,00
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	0,00
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	0,00
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	0,00
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	0,00
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Municipio	0,00
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	1.261.950,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	1.261.950,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	1.261.950,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1.261.950,00
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	0,00
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2020
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	6.829.074,60
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	4.236.763,56
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	4.236.763,56
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	4.046.074,54
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	4.046.074,54
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	0,00
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	0,00
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	0,00
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	0,00
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	0,00
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	1.453.763,50
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	1.453.763,50
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	1.326.875,68
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	126.887,82
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	0,00
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	0,00
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	0,00
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	0,00
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	0,00
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	0,00
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	0,00
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	0,00
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	0,00
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	0,00
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	0,00
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	13.263.681,74
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	1.496.762,22
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	36.228,07
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2020
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	36.228,07
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	36.228,07
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	0,00
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	0,00
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	25.056,25
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	25.056,25
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	25.056,25
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	0,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	0,00
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.1.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.1.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.1.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.1.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2020
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	1.435.477,90
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	0,00
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	0,00
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	0,00
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	0,00
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	0,00
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	0,00
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	1.233.658,57
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	445.013,90
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	788.644,67
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	201.819,33
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	201.819,33
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	0,00
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2020
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	2.069.506,64
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.066.505,98
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	2.066.505,98
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	559.510,13
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	1.506.995,85
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	0,00
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	0,00
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	3.000,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	3.000,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	3.000,00
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,66
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	0,00
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,66
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,66
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2020
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	0,00
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	0,00
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	0,00
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	0,00
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2020
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	0,00
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	0,00
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	0,00
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	0,00
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	0,00
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	9.697.412,88
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	0,00
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	0,00
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	0,00
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	0,00
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	0,00
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	0,00
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	0,00
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	0,00
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	0,00
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	0,00
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	0,00
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	0,00
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	0,00
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2020
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	0,00
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	0,00
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	0,00
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	0,00
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	0,00
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	0,00
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	0,00
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	0,00
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	0,00
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	0,00
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	0,00
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	0,00
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	0,00
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	0,00
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	0,00
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	0,00
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	0,00
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	0,00
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	0,00
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	0,00
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	0,00
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	0,00
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	0,00
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	9.697.412,88
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	9.697.412,88
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-55.376.266,45
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-17.903.122,51
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-37.473.143,94
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-8.754.019,82
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-1.968.111,70
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-6.785.908,12
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	31.666.105,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2020
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	11.350.233,92
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	20.315.871,78
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	42.187.780,09
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	12.805.212,63
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	29.382.567,46
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	-26.186,64
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-26.186,64
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	0,00
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	0,00
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	0,00
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	0,00
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	0,00
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	0,00
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	0,00
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	15.960.426,70
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	15.960.426,70
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	0,00
Ativo Permanente	10.326.797,24
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	446.357,93
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	9.880.439,31
Passivo Financeiro	4.470.760,74
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	1.259.964,15
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	2.069.506,64
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	66.844,48
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	1.074.445,47
Passivo Permanente	3.566.268,86
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	1.496.762,22
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	2.069.506,64
Saldo Patrimonial	18.250.194,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2020
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	558.085,43
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	538.145,13
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	19.940,30
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	52.204.720,24
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	52.204.720,24
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.173.625,16	0,00	3.435.456,83	0,00
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	32.172.353,31	0,00	3.435.456,83	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.657.245,82	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	1.657.245,82	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	489.886,14	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	489.886,14	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	476.282,78			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	13.603,36			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.6.00.0.0 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.7.00.0.0 - Impostos sobre Transferências Patrimoniais				
1.1.1.8.00.0.0 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	1.167.359,68	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	911.925,70	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	36.176,56			
1.1.1.8.01.2.0 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	875.749,14			
1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	255.433,98	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.1.0 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	255.433,98			
1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras				
1.1.2.8.02.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.1.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.8.02.2.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.8.02.3.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.8.02.9.0 - Taxas pela Prestação de Serviços - Outras				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	65.659,77	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.281,90	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - SIMPLES				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1.281,90	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas				
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	1.281,90	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.281,90			
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	64.377,87			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	2.730.611,40	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	2.730.611,40	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	2.730.611,40	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	14.960,77			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	6,71			
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.715.643,92			
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.49.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0. - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	2.899,61	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.899,61	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.898,61			
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1,00			
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	27.672.722,53	0,00	3.435.456,83	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	11.536.555,44	0,00	1.338.900,37	0,00
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.536.555,44	0,00	1.338.900,37	0,00
1.7.1.8.01.0.0 Participação na Receita da União	7.292.470,10	0,00	1.338.900,37	0,00
1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.455.029,55		1.291.005,59	
1.7.1.8.01.3.0 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	298.027,92			
1.7.1.8.01.4.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	298.663,33			
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	239.474,35		47.894,78	
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	1.274,95			
1.7.1.8.01.7.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.8.02.0.0 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	106.406,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.1.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	106.406,00			
1.7.1.8.02.9.0 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	971.697,81	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	971.697,81			
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica				
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente				
1.7.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	261.520,70	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 Transferências do Salário-Educação	228.109,40			
1.7.1.8.05.2.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	6.420,00			
1.7.1.8.05.3.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE				
1.7.1.8.05.4.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	26.991,30			
1.7.1.8.05.5.0 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.8.05.6.0 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.8.05.7.0 Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.8.05.8.0 Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.8.05.9.0 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.8.07.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.8.10.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.8.10.4.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo				
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	403.356,34			
1.7.1.8.13.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	2.501.104,49			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.764.885,11	0,00	2.096.556,46	0,00
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.764.885,11	0,00	2.096.556,46	0,00
1.7.2.8.01.0.0 Participação na Receita dos Estados	11.446.316,47	0,00	2.096.556,46	0,00
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS	10.244.154,71		2.048.830,71	
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA	238.631,70		47.725,75	
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios	44.400,12			
1.7.2.8.01.4.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.218,71			
1.7.2.8.01.5.0 Outras Participações na Receita dos Estados	903.911,23			
1.7.2.8.01.9.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	234.705,66			
1.7.2.8.04.0.0 Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	73.862,98			
1.7.2.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
1.7.2.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio dos Estados	10.000,00			
1.7.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN				
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	4.371.281,98	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.371.281,98	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	4.371.281,98			
1.7.5.8.99.0.0 Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.8.01.2.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.8.01.9.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde				
1.7.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação				
1.7.7.8.01.9.0 - Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	43.214,18	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.0.13.2.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	42.251,72	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	3.487,67	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	3.487,67			
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	38.764,05	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	38.764,05			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente				
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	962,46	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	962,46			
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	1.271,85	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários				
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.3.0.0.08.0.0 - Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica				
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica				
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente				
2.4.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.0.0 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União				
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
2.4.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.8.01.2.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.8.01.9.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteiormente				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	1.271,85	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	1.271,85	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0 Demais Receitas de Capital	1.271,85			
2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	153.499,10	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	153.499,10	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	153.499,10	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	153.499,10	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	153.499,10	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	153.499,10	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	153.499,10			
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF				
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Intraorçamentárias				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
8.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.327.124,26	0,00	3.435.456,83	0,00

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	24.892.224,46	23.820.179,01	23.812.274,12	1.072.045,45	7.904,89
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	22.299.779,37	22.268.694,88	22.260.789,99	31.084,49	7.904,89
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	12.679.718,72	12.668.985,72	12.668.985,72	10.733,00	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	682,30	682,30	682,30	0,00	0,00
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	11.809.772,30	11.799.039,30	11.799.039,30	10.733,00	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	382.505,81	382.505,81	382.505,81	0,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	58.530,69	58.530,69	58.530,69	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	238.166,10	238.166,10	238.166,10	0,00	0,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	43.149,74	43.149,74	43.149,74	0,00	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.299.451,67	10.299.451,67	10.299.451,67	0,00	0,00
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	787.968,29	777.235,29	777.235,29	10.733,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.01 - FGTS	58.527,35	58.527,35	58.527,35	0,00	0,00
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	705.920,29	705.920,29	705.920,29	0,00	0,00
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação	10.733,00	0,00	0,00	10.733,00	0,00
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	1.785,88	1.785,88	1.785,88	0,00	0,00
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	11.001,77	11.001,77	11.001,77	0,00	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	869.264,12	869.264,12	869.264,12	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	869.264,12	869.264,12	869.264,12	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	862.872,80	862.872,80	862.872,80	0,00	0,00
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	1.432,54	1.432,54	1.432,54	0,00	0,00
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	4.958,78	4.958,78	4.958,78	0,00	0,00
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	9.620.060,65	9.599.709,16	9.591.804,27	20.351,49	7.904,89
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	353.058,06	353.058,06	353.058,06	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	9.267.002,59	9.246.651,10	9.238.746,21	20.351,49	7.904,89
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	186.360,00	186.360,00	186.360,00	0,00	0,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	74.151,88	74.151,88	74.151,88	0,00	0,00
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.477.344,19	3.466.095,95	3.458.710,56	11.248,24	7.385,39
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	41.300,00	41.300,00	41.300,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	31.494,23	31.494,23	31.494,23	0,00	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	101.990,00	101.990,00	101.990,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.167.808,46	1.164.864,62	1.164.345,12	2.943,84	519,50
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.564.277,38	3.558.117,97	3.558.117,97	6.159,41	0,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	164.338,83	164.338,83	164.338,83	0,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	357.937,62	357.937,62	357.937,62	0,00	0,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	96.000,00	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	2.592.445,09	1.551.484,13	1.551.484,13	1.040.960,96	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	2.592.445,09	1.551.484,13	1.551.484,13	1.040.960,96	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	82,64	82,64	82,64	0,00	0,00
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	2.592.362,45	1.551.401,49	1.551.401,49	1.040.960,96	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.667.923,01	900.962,05	900.962,05	766.960,96	0,00
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	1.667.923,01	900.962,05	900.962,05	766.960,96	0,00
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	924.439,44	650.439,44	650.439,44	274.000,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.20.00.00 - Transferências à união	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2020
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	24.022.960,34	22.950.914,89	22.943.010,00	1.072.045,45	7.904,89
01 - Legislativa	1.018.600,32	1.021.000,30	1.021.000,30	-2.399,98	0,00
01.031 - Ação Legislativa	1.018.600,32	1.021.000,30	1.021.000,30	-2.399,98	0,00
01.032 - Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	4.277.400,68	4.276.015,34	4.275.415,47	1.385,34	599,87
04.121 - Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	2.844.130,40	2.844.130,40	2.844.050,03	0,00	80,37
04.123 - Administração Financeira	1.145.871,36	1.144.486,02	1.143.966,52	1.385,34	519,50
04.124 - Controle Interno	96.271,47	96.271,47	96.271,47	0,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.130 - Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	400,00	400,00	400,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	190.727,45	190.727,45	190.727,45	0,00	0,00
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182 - Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	961.217,55	961.217,55	961.217,55	0,00	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso	2.180,00	2.180,00	2.180,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	93.806,08	93.806,08	93.806,08	0,00	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	861.231,47	861.231,47	861.231,47	0,00	0,00
08.122 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	484.186,24	484.186,24	484.186,24	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	484.186,24	484.186,24	484.186,24	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	4.979.816,74	4.979.816,74	4.972.982,14	0,00	6.834,60
10.301 - Atenção Básica	4.549.814,51	4.549.814,51	4.542.979,91	0,00	6.834,60
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	53.626,61	53.626,61	53.626,61	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	376.375,62	376.375,62	376.375,62	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	6.047.022,74	5.740.923,61	5.740.453,61	306.099,13	470,00
12.361 - Ensino Fundamental	5.596.274,12	5.290.174,99	5.289.704,99	306.099,13	470,00
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	450.748,62	450.748,62	450.748,62	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	62.151,72	62.151,72	62.151,72	0,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	62.151,72	62.151,72	62.151,72	0,00	0,00
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	2.485.066,97	2.485.066,97	2.485.066,97	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	926.250,83	926.250,83	926.250,83	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	1.558.816,14	1.558.816,14	1.558.816,14	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	766.960,96	0,00	0,00	766.960,96	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	766.960,96	0,00	0,00	766.960,96	0,00
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	46.439,78	46.439,78	46.439,78	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	46.439,78	46.439,78	46.439,78	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	488.482,62	488.482,62	488.482,62	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	187.432,07	187.432,07	187.432,07	0,00	0,00
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	301.050,55	301.050,55	301.050,55	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.632 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	2.027.614,16	2.027.614,16	2.027.613,74	0,00	0,42
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	2.027.614,16	2.027.614,16	2.027.613,74	0,00	0,42
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	377.999,86	377.999,86	377.999,86	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	377.999,86	377.999,86	377.999,86	0,00	0,00
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	869.264,12	869.264,12	869.264,12	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2020
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	52.101,53	265.079,46	185.251,24	185.251,24	64.205,27	111.924,04	414.182,64	398.103,60	110.482,38
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	18.522,05	196.997,26	83.589,56	83.589,56	64.205,27	109.207,55	411.572,64	396.113,60	110.482,38
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	74.976,16	68.143,32	64.448,36	78.671,11
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	74.976,16	68.143,32	64.448,36	78.671,11
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255,67	2.255,67	0,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	354,07	0,00	0,00	0,00	354,07	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	525,93	0,00	0,00	0,00	525,93	2.528,04	12.052,43	8.357,48	6.222,99
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.448,12	53.835,21	53.835,21	72.448,12
3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.591,03	0,00	0,00	17.591,03
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.857,09	53.835,21	53.835,21	54.857,09
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	17.642,05	196.997,26	83.589,56	83.589,56	63.325,27	34.231,39	343.429,32	331.665,24	31.811,27
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	17.642,05	196.997,26	83.589,56	83.589,56	63.325,27	34.231,39	343.429,32	331.665,24	31.811,27
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	935,01	0,00	0,00	935,01	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	4.153,68	0,00	0,00	4.153,68	0,00	615,36	0,00	615,36
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	885,30	104.472,48	23.806,24	23.806,24	13.827,06	9.343,89	274.301,48	271.557,57	12.087,80
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	4.813,00	4.813,00	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	17.168,67	13.392,67	13.392,67	3.776,00	3.538,50	7.922,77	5.970,11	5.491,16
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.756,75	69.722,42	46.390,65	46.390,65	40.088,52	21.348,94	55.576,71	49.324,56	13.416,95
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	545,00	0,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	33.579,48	68.082,20	101.661,68	101.661,68	0,00	2.716,49	2.610,00	1.990,00	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49	2.610,00	1.990,00	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49	2.610,00	1.990,00	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.610,00	1.990,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	33.579,48	68.082,20	101.661,68	101.661,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.20.00.00 - Transferências à união	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	33.579,48	68.082,20	101.661,68	101.661,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	33.579,48	68.082,20	101.661,68	101.661,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2020
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	52.101,53	265.079,46	185.251,24	185.251,24	64.205,27	111.924,04	414.182,64	398.103,60	110.482,38
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.032 - Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	51.221,53	122.744,59	149.914,33	149.914,33	24.051,79	14.207,81	98.020,82	92.205,87	7.402,76
04.121 - Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	51.221,53	85.273,68	113.754,22	113.754,22	22.740,99	2.527,81	84.521,82	68.206,87	6.222,76
04.123 - Administração Financeira	0,00	36.535,90	36.160,11	36.160,11	375,79	11.680,00	13.499,00	23.999,00	1.180,00
04.124 - Controle Interno	0,00	935,01	0,00	0,00	935,01	0,00	0,00	0,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.130 - Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182 - Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	0,00	4.219,81	0,00	0,00	4.219,81	0,00	7.709,39	7.709,39	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114,63	114,63	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	0,00	4.219,81	0,00	0,00	4.219,81	0,00	7.594,76	7.594,76	0,00
08.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00	0,01	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00	0,01	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	0,00	26.493,06	21.753,48	21.753,48	4.739,58	89.282,19	83.356,04	80.588,04	92.050,13
10.301 - Atenção Básica	0,00	25.929,94	21.753,48	21.753,48	4.176,46	89.282,19	83.356,04	80.588,04	92.050,13
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	563,12	0,00	0,00	563,12	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	0,00	111.622,00	13.583,43	13.583,43	30.314,09	3.777,55	159.923,50	153.632,83	7.884,08
12.361 - Ensino Fundamental	0,00	111.622,00	13.583,43	13.583,43	30.314,09	3.777,55	139.636,44	135.529,91	7.884,08
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.184,14	0,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.102,92	18.102,92	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.918,34	6.918,33	0,01
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.918,34	6.918,33	0,01
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,00	910,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,00	910,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940,00	1.728,07	1.728,07	1.940,00
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940,00	1.364,17	1.364,17	1.940,00
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,90	363,90	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.632 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.164,63	46.584,23	580,40
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.164,63	46.584,23	580,40
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49	8.451,84	7.826,84	625,00
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.451,84	7.826,84	625,00
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2020
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	25.855.752,33
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	11.386.236,56
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	9.870.564,31
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	6.977.041,47
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	6.977.041,47
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	2.893.522,84
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	2.893.522,84
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	0,00
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	1.515.672,25
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	909.214,44
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	909.214,44
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	606.457,81
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	440.950,23
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	0,00
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	165.507,58
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	0,00
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	0,00
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	0,00
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	0,00
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	0,00
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	0,00
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	0,00
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	0,00
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	0,00
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	0,00
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	0,00
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	0,00
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	0,00
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.000,00
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	0,00
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	0,00
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	0,00
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	0,00
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	0,00
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	0,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	0,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	0,00
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	0,00
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	0,00
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	0,00
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	0,00
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	0,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	0,00
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	0,00
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	0,00
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	0,00
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	0,00
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	0,00
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.000,00
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS	4.000,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS - Consolidação	4.000,00
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	0,00
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	0,00
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.947.337,34
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	3.447.823,17
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	3.447.748,17
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	3.447.748,17
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	75,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	75,00
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	0,00
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	0,00
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	5.018.139,06
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	173.350,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	173.350,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	1.470.238,51
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	1.470.238,51
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	3.374.550,55
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	3.374.550,55
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	0,00
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	0,00
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	0,00
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	0,00
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	0,00
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	481.375,11
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	481.375,11
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	481.375,11
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	0,00
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	0,00
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.426,03
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	0,00
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	0,00
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	0,00
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	0,00
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	0,00
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	0,00
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	0,00
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	0,00
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	7.426,03
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	0,00
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	0,00
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	0,00
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	7.426,03
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	7.426,03
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	0,00
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	0,00
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	0,00
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	0,00
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	0,00
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	0,00
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	0,00
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	0,00
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	0,00
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	0,00
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	0,00
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	0,00
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	0,00
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	0,00
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	0,00
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	0,00
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	0,00
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	0,00
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	0,00
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	0,00
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	0,00
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	0,00
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	4.634.075,67
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.198.618,84
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.198.618,84
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.198.618,84
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	0,00
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	0,00
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	3.435.456,83
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	0,00
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	3.435.456,83
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	3.435.456,83
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	0,00
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	0,00
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	0,00
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	0,00
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	0,00
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	0,00
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	0,00
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	0,00
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	0,00
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	0,00
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	403.287,23
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	0,00
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	0,00
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	0,00
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	0,00
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	0,00
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	0,00
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	0,00
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	0,00
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	1.057,08
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	1.057,08
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	1.057,08
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	0,00
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	0,00
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	0,00
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	0,00
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	402.230,15
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	402.230,15
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	402.230,15
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2020
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	357.937,62
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	416,01
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	0,00
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	0,00
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	416,01
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	416,01
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	0,00
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	0,00
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	357.521,61
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	357.521,61
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	0,00
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	357.521,61
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	0,00
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	0,00
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	0,00
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	0,00
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	0,00
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	0,00
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	0,00
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	0,00
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	0,00
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	0,00
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	0,00
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	0,00
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	0,00
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	0,00
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	0,00
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	0,00
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	0,00
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	0,00
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	115.451,88
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	41.300,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	41.300,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	41.300,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	0,00
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	0,00
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	0,00
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	0,00
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	0,00
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	0,00
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	0,00
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	0,00
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	0,00
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	0,00
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	0,00
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	0,00
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	0,00
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	74.151,88
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	74.151,88
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	74.151,88
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	0,00
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	0,00
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	0,00
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	0,00
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	0,00
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	0,00
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	0,00
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	0,00
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	0,00
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	0,00
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2020
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	0,00
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	0,00
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	0,00
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	0,00
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	0,00
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	0,00
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	0,00
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	0,00
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	0,00
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	0,00
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	0,00
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	0,00
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	0,00
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	0,00
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	0,00
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	0,00
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	0,00
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	0,00
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	0,00
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	0,00
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	0,00
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	0,00
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	0,00
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	0,00
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	0,00
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	0,00
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	0,00
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	0,00
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	0,00
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	0,00
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	0,00
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	0,00
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	30.139.964,67
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.669.508,07
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	1.669.508,07
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	0,00
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	0,00
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	1.414.074,09
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	1.414.074,09
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	0,00
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	255.433,98
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	255.433,98
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	0,00
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	0,00
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	0,00
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	0,00
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	0,00
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	0,00
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	0,00
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	0,00
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	0,00
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	0,00
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	0,00
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	0,00
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	0,00
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2020
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	0,00
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	0,00
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	0,00
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	0,00
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	0,00
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	0,00
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	0,00
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	0,00
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	0,00
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	64.377,87
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	0,00
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	0,00
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	0,00
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	0,00
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	0,00
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	0,00
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	0,00
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	0,00
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	0,00
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	0,00
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	0,00
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	0,00
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	0,00
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	0,00
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	0,00
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	0,00
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	0,00
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	0,00
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	0,00
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	0,00
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	64.377,87
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	64.377,87
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	64.377,87
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	0,00
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	0,00
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	0,00
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	0,00
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.899,61
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	0,00
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	0,00
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	0,00
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	0,00
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	0,00
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	0,00
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	0,00
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	0,00
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	0,00
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	0,00
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	0,00
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	0,00
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	2.899,61
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	2.899,61
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	2.899,61
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	0,00
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	0,00
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	0,00
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	0,00
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	14.967,48
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2020
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	0,00
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	0,00
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	0,00
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	0,00
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	0,00
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	0,00
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	0,00
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	0,00
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	0,00
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	0,00
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	0,00
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	0,00
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	14.967,48
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	14.967,48
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	14.967,48
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	0,00
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	0,00
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	0,00
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	0,00
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	0,00
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	0,00
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	28.253.654,15
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	139.721,58
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	139.721,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	139.721,58
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	0,00
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	0,00
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	28.113.932,57
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	23.628.148,22
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	0,00
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	11.873.263,11
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	11.754.885,11
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	4.371.281,98
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	4.371.281,98
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	10.000,00
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	0,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	0,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	10.000,00
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	0,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	104.502,37
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	0,00
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	0,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	104.502,37
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	0,00
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	0,00
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	0,00
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	0,00
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	0,00
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	0,00
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	0,00
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	0,00
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	0,00
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	0,00
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	110.482,38
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	0,00
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	0,00
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	0,00
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	0,00
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	0,00
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	0,00
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	0,00
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	0,00
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	0,00
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	110.482,38
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	110.482,38
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	110.482,38
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	0,00
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	24.075,11
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	0,00
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	0,00
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	0,00
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	0,00
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	0,00
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	0,00
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	0,00
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	0,00
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	0,00
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	0,00
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	0,00
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	0,00
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	0,00
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	0,00
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	0,00
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	0,00
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	0,00
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	0,00
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	0,00
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	0,00
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	24.075,11
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	0,00
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2020
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2020
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	0,00
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	0,00
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	0,00
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	0,00
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	22.803,26
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	22.803,26
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	1.271,85
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	1.271,85
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	0,00
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	4.284.212,34

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2020
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA
LEI Nº 627 DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 627 DE 19 DE MAIO DE 2021.

(PROJETO DE LEI Nº 013 /2021 DO EXECUTIVO)

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nova Nazaré, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, **o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social**.

Art. 2º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça - TJ, do Tribunal Regional de Trabalho - TRT e do Tribunal Regional Federal - TRF.

Art. 3º A Procuradoria do Município de Nova Nazaré ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º Caso a parte deseje renunciar o crédito que ultrapassar o valor no parágrafo único do art. 1º, em favor do Município, poderá ser aceito e expedido a RPV.

Art. 6º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos 19 dias do mês de Maio de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 028/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 18/05/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 18/05/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS COM EXECUÇAO DE CALCADAS DESTINADOS A MANUTENÇAO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. **LICITANTE VENCEDOR:** SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME**VALOR GLOBAL:** R$ 55.825,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais),

Nova Olímpia/MT, 19 de maio de 2021.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 007/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi cancelada a abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 007/2021 com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA OLACIR DE MORAES NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** que aconteceria no dia 29 de abril de 2021. As dúvidas sobre o cancelamento serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 19 de maio de 2021.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Presidente da CPL

Port. 093/2021

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144 DE 19 DE MAIO DE 2021

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: CLEONICE AP. S.W. SOLTYS CPF: 00546476147 TAYSA CAMPOS FONTOURA CPF: 77407253153 THEREZA THOMAZIA ANTUNES B. DE LIMA CPF: 01963035160 SUPLENTE: LUZIVETE PONCE CPF: 62256114104 LUCIANA DE FREITAS ALVES CPF: 45989966172 MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFFER CPF: 83024310100	SECRETARIA AGRICULTURA, EDUCAÇAO, SAUDE, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2021/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2021/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 013/2021 DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT
FISCAL: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 84902590115	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021	CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de maio de 2021.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 027/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 12/05/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 12/05/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, ATENÇAO BASICA, UNIDADE MISTA E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **LICITANTE VENCEDOR:** FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP**VALOR GLOBAL:** R$ 212.918,80 (duzentos e doze mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), DISMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 142.555,20 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME **VALOR GLOBAL:** R$ 97.289,80 (noventa e sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), RINALDI & COGO LTDA – ME **VALOR GLOBAL:** R$ 468.606,48 (quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos), CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 127.157,84 (cento e vinte sete mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), IVOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 312.750,80 (trezentos e dose mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 21.536,00 (vinte e um mil e quinhentos e trinta e seis reais), PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICO EIRELI **VALOR GLOBAL:** R$ 244.655,80 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **VALOR GLOBAL:** R$ 281.883,70 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), SAFRAMED HOSPITALAR LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 184.810,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e dez reais).

Nova Olímpia/MT, 19 de maio de 2021.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 200/2021

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos, ao profissional da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 26/05/2021 até 26/05/2023.

01- AUREA CAVALCANTE MORAES– AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2021.

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2021 à 19/05/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 982/2021

DATA: 19 DE MAIO DE 2021

"ALTERA NOMENCLATURA DA AVENIDA DA CIDADE DE NOVA SANTA HELENA/MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor PAULINHO BORTOLINI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura da Avenida Diolina Monteiro Araújo, desta cidade de Nova Santa Helena/MT, que passara a ser denominada Avenida Jose Emilio de Moraes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 19 DE MAIO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199/2021

Dispõe sobre a Concessão de Férias por Assiduidade aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srº PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias aos Servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo de Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Durciley Aparecida da Cruz Rodrigues 12 De: 09/01/2019 a

09/01/2020 De: 26/04/2021 a 25/05/2021 Dia: 26/05/2021

Danna Gizela Schorr Spohr 812

De: 02/02/2018 a 02/02/2019 De:17/05/2021 a 01/06/2021 Dia:02/06/2021

Valdirene Silva Santos Marcondes 861 De: 18/01/2020 a 18/01/2021 De:18/05/2021 a 21/05//2021 Dia:22/05/2021

Devonzir Antônio Carneiro Marcondes 1091 De: 10/01/2020 a 10/01/2021 De: 01/06/2021 a 30/06/2021 Dia: 31/07/2021

Zirene da Conceição Barbosa Rubio 801 De: 01/10/2018 a 01/10/2019 De: 01/06/2021 a 30/06/2021 Dia: 01/07/2021

Sonia Maria Ramos 1093 De: 10/01/2020 a 10/01/2021 De: 01/07/2021 a 30/07/2021 Dia: 31/07/2021

Aline Raimundo Dias Da Mota 1092 De: 10/01/2020 a 10/01/2021 De: 31/07/2021 a 29/08/2021 Dia: 30/08/2021

Suzane Aparecida Soares 1161 De: 01/09/2020 a 01/09/2021 De: 30/08/2021 a 28/09/2021 Dia: 29/09/2021

Elisangela Cristina Menani 1094 De: 10/01/2020 a 10/01/2021 De: 29/09/2021 a 28/10/2021 Dia: 29/10/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/05/2021 a 18/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 003/2021 SOBRE O ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO ECOLÓGICO (ZSEE) DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor EDEGAR JOSÉ BERNARDI, convoca toda a população, para uma “AUDIÊNCIA PUBLICA” que se **realizará no dia 28 de maio de 2021**, a partir das 08:00 (Oito Horas), nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- IMPACTOS ECONÔMICOS DO ZONEAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ.

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor EDEGAR JOSÉ BERNARDI, convoca toda a população, para uma “AUDIÊNCIA PUBLICA” que se **realizará no dia 21 de maio de 2021**, a partir das 08:00 (Oito Horas), nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- IMPACTOS ECONÔMICOS DO ZONEAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Maio de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº. 001/2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.111.000,00	69.111.000,00	13.658.060,09	19,76	24.820.073,84	35,91	44.290.926,16
RECEITAS CORRENTES	64.011.000,00	64.011.000,00	12.984.056,19	20,28	24.107.826,11	37,66	39.903.173,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.960.279,58	8.960.279,58	1.562.257,99	17,44	2.952.342,86	32,95	6.007.936,72
Impostos	8.157.829,58	8.157.829,58	1.325.161,15	16,24	2.497.045,65	30,61	5.660.783,93
Taxas	548.550,00	548.550,00	173.393,43	31,61	369.835,25	67,42	178.714,75
Contribuição de Melhoria	253.900,00	253.900,00	63.703,41	25,09	85.461,96	33,66	168.438,04
CONTRIBUIÇÕES	2.001.000,00	2.001.000,00	363.398,77	18,16	588.526,87	29,41	1.412.473,13
Contribuições Sociais	1.911.000,00	1.911.000,00	305.529,07	15,99	466.197,01	24,40	1.444.802,99
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	90.000,00	90.000,00	57.869,70	64,30	122.329,86	135,92	-32.329,86
RECEITA PATRIMONIAL	78.000,00	78.000,00	16.170,47	20,73	20.046,10	25,70	57.953,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	78.000,00	78.000,00	16.170,47	20,73	20.046,10	25,70	57.953,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	945.000,00	945.000,00	177.756,54	18,81	332.760,39	35,21	612.239,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	945.000,00	945.000,00	177.756,54	18,81	332.760,39	35,21	612.239,61
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.809.520,42	51.809.520,42	10.861.465,92	20,96	20.202.090,39	38,99	31.607.430,03
Transferências da União e de suas Entidades	17.104.920,42	17.104.920,42	2.611.281,78	15,27	5.328.905,61	31,15	11.776.014,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.815.400,00	23.815.400,00	5.877.224,08	24,68	10.395.339,88	43,65	13.420.060,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.889.200,00	10.889.200,00	2.297.374,68	21,10	4.402.259,52	40,43	6.486.940,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	75.585,38		75.585,38		-75.585,38
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	217.200,00	217.200,00	3.006,50	1,38	12.059,50	5,55	205.140,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	139.200,00	139.200,00	2.000,00	1,44	6.000,00	4,31	133.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.300,00	20.300,00	0,00		4.864,80	23,96	15.435,20
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	57.700,00	57.700,00	1.006,50	1,74	1.194,70	2,07	56.505,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.100.000,00	5.100.000,00	674.003,90	13,22	712.247,73	13,97	4.387.752,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.200.000,00	4.200.000,00	674.003,90	16,05	712.247,73	16,96	3.487.752,27
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.200.000,00	4.200.000,00	674.003,90	16,05	712.247,73	16,96	3.487.752,27
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	0,00		0,00		800.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	600.000,00	600.000,00	0,00		0,00		600.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00		0,00		200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.152.090,00	4.152.090,00	501.504,17	12,08	765.215,14	18,43	3.386.874,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.263.090,00	73.263.090,00	14.159.564,26	19,33	25.585.288,98	34,92	47.677.801,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.263.090,00	73.263.090,00	14.159.564,26	19,33	25.585.288,98	34,92	47.677.801,02
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.263.090,00	73.263.090,00	14.159.564,26	19,33	25.585.288,98	34,92	47.677.801,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.412.779,12	27.657.212,46			4.244.433,34		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	23.412.779,12	23.412.779,12					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.244.433,34			4.244.433,34		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.467.490,00	73.800.496,87	14.914.824,82	26.218.843,72	47.581.653,15	11.423.661,33	19.721.651,58	54.078.845,29	19.362.997,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	57.313.559,10	59.335.565,83	10.771.451,55	21.635.455,70	37.700.110,13	9.714.084,28	17.877.282,56	41.458.283,27	17.559.141,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.142.538,20	29.721.365,58	4.786.720,65	9.866.725,86	19.854.639,72	4.789.449,30	9.743.316,18	19.978.049,40	9.641.147,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	671.000,00	752.807,85	43.168,30	82.924,09	669.883,76	43.168,30	82.924,09	669.883,76	82.924,09	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.500.020,90	28.861.392,40	5.941.562,60	11.685.805,75	17.175.586,65	4.881.466,68	8.051.042,29	20.810.350,11	7.835.070,12	
DESPESAS DE CAPITAL	9.244.930,90	11.555.931,04	4.143.373,27	4.583.388,02	6.972.543,02	1.709.577,05	1.844.369,02	9.711.562,02	1.803.856,28	0,00
INVESTIMENTOS	8.333.930,90	10.259.181,04	3.705.771,43	4.145.786,18	6.113.394,86	1.271.975,21	1.406.767,18	8.852.413,86	1.366.254,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	911.000,00	1.296.750,00	437.601,84	437.601,84	859.148,16	437.601,84	437.601,84	859.148,16	437.601,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.909.000,00	2.909.000,00			2.909.000,00			2.909.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.795.600,00	3.707.026,47	506.981,93	1.017.464,02	2.689.562,45	501.012,07	1.011.494,16	2.695.532,31	764.115,13	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	73.263.090,00	77.507.523,34	15.421.806,75	27.236.307,74	50.271.215,60	11.924.673,40	20.733.145,74	56.774.377,60	20.127.112,90	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	73.263.090,00	77.507.523,34	15.421.806,75	27.236.307,74	50.271.215,60	11.924.673,40	20.733.145,74	56.774.377,60	20.127.112,90	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			4.852.143,24		5.458.176,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	73.263.090,00	77.507.523,34	15.421.806,75	27.236.307,74		11.924.673,40	25.585.288,98		25.585.288,98	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.152.090,00	4.152.090,00	501.504,17	12,08	765.215,14	18,43	3.386.874,86
RECEITAS CORRENTES	4.152.090,00	4.152.090,00	501.504,17	12,08	765.215,14	18,43	3.386.874,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.799.090,00	2.799.090,00	319.093,02	11,40	486.778,64	17,39	2.312.311,36
Contribuições Sociais	2.799.090,00	2.799.090,00	319.093,02	11,40	486.778,64	17,39	2.312.311,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.353.000,00	1.353.000,00	182.411,15	13,48	278.436,50	20,58	1.074.563,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	1.353.000,00	1.353.000,00	182.411,15	13,48	278.436,50	20,58	1.074.563,50
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.795.600,00	3.707.026,47	506.981,93	1.017.464,02	2.689.562,45	501.012,07	1.011.494,16	2.695.532,31	764.115,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.795.600,00	3.707.026,47	506.981,93	1.017.464,02	2.689.562,45	501.012,07	1.011.494,16	2.695.532,31	764.115,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.795.600,00	3.707.026,47	506.981,93	1.017.464,02	2.689.562,45	501.012,07	1.011.494,16	2.695.532,31	764.115,13	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.708.490,00	71.041.496,87	14.914.824,82	26.218.843,72	96,26	44.822.653,15	11.423.661,33	19.721.651,58	95,12	51.319.845,29	0,00
Legislativa	2.890.000,00	2.890.000,00	296.264,20	1.120.471,04	4,11	1.769.528,96	317.334,52	682.555,30	3,29	2.207.444,70	0,00
Ação Legislativa	2.890.000,00	2.890.000,00	296.264,20	1.120.471,04	4,11	1.769.528,96	317.334,52	682.555,30	3,29	2.207.444,70	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	6.229.159,10	6.396.649,23	1.045.762,35	2.243.220,65	8,24	4.153.428,58	871.910,90	1.638.255,18	7,90	4.758.394,05	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.618.000,00	3.768.619,27	548.373,73	1.150.862,52	4,23	2.617.756,75	543.056,42	955.149,84	4,61	2.813.469,43	
Administração Financeira	2.480.159,10	2.485.459,66	474.248,02	1.046.076,93	3,84	1.439.382,73	305.713,88	636.824,14	3,07	1.848.635,52	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	131.000,00	142.570,30	23.140,60	46.281,20	0,17	96.289,10	23.140,60	46.281,20	0,22	96.289,10	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Policiamento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	2.754.800,00	3.863.857,71	610.986,45	1.746.789,45	6,41	2.117.068,26	437.072,33	1.408.106,80	6,79	2.455.750,91	0,00
Assistência ao Idoso	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	196.400,00	206.960,00	35.162,86	73.394,47	0,27	133.565,53	36.056,15	61.466,38	0,30	145.493,62	
Assistência Comunitária	2.520.900,00	3.619.397,71	575.823,59	1.673.394,98	6,14	1.946.002,73	401.016,18	1.346.640,42	6,50	2.272.757,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	3.296.590,00	3.296.590,00	398.724,59	786.401,19	2,89	2.510.188,81	389.624,59	777.301,19	3,75	2.519.288,81	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.296.590,00	3.296.590,00	398.724,59	786.401,19	2,89	2.510.188,81	389.624,59	777.301,19	3,75	2.519.288,81	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	11.309.300,00	12.216.745,56	4.502.665,88	7.238.801,02	26,58	4.977.944,54	3.810.097,17	5.886.833,48	28,39	6.329.912,08	0,00
Atenção Básica	3.653.300,00	3.077.035,24	838.364,24	1.064.548,75	3,91	2.012.486,49	555.873,10	745.651,96	3,60	2.331.383,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.930.700,00	1.645.700,00	378.604,91	576.711,13	2,12	1.068.988,87	166.553,11	364.659,33	1,76	1.281.040,67	
Suporte Profilático e Terapêutico	517.000,00	1.452.000,00	905.742,57	1.259.767,70	4,63	192.232,30	905.562,57	1.259.587,70	6,08	192.412,30	
Vigilância Sanitária	176.800,00	193.221,00	16.288,77	18.709,77	0,07	174.511,23	16.288,77	18.709,77	0,09	174.511,23	
Vigilância Epidemiológica	105.500,00	183.228,92	110.185,93	128.649,66	0,47	54.579,26	28.285,93	46.749,66	0,23	136.479,26	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	4.926.000,00	5.665.560,40	2.253.479,46	4.190.414,01	15,39	1.475.146,39	2.137.533,69	3.451.475,06	16,65	2.214.085,34	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	20.354.500,00	20.808.557,95	2.426.269,78	5.263.169,88	19,32	15.545.388,07	1.985.853,77	4.355.967,47	21,01	16.452.590,48	0,00
Ensino Fundamental	15.963.200,00	16.354.466,95	2.134.424,63	4.413.718,82	16,21	11.940.748,13	1.701.688,43	3.520.722,00	16,98	12.833.744,95	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	
Educação Infantil	3.487.700,00	3.550.491,00	291.845,15	849.451,06	3,12	2.701.039,94	284.165,34	835.245,47	4,03	2.715.245,53	
Educação de Jovens e Adultos	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Educação Especial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	709.600,00	709.600,00	0,00	0,00	0,00	709.600,00	0,00	0,00	0,00	709.600,00	
Cultura	202.000,00	199.030,00	0,00	0,00	0,00	199.030,00	0,00	0,00	0,00	199.030,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	202.000,00	199.030,00	0,00	0,00	0,00	199.030,00	0,00	0,00	0,00	199.030,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	10.589.200,00	11.363.932,78	3.519.980,72	4.887.427,82	17,94	6.476.504,96	1.906.812,53	2.789.876,98	13,46	8.574.055,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	9.702.000,00	10.535.232,78	3.404.274,72	4.718.508,00	17,32	5.816.724,78	1.874.947,83	2.755.743,46	13,29	7.779.489,32	
Serviços Urbanos	887.200,00	828.700,00	115.706,00	168.919,82	0,62	659.780,18	31.864,70	34.133,52	0,16	794.566,48	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	119.800,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	119.800,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	788.500,00	916.799,26	312.950,53	562.650,59	2,07	354.148,67	234.811,85	394.561,93	1,90	522.237,33	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	788.500,00	916.799,26	312.950,53	562.650,59	2,07	354.148,67	234.811,85	394.561,93	1,90	522.237,33	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	451.100,00	554.084,67	243.932,45	314.331,46	1,15	239.753,21	262.055,65	303.622,69	1,46	250.461,98	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	448.100,00	551.084,67	243.932,45	314.331,46	1,15	236.753,21	262.055,65	303.622,69	1,46	247.461,98	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	664.610,00	993.680,57	417.601,72	518.383,15	1,90	475.297,42	166.047,48	231.806,90	1,12	761.873,67	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	643.800,00	972.870,57	417.601,72	518.383,15	1,90	454.487,42	166.047,48	231.806,90	1,12	741.063,67	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	20.810,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	491.300,00	507.352,23	67.887,66	145.357,28	0,53	361.994,95	61.277,84	103.500,93	0,50	403.851,30	0,00
Promoção Industrial	491.300,00	507.352,23	67.887,66	145.357,28	0,53	361.994,95	61.277,84	103.500,93	0,50	403.851,30	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	60.000,00	60.000,00	1.016,59	1.016,59	0,00	58.983,41	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Promoção Comercial	60.000,00	60.000,00	1.016,59	1.016,59	0,00	58.983,41	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	130.000,00	339.567,86	177.162,56	194.730,42	0,71	144.837,44	193.332,86	193.332,86	0,93	146.235,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	130.000,00	339.567,86	177.162,56	194.730,42	0,71	144.837,44	193.332,86	193.332,86	0,93	146.235,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	3.265.300,00	2.918.620,00	330.809,77	332.899,77	1,22	2.585.720,23	126.645,54	126.645,54	0,61	2.791.974,46	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.265.300,00	2.918.620,00	330.809,77	332.899,77	1,22	2.585.720,23	126.645,54	126.645,54	0,61	2.791.974,46	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	642.700,00	659.040,30	82.039,43	149.724,48	0,55	509.315,82	69.085,01	126.670,34	0,61	532.369,96	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	642.700,00	659.040,30	82.039,43	149.724,48	0,55	509.315,82	69.085,01	126.670,34	0,61	532.369,96	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	2.314.630,90	2.782.188,75	480.770,14	713.468,93	2,62	2.068.719,82	591.699,29	702.613,99	3,39	2.079.574,76	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	1.582.000,00	2.049.557,85	480.770,14	520.525,93	1,91	1.529.031,92	480.770,14	520.525,93	2,51	1.529.031,92	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	732.630,90	732.630,90	0,00	192.943,00	0,71	539.687,90	110.929,15	182.088,06	0,88	550.542,84	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.795.600,00	3.707.026,47	506.981,93	1.017.464,02	3,74	2.689.562,45	501.012,07	1.011.494,16	4,88	2.695.532,31	
TOTAL (III) = (I + II)	70.504.090,00	74.748.523,34	15.421.806,75	27.236.307,74	100,00	47.512.215,60	11.924.673,40	20.733.145,74	100,00	54.015.377,60	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.795.600,00	3.707.026,47	506.981,93	1.017.464,02	3,74	2.689.562,45	501.012,07	1.011.494,16	4,88	2.695.532,31	0,00
Legislativa	110.000,00	110.000,00	10.687,77	23.149,34	0,08	86.850,66	4.717,91	17.179,48	0,08	92.820,52	0,00
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	10.687,77	23.149,34	0,08	86.850,66	4.717,91	17.179,48	0,08	92.820,52	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	284.600,00	290.395,33	29.896,11	61.103,82	0,22	229.291,51	29.896,11	61.103,82	0,29	229.291,51	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	117.300,00	114.741,54	14.222,88	30.041,38	0,11	84.700,16	14.222,88	30.041,38	0,14	84.700,16	
Administração Financeira	140.000,00	146.308,53	11.582,69	23.645,01	0,09	122.663,52	11.582,69	23.645,01	0,11	122.663,52	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	27.300,00	29.345,26	4.090,54	7.417,43	0,03	21.927,83	4.090,54	7.417,43	0,04	21.927,83	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	276.600,00	291.926,73	36.288,22	67.682,31	0,25	224.244,42	36.288,22	67.682,31	0,33	224.244,42	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Assistência Comunitária	276.100,00	291.426,73	36.288,22	67.682,31	0,25	223.744,42	36.288,22	67.682,31	0,33	223.744,42	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	7.500,00	7.500,00	596,50	1.193,00	0,00	6.307,00	596,50	1.193,00	0,01	6.307,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	7.500,00	7.500,00	596,50	1.193,00	0,00	6.307,00	596,50	1.193,00	0,01	6.307,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	902.900,00	631.347,95	110.625,10	222.849,00	0,82	408.498,95	110.625,10	222.849,00	1,07	408.498,95	0,00
Atenção Básica	150.500,00	123.941,26	48.574,64	52.015,90	0,19	71.925,36	48.574,64	52.015,90	0,25	71.925,36	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	19.400,00	20.506,69	923,46	5.883,05	0,02	14.623,64	923,46	5.883,05	0,03	14.623,64	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	6.900,00	3.591,49	4.803,04	0,02	2.096,96	3.591,49	4.803,04	0,02	2.096,96	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	730.000,00	480.000,00	57.535,51	160.147,01	0,59	319.852,99	57.535,51	160.147,01	0,77	319.852,99	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.900.100,00	2.044.305,32	279.613,04	565.556,72	2,08	1.478.748,60	279.613,04	565.556,72	2,73	1.478.748,60	0,00
Ensino Fundamental	1.434.400,00	1.547.084,16	207.439,33	421.216,39	1,55	1.125.867,77	207.439,33	421.216,39	2,03	1.125.867,77	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	463.700,00	495.221,16	72.173,71	144.340,33	0,53	350.880,83	72.173,71	144.340,33	0,70	350.880,83	
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	232.000,00	246.061,17	29.822,29	58.823,12	0,22	187.238,05	29.822,29	58.823,12	0,28	187.238,05	0,00
Infra-Estrutura Urbana	232.000,00	246.061,17	29.822,29	58.823,12	0,22	187.238,05	29.822,29	58.823,12	0,28	187.238,05	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	10.000,00	10.289,86	695,66	1.333,34	0,00	8.956,52	695,66	1.333,34	0,01	8.956,52	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.289,86	695,66	1.333,34	0,00	8.956,52	695,66	1.333,34	0,01	8.956,52	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	13.800,00	14.118,28	1.265,12	2.193,98	0,01	11.924,30	1.265,12	2.193,98	0,01	11.924,30	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.800,00	14.118,28	1.265,12	2.193,98	0,01	11.924,30	1.265,12	2.193,98	0,01	11.924,30	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	44.300,00	46.026,18	3.751,80	7.327,77	0,03	38.698,41	3.751,80	7.327,77	0,04	38.698,41	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	44.300,00	46.026,18	3.751,80	7.327,77	0,03	38.698,41	3.751,80	7.327,77	0,04	38.698,41	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	10.000,00	10.646,26	2.035,22	3.327,74	0,01	7.318,52	2.035,22	3.327,74	0,02	7.318,52	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.646,26	2.035,22	3.327,74	0,01	7.318,52	2.035,22	3.327,74	0,02	7.318,52	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	3.800,00	4.409,39	1.705,10	2.923,88	0,01	1.485,51	1.705,10	2.923,88	0,01	1.485,51	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	3.800,00	4.409,39	1.705,10	2.923,88	0,01	1.485,51	1.705,10	2.923,88	0,01	1.485,51	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 939/2021

LEI Nº 939/2021

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A PROÍBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 006/2021 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º. Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais;

II – Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º. As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MAIO 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FRANCINE DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2020.

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2020.

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **JEANE CORREIA DA SILVA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4436,** inscrito (a) no CPF/MF nº 003.523.711.29 e no RG n.º 1552869-3 **SSP/**MT neste ato denominado contratado (a), na qualidade de TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - 40 HS, detentores do contrato celebrado entre si em **19 de março de 2020**, resolvem celebrar o **3º Termo Aditivo** ao contrato nº **42/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente **contrato de nº 42/2020,** o qualse justifica em razão da necessidade de atuação nas alas de internações comum do Hospital Municipal, por decisão técnica, em substituição a Divina Nascimento das Neves Preto que foi transferida para área de Isolamento do COVID-19, criada temporariamente para atender para pacientes acometidos pela Covid-19, em conformidade com oficio 47/2021/RTE/HMDDOM e de acordo com o exarado no Parecer Jurídico de nº 14/2021. Como se trata de pandemia fica justificada a presente contratação temporária, não se tratando de vaga a ser provida por Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **42/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG JEANE CORREIA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.111, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.111, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Ingrid Sandy Martins Gomes,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (complemento do 1º Adicional de Qualificação fora da área de atuação do cargo de ingresso Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.112, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.112, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Ana Lúcia Leite Soares Oliveira,*** Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3731, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Pós-graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 4.095/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000
Telefone: (066) 3438.2653, Fax: (066) 3438.3296
CNPJ: 15.024.045/0001-73
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 4095/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor João Machado Neto, Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2270/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial no valor de R$ 700.000,00, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0137.2103.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 700.000,00

Sub-Total: R$ 700.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 700.000,00

Art. 2º - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

11.002-DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

11.002.18.542.0129.1095.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 9.500,00
11.002.18.512.0129.1064.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 332.750,00

Sub-Total: R$ 700.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 700.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 06 de Maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.128, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.128, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 18 da Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Concede ***Promoção de Classe*** a servidor(a) público(a) municipal **Adriana Pereira de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4049, da Classe/Nível B/2 para o C/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retroativo a abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 4.094/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000
Telefone: (066) 3438.2653, Fax: (066) 3438.3296
CNPJ: 15.024.045/0001-73
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 4094/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor João Machado Neto, Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2269/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

05.001-FUNDEB

05.001.12.365.0136.2102.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
05.001.12.365.0136.2102.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 4.000,00
05.001.12.361.0136.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 25.000,00
05.001.12.361.0136.2101.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 321.000,00

Sub-Total: R$ 400.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 400.000,00

Art. 2º - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

05.001-FUNDEB

05.001.12.361.0109.1012.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 400.000,00

Sub-Total: R$ 400.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 400.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 06 de Maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 59/2020.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 59/2020.

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4462,** inscrito (a) no CPF/MF nº 990.204.830.72 e no RG n.º 8080014767 SJS/RS, neste ato denominado contratado (a), na qualidade de **TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - 40 HS,** detentores do contrato celebrado entre si em **01 de agosto de 2020**, resolvem celebrar o **1º** Termo Aditivo ao contrato nº **59/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato, o qual se justifica diante da necessidade temporária e urgente do Município frente à pandemia do COVID-19, e do alto índice de casos confirmados, a contratada passou a desempenhar suas atividades na área de Isolamento do COVID-19, **criada temporariamente no Hospital Municipal para atender os pacientes diagnosticados com COVID-19**. Remanejamento esta demonstrado nos **Ofício 358/SMS/2021 que em anexo encaminha o Ofício n° 047/2021/RTE/HMDDOM.** Como se trata de pandemia e atendimento direto aos pacientes positivados, fica justificada a presente contratação temporária, não se tratando de vaga a ser provida por Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **59/2020.**

2.2. **Tendo em vista que a servidora contratada encontra-se desempenhando suas funções junto ao tratamento de pacientes no Isolamento COVID-19 desde 01 de setembro de 2020, demonstrado através do Oficio 801/SMS/2019(2020), onde solicita pagamento de gratificação especial para integrantes da área do Isolamento, o presente aditivo retroagirá a 01 de setembro de 2020, importante consignar que Secretaria Municipal de Saúde não havia solicitado alteração do objeto do contrato.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ

Prefeito Municipal Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.110, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.110, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Lilian de Souza Menezes,*** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 744, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional – curso técnico), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 899/2021

PORTARIA N.º 899/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de maio de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ângelo Aparecido Marim**, Professor, Matrícula Funcional 964, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 5/5/2021 a 3/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 900/2021

PORTARIA N.º 900/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 071/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Supermercado Zanchin Ltda***que tem por objeto *registro de preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias munici-*

*pais – conforme descrito no Termo de Referência – **Pregão Presencial nº 011/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 071/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

IV – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

V – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VI – Elisvânia Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

V – Dilson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

VI – Afannazio Jazadzi Ferreira Berto, Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

VII – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

VIII – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IX – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

X – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

XI – Cássia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954;

XII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

XIII – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XIV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 071/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 901/2021

PORTARIA N.º 901/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 072/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Comercial Luar Eirelli - EPP***que tem por objeto *registro de preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias municipais – conforme descrito no Termo de Referência – **Pregão Presencial nº 011/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 072/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

IV – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

V – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VI – Elisvânia Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

V – Dilson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

VI – Afannazio Jazadzi Ferreira Berto, Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

VII – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

VIII – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IX – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

X – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

XI – Cássia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954;

XII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

XIII – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XIV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 072/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.087 DE 26 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 4.087 DE 26 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providencias"

JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nas Leis Municipais 2.249/2020 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15. 000,00 (quinze mil reais), destinados a dar cobertura na dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.02- Secretaria da Câmara

01.031.0102.2002.333903000000 R$ 15.000,00 **Total da Secretaria da Câmara R$ 15.000,00**

Total Geral da Suplementação R$ 15.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.02Secretaria da Câmara		
01.031.0102.2002.333901400000	R$	10.000,00
01.031.0102.2002.333904600000	R$	5.000,00
Total da Secretaria da Câmara	**R$**	**15.000,00**
Total Geral das Reduções	**R$**	**15.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina/MT, 26 de Abril de 2021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4086 , DE 23 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 4086 , DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.078/2021que revogou o Decreto nº 4.072/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restarurantes, padarias e similares;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 874, de 25 de março de 2021** que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021** *que flexibiliza os horários de funcionamento do comércio no âmbito do Estado de Mato Grosso*. **Decreta:**

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal de n° 4.078, de 13 de Abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

Art. 4º As distribuidoras de bebidas*, funcionarão de* ***segunda-feira à sábado das 5h às 22h****, e* ***aos domingos e feriados, das 5h às 12h****, prioritariamente na modalidade pronta entrega-rápida/roleta – após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta,* ***mas com portas fechadas****.*

.....

.....

Art. 2º *Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 902/2021

PORTARIA N.º 902/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 073/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Bonfanti Junior Alimentos Eirelli***que tem por objeto *registro de preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias municipais – conforme descrito no Termo de Referência –* ***Pregão Presencial nº 011/2.021****;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 073/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

IV – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

V – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VI – Elisvânia Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

V – Dilson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

VI – Afannazio Jazadzi Ferreira Berto, Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

VII – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

VIII – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IX – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

X – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

XI – Cássia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954;

XII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

XIII – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XIV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 073/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 903/2021

PORTARIA N.º 903/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 074/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Caetano & Cia Ltda***que tem por objeto *registro de preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias municipais – conforme descrito no Termo de Referência – **Pregão Presencial nº 011/2. 021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 074/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

IV – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

V – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VI – Elisvânia Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

V – Dilson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

VI – Afannazio Jazadzi Ferreira Berto, Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

VII – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

VIII – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IX – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

X – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

XI – Cássia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954;

XII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

XIII – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XIV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 074/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.085, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N.º 4.085, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro 0,27%, fevereiro 0,82% e março/2021 0,86%; **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizado o valor da *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) referente ao período de 1/2021 a 3/2021, que passará de R$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) para R$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 904/2021

PORTARIA N.º 904/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato nº 012/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Blindagem Security Monitoramento Eireli***que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento eletrônico (alarme monitorado e circuito fechado de televisão – CFTV) e visita/vistoria imediata aos chamados de disparo/detecção de alarmes, compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção com fornecimento de equipamentos em comodato para atender a Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos – **Pregão Presencial nº 012/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato nº 012/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Petrossian Batista Lessa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356;

II – Leonardo Nunes Manoel, Assessor de Tecnologia da Informação de Sistemas do SUS, Matrícula Funcional 812;

III – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

IV – Adriano Dias de Souza, Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327;

V – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VI – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

VII – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

VIII – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IX – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

X – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

XI – Cássia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954;

XII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

XIII – Letícia Lorrine Dutra ramalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4299;

XIV – Liliana Nobre Ximenes, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4021;

XV – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

XVI – Yuna de Abreu Freitas Ribeiro, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4009;

XVII – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696;

XVIII – Douglas da Costa Santos, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4297;

XIX – Kelly Maria Bispo Campos, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3698;

XX – Aluísio Bairros, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716;

XXI – Romário Ramos Campos, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* do **Contrato nº 012/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.084, DE 22 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 4.084, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do ***Conselho Municipal de Educação,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.354, de 15 de abril de 2009 que "*cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências"*; de acordo com a Lei Municipal n. º 2.259, de 31 de março de 2021, que "*altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.354/2009, e dá outras providências"* e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Nomear os membros para compor o ***Conselho Municipal de Educação***, quadriênio 2021/2025, que será composto por duas Câmaras, conforme especificado abaixo:

I - CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Carla Beatriz Pereira Bernardes;

Suplente: Vanderlene Maria de Oliveira;

b) Representantes do Magistério Público Municipal:

Titular: Maria Messias Ribeiro dos Santos;

Suplente: Maria Sirlene de Miranda Corrêa;

c) Representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal:

Titular: Rosani Prestes da Silva Silqueira;

Suplente: Edna Selma da Silva;

d) Representantes dos Conselhos Escolares Municipais ou Equivalentes: Titular: Marcia Aparecida Spohr;

Suplente: Indiamara Garai Cortez;

e) Representantes das Escolas Privadas:

Titular: Jenneffer Laura Coelho Gomes;

Suplente: Daniel Ricardo Nascimento Filho;

II - CÂMARA DO FUNDEB:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares: Welton Magnone Oliveira dos Santos e Arabela Andressa Causi Jung;

Suplentes: Danilo Francisco da Silva e Moises Correia de Oliveira;

b) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Regina Aparecida De Faria Leite;

Suplente: Nilva Inês Scapini;

c) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais: Titular: Kelly Maria Bispo Campos; Suplente: Jucelia Oliveira Marin; **d) Representantes dos Servidores Técnicos- Administrativos Das Escolas Públicas Municipais:** Titular: Liliana Nobre Ximenes; Suplente: Raiara Pinheiro Ferreira; **e) Representantes do Conselho Tutelar:** Titular: Eliane Silveira Dias; Suplente: Caroline Bairros; **f) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:** Titulares: Débora Carina da Silva Viana e Eder Carvalho das Neves; Suplentes: Janete Avila Zago e Graciela Alves de Moura; **g) Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:** Titulares: Sara Erpen de Souza e Kariane Batista dos Santos Martins; Suplentes: Júlia D'arc Ferreira Fragas e Thariston Francis de Souza; **h) Representantes de Organizações da Sociedade Civil: Titulares:** Silvanio Vicente da Silva e Lisiane Berghahn; **Suplentes:** João Batista da Silva e Letícia Maria da Silva Saad.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é em caráter voluntário, sem ônus para o município.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão cumprir as normas contidas na Lei Municipal n.º 1.354, 15 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 2.480/2016, 2.782/2016, 2.780/2016, 2.890/2016, 3.358/2018, 4011/2020 e 4018/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64/2020

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **JANITA CARDOSO DA SILVA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4468,** inscrito (a) no CPF/MF nº 013.790.841.56 e no RG n.º 16762380 **SSP/**MT neste ato denominado contratado (a), na qualidade de TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - 40 HS, detentores do contrato celebrado entre si em **01 de Agosto de 2020**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo** ao contrato nº **64/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente **contrato de nº 64/2020,** o qualse justifica em razão da necessidade de atuação na ala de internação comum do Hospital Municipal, por decisão técnica, em substituição a Aline Franca da Silva Oliveira, matricula funcional de nº 3400, que foi transferida para área de Isolamento do COVID-19, criada temporariamente para atender para pacientes acometidos pela Covid-19, em conformidade com oficio 47/2021/RTE/HMDDOM e de acordo com o exarado no Parecer Jurídico de nº 14/2021. Como se trata de pandemia fica justificada a presente contratação temporária, não se tratando de vaga a ser provida por Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **64/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG JANITA CARDOSO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.083, DE 19 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 4.083, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera o decreto de nº 4.078/2021 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restarurantes, padarias e similares;

Considerando que na data de 16 de março de 2021, o Governador Mauro Mendes declarou que irá prorrogar as medidas do Decreto nº 836 , de 01 de março de 2021 e suas posteriores alterações; **Decreta:**

Art. 1º O § único do art. 13 e o parágrafo § 3º do art. 20 do Decreto Municipal de nº 4.078 de de 13 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 13. (...)

Paragrafo único. A **Pesca profissional, esportiva e recreativa,** bem como, a utilização das vias fluviais para este fim, fica permitida somente para barcos com até 3 (três) pessoas, frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória, proibida a ingestão de bebidas alcooólicas e aglomeração, de qualquer natureza.

.....
.....”

Art. 20. (...)

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que não esteja exercendo a pesca profissional, recreativa e esportiva.

.....
..... ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de Abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 905/2021

PORTARIA N.º 905/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de maio de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Weyla Rosiclar da Silva Dendena**, Professora, Matrícula Funcional 4316, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 3/5/2021 a 7/5/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 906/2021

PORTARIA N.º 906/2021

Dispõe sobre a readaptação de função de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, do médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, de 13 de maio de 2021, readaptar de função o(a) servidor(a) público(a) municipal efetiva **Gleicy Aires Farias** – Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4437, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, deverá exercer atividades administrativas, pelo período de 8/5/2021 a 8/7/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4082, DE 17 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 4082, DE 17 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.078/2021 que revogou o Decreto nº 4.072/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restarurantes, padarias e similares;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 874, de 25 de março de 2021** que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021** *que flexibiliza os horários de funcionamento do comércio no âmbito do Estado de Mato Grosso*. **Decreta:**

Art. 1º O "caput" e o § 2º do art. 2º, o art. 3º "caput", art. 4º, art. 5º, art. 6º, art. 10, art. 11, art. 18 e art. 20 do Decreto Municipal de n° 4.078, de 13 de Abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 2º** As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista observarão o horário de funcionamento de **segunda à sábado, das 05h:00m às 22h:00m**, e **aos domingos e feriados 05:00h às 12h00min.***

.....
.....
.....

***§2º Os supermercados, açougue, mercadinhos e similares** que possuam como atividade principal a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e higiene (cumulativamente) **observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 5h às 22h, e aos domingos e feriados das 05 h às 12h** e as seguintes determinações;*

.....
.....
.....

***Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral**, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento **de segunda à sábado, das 5h às 22h**, e aos **domingos e feriados das 05 h às 12h**, quando possível trabalhar prioritariamente na modalidade remota.*

.....
.....
.....

***Art. 4º As distribuidoras de bebidas**, funcionarão de **segunda-feira à sábado das 5h às 22h**, e **aos domingos e feriados, das05h às 12h**, prioritariamente na modalidade pronta entrega-rápida/roleta.*

.....
.....
.....

***Art. 5º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte individuais**, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de **segunda à sexta-feira das 5h às 22h**, **aos sábados das 5h às 12h**, vedado o funcionamento aos domingos e feriados;*

.....
.....
.....

Art. 6º** As atividades econômicas de **restaurantes, padarias, lanchonetes e similares,** funcionarão observando o horário de atendimento ao público de **segunda-feira à sábado das 05h às 22h** e **aos domingos e feriados das 05h às 15h**, **a utilização de mesas e cadeiras, fica limitada a 02 (duas) cadeiras por mesa** que deverão estarem espassadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, **a exceção que se abre é para APENAS E TÃO SOMENTE O NÚCLEO FAMILIAR (PAI, MÃE E FILHOS -** não incluindo tios, primos e outros**)** que poderão sentar em conjunto, não aplica esta exceção à rodas de amigos, colegas de trabalho e outros, que deverão respeitar frisa-se o número máximo de 02 (duas) cadeiras por mesa, **OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE**, vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras, o consumo de bebida alcoólica fica restito aos clientes na mesa **SENDO TOTALMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE PÉ.

.....
.....
.....

Art. 10.** As atividades de **comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos**, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de **segunda-feira à sábado das 5h às 22h** e aos **domingos das 05h às 15h.

.....
.....
.....

Art.12. As atividades religiosas *serão permitidas de forma presencial,* ***de segunda à sábado das 05h às 22h*** *e aos* ***domingos das 7h às 12h*** *desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas.*

.....
.....
.....

Art. 18. O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais *citados no art.6º e* ***pontos turísticos privados*** *somente poderá ocorrer obedecendo as determinações expressas no citado artigo,* ***O DESCUMPRIMENTO DESTE ARTIGO ENSEJA A APLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS****.*

.....
.....
.....

Art. 20. ***Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão*** *no território do Município de Nova Xavantina,* ***no período compreendido entre as 23h às 5h****, de segunda-feira à domingo, recomenda-se à todos os estabelecimentos que antes das 21h e 45 min já encerrem o atendimento presencial evitando assim penalidades por descumprimento de horário, conforme consta no art.6º deste Decreto.*

Art. 2º *Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Abril de 2021.

Às 08h e 05min.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 4.092/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15024045000173
Av. Expedição Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 04092/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02268/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial no valor de R$ 19.680,36, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

09.004.08.244.0135.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329074000-Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		13.680,36
09.004.08.244.0135.2100.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0329074000-Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.000,00
	Sub-Total:	**19.680,36**
	Total Parcial Suplementado:	**19.680,36**

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 19.680,36, oriundo do superávit da fonte: 0.1.29.074000

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA XAVANTINA, 03, Maio de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito

Emissão: 03/05/2021 14:29:47 Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 907/2021

PORTARIA N.º 907/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 13/5/2021 a 22/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.102, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.102, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 89 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício 072/2021/PGM da Procuradoria Geral à Gerência de Gestão de Pessoas que "*Fazemos referência à atuação desta Procuradoria, para encaminhar anexo, Resolução de Consulta n.º 1/2021 – TP, cujo teor informa que o art. 8, incisos I e IX da Lei Complementar n.º 173/2020, não veda a concessão de progressão e/ou promoção funcional prevista em lei anterior ao estado de calamidade pública, aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em carreira, para que estra Gerência tome ciência e as providências necessárias quanto as referidas concessões observância da ordem cronológica dos requerimentos*";

Considerando que foi realizado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021 e a Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021; **decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível	Período Aquisitivo	Retroação
3909	Murilo Passarelli Sec. Municipal de Turismo	Biólogo	G/02 para G/03	15/07/2017 a 14/07/2020	Retroativo a 07/20
3528	Sabrina Garcia Toledo Sec. Municipal de Saúde	Fonoaudiólogo	F/03 para F/04	01/08/2017 a 31/07/2020	Retroativo a 08/20
3532	Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros Sec. Municipal de Saúde	Odontólogo	G/03 para G/04	22/08/2017 a 21/08/2020	Retroativo a 08/20
1942	Genivaldo Gomes de Araújo Sec. Municipal de Saúde	Enfermeiro	G/04 para G/05	01/09/2017 a 31/08/2020	Retroativo a 09/20
590	Mirian Ferreira dos Santos Sec. Municipal de Gabinete	Agente Administrativo	C/10 para C/11	24/07/2017 a 23/04/2020	Retroativo a 11/20
3934	Adriana da Silva Freitas Sec. Municipal de Infraestrutura	Gari	B/02 para B/03	19/12/2017 a 18/12/2020	Retroativo a 12/20
3937	Ana Cleusa dos Santos Sec. Mun. de Adm. e Finanças	Gari	B/02 para B/03	19/12/2017 a 18/12/2020	Retroativo a 12/20
3931	Bruna Garcia Toledo Secretaria de Gabinete do Prefeito	Procuradora	I/02 para I/03	10/12/2017 a 09/12/2020	Retroativo a 12/20
3936	Erica Oliveira da Silva Sec. Municipal de Infraestrutura	Gari	B/02 para B/03	19/12/2017 a 18/12/2020	Retroativo a 12/20
3933	Fabiana Aparecida Santos de Araújo Sec. Municipal de Infraestrutura	Gari	B/02 para B/03	19/12/2017 a 18/12/2020	Retroativo a 12/20
3938	Juliana Maia Araújo da Silva Sec. Municipal de Infraestrutura.	Gari	B/02 para B/03	19/12/2017 a 18/12/2020	Retroativo a 12/20
3954	Cassia Paz Lira Sec. Municipal de Esporte	Auxiliar de Serviços Gerais	B/02 para B/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 12/20
3939	Laurene Nunes de Oliveira Sec. Municipal de Saúde	Biomédica	G/02 para G/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 01/21

3945	Leidiane Aparecida dos Santos Sec. Municipal de Saúde.	Auxiliar de Saúde Bucal	B/02 para B/03	07/01/2018 a 06/01/2021	Retroativo a 01/21
3953	Rosineide Conceição Luiz Brandão Sec. Municipal de Infraestrutura.	Auxiliar de Serviços Gerais	B/02 para B/03	07/01/2018 a 06/01/2021	Retroativo a 01/21
3950	Maria Divina Ribeiro da Silva Lima Sec. Mun. de Assistência Social	Auxiliar de Serviços Gerais	B/02 para B/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 01/21
3940	Devair Cezario da Silva Sec. Municipal de Saúde.	Técnico(a) em Radiologia	C/02 para C/03	12/01/2018 a 11/01/2021	Retroativo a 01/21
3942	Diógenes Leigh Gotz Sec. Municipal de Saúde.	Técnico(a) em Radiologia	C/02 para C/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 01/21
3943	Elismarcia Ferreira Maia Sec. Municipal de Saúde	Agente de Higienização Hospitalar	A/02 para A/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 01/21
3944	Magnan Julia Rodrigues Santos Sec. Municipal de Saúde	Agente de Higienização Hospitalar	A/02 para A/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 01/21
3946	Cloves Alves de Oliveira Filho Sec. Municipal de Saúde	Motorista	C/02 para C/03	13/01/2018 a 12/01/2021	Retroativo a 01/21
3955	Adriel André Nunes Sec. Municipal de Saúde.	Técnico(a) em Enfermagem	B/02 para B/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 01/21
3951	Glaucenilde de Oliveira Costa Sec. Municipal de Infraestrutura.	Auxiliar de Serviços Gerais	B/02 para B/03	05/01/2018 a 04/01/2021	Retroativo a 01/21
3956	Edbert Moreira Júnior Sec. Municipal de Infraestrutura.	Engenheiro Civil	G/02 para G/03	13/01/2018 a 12/01/2021	Retroativo a 01/21
3536	Welton Magnone Oliveira dos Santos Sec. Municipal de Gabinete.	Auditor Público Interno	I/03 para I/04	24/02/2018 a 23/02/2021	Retroativo a 02/21
191	José Martins Vieira Sec. Municipal de Saúde.	Motorista	C/09 para C/10	28/02/2018 a 27/02/2021	Retroativo a 02/21
3579	Daniella Sehnem Sec. Mun. de Adm. e Finanças	Assistente Administrativo	C/03 para C/04	01/03/2018 a 28/02/2021	Retroativo a 03/21
3619	Juscelino da Rocha Reis Sec. Mun. de Adm. e Finanças	Agente Administrativo	C/03 para C/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3618	Suzete Madair Rosa Miranda Sec. Municipal de Turismo	Agente Administrativo	C/03 para C/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3617	Sanzia Silvestre Marques Balestrin Sec. Municipal de Saúde.	Agente Administrativo	C/03 para C/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3616	Kátia Regina Batista Sec. Municipal de Saúde.	Agente Administrativo	C/03 para C/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3614	Carlos Silvério Ribeiro	Fiscal de serviços Públicos	E/03 para E/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3612	Luciana Antunes Fernandes de Souza Sec. Municipal de Saúde	Fisioterapeuta	F/03 para F/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3611	Perillo Jose Sabino Nunes Sec. Municipal de Saúde	Biólogo (a)	G/03 para G/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3608	Marcelia Martins Mendonca Sec. Mun. de Adm. e Finanças	Agente Administrativo	C/03 para C/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
3606	Sheila Pereira Costa Sec. Mun. de Assistência Social	Assistente Administrativo	C/03 para C/04	02/04/2018 a 01/04/2021	Retroativo a 04/21
797	Fabiana Mara Barzotto Sec. Mun. de Adm. e Finanças	Assistente Administrativo	C/11 Para C/12	10/04/2018 a 09/04/2021	Retroativo a 04/21
4237	Aline Franca da Silva Oliveira Sec. Municipal de Saúde	Técnico(a) em Enfermagem	B/01 para B/02	18/05/2018 a 17/05/2021	Sem retroativo
1425	Uelson Gomes de Oliveira Sec. Mun. de Educação e Cultura	Agente Administrativo	C/05 para C/06	22/05/2018 a 21/05/2021	Sem retroativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4081, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 4081, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 016/2.021, favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 8 (oito) lotes urbanos** correspondentes a um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra Matriculada sob n.º 21.048 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de acordo com Escritura Pública de Inventário, Partilha e Renúncia de Direitos Hereditários do Espólio de **Francisco Caetano Rosa**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 293.292-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 247.219.721-72, que passam a ser assim descrito(a)s e caracterizado(a)s:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **1.0099ha**, denominado de **Lote 1 (lote um), agora designado lote 335-1, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-1.001**,nesta cidade, de **Nilson Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 1003466-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 652.143.401-25, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6240**, de coordenadas (Longitude: - 52°21'24,112",Latitude: -14°37'46,502" e Altitude: 296,45 m); Situado no limite do **LOTE 02** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 126,25 m até o vértice **FR3-M-1905**, (Longitude: -52°21'23,690", Latitude: -14°37'50,589" e Altitude: 295,36 m); Situado no limite da **BR-158** e na **Estrada municipal NX-101**; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL NX-101**, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°56' e 137,33 m até o vértice **FR3-P-6242**, (Longitude: -52°21'27,706", Latitude: -14°37'48,427" e Altitude: 303,44 m); Situado no limite da **Estrada municipal NX-101** e do **LO-**

TE 02, deste, segue confrontando com **LOTE 02,** com os seguintes azimutes e distâncias: 03°42' e 57,38 m até o vértice **FR3-P-6241**, (Longitude: -52°21'27,582", Latitude: -14°37'46,564" e Altitude: 296,22 m); 88°56' e 103,87 m até o vértice **FR3-P-6240**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **3.7146ha**, denominado de **Lote 2 (lote dois), agora designado lote 335-2, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-2.001**,nesta cidade, de **Gercino Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 512814-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6243**, de coordenadas (Longitude: -52°21'33,763",Latitude: -14°37'42,350" e Altitude: 293,83 m); Situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA,** e do **LOTE 03** ; deste, segue confrontando com **LOTE 03,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 276,18 m até o vértice **FR3-P-6239**, (Longitude: -52°21'24,535", Latitude: -14°37'42,403" e Altitude: 298,45 m); Situado no limite do **LOTE 03** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 126,62 m até o vértice **FR3-P-6240**, (Longitude: -52°21'24,112", Latitude: -14°37'46,502" e Altitude: 296,45 m); Situado no limite da **BR-158** e no **LOTE 01**; deste, segue confrontando com **LOTE 01,** com os seguintes azimutes e distâncias: 268°56' e 103,87 m até o vértice **FR3-P-6241**, (Longitude: -52°21'27,582", Latitude: -14°37'46,564" e Altitude: 296,22 m); 183°42' e 57,38 m até o vértice **FR3-P-6242**, (Longitude: -52°21'27,706", Latitude: -14°37'48,427" e Altitude: 303,44 m); Situado no limite do **LOTE 01 e ESTRADA MUNICIPAL NX-101**; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL NX-101**, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°55' e 27,39 m até o vértice **FR3-M-1908**, (Longitude: -52°21'28,507", Latitude: -14°37'47,996" e Altitude: 295,14 m); 299°27' e 170,42 m até o vértice **FR3-M-1911**, (Longitude: -52°21'33,465", Latitude: -14°37'45,269" e Altitude: 293,71 m); Situado no limite **ESTRADA MUNICIPAL NX-101** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA,** e do, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA ,** com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 90,16 m até o vértice **FR3-P-6243**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

III – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **3,7618ha**, denominado de **Lote 3 (lote três), agora designado lote 335-3, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-3.001**,nesta cidade, de **Aparecida Caetano Rosa**, portadora do CI/RG n.º 0755512-1-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.573.441-53, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6244**, de coordenadas (Longitude: -52°21'34,215",Latitude: -14°37'37,914" e Altitude: 293,90 m); Situado no limite **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, e do **LOTE 04**; deste, segue confrontando com **LOTE 04,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 276,03 m até o vértice **FR3-P-6238**, (Longitude: -52°21'24,992", Latitude: -14°37'37,968" e Altitude: 299,82 m); Situado no limite do **LOTE 04** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°16' e 137,00 m até o vértice **FR3-P-6239**, (Longitude: -52°21'24,535", Latitude: -14°37'42,403" e Altitude: 298,45 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 02**; deste, segue confrontando com **LOTE 02,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 276,18 m até o vértice **FR3-P-6243**, (Longitude: -52°21'33,763", Latitude: -14°37'42,350" e Altitude: 293,83 m); Situado no limite do **LOTE 02** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20' e 137,02 m até o vértice **FR3-P-6244**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

IV – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **3,8422ha**, denominado de **Lote 4 (lote quatro), agora designado lote 335-4, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-4.001**,nesta cidade, de **Francisco Caetano Rosa Filho**, portador do CI/RG n.º 457043-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 271.166.381-72, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6245**, de coordenadas (Longitude: -52°21'34,677",Latitude: -14°37'33,381" e Altitude: 294,10 m); Situado no limite **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, e do **LOTE 05**; deste, segue confrontando com **LOTE 05,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,85 m até o vértice **FR3-P-6237**, (Longitude: -52°21'25,460", Latitude: -14°37'33,435" e Altitude: 300,25 m); Situado no limite do **LOTE 05** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 140,03 m até o vértice **FR3-P-6238**, (Longitude: -52°21'24,992", Latitude: -14°37'37,968" e Altitude: 299,82 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 03**; deste, segue confrontando com **LOTE 03,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 276,03 m até o vértice **FR3-P-6244**, (Longitude: -52°21'34,215", Latitude: -14°37'37,914" e Altitude: 293,90 m); Situado no limite do **LOTE 03** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 140,01 m até o vértice **FR3-P-6245**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

V – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **3,9766ha**, denominado de **Lote 5 (lote cinco), agora designado lote 335-5, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-5.001**,nesta cidade, de **Sinval Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 0755514-8 2ªVia-SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 502.947.501-00, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6246**, de coordenadas (Longitude: -52°21'35,155",Latitude: -14°37'28,687" e Altitude: 294,28 m); Situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 06**; deste, segue confrontando com **LOTE 06,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,67 m até o vértice **FR3-P-6236**, (Longitude: -52°21'25,944", Latitude: -14°37'28,740" e Altitude: 301,22 m); Situado no limite do **LOTE 06** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°16' e 145,03 m até o vértice **FR3-P-6237**, (Longitude: -52°21'25,460", Latitude: -14°37'33,435" e Altitude: 300,25 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 04**; deste, segue confrontando com **LOTE 04,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,85 m até o vértice **FR3-P-6245**, (Longitude: -52°21'34,677", Latitude: -14°37'33,381" e Altitude: 294,10 m); Situado no limite do **LOTE 04** e do **SÍTIO ROSA -**

LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA ,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20' e 144,98 m até o vértice **FR3-P-6246**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

VI – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **4,1113ha**, denominado de **Lote 6 (lote seis), agora designado lote 335-6, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-6.001**,nesta cidade, de **Nilva Maria Caetano Rosa**, portadora do CI/RG n.º 1.003.457-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 545.693.891-04, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6247**, de coordenadas (Longitude: -52°21'35,650",Latitude: -14°37'23,830" e Altitude: 294,32 m); Situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 07**; deste, segue confrontando com **LOTE 07,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,46 m até o vértice **FR3-P-6235**, (Longitude: -52°21'26,446", Latitude: -14°37'23,883" e Altitude: 302,55 m); Situado no limite do **LOTE 07** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 150,04 m até o vértice **FR3-P-6236**, (Longitude: -52°21'25,944", Latitude: -14°37'28,740" e Altitude: 301,22 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 05**; deste, segue confrontando com **LOTE 05,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,67 m até o vértice **FR3-P-6246**, (Longitude: -52°21'35,155", Latitude: -14°37'28,687" e Altitude: 294,28 m); Situado no limite do **LOTE 05** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA ,** deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 150,02 m até o vértice **FR3-P-6247**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

VII – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **4,9416ha**, denominado de **Lote 7 (lote sete), agora designado lote 335-7, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-7.001**,nesta cidade, de **Márcio Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 1152096-5-SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 703.442.051-34, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6248**, de coordenadas (Longitude: -52°21'36,246",Latitude: -14°37'17,988" e Altitude: 294,44 m); Situado no limite **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 08**; deste, segue confrontando com **LOTE 08,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,29 m até o vértice **FR3-P-6234**, (Longitude: -52°21'27,048", Latitude: -14°37'18,041" e Altitude: 303,66 m); Situado no limite do **LOTE 08** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°16' e 180,46 m até o vértice **FR3-P-6235**, (Longitude: -52°21'26,446", Latitude: -14°37'23,883" e Altitude: 302,55 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 06**; deste, segue confrontando com **LOTE 06,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,46 m até o vértice **FR3-P-6247**, (Longitude: -52°21'35,650", Latitude: -14°37'23,830" e Altitude: 294,32 m); Situado no limite do **LOTE 06** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA;** deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 180,44 m até o vértice **FR3-P-6248**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

VIII – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **4,9566ha**, denominado de **Lote 8 (lote oito), agora designado lote 335-8, Q. 100, Cadastro Municipal 001.16.100.335-8.001**,nesta cidade, de **Fabrício Nala**, portador do CI/RG n.º 29.724.735-9-2ªVia-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 285.617.788-30, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-1916**, de coordenadas (Longitude: -52°21'37,111",Latitude: -14°37'09,498" e Altitude: 294,71 m); Situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 12.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA** e da **FAZENDA RIO GRANDE DO SUL, Matrícula nº 11.652, propriedade de JOSÉ LUIZ SOMMER, casado com VERA NOETZOLD SOMMER**; deste, segue confrontando com **FAZENDA RIO GRANDE DO SUL, Matrícula nº 11.652, propriedade de JOSÉ LUIZ SOMMER, casado com VERA NOETZOLD SOMMER**, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°15' e 333,74 m até o vértice **FR3-M-1917**, (Longitude: -52°21'27,382", Latitude: -14°37'14,804" e Altitude: 304,98 m); Situado no limite da **FAZENDA RIO GRANDE DO SUL, Matrícula nº 11.652, propriedade de JOSÉ LUIZ SOMMER, casado com VERA NOETZOLD SOMMER** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 99,99 m até o vértice **FR3-P-6234**, (Longitude: -52°21'27,048", Latitude: -14°37'18,041" e Altitude: 303,66 m); Situado no limite da **BR-158** e no **LOTE 07;** deste, segue confrontando com **LOTE 07,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,29 m até o vértice **FR3-P-6248**, (Longitude: -52°21'36,246", Latitude: -14°37'17,988" e Altitude: 294,44 m); Situado no limite do **LOTE 07** e no **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 12.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 12. 049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20' e 262,23 m até o vértice **FR3-M-1916**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220200094350, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva, Engenheiro Agrônomo – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.125, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.125, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Solange Cavalcante Barros,*** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – curso técnico), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 908/2021.

PORTARIA N.º 908/2021.

*Dispõe sobre isolamento social/**Home Office** de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, de acordo com avaliação médica, determinar o isolamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Junior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 14/5/2021 a 10/10/2021.

Parágrafo único. Devido as peculiaridades da função do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder com a realização dos trabalhos inerentes ao cargo, sob o sistema *home-office.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4080, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 4080, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 015/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 800,00m², locado sob o n.º 2 (dois) da quadra 58 (cinquenta e oito), Cadastro Municipal 001.15.058.02.001**,bairro Parque Aquarius, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 16.033 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Osmar Pereira Souza Marçal**, brasileiro, portador do CI/RG n.º 879.608-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 568.407. 561-49, casado com a Sra. Neuzilene Quirino de jesus Marçal, residente e domiciliados nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **400,00m²**, denominado **Lote 2 (dois) da quadra 58 (cinquenta e oito), Cadastro Municipal 001.15.058.02.001,** bairro Parque Aquarius, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Palestina (antiga Avenida B), medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 1, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 2-A, medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **400,00m²**, denominado **Lote 2-A (dois "A") da quadra 58 (cinquenta e oito), Cadastro Municipal 001.15.058.02A.001,** bairro Parque Aquarius, Setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Palestina 9antiga Avenida B), medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 2, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210040265, da lavra de Marcelo Genevro – Engenheiro Civil – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.130, DE 17 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 4.130, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 020/2021 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 1.609 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Hortência Dias de Almeida**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 632.239-SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 451.859.991-87, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 180,00m², denominado de **Lote 14 (quatorze) da Quadra 68 (sessenta e oito)**, **Cadastro Municipal 001.09.068.14.001,** nesta cidade, de **Hortência Dias de Almeida**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Travessa Planaltina, medindo 12,00 metros, lado direito para o lote 15, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14-A, medindo15,00 metros e fundos para o lote 13, medindo 12,00;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 270,00m², denominado de **Lote 14-A (quatorze "A") da Quadra 68 (sessenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.068.14A.001**, nesta cidade, de **Gabriella Franciscon Machado**, portador(a) do CI/RG n.º 3009901-3-SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 071.704.171-97, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Amazonas, medindo 15,00 metros, lado direito para a Travessa Planaltina, medindo 18,00 metros, lado esquerdo para o lote 13, medindo 18,00 metros e fundos para o lote 14, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: RRT SI10657581I00, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Wilton de Sousa Mendes, Arquiteto – Registro Nacional: 0000A05479.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.079, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N.º 4.079, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.034/2017 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do ***Conselho Municipal de Alimentação Escolar****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta**:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto n.º 3.034, de 20 de outubro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....
.....

II – Representantes dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: *Yuna de Abreu Freitas Ribeiro* e *Maria Ferreira de Souza*

Suplentes: *Idêmaura Aparecida Martins Primo* e *Arabela Andressa Causi Jung*

III – Representantes do Segmento de Pais:

Titulares: *Géssica Rodrigues da Cruz* e *Maralucia Creuza da Silva Paese*

Suplentes: *Dejanira Eloi Cardoso* e *Ivonilda Moura Ferras*

IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada – APAE e CDL

Titular: *Maria Olinda Magalhães de Oliveira* e *Eliane Isabel Tubin*

Suplente: *Sebastião Carvalho de Souza* e *Márcio Silvestre Zanchin.*

.....
...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 909/2021

PORTARIA N.º 909/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Fornecimento nº 011/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Omega Tecnologia da Informação Ltda***que tem por objeto *contratação de empresa especializada*

*na prestação de serviço de assessoria, consultoria e sistemas de gestão educacional – **Inexigibilidade nº 001/2.021**;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato de Fornecimento nº 011/2.021**, **em conformidade com a legislação que versa**

I – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Leticia Lorrine Dutra Ramalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4299.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* do **Contrato de Fornecimento nº 011/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.127, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.127, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 18 da Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Concede ***Promoção de Classe*** a servidor(a) público(a) municipal **Indiamara Garai Cortez**, Professora, Matrícula Funcional 4047, da Classe/Nível B/02 para a Classe/Nível C/02, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retroativo a julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.090, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

DECRETO N.º 4.090, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 4.088/2.021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos munícipes, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos**,** sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a tutela antecipada na citada ação – "Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutelada requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...)", grifos nosso; CONSIDERANDO **o Decreto nº 874, de 25 de março DE 2021 que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção**, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDOa decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 **que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021**;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, **tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;**

CONSIDERANDO a ADIN de nº 1003497-90.2021.8.11.00000 – limnar - TJMT que em sucinto resumo determina a total observância ao **Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, no prazo de 24 (vinte quatro horas),** sendo que a cientificação do Prefeito através do respectivo oficial de justiça se deu no dia 31/04/2021 às 09h e 22min;

CONSIDERANDO **o termo de conciliação CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000**, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro **Carvalho o qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes**;

CONSIDERANDOque atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação ALTO**, conforme o **Boletim Informativo do dia 28 de Abril de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;e

CONSIDERANDOo firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º do Decreto n.º 4.088, de 28 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 6º As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de **segunda-feira a sábado das 05h às 22h** e aos **domingos das 05h às 15h**, a utilização de mesas e cadeiras, fica limitada a 3 (três) cadeiras por

mesa que deverão estarem espassadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, a exceção que se abre é para APENAS E TÃO SOMENTE O NÚCLEO FAMILIAR (PAI, MÃE E FILHOS - não incluindo tios, primos e outros) que poderão sentar em conjunto, não aplica esta exceção à rodas de amigos, colegas de trabalho e outros, que deverão respeitar frisa-se o número máximo de 02 (duas) cadeiras por mesa, OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE, vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras, o consumo de bebida alcoólica fica restito aos clientes na mesa **SENDO TOTALMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE PÉ.**

.....
....."

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.103, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.103, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício 072/2021/PGM da Procuradoria Geral à Gerência de Gestão de Pessoas que "*Fazemos referência à atuação desta Procuradoria, para encaminhar anexo, Resolução de Consulta n.º 1/2021 – TP, cujo teor informa que o art. 8, incisos I e IX da Lei Complementar n.º 173/2020, não veda a concessão de progressão e/ou promoção funcional prevista em lei anterior ao estado de calamidade pública, aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em carreira, para que estra Gerência tome ciência e as providências necessárias quanto as referidas concessões observância da ordem cronológica dos requerimentos*";

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*; **decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a servidores públicos municipais, conforme discriminados abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	Nível	Período Aquisitivo	Retroação
3845	Danielle Fonseca Silva	Professor	B/02 para B/03	03/02/2017 a 02/02/2020	Retroativo a 02/20
3906	Jose Francisco dos Santos	Apoio Administrativo Educacional - Transporte	B/02 para B/03	06/06/2017 a 05/06/2020	Retroativo a 06/20
1930	Marcelo Oliveira Negreiro	Professor	C/04 para C/05	19/06/2017 a 18/06/2020	Retroativo a 06/20
3908	Sueli Aparecida Anastacio	Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar – Profissionalizado	B/02 para B/03	15/07/2017 a 14/07/2020	Retroativo a 07/20
3913	Joelma Aires de Almeida	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura - Profissionalizado	B/02 para B/03	23/09/2017 a 22/09/2020	Retroativo a 09/20
3915	Maria Luiza Cordeiro Bueno	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura - Profissionalizado	B/02 para B/03	02/10/2017 a 01/10/2020	Retroativo a 10/20
1931	Clarislei Silva Souza	Professor	C/04 para C/05	19/12/2017 a 18/12/2020	Retroativo a 12/20
3964	Rosiane Maria Levorato Freire	Professor	C/01 para C/02	13/02/2018 a 12/02/2021	Retroativo a 02/21
3962	Sueni Pereira de Aragão Couten	Professor	C/02 para C/03	03/02/2018 a 02/02/2021	Retroativo a 02/21
3961	Mariza Bela da Silva Reis	Professor	C/02 para C/03	05/02/2018 a 04/02/2021	Retroativo a 02/21
1185	Joselita Alves da Silva	Auxiliar de Educação Infantil - Não Profissionalizado	D/05 para D/06	15/02/2018 a 14/02/2021	Retroativo a 02/21
1178	Vanderlene Maria de Oliveira	Professor	C/05 para C/06	01/02/2018 a 31/01/2021	Retroativo a 02/21
1179	Marcia Aparecida Spohr	Professor	C/05 para C/06	01/02/2018 a 31/01/2021	Retroativo a 02/21
1182	Maria Jorcelina de Araújo	Professor	C/05 para C/06	09/02/2018 a 08/02/2021	Retroativo a 02/21
109	Jucelia Oliveira Marin	Professora	C/09 para C/10	21/02/2018 a 20/02/2021	Retroativo a 02/21
3993	Edimar Bento da Silva	Professor	B/02 para B/03	02/03/2018 a 01/03/2021	Retroativo a 02/21
3102	Maria Aparecida Rufino da Costa	Auxiliar de Educação Infantil - Não Profissionalizado	C/04 para C/05	05/03/2018 a 04/03/2021	Retroativo a 03/21
1382	Maria do Carmo Freitag	Professor	C/05 para C/06	20/03/2018 a 19/03/2021	Retroativo a 03/21
3109	Maria Messias Ribeiro dos Santos	Professor	C/04 para C/05	01/04/2018 a 31/03/2021	Retroativo a 04/21

1392	Dejanira Eloy Cardoso	Auxiliar de Educação Infantil - Não Profissionalizado	D/05 para D/06	03/04/2018 a 02/04/2021	Retroativo a 04/21
1390	Maria Mendonca de Oliveira	Professor	C/05 para C/06	03/04/2018 a 02/04/2021	Retroativo a 04/21
1389	Ivania Diva Matos Pinheiro	Professor	C/05 para C/06	03/04/2018 a 02/04/2021	Retroativo a 04/21
4005	Rosilene Pereira de Moura	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura	B/02 para B/03	04/05/2018 a 03/05/2021	Sem retroativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 910/2021

PORTARIA N.º 910/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2021***; **resolve:**

Art. 1º Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriana Stefani Trindade**, Assistente da Procuradoria, Matrícula Funcional 4375, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 16/4/2019 a 15/4/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4089, DE 29 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 4089, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 017/2021***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 4 (quatro) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 1.112,71m², locado sob o n.º 11 (onze) da quadra 89 (oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.13.089.11.001**,bairro Centro-Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.432 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Kaira Pinheiro Costa dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 2507821-SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 014.956.031-13, casado(a) com o(a) Sr(a). Edinaldo Dias dos Santos, residente e domiciliados nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **281,36m²**, denominado **Lote 11-A (onze "A") da quadra 89 (oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.13.089.11-A.001,** bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Carlos Drumond de Andrade, medindo 11,99 metros, lado direito para o lote 11-B, medindo 25,05 metros, lado esquerdo para a faixa de servidão, medindo 25,00 metros e fundos para o lote urbano, medindo 10,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **269,14m²**, denominado **Lote 11-B (onze "B") da quadra 89 (oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.13.089.11-B.001,** bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Carlos Drumond de Andrade, medindo 11,00 metros, lado direito para o lote 11-C, medindo 25,14 metros, lado esquerdo para o lote 11-A, medindo 25,05 metros e fundos para lote urbano, medindo 10,46 metros;

III – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **269,79m²**, denominado **Lote 11-C (onze "C") da quadra 89 (oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.13.089.11-C.001,** bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Carlos Drumond de Andrade, medindo 11,00 metros, lado direito para o lote 11-D, medindo 25,26 metros, lado esquerdo para o Lote 11-B, medindo 25,14 metros e fundos para o lote urbano, medindo 10,46 metros

IV – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **292,42m²**, denominado **Lote 11-D (onze "D") da quadra 89 (oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.13.089.11-D.001,** bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Carlos Drumond de Andrade, medindo 11,60 metros, lado direito para o lote 01, medindo 25,34 metros, lado esquerdo para o lote 11-C, medindo 25,26 metros e fundos para o lote urbano, medindo 11,60 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220210046279, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de abril de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.104, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.104, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

Considerando o disposto no Ofício 072/2021/PGM da Procuradoria Geral à Gerência de Gestão de Pessoas que "*Fazemos referência à atuação desta Procuradoria, para encaminhar anexo, Resolução de Consulta n.º 1/2021 – TP, cujo teor informa que o art. 8, incisos I e IX da Lei Complementar n.º 173/2020, não veda a concessão de progressão e/ou promoção funcional prevista em lei anterior ao estado de calamidade pública, aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em carreira, para que estra Gerência tome ciência e as providências necessárias quanto as referidas concessões observância da ordem cronológica dos requerimentos*";

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*; **decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais, referente ao período de 24/5/1994 a 6/11/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a novembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 911/2021

PORTARIA N.º 911/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2021***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jane Katia Ribeiro**, Atendente, **Matrícula Funcional 102, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 5/5/2020 a 4/5/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 912/2021

PORTARIA N.º 912/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2021***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Magnan Julia Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2019 a 4/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.088, DE 28 DE ABRIL DE 2.021.

DECRETO N.º 4.088, DE 28 DE ABRIL DE 2.021.

Revoga o Decreto nº 4.078/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos munícipes, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos**,** sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a

tutela antecipada na citada ação – "Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutelada requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...)", grifos nosso; CONSIDERANDO **o Decreto nº 874, de 25 de março DE 2021 que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção**, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDOa decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 **que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021**;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, **tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;**

CONSIDERANDO a ADIN de nº 1003497-90.2021.8.11.00000 – limnar - TJMT que em sucinto resumo determina a total observância ao **Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, no prazo de 24 (vinte quatro horas),** sendo que a cientificação do Prefeito através do respectivo oficial de justiça se deu no dia 31/04/2021 às 09h e 22min;

CONSIDERANDO **o termo de conciliação CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000**, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro **Carvalho o qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes**;

CONSIDERANDOque atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação ALTO**, conforme o **Boletim Informativo do dia 28 de Abril de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;e

CONSIDERANDOo firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, em especial as contidas no art. 5º, incisos I, II, III e IV do mesmo, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I -isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **II -** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; **III -** quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; **IV -** proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração; **V -** proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais; **VI - barreiras sanitárias e blitz móveis sanitárias**, para fins de triagem de pessoas, com o intuito preventivo, educativo e repressivo **(aplicação de multas e outras penalidades previstas neste Decreto, em especial e de imediato a interdição temporária de no minímo 10 (dez) dias conforme previsão do § 2º do art.23 deste)**;

VII - suspensão de aulas presenciais em creches públicas, escolas e universidades públicas, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas e trabalhos internos afins, **excetua-se as intituiçoes de ensino regular ou extracurriculares (inglês, aulas de violão, esportes individuais e sem contato e outras) do âmbito privado que estão autorizadas a funcionarem, desde que solicitem e cumpram os protocolos confeccionados pela autoridade sanitária competente, para cada caso específico;**

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede publica municipal.

§2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, podendo ser utilizados os aplicativos de mensagem eletrônica para tais deliberações, evitando reuniões presenciais.

§ 3º Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal.

§4º Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial de Mato Grosso, qual seja, a da capital do Estado; Cuiabá.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONOMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art.2º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, agropecuárias e correlatos **observarão o horário de funcionamento de segunda à sábado**, das 05h: 00 m às 22h:00m, aos **domingos o horário para os comércios aqui citados restringe-se das 5h as 12h.**

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias; **II –** Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados, açougue, mercadinhos e similares que possuam como atividade principal a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e higiene (**cumulativamente**) observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 5h às 22h, e aos domingos das 05 h às 12h e as seguintes determinações;

I) **é obrigatória nos de médio e grande porte a disposição de 01 (um) funcionário**, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem;

II) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção:

III) até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte;

IV) até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte;

V) até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

VI) ou 1 (um) cliente a cada 50 m²;

VII) Cada estabelecimento deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local;

VIII) Cada estabelecimento deverá higienizar com frequência: corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IX) Higienizar banheiros e pisos a cada 3 (três) horas com água sanitária (piso, parede e louças etc);

X) marcar no solo a distância mínima, 2 (dois) metros, a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento;

XI) ficar recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

XII) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

XIII) fica proibida a entrada de menores de 12 anos;

XIV) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;

XV) Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas internas de caixa, açougue, padaria etc) mantendo um fiscal na fila;

XVI) adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético;

XVII) **medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º**;

Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 5h às 22h, aos domingos das 5h as 12h.

Art. 4º *As distribuidoras de bebidas,* funcionarão de segunda-feira à sábado das 5h às 22h, e aos domingos e feriados, das 05h às 12h, prioritariamente na modalidade pronta entrega-rápida/roleta – **após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas.**

Art. 5º As atividades econômicas no segmento de **academias de esporte individuais**, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 5h às 22h, aos domingos das 5h as 12h.

§ 1º A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados ficam proibidas, com exceção dos esportes e aulas de luta e danças que não demandem contato físico, respeite o distancimaneto minimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscara, fica autorizado o fechamento das praças públicas e espaços esportivos coletivos, bem como a desativação do acesso a rede de dados;

§ 2º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e/ou 50 m² por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente; I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kids room*, etc); **II)** durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e **III)** posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre. **IV)** medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

Art. 6º As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 05h às 22h e aos domingos e feriados das 05h às 15h, a utilização de mesas e cadeiras, fica limitada a 02 (duas) cadeiras por mesa que deverão estarem espassadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, a exceção que se abre é para APENAS E TÃO SOMENTE O NÚCLEO FAMILIAR (PAI, MÃE E FILHOS - não incluindo tios, primos e outros) que poderão sentar em conjunto, não aplica esta exceção à rodas de amigos, colegas de trabalho e outros, que deverão respeitar frisa-se o número máximo de 02 (duas) cadeiras por mesa, OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE, vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras, o consumo de bebida alcoólica fica restito aos clientes na mesa **SENDO TOTALMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE PÉ.**

Art. 7º As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 8º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II– demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III– disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV– uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII- o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

VIII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

IX - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando- se de adesivos para tanto;

X – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XI- todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; e

XII- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

XIII - **salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva),** efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas, sendo que os agendamentos deverão prever espaço de tempo entre um cliente e outro sem cruzamento de fluxo; e

XIV - Fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas, praças públicas, pontos turísticos públicos localizados

na zona urbana/rural**, excetuando-se os pontos turísticos privados com as cachoeiras que poderão receber um limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas e praias "privadas"/ concessionários no máximo de 45 (quarenta e cinco) visitantes por período (matutino e vespertino), não podendo ultrapassar esse número, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;**

Art.9. As feiras e leilões ligados a agropecuária e agricultura familiar realizada no município de Nova Xavantina/MT poderá ocorrer desde que haja **protocolo específico emitido pela autoridade competente**, que observe no minímo as seguintes determinações;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço de modo uniforme, para utilização pelos consumidores;

III – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral, e proibição do consumo de qualquer tipo de alimento e bebida no local;

IV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

V – Presença de no minímo 02 (dois) fiscais sanitários e/ou agentes delegados que realizem a fiscalização.

Art. 10. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sábado das 6h às 22h e aos domingos das 05h às 15h.

Art. 11. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo intermunicipal/interestadual, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, mineração, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

§1º **As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodoviária** poderão funcionar sem restrição de horário, com a presença de 02 (duas) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 12. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à sábado das 05h às 22h e aos domingos das 7h às 12h desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, **com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas.**

Art. 13. Fica determinada a **proibição** de jogos de azar em estabelecimentos comerciais **carteado, sinuca e demais modalidades de jogos, bem como a presença de pessoas de pé ("rodas de conversa", "bate papo" e similar, em especial em bares e congenêres).**

Paragrafo único. A **Pesca profissional, esportiva e recreativa,** bem como, a utilização das vias fluviais para este fim, fica permitida somente para barcos com até 4 (quatro) pessoas, **frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória, proibida a ingestão de bebidas alcooólicas e aglomeração, de qualquer natureza.**

Art. 14. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Nova Xavantina.

*Parágrafo único.*Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 15. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e as sessões de licitações e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis.

*Parágrafo único.*Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados – **ANEXO I**.

Art. 16. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

Art. 17. As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralização, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 50 (cinquenta) trabalhadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 18. O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais **citados no art.6º** e pontos turísticos privados **somente poderá ocorrer obedecendo as determinações expressas** no citado artigo, **O DESCUMPRIMENTO DESTE ARTIGO ENSEJA A APLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.**

Art. 19. **O funcionamento das atividades na modalidade *delivery* para todas as atividades comerciais ficam autorizados até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados.**

Art. 20. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Xavantina, no período compreendido entre as 23h às 5h, de segunda-feira à domingo, **recomenda-se à todos os estabelecimentos que antes das 21h e 45 min já encerrem o atendimento presencial evitando assim penalidades por descumprimento de horário, conforme consta no art.6º deste Decreto.**

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; **II –** clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III –** farmácias e drogarias; **IV –** funerárias e serviços relacionados; **V -** serviço de segurança pública e privada; **VI –** serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros; **VII–** profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII– servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Policia Militar, Policia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades compententes, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII– fornecimento de combustíveis; **XIII-** serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; e **II –** quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens. **§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que esteja descumprindo as determinações deste Decreto.**

Art. 21. Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 22. **Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento relacionados à lazer que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, "resenhas" em residências particulares, shows ao vivo e similares, sob pena de multa, sem prejuizo das demais penalidades.**

Art.23. Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º **O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período minimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.**

§ 3º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência;

§ 4º A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será conforme a Lei Estadual nº 11.316, de 02 de Março de 2021, será de respectivamente, R$ 500,00 (quinhetos reais) à pessoa física que não obedecer as determinações deste Decreto e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas jurídicas;

Art. 24. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Policia Militar, Policia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades compententes.

*Parágrafo único.*Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 25. As medidas previstas no presente decreto passarão a ter vigor a partir das 0h00min do dia 30 de Abril de 2021 podendo ser objeto de prorrogação ou alteração a partir do dia 30/05/2021, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e deliberação do Comitê de Enfrentamento.

Art. 26. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de Abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653:

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO: GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS: RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TESOURARIA: FINANCAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC: CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO: TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

COMPRAS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

PROCURADORIA GERAL: PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL: CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE: (66) 3438-3604 OU CAENXMT@GMAIL.COM;

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438- 3604 OU EXATORIANX@GMAIL.COM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-1232 OU SEMECNX@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392 OU SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66) 3438-2356 OU SECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66) 3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66) 3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU OBRASPREFEITURANOVAXAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU SEDELNX1@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVINX: (66) 3438- 2141 OU PREVINX.NX@GMAIL.COM

ANEXO II

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 5HS ÁS 17HS – DOMINGOS DAS 5HS AS 15HS.

1. **OS TURISTAS DEVEM**: Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; **Preferencialmente lavar** as mãos **com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminados (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; Evitar aglomerações; Se **apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos **(e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado)**; **Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies;** Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

PROTOCOLO BÁSICO

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia**; Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis; Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; Manter fechadas os atrativos com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; Incentivar a venda de ingressos online; Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas; *As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).* Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; Desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; Desativar bebedouros; Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; Realizar desinfecção

nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara; Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **RECOMENDAÇÕES FINAIS** Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA-Confea.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 913/2021

PORTARIA N.º 913/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2021***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo – Gerente de Contabilidade, Orçamento e APLIC, **Matrícula Funcional 767, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/4/2020 a 4/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2020.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2020.

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **HISVETISLANIA COSTA SOUZA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4444,** inscrito (a) no CPF/MF nº 014.343.111.04 e no RG n.º 10716050 SSP/MT, neste ato denominado contratado (a), na qualidade de **AGENTE DE HIGIENIZACAO HOSPITALAR,** detentores do contrato celebrado entre si em **15 de maio de 2020**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo** ao contrato nº **51/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. A prorrogação do presente contrato nº **51/2020** se justifica a pelo alto índice de casos confirmados e internações de COVID-19, a contratada passará a desempenhar suas atividades na área de Isolamento do COVID-19, **criada temporariamente no Hospital Municipal para atender os pacientes diagnosticados com COVID-19**. Como se trata de pandemia e para evitar contaminação dos demais pacientes, fica justificada a presente prorrogação, não se tratando de vaga a ser provida por Concurso Público, as justificativas estão de acordo com os Ofícios de nº 285/SMS/2021 e 363/SMS/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** 2. Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **15 de maio de 2021 e término no dia 14 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **51/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 13 de maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG HISVETISLANIA COSTA SOUZA

Prefeito Municipal Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 914/2021

PORTARIA N.º 914/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2021***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 6/5/2020 a 5/5/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.105, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.105, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

Considerando o disposto no Ofício 072/2021/PGM da Procuradoria Geral à Gerência de Gestão de Pessoas que "*Fazemos referência à atuação desta Procuradoria, para encaminhar anexo, Resolução de Consulta n.º 1/2021 – TP, cujo teor informa que o art. 8, incisos I e IX da Lei Complementar n.º 173/2020, não veda a concessão de progressão e/ou promoção funcional prevista em lei anterior ao estado de calamidade pública, aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em carreira, para que estra Gerência tome ciência e as providências necessárias quanto as referidas concessões observância da ordem cronológica dos requerimentos*";

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*; **decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Terezinha Cardoso da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 150, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais, referente ao período de 1/7/1993 a 8/12/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.121, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.121, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Roberto Marcos Celestino Nascimento,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 768, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 915/2021

PORTARIA N.º 915/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2021***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Ma-

trícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/5/2020 a 4/5/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 931/2021

PORTARIA N.º 931/2021

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade é anterior ao preconizado no art. 8º, inciso IV da Lei complementar 173/2021; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Glaucia Maria Marciniak de Carvalho**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 91, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/3/2015 a 9/3/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/5/2021 a 23/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 932/2021

PORTARIA N.º 932/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Comissão de Estudos para apuração do Valor da Terra Nua - VTN**,e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear ***Comissão de Estudos para apuração do Valor da Terra Nua - VTN**,* com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu, Analista Tributário, Matrícula Funcional 4266 - Presidente;

b) Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447 - titular;

c) Maria Eloiza Pereira Leite Ramos, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4502 - suplente;

d) João Ailton Barbosa, Secretário Municipal de Administração e Finanças - suplente;

II – Representantes do Poder Legislativo:

a) Jubio Carlos Montel de Moraes (Jubinha) – titular; b) Sebastião Nunes de Oliveira – suplente; c) Dhiego Augusto Gonçalves Viela Cassimiro – suplente;

III – Representantes do Sindicato Rural:

- Segmento Agricultura:

a) Endrigo Dalcin - titular; b) Artemio Antonini - suplente;

- Segmento pecuária:

a) Pedro Neto da Silva - titular;

b) Waldemar Kemerich - suplente

IV – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

a) Marcelino Ferreira da Paixão – titular; b) Anetuza Cortez – suplente;

V – Representantes da APROSOJA-NX:

a) Carlos Alberto Petter – titular; b) Adriano Alberto Borjski – suplente;

VI – Representantes da área técnica:

a) Sebastião Teixeira da Silva – titular; b) Kelvylin Franco – suplente.

Parágrafo único. A nomeação para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º Concluído os trabalhos os levantamentos e estudo necessários, a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, apresentará os resultados ao Chefe do Executivo Municipal para proceder com a análise e providências legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 930/2021.

PORTARIA N.º 930/2021.

Revoga em todos os seus termos as Portarias n.ºs 611/2020 e 248/2021 que dispõe a cedência de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 154/SEMEC-NX, que "tendo em vista a volta às aulas nas unidades de ensino municipais prevista para 01/06/2021", solicita o retorno dos servidores cedidos a Secretaria Municipal de Infraestrutura à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Por fim, considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade, **resolve:**

Art. 1º Revogar em todos os seus termos as Portarias n.º 611/2020 e 248/2021 que "*dispõe sobre a cedência temporariamente, os servidores públicos municipais lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme abaixo relacionados, à Secretaria Municipal de Infraestrutura: I – **Fábio Júnior Lopes de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 4270; II – **Leônidas José da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3670; III –*

***Wilson Pedrosa Mendanha**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3815."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 611/2020 e 248/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 929/2021

PORTARIA N.º 929/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Osmar Souza Farias Júnior**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a convocação será realizada em reposição a vacância de vaga, decorrente do pedido de exoneração da profissional que ocupava a vaga;

Considerando que as convocações visam atender as demandas inerentes à área da saúde do município;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

Considerando que a nomeação decorrente de vacância (artigo 8°, IV da LC 173/2020), bem como ressalva trazida pela Lei 9504/97 - artigo 73, V, alíneas c e d, já que o concurso encontra-se homologado antes do período vedado, bem como a nomeação de médicos caracteriza serviço público essencial;

Por fim, considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 2º lugar para o cargo de ***Assistente Social***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Osmar Souza Farias Júnior,*** *brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1394530404-SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 690.577.611-49,* para exercer em estágio probatório a função de ***Assistente Social***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 928/2021

PORTARIA N.º 928/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Wanessa Kabalan Andraos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que as convocações serão realizadas em reposição às vacâncias de vagas, decorrentes da aposentadoria, pedido(s) de exoneração(ões) do(s) profissional(is) que ocupavam essas vagas;

Considerando que as convocações visam atender as demandas inerentes à área da saúde do município;

Considerando que diversos candidato(a)s aprovado(a)s no concurso público municipal, foram legalmente convocados, no entanto, desistiram de tomar posse e/ou deixaram transcorrer o prazo legal para a posse;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

Considerando que a nomeação decorrente de vacância (artigo 8°, IV da LC 173/2020), bem como ressalva trazida pela Lei 9504/97 - artigo 73, V, alíneas c e d, já que o concurso encontra-se homologado antes do período vedado, bem como a nomeação de médicos caracteriza serviço público essencial;

Por fim, considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 16º lugar para o cargo de ***Médica Generalista 40 horas***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Wanessa Kabalan Andraos,*** *brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 4733293-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.856.271-02,* para exercer em estágio probatório a função de ***Médica Generalista 40 horas***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 927/2021

PORTARIA N.º 927/2021

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o saldo remanescente da licença prêmio por assiduidade não usufruída integralmente, conforme consta na Portaria n.º 1416/2020;

- Considerando que o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade é anterior ao preconizado no art. 8º, inciso IV da Lei complementar 173/2021; **resolve**:

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 12/4/2014 a 11/4/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/5/2021 a 16/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 926/2021

PORTARIA N.º 926/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 075/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Fernando Didomenico Comércio ME***que tem por objeto *registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cilindro e carga de gases medicinais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Edital – **Pregão Presencial nº 013/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 075/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Gerente – Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

II – Leandro Daniel Dionezio, gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346;

III – Lilian da Rocha, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 075/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 925/2021

PORTARIA N.º 925/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de maio de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Célia Moreira da Silva Sales**, Professora, Matrícula Funcional 804, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 30/4/2021 a 30/6/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 924/2021

PORTARIA N.º 924/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, Matrícula Funcional 3934, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/5/2021 a 22/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 923/2021

PORTARIA N.º 923/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Telma Aparecida Borges**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4358, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/5/2021 a 23 /5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 922/2021

PORTARIA N.º 922/2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Processo Administrativo e a instauração de Processo Administrativo e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 028/2021, Pregão Presencial 015/2021, realizado no dia 12 de maio de 2021, que objetivo a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviço de transporte escolar no município de Nova Xavantina – MT;

Considerando o disposto no Ofício nº 002/CPL/2021 e apensos, que trata da Denúncia feita pelo Cidadão Ouvinte Danilo Pereira de Araújo, assim como a Ata da Sessão para que tomem as devidas providências;

Considerando manifestação do Auditor e Controlador Interno – Welton Magnone Oliveira dos Santos, *in verbis*: "*considerando a gravidade das denúncias solicito processo administrativo para apurar possível crime tipificado no artigo 90 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, por suposta fraude na licitação Pregão Presencial nº 015/2021. NX 17/05/2021. Welton Magnone*";

Considerando que ante a ausência de regulamentação da matéria na esfera municipal, por analogia o procedimento em tela está previsto na Lei 9. 784/1999 que "*regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*";

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros abaixo discriminados, com a finalidade de apurar os apontamentos constantes do Ofício nº 002/CPL/2021 e apensos da Pregoeira Oficial do Município, em tese cometidos no bojo do Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 028/2021, Pregão Presencial 015/2021, realizado no dia 12 de maio de 2021, que objetivo a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviço de transporte escolar no município de Nova Xavantina – MT:

I- **Walmir Arruda Costa**, Presidente – Matrícula Funcional 58; II- **Savio Luiz Farias Rodrigues**, Membro - Matrícula Funcional 3613; III- **Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva**, Membro - Matrícula Funcional 82; IV- **Aderivalcio Silva Benevides**, suplente – Matrícula Funcional 17.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar as denúncias constantes do Ofício nº 002/CPL/2021 e demais anexos, da Pregoeira Oficial do Município, em tese cometidos no bojo do Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 028/2021, Pregão Presencial 015/2021, realizado no dia 12 de maio de 2021, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviço de transporte escolar no município de Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo.

Art. 3º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação da empresa de que trata o art. 1º deste Decreto, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 916/2021.

PORTARIA N.º 916/2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com

o disposto na Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020que "*Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Morais"* e suas alterações posteriores, de acordo com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19*, aos servidores públicos municipais - profissionais da saúde, abaixo relacionados, designados para atuar na área de isolamento da COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde:

I – **Agente de Higienização Hospitalar** – 40% (quarenta por cento) sobre o salário base:

a) Hisvetilania Costa Souza, Matrícula Funcional 4444;

II – **Enfermeira(o)** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) Aldo Wesley Silva Santana, Matrícula Funcional 4471;

b) Maria Helena Correia da Silva, Matrícula Funcional 4460;

b) Gecely Alves da Silva, Matrícula Funcional 4428;

III – **Técnica(o) de Enfermagem** – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base:

a) Maria Aparecida S. X. Lopes, Matrícula Funcional 4125;

b) Divina Nascimento das Neves, Matrícula Funcional 3399;

c) Joice Ap. Moura Toledo, Matrícula Funcional 4442;

d) Francieli Swidzikiewicz, Matrícula Funcional 4462;

IV – **Fisioterapeuta** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) Thamyrys Nakayra Barzotto, Matrícula Funcional 3407;

b) Olivia Oliveira Serpa, Matrícula Funcional 3383.

Parágrafo único. No termos da Lei Municipal n.º 2.209/2020, os servidores de que trata o *caput* deste artigo, farão jus ao recebimento da Gratificação especial temporária de combate a COVID-19 no mês de **maio de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 917/2021

PORTARIA N.º 917/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Édina Aparecida Volf Vaz**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 77, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/8/2019 a 1/8/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/5/2021 a 7/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 918/2021

PORTARIA N.º 918/2021

Dispõe sobre a exoneração de ***Antonio Alves de Freitas,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Antonio Alves de Freitas****, que exercia* a função de ***Motorista de Veículo de Emergência***, Matrícula Funcional 4276, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/5/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria n.º 9.365/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 919/2021

PORTARIA N.º 919/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Iolanda Francisca de Moraes**, Professora, Matrícula Funcional 4290,

lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 8/4/2021 a 17/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 920/2021

PORTARIA N.º 920/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/5/2021 a 16/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 921/2021

PORTARIA N.º 921/2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Processo Administrativo e a instauração de Processo Administrativo e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o preconizado no **Contrato nº 042/2016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Hermes Lima Hotel – ME***, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em parcelas*, proveniente da **Concorrência Pública nº 004/2.016**,

Considerando o disposto no **Contrato nº 048/2016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Hermes Lima Hotel – ME***, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação do restaurante, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em duas parcelas, de acordo com o Edital, Projeto Básico e demais anexos*, proveniente da **Concorrência Pública nº 005/2.016;**

Considerando o Inquérito Policial nº 105.4.2020.30368, Boletim de ocorrência 2020.241123 – Natureza: Furto de energia elétrica, vítima: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (MT), suspeito: Hermes Lima;

Considerando o disposto na Ofício nº 012/ACG/2021 e apensos da Auditoria e Controladoria Geral do Município que solicita "*abertura de Processo Administrativo em desfavor do responsável pelas Concessionárias Hermes Lima – ME que, tem tese, feriu os termos, e subitem 16.6 do Edital das Concorrências públicas nº 004/2016 e 005/2016, descumpriu os termos da Cláusula Quarta item 4.1.25 do Contrato de Concessão de Uso nº 042/2016 e Contrato de Concessão de Uso nº 048/2016"*;

Considerando que ante a ausência de regulamentação da matéria na esfera municipal, por analogia o procedimento em tela está previsto na Lei 9.784/1999 que "*regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*";

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros abaixo discriminados, com a finalidade de apurar os apontamentos constantes do Ofício nº 012/ACG/2021 e apensos da Auditoria e Controladoria Geral do Município, em tese cometidos pela empresa **Hermes Lima - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.600.811/0001-11:

I- **Mirian Ferreira dos Santos**, Presidente – Matrícula Funcional 590; II- **João Bosco Pereira da Silva Junior**, Membro - Matrícula Funcional 4105; III- **Valdivino Antonio da Costa**, Membro - Matrícula Funcional 22; IV- **Kariny Nara Medeiros da Silva**, suplente – Matrícula Funcional 4106.

Art. 2º Instaura Processo Administrativo com a finalidade de apurar as denúncias constantes do Ofício nº 012/ACG/2021 e apensos, da Auditoria e Controladoria Geral do Município, em tese cometidos pela Concessionária - empresa **Hermes Lima - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.600.811/0001-11.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo.

Art. 3º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação da empresa de que trata o art. 1º deste Decreto, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.106, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.106, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

Considerando o disposto no Ofício 072/2021/PGM da Procuradoria Geral à Gerência de Gestão de Pessoas que "*Fazemos referência à atuação desta Procuradoria, para encaminhar anexo, Resolução de Consulta n.º 1/2021 – TP, cujo teor informa que o art. 8, incisos I e IX da Lei Complementar n.º 173/2020, não veda a concessão de progressão e/ou promoção funcional prevista em lei anterior ao estado de calamidade pública, aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em carreira, para que estra Gerência tome ciência e as providências necessárias quanto as referidas concessões observância da ordem cronológica dos requerimentos*";

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*; **decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdemar Carlos dos Reis**, Motorista, Matrícula Funcional 209, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais, referente ao período de 1/2/1996 a 1/2/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.124, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.124, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Marina Silva dos Santos,*** Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 49, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - SELETIVO Nº 01/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra o Edital de Abertura do certame.

Nada mais havendo a declarar, assino a presente.

Nova Xavantina - MT, 19 de Maio de 2021.

CARLA BEATRIZ PEREIRA BERNARDES

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.107, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.107, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Suzete Madair Rosa Miranda,*** Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.120, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.120, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***José Aparecido Pereira Pimentel,*** Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.108, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.108, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Marcio Garcia da Silva,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional – Pós-graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.109, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.109, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de

03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Maria Cecília Lo Monaco,*** Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional – Pós-graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 4.098/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CNPJ: 15024045000173
Av. Expedição Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 04098/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02271/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

07.011.10.302.0138.2104.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		400.000,00
	Sub-Total:	**400.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**400.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 400.000,00, oriundo do superávit da fonte: 0.3.46.074000

Total Parcial Reduzido:	**400.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA XAVANTINA, 11, Maio de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito(a)

Emissão: 12/05/2021 15:13:53 Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.119, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.119, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Daniella Sehnem,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.123, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.123, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Valdivino Antônio da Costa,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2020

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **LUDIMILLA BUENO SILVA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4456,** inscrito (a) no CPF/MF nº 023.408.811.70 e no RG n. º 4729222 DGPC/GO neste ato denominado contratado (a), na qualidade de ENFERMEIRO (A)**,** detentores do contrato celebrado entre si em **13 de julho de 2020**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo** ao contrato nº **54/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente **contrato de nº 54/2020,** devido à necessidade da transferência do servidor JOAO PEREIRA MARQUES para cumprimento da decisão judicial - liminar exarada no processo n° 1000124-49. 2020.8.11.0012, o qual determina que Município conceda horário especial ao servidor, para permitir sua Graduação em Medicina. 1.2. O servidor efetivo não consegue cumprir sua carga horária semanal no CAPS, razão pela qual fora transferido para Hospital Municipal para desempenho de suas atribuições conforme Portaria de nº 486/2021, para a classificação de risco conforme protocolo de Manchester e redirecionamento dos pacientes, conforme artigo 62, III da Lei Municipal n° 1.752/2013. 1.3. Com a transferência do servidor em cumprimento a decisão judicial a equipe da classificação de risco a contratada fora remanejada para desempenhar as funções no Centro Cirúrgico, junto ao Hospital Municipal de acordo com o informado no Oficio 358/SMS/2021 que em anexo encaminha o Ofício n° 047/2021/RTE/HMDDOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **54/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG - Prefeito Municipal

LUDIMILLA BUENO SILVA - Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.099, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.099, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Decreta Luto Oficial por três dias, e dá outras providências.

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o falecimento do servidor público municipal e Vereador Dr. **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta*;*

- Considerando que o seu falecimento constitui irreparável perda para a família e para Nova Xavantina; **Decreta:**

Art. 1º Fica decretado ***Luto Oficial*** por 03 (três) dias no âmbito do Município de Nova Xavantina – MT, em homenagem póstuma ao Dr. **Eduardo Ribeiro da Silva** - Fisioterapeuta**.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62/2020

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **PAMMELA JANINE MEDEIROS VERA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4466,** inscrito (a) no CPF/MF nº 031.353.111.04 e no RG n.º 20433948 **SSP/**MT neste ato denominado contratado (a), na qualidade de TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - 40 HS, detentores do contrato celebrado entre si em **01 de Agosto de 2020**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo** ao contrato nº **62/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente **contrato de nº 62/2020,** o qualse justifica em razão da substituição a Leticia Franciele Aprigio Cunha, servidora efetiva, que se encontra em Licença Maternidade conforme Portaria 596/2021, conforme preconizado no Oficio 47/2021/RTE/HMDDOM. Como se trata de pandemia fica justificada a presente contratação temporária, não se tratando de vaga a ser provida por Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **62/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG PAMMELA JANINE MEDEIROS VERA Prefeito Municipal Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.129, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.129, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre enquadramento de servidor(a), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***José Francisco dos Santos***, Matrícula Funcional 3906, do cargo de Apoio Administrativo Educacional - transporte, do Anexo IV – B, Classe/Nível B/03 - não profissionalizado para o Anexo IV – A, Classe/Nível B/03 - profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retroativo a julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.100, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.100, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Retifica dispositivos constantes nos Decretos n.ºs 2.952/2017 e 2.992/2017, que Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Os Decretos n.ºs 2.952, de 20 de abril de 2017 e 2.992, de 19 de julho de 2017, que tratam da "*incorporação definitiva à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal* ***Edivaldo Celestino Barbosa***, *Matrícula Funcional 79, Assistente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais*" passam a vigorar com as seguintes retificações:

Onde se lê:

"combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"*

Leia-se:

"combinado com o disposto no inciso II, alínea "c" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.126, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.126, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Zildene Ferreira de Miranda,*** Atendente, Matrícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.113, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.113, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Sebastião Felipe de Oliveira,*** Técnico em Contabilidade, Matrícula Funcional 21, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.114, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.114, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Uelson Gomes de Oliveira,*** Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário

base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.101, DE 13 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.101, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o zoneamento para a matrícula de alunos nas escolas da rede municipal de ensino no ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 147/SEMEC-NX, de 13/5/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita regulamentação de um novo Decreto que disponha sobre o zoneamento para matrícula de alunos nas escolas da rede municipal de ensino no ano letivo de 2021; **Decreta:**

Art. 1º Instituir zoneamento para matrícula do(a)s aluno(a)s da Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nas escolas da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, conforme discriminado abaixo:

§ 1º Aos alunos residentes no Setor Nova Brasília:

I - Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira:

a) Avenida Couto Magalhães, partindo da Praia do Sol, todas as quadras, à direita e à esquerda até a Rua X;

II - Escola Municipal Monteiro Lobato:

a) Avenida Rio Grande do Sul à direita da Praia do Sol, até a Rua Jataí; b) Rua Jataí à direita e esquerda; c) Rua Santa Rosa à direita e esquerda; d) Avenida 14 de Abril à direita e esquerda; e) Avenida Guarantã (antiga Av. 12) à esquerda; f) Todas as quadras compreendidas entre o lado esquerdo: da Avenida Rio Grande do Sul, da Rua Jataí, da Rua Santa Rosa, Avenida Guarantã (antiga Av. 12; lado direito da Avenida 14 de Abril;

III - Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte:

a) Avenida Couto Magalhães à direita e à esquerda, a partir da Rua X até o seu final; b) Avenida Rio Grande do Sul à direita e à esquerda, a partir da Rua Jataí, até o seu final; c) Todas as quadras compreendidas entre o lado esquerdo da Avenida Rio Grande do Sul, da Rua Aracajú, da Rua Ipê até a Avenida 14 de Abril; Avenida Guarantã (antiga Av. 12) à direita;

IV – CEI – Centro de Educação Infantil Giovanna Marra – Irmã Francisca:

a)Atender a demanda da Educação Infantil (0 a 3 anos) no Setor Nova Brasília;

§ 2º Aos alunos residentes no Setor Xavantina:

I - Escola Municipal Deus é Amor – Extensão CEI:

a) Atender a demanda da Educação Infantil (0 a 5 anos) do/no Setor Xavantina;

II – Prédio da Escola Estadual Cel. Vanique:

a) Atender a demanda do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), do/no Setor Xavantina.

§ 3º O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, teve como ponto de referência a Praia do Sol, localizada no Setor Nova Brasília e tem por finalidade proceder ao melhor aproveitamento do espaço físico de cada unidade de ensino da rede municipal, bem como delimitar a área de abrangência de cada escolar.

§ 4º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o mapa/croqui delimitando o zoneamento de cada unidade de ensino da rede municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. º 3638/2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.115, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.115, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Wânia Maria Gonçalves,*** Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – curso técnico), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.116, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.116, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Diógenes Leigh Gotz,*** Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Pós-graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.117, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.117, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Aparecida Fernandes de Araújo,*** Atendente, Matrícula Funcional 3724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – curso técnico), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.118, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.118, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Mariana Martha Silva,*** Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 588, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.122, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 4.122, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a *Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 13/2021*;

Considerando o *Parecer nº 01/2021* da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 104/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Celismar Antunes Marca,*** Agente Administrativo, Matrícula Funcional 789, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 897/2021

PORTARIA N.º 897/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de maio de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Técnica de Enfermagem 30 horas, Matrícula Funcional 986, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 10/5/2021 a 24/5/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 898/2021

PORTARIA N.º 898/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de maio de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4303, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 10/5/2021 a 24/5/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2020.

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2020.

OMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **SARA RANIELY MARTINS DA SILVA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4443,** inscrito (a) no CPF/MF nº 061.651.561.85 e no RG n.º 29271304 SSP/MT, neste ato denominado contratado (a), na qualidade de TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - 40 HS**,** detentores do contrato celebrado entre si em **18 de maio de 2020**, resolvem celebrar o **2º Termo Aditivo** ao contrato nº **50/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente **contrato de nº 50/2020,** o qualse justifica em razão da necessidade de atuação nas alas de internações comum do Hospital Municipal, por decisão técnica, em substituição a Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes que foi transferida para área de Isolamento do COVID-19, criada temporariamente para atender para pacientes acometidos pela Covid-19, em conformidade com oficio 47/2021/RTE/HMDDOM e de acordo com o exarado no Parecer Jurídico de nº 12/2021 e 14/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **50/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG SARA RANIELY MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

PREGÃO ELETRONICO: 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 017/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade **RG n. 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n. 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Domani Prime Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 07.625.119/0001-07**, localizada na Av. da Feb (lot P Nova), Bairro Ponte Nova, CEP: 78. 115-005, no município de Várzea Grande - MT, endereço eletrônico erivaldo.bezerra@grupodomani.com.br, telefone (065) 3388 - 4538, representada pelo Sr. **Armando Martins de Oliveira**, portador do **RG: 1238952-8 SSP/MT** e **CPF: 284.744.901-97**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores 0 km, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do veiculo	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Automóvel - veículo utilitário tipo SUV, 0km (zero quilômetro), ano de fabricação e modelo 2020 ou superior, capacidade para 5 pessoas, motorização mínima 1.0, com potência mínima de 110cv, 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas, direção hidráulica ou elétrica, bicombustível, vidros elétricos (no mínimo) nas 02 (duas) portas dianteiras, travas elétricas, câmbio automático, freios ABS, rodas de liga leve de no mínimo aro 16, airbag dianteiro para motorista e passageiro, pintura sólida na cor branca, ar-condicionado de fábrica, tanque de combustível com capacidade mínima 42 litros, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, estar de acordo com as normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Registrado e emplacado com certificado de registro e licenciamento(CRV/CRLV) em nome da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte- MT, Fornecimento de Catálogo eletrônico e ou físico de peças do veículo no ato da entrega.	01	JEEP RENEGADE SPORT 1.8 2021/2021	110. 000,00	110. 000,00
				TOTAL	**110. 000,00**
CENTO E DEZ MIL REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O veículo deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, livre de quilometragem conforme manual do fabricante obedecida às revisões estabelecidas a partir da data da emissão da nota fiscal.

b) O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório- DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) O veiculo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão de requisição de compra.

d) O transporte do veiculo até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos veículos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos veículos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.7. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir o veiculo da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade do veiculo entregue;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega do veiculo em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de **recursos próprios** consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Gabinete do Prefeito;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de maio de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA

DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 07.625.119/0001-07

Armando Martins de Oliveira

Fornecedor/Signatário

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de Contratos

Portaria nº 060/2019

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021

PREGÃO ELETRONICO: 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 017/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade **RG n. 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n. 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Roda Brasil - Representações Comercio e Serviços Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ: 15.332.890/0001-06**, localizada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Retiro da Mantiqueira, CEP: 12.712-680, no município de Cruzeiro - SP, endereço eletrônico claudioteixeirapinto@hotmail.com, telefone (012) 9155 - 2813, representada pelo Sr. **Claudio Teixeira Pinto Junior**, portador do **RG: 30668073-7 SSP/SP** e **CPF: 290.559.008-42**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores 0 km, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Automóvel - veículo utilitário tipo pick-up, cabine simples, 0 km (zero quilômetro), ano modelo 2020 ou superior, capacidade mínima para 2 lugares, motorização mínima 1.3, com potência mínima de 83cv, 2 portas, direção hidráulica ou elétrica, tipo de combustível - bicombustível, câmbio no mínimo manual, airbag, pintura sólida na cor branca, ar condicionado de fábrica, capacidade de carga de no mínimo 1000 litros, tanque de combustível com capacidade mínima 42 litros, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, estar de acordo com as normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Registrado e emplacado com certificado de registro e licenciamento(CRV/CRLV) em nome da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte- MT, Fornecimento de Catálogo eletrônico e ou físico de peças do veículo no ato da entrega.	02	FIAT STRADA HARD WORKING 1.4 CS MODELO 2020	74. 000,00	148. 000,00
				TOTAL	**148. 000,00**
CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O veículo deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, livre de quilometragem conforme manual do fabricante obedecida às revisões estabelecidas a partir da data da emissão da nota fiscal.

b) O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório- DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) O veiculo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão de requisição de compra.

d) O transporte do veiculo até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos veículos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos veículos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.7. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir o veiculo da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade do veiculo entregue;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega do veiculo em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de **recursos próprios** consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Infraestrutura – Departamento de Agua e Esgoto – DAE;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de maio de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.332.890/0001-06

Claudio Teixeira Pinto Junior

Fornecedor/Signatário

ANA CRISTINA DE LIMA MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de Contratos Fiscal de Contratos

Portaria nº 103/2021 Portaria nº 060/2019

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 04/2021, e os demais resultados apresentados pela Pregoeira e equipe de licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 19 de maio de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 020/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"TOMADA DE PREÇOS"** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min no dia **19 de maio de 2021**, objetivando a **CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, PARA SERVIR DE GARAGEM PARA OS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT,** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA, CNPJ:29.570.797/0001-44** com o valor global de **R$ 296.568,49 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.Assim por ter apresentado proposta com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 19 de maio de 2021.

Mirian Francelino da Silva

Presidente CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2021 - NOMEAÇÃO DE MIRIAM PRESIDENTE LICITAÇÃO TP 02/2021

PORTARIA Nº 146/2021

De 19 de maio de 2021.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Presidente: Mirian Francelino da Silva

Secretária: Gracieli dos Santos Duarte

Membro: Joze do Carmo Rosa Souza Pinto

Parágrafo único – Esta nomeação é em caráter de urgência para a realização da Tomada de Preços n.º 02/2021 tendo em vista problemas de emergência de saúde do atual presidente da comissão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 19 de maio de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 708/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 708/2021

Processo nº 54000.013936/2021-62

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-

CRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Regional Marcos Vieira da Cunha, nomeado por meio da Portaria do Incra nº. 372, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U de 18 de novembro de 2020, portador do registro geral nº 0738984-9, SEJSP-MT, e CPF nº 514.504.371-68, residente e domiciliado em Rua A-1, n. 365, Residencial Torres Imperial I, ap. 302-T04, bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT; e o Município Novo Santo Antônio - MT de , com sede em Novo Santo Antônio - MT, no endereço Avenida 29 de Setembro, Nº 244, bairro Centro, Novo Santo Antônio - MT, CEP 78674-000, inscrito no CNPJ/MF nº 04.199.966/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT Adão Soares Nogueria, nomeado por meio de Termo de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeita de 01 de janeiro de 2021, portador do registro geral nº 738751 (SSP MT) e CPF nº 604.590.181-91, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio - MT, com endereço para correspondência no(a) Avenida 29 de Setembro, Nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, CEP 78700082, resolvem:

celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.013936/2021-62 e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei n° 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;

b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;

d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;

e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;

f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

a) criar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;

b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;

c) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;

e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;

f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;

g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

i) garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;

k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;

l) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;

b) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

e) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;

i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, *data e horário oficial de Brasília-DF são da assinatura eletrônica*.

Assinatura eletrônica Superintendente Regional do Incra em MT (assinatura eletrônica)	Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 025/2021

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PROCESSO Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT.** Em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **01 de Junho de 2021**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 min as 11:00min e das 13:00min as 18:00min horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de Maio de 2021.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021

TIPO: Menor preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico 06/2021**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **12 de Maio de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT".** Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	Valor unitário	VALOR TOTAL
JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87	R$ 65,18	R$ 25.420,20

VALOR TOTAL: R$ R$ 25.420,20 (VINTE CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **19 de Maio de 2021.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.451.088/0001-09

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO **CONTRATO 037/2019** PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 14/05/2021 A 11/08/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 14 MAIO DE 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 107/2021

PORTARIA Nº 107/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 13/01/2015 a 13/01/2020, no período de 05/04/2021 a 04/07/2021 para o funcionário: **José Moreira Filho,** portador do RG: 994556 SSP/MT e do CPF: 513.494.691-49, efetivo para o cargo de Motorista , matrícula número 317.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos cinco dia do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 106/2021

PORTARIA Nº 106/2021

01 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Escolar, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear do Cargo de coordenadora Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Oscar Zaidem de Menezes da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Maria Margareth Ferreira de Oliveira,** portadora do RG: 107163000 SSP/MT e do CPF: 777.440.041-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 1º dia do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E EMBALAGENS PARA COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 31/2021 - Pregão Presencial nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a

empresa **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 1104519-1/SJ-MT e inscrito no CPF sob nº 920.131. 391-87, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E EMBALAGENS PARA COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPO DESCARTAVEL - COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMACOES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS	COPO SUL	PCT 100	550,00	R$ 2,80	R$ 1. 540,00
02	COPO DESCARTAVEL - EM ACRILICO, PARA LIQUIDOS FRIOS, CAPACIDADE PARA 200ML, OBEDECENDO NORMAS DE HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE, PCT COM 100 UND	TERMOPOT	PC	2000,00	R$ 9,30	R$ 18. 600,00
03	COPO DESCARTAVEL 180 ML: DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, POLIESTIRENO, PARA LIQUIDO, PCT COM 100 UND	CRISTAL COPO	PCT 100	4500,00	R$ 4,99	R$ 22. 455,00
04	PAPEL TOALHA PCT 2X1: PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO RECICLADO NA COR BRANCA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 02 ROLOS, CONTENDO 50 FOLHAS CADA, MEDINDO 20CM X 22 CM A FOLHA. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	STYLLUS	PACOTE2UND	1000,00	R$ 4,88	R$ 4. 880,00
05	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO, PRODUTO SEM CHEIRO, NAO TOXICO, MEDINDO (20 X 30) CM, COM CAPACIDADE PARA 1KG, COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, NA COR TRANSPARENTE	ALPS	KG	30,00	R$ 47,25	R$ 1. 417,50
06	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - SACO PLASTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 35CM X 47CM, CAPACIDADE PARA 5,0 KG, BOBINA	ALPS	KG	15,00	R$ 47,20	R$ 708,00
Valor total						**R$ 49. 600,50**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 19, de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA – EPP - CONTRATADA

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 105/2021

PORTARIA Nº 105/2021

01 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Escolar, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Cargo de coordenadora Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Oscar Zaidem de Menezes da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Maria Margareth Ferreira de Oliveira,** portadora do RG: 107163000 SSP/MT e do CPF: 777.440.041-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 1º dia do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 111/2021

PORTARIA Nº 111/2021

13 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Coordenador de Transporte Escolar cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Coordenador de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Vanerio José Magalhaes,** portadora do RG: 1354100-5 SSP/MT e do CPF: 896.594. 141-53 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos treze dias do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se professores, pais de alunos e funcionários da Unidade Municipal de Educação Infantil "José Mauricio Zampa", situada na Avenida José Moreira de Ávila nº 07 no Bairro Residencial Maria Dolores, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida Unidade ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras para uma Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de eleger a nova Diretoria da Unidade Executora (UEX), Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para atuar nos biênios 2021 á 2023, com inicio no dia 17/05/2021 á 17/05/2023 a fim de analisar, fiscalizar, tomar decisões e acompanhar o desenvolvimento da referida Unidade, a Assembleia será realizada aos 17 (dezessete) dias, do mês de maio de 2021, às 16:00 hrs, na sede da Unidade de Educação Infantil "José Mauricio Zampa" situado no endereço citado acima.

Novo São Joaquim-MT, 12 de Maio de 2021.

.....

Pollyanne Viana de S. Dal Pasqual

Diretora da Unidade

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 101/2021

PORTARIA Nº 101/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 13/01/2015 a 13/01/2020, no período de 01/04/ 2021 a 29/06/2021 para a funcionária: **Maria Abadia Viana,** portadora do RG: 12289523 SSP/MT e do CPF: 632.172.791-15, efetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG4 , matrícula número 218.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos 1º dia do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 116/2021

PORTARIA Nº 116/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 09/02/2015 a 09/02/2020, no período de 03/05/ 2021 a 01/08/2021 para a funcionária: **Deini da Silva,** portadora do RG: 4641543 SSP/MT e do CPF: 014.423.351-73, efetiva para o cargo de Agente Administrativo – AA1, matrícula número 1300.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Maio de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 111/2021

PORTARIA Nº 111/2021

13 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Coordenador de Transporte Escolar cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Coordenador de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Vanerio José Magalhaes,** portadora do RG: 1354100-5 SSP/MT e do CPF: 896.594. 141-53 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos treze dias do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 110/2021

PORTARIA Nº 110/2021

12 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento Epidemiológico, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe de Departamento Epidemiológico da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Milena de Macedo Ferreira Morais,** portadora do RG: 26237296 SSP/MT e do CPF: 056.124.121-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos doze dias do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA 109/2021

PORTARIA 109/2021

12 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação os Membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Srº. LEONARDO FARIAS ZAMPA,** usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, para sua regularização conforme preconiza a Lei nº. 8.142/90:

SEGUIMENTO DOS USUARIOS

Hernan Andrade Junior – Titular (Representante do CONSEG)

Wellyk Silva Rodrigues - Suplente

Maria Dorcelina da Silva - Titular (Representante da Pastoral da Criança)

Maria Auxiliadora dos Santos - Suplente

Hilda Batista Roque Guimarães – Titular (Representante da Igreja)

Kenedy Ferreira Roque - Suplente

Elaine Cristina Fernandes Cardoso mendes - Titular

Divina Augusta de Carvalho - Suplente

Ailton Barbosa Lima – Titular (Representante da Igreja Evangélica Assemblei de Deus)

Kenia Cristina Gomes Cândida Lima – Suplente

João Bosco Prados – Titular (Representante do Comercio)

Waldernice Campos Camargo Prados- Suplente

SEGUIMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Renata Tereza de Jesus – Titular (Representante dos ACS)

Angelina Carvalho dos Santos - Suplente

Danyllo Camargo Prados - Titular (Biomédico)

Leila Ferreira de Jesus - Suplente

Suellen Cristina Leal de Oliveira – Titular (Enfermeira)

Carla Aparecida Barros - Suplente

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Dilmar da Silva Gouveia - Titular (Representante da Secretaria de Saúde)

Hérica Aparecida C. Roque- Suplente

Lazara Aparecida Barboza - Titular (Representante da EMPAER –MT)

Italo de Paula Matos Machado - Suplente

Viviane Leal Santos - Titular (Representante CRAS)

Gercilene Souza Martins Santos - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de SUS publicação, revogando-se a Portaria nº. 117/2020 e as demais disposições em contrario.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 108/2021

PORTARIA Nº 108/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 21/03/2016 a 21/03/2021, no período de 06/04/2021 a 05/07/2021 para a funcionária: **Laurizeth Ferreira Rodrigues,** portadora do RG: 459812 SSP/MT e do CPF: 396.254.351-15, efetiva para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula número 414.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 31/2021 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 17/2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 19 de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E EMBALAGENS PARA COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINIS-

TRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO - EPP	15.872.501/ 0001-35	06	R$ 49. 600,50
I A DA SILVA E CIA LTDA - EPP	21.057.778/ 0002-23	38	R$ 43. 781,65

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, n° 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 19 de maio de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 104/2021

PORTARIA Nº 104/2021

01 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de Departamento Epidemiológico, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe de Departamento Epidemiológico da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Kelen Cristina da Silva Miranda,** portadora do RG: 24585025 SSP/MT e do CPF: 041. 941.811-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 1º dias do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se professores, pais de alunos e funcionários da Unidade Municipal de Educação Infantil "José Mauricio Zampa", situada na Avenida José Moreira de Ávila nº 07 no Bairro Residencial Maria Dolores, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida Unidade ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras para uma Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de dar posse aos membros eleitos da Diretoria da Unidade Executora (UEX), Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que irão atuar nos biênios 2021 á 2023, com inicio no dia 17/05/2021 á 17/05/ 2023, a Assembleia será realizada aos 17 (dezessete) dias, do mês de maio de 2021, às 17:30 hrs, na sede da Unidade de Educação Infantil "José Mauricio Zampa" situado no endereço citado acima.

Novo São Joaquim-MT, 12 de Maio de 2021.

.....

Pollyanne Viana de S. Dal Pasqual

Diretora da Unidade

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 103/2021

PORTARIA Nº 103/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 126 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Particular sem remuneração de 02 (dois) anos, no período de 01/04/2021 a 01/04/2023, para a funcionária: **Creuza Oliveira do Nascimento,** portadora do RG: 1512673-0 SSP/MT e do CPF: 856.415.881-72, efetiva para o cargo de Agente de Fiscalização da Saúde , matrícula número 13.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos 1º dia do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E EMBALAGENS PARA COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 31/2021 - Pregão Presencial nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 16957806/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 015.420.251-76, residente

e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E EMBALAGENS PARA COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANDEJA - EM PLASTICO, MEDIDAS APROXIMADAS 20X60 CM (LARGXCOMP), RETANGULAR NA COR BRANCA, SEM TAMPA, CANTOS ARREDONDADOS	JUNCO	UN	20,00	R$ 25,25	R$ 505,00
02	BANDEJA DESCARTAVEL - BANDEJA RETANGULAR 60L LAMINADA - 45CM X 60CM - DESCARTAVEL - PARA BOLOS BANDEJA DE PAPELAO EM FORMATO RETANGULAR LAMINADO PRATA. MEDIDAS: 45CM X 60CM	JUNCO	UN	30,00	R$ 6,79	R$ 203,70
03	BANDEJA DESCARTAVEL - DE PAPELAO EM ALUMINIO PRATEADO, MEDINDO (27 X 33)CM,COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE: 1500ML,SEM DIVISORIA,SEM TAMPA	JUNCO	UN	30,00	R$ 4,44	R$ 133,20
04	BANDEJA DESCARTAVEL - DE PAPELAO EM ALUMINIO PRATEADO, MEDINDO (38) CM, REDONDA, NUMERO 8	JUNCO	UN	30,00	R$ 5,75	R$ 172,50
05	BANDEJA DESCARTAVEL - DE PAPELAO EM ALUMINIO PRATEADO, MEDINDO (43,7 x 51,2) CM, RETANGULAR, NUMERO 7	JUNCO	UN	20,00	R$ 5,52	R$ 110,40
06	BANDEJA DESCARTAVEL - DE PAPELAO EM ALUMINIO PRATEADO, MEDINDO (47 x 38) CM, RETANGULAR, NUMERO 6	JUNCO	UN	30,00	R$ 5,65	R$ 169,50
07	BANDEJA DESCARTAVEL - EMBALAGEM DE ALUMINIO, 1170 ML, REDONDO, COM TAMPA, SEM DIVISAO, ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	JUNCO	UN	30,00	R$ 5,19	R$ 155,70
08	BANDEJAS - PLASTICO, MEDINDO (30 X 20 X 6) CM (COMP. X LARG. X ALT.), RETANGULAR, NA COR BRANCA	JUNCO	UN	20,00	R$ 17,50	R$ 350,00
09	BOBINA DE SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (30X20) CM, COM CAPACIDADE P/ 2KG, C/ ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, NA COR TRANSPARENTE, BOBINA COM 1000 UND	JBM	UN	20,00	R$ 60,00	R$ 1.200,00
10	CANUDO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, LISO, MEDINDO 6 MM DE DIAM., 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS	PLASTIBIL	UN	25,00	R$ 5,15	R$ 128,75
11	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM ACRILICO PARA REFEICAO 16 CM - CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 50 UNIDADES CADA, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	TRANWPLAST	UN	37,00	R$ 50,00	R$ 1.850,00
12	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA SOBREMESA, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA, PCT 50 UND	TRANWPLAST	PCT 50	50,00	R$ 5,50	R$ 275,00
13	COLHER P/ SOBREMESA DESCARTÁVEL: EM MATERIAL PLÁSTICO POLIESTIRENO CRISTAL TRANSPARENTE BIODEGRADAVEL TAMANHO 12,5 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	TRANWPLAST	PCT 50	15,00	R$ 4,00	R$ 60,00
14	COPO DESCARTAVEL - DE ACRILICO, PARA BEBIDAS, CAPACIDADE PARA 300 ML, OBEDECENDO NORMAS DE HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE.	KEROCOPO	UN	400,00	R$ 6,40	R$ 2.560,00
15	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 250ML, 275 GRAMAS PCT COM 50 UNIDADES	KEROCOPO	UN	180,00	R$ 11,99	R$ 2.158,20
16	COPO DESCARTAVEL - DE POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 300ML, 300 GRAMAS, PACOTE 100 UNIDADES	KEROCOPO	PCT 100	220,00	R$ 7,30	R$ 1.606,00
17	COPO DESCARTAVEL - DE POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 440ML, 600 GRAMAS, PCT COM 100 UNIDADES	JBM	PCT 100	30,00	R$ 10,99	R$ 329,70
18	EMBALAGEM PARA HOT DOG: SACO PARA LANCHE HOT DOG (CACHORRO QUENTE) MEDIDAS 11,5 X 19CM PACOTE COM 100 UND. MATERIAL PLÁSTICO PARA O USO DE ALIMENTOS.	JUNCO	EMBL100UND	350,00	R$ 7,30	R$ 2.555,00
19	FILME TRANSPARENTE - EM PVC, MEDINDO 38,0MM, ROLO COM 500M, APRESENTACAO EM ROLO OU BOBINA	LUZAFILME	UN	15,00	R$ 144,29	R$ 2.164,35
20	FILME TRANSPARENTE - FILME TRANSPARENTE EM PVC, COM 60 CM, COM 1.000 METROS, APRESENTACAO EM ROLO OU BOBINA.	LUZAFILME	UN	3,00	R$ 257,50	R$ 772,50
21	FILTRO PERMANENTE PARA CAFE 103, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE	JOVITA	UN	100,00	R$ 5,75	R$ 575,00
22	GARFO - DE PLASTICO CRISTAL, PARA SOBREMESA, DESCARTAVEL, LISO, TAMANHO 12,5, PACOTE COM 50 UNIDADES	JUNCO	PCT 50	110,00	R$ 5,60	R$ 616,00
23	GARFO - MATERIA-PRIMA PLASTICO CRISTAL, DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, TAMANHO GRANDE 18CM, COR BRANCA OU TRANSPARENTE PACOTE COM 50 UNIDADES	JUNCO	PCT 50	300,00	R$ 5,35	R$ 1.605,00
24	GUARDANAPO - PAPEL DE 1- QUALIDADE, 24 CM X 22 CM, FOLHA SIMPLES, BRANCO MACIO, GOFRADO, PACOTE COM 50 UNIDADES	SENTEPEL	PCT 50	250,00	R$ 2,40	R$ 600,00
25	GUARDANAPO DE PAPEL 33 X 30 CM: FOLHA SIMPLES, LISO, COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	SENTEPEL	PCT 50	215,00	R$ 4,05	R$ 870,75
26	GUARDANAPO DE PAPEL 40 X 40 CM: FOLHA SIMPLES, LISO, COR BRANCO, PCT COM 50UND	SENTEPEL	PCT 50	215,00	R$ 5,72	R$ 1.229,80
27	LUVA DE PROTECAO - PLASTICO (DESCARTAVEL), P, M, G, GG, EG, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS, CAIXA COM 100 UNIDADES	START	CX 100	100,00	R$ 8,54	R$ 854,00
28	PALITO - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM, PACOTE COM 100 UND	ARCOIRIS	PCT 100	50,00	R$ 4,30	R$ 215,00
29	PALITO - TIPO PALITO VARETA DE BAMBU MEDINDO 40 CM PARA ALGODAO DOCE PCT 100 UND	ARCOIRIS	PCT 100	40,00	R$ 4,59	R$ 183,60
30	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	BOREDA	UND	100,00	R$ 6,30	R$ 630,00

31	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 45CM X 7,5M, APRESENTADO EM ROLO	BOREDA	UND	50,00	R$ 7,80	R$ 390,00
32	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO DE 21 CM, RASO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	KEROCOPO	PC 10	1700,00	R$ 3,39	R$ 5. 763,00
33	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL PARA BOLO, COLORIDO, COM CAPACIDA-DE DE 150 ML, SEM TAMPA	KEROCOPO	UND	1500,00	R$ 1,35	R$ 2. 025,00
34	PRATO DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA PLASTICO, DIAMETRO 15 CM, ALTURA 1,5 CM, COR BRANCA, BEGE OU TRANSPARENTE, SEM TAMPA, PCT COM 10 UNDIDADES	KEROCOPO	PC 10	700,00	R$ 1,99	R$ 1. 393,00
35	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - EM PLASTICO, LISO PARA CACHORRO QUENTE PEQUENO (20 X 11,5) CM, NA COR BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	JUNCO	PCT 100	50,00	R$ 4,00	R$ 200,00
36	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA PIPOCA P3 11X15 BRANCO 100 UNIDADES,	JUNCO	PCT 100	300,00	R$ 5,84	R$ 1. 752,00
37	SACOLA - DE PLASTICO, NA COR BRANCO LEITOSO, PARA SUPORTAR ATE 4 K, MEDINDO <40 X 50> CM,	HAUTINA	KG	200,00	R$ 18,55	R$ 3. 710,00
38	SACOLA - DE POLIETILENO, NA COR BRANCA LEITOSA, PARA SUPORTAR 1 KG, MEDINDO (30X40) CM E ESPESSURA DE 0,04 MM, COM ALCA	HAUTINA	KG	200,00	R$ 18,55	R$ 3. 710,00
Valor total						**R$ 43. 781,65**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 19, de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - EPP - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 114/2021

PORTARIA Nº 114/2021

16 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Representante do município para preenchimento de informações nos módulos do SNIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto Nº 7404 de 23 de dezembro de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **Silvestre Peris de Amorim,** portador do RG: 3705216 SSP/GO e do CPF: 632.174.061-68 como representante do município de Novo São Joaquim-MT para preenchimento de informações nos módulos do SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dezesseis dias do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 102/2021

PORTARIA Nº 102/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 13/01/2015 a 13/01/2020, no período de 01/04/2021 a 29/06/2021 para a funcionária: **Eva de Fatima Gomes Matias,** portadora do RG: 13071726 SSP/MT e do CPF: 895.509.351-91, efetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG4 , matrícula número 193.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos 1º dia do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 115/2021

PORTARIA Nº 115/2021

03 MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de Departamento de Reabilitação, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando

o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Chefe de Departamento de Reabilitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Queila Santos Neto,** portador do RG: 1401777-6 SSP/MT e do CPF: 016.249.271.57

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos três dias do mês de Maio de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 113/2021

PORTARIA Nº 113/2021

16 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Raphael Rodrigues Coelho,** portador do RG: 2370938-3 SSP/MT e do CPF: 044.921.671-37.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dezesseis dias do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 117/2021

PORTARIA Nº 117/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 01/02/2010 a 01/02/2015, no período de 03/05/2021 a 01/08/2021 para o funcionário: **Clelio Moreira Àvila,** portador do RG: 946204 SSP/MT e do CPF: 581.193.701.63, efetivo para o cargo de Motorista, matrícula número 187.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Maio de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 112/2021

PORTARIA Nº 112/2021

13 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Chefe Departamento de Ensino Fundamental e Infantil cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe Departamento de Ensino Fundamental e Infantil da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Juvêncio Tserehuwe Tsere'A,** portadora do RG: 2205486-3 SSP/MT e do CPF: 020.199.711-86.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos treze dias do mês de Abril de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 061/2021

Contrato nº. 061/2021 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, **CNPJ: 03.534.450/0001-52.** Objeto:Contratação da Empresa SEBRAE - Especializada e Habilitada para Prestação de Serviço de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso, Visando o Desenvolvimento Sustentável no Município, bem como Fortalecer o Ambiente e Fomentar o Empreendedorismo, Através do Aprimoramento de Conhecimentos, Organização de Dados e Capacitação para Servidores Municipais e Empresários Locais por meio da Cidade Empreendedora (CICLO II), à Pedido da Secretaria do Gabinete do Prefeito, em Conformidade com o Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93. Do valor mensal de **R$: 7.955,40** (Sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Do valor global R$: **79.554,00** (Setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). Vigência: **14/05/2021 A 14/03/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de maio de 2021.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 34/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: SITECH SISTEMAS E MANUTENCAO ELETRICA LTDA; CNPJ: 41.314.760/0001-50.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Manutenção e Monitoramento através de Câmeras (Segurança Eletrônica)**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Data da contratação: 19/05/2021.

Dispensa de Licitação 34/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 19 de maio de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 056/2021

Contrato nº. 056/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 10.830.704/0001-45.** Objeto:Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Manutenção corretiva do equipamento Analisador de Hematologia (Aparelho de Hemograma) INCOUNTER 5D**, em atendimento ao Laboratório Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8. 666/93. Do valor global de **R$: 1.312,00 (mil trezentos e doze reais)**. Vigência: **05/05/2021 A 05/07/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de maio de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Prefeitura Gestora Município de Sorriso/MT, registro de preços para futura e eventual **Aquisição de aparelhos de ar condicionado**, para atender a demanda da Secretarias de Saúde e Educação e Cultura do Município de Paranatinga/MT, sendo a detentora a empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS,** inscrita no **CNPJ nº 36.850.598/0001-55**, com Valor Total de **R$: 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais)**. Presidente da CPL, Devenilson da Silva, em 19 de maio de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE SORTEIO

COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Paranatinga** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **08 do mês de Junho de 2021**, as 08h30m, em sua sede, na (endereço), a sessão pública para o sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito do procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **"TÉCNICA E PREÇO"**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, visando a contratação de agência de publicidade, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação; pelas Leis nº.s 4.680/65 e 12.232/2010, Decreto nº 57. 690/66, Decreto n° 24.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão).

Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais, no máximo 02 (dois) poderão ser com vínculo com a Prefeitura Municipal de Paranatinga e no mínimo 01 (um) sem vínculo com a Prefeitura, conforme relações abaixo:

Membros Internos: (Com Vínculo) Membros Externos: (Sem Vínculo)

1. Rodrigo Alves Maciel **1.** Marcelo Vinicius Bogo

2. Moisés Inácio de Souza **2.** Taíde Cruz Oliveira

3. Edgar Araújo Costa

4. Daniel Renostro Rosa

5. Oseias Gomes de Oliveira

6. João Lopes da Silva

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura, no endereço acima mencionado, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, assim como pelo telefone **(66) 3573-1756.**

Paranatinga – MT, 19 de Maio de 2021.

DEVENILSON SILVA

Presidente CPL

Portaria nº 024/2020 de 17/01/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 060/2021

Contrato nº. 060/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: EQUIPANOP REPRESENTAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 34.452.246/0001-16.** Objeto:Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Prateleiras de aço mini porta pallet com capacidade 250 kg por nível, medindo 2m X 1,20m X 0,60m, atendendo a secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Do valor global de **R$: 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**. Vigência: **13/05/2021 A 13/08/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de maio de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 199 DE 18 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 199 DE 18 DE MARÇO DE 2021

"NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

GUILHERME SENTCHIK RITTER - inscrito no CPF nº 091.157929-00.

- Secretaria de Agricultura

ANGELA CRISTINA DE MELO - inscrita no CPF nº 665.994.900-34. VITORIA GABRIELI LIMA CROCCO - inscrita no CPF nº 060.547.231-90.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

ANGELA MARIA SANTOS DIAS - inscrita no CPF nº 039.268.121-84.

- Secretaria de Educação e Cultura

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita no CPF nº 581.90.221-68.

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito no CPF nº 051.029.551-79. ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita no CPF nº 935.633.291-68.

- Secretaria de Administração e Planejamento

ERICA DOMINGOS DOS SANTOS, **inscrita no CPF nº 026.441.841-77.**

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

DERICK SALES DUARTE - inscrito no CPF nº 038.336.361-65.

- Secretaria de Transportes

CLAUDINEI ALVES DA SILVA - inscrito no CPF nº 017.562.371-66.

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

JONH LENO COELHO DA SILVA - inscrito no CPF nº 027.925.961-12.

- Secretaria de Esportes e Lazer

JOÃO BOSCO ALVES DE LIMA - inscrito no CPF nº 429.332.691-04. RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - - inscrito no CPF nº 429.332.691-04.

- Secretaria de Saúde

OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA - inscrito no CPF nº 320.328.701-34.

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito no CPF nº 054.531.471-21.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. Portaria n. 113 de 17 de março de 2021 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de maio de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°. 02/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°. 02/2021

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTAS EXCLUSIVAS PARA MPES NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO:: Aquisição de patrulha Mecanizada , conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos , convenio 882653/2019, numero de proposta 00185/2019. Numero processo 59800.00552/2019 .

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 20/05/2021 às 10h00-min horas.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01/06/2021 às 10h00min horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01/06/2021 às 10:00 horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 01/06/2021 às 13h05min horas.

***Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário do Mato Grosso**

O procedimento licitatório obedecerá à disposição da Lei Federal n.º 10. 520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e ainda à Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; nº 147 de 07 de Agosto de 2014– Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 19 de maio de 2021.

QUÉREN HAPUQUE S. COSTA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 315/2021 - SUSPENSÃO DE EFETIVAÇÃO JANAINA DAS NEVES PINHEIRO

DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre SUSPENSÃO DE EFETIVAÇÃO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 075/1998 de 23 de março de 1998, e o art. 6º da Lei nº 855/2015 Inciso IX de 09 de junho de 2015;

CONSIDERANDO Ofício nº 095/2021/HPAMP que informa que a funcionária Janaina das Neves Pinheiro não está trabalhando, desde junho de 2020, pois, a mesma é do grupo de risco e foi afastada devido à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO Ofício nº 072/2021/DRH/2021 que comunicou a suspensão da efetivação à servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a efetivação da servidora **JANAINA DAS NEVES PINHEIRO** que se encontra afastada de suas funções, desde junho de 2020, até o retorno ao efetivo exercício.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 314/2021 - FÉRIAS REGULARES LEONORA OLIVEIRA PINTO SCHAFFER

DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **10/01/2020 à 10/01/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **LEONORA OLIVEIRA PINTO SCHAFFER**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, a serem usufruídas no período de **31/05/2021 à 29/06/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 735, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 735, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BRUNO CENCI SILVA,** matrícula funcional nº 8462,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotado no Gabinete do Prefeito, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2021 à 19.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 734, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 734, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

Considerando a C.I. nº 5674/2021, de 15 de Abril de 2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Direção da Escola Municipal Dom Helder Câmara, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Cleonice Abreu Guimarães	5485	Diretor

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 737, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 737, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA NOGUEIRA,** matrícula funcional nº 1582,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.03.2021 à 22.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 733, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 733, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, de oficio por motivo de falecimento da Servidora **MARIA CRISTINA SEXTITO LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 420, do cargo efetivo de Odontólogo 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 013/1994, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 013/1994, de 23 de Setembro de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 730, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Servidora **ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matrícula funcional nº 4915, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Apoio Educacional,** do Departamento de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Artigo 8º, V, “a”, da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Função Gratificada (FG) de 87,00% (oitenta e sete por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 25, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 724, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 724, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA,** matrícula funcional nº 6929,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Planejamento e Fazenda, 119 (cento e dezenove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2021 à 03.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 723, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 723, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RARIANE DA SILVA LIMA MENEZ,** matrícula funcional nº 6904,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.03.2021 à 20.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 738, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 738, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 1613,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 722, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 722, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2021 à 18.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 721, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 721, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARIENE FRANCIANY DE ABREU,** matrícula funcional nº 6742,ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 Horas, lotada na Procuradoria Municipal, do Gabinete do Prefeito, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.03.2021 à 20.07.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 720, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 720, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LENILTON MARDINE NETO,** matrícula funcional nº 8480,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.04.2021 à 27.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 739, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JONESMAR VIEIRA NUNES,** matrícula funcional nº 8250,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2021 à 18.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 719, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 719, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA CLÉIA CUNHA PARÁ,** matrícula funcional nº 1372,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.03.2021 à 23.06.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 718, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 718, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIS DAIANE SIQUEIRA DOS SANTOS MARIOT,** matrícula funcional nº 7841,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 59 (cinquenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.04.2021 à 30.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 717, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 717, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DANIELLY FACUNDO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7609,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO,** nos termos do disposto § 1º e § 2º, do Artigo 100,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 740, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 740, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BRUNO RAFAEL RODRIGUES FERNANDES,**matrícula funcional nº 7582,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 22 (vinte e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.03.2021 à 05.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 716, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 716, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 10,00 (dez) Horas Aulas Excedentes,** aos servidores abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Matricula	Nome	Período	Escola Municipal
6904	Rariane da Silva Lima	A partir de 02/03/2021	E. M. São Luis
7055	Welliton Junior da Silva	A partir de 02/03/2021	**E. M. São Luis**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 715, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 715, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** aos servidores abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Matricula	Nome	Período	Escola Municipal
2922	Delir dos Santos de Moraes	A partir de 02/03/2021	E. M. São Luis

7130	Maria Aparecida da Silva	A partir de 18/02/2021	E. M. Cecilia Meireles
6882	Maria das Dores Costa Henrique	A partir de 18/02/2021	E. M. Cecilia Meireles
6953	Marta Alves Moratelli	A partir de 29/03/2021	E. M. Vida e Esperança
1738	Nelci Defente da Silva	A partir de 02/03/2021	E. M. São Luis
6956	Paulo Sergio Costa	A partir de 01/04/2021	E. M. Dom Helder
6951	Tania Mara Ferreira Brandao Santos	A partir de 01/04/2021	E. M. Cecilia Meireles
6631	Tania Regina Fernandes Bernardo Passos	A partir de 01/04/2021	E. M. Cecilia Meireles

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 711, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 711, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7584,ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2021 à 14.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 710, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 710, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA VALDELICE PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 1606,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2021 à 21.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 741, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 741, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILAINE DE FATIMA BAGANARA GRANDINI** matrícula funcional nº 7559,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 709, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 709, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO DA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 1620,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2021 à 18.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 708, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 708, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE,** matrícula funcional nº 5530,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.03.2021 à 28.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 742, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 742, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 1593,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.04.2021 à 14.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 743, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 743, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAREN MARQUES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7659,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 26.03.2021 à 21.09.2021, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 707, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 707, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOAQUIM CAMPOS DA SILVA,** matrícula funcional nº 5425,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.03.2021 a 23.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 744, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2021 à 12.10.2021, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 702, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JULIANA HELLER,** matrícula funcional nº 4547, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 701, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, de oficio por motivo de falecimento do Servidor **ARLINDO NERIS ALVES,** matrícula funcional nº 430, do cargo efetivo de Professor de I a V**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 030/1992, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Março de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 030/1992, de 27 de abril de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 700, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 700, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.04.2021 à 11.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 745, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 745, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LENICE GUIMARÃES SILVA,** matrícula funcional nº 5702,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2021 à 14.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 746, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIANE SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 4260,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 699, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 699, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILAINE DE FATIMA BAGANARA GRANDINI** matrícula funcional nº 7559,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 698, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 698, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 6838,ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 27 (vinte sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2021 à 08.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 747, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMAR LOBO CAMPOS,** matrícula funcional nº 1417,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.04.2021 à 02.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 697, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 697, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DÉBORA GONÇALVES LOPES,** matrícula funcional nº 5690,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.03.2021 à 30.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 696, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 696, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDIA MENDES OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5661,ocupante do cargo AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.03.2021 à 12.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 695, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 695, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IACY CORDEIRO BRASIL,** matrícula funcional nº 1600,ocupante do cargo AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2021 à 12.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 694, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 694, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA CARLA SCHMITT,** matrícula funcional nº 5546 ,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.03.2021 à 1º.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 693, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PATRICIA SOARES DA SILVA** matrícula funcional nº 8483,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada no Gabinete do Prefeito, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.03.2021 à 05.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 692, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARIDA ALVES LIMA,** matrícula funcional nº 6945,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2021 à 24.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 748, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ROBERVAL MARTINS DE SOUSA,** matrícula funcional nº 1612,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.04.2021 à 02.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 691, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARIDA ALVES LIMA,** matrícula funcional nº 7174,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2021 à 24.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 690, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor**EDIVAN JOSE RIBEIRO,** matrícula funcional nº 316, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, admitido em 1º de Fevereiro de 1996, nomeado através da Portaria nº 057/1996 e do Decreto Lei nº 127/1996, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2016/2021**, no período de 02.03.2021 à 30.05.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 689, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLAINE RODRIGUES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8251,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2021 nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA,** matrícula funcional nº 1575,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.03.2021 à 29.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 749, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 73,00% (setenta e três por cento),** por estar exercendo a função de Diretor Escolar, a Servidora **CLEONICE ABREU GUIMARÃES,** matrícula funcional nº 5485, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 687, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 687, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDNACY MELÃO DE SOUZA**,matrícula funcional nº 5427,ocupante do cargo de efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 23.03.2021 à 27.03.2021, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 686, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **OSMARINA GONÇALVES LOPES**,matrícula funcional nº 2862,ocupante do cargo de efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (PAI)**, conforme certidão de óbito no período de 30.03.2021 à 03.04.2021, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 685, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 685, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA CARLA SCHMITT,** matrícula funcional nº 5546 ,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.03.2021 à 24.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 684, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAFAEL MARAFON,** matrícula funcional nº 6817,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 683, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TATIANA DE SOUSA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 8260,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 16.03.2021 à 11.09.2021, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 682, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUE-ELLEN PRISCILA GOMES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8437,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.03.2021 à 27.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 750, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 76,00% (setenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **VANESSA SANTOS DE SIQUEIRA,** matricula funcional nº 8502, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Avaliação de Pessoal,** do Departamento de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 751, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 751, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 76,00% (setenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **BEROROTI METUKTIRE TXUKAHAMAE,** matricula funcional nº 8501, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Vigilância em Saúde,** do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 752, DE 23 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 752, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** ao Servidor **ANDRE SILVA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 8001, admitido em 10 de Abril de 2018, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/03"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753, DE 23 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 753, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** ao Servidor **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE,** matrícula funcional nº 8002, admitido em 11 de Abril de 2018, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/03"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do dis-

posto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 756, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 756, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **DINALEILA DA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 5566, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 757, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 757, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WILLIAN DIAS ANTONIO,** matrícula funcional nº 7631,ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 52 (cinquenta e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2021 à 1º.06.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 758, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 758, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matrícula funcional nº 1756,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.04.2021 à 08.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 759, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7254, admitido em 02 de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/07”** para **Classe “C/07”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 760, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 760, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **CREUSA DE ALMEIDA AMARAL,** matrícula funcional nº 7441, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 761, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 761, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7793, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 762, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 762, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 640, de 25 de Março de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **MADSON LOPES FONTOURA,** matrícula funcional nº 6649, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 763, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 763, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 114, de 29 de Janeiro de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 142, de 29 de Janeiro de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 60,00% (sessenta por cento), ao Servidor **MESSIAS GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7803, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 765, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 765, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 766, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 766, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MADSON LOPES FONTOURA,** matrícula funcional nº 6649, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 767, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GARDENIA BEZERRA GOMES,** matrícula funcional nº 5565, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 768, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 768, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MESSIAS GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7803, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 76,00% (setenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 8505, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Ação Cultural,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 770, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 770, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 76,00% (setenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **WIGLES GONÇALVES FERNANDES,** matricula funcional nº 8506, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 771, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 771, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 76,00% (setenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **ALCILEIA ALMEIDA DA SILVA,** matricula funcional nº 8504, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 772, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula funcional nº 7571, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 773, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA,** matrícula funcional nº 5438, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 774, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 774, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES,** matrícula funcional nº 1433,ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 32 (trinta e dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 30.03.2021 à 30.04.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 775, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 775, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, de oficio por motivo de falecimento do Servidor **SILAS RODRIGUES COSTA,** matrícula funcional nº 5407, do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 363/2008 e Termo de Posse nº 006/2008, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Abril de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 363/2008, de 25 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 776, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA,** matricula funcional nº 7956,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.04.2021 à 31.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 777, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 777, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SINAMOR SOUSA ARAUJO,** matrícula funcional nº 370,ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 270 (duzentos e setenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.04.2021 à 31.12.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 778, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 778, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DENISE DE GODOY HAWERROTH,** matrícula funcional nº 7118,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.04.2021 à 31.12.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 779, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 779, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Enquadramento na Tabela II de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado,** o Servidor **JOAQUIM CAMPOS DA SILVA,** matrícula funcional nº 5425, admitido em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/5"** para **Classe "C/5"**, em virtude de ter concluído nova habilitação do curso de Pós-Graduação Latu Sensu, Administração Pública, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011 e Artigo 18 da Lei Complementar nº 36 de 21 de Agosto de 2014, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 781, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 781, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDICLÉIA DA CONCEIÇÃO AQUINO CAVALCANTI,** matrícula funcional nº 6810,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2021 à 12.10.2021, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 782, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 782, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4650,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **MUDANÇA DE HORÁRIO DE TRABALHO,** para jornada de trabalho de 06 (seis) horas das 07:00 à 13:00 horas, por estar em processo de tratamento médico e considerando o Decreto Estadual nº 836/2021, contra a Covid 19.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **E. TURATTI – ENGENHARIA E PROJETOS.**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N 0810- 2016 / SECID-MT; PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS''.**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Obras nº 258/2020:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3 –Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 609.723,37 (Seiscentos e nove mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R$ 1.672.658,57 (Um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT 16 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 681, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 681, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALERIA DE JESUS SANTOS,** matrícula funcional nº 6900,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2021 à 31.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 680, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 680, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4650,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.03.2021 à 29.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 679, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 679, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6831,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.03.2021 à 26.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 678, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 678, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA,** matrícula funcional nº 5437,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.03.2021 à 19.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 677, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 677, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LILIAN FERNANDA OLIVEIRA PORTELA,** matrícula funcional nº 8441,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.03.2021 à 1.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 676, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 676, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDIMIR TEIXEIRA SANTOS** matrícula funcional nº 277,ocupante do cargo de efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 25.03.2021 à 29.03.2021, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 675, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 675, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES,** matrícula funcional nº 1433,ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 19 (dias) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 11.03.2021 à 29.03.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 674, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 674, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ALENCAR MORGENSTERN PADILHA,** matrícula funcional nº 7577,ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.03.2021 à 1º.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 673, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 673, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI,** matrícula funcional nº 7559,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 672, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 672, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 1593,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2021 à 09.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOELMA NUNES VIEIRA,** matrícula funcional nº 7108,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 21 (vinte e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.03.2021 à 04.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 670, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 670, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **IVAN MANOEL NUNES CANGERANA,** matrícula funcional nº 7839,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.03.2021 à 23.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 669, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 669, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JESSICA BARBARA GARCIA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5696,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.03.2021 à 26.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 655, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
6916	Alexandro dos Santos Silva	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
7428	Alex Nelson Vieira Gauto	2019/2020	31.03.2021 à 29.04.2021	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
2886	Antonio Pedro da Silva	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
6907	Daiara Melo de Sousa	2018/2019	01.04.2021 à 30.04.2021	Vigia	Transporte Rodoviário
5561	Elba Cristiane Nascimento da Cunha	2020/2021	01.05.2021 à 30.05.2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6810	Edicleia da Conceição Aquino Cavalcante	2020/2021	01.04.2021 à 30.04.2021	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
1586	Elizabete Macedo dos Santos	2020/2021	01.04.2021 à 30.04.2021	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
7251	Francisco Edson da Silva Evangelista	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
1374	Francisca Antonia Pires de Araujo	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	Professor	Educação e Cultura
7255	Francimiria Santos do Vale	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
1755	Gracilene e Sousa da Costa	2020/2021	31.03.2021 à 29.04.2021	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
5568	Irani Fernandes dos Santos Conceição	2018/2019	17.01.2021 à 15.02.2021	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
8247	Ivone Melo do Nascimento	2019/2020	12.04.2021 à 11/05/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7427	João Bosco Ferreira Lima	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	Vigia	Esporte e Lazer
1469	Jorge Luiz Barros do Vale	2018/2019	01.04.2021 à 30.04.2021	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
7108	Joelma Nunes Vieira	2019/2020	05.04.2021 à 04.05.2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5058	Jose Ribamar Sena	2018/2019	01.04.2021 à 30.04.2021	Vigia	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
1744	Leiliane Souza Santos Carneiro	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
6584	Leiliane Maria Firmino	2020/2021	02.04.2021 à 29.04.2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5670	Maria do Carmo Martins	2019/2020	12.04.2021 à 11.05.2021	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
2871	Maria Gilza Pereira de Souza	2018/2019	01.04.2021 à 30.04.2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7188	Marcia Maria Diba Ferrari	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7593	Marilene Pereira Silva Oliveira	2019/2020	08.04.2021 à 07.05.2021	Técnico de Desenvolvimento Juvenil	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
6905	Maiara da Costa Silva Sobral	2020/2021	31.03.2021 à 29.04.2021	Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
6159	Otávio Gomes dos Santos	2019/2020	12.04.2021 à 11/05/2021	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
2862	Osmarina Gonçalves Lopes	2018/2019	05.04.2021 à 04.05.2021	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
7258	Raimundo Alencar de Sousa	2018/2019	01.04.2021 à 30.04.2021	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
6821	Raiane da Silva	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7017	Rosalina Carvalho Alves da Silva	2019/2020	05.04.2021 à 04.05.2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5487	Silvanila Nunes Pereira	2017/2018	01.04.2021 à 30.04.2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7252	Vanessa Zavislak dos Santos	2019/2020	13.03.2021 à 11.04.2021	ASS Vigia	Saúde e Saneamento

959	Valdelice Resplandes de Oliveira	2018/2019	01.04.2021 à 30.04.2021	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeiro	Educação e Cultura
2875	Veronica Oliveira Basso	2019/2020	01.04.2021 à 30.04.2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 654, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BALBINO,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1588, admitida em 10 de Janeiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 047/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 02.04.2021 à 30.06.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05

de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANTONIA LIMA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1409, admitida em 02 de Setembro de 2002, nomeada através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 092/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 1º.04.2021 à 29.06.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05

de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 652, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 652, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVA LIMA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1742, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 113/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.04.2021 à 29.06.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05

de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 651, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora**ODILIA VIRIATO RODRIGUES,** matrícula funcional nº 279, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enferma-

gem, admitida em 03 de Julho de 2000, nomeada através da Portaria nº 036/2000 e do Termo de Posse nº 004/2000, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2015/2020**, no período de 05.04.2021 à 03.07.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 650, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDNA LEANDRO SALDINA ALVES,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 2788, admitida em 1º de Março de 2004, nomeada através da Portaria nº 158/2004 e do Termo de Posse nº 001/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2009/2014**, no período de 1º.04. 2021 à 29.06.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05

de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 649, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 649, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOSE ROBERTO DE MORAES SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar,matrícula funcional nº 1465, admitido em 02 de Setembro de 2002, nomeado através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 083/ 2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2007/2012**, no período de 15. 03.2021 à 12.06.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05

de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 648, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 648, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDNACY MELAO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5427,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.03.2021 à 20.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 647, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVA ADVINCULA SAO MIGUEL,** matrícula funcional nº 6635,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.03.2021 à 10.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 646, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 51,00% (cinquenta e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WALDILSON DE FREITAS,** matrícula funcional nº 426, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 055/2021, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 019/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço por item objetivando**: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERRALHERIA HABILITADA PARA CONFECÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E TERMO DE REFERÊNCIA"** Início da Sessão **02/06/2021 - Horário: 10h00m (horário de Brasília)**. Acolhimento das propostas eletrônicas: das 10h do dia 20/05/2021 às 18h do dia 01/06/2021, através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5121, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de maio de 2021.

Natalia Fernandes da Silva

Pregoeira

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-ASCEPA.

Pelo presente Instrumento Particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** inscrita no CNPJpessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ministro César Cals nº226, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 3462335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49 denominado de **CONCEDENTE** doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE,** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-ASCEPA,** estabelecida a Rua Paraguai, 757 – Bairro Mãe de Deus, neste município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº12.499.842/0001-19, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. GERLAN PEREIRA DE MELO,** brasileiro, residente e domiciliada neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº12.680. 79-6-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº905.803.701-00, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Fomento de acordo com as normas de direito aplicáveis ao Presente Termo e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem a finalidade de viabilizar todos os dispositivos da LEI MUNICIPAL Nº1128 DE 08 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-ASCEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONCEDENTE COMPETE:

a) Repassar ao Convenente a importância total de **R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS)** divididos em **08(OITO) parcelas**, conforme estabelecido no plano de trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo.

c) Receber, examinar e emitir parecer as prestações de contas, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexões, podendo contar para isso, com os técnicos do CONVENENTE;

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – AO CONVENENTE COMPETE

a) Aplicar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT executando as atividades pactuadas, em consonância e conformidade com o plano de trabalho;

b) Apresentar prestação de conta conforme Cláusula 07;

c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, em conta especifica ao Termo de Fomento;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando ao **CONCEDENTE**, obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas.

e) Restituir ao **CONCEDENTE**, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

f) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento em conta bancária, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do Município.

g) Fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo.

h) As Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE,** com a identificação do número do termo, mantendo em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação das contas pelo **TCE/MT.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Fomento terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

É A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, responsável por conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do referido termo serão destinados pelo CONCEDENTE recurso consignados as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 13 – **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

UNIDADE 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO 27 – Desporto e Lazer

SUB-FUNÇÃO 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA 0002 – Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas

PROJ/ATIVIDADE 2.102 – Manut. E Encargos com Sec. De Esporte e Lazer

DOTAÇÃO 1018 – 33.50.43 - Subvenções Sociais.

FONTE DE RECUROS 100 **– Recursos Ordinários.**

CLAUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (anexo) em conta específica, vinculada a esse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo a **ASSOCIAÇÃO CULTURA E ESPORTIVA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-ASCEPA**, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo, que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I	-	Cópia do Termo de Fomento, com indicação da data de sua publicação;
II	-	Cópia do Plano de Trabalho;
III	-	Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, indicando o número do Termo, recebido pelo credor e atestadas pelo **CONVENENTE;**
IV	-	Relatório da Execução Física-Financeira;
V	-	Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e, se houver, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
VI	-	Relação de Pagamentos;
VII	-	Extrato da Conta Bancária específica do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
VIII	-	Conciliação bancária se houver;
IX	-	Copias dos cheques;
X	-	Demonstrativo de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste termo atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto da avenca;

b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;

c) Utilização de recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Termo;

d) Quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito solicitado com 60 dias de antecedência, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por quaisquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou fato que torne material ou formalidade inexequível.

PARAGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Termo a constatação do não comprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6l, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com objetivo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, ficando vetada aos partícipes utilizar no empreendimento resultante deste termo, nomes, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam-se ainda, seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac-símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a CONVENENTE, em ate 05 (cinco) dias úteis apresente o documento original devidamente protocolado.

b) As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem com quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.

c) O plano de trabalho integra este instrumento independente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, as partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT

E, por estarem de comum acordo e compromissados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas infra indicadas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de Maiol de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

CONCEDENTE

GERLAN PEREIRA DE MELO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-ASCEPA

CONVENENTE

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome: VANDERLEI FERRARI	Nome: SÓSTENES ÁQUILA SILVA PINHEIRO
CPF.: 507.680.349-49	CPF.: 008.829.951-11

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, e CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT-CONSEG.

Pelo presente Instrumento Particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** inscrita no CNPJpessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ministro César Cals nº226, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 3462335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49 e do outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT-CONSEG,** estabelecida a Rua Cristal, 283, Centro, neste município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº09.145.543/0001-71, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. JERSIANE FERNANDES DOS SANTOS,** brasileira, residente e domiciliada neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº17570867-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº022.986.131/84, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Fomento de acordo com as normas de direito aplicáveis ao Presente Termo e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem a finalidade de viabilizar todos os dispositivos da LEI MUNICIPAL Nº1.007, DE 22 DE JUNHO DE 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Peixoto de Azevedo-MT e dá outras providências em apoio a Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONCEDENTE COMPETE:

a) Repassar ao Convenente a importância total de **R$48. 000,00(QUARENTA E OITO MIL)** divididos em **08(OITO) parcelas**, Sendo a do mês de MAIO/2021 no valor de R$20.000,00(vinte mil reais) referente aos meses de JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL E MAIO/2021, as demais parcelas de JUNHO/2021 A DEZEMBRO/2021 serão de R$4. 000,00(quatro mil reais) cada de acordo com o plano de trabalho.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo.

c) Receber, examinar e emitir parecer as prestações de contas, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexões, podendo contar para isso, com os técnicos do CONVENENTE;

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – AO CONVENENTE COMPETE

a) Aplicar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT executando as atividades pactuadas, em consonância e conformidade com o plano de trabalho;

b) Apresentar prestação de conta conforme Cláusula 07;

c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, em conta especifica ao convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando ao **CONCEDENTE**, obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas.

e) Restituir ao **CONCEDENTE**, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

f) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento em conta bancária, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do Município.

g) Fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo.

h) As Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE,** com a identificação do número do termo, mantendo em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação das contas pelo **TCE/MT.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Fomento terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

É A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, responsável por conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do referido termo serão destinados pelo CONCEDENTE recurso consignados as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – **Secretaria Municipal de Administração**

UNIDADE 001 – Gabinete da Secretaria de Administração

FUNÇÃO 04 – Administração´

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002 – Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas

PROJ/ATIVIDADE 2.009 – Apoio Entid. S/ Fins Lucr. E outras Esf. De Gov.

DOTAÇÃO 66 – 33.70.41CONTRIBUIÇÕES

FONTE DO RECURSOS / SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONIVEL

Saldo Orçamentário 100 – Recursos Ordinários – Valor – R$48. 000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (anexo) em conta específica, vinculada a esse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Peixoto de Azevedo-MT - **CONSEG**, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo, que deverá ser encaminhada para a

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de

I	-	Cópia do Termo de Fomento, com indicação da data de sua publicação;
II	-	Cópia do Plano de Trabalho;
III	-	Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, indicando o número do Termo, recebido pelo credor e atestadas pelo **CONVENENTE;**
IV	-	Relatório da Execução Física-Financeira;
V	-	Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e, se houver, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
VI	-	Relação de Pagamentos;
VII	-	Extrato da Conta Bancária específica do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
VIII	-	Conciliação bancária se houver;
IX	-	Copias dos cheques;
X	-	Demonstrativo de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste termo atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto da avenca;

b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;

c) Utilização de recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Termo;

d) Quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por quaisquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou fato que torne material ou formalidade inexequível.

PARAGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Termo a constatação do não comprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no

prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6l, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com objetivo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, ficando vetada aos partícipes utilizar no empreendimento resultante deste termo, nomes, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam-se ainda, seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac-símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a CONVENENTE, em ate 05 (cinco) dias úteis apresente o documento original devidamente protocolado.

b) As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem com quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.

c) O plano de trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, as partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT. E, por estarem de comum acordo e compromissados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas infra indicadas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de Maio de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

CONCEDENTE

JERSIANE FERNANDES DOS SANTOS,

Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública

CONVENENTE

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome: VANDERLEI FERRARI	Nome: SÓSTENES ÁQUILA SILVA PINHEIRO
CPF.: 507.680.349-49	CPF.: 008.829.951-11

PORTARIA Nº 729, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 729, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 132, de 29 de Janeiro de 2021, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 60,00% (sessenta por cento), ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 727, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 727, de 20 de ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - **Conceder**, a Servidora abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde, Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome	Período
5682	Francisca Campos	À partir de 1º de Abril de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 726, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 726, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JORGE JOAQUIM MORESCO,** matrícula funcional nº 4541,ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 105 (cento e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2021 à 17.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 725, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 725, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matrícula funcional nº 1756,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 37 (trinta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.03.2021 à 21.04.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 736, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 736, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CAMPELO LEITE SILVA,** matrícula funcional nº 7187,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2021 à 1º.05.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. PROC. 037/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIAPL DE *PLANALTO DA SERRA – MT, conforme Termo de Referencia.* FAVORECIDO**: **LEITE E RIBEIRO LTDA -ME,CNJP nº 18.849.143/0001-38, representada pelo Srº Celso da Silva Fernandes, portador do CPF n° 329.151.951-53e Portador da Cédula de Identidade RG nº 330529 SSP/MT. VALOR**: **R$ 10.045,53. PRAZO DE ENTREGA**: Até 05 (Cinco) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, Inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. **Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Maio de 2021.*NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO*-**Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. PROC. 038/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19 PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE *PLANALTO DA SERRA – MT, conforme Termo de Referencia.* FAVORECIDO**: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, ,CNJP nº 03.250.803/0001-92, representada pelo Srº Andreite Spada, portador do CPF n° 992.663.001-44 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 14342804 SSP/MT. VALOR**: **R$ 22.267,15. PRAZO DE ENTREGA**: Até 05 (Cinco) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Art. 40 da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020e suas alteraçoes posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. **Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Maio de 2021. *NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO*-**Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 017/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/06/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de maio de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 018/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILÔMETRO**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 08/06/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de maio de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

Dispensa nº 008/2021

Processo licitatório 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: ELOI BAUER MELO & CIA LTDA

CNPJ: 02.972.891/0002-54

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO DE VIAS E PINTURA DE MEIOS FIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNIICPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2021

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2022

VALOR: R$ 15.035,00 (Quinze mil e trinta e cinco reais)

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021.

FUNDAMENTO: Dispensa nº 38/2021, Processo Administrativo nº 80/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA 06393633182

CNPJ/MF nº 38.050.137/0001-23

Valor Total R$ - 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

OBJETO: Contratação de EMPRESA PARA ELABORAR O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da mesma, 19/05/2021 ate 19/07/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 25/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2020 Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de reajuste de ACRÉSCIMO DE PREÇO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

A Prefeitura Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **SR. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n°377.970 SSP/MT, CPF: nº 299.631.761-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **SOARES AUTO CENTER CNPJ: 32.496.426/0001-74,** endereço, AV. São Paulo n° 2227-JD. Zeferino II CEP: 78285.000 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT. Neste ato representado pelo senhor **NEUTON APARECIDO SOARES BONFIM**, portador do **RG: 777.912 – SSP/MT e CPF: 483.437.221-91**. Doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 58, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS** referente ao contrato 25/2020, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por finalidade o reajuste do referido contrato, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA ELETRÔNICA, RETÍFICA DE MOTORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO, com os itens e seus valores reajustados, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. CONFORME segue em anexo justificativa com base em notas fiscais de compra efetuada pela empresa. Prevista na **Cláusula Sexta** do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	PERCENTUAL	VALOR CONTRATADO	PREÇO REAJUSTADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA ELETRÔNICA, RETÍFICA DE MOTORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO	**25%** (vinte e cinco por cento)	161.420,00 cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais)	201.775,00 (duzentos e um mil setecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo entra em vigor **APARTIR DO DIA 07 de maio de 2021**

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e especificações constantes no contrato 25/2020, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes. Na presença de testemunhas.

Porto Esperidião - MT, 07 de maio de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SOARES AUTO CENTER

CNPJ: 32.496.426/0001-74

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do **RG: N.º 377790-SSP/MT** e **CPF: 299.631.761.00**,residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião/MT, doravante denominado **CONTRATANTE, e**a empresa: **O. L. CESCON-ME, CNPJ 04.746.377/0001-45, endereço Rua Nova Caledônia, s/nº, Bairro: Perímetro Urbano, Cidade: Porto Esperidião representada por seu Proprietário Sr. ORANDI LUIZ CESCON, portador do RG 355.305 SSP/SP e CPF 172.184.381.72.** RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora.

2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2021, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal 8.250/2014.

3.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar a prestação de serviços indicados neste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. **3.2** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 07/2021** e seus anexos, que são parte integrante desta Ata. **3.3** As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, **não obriga a Administração à aquisição total**. 4 ficam registrado os preços da empresa: **O. L. CESCON-ME, CNPJ 04.746.377/0001-45 4.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:**

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR H	VALOR R$ DIÁRIA 8H	QUANT. DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	88316	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	13,69	109,50	1.800,00	R$ 197.100,00
2	88239	SERVENTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	13,38	107,00	500,00	R$ 53.500,00
3	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	16,84	134,70	1.600,00	R$ 215.520,00
4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	17,63	141,00	350,00	R$ 49.350,00
5	88262	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	16,75	134,00	500,00	R$ 67.000,00
6	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	17,09	136,70	1.100,00	R$ 150.370,00

VALOR TOTAL DE: 732.840 (setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. 5.2. Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. 5.3. O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. 5.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência da ata. **6.1** O registro de preços constante desta Ata terá vigência apartir **do dia 19 de Abril de 2021 com validade até 19 de Abril de 2022**, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **6.2** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8.538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO. **7.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. **8.2** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião. **8.3** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **8.4** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. **8.5** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. **8.6** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 0 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 19 de abril de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO

GERENCIADORA DA ATA

O. L. CESCON-ME

CNPJ 04.746.377/0001-45

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA:

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2015

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2015

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO-MT, representado pelo Prefeito **Sr. Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramon Lara, s/n, Bairro Parque das América, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00 doravante denominado C**ONTRATANTE, ,** e do outro lado, a empresa: **FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME CNPJ: 17.286.917/0001-05** endereço: RUA BOGOTÁ nº 402, BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP: 78.060.594 **CUIABÁ-MT.** Neste ato representado pelo senhor: **EWELSON GOMES DA SILVA,** portador do **RG: 10338845 SJ –MT E CPF: 843. 372141-00,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses discriminado, atendendo as condições constantes no CONTRATO 61/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NS GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, o prazo conforme previsto na cláusula sexta e 6.1 do Contrato nº 61/2015 celebrado entre as partes, o presente TERMO terá sua vigência em **02 de Janeiro de 2021** e **validade até 31 de dezembro de 2021.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem embasamento legal no artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas continuam em vigor.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam de comum acordo o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

Porto Esperidião – MT, 02 de dezembro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 005/2021.

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 005/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT E A EMPRESA FERRARI & FERRARI LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1323121 SSP/PR e CPF nº.: 424.930.999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, Centro, nesta cidade de Porto Estrela (MT), neste ato denominado o **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERRARI & FERRARI LTDA**, CNPJ: 05.976.143/0001-57, com sede na Av. José Antônio de Faria, s/nº, Centro, Cep 78.398-000, Porto Estrela – MT, através do seu proprietário o Srº **Hemerson Vegas Ferrari**, portador da cédula de identidade RG nº07368739 SESP/MT e CPF nº 616.512.491-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão da REVISÃO sobre o valor do item nº 01,02,03 e 04 do Contrato de nº 005/2021, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor dos itens deste Termo de Apostilamento, passarão a ser oferecidos da seguinte forma:

Item	Unid.	Descrição	Valor Vigente (R$)	Porcentagem de Reajuste (%)	Valor Reajustado (R$)
1	LT	Etanol	**R$ 3,72**	20,45 %	**R$ 4,48**
2	LT	Gasolina Comu.	**R$ 5,38**	12,22 %	**R$ 6,03**
3	LT	Diesel S10	R$ 4,82	11,61 %	**R$ 5,38**
4	LT	Diesel Comum	R$ 4,77	11,32 %	**R$ 5,31**

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 005/2021, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Estrela – MT, 18 de maio de 2021.

Eugênio Pelachim	**Ferrari & Ferrari LTDA - EPP**
Prefeito Municipal	CNPJ. 05.976.143/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. José Antônio de Faria, nº2035, centro na cidade de Porto Estrela – MT, inscrito no CNPJ sob nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, portador do CPF nº. 424.930.999-15, RG nº 1.323.121 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, centro na cidade de Porto Estrela, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390.0001/67, com sede na Avenida Haiti, nº 559, Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Ana Lúcia Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, e do CPF nº 403.843.499-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem aditiva o referido **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2018, até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 – O aditamento contratual tem fundamento na Cláusula Nona, do Termo de Parceria firmado.

2.3 - Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2018 no Diário Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM até o até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas à sua custa, sob pena de ineficácia da celebração.

E por estarem assim justos e concordes, os PACTUANTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

Porto Estrela – MT, em 02 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
EUGÊNIO PELACHIM – Prefeito Municipal
INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP
ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA – Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF Nº: CPF Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2018

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2018

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. José Antônio de Faria, nº2035, centro na cidade de Porto Estrela – MT, inscrito no CNPJ sob nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, portador do CPF nº. 424.930.999-15, RG nº 1.323.121 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, centro na cidade de Porto Estrela, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390.0001/67, com sede na Avenida Haiti, nº 559, Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Ana Lúcia Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, e do CPF nº 403.843.499-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem aditiva o referido **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2018, até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 – O aditamento contratual tem fundamento na Cláusula Nona, do Termo de Parceria firmado.

2.3 - - Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2018 no Diário Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM até o até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas à sua custa, sob pena de ineficácia da celebração.

E por estarem assim justos e concordes, os PACTUANTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

Porto Estrela – MT, em 02 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
EUGÊNIO PELACHIM – Prefeito Municipal
INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP
ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA – Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF Nº: CPF Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2018

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2018

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. José Antônio de Faria, nº2035, centro na cidade de Porto Estrela – MT, inscrito no CNPJ sob nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, portador do CPF nº. 424.930.999-15, RG nº 1.323.121 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, centro na cidade de Porto Estrela, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390.0001/67, com sede na Avenida Haiti, nº 559, Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Ana Lúcia Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, e do CPF nº 403.843.499-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem aditiva o referido **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2018, até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 – O aditamento contratual tem fundamento na Cláusula Nona, do Termo de Parceria firmado.

2.3 - Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2018 no Diário Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM até o até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas à sua custa, sob pena de ineficácia da celebração.

E por estarem assim justos e concordes, os PACTUANTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

Porto Estrela – MT, em 02 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
EUGÊNIO PELACHIM – Prefeito Municipal
INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP
ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA – Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF Nº: CPF Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

REGISTRO DE PREÇOS 011/2021

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 011/2021, Registro de Preço n° 011/2021**, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE/SOM DE RUA E EMPRESA PARA ANIMAÇÃO MUSICAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO,** cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 17 de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – WILLIAN DE SOUSA SILVA 01544882165, inscrita no CNPJ n° 33.551.981/0001-14, com o item 03, no Valor global de **22.704,50** (vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos);

Ficando o item 01 e 02 **FRACASSADO.**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de maio de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.159, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI N.º 2.159/2021 Poxoréu, 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 44. 623,15 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 44.623,15

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/05/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.160, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI N.º 2.160/2021 Poxoréu/MT, 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 44.623,15

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/05/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO EM FACE DA AUTUAÇÃO N.º 31/2021 - COVID-19

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Recurso Administrativo interposto contra a Autuação nº 31/2021 - Fiscalização COVID-19

Trata-se de recurso administrativo interposto pela contribuinte MAISA BARBOSA DE LIMA, CPF nº 064.571.741-08, em face da Autuação nº 31/2021, que lhe penalizou com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infringir o Decreto Municipal nº 025/2021, visitando ponto turístico em momento vedado.

A multa fora aplicada com base na placa do veículo da contribuinte, ante o fato de que o condutor e passageiros se recusaram identificar.

É o relato do necessário.

Recebo o recurso administrativo em tela, por ser tempestivo.

Sigo, por seus argumentos e fundamentações, o Parecer Jurídico nº 013/2021 e **determino** o seguinte:

1. Seja intimada a Recorrente, através do e-mail maisalimab21@gmail.com a indicar, caso queira, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, o condutor do veículo branco - Placa QBU-7939, de sua propriedade, na data de 25/04/2021, período vespertino, **fazendo juntar cópias digitalizadas de sua CNH constando RG e CPF, bem como comprovante de endereço atualizado**.

1.1. Cumprindo-se positivamente a diligência acima, altere-se a multa para o condutor indicado.

2. Seja intimada a Requerente, através do e-mail maisalimab21@gmail.com a juntar, obrigatoriamente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cópia de seus documentos pessoais [CPF e RG], bem como de comprovante de endereço atualizado.

3. INDEFIRO o pedido de anulação da Autuação nº 31/2021, ante a ausência de qualquer irregularidade que a torne nula.

4. DEFIRO o pedido de identificação das Fiscais responsáveis pela Autuação, bem como determino o encaminhamento, em anexo, de cópia da Autuação e das fotos retiradas no momento do fato.

5. Findado o prazo acima estipulado sem manifestação da Recorrente ou com manifestações que não cumpram os itens 1 e 2 desta decisão, proceda-se a cobrança do valor da multa por todos os meios necessários ao adimplemento da obrigação.

Sirva a presente decisão como instrumento de intimação da Recorrente para todos os fins de direito.

É como decido. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18/05/2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.158, DE 19 DE MAIO DE 2021.

LEI N.º 2.158/2021 Poxoréu/MT, 19 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$ 44.623,15 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Portaria n.º 140/2021/GBSES [D.O.E., N.º 27. 959, de 16/03/2021], do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R$ 44.623,15 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através da Portaria mencionada no preâmbulo desta Lei.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames da Portaria n.º *278/2020/GBSES, publicada no D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020 e suas alterações*.

Art. 3.º O Município de Poxoréu se reserva no direito de exigir prestação de contas ao Hospital beneficiário, a qualquer tempo, dos recursos transferidos por intermédio desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/05/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 095/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021.

"TRANSFERE OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Lucinéia Martins da Silva - ***da Secretaria de Educação para a Câmara Municipal.***

Luzimar Oliveira Vieira - ***da Câmara Municipal para Secretaria de Educação.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 17 de maio de 2021, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço**, Contratação de empresa especializada para futura e eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Tendo como vencedora as empresas:

PNEUS VIA NOBRE LTDA, ganhadora com os seguintes itens: 05-14-15-21-32-37.

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, ganhadora com os seguintes itens:
01-02-03-04-06-07-08-09-10-11-12-13-16-17-18-19-20-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-33-34-35-36-38.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de maio de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 19 de Maio de 2021

Licitação:**013/2021**

Aberta em 04/05/2021

Resumo do Objeto:

Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para futura e eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar aos proponentes PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA perfazendo o valor total de R$ 279.058,00 DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E OITO REAIS) e também adjudicar o proponente PNEUS VIA NOBRE LTDA perfazendo o valor total de R$ 300.113,00 (TREZENTOS

MIL E CENTO E TREZE REAIS). Perfazendo o valor global dessa licitação no total de R$ 579.171,00 (quinhentos e setenta e nove mil e cento setenta e um reais).

COMISSÃO

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
PAULO DINIZ DA SILVA CPF.: 572.193.201-59 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 17 de maio de 2021, às 13:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço**, para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Acompanhamento e Fiscalização de todas as Obras de Construção Civil, Sob a Responsabilidade do Município, bem como Emissão de Pareceres, Medição, Laudos Técnico, durante 12 Meses.

Tendo como vencedora a empresa:

JN ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de maio de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 013/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/21, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 19 de Maio de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 091/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA DE N. 091/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.

"CONCEDE LECENÇA SEM REMUNERACAO POR UM PERIODO DE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR AO SERVIDOR JUNIOR DOS SANTOS NEIVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Concede Licença sem remuneração por um período de 02 (dois) anos consecutivo ao servidor **JUNIOR DOS SANTOS NEIVA,** lotado na secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 07 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 19 de Maio de 2021

Licitação:**014/2021**

Aberta em 30/04/2021

Resumo do Objeto:

Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Acompanhamento e Fiscalização de todas as Obras de Construção Civil, Sob a Responsabilidade do Município, bem como Emissão de Pareceres, Medição, Laudos Técnico, durante 12 Meses.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar ao proponente JN ENGENHARIA E CONSULTORIA E PROJETOS parte do objeto da licitação, no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

COMISSÃO

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
PAULO DINIZ DA SILVA CPF.: 572.193.201-59 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 014/2021

Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Acompanhamento e Fiscalização de todas as Obras de Construção Civil, Sob a Responsabilidade do Município, bem como Emissão de Pareceres, Medição, Laudos Técnico, durante 12 Meses.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/21, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 19 de Maio de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI Nº 893/2021. DATA DE: 19 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS MUDANÇAS

LEI Nº 893/2021.

DATA DE: 19 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. No âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, suas autarquias e fundações, ficam definidas como obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MAIO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 02 de Junho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.** O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 **de Maio de 2021.**

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 70/2021

EXTRATO DO CONTRATO 70/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

P. PEREIRA DE MORAIS

CNPJ: **27.063.228/0001-87**

OBJETO:

Aquisições parceladas de gêneros alimentícios (CARNES) para atender todas as secretarias desse município

DATA DA ASSINATURA 19/05/2021

DO VALOR: R$356,320,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte reais).

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica P Pereira de Morais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 69/2021

EXTRATO DO CONTRATO 69/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 19.320.060/0001-10

OBJETO:

contratação especializada, através da Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, Administrativa e Judicial, AD EXITUM, visando a recuperação de créditos, com o projeto de levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VERBAS INDENIZATÓRIAS

DATA DA ASSINATURA 18/05/2021

DO VALOR: R$300.000,00 (Trezentos mil reais).

DA VIGENCIA: 07 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LEI Nº 892/2021. DATA DE: 18 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 892/2021.

DATA DE: 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Gestão Educacional

Ação: 1313 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 666

Valor: 100.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Educação Infantil

Programa: Assistência Educacional à criança de zero a cinco anos

Ação: 2041 – Maut/Encargos Com os Serv. das Creches

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais permanentes

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ficha: 567

Valor: 10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Educação Infantil

Programa: Gestão Educacional

Ação: 1199 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes para as CMEIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais permanentes

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ficha: 555

Valor: 10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos

Ação: 2037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ficha: 473

Valor: 10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos

Ação: 2037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Dispensas com Locomoção

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ficha: 474

Valor: 4.200,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos

Ação: 2037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter – Pessoa Juridíca

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ficha: 476

Valor: 10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos

Ação: 2037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais permanentes

Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ficha: 477

Valor: 10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa: Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos

Ação: 2213 – Manutenção do Fundo de Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 115 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. Da Ed. FNDE

Ficha: 587

Valor: 45.800,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MAIO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI Nº 891/2021. DATA DE: 18 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

LEI Nº 891/2021.

DATA DE: 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 580, de 22 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2° Os benefícios estatutários de licença para tratamento de saúde, por motivo de acidente de trabalho, abono família, licença-maternidade e auxílio reclusão, serão custeados com recursos da administração pública direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo municipal.

§1º Os benefícios de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário maternidade possuem natureza estatutária.

§2º Os benefícios provisórios de salário família e auxilio reclusão possuem natureza assistencial.

§3º Aplica-se aos benefícios de abono família e auxílio reclusão o disposto no art. 27 da Emenda à Constituição da República n° 103, de 12 de novembro de 2019.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previsões do caput, parágrafos e incisos dos artigos 14 a 26, e *caput*, parágrafos e incisos do artigo 32 da Lei municipal nº 358 de 25 de junho de 2003.

Art.4.° Esta Lei entrará em vigor:

I - A partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 580, de 22 de setembro de 2010;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art.5°. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MAIO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI Nº 890/2021. DATA DE: 18 DE MAIO DE 2021. "CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

LEI Nº 890/2021.

DATA DE: 18 DE MAIO DE 2021.

"CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA E COORDENADOR GERAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, FIXA-LHES VENCIMENTOS, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Coordenador Municipal do Programa de Saúde Bucal na Atenção Básica e Coordenador Geral de Regulação dos Serviços de Saúde, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, especificamente na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo serão de provimentos em Comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os cargos criados pelo artigo 1º terão o número de vagas e demais anotações inclusos no Lotacionograma e outros anexos necessários, símbolos, vencimentos, cargas horárias, escolaridades e atribuições e outras especificações estabelecidas na forma dos Anexos I e II, integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As atividades exercidas pelos servidores do Programa Saúde Bucal serão coordenadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Coordenador do Programa Saúde Bucal na Atenção Básica com a devida prestação de contas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º. Criada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -, a Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde é a estrutura responsável pela operacionalização das ações da política de regulação do acesso aos serviços de saúde de forma adequada, sob gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para fins de não ocorrer aumento de despesas, adequando assim às vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, os cargos ora criados somente poderão ser preenchidos após cessar as vedações legais, ou, caso ocorra na vigência da referida lei, o ato de nomeação deverá estar acompanhado da justificativa de que não ocorrerá aumento de despesas.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MAIO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇAO DO CARGO: COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	**Nº DE VAGAS:** 01
FORMA DE PROVIMENTO: EM COMISSÃO	
SÍMBOLO: DAS 2 - R$ 2.268,00	
CARGA HORÁRIA: 40H/SEMANAL	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino nível médio completo; Possuir certificado de treinamento técnico na área de saúde bucal ou no caso da inexistência de habilitação imediata, comprovar em até 06 (seis) meses, ingresso em curso de treinamento específico certificado por Empresa devidamente qualificada junto ao Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso para atender as exigências contidas na Estratégia de Saúde da Família;	
ATRIBUIÇÕES: I- Atuar na direção do Programa de Saúde Bucal na Atenção Básica atuando como assessor junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais do Programa, em atendimento aos índices exigidos pelo Ministério da Saúde; II- Assessoramento ao Gestor Local nas informações e performance das atividades preventivas executadas pelos profissionais do Programa Saúde Bucal na Atenção Básica; III- Gerenciar as ações do Programa Saúde Bucal nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando o alcance do atendimento de todas as faixas etárias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); IV- Atuar na interlocução dos profissionais do Programa com o Gestor Local de Saúde bem como aos usuários do SUS, proporcionando encontros com Palestras alusivas à Prevenção da Saúde Bucal; V- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades de saúde da família; VI- Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; VII- Estimular a execução de medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal e sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; VIII- Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família – PSF e do Plano de Saúde do Municipal; IX- Programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; X- Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal; XI- Garantir a infraestrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal no PSF; XII- Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema; XIII- Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde bucal das equipes por intermédio dos polos de formação, capacitação e educação permanente, das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos humanos e/ou de outras instituições de ensino; XIV- Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde a formação de pessoal auxiliar (Técnico de Higiene Dentária – THD e Auxiliar de Consultório Dentário – ACD), por intermédio das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos Humanos e/ou de outras instituições formadoras; XV- Tornar disponíveis materiais didáticos para a capacitação dos profissionais de saúde bucal; XVI- Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no Município, incluindo a prestação de serviços, assim como o impacto dessas ações na qualidade de vida da população do município; XVII- Elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; XVIII- Executar tarefas afins relacionadas à Saúde Bucal na Atenção Básica; XIX- Outras atividades inerentes à função.	

ANEXO II

DENOMINAÇAO DO CARGO: COORDENADOR GERAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	**Nº DE VAGAS:** 01
FORMA DE PROVIMENTO: EM COMISSÃO	
SÍMBOLO: DAS 2 R$ 2.268,00	
CARGA HORÁRIA: 40H/SEMANAL	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino nível médio completo; Conhecimento na área.	
ATRIBUIÇÕES: I – Garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; II – Garantir os princípios da equidade e da integralidade; III – Fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; IV – Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; V – Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos de assistência; VI – Construir e viabilizar as grades de referência e contra-referência; VII – Capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde; VIII – Subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde; IX – Subsidiar o processamento das informações de produção; X – Subsidiar a programação pactuada e integrada; XI – Fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde; XII – Absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos; XIII – Efetivar o controle dos limites físicos e financeiros; XIV – Estabelecer e executar critérios de classificação de risco; XV – Executar a regulação médica do processo assistencial.	

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 021 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: Registro de preços para aquisições parceladas de gêneros alimentícios (carnes) para atender todas as secretarias desse munícipio.

Sagrando-se vencedor do certame a empresa:

P. PEREIRA DE MORAIS, inscrita no CNPJ: 27.063.228/0001-87, no valor global de R$ 365.320,00 (setenta e seis mil e setecentos e sessenta reais),

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de Maio de 2021.

Gustavo Tiago Queiroz da Maia Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE MAIO DE 2021. "NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS".

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis".

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 17, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis destinados a leilão:

NOME	MATRICULA Nº	CPF Nº
ENE AUGUSTO ASSUNÇÃO	494	782.149.981-15
CLEUZENI PERES DOS SANTOS	017	805.555.941-49
NAYARA SCANDIANI M. ARAUJO	1588	020.059.751-50

Art. 2.º Cabe à Comissão constiuída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis, bem como elaborar a Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 3.º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei 9.608/98.

Parágrafo Único: A Comissão poderá solicitar a contratação de terceiros para auxiliar nos trabalhos de avaliações dos objetos a serem leiloados.

Art. 4.º Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **DÊ CIÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco – MT, 17 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 473/2021, de 23/04/2021

Dispensa de Licitação nº 039/2021

Objeto: Aquisição de camisetas para desenvolver as campanhas de conscientização do ano de 2021 do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item licitado a empresa **MARIA DO CARMO BARBOSA - ME, CNPJ: 01.069.341/0001-86** com a proposta no valor total de **R$: 6.805,70** (seis mil e oitocentos e cinco reais e setenta centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 039/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 19 de Maio de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 061/GAB/PMR/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Da nova composição dos Membros da Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial do Município, designado no Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11/01/2021, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c §2º, do art. 16 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A composição dos Membros da Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial do Município**de que trata o Art. 2° do** Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021**, passa ser constituída pelos seguintes membros:**

"Art. 2º....

I - LILIANE GUEDES SANTOS, CPF/MF Nº 116.933.877-19 e CI/RG nº 2125965 SSP/ES, servidora pública municipal, matricula nº 919;

II - SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO, CPF/MF Nº 040.941.961-37 e CI/RG nº 2210586-7 SSP/MT, servidora pública municipal, matricula nº 2.480.

III - EDIVÂNIA PARTELLI DA SILVA, CPF/MF Nº 051.339.171-12 e CI/RG nº 221038-48 SESP/RO, servidora pública municipal, matricula nº 2. 976.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 19 de maio de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 495/2021, de 26/04/2021

Dispensa de Licitação nº 040/2021

Objeto: Aquisição de materiais de pintura para atender as necessidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Grupos de Convivência da Secretaria Municipal de Assistência.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora dos itens licitado a empresa **RTB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 34.477.133/0001-75** com a proposta no valor total de **R$: 8.959,69** (oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 040/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 19 de Maio de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13/2021

No dia 18 de Maio de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI CNPJ: 10.886.827/0001-06

Representante: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Telefone: (69) 3301-3915

Email: rondon.agpvh@gmail.com

Endereço: AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 1296 - EMBRATEL, Porto Velho - RO - 76820-844

Lote	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Passagens Rodoviárias Nacionais	1,00	und			5,00 %	5,00 %

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 19/05/2022 , a contar do dia 18/05/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT04.221.486/0001-49

RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI10.886.827/0001-06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 492, DE 19 DE MAIO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município de Rondolândia/MT a firmar Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil, denominada Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt – APROVALE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que estão contidas no Art. 70, incisos III, XIII e XVII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover parceria com a organização da sociedade civil denominada **Associação dos Produtores do Vale do Rio Roosevelt – APROVALE** com a finalidade de permitir, na forma desta lei, a execução de serviços públicos de manutenção da estrada não pavimentada, Rodovia MT 313, mediante o repasse de (10.000) dez mil litros de diesel comum.

Paragrafo único. Visando atender o melhor interesse público, poderá, conforme termos aprovados no plano de trabalho, substituir o produto pela transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. O trecho de recuperação de que trata o *caput* do artigo 1º compreenderá extensão de (310) trezentos e dez quilômetros a partir de Rondolândia, cuja definição deverá constar do plano de trabalho.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a manutenção do trecho da rodovia, a cargo do Município, será custeado com os aportes do Fundo **Estadual** de Transporte e Habitação (Fethab) de que trata a Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.353, de 23 de Dezembro de 2016 e Lei Estadual nº 10.480, de 28 de Dezembro de 2016.

Art. 4º. A Organização da Sociedade Civil promoverá a prestação de contas ao Município da aplicação dos recursos ou insumos recebidos a cada 04 (quatro) meses, nos termos do Regulamento do FETHAB.

§1º. A fiscalização do termo de cooperação, em caráter suplementar, ficará a cargo do Conselho Municipal do FETHAB de que trata a Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017 e suas alterações, bem como, a aprovação final das prestações de contas.

Art. 5º. Insere programa, projeto e meta, conforme discriminado, visando atender o art. 165 da Constituição da República e conformidade com a Lei Federal n° 4.320 de 1967 e Lei Complementar Federal n° 101 de 2000 (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Lei n° 473, de 20 de Setembro de 2020 – LDO 2021 – Anexo Metas e Prioridades	
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA Órgão : 06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade : 06.01-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS : 2.182-MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB Celebração de termo de cooperação com organizações da sociedade civil, visando a custear a manutenção de rodovias	
	2021
	R$ 50.000,00

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal destinará os recursos necessários para o cumprimento do Termo de Cooperação cujas consignações constam da Lei Orçamentária Anual, Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 19 de Maio de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2021

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes para glicemia, seringas para insulina, lancetas e agulhas, destinadas aos usuários da Rede Básica de Saúde atendidos pelo Programa Diabetes Mellitus,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com,** onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico**, no site www.rondonopolis.mt.gov.br** menu:Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00

às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 19 de maio de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE temporariamente a Tomada de preços Nº 42/2021, cujo objeto é: "CONSTRUÇÃO DO MINI ESTADIO DO BAIRRO VILA MINEIRA, RONDONOPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL". Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação nos valores das Planilhas Orçamentárias conforme Oficio nº 417/GAB/DEP/SMEL. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2021

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento de água, para limpeza e manutenção do espelho d´ água localizado na Praça dos Carreiros neste município,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com,** onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico**, no site www.rondonopolis.mt.gov.br** menu:Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 07/06/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 19 de maio de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1607 - 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.607/2021

de 19 de Maio de 2021

"Fixa valores de Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito administração publica do Município de Rosário Oeste – MT e da outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, FAZ SABER a toda a população do Município e aos Vereadores desta casa aprovam e a senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Oficio Precatório, as obrigações do Município decorrentes de Sentença Judicial transitada em julgado, ficando definido o limite da tabela igual ao mínimo do teto de benefício do regime de previdência social, ressalvado o disposto no § 4º, do Artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao credito total da sentença condenatório transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º Recebida à requisição, a ser expedida pelo tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor ou mediante depósito a disposição do juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressamente em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo município, quando devidas as parcelas relativas ao Impostos de Renda na Fonte, ao Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.137/2009, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições anteriores a esta lei já expedidas e convalidadas e as futuras.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1603 - 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.603/2021

de 19 de Maio de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso e da outras providencias"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso III da Lei Orgânica do Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT, pessoa de direito público Federal inscrita sob o CNPJ: 33.004.540/0001-00, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, 2367 - Boa Esperança - Cuiabá -MT 78060-900.

Art. 2º. O Convênio consistirá cooperação técnica com designação de equipe de profissionais integrantes do corpo docente da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT,visando o apoio técnico para aprimoramento de ações da Administração Pública na prática de ges-

tão de pessoas, também em virtude do início da operação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, neste ano de 2021, além da necessidade de auditar a folhas de pagamentos deste ente público.

Art. 3º. Busca-se com o convênio ora proposto, desenvolver a cooperação entre Município de UFMT que abarque as seguintes problemáticas:

i) Identificar a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste e realizar o posterior auto reenquadramento, com a devida compensação dos créditos previdenciários;

ii) Revisar a tabela de rubricas para diagnosticar e equacionar oportunidades de crédito, em virtude do recolhimento a maior ou dos parcelamentos celebrados em desacordo com a legislação;

iii) Auditar a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste;

iv) Prestar suporte administrativo para a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste no que tange às demandas supracitadas.

Art. 4º. As atividades descritas nos artigos 2º e 3º serão desenvolvidas conforme Diagnostico do Enquadramento Previdenciário e Adequação da Folha de Pagamentos: Prefeitura de Rosário Oeste e proposta técnico-financeira contendo metodologia, equipe de trabalho, investimento financeiro que segue anexa a esta Lei (Anexo I).

Parágrafo Único: O cronograma físico e financeiro, contendo prazos e fixação de datas para pagamento e entrega dos trabalhos deverá ser apresentado após assinatura do presente convenio.

Art. 5º. As atividades relacionadas a este convenio serão desenvolvidas sob coordenação e assistência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 6º. Fica autorizado o Município de Rosário Oeste a realizar alterações que se fizerem necessárias em seu PPA, LOA e LDO para fins de ajustes financeiros para enquadramento das despesas decorrentes do presente convenio.

Art. 7º. As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 19 de Maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1604 - 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.604/2021,

de 19 de Maio de 2021.

"Altera a redação do Art. 2º e 4º da Lei n.º 1.073 de 02 de julho de 2007, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal 1.073/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) ***01 (um) representante das escolas do campo;***

Art. 2º. O Artigo 4º da Lei Municipal 1.073/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos vedada a recondução para o mandato seguinte, sempre se iniciando no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Ente Publico Municipal deverá se organizar administrativamente, estendo o mandato dos conselheiros atuais ou criando um mandato "tampão" que deverá ter obrigatoriamente validade até 01.01.2023, data em que o novo Conselho deverá ser empossado em consonância com o previsto no artigo 34, inciso III, § 9º da Lei 14.1113/2020.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal 1.210/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 19 de Maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1605 - 2021

LEI MUNICIPAL 1.605/2021

de 19 de Maio de 2.021

Autoria: Vereadores Amilson Claudio Neponoceno e José George Bezerra Ribeiro

"Considera as atividades religiosas como serviços essenciais".

O Prefeito do Município de Rosário Oeste –MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas como serviços essenciais todas as atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos, santuários, centros, igrejas e fora deles.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto em lei, é obrigatório:

I – assegurar o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitária recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do respectivo Estado;

II – a adoção de meios virtuais para realização de reuniões coletivas e nos casos em que não seja possível garantir a manutenção do distanciamento mínimo recomendado entre os participantes.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 19 de Maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1606 - 2021

LEI MUNICIPAL 1.606/2021

de 19 de Maio de 2021

Autor: Vereadores: José George Bezerra Ribeiro e Amilson Claudio Neponoceno

"Institui o Dia do Evangélico e Cultura Evangélica no Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de agosto como "Dia Municipal do Evangélico e da Cultura Evangélica", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Rosário Oeste - MT.

Parágrafo Único: O dia do Evangélico será inserido no calendário Municipal e será feriado Municipal em Rosário Oeste – MT.

Art. 3º. O Dia Municipal do Evangélico e da Cultura Evangélica destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacionalprotestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas; ou pentecostais e neo-pentecostais.

Art. 4º. Cabe às igrejas adotarem o dia 31 de agosto, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

- Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

- Feira do livro evangélico e artes;

- Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 14/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 14/2021** que foi firmado com a **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 14/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 12/2021** que foi firmado com a **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 12/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E R.F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 10/2021** que foi firmado com a **R.F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 10/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 09/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E RINALDI & COGO – LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 09/2021** que foi firmado com a empresa **RINALDI & COGO – LTDA-ME,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 09/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 08/2021** que foi firmado com a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 08/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 07/2021** que foi firmado com a empresa **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 07/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 06/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 06/2021** que foi firmado com a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 06/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 05/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 05/2021** que foi firmado com a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 05/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 07/2021, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALARES PARA SEGURANÇA E COMBATE AO CORONAVÍRUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE – MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 17/05/2021, após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

- L. BARRETO KATAYAMA EIRELI 10.448.902/0001-49;

- GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 17.472.278/0001-64;

- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA 04.724.729/0001-61;

- NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI 35.748.310/0001-73;

- MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA,HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI 33.955.893/0001-88;

- C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 26.457.348/0001-04;

- IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA 08.952.092/0001-11;

- RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 35.042.079/0001-06;

- NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA 28.729.142/0001-03;

- MARIA JOSE DOS REIS NETO 10.226.940/0001-57;

Rosário Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 04/2021** que foi firmado com a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 04/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 03/2021** que foi firmado com a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 03/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.180.924/0001-05, situada Avenida Otavio Costa s/n, Centro, s/n, na cidade de Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALEX STEVES BERTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, residente na AV Cel. Arthur Borges, s/n°, centro, Rosário Oeste/MT, CEP: 78.470-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA,** inscrita no **CNPJ N. 09.179.444/0001-00**,nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 06/2021**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. ALEX STEVES BERTO.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do **Pregão Presencial n. 06/2021** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ N. 09.179.444/0001-00						
CEP: : 78.048 - 436		**CIDADE/UF: CUIABÁ**				
TELEFONES: 65-99672-0368			**E-MAIL: contratos@centroamericafrotas.com.br**			
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO CORREA DA SILVA						
RG: 13903284 SSP/MT			**CPF: 965.048.891-04**			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Sistema de **Auto-Gestão Integrada** de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, Central de atendimento 0800, **Gestão de Combustíveis** com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	58	R$ 42,00	R$ 2. 436,00	R$ 29. 232,00
2	Sistema de **Auto-Gestão Integrada** de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, **Gestão de Manutenção preventiva e corretiva,** sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	58	R$ 42,00	R$ 2. 436,00	R$ 29. 232,00
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de **Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.**	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	58	R$ 66,00	R$ 3. 828,00	R$ 45. 936,00
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de **Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.**	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	30	R$ 150,00	R$ 4. 500,00	R$ 54. 000,00
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Gerenciamento e fornecimento de **combustível** por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12	R$ 192.103,75		R$ 2. 305. 245,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de **peças e acessórios** em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12	R$ 117.500,00		R$ 1. 410. 000,00
3	Gerenciamento de **manutenção** preventiva/corretiva com fornecimento de **prestadores serviços** em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	R$ 69.500,00		R$ 834. 000,00
			TOTAL			R$ 4. 707. 645,00

4.2. Este termo não obriga o Município a adquirir a integralidade os objetos, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2021, bem como 2022.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos objetos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos serviços, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento.

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n. 06/2021**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos serviços;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº. 06/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em 11 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

CNPJ nº 03.180.924/0001-05

CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO,

GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ n. 09.179.444/0001-00

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa situada à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP: 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEX STEVES BERTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 308168860 SSP/SP e inscrito no CPF n. 638.029.021-49, AV. Cel. Arthur Borges, s/n°, Centro, Rosário Oeste/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO N° 02/2021** que foi firmado com a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **Contrato n° 02/2021**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

2.1. Em razão da entrega total dos itens do objeto, e sem saldo orçamentário do referido contrato, desta forma satisfazendo as obrigações da Contratada, fica rescindido o Contrato de acordo com a cláusula 10.1, por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas, e com base no parecer técnico da Controladoria Interna favorável a respeito da rescisão unilateral.

2.2. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Rosário Oeste, 19 de maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 192/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA N.º 192/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA À SERVIDORA NICOMEDIA NAYARA FERREIRA DE SOUZA, A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR AS TAREFAS INERENTES AO CARGO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, POR PERÍODO DETERMINADO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o período de Licença-Maternidade da Servidora Thais Souza Silva tendo sido iniciado na data de 11/05/2021 até 07 de Novembro de 2021;;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **NICOMEDIA NAYARA FERREIRA DE SOUZA**, atualmente exercendo o cargo comissionado de Assessora de Patrimônio e Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a responsabilidade de executar as tarefas inerentes ao cargo de Assessora de Compras, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Pela investidura da designação, a servidora perceberá o valor de R$ 699,73 (seiscentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), pagos à título de complemento salarial, em razão da execução das tarefas inerentes ao cargo de Assessora de Compras.

Art. 3º. O prazo da designação disposto nesta Portaria não excederá a data do dia 07/11/2021, na qual se dará juntamente com o término da Licença-Maternidade da Servidora Thais Souza Silva.

Art. 4º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela servidora de que trata esta Portaria, a carga horária será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, respeitando como limite a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a designação não acarretará quaisquer outros ônus ao Município, bem como a servidora perceberá o salário do cargo de origem.

Art. 5º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo com os competentes registros.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data do dia 11/05/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Maio de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 189/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA N.º 189/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

ATRIBUI AO SENHOR FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK, REGISTRO NACIONAL Nº MT029607 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE OBRAS MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao Senhor Fagner Michaell de Almeida Silva Rok, Registro Nacional Nº. MT029607 Engenheiro, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE OBRAS MUNICIPAL, no Município de Salto do Céu – MT, cuja Empresa responsável é a WP CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 12.648.863/0001-59, vinculada ao Contrato Nº 029/2021 e ordem de serviço emitida em 17/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Maio de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º190/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

PORTARIA N.º190/2021

DE 18 DE MAIO DE 2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA THAIS SOUZA SILVA DE SOUZA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico, datado no dia 18 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **THAIS SOUZA SILVA** de **180** (**cento e oitenta**) dias, a partir de **11/05/2021 a 07/11/2021**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário. com efeitos retroativos à data do dia 11/05/2021

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 18 de Maio de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 191/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA N.º 191/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SR. VALDEIR APARECIDO BASTOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ATESTAR O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, POR PERÍODO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: a necessidade de conferir e controlar os materiais adquiridos pelo Município.

CONSIDERANDO: o período de Licença-Maternidade da Servidora Thais Souza Silva, tendo sido iniciado na data de 11/05/2021 até 07 de Novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **Sr.º VALDEIR APARECIDO BASTOS**,para exercer a função de atestar o recebimento dos materiais adquiridos pelo Município, durante o período de Licença-Maternidade da Servidora Thais Souza Silva, estabelecido entre o dia 11/05/2021 até o dia 07 de Novembro de 2021.

Art. 2º - As notas fiscais devidamente atestadas deverão ser encaminhadas para o Setor de Compras, que providenciará o envio à Tesouraria para os procedimentos de liquidação e pagamento.

Art. 3º. A investidura da presente designação não acarretará qualquer ônus ao Município, bem como o Secretário designado perceberá o salário do cargo de origem.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data do dia 11/05/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Maio de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ/MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leiloeiro Público Oficial Kleiber Leite Pereira Junior - Matricula 031/2015/Jucemat.

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: **www.kleiberjrleiloes.com.br**

Dia do leilão: 09 de junho de 2021 – 4ª feira – 09:00 horas

Local do leilão: sede da Prefeitura Municipal, perímetro urbano da cidade.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da

Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no

estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

- Pandemia Covid-19 - caso ocorra restrição de aglomeração até a data do leilão, o leilão será somente on-line.

- Participação presencial (se houver) – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line - obrigatório cadastro antecipado para aprovação e liberação de senha no site do leiloeiro.

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações com a Comissão de Leilão (66) 3594.1304 **ou com o Leiloeiro (65)** 3028.1377 **e 99289.8092.**

- Edital completo no site do leiloeiro: **www.kleiberjrleiloes.com.br**, para conhecimento, leitura e impressão,

também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

- Visitas aos bens conforme locais abaixo indicados, a partir do dia 01/06/2021, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.

Santa Cruz do Xingú/MT, 21/05/2021.

A Comissão

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 0102/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0102/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A SEREM OBSERVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, COMO FORMA DE COMBATE AO AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19), CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 897, DE 16 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 897, de 16 de Abril de 2021, o qual atualizou classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Santa Cruz do Xingu-MT.

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o Decreto Estadual n.º 897, de 16 de Abril de 2021, bem como o Boletim Epdemiológico divulgado pela Secretária de Estado de Saúde

(SES), o Município de Santa Cruz do Xingu-MT, obedecerão às seguintes diretrizes:

***a)** evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde**; b)** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID- 19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **c)** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; **d)** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; **e)** ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros**; f)** evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **g)** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; **h)** vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **i)** manter os ambientes arejados por ventilação natural; **j)** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; **k)** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública**; l)** quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; **m)** proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomertação; **n)** proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-*

*presenciais; **o)** adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.*

Art.2º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de **SEGUNDA À SÁBADO**, das **05h:00m às 22h:00m**, e aos **DOMINGOS das 05:00m às 12h:00m,** com exceção dos restaurantes, que poderão funcionar até **15h.**

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

***I –** estabelecimentos hospitalares; **II –** clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III –** farmácias e drogarias; **IV –** funerárias e serviços relacionados; **V -** serviço de segurança pública e privada; **VI –** serviços de taxi e transporte individual remunerado de passageiros; **VII –** profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço; **VIII –** servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função; **IX –** atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; **X –** comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto; **XI –** hospedagens e congêneres; **XII –** fornecimento de combustíveis; **XIII** – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;*

§ 2º Os **supermercados** e congêneres observarão o horário de funcionamento de **segunda a sábado das 05h:00m às 22h:00m**, e aos **domingos das 05h:00m às 12h:00m**.

§ 3º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 5º Fica proibida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cursos e a prática de esportes coletivos e de contato físico no âmbito do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

§ 6º As **atividades religiosas**, serão permitidas de forma presencial, de **segunda à domingo** das **06h:00min às 21h:00min** desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º. De **segunda à sábado**, até às **22h45m**, fica autorizado o funcionamento de serviço na modalidade *take-away* (retirada no balcão) e *drive-thru* (sem sair do carro), permanecendo o *delivery* (entrega) até às **23h59m**, inclusive **aos domingos**.

Art. 4º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas **(toque de recolher)** em todo o território do Município a partir das **21h00m até às 05h00m**.

Parágrafo único: A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da: **I -** Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal; **II -** Polícia Militar – PM-MT; **III -** Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e **IV -** Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. O descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** por pessoas físicas, e quanto ao descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme estabelecido em lei específica.

§2º. Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

Art. 6º. Fica **PROIBIDO** caravana de **pescadores** nos limites do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fazer a utilização dos rios para atividades de lazer e pesca, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 7º. Fica **PROIBIDA** a realização de eventos de qualquer natureza **(Ex. festas em geral, aniversários, confraternizações, datas comemorativas)** no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fica também **VEDADA** a aglomeração de pessoas no âmbito das praças da cidade, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 8º. Fica **PROIBIDO** o consumo de **BEBIDA ALCOÓLICA** nos locais de venda ***(Ex.** bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos, distribuidoras, mercados etc),* ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Parágrafo único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/MT, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º. Durante a vigência do Decreto ficará autorizado os atendimentos ao público junto a Prefeitura Municipal e Secretarias, devendo serem respeitadas todas as medidas restritivas de combate à COVID-19, inclusive fazendo o uso de máscaras cobrindo boca e nariz.

Art. 10º. As medidas previstas no presente decreto permanecerão até o dia **31/05/2021**, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2021

Processo Licitatório nº 022/2021,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 011/2021, Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME CNPJ: 03.889.414/0001-01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	36947	**ÁGUA MINERAL 500ML:** ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO COM GÁS	UND	LEBRINHA	200	2,92	584,00
02	26888	**ALHO –** GRAÚDO NACIONAL OU IMPORTADO. CLASSIFICAÇÃO SEM DEFEITO SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E DENTES CHOCHOS OU BROTADOS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS OU PARASITAS, UMIDADE, TERRA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÁ OBEDECER LEGISLAÇÃO CABÍVEL.	KG		40	31,44	1.257,60
03	26889	**ARROZ TIPO 1 (5 KG) -** ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12	PCT	VILA NOVA	160	31,10	4.976,00
04	36502	**AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM (EMBALAGEM DE 500 ML)** TIPO EXTRAVIRGEM, ACIDEZ MÁXIMA 0,70, PRAZO VALIDADE 4	UND	RENATA	35	27,20	952,00
05	26904	**BOLACHA DE MAISENA (400 G) -** DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRA DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS DE MÁ QUALIDADE, DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS E QUE SE QUEBRAM COM FACILIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	ADORALLE	700	5,43	3.801,00
06	26906	**CAFÉ (250 G) –** TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	PCT	SÃO MARCOS	2630	5,40	14.202,00
07	26909	**CAMOMILA** – **PACOTE 5 G** – INGREDIENTE: CAMOMILA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PCT	MIKA	60	2,34	140,40
08	26910	**CANELA EM CASCA -** EMBALAGEM 30GRS CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO CASCA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO	UND	MIKA	610	3,68	2.244,80
09	26915	**CENOURA -** LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE ORGÂNICO	KG		60	4,09	245,40
10	26924	**ERVA DOCE** - **PACOTE10 G** CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO ERVA DOCE, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	PCT	MIKA	60	2,03	121,80
11	26931	**FARINHA DE TRIGO -1KG** FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE 6	PCT	MARX	60	3,95	237,00
12	27541	**GENGIBRE -** RIZOMA, IN NATURA	KG		50	19,20	960,00
13	26952	**MAIONESE 500G –** MAIONESE, TIPO TRADICIONAL, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	UND	SOYA	50	10,30	515,00

14	26956	**MARGARINA COM SAL (POTE DE 1KG) -** COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS POLINSATURADOS, SABOR COM SAL, ESTABILIZANTE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO	UND	CLAYBOM	760	13,18	10.016,80
15	26980	**REFRIGERANTE 2 LT –** MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	UND	COCA COLA	525	12,98	6.814,50
16	26981	**REFRIGERANTE 2 LT -** MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ	UND	PITHULAO	575	6,65	3.823,75
17	26982	**REFRIGERANTE 2 LT -** MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA	UND	SUKITA	525	5,85	3.071,25
18	26983	**REFRIGERANTE EM LATA (350 ML)** MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	UND	PEPSI	180	3,46	622,80
19	26984	**REFRIGERANTE EM LATA (350 ML)** MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA	UND	SUKITA	120	4,24	508,80
20	26985	**REFRIGERANTE EM LATA (350 ML)** MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ	UND	GUARANA	120	3,68	441,60
21	26991	**SALSICHA -** ORIGEM CARNE FRANGO, BOVINA E SUÍNA, TIPO TRADICIONAL, INGREDIENTES PROTEÍNA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CULINÁRIO	KG	REZENDE	100	13,18	1.318,00
22	26996	**TEMPERO COMPLETO (1 KG) -** TEMPERO, TIPO COMPLETO SEM PIMENTA, APRESENTAÇÃO PASTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	UND	MIKA	20	10,20	204,00

NOME: SUPRMECADO AMANDA LTDA - ME
CNPJ: 03.889.414/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13195089-4
ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, CENTRO, S/N, CEP: 78664-000 SANTA CRUZ DO XINGU-MT
TELEFONE: (66) 3594-1003
E-MAIL: cleberjunhoscx@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO
RG: 34405336491600 SSP/GO
CPF: 788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 19 de Maio de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0103/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0103/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO,** inscrito no **CPF: 004.265.352-51**, no cargo de **DIRETOR DE DEPATAMENTO DE OBRAS URBANAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras Urbanas.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº008/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0104/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0104/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **JOSE ROBERTO COSTA MARINO,** inscrito no **CPF: 935.474.711-68**, no cargo de **DIRETOR DE DEPATAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - DAE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº069/2016 de 24 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0105/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0105/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS,** inscrito no **CPF: 959.391.721-72**, no cargo de **COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº053/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Termo de Homologação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu -MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

Vencedores

SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME CNPJ: 03.889.414/0001-01

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SANTA CRUZ DO XINGU – MT quarta-feira, 19 de maio de 2021

JORAILDES SOARES DE SOUZA - Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0106/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0106/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **KAMILA KARLA DE SOUSA,** inscrito no **CPF: 018.680.361-38**, no cargo de **DIRETORA DE DEPATAMENTO DE COMPRAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº052/2019 de 03 de junho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado

Pregão Presencial n° 011/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. VENCEDORA: **SUPERMECADO AMANDA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: **03.889.414/0001-01,** vencedora de **22** (vinte e dois) itens sendo eles 05,04,06,07,14,15,18,19,23,28,32,35,40,41,45,46,47,48,49,50,54,57,totalizando o valor de R$ **57.058.50,** e tendo como desertos **37** (trinta e sete) itens sendo eles 01,02,03,08,09,10,11,12,13,16,17,20,21,22,24,25,26,27,29,30,31,33,34,36,37,38,39,42,43,44,51,52,53,55,56,59,59.

Santa Cruz do Xingu – MT, 19de Maio de 2021 – **WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS–** Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0107/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0107/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **LUANA PRISCILA CRUZ,** do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA,** lotado na Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 049/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GAB/PREF/SCX Nº 003/2021

PORTARIA GAB/PREF/SCX Nº 003/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **Joraildes Soares de Souza**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realização do leilão, presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conforme Decreto nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015 e Instrução Normativa nº 72/2019/DREI, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8. 666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 66, § 2º da Instrução Normativa nº 72/2019/ DREI prevê que a forma de contratação do Leiloeiro Público Oficial, pode ser por meio de procedimento licitatório ou outro critério, cabendo ao ente interessado a decisão;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, portador da Matricula nº 031/2015/Jucemat, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Galeria Leiloar, Sala 01, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data e horário a ser marcado.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinente, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à apreciação e homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em seu próprio site **www.kleiberjrleiloes.com.br**, e-mail´s e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Artigo 4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 003/2021, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz do Xingu/MT, 19 de Maio de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0108/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0108/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **CLAUDIA ROSA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 027.183.701-22**, no cargo de **DIRETORA DE DEPATAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GAB/PREF/SCX Nº 004/2021

PORTARIA GAB/PREF/SCX Nº 004/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **Joraildes Soares de Souza**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida esta de relevante interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com seus membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, inclusive, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – **SIMONTON DE SOUSA MELO**

Secretário - **YURI GABRIEL SANTOS PEREIRA**

Membros 1 – **ASTOR ALBRECHT**

2 – **ELIZEU TAVARES DE SOUZA JUNIOR**

3 – **MARISTELA MARCIA MARTINS**

§ Único – Havendo dificuldade para a Comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, está poderá analisar e homologar a avaliação apresentada pelo leiloeiro, levando-se, em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza.

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e nomeado por Ato Administrativo municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A Comissão tem autonomia e competência para julgar recursos, corrigir descrição dos bens do leilão, dar baixa em veículos vendidos como sucatas, fazer comunicação de vendas e transferência de propriedade de veículos, cumprir formalidades

junto ao TCE, decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos, cobrar, conferir e confirmar pagamentos das arrematações, liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos, anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências, prestar demais informações e esclarecimentos à administração, licitantes e ao leiloeiro.

§ Único – A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos em que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Artigo 4º - A presente Portaria tem validade de 120 dias, a contar desta data, devendo a Comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas a autoridade superior, encerrando suas atividades.

Gabinete da Prefeita Municipal, 19 de Maio de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 072/SAD/2021

PORTARIA N° 072/SAD/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO DA GESTANTE CONFORME A LEI Nº 14.151 DE 12 DE MAIO DE 2021 PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavirus.

Art. 1° - Fica concedido o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração coforme **a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021** para servidora Pública Efetiva, a Sra. **REGISLENE MARCELINO DE OLIVEIRA**, no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,matricula nº. **595,** por período da sua gestação, podendo ser interrompido a qualquer momento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 17 DE MAIO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 071/SAD/2021

PORTARIA N° 071/SAD/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:.

Considerando ATA 002/2021 de 12 de maio de 2021, a Sra. Lucilene Pereira da Silva foi eleita por unanimidade para ocupar o cargo de Coordenadora do Conselho Tutelar por 6 (seis) meses.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **LUCILENE PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, portadora do RG 2060754-7 SSP MT, cadastrada** no **CPF: 015.820.451.43**, residente e domiciliada na Rua A Casa 13, Bairro Morada Feliz, para ocupar o cargo de Coordenadora do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, admitidos no Processo Eletivo, ata nº. 034/2020 de 10 de julho de 2020, realizado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Conforme artigo 38 da Lei Municipal nª 419/2015 de 22 de junho de 2015, inciso 2§ A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 3º - Compete o servidor nomeado por esta portaria o exercício das funções inerente com fiel observância e Legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 12 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE MAIO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **AQUISIÇÃO DE 09 POSTES DE CONCRETO 10/150, PARA INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE SEGURANÇA NO MUNICIPIO DE SANTA REITA DO TRIVELATO/MT,** junto à empresa **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.895.101/0001-30**, no valor global estimado de**R$ 11.278,79 (onze mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de maio de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 024/2021

Objeto:**AQUISIÇÃO DE 09 POSTES DE CONCRETO 10/150, PARA INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE SEGURANÇA NO MUNICIPIO DE SANTA REITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA - EPP.

CNPJ Nº 01.895.101/0001-30

VALOR GLOBAL: **R$ 11.278,79 (onze mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de maio de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 007/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. "**ADÃO ERNESTO GOMIEIRO"**.

O Diretor Executivo de **SANTA RITA-PREVI**, Fundo de Previdência de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto no artigo 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o parágrafo 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12,Inciso I, alínea "a", Art.13 e 14 Lei Municipal n.º 048 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT e a Lei Complementar Nº 082, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos da Administração Geral do Munícipio de Santa Rita do Trivelato/MT, alterado pela Lei 692/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**ao servidor Sr. **ADÃO ERNESTO GOMIEIRO**, p**o**rtador do RG n.º **7.165.094-4 SSP/MT**, inscrito no CPF n.º **559.474.849-00**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, NÍVEL 04,** lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte Serviços Urbanos, matrícula RE n° 1519 e matrícula de segurado previdenciário nº 347**,** contando com um total de **3.339 dias líquidos, ou seja, 09 anos, 02 meses e 11 dias**, com **proventos integrais da média aritmética simples**, conforme o processo do **SANTA RITA-PREVI** n.º **2021.07.00000001**, a partir de 20 de Maio de 2021.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme estabelecido em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de Maio de 2021.

_____

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

HOMOLOGO:

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERRALHERIA PARA REPARO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MANUTENÇÃO DE TELHADOS, CALHAS, RUFOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE PACOVAL/NOVA BRUSQUE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no **dia 31 de maio de 2021 ás 14h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT),** estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de maio de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0273/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLOVIS HEUSNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidor CLOVIS HEUSNER, portador do RG nº 2042141693 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.108.100.78, no período de 24/05/2021 a 28/05/2021. Referente ao período aquisitivo de 04/06/2019 a 03/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE SEGURO DE CAMINHÃO FORD/CARGO 816SA PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, junto à empresa **MAFRE SEEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38,no** valor de **R$ 1.667,88 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de maio de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO CAMINHAO FORD/CARGO 816S PARA ATENDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO:MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.

CNPJ nº 61.074.175/0001-38

VALOR GLOBAL: R$ 1.667,88 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de maio de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS
SICONFI RREO 2 SEMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.200.560,00	32.200.560,00	9.864.385,79	30,63	15.317.285,46	47,57	16.883.274,54
RECEITAS CORRENTES	31.570.560,00	31.570.560,00	6.742.489,79	21,36	12.195.389,46	38,63	19.375.170,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.947.054,00	3.947.054,00	901.087,01	22,83	1.197.777,49	30,35	2.749.276,51
Impostos	3.419.400,00	3.419.400,00	758.818,86	22,19	914.445,87	26,74	2.504.954,13
Taxas	266.350,00	266.350,00	113.234,09	42,51	242.408,62	91,01	23.941,38
Contribuição de Melhoria	261.304,00	261.304,00	29.034,06	11,11	40.923,00	15,66	220.381,00
CONTRIBUIÇÕES	928.260,00	928.260,00	147.071,92	15,84	216.370,40	23,31	711.889,60
Contribuições Sociais	916.360,00	916.360,00	144.664,82	15,79	212.167,89	23,15	704.192,11
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.900,00	11.900,00	2.407,10	20,23	4.202,51	35,32	7.697,49
RECEITA PATRIMONIAL	189.300,00	189.300,00	355.637,27	187,87	424.253,65	224,12	-234.953,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500,00	500,00		0,00		0,00	500,00
Valores Mobiliários	188.800,00	188.800,00	355.637,27	188,37	424.253,65	224,71	-235.453,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	281.100,00	281.100,00	72.320,13	25,73	118.750,94	42,25	162.349,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	280.100,00	280.100,00	72.320,13	25,82	118.750,94	42,40	161.349,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.202.105,00	26.202.105,00	5.265.115,65	20,09	10.236.979,17	39,07	15.965.125,83
Transferências da União e de suas Entidades	10.335.105,00	10.335.105,00	1.351.472,94	13,08	3.150.783,35	30,49	7.184.321,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.236.000,00	12.236.000,00	3.177.584,98	25,97	5.671.124,64	46,35	6.564.875,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.630.000,00	3.630.000,00	736.057,73	20,28	1.415.071,18	38,98	2.214.928,82
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.741,00	22.741,00	1.257,81	5,53	1.257,81	5,53	21.483,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.741,00	8.741,00		0,00		0,00	8.741,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	14.000,00	14.000,00	1.257,81	8,98	1.257,81	8,98	12.742,19

Documento gerado em 19/05/2021 17:02:09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	630.000,00	630.000,00	3.121.896,00	495,54	3.121.896,00	495,54	-2.491.896,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	580.000,00	580.000,00	3.121.896,00	538,26	3.121.896,00	538,26	-2.541.896,00
Transferências da União e de suas Entidades	420.000,00	420.000,00	3.000.000,00	714,29	3.000.000,00	714,29	-2.580.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	160.000,00	160.000,00		0,00		0,00	160.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			121.896,00		121.896,00		-121.896,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.099.440,00	1.099.440,00	174.706,09	15,89	254.396,52	23,14	845.043,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.300.000,00	33.300.000,00	10.039.091,88	30,15	15.571.681,98	46,76	17.728.318,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.300.000,00	33.300.000,00	10.039.091,88	30,15	15.571.681,98	46,76	17.728.318,02
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.300.000,00	33.300.000,00	10.039.091,88	30,15	15.571.681,98	46,76	17.728.318,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.790.079,82			1.790.079,82		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.790.079,82			1.790.079,82		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.073.800,00	32.859.879,82	5.177.964,84	13.897.809,11	18.962.070,71	5.091.152,82	8.934.223,40	23.925.656,42	8.377.035,05	
DESPESAS CORRENTES	26.825.735,00	27.879.871,48	4.303.594,70	11.541.926,77	16.337.944,71	4.586.586,39	7.715.310,49	20.164.560,99	7.355.465,58	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.963.632,81	13.849.592,91	2.114.077,81	3.929.885,13	9.919.707,78	2.114.135,90	3.929.885,13	9.919.707,78	3.868.922,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.000,00	130.000,00	0,00	68.000,00	62.000,00	7.782,72	15.199,40	114.800,60	15.199,40	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.732.102,19	13.900.278,57	2.189.516,89	7.544.041,64	6.356.236,93	2.464.667,77	3.770.225,96	10.130.052,61	3.471.343,47	
DESPESAS DE CAPITAL	4.198.065,00	4.930.008,34	874.370,14	2.355.882,34	2.574.126,00	504.566,43	1.218.912,91	3.711.095,43	1.021.569,47	
INVESTIMENTOS	3.825.065,00	4.557.008,34	874.370,14	1.983.319,54	2.573.688,80	442.472,63	1.094.725,31	3.462.283,03	897.381,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	373.000,00	373.000,00	0,00	372.562,80	437,20	62.093,80	124.187,60	248.812,40	124.187,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.104.200,00	1.108.200,00	177.557,84	335.694,23	772.505,77	177.557,84	335.694,23	772.505,77	254.396,52	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.178.000,00	33.968.079,82	5.355.522,68	14.233.503,34	19.734.576,48	5.268.710,66	9.269.917,63	24.698.162,19	8.631.431,57	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.178.000,00	33.968.079,82	5.355.522,68	14.233.503,34	19.734.576,48	5.268.710,66	9.269.917,63	24.698.162,19	8.631.431,57	
SUPERÁVIT (XIII)				1.338.178,64			6.301.764,35		6.940.250,41	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.178.000,00	33.968.079,82	5.355.522,68	15.571.681,98		5.268.710,66	15.571.681,98		15.571.681,98	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.099.440,00	1.099.440,00	174.706,09	15,89	254.396,52	23,14	845.043,48
RECEITAS CORRENTES	1.099.440,00	1.099.440,00	174.706,09	15,89	254.396,52	23,14	845.043,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.099.440,00	1.099.440,00	174.706,09	15,89	254.396,52	23,14	845.043,48
Contribuições Sociais	1.099.440,00	1.099.440,00	174.706,09	15,89	254.396,52	23,14	845.043,48
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.104.200,00	1.108.200,00	177.557,84	335.694,23	772.505,77	177.557,84	335.694,23	772.505,77	254.396,52	
DESPESAS CORRENTES	1.104.200,00	1.108.200,00	177.557,84	335.694,23	772.505,77	177.557,84	335.694,23	772.505,77	254.396,52	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.104.200,00	1.108.200,00	177.557,84	335.694,23	772.505,77	177.557,84	335.694,23	772.505,77	254.396,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.195.800,00	33.981.879,82	5.177.964,84	13.897.809,11	97,64	20.084.070,71	5.091.152,82	8.934.223,40	96,38	25.047.656,42	
Legislativa	1.595.000,00	1.791.000,00	195.568,56	743.563,22	5,22	1.047.436,78	260.316,52	516.391,38	5,57	1.274.608,62	
Ação Legislativa	1.595.000,00	1.791.000,00	195.568,56	743.563,22	5,22	1.047.436,78	260.316,52	516.391,38	5,57	1.274.608,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.824.580,00	7.145.937,33	1.406.815,03	3.300.966,41	23,19	3.844.970,92	914.027,37	1.586.045,99	17,11	5.559.891,34	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.934.180,00	5.234.263,17	917.461,69	1.922.731,15	13,51	3.311.532,02	647.144,49	1.107.470,86	11,95	4.126.792,31	
Administração Financeira	1.387.400,00	1.408.674,16	489.353,34	937.672,46	6,59	471.001,70	197.006,36	339.188,13	3,66	1.069.486,03	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	503.000,00	503.000,00	0,00	440.562,80	3,10	62.437,20	69.876,52	139.387,00	1,50	363.613,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.363.600,00	1.576.576,44	321.196,35	665.127,51	4,67	911.448,93	210.029,01	375.866,01	4,05	1.200.710,43	
Assistência ao Idoso	150,00	150,00				150,00				150,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	271.450,00	273.213,00	47.241,81	101.269,47	0,71	171.943,53	33.478,81	67.506,47	0,73	205.706,53	
Assistência Comunitária	304.600,00	494.939,84	152.623,62	211.359,63	1,48	283.580,21	47.163,61	77.938,18	0,84	417.001,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	787.400,00	808.273,60	121.330,92	352.498,41	2,48	455.775,19	129.386,59	230.421,36	2,49	577.852,24	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.093.100,00	2.093.100,00	79.474,97	210.972,15	1,48	1.882.127,85	94.061,65	185.362,79	2,00	1.907.737,21	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.093.100,00	2.093.100,00	79.474,97	210.972,15	1,48	1.882.127,85	94.061,65	185.362,79	2,00	1.907.737,21	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.872.305,00	6.173.917,00	1.103.739,05	3.427.890,69	24,08	2.746.026,31	1.356.919,74	2.617.590,13	28,24	3.556.326,87	
Atenção Básica	1.746.555,00	1.512.770,00	182.362,00	569.936,02	4,00	942.833,98	191.264,91	438.966,48	4,74	1.073.803,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.129.750,00	3.456.645,00	672.107,87	2.298.015,15	16,15	1.158.629,85	841.230,72	1.721.713,65	18,57	1.734.931,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	118.800,00	118.800,00	10.346,27	27.968,07	0,20	90.831,93	10.346,27	27.968,07	0,30	90.831,93	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	108.200,00	108.200,00	8.324,67	18.695,14	0,13	89.504,86	8.324,67	18.695,14	0,20	89.504,86	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	769.000,00	977.502,00	230.598,24	513.276,31	3,61	464.225,69	305.753,17	410.246,79	4,43	567.255,21	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.647.100,00	8.061.475,76	962.212,33	2.283.248,84	16,04	5.778.226,92	936.480,47	1.515.101,49	16,34	6.546.374,27	
Ensino Fundamental	4.629.627,81	4.836.480,31	521.820,70	1.149.846,56	8,08	3.686.633,75	434.443,23	764.849,75	8,25	4.071.630,56	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	222,19	222,19				222,19				222,19	
Educação Infantil	1.200.050,00	1.395.573,26	211.094,26	543.997,05	3,82	851.576,21	309.336,11	435.189,30	4,69	960.383,96	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	106.700,00	106.700,00	0,00	2.444,60	0,02	104.255,40	0,00	2.444,60	0,03	104.255,40	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.277.500,00	1.289.500,00	199.279,77	539.049,21	3,79	750.450,79	158.815,17	271.683,61	2,93	1.017.816,39	
FU12 - Demais Subfunções	433.000,00	433.000,00	30.017,60	47.911,42	0,34	385.088,58	33.885,96	40.934,23	0,44	392.065,77	
Cultura	108.000,00	108.000,00				108.000,00				108.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	108.000,00	108.000,00				108.000,00				108.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.563.900,00	5.903.658,29	1.046.063,83	3.093.729,18	21,74	2.809.929,11	1.232.996,75	1.994.018,20	21,51	3.909.640,09	
Infra-Estrutura Urbana	1.087.000,00	1.116.500,00	29.500,00	618.727,98	4,35	497.772,02	90.487,89	295.449,15	3,19	821.050,85	
Serviços Urbanos	4.476.900,00	4.787.158,29	1.016.563,83	2.475.001,20	17,39	2.312.157,09	1.142.508,86	1.698.569,05	18,32	3.088.589,24	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	296.100,00	296.100,00	22.477,14	61.840,76	0,43	234.259,24	23.940,81	39.912,36	0,43	256.187,64	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	296.100,00	296.100,00	22.477,14	61.840,76	0,43	234.259,24	23.940,81	39.912,36	0,43	256.187,64	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	45.500,00	45.500,00				45.500,00				45.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Controle Ambiental	42.500,00	42.500,00				42.500,00				42.500,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	142.100,00	142.100,00				142.100,00				142.100,00	
Abastecimento											
Extensão Rural	500,00	500,00				500,00				500,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	135.600,00	135.600,00				135.600,00				135.600,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	254.315,00	254.315,00				254.315,00				254.315,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	254.315,00	254.315,00				254.315,00				254.315,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	336.200,00	336.200,00	40.417,58	110.470,35	0,78	225.729,65	62.380,50	103.935,05	1,12	232.264,95	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	336.200,00	336.200,00	40.417,58	110.470,35	0,78	225.729,65	62.380,50	103.935,05	1,12	232.264,95	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.104.200,00	1.108.200,00	177.557,84	335.694,23	2,36	772.505,77	177.557,84	335.694,23	3,62	772.505,77	
TOTAL (III) = (I + II)	33.300.000,00	35.090.079,82	5.355.522,68	14.233.503,34	100,00	20.856.576,48	5.268.710,66	9.269.917,63	100,00	25.820.162,19	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.104.200,00	1.108.200,00	177.557,84	335.694,23	2,36	772.505,77	177.557,84	335.694,23	3,62	772.505,77	
Legislativa	85.000,00	89.000,00	14.198,34	28.168,39	0,20	60.831,61	14.198,34	28.168,39	0,30	60.831,61	
Ação Legislativa	85.000,00	89.000,00	14.198,34	28.168,39	0,20	60.831,61	14.198,34	28.168,39	0,30	60.831,61	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	198.900,00	198.900,00	27.156,06	52.830,83	0,37	146.069,17	27.156,06	52.830,83	0,57	146.069,17	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	163.900,00	163.900,00	19.595,30	37.116,89	0,26	126.783,11	19.595,30	37.116,89	0,40	126.783,11	
Administração Financeira	35.000,00	35.000,00	7.560,76	15.713,94	0,11	19.286,06	7.560,76	15.713,94	0,17	19.286,06	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	32.200,00	32.200,00	3.151,74	5.366,62	0,04	26.833,38	3.151,74	5.366,62	0,06	26.833,38	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.600,00	2.600,00				2.600,00				2.600,00	
Assistência Comunitária	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU08 - Administração Geral	14.600,00	14.600,00	3.151,74	5.366,62	0,04	9.233,38	3.151,74	5.366,62	0,06	9.233,38	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.900,00	6.900,00				6.900,00				6.900,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.900,00	6.900,00				6.900,00				6.900,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	261.500,00	261.500,00	49.358,00	96.498,74	0,68	165.001,26	49.358,00	96.498,74	1,04	165.001,26	
Atenção Básica	55.300,00	55.300,00	18.651,43	38.606,70	0,27	16.693,30	18.651,43	38.606,70	0,42	16.693,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	128.900,00	128.900,00	28.200,24	50.593,84	0,36	78.306,16	28.200,24	50.593,84	0,55	78.306,16	
Suporte Profilático e Terapêutico	14.000,00	14.000,00	1.004,45	2.969,93	0,02	11.030,07	1.004,45	2.969,93	0,03	11.030,07	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	300,00	300,00				300,00				300,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	63.000,00	63.000,00	1.501,88	4.328,27	0,03	58.671,73	1.501,88	4.328,27	0,05	58.671,73	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	396.000,00	396.000,00	66.875,25	119.141,26	0,84	276.858,74	66.875,25	119.141,26	1,29	276.858,74	
Ensino Fundamental	195.300,00	195.300,00	30.880,94	59.467,57	0,42	135.832,43	30.880,94	59.467,57	0,64	135.832,43	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	134.700,00	134.700,00	28.636,47	43.835,18	0,31	90.864,82	28.636,47	43.835,18	0,47	90.864,82	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	6.000,00	6.000,00	1.073,96	1.306,64	0,01	4.693,36	1.073,96	1.306,64	0,01	4.693,36	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	6.283,88	14.531,87	0,10	45.468,13	6.283,88	14.531,87	0,16	45.468,13	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	100,00	100,00				100,00				100,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	110.000,00	110.000,00	14.753,57	29.692,26	0,21	80.307,74	14.753,57	29.692,26	0,32	80.307,74	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	110.000,00	110.000,00	14.753,57	29.692,26	0,21	80.307,74	14.753,57	29.692,26	0,32	80.307,74	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00	1.402,82	2.778,86	0,02	7.221,14	1.402,82	2.778,86	0,03	7.221,14	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	1.402,82	2.778,86	0,02	7.221,14	1.402,82	2.778,86	0,03	7.221,14	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.600,00	3.600,00	662,06	1.217,27	0,01	2.382,73	662,06	1.217,27	0,01	2.382,73	

Documento gerado em 19/05/2021 17:02:09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.600,00	3.600,00	662,06	1.217,27	0,01	2.382,73	662,06	1.217,27	0,01	2.382,73	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 01 de JUNHO de 2021**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE TELEFÔNICA PABX E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. O Edital estará disponível no **Site:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de Maio de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO

PORTARIA 080/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 31 de Maio de 2021**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO, ENTULHO E PEDRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. O Edital estará disponível no **Site:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de Maio de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO

PORTARIA 080/2021

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 AVISO DE RESULTADO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 018/2021

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer

jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS A SER REALIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **MUTUM DEDETIZADORA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 35.555.722/0001-97,no valor de **R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Maio de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS A SER REALIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **MUTUM DEDETIZADORA EIRELI**

CNPJ sob nº CNPJ: 35.555.722/0001-97

VALOR GLOBAL: **R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**

VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Maio de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0218/2021, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 004/2021, que tem por objeto a**SERVIÇO DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: REESTRUTURAÇÃO DA COBERTURA E IMPLANTAÇÃO DE GARAGEM DE VEICULOS E OUTROS SERVIÇOS – PSF PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL. LOCAL DA OBRA: POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DE PACOVAL/AVENIDA B, LOTE - EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITARIO 1, COMUNIDADE PACOVAL LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes da empresa**CONSTELLA CONSTRUTORA – CNPJ 34037870/0001-57,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R$ 190.835,13 (cento e noventa mil e oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de maio de 2021. **MARIA CILENE PEREIRA -** PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: W L SILVA EIRELI(XEROX.COM CELULARES),inscrita no CNPJ sob o nº 24.132.363/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT ,

VIGÊNCIA: 19/05/2021 a 19/05/2022

Valor Total: **R$ 4.286,00** *(quatro mil duzentos e oitenta e seis reais)*

Santa Terezinha – MT, 19 de maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: INFO TECH PAPELARIA LTDA,

CNPJ sob o nº41.132.111/000139,

OBJETO: 1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT**

VIGÊNCIA: 19/05/2021 a 19/05/2022

Valor Total: R$149.525,99 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte cinco reais e noventa e nove centavos),

Santa Terezinha – MT, 19 de maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1508/2021- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº. 1508/2021

DE 18 DE MAIO DE 2.021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde Para o biênio de 2021-2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando, os objetivos de fortalecer, consolidar, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Municipal de Saúde,

Considerando, que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da Ação do estado e Municípios, edita o seguinte

DECRETO:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2021-2022, conforme discriminação abaixo:

50% Representação de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários

a) Assessoria Pedagógica:

Membro Titular: Gamaliel Ronan P. Trindade

CPF nº 017.309.411-25

Membro Suplente: Marcela Amorim Soares

CPF nº 047.235.531-77

b) Igreja Católica

Membro Titular: Dagmar Aparecida Teodoro Gatti

CPF nº 208.559.151-53

Membro Suplente: Luis Claudio da Silva

CPF n.º 117.188.428-13

c) Igreja Evangélica

Membro Titular: Marcelo Gomes Parente

CPF n.º 046.930.401-42

Membro Suplente: Clebio Alves Campos

CPF n.º 569.041.691-68

d) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadora Rurais

Membro Titular: Raimundo Pereira de Jesus

CPF n.º 498.402.231-00

Membro Suplente: Deuzimar Alves Rocha

CPF n.º 914.320.061-34

e) Secretaria Especial de Saúde Indígena

Membro Titular: Cleidson Ima'arawýl Tapirapé

CPF n.º 015.878.981-44

Membro Suplente: Leandro de Aguiar Coelho

CPF n.º 850.805.191-34

f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Membro Titular: Raimundo Nonato Lima

CPF n.º 487.625.121-53

Membro Suplente: Diares Ferreira Lima

CPF n.º 815.394.281-68

25% Representação dos Profissionais da Saúde a) Hospital Municipal Membro Titular: Ana Cláudia O. de Sousa Lima

CPF n.º 615.457.751-68

Membro Suplente: Tatiane Lima Strutz

CPF n.º 045.390.111-98

b) Farmácia Básica

Membro Titular: Miltinho Jesus O. Faustino

CPF n.º 336.511.081-04

Membro Suplente: Edite Celestino

CPF n.º 758.847.101-59

c) Unidade Básica de Saúde Rural Membro Titular: Suerley Araújo Rodrigues **CPF n.º** 714.966.701-59 **Membro Suplente:** Pedro Pereira da Silva

CPF n.º 701.099.651-68

25% Representação de Serviços e Gestores

a) Secretaria Municipal de Saúde Membro Titular: Natália Fernandes

CPF n.º 322.154.948-24

Membro Suplente: Riviany Alves Santos

CPF n.º 717.699.001-87

Membro Titular: Edvan Oliveira Venâncio

CPF n.º 945.916.101-44

Membro Suplente: Cleidiana Ferreira da Rocha

CPF n.º 026.877.241-06

Membro Titular: Lucas Paulo Dias Vieira

CPF n.º 048.927.831-02

Membro Suplente: José Bonfim Alves Costa

CPF n.º 535.526.441-72

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 18 de Maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 16 C/2021

ATA DE REG. DE PREÇOS

Nº. 16 C/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.031.669/0001-18, situada à Rua 25 S/N centro, com sede na Cidade de Santa Terezinha, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** e a empresa **W L SILVA EIRELI(XEROX.COM CELULARES),**inscrita no CNPJ sob o nº 24.132.363/0001-49, com sede AV: FELIX DE MORAIS, centro no Município de Santa Terezinha/MT , neste ato, representada pelo Sr. WENDERSOM LOPES SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 5159860 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.182.492-95, residente e domiciliado na AV: FELIX DE MORAIS, centro no Município de Santa Terezinha/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de SANTA TEREZINHA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT,** conforme especificações constantes dos Anexos **do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2021** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 16/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

Se Códi Decriç Unida Valor Qtde Tot

1 9765 COLA PARA ISOPOR 70 GR UNIDADE 4,30 10,00 R$ 43,00

2 247 ENVELOPE GRANDE 24X35 UNIDADE 0,40 500,00 R$ 200,00

8148 EXTRATOR DE GRAMPOS UNIDADE 2,50 12,00 R$ 30,00

4 849 2GIZ DE CERA 6X12 CAIXA 5,40 50,00 R$ 270,00

5 7845 GRAMPO CAIXA 2,40 10,00 R$ 24,00

6 324 LIVRO DE PROTOCOLO UNIDADE 7,20 20,00 R$ 144,00

7 9270 MARCA TEXTO VERDE UNIDADE 1,35 20,00 R$ 27,00

8 7781 MOUSE C/ CABO USB UNIDADE 9,40 10,00 R$ 94,00

9 7527 MOUSE USB OPTICO UNIDADE 9,40 35,00 R$ 329,00

10 243 PAPEL BOBINA KROFT 60 CM UNIDADE 70,00 3,00 R$ 210,00

11 4878 PAPEL KRAFT 60 CM ROLO 70,00 8,00 R$ 560,00

12 251 PAPEL VERGÉ TAMANHO A4 CAIXA 18,00 5,00 R$ 90,00

13 25280 SWITCH 8 PORTAS TP-LINK 10/100/1000 UNIDADE 69,00 20,00 R$ 1.380,00

GIGABIT TL-SG1008D 0

14 304483 TONNER CARTRIDGE CF217A PARA UNIDADE 55,00 10,00 R$ 550,00

IMPRESSORA HP LASERJET PRO M102W

15 304482 TONNER LASER TN DR-1060 PARA UNIDADE 33,50 10,00 R$ 335,00

IMPRESSORA BROTHER

TOTAL DO VENCEDOR: WENDERSOM LOPES SILVA 01318249295 R$ 4.286,00

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 16 A/2021

ATA DE REG. DE PREÇOS

Nº. 16 A/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.031.669/0001-18, situada à Rua 25 S/N centro, com sede na Cidade de Santa Terezinha, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** e a empresa **ORIGINALCOMERCIOE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.463/0001-24, com sede á rua VILA MARIA n160 sala 01,bairro Baú cep: nº 78.008-060 na cidade de CUIABÁ-MT, neste ato, representada pelo Sr. VALMIR RODRIGUES PENA, brasileiro, empresário, casado, residente na rua dez quadra 10 nº02 na cidade de CUIABÁ-MT, portador da Cédula de identidade RG 1.113.922-6 SSP/mt, inscrito no CPF/MF sob o nº827.469.071-00, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de SANTA TEREZINHA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT,** conforme especificações constantes dos Anexos **do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2021** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 16/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

Se Códi Decriç Unida Valor Qtde Tot

1 7866 JOGO DOMINÓ JOGO 9,50 20,00 R$ 190,00

2 213 COLA BRANCA 1LT UNIDADE 12,00 30,00 R$ 360,00

3 304942ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE CAIXA 3,95 5,00 R$ 19,75

POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO

4 256ALMOFADA P/CARIMBO UNIDADE 6,50 3,00 R$ 19,50

5 303522BALAO COLORIDO- PACOTE COM 50 PACOTE 10,80 100,00 R$ 1.080,00

6 398BARBANTE DE ALG. Nº 08 UNIDADE 23,50 15,00 R$ 352,50

7 8661BLOCO DE RASCUNHO E ANOTAÇÕES 15X1 UNIDADE 9,10 20,00 R$ 182,00

8 7948BORRACHA BRANCA Nº60 C/ 60X1 CAIXA 16,00 10,00 R$ 160,00

9 369CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS UNIDADE 6,00 100,00 R$ 600,00

10 9809CADERNO CAPA DURA 96 FLS UNIDADE 4,00 100,00 R$ 400,00

11 258CAIXA DE ARQUIVO DE PLASTICO CAIXA 7,50 20,00 R$ 150,00

12 304881CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PVC UNIDADE 7,50 100,00 R$ 750,00

POLIONDA COM TAMPA

13 3041CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM UNIDADE 7,50 60,00 R$ 450,00

14 304863CANETA ESFEROGRAFICA 0,7 MM AZUL CAIXA 50,00 37,00 R$ 1.850,00

15 304864CANETA ESFEROGRAFICA 0,7 MM PRETA CAIXA 50,00 30,00 R$ 1.500,00

16 304865CANETA ESFEROGRAFICA 0,7 CAIXA 50,00 33,00 R$ 1. 650,00

17 8513CANETAS AZUL CX CAIXA 59,90 4,00 R$ 239,60

18 12600CANETINHA ATÔMICA COLORIDAS PACOTE 4,30 60,00 R$ 258,00

19 10314CLIPS NIQUILADO Nº 2/0 C/ 500 GR CAIXA 14,04 40,00 R$ 561,60

20 454CLIPS N 4/0 C/100 CAIXA 4,48 14,00 R$ 62,72

21 10313CLIPS NIQUILADO Nº 6/0 CX COM 500GR CAIXA 13,45 4,00 R$ 53,80

22 297CLIPS Nº 02 C/ 100 CAIXA 2,60 35,00 R$ 91,00

23 10071CLIPS Nº 03 500 GR CAIXA 13,40 20,00 R$ 268,00

24 8534COLA CASCOREZ 1KG UNIDADE 37,90 10,00 R$ 379,00

25 221COLA P/ISOPOR CX C/ 12 CAIXA 58,00 24,00 R$ 1.392,00

26 303879COLA QUENTE UNIDADE 1,00 100,00 R$ 100,00

27 321COLCHETE CAIXA 9,00 15,00 R$ 135,00

28 303397ELASTICO PACOTE 5,50 20,00 R$ 110,00

29 304880ENVELOPE BRANCO 33 X 23 UNIDADE 0,99 300,00 R$ 297,00

30 10945ENVELOPE GRANDE CX COM 100 26X36 MC CAIXA 37,50 3,00 R$ 112,50

31 248ENVELOPE MÉDIO 19X25 UNIDADE 0,35 200,00 R$ 70,00

32 7950ESTILETE GRANDE UNIDADE 3,20 20,00 R$ 64,00

33 304887ESTILETE C/ EMPUNHADURA UNIDADE 7,50 25,00 R$ 187,50

EMBORRACHADA,TAM 6, LAMINA EM ACO

34 8135ESTILETES COM EMPUNHADURA UNIDADE 7,50 3,00 R$ 22,50

35 14878EVA LISO CORES VARIADAS UNIDADE 2,45 200,00 R$ 490,00

36 7905FELTRO METRO 27,00 200,00 R$ 5.400,00

37 24749FITA CREPE 48X50 UNIDADE 12,00 60,00 R$ 720,00

38 397FITA ADESIVA DUPLA FACE UNIDADE 11,50 20,00 R$ 230,00

39 9962FITA CREPE 50X50M ROLO 12,00 10,00 R$ 120,00

40 303545FITA DE CETIM METRO 0,20 500,00 R$ 100,00

41 425FOLHA DE E.V.A CORES VARIADO UNIDADE 2,45 40,00 R$ 98,00

42 9833GRAMPEADOR GRANDE 23x8- 13 COM UNIDADE 72,00 21,00 R$ 1.512,00

CAPACIDADE DE PERFURAR 100FLS

43 9828GRAMPEADOR MÉDIO/TIPO ALICATE UNIDADE 23,00 2,00 R$ 46,00

44 10315GRAMPIADOR DE METAL TIPO ALICATE UNIDADE 23,00 25,00 R$ 575,00

45 10026GRAMPO 26/6 CAIXA 2,30 53,00 R$ 121,90

46 25313LINHA CLÉA CORES DIVERSAS UNIDADE 14,00 200,00 R$ 2. 800,00

47 10310LIVRO ATA COM 50 FOLHAS SEM MARGENS UNIDADE 11,80 25,00 R$ 295,00

CAPA DURA NA COR PRETA

48 361LIVRO ATA 50 FOLHAS UNIDADE 11,00 30,00 R$ 330,00

49 7844PAPEL CARBONO CAIXA 35,00 10,00 R$ 350,00

50 7863PAPEL SEDA FOLHA 1,20 100,00 R$ 120,00

51 7130PAPEL VERGÊ 120 C/50 FLS PACOTE 23,00 10,00 R$ 230,00

52 355PASTA ARQUIVO MORTO UNIDADE 8,40 80,00 R$ 672,00

53 10029PASTA A-Z UNIDADE 15,60 15,00 R$ 234,00

54 304888PASTA CATALOGO COM ETIQUETA DE UNIDADE 32,00 75,00 R$ 2.400,00

IDENTIFICACAO C/ NO MINIMO 120

55 342PASTA DE A Z UNIDADE 15,60 250,00 R$ 3.900,00

56 8524PASTA DE PAPEL C/ ELASTIPO UNIDADE 2,80 200,00 R$ 560,00

57 304882PASTA SUSPENSA MARMORIZADA UNIDADE 2,35 130,00 R$ 305,50

58 267PASTA SUSPENSO UNIDADE 2,99 220,00 R$ 657,80

59 347PERFURADOR DE PAPEL GRANDE UNIDADE 102,75 14,00 R$ 1.438,50

CAPACIDADE PERFURAR DE 40 FOLHAS

60 9849PINCEL / TECIDO Nº 4 UNIDADE 1,80 30,00 R$ 54,00

61 3856PINCEL 2" UNIDADE 3,50 30,00 R$ 105,00

62 195PINCEL ATOMICO UNIDADE 2,30 20,00 R$ 46,00

63 9847PINCEL ATOMICO 12X1 CORES VARIADAS CAIXA 26,00 13,00 R$ 338,00

64 304884PINCEL MARCADO PERMANETE ATOMICO UNIDADE 26,00 30,00 R$ 780,00

CORES DIVERSAS CX C/ 12

65 408PINCEL P TECIDO N10 UNIDADE 3,90 30,00 R$ 117,00

66 406PINCEL P TECIDO Nº 08 UNIDADE 2,80 30,00 R$ 84,00

67 407PINCEL P TECIDO Nº 12 UNIDADE 4,3000 30,00 R$ 129,00

68 304869RECADO AUTO ADESIVO - TIPO POST IT, PACOTE 6,00 15,00 R$ 90,00

MEDINDO 7,6 X 10,2 CM (AXL), CORES

69 13579TECLADO COM MAUSE S/ FIO UNIDADE 84,00 10,00 R$ 840,00

70 304883TESOUA ESCOLAR C/ LAMINA EM ACO UNIDADE 2,10 125,00 R$ 262,50

INOXIDAVEL CABO EM POLIPROPILENO

71 9766TESOURA ESCOLAR PEQUENA UNIDADE 2,10 100,00 R$ 210,00

72 9278TESOURA GRANDE UNIDADE 17,90 22,00 R$ 393,80

73 381TESOURA PARA COSTURA GRANDE UNIDADE 17,90 20,00 R$ 358,00

74 304485TINTA 664 CYAN PARA IMPRESSORA EPSON TUBO 17,00 10,00 R$ 170,00

75 304484TINTA BK664 PRETO PARA IMPRESSORA TUBO 17,00 10,00 R$ 170,00

76 304486TINTA M 664 MAGENTA PARA IMPRESSORA TUBO 17,00 10,00 R$ 170,00

77 304873TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA UNIDADE 5,00 10,00 R$ 50,00

PARA CARIMBO NA COR PRETA,

78 304491TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L120 UNIDADE 17,00 10,00 R$ 170,00

PRINTER NPNHTEP BKT6641

79 304488TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L120 UNIDADE 17,00 10,00 R$ 170,00

PRINTER NPNHTEP CT6642

80 304489TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L120 UNIDADE 17,00 10,00 R$ 170,00

PRINTER NPNHTEP MT6643

81 304490TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L120 UNIDADE 17,00 10,00 R$ 170,00

PRINTER NPNHTEP YT 6644

82 304487TINTA Y 664 AMARELO PARA IMPRESSORA TUBO 17,00 10,00 R$ 170,00

83 304889TONNER MLT- D 101S D101 COMPATIVEL A UNIDADE 65,00 20,00 R$ 1.300,00

IMPRESSORA SCX- 3405 FW

TOTAL DO VENCEDOR: ORIGINAL COMERCIO E SERVICO LTDA R$ 44.340,97

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, podendo este ser com base no IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão**.**

6.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.9. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.10. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços.**

6.11. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro

de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.13 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.14 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.15 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.16 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.17 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.18 Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.19 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

6.19.1 pelo órgão gerenciador da ata , quando:

6.19.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.19.1.2 a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

6.19.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

6.19.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

6.19.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.19.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

6.19.1.7 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

6.19.1.8 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

6.19.2 pelo fornecedor registrado, quando:

6.19.2.1 mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

6.19.2.2 o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

6.19.2.3 à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registros de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

6.19.2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 conforme o Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet ***Erro! A referência de hiperlink não é válida.***

8.2. a publicação resumida desta ata estará disponível nos jornais oficiais.

CLAUSULA NONA-DAS OBRIGAÇOES DO ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Efetuar com pontualidade ao **FORNECEDOR REGISTRADO** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização;

9.7 Fornecer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do material;

9.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **FORNECEDOR REGISTRADO**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.2 entregar o material no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante.

10.3 Ressarcir a Prefeitura Municipal de santa Terezinha do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do **ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS imediatamente, após a sua ocorrência.

10. 4 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10. 5 Fornecer os materiais, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

10.6 Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.7 Efetuar a execução e fornecimento dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do material no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante.

, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.8 Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexo, deste Edital;

10.9 Comunicar à Secretaria requisitante da entrega do material no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante.

, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.10 A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do material, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do material, objeto desta licitação.

10.11 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.12 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do material, conforme estabelecido no edital.

10.13 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.14 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.15 Comunicar ao ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.16 Atender aos chamados do ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.17 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.18 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.19 Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santa Terezinha/MT, nos prazos e locais designados neste edital;

10.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.21 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.22. Credenciar junto ao Município de santa Terezinha-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.23. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, **a serem aplicadas durante 12 (doze) meses**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

11.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. A empresa vencedora deverá entregar os materiais mediante Nota de Empenho e requisição do compras, **pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.5. A entrega dos produtos, será de forma parcelada, na medida da necessidade, a Secretarias de Saúde, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/Empenho, emitido pelo encarregado responsável.

11.6. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.7. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência anexos II e III, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

11.9. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DA ACEITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria Municipal de planejamento, através de servidor responsável mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos produtos,** o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, **em até 03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a entrega do material, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.2. Pela entrega do material, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.3. É concedido um **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de SANTA TEREZINHA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

13.5. O pagamento será efetivado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por parte da Secretaria interessada.

13.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto com a nota fiscal dos materiais.

13.8.1. O pagamento somente será efetuado ao fornecedor registrado após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado.

13.9. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente à Secretaria Municipal de saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização da entrega do material junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.

14.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos materiais, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco)**

e civil, aplicar, as seguintes sanções:

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de **5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração obedecendo o disposto nos Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores.

16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de santa terezinha e órgãos participantes.

16.3 o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3.1 as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens

do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.4 O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5 Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

16.6 Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacaostz@hotmail.com ou ainda pelo endereço rua 25 s/n, Bairro centro, telefones: (66) 3558-1414.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e 2022, lançadas nas autorização de despesa das secretarias demandantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

18.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

19.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da prefeitura municipal de Santa Terezinha

19.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

19.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a prefeitura municipal de Santa Terezinha poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLAUSULA VIGESIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Art. art. 55, inciso XII subsidiariamente, Lei n.º 10.520/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. 18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha – MT, 19 de maio de 2021.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

_____

ORIGINALCOMERCIOE SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 05.774.463/0001-24

DETERNTOR

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

AVISO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO **Nº 09/2021**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a PROCESSO DE DIDPENSA DE LICITAÇÃO, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE IMAGEM COM ELABORAÇÃO DE LAUDO,** cujas especificações detalhadas encontram-se no termo de referencia. A dispensa de licitação será regida pelas **lei nº No artigo 24 da Lei 8.666 inciso IV**. Recebimento das propostas e documentação ate dia 24/05/2021 no e-mail: licitacaostz@gmail.com. O termo de referencia completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414.Santa Terezinha/ MT,18 de maio de 2021. PATRICIA MARTINS DOS SANTOS- presidente da C.P.L.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: ORIGINALCOMERCIOE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: sob o nº: 05.774.463/0001-24

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 04/05/2021 a 03/05/2022

Valor Total: R$ **44.340,97** (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais noventa e sete centavos)

Santa Terezinha – MT, 19 de maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº.16 B/2021

ATA DE REG. DE PREÇOS

Nº.16 B/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2021

REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.031.669/0001-18, situada à Rua 25 S/N centro, com sede na Cidade de Santa Terezinha, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** e a empresa **INFO TECH PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº41. 132.111/000139, com sede AV: FELIX DE MORAIS Nº119 centro Santa Terezinha-MT, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO ALVES BARBOSA NETO, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha-MT, portador da Cédula de identidade RG 5622317- pc/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.335.741-00, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de SANTA TEREZINHA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT,** conforme especificações constantes dos Anexos **do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2021** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 16/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

Se Códi Decriç Unida Valor Qtde Tot

1 194 CARTOLINA CORES VARIADAS UNIDADE 1,75 100,00 R$ 175,00

2 13398 ADAPTADOR ELETRICO UNIDADE 7,90 20,00 R$ 158,00

3 240 AGENDA UNIDADE 18,00 60,00 R$ 1.080,00

4 14877 ALFINETE COLORIDO C/ 50 UND. CAIXA 2,50 10,00 R$ 25,00

5 8138APONTADOR CX 20X1 CAIXA 9,40 5,00 R$ 47,00

6 304886APONTADOR ESCOLAR PLASTICO UNIDADE 11,50 10,00 R$ 115,00

RESISTENTE COM DEPOSITO CX C/ 12 UND

7 7755 BANDEJA LAMINADA UNIDADE 4,30 40,00 R$ 172,00

8 13410 BARBANTE 180 GR UNIDADE 7,90 100,00 R$ 790,00

9 7870 BARBANTE COLORIDO ROLO 23,60 100,00 R$ 2.360,00

10 304870 BLOCO PARA RECADOS AUTOADESIVO - PACOTE 5,90 15,00 R$ 88,50

NAS DIMENSOES 50MMX50MM. BLOCO COM

250 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM

11 304542 BLOCO PARA RECADOS AUTOADESIVO - UNIDADE 5,90 12,00 R$ 70,80

NAS DIMENSOES 50MMX50MM. BLOCO COM

250 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM

12 3040 BORRACHA APAGADORA CAIXA 19,60 3,00 R$ 58,80

13 8643 CABO DE REDE INTERNET METRO 0,80 500,00 R$ 400,00

14 7938 CADERNO 10 MAT. C/ 140 fls UNIDADE 15,90 3,00 R$ 47,70

15 431 CAIXA P/ ARQUIVO PAPELÃO UNIDADE 5,00 100,00 R$ 500,00

16 259 CALCULADORA 12 DIGITOS UNIDADE 24,90 51,00 R$ 1.269,90

17 432 CALCULADORA MEDIA 11 1003 UNIDADE 24,90 3,00 R$ 74,70

18 204 CANETA CAIXA 29,50 26,00 R$ 767,00

19 7937 CANETA BICO FINO CAIXA 40,00 10,00 R$ 400,00

20 9263 CARTUCHO A LASER HP MULTIFUCIONAL M UNIDADE 34,90 10,00 R$ 349,00

21 10028 CLIPS 2/0 C/50 UN CAIXA 1,95 54,00 R$ 105,30

22 377 CLIPS Nº 03 C/ 50 CAIXA 2,60 10,00 R$ 26,00

23 8535 CLIPS Nº 8 CAIXA 3,00 4,00 R$ 12,00

24 304465 COLA ADESIVA INSTANTANEA PARA UNIDADE 7,00 100,00 R$ 700,00

25 9264 COLA BRANCA 250ML GR UNIDADE 8,70 5,00 R$ 43,50

26 356 COLA BRANCA 90 GR UNIDADE 2,95 80,00 R$ 236,00

27 12601 COLA BRANCA ESCOLAR LIQ.DA A BASE UNIDADE 2,95 150,00 R$ 442,50

DE AGUA 90 GR

28 304464 COLA EM BASTAO UNIDADE 1,00 130,00 R$ 130,00

29 7850 COLA P/ E.V.A UNIDADE 2,40 40,00 R$ 96,00

30 3263 COLHER DESCARTÁVEL 50X1 PACOTE 7,35 50,00 R$ 367,50

31 7517CONECTOR RJ45 UNIDADE 0,19 250,00 R$ 47,50

32 340CORRETIVO LIQUIDO 18 ML UNIDADE 3,70 55,00 R$ 203,50

33 304467 CORTADOR DE PAPEL/EVA 76 MM UNIDADE 45,00 10,00 R$ 450,00

34 304481 CORTADOR PARA PAPEL/EVA 25 MM UNIDADE 26,00 20,00 R$ 520,00

35 10316 ENVELOPE SACO COR OURO 80GR UNIDADE 0,34 300,00 R$ 102,00

36 304461 EVA ESTAMPADO UNIDADE 5,50 200,00 R$ 1.100,00

37 14879 EVA GLITTER UNIDADE 6,00 200,00 R$ 1.200,00

38 8657 EXTENÇÃO DE 10MT UNIDADE 53,00 7,00 R$ 371,00

39 5075 FITA ADESIVA BRANCA ROLO 4,80 10,00 R$ 48,00

40 13393 FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE UNIDADE 3,90 160,00 R$ 624,00

41 13376 FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45M PACOTE 3,90 31,00 R$ 120,90

42 6320 FITA CREP 18 MMX50M UNIDADE 4,20 30,00 R$ 126,00

43 14843 FITA CREPE 5CM X 50 MT UNIDADE 10,00 30,00 R$ 300,00

44 13373 FOLHAS DE PAPEL PAUTADOS CAIXA 50,00 1,00 R$ 50,00

45 9694 GARFO DESCARTAVEL C/ 50 UND PACOTE 6,70 50,00 R$ 335,00

46 346 GRAMPEADOR MÉDIO UNIDADE 27,00 11,00 R$ 297,00

47 25318 GRAMPEADOR/ PAPEL UNIDADE 16,00 20,00 R$ 320,00

48 304877 GRAMPO GALVANIZADO 23/13 CX C/ 5.000 CAIXA 8,00 12,00 R$ 96,00

49 304878 GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO CAIXA 5,70 25,00 R$ 142,50

26/6 CX C/ 5.000 UND

50 25320 GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 UNIDADE 2,40 3,00 R$ 7,20

51 25312 GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE UNIDADE 7,50 10,00 R$ 75,00

52 8537 JOGO DA MÉMORIA JOGO 21,50 30,00 R$ 645,00

53 9839 LAPIS DE COR GRANDE 12X1 CAIXA 3,80 200,00 R$ 760,00

54 9840 LAPIS PRETO C/ 144 UN CAIXA 34,90 6,00 R$ 209,40

55 197 LIVRO ATA 100 FOLHAS UNIDADE 8,80 55,00 R$ 484,00

56 304885 MAQUINA DE CALCULAR - COM NO MINIMO UNIDADE 19,90 7,00 R$ 139,30

12 DIGITOS, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE

SINAIS, BATERIA E ENERGIA SOLAR,

57 266 MARCA TEXTO UNIDADE 1,35 65,00 R$ 87,75

58 304866 MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, NA COR CAIXA 25,50 20,00 R$ 510,00

AZUL CX C/ 12

59 304867 MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, NA COR CAIXA 25,50 20,00 R$ 510,00

PRETA CX C/ 12

60 304868 MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, NA COR CAIXA 25,50 20,00 R$ 510,00

VERMELHA CX C/ 12

61 13387 MOUSE SEM FIO UNIDADE 25,90 10,00 R$ 259,00

62 304872 ORGANIZADOR DE PAPEL UNIDADE 57,00 10,00 R$ 570,00

63 8700 PAPEL A4 RESMA RESMA 19,50 160,00 R$ 3.120,00

64 10934 PAPEL A4 COLORIDO C/ 100 FOLLHAS RESMA 6,90 10,00 R$ 69,00

65 10362 PAPEL A4 CX COM 10 RESMA CAIXA 197,0 284,00 R$

66 25183 PAPEL A4 CX COM 10 RESMA CAIXA 197,00 20,00 R$ 3. 940,00

67 222 PAPEL CAMURÇA UNIDADE 0,90 100,00 R$ 90,00

68 211 PAPEL CARTÃO UNIDADE 1,00 200,00 R$ 200,00

69 294 PAPEL CELOFANE UNIDADE 2,75 200,00 R$ 550,00

70 304463 PAPEL COLOR 7 UNIDADE 1,00 50,00 R$ 50,00

71 304466 PAPEL CONTACT METRO 2,80 100,00 R$ 280,00

72 230 PAPEL CREPOM UNIDADE 1,00 200,00 R$ 200,00

73 404 PASTA C/ ELASTICO PLASTICO UNIDADE 3,74 390,00 R$ 1. 458,60

74 304871 PASTA CLASSIFICADORA COM ELASTICO UNIDADE 1,50 60,00 R$ 90,00

75 366 PASTA COM ABA UNIDADE 3,74 20,00 R$ 74,80

76 13394 PASTA OFICIO UNIDADE 3,74 300,00 R$ 1.122,00

77 304879 PASTA POLINDA C/ ELASTICO UNIDADE 6,50 200,00 R$ 1. 300,00

78 10311 PASTA POLIONDA TRASNLUCIDA 5,5 CM UNIDADE 5,15 100,00 R$ 515,00

COM ABAS E ELASTICO COR

79 7827 PENDRIVE 8GB UNIDADE 26,80 28,00 R$ 750,40

80 304876 PERCEVEJO LATONADO CX C/ 50 UNID CAIXA 2,70 50,00 R$ 135,00

81 304875 PILHA - PILHA AA PACOTE 5,00 50,00 R$ 250,00

82 304874 PILHA -IDEA - AAA PACOTE 9,00 50,00 R$ 450,00

83 9848 PINCEL P/DESENHO DE UNHAS UNIDADE 2,52 30,00 R$ 75,60

84 8655 PORTA CANETAS E CLIPS UNIDADE 24,90 20,00 R$ 498,00

85 303280 POTE PARA CALDO 250 ML MATERIAL UNIDADE 13,90 20,00 R$ 278,00

PLASTICO DESCARTAVEL.

86 303279 POTE PARA CALDO 300ML MATERIAL UNIDADE 17,90 50,00 R$ 895,00

PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 50

87 303281 POTE PARA CALDO 400 ML, DESCARTAVEL, UNIDADE 65,90 50,00 R$ 3.295,00

MATERIAL PLASTICO, PACOTE COM 50

88 263 PRANCHETA UNIDADE 5,40 44,00 R$ 237,60

89 303284 PRATO DESCARTAVEL 10 X 1 CM PACOTE UNIDADE 2,40 500,00 R$ 1.200,00

COM 10 UNIDADES

90 9796 QUADRO BRANCO UNIDADE 208,00 10,00 R$ 2.080,00

91 7916 QUEBRA CABEÇA INFANTIL FG UNIDADE 19,40 30,00 R$ 582,00

92 391 REGUA 30 CM UNIDADE 1,14 196,00 R$ 223,44

93 304100 RESMA DE PAPAEL A4 UNIDADE 19,70 350,00 R$ 6.895,00

94 13396 ROTEADOR WIRELES UNIDADE 75,90 20,00 R$ 1.518,00

95 4536 T P/ TOMADA C/ 3 SAÍDA UNIDADE 7,90 15,00 R$ 118,50

96 7780 TECLADO P/ COMPUTADOR USB UNIDADE 26,00 10,00 R$ 260,00

97 8697 TECLADO PS2 UNIDADE 26,00 7,00 R$ 182,00

98 252 TINTA GUACHE CAIXA 6,00 30,00 R$ 180,00

99 25307 TINTA PARA TECIDOS/ CORES VARIADAS UNIDADE 3,90 200,00 R$ 780,00

100 9277 TNT CORES VARIADAS METRO 3,50 500,00 R$ 1.750,00

101 303546 TNT ESTAMPADO UNIDADE 7,10 500,00 R$ 3.550,00

102 10302 TONER CE 285 UNIDADE 34,90 20,00 R$ 698,00

103 10355 TONER COMPATIVEL HP 83 A UNIDADE 42,90 120,00 R$ 5. 148,00

104 9646 TONER COMPATIVEL IMPR. BROTHER TN UNIDADE 44,70 40,00 R$ 1.788,00

105 9285 TONNER P/ IMPRESSORA M 1132 UNIDADE 34,90 10,00 R$ 349,00

106 10413 TONNER 285 A UNIDADE 34,90 8,00 R$ 279,20

107 10917 TONNER 85 A UNIDADE 34,90 120,00 R$ 4.188,00

108 10878 TONNER COMPATIVEL HP 283A UNIDADE 42,90 10,00 R$ 429,00

109 304480 TONNER LASER CARTRIDGE PARA UNIDADE 42,90 10,00 R$ 429,00

IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP

110 24911 TONNER PANTUM M6550NW UNIDADE 225,00 10,00 R$ 2. 250,00

111 303765 TONNER TN 2340 UNIDADE 44,70 R$368,00

TOTAL DO VENCEDOR: INFO TECH PAPELARIA LTDA R$ 149.525,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS/ PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos 03 do mês de Maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 022.566.881-51 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.22.172.252/0001-30, estabelecida à Rua 438, Nº 401, Sala 01, , Bairro: Morretes, CEP: 88220-000 Itapema-sc –MT., representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. André Luis Bohrer , residente à Rua 438, nº 401, Sala 01, Bairro: Morretes, CEP: 88.220-000 Itapema / SC, portador da Cédula de Identidade n. 5.922.348, expedido pela SSP/SC, CPF n.098.234.629-84 ,chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico . 007/2021 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, CONFORME CONVÊNIO N° 0739/2018.

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual

, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021, com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME

Nome:BOHRER EQUIPAMENTO DE AUDIO E VÍDEO **CNPJ:** 22.172.252/0001-30

Inscrição Estadual: 257.611.487 **Endereço:** Rua 438, nº 401, Sala 01, Bairro: Morretes **Cidade/Estado:** Itapema-SC **CEP:** 88220-000 **Telefones:** (47) 3363-9457 **E-mail:** licitabss@hotmail.com **Representante Legal:** André Luis Bohrer **RG:** 5.922.348 **CPF**: 098.234.629-84

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	2	CAIXA DE SOM MF800 APP120W, COM BLUETOOTH, USB, AUXILIAR (P2) PARA CONEXÃO DE TV, DVD OU NOTEBOOK	TRC	R$-842,33	R$-1.684,66

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/ fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o

limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Município de Santo Afonso

CONTRATANTE

BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME

CNPJ:22.172.252/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Tamires de Freitas Pires-CPF: 028.266.132-86

Nome: Augusto Cezar Ferreira Falcão- CPF: 935.363.201-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°009/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°009/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS/ PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos 03 do mês de Maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 022.566.881-51 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.36.656.877/0001-82, estabelecida à Av. Mato Grosso, 92 N sala 01 lote RT1C, Modulo 02, CEP: 78.320-000 Juína–MT., representada neste ato pela seu proprietária, Sr. Erica de Fátima Gentil Ioris , residente à Av. Av. Mato Grosso, 92 N, Modulo 02, Bairro: Centro, 78.320-000 Juína–MT, portador da Cédula de Identidade n. 14107406, expedido pela SSP/MT, CPF n.009.876.531-05 ,chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico . 007/2021 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13 que regulamentam a

modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, CONFORME CONVÊNIO N° 0739/2018.

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021, com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Nome:ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82

Endereço: Av. Mato Grosso, 92 N, SALA 01 LOTE RT1C, Modulo 02, **Cidade/Estado:** Juína –MT **CEP:** 78.320-000 **Telefones:** (66) 3566-1240 **E-mail:** omieletro@gmail.com **Representante Legal:** Erica de Fátima Gentil Ioris **RG:** 14107406 **CPF**: 009.876.531-05

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	4	TV LED SMART, BLUETOOTH, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, ENTRADAS PARA HDMI, USB E HDR.	MULTILASER/ TL001	R$1. 710,00	R$ 6. 840,00
05	8	ESCRIVANIA 1,50 DUAS GAVETAS	PANDIN/ MX150	R$390,00	R$ 3. 120,00
06	10	CAIXA DE SOM LC250 APP 60W, COM BLUETOOTH, USB, AUXILIAR (P2) PARA CONEXÃO DE TV, DVD OU NOTEBOOK,	MULTILASER/ SP251	R$500,00	R$ 5. 000,00
11	5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TANK DE TINTA, USB DE ALTA VELOCIDADE, LAN SEM FIO.	BROTHER/ DCPT420W	R$1. 350,00	R$ 6. 750,00
12	10	NOTEBOOK ALL IN ONE E1 DP500A2L-KW1BR COM INTEL® DUAL CORE, 4GB, 500GB, LEITOR DE CARTÕES, HDMI, BLUETOOTH, LED FULL HD 21.5" E WINDOWS 10	POSITIVO/MOTION GRAY	R$ 2. 980,00	R$ 29. 800,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de

Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o

limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Município de Santo Afonso

CONTRATANTE

ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Tamires de Freitas Pires- CPF: 028.266.132-86

Nome: Augusto Cezar Ferreira Falcão- CPF: 935.363.201-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS/ PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos 03 do mês de Maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 022.566.881-51 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.13.2021.732/0001-91, estabelecida à Rua Doutor Manoel Vargas (LOT GOV J FRAGELLI) nº 316 QD 34, Lote 10, Bairro: Cristo rei, CEP: 78.114-114 Várzea Grande –MT., representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Marcos Eduardo Rodrigues Machado , residente à Av. das Palmeiras , s/n, condominio Rio cachoeirinh\a , casa 149, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78.075-905 Cuiaba/MT, portador da Cédula de Identidade n. 2616359-4, expedido pela SSP/MT, CPF n.055.923.981-58 ,chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico . 007/2021 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, CONFORME CONVÊNIO N° 0739/2018.

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual

, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021, com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Nome:LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI **CNPJ:** 13.201.732/001-91 **Inscrição Estadual:** 51.600.183.884 **Endereço:** Rua Doutor Manoel Vargas (Lot Gov J Fragelli) nº 316 QD 34, Lote 10, Bairro: Cristo rei. **Cidade/Estado:** Várzea Grande –MT., **CEP:** 78.118-114 **Telefones:** (65) 2129-5857 / (65) 3692-1814 **E-mail:** licita@licitamaiss.cuiaba.br **Representante Legal:** Marcos Eduardo Rodrigues Machado **RG:** 2616359-4 **CPF**: 055.923.981-58

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	2	LAVADEIRA DE LTA PRESSÃO1800W 10KG.	ELETROLUX	R$-585,00	R$-1.170,00
10	14	COMPUTADOR COMPLETO ALL IN ONE E1 DP500A2L-KW1BR COM INTEL® DUAL CORE, 4GB, 500GB, LEITOR DE CARTÕES, HDMI, BLUETOOTH, LED FULL HD 21.5" E WINDOWS 10	POSITIVO	R$-2.890,00	R$-40.460,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o

limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Município de Santo Afonso

CONTRATANTE

LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 13.2021.732/0001-91

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Tamires de Freitas Pires- CPF: 028.266.132-86

Nome: Augusto Cezar Ferreira Falcão- CPF: 935.363.201-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS/ PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos 03 do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 022.566.881-51 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **SANTAFLEX INDUSTRIL E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.10.713.114/0001-32, estabelecida à Av. Contorno , nº 1791, Quadra 561- Lt 10 , setor São Jose em Goiânia/ GO, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Renan Sousa Ferreira, residente à Rua: Britânia , nº Qd 53 , Lt 11ª, Bairro: Cidade Nova de Guapó, CEP: 74.440-060 Guapó/GO, portador da Cédula de Identidade n. 5432071, expedido pela SPTC/GO, CPF n.034.437.761-08 ,chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico . 007/2021 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de

agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, CONFORME CONVÊNIO N° 0739/2018.

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual

, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021, com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 007/2021 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: SANTAFLEX INDUSTRIL E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP

Nome:SANTAFLEX INDUSTRIL E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP **CNPJ:** 10.713.114/0001-32 **Endereço:** Av. Contorno , nº 1791, Quadra 561- Lt 10 , setor São Jose em **Cidade/Estado:** Goiânia/ GO **CEP:** 74.440-060 **Telefones:** (62) 3231-4204 / (62) 3231-4200 **E-mail:** audicon@shoppingdoescritorio.com.br **Representante Legal:** Renan Sousa Ferreira **RG:** 5432071 **CPF**: 034.437.761-08

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	08	CADEIRAESCRITÓRIO PRESIDENTE GIRATÓRIA	FKGrupo	R$512,00	R$4.096,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o

limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Município de Santo Afonso

CONTRATANTE

SANTAFLEX INDUSTRIL E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP

CNPJ: 10.713.114/0001-32

CONTRATADA

Nome: Tamires de Freitas Pires

CPF: 028.266.132-86

Nome: Augusto Cezar Ferreira Falcão

CPF: 935.363.201-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54, com sede na Rua Espirito Santo, nº 135, Centro – Nova Olímpia – MT – CEP: 78.370-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017 de 09/05/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 030/2017, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze)meses com término em 9 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de maio de 2021

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA - EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 405/2021, DE 19/05/2021 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA ÚRSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 405, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de **Licença para tratar de Interesse Particular** a Servidora Efetiva Senhora ÚRSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares** a Servidora Senhora **ÚRSALA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo efetivo de Professora de Ensino de I Grau, matricula número 2409, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.542.356 PC/PA, e o CPF nº 013.953.081-95, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 19 de maio de 2021 a 19 de maio de 2023.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº030/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT)."**

CONTRATADO: EMPRESA**: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 24.717.067/0001-00.**

"VALOR DA DESPESA: R$ 1.027.189,60 (UM MILHÕES, VINTE E SETE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)".

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

PERÍODO: 18/05/2021 A 18/05/2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT)".**

CONTRATADO: EMPRESA**: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME. CNPJ: 27.331.614/0001-02;**

"VALOR DA DESPESA: R$ 298.521,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

PERÍODO: 18/05/2021 A 18/05/2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº029/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT)."**

CONTRATADO: EMPRESA**: HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI. CNPJ: 17.621.040/0001-53.**

"VALOR DA DESPESA: R$ 1.746.070,80 (UM MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)".

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

PERÍODO: 18/05/2021 A 18/05/2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO" DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT).**

CONTRATADO: EMPRESA:**BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 03.646.889/0001-77.**

"VALOR DA DESPESA: R$ 4.052.117,00 (QUATRO MILHÕES, CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

PERÍODO: 18/05/2021 A 18/05/2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°010/2021

Processo Administrativo nº 023/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021, cujo OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT).” CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA”,**pelo período de 12 meses, Sagraram – se vencedores do Certame: as Empresas: : **BOM JESUS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 03.646.889/0001-77.** INSC. ESTADUAL: 13.192.757-4. Rodovia BR 242, km 01, s/n, Bairro Vila Lagoa. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso. TEL.: (66) 3522-1207. E-MAIL: diogo-freire@uol.com.br. Vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 do Certame no valor global de R$ 4.052.117,00 (Quatro Milhões, Cinquenta e Dois Mil, Cento e Dezessete Reais). **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI. CNPJ: 17.621.040/0001-53.** Rod. MT 322, km 100, s/n, Bairro Vila Rural, Espigão do Leste. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso. TEL.: (66) 3459-1068. E-MAIL.: postotigrao.esp@gmail.com. Vencedora dos itens 05, 06, 07 e 08 do Certame no valor global de R$ 1.746. 070,80 (Um Milhões Setecentos e Quarenta e Seis Mil Setenta Reais e Oitenta Centavos). **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 24.717. 067/0001-00.** Avenida Júlio Domingos de Campos, (Lot. A Vermelha), nº 3231 A, Bairro Marajoara.CEP: 78.138-095 – Várzea Grande – Mato Grosso. TEL.: (65) 99619-9676/(65) 99971-7906. E-MAIL: licitacao@sopesadovg.com.Vencedora dos itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38 e 45 do Certame no valor global de R$ 1.027.189,60 (Um Milhões, Vinte e Sete Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos). **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME. CNPJ: 27.331.614/0001-02.** Rua Santo Ângelo, nº 225, Bairro Nova Canarana.CEP: 78.640-000 – Canarana – Mato Grosso.TEL.: (66) 3478-3237 / (65) 99298-0266 / (65) 99988-9355.E-MAIL: sarathautomotivo@gmail.com.Vencedora dos itens 32, 37, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 do Certame no valor global de R$ 298.521,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais). **Valor total licitado R$ 7.123.898,40(sete milhões e cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos**). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Relação de itens:

FORNECEDOR: BOM JESUS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 03.646.889/0001-77.

SEDE DO MUNICIPIO (SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT)

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. A SER CONTRATADA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	COD TCE- MT E UF
1	LITRO	**GASOLINA COMUM**	**155.300**	R$ 6,84	R$ 1.062.252,00	149108-3 UF 37
2	LITRO	**ÁLCOOL**	**58.340**	R$ 4,70	R$ 274.198,00	215587-7 UF 37
3	LITRO	**ÓLEO DIESEL COMUM**	**335.320**	R$ 5,65	R$ 1.894.558,00	50028-3 UF 37
4	LITRO	**ÓLEO DIESEL S10**	**143.300**	R$ 5,73	R$ 821.109,00	0000758 UF 37

FORNECEDOR: HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI.

CNPJ: 17.621.040/0001-53

(DISTRITO ESPIGÃO DO LESTE)

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. A SER CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COD TCE- MT E UF
5	LITRO	**GASOLINA COMUM**	**60.520**	R$ 6,24	R$ 377.644,80	149108-3 UF 37
6	LITRO	**ÁLCOOL**	**33.900**	R$ 4,90	R$ 166.110,00	215587-7 UF 37
7	LITRO	**ÓLEO DIESEL COMUM**	**143.500**	R$ 5,28	R$ 757.680,00	50028-3 UF 37
8	LITRO	**ÓLEO DIESEL S10**	**82.800**	R$ 5,37	R$ 444.636,00	0000758 UF 37

FORNECEDOR: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 24.717.067/0001-00

(DERIVADOS DE PETROLEO)

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. A SER CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COD TCE-MT E UF
9	UN	**ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT**	**392**	22,00	8.624,00	151825-9 UF 1
10	GALÃO	**ADITIVO PARA RADIADOR GALÃO 20 LTS**	**92**	548,00	50.416,00	00026232 UF 226
11	GALÃO	**ARLA 32 GALÃO 20 LTS**	**235**	62,00	14.570,00	328335-0 UF 226
12	CAIXA	**DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE SPRAY 300 ML CAIXA COM 12 UNIDADES**	**50**	8,90	445,00	228512-6 UF 188
13	FARDO	**ESTOPA DE PANO COSTURADA FARDO 30 KG**	**71**	186,00	13.206,00	228700-5 UF 399

14	UN	**FLUÍDO P/ REFRIGERAÇÃO ASTM D6210 1 LT**	**220**	22,90	5.038,00	00028422 UF 1
15	UN	**FLUIDO PARA FREIO DOT3 500ML**	**324**	19,00	6.156,00	254169-6 UF 1
16	UN	**FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML**	**210**	21,90	4.599,00	00028945 UF 120
17	UN	**FLUÍDO PARA RADIADOR ANTICORROSIVO 1 LT**	**210**	26,00	5.460,00	155423-9 UF 37
18	BLD	**GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO NLGI2 BLD 20 KG**	**58**	699,00	40.542,00	235560-4 UF 454
19	BLD	**GRAXA PARA PINO BLD 20 KG**	**60**	649,00	38.940,00	196502-6 UF 545
20	BLD	**GRAXA PARA ROLAMENTO BLD 10 KG**	**56**	334,00	18.704,00	183067-8 UF 1
21	BLD	**GRAXA PARA ROLAMENTO NLGI1 BLD 20 KG**	**41**	699,00	28.659,00	183067-8 UF 454
22	GALÃO	**OLEO 15W40 TURBO GALÃO 20 LTS**	**260**	379,00	98.540,00	26198-0 UF 226
23	UN	**OLEO DIREÇÃO HIDRAULICO DIESEL 1 LT**	**120**	31,00	3.720,00	26475-3 UF 37
24	GALÃO	**ÓLEO HIDRÁULICO ATF ALISSON C-4 GALÃO 20 LTS**	**148**	447,90	66.289,20	2338092 UF 509
25	GALÃO	**ÓLEO HIDRÁULICO HD-ISSO 68 GALÃO 20 LTS**	**350**	359,00	125. 650,00	200174-8 UF 226
26	GALÃO	**ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W40 GALÃO 20 LTS**	**61**	389,00	23.729,00	00019164 UF2419
27	UN	**ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 01 LT**	**190**	26,00	4.940,00	238608-9 UF 37
28	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 GALÃO 20 LTS**	**280**	387,00	108. 360,00	238608-9 UF 1
29	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 ESPECIAL GALÃO 20 LTS**	**140**	383,00	53.620,00	350768-8 UF 1
30	UN	**ÓLEO LUBRIFICANTE 80W GL4 CAMBIO 1 LT**	**145**	28,00	4.060,00	00027894 UF 37
31	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 GALÃO 20 LTS**	**96**	364,00	34.944,00	97851-5 UF 226
33	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API SF GALÃO 20 LTS**	**220**	359,00	78.980,00	13577-4 UF 226
34	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO ATF TRANSMISSÃO GALÃO 20 LTS**	**80**	447,00	35.760,00	82395-3 UF 226
35	GALÃO	**ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAMBIO SAE 90 GALÃO 20 LTS**	**86**	364,00	31.304,00	87174-5 UF 226
36	GALÃO	**ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90 GL4 GALÃO 20 LTS**	**136**	392,90	53.434,40	121909-0 UF 226
38	GALÃO	**OLEO W-10 GALÃO 20 LTS**	**110**	435,00	47.850,00	110558-2 UF 226
45	GALÃO	**OLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS, SAE 30 GALÃO 20 LITROS**	**35**	590,00	20.650,00	27017-2

FORNECEDOR: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME. CNPJ: 27.331.614/0001-02

(DERIVADOS DE PETROLEO)

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. A SER CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COD TCE- MT E UF
32	UN	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1 LT**	**61**	20,00	1.220,00	173861-5 UF 37
37	GALÃO	**ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90GL5 GALÃO 20 LTS**	**43**	365,00	15.695,00	259690-3 UF 501
39	GALÃO	**OLEO W-30 GALÃO 20 LTS**	**190**	326,00	61.940,00	269690-3 UF 501
40	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 90**	**121**	420,00	50.820,00	26200-5 UF 226
41	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 40**	**80**	429,00	34.320,00	00027894
42	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 140**	**70**	406,00	28.420,00	61150-6 UF 226
43	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140**	**126**	391,00	49.266,00	117453-3 UF 226
44	GALÃO	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 AI GLS5**	**145**	392,00	56.840,00	17859-3 UF 226

A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/ 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA",** de acordo as necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 18 de maio de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 376/2021, DE 03/05/2021 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA NEONÍLIA COELHO FERREIRA SILVA

PORTARIA Nº 376, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de **Licença para tratar de Interesse Particular** a Servidora Efetiva Senhora NEONÍLIA COELHO FERREIRA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares** a Servidora Senhora **NEONILIA COELHO FERRERIA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo efetivo de Apoio Administrativo Escolar, matricula número 490, portadora da Cédula de Identidade RG nº 371217 SSP/TO, e o CPF nº 969.718.271-04, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 03 de maio de 2021 a 03 de maio de 2023.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna publico para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP** nº 06/202, **ás 14: h00min do dia 01 de Junho do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT,** o procedimento licitatório que dele resultara, integramente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital e ainda mediante as cláusulas e condições abaixo:

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

São Jose do Povo-MT, 19 de Maio do ano de 2021.

Ivanildo vilela da silva

Prefeito municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 91/2021 - DE 19 DE MAIO DE 2021

Nomeia os Membros Fiscais de Prova para o Teste Seletivo 001 e 002/2021 conforme Edital 001 e 002/2021 desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os Membros Fiscais de Prova para o Teste Seletivo 001/2021 e Edital 001/2021 para Contratação Temporária e Teste Seletivo 002/2021 e Edital 002/2021 para Contratação de Estagiários que acontecerá no dia 22/05/2021, desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

.

ARTIGO 2º- A Comissão Fiscal da Prova será composta de 08 (oito) membros, como segue.

I- Gustavo Benedito Medeiros Alves

II- José Maria F.Farias

III- Maria Irandi Duarte

IV- Jacob Soares de Oliveira

V- Claudia Cristina da Silva

VI- Julio Cesar de Souza Oiliveira

VII- Juliana da Silva dos Santos

VIII- Naiane Crissely de M. Pacheco

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de Maio de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 156/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores MATILDO DA SILVA ARRUDA e MEIRE JOSIANE MOREIRA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 032/2021**, celebrado em 7/5/2021 com a Empresa S P KUHN - ME, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE EXAME – TIPO RAIO X DE ESQUELETO, INCIDÊNCIAS BÁSICAS, CRÂNIO, COLUNA, BACIA E MEMBROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de maio de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 024/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n 023/2021 que concede aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. Anízio Carvalho de Santana.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a" e artigo 14 da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-A da Lei Complementar N º 989, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município de São José do Rio Claro - MT, com atualização salarial através do Decreto nº 016 de 18 de fevereiro de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do Sr. **ANIZIO CARVALHO DE SANTANA**, portador do RG nº 444608 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 326.218.761-537, cadastrado sob a matrícula nº 707 efetivo no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL, Classe A, Nível 04**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o servidor conta com **6.265** dias trabalhados, ou seja, 17 anos, 02 meses e 01 dias, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2021.03.00000001.

Art. 2º - Os **proventos do benefício serão integrais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por centos) maiores contribuições.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios e parâmetros de reajuste estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 19 de maio de 2021.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 006/2021 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIAS TOTAIS, PARCIAIS E MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES QUE DEPENDEM DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**. Data de Abertura: **às 08h00min, do dia 01 de junho de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/ 06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira,** 07h às 11h e das 13h ás 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitação@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: **www.saojosedorioclaro.mt.gov.br**. São José do Rio Claro – MT, 19 de maio de 2021. Tatiane Ilma Silva Grolli – Pregoeiro Oficial.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**. Data de Abertura: **às 08h00min, do dia 02 de junho de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira,** 07h às 11h e das 13h ás 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitação@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 19 de maio de 2021. Tatiane Ilma Silva Grolli – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 157/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores MARCELO DA SILVA ARAUJO e KAREN SCATOLIN CATELÃO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato**

nº 035/2021, celebrado em 17/5/2021 com a Empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATEIRAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de maio de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2021

DECRETO municipal Nº 104/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Aprova o projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, do loteamento denominado Distrito de Santo Antônio do Fontoura, pertencente à Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT e dá outras providências."

O Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, do loteamento denominado Distrito de Santo Antônio do Fontoura, de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, objeto da Matricula n. 17.721 do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, com área total de 90,3309ha (noventa hectares, trinta e três ares e nove centiares) e perímetro de 5.205,20 metros, de seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice DNE-M-0235, Longitude: -52°14'17,313", Latitude: -10°34'14,296" e Altitude: 286,36m; deste segue confrontando com o Projeto de Assentamento Santo Antônio do Fontoura, no azimute 149°02' e distância de 75,35m até o vértice APA-M-0663, Longitude: -52°14'16,038", Latitude: -10°34'16,399" e Altitude: 286,8m; deste segue confrontando com rodovia MT-437, no azimute 196°37' e distância de 56,73m até o vértice APA-M-1549, Longitude: -52°14'16,572", Latitude: -10°34'18,168" e Altitude: 286,6m; deste segue confrontando com o Projeto de Assentamento Santo Antônio do Fontoura, no azimute 157°42' e distância de 241,74m até o vértice DNE-M-0228, Longitude: -52°14'13,555", Latitude: -10°34'25,447" e Altitude: 288,62m; no azimute 242°02' e distância de 108,62m até o vértice BA7-M-10545, Longitude: -52°14'16,711", Latitude: -10°34'27,104" e Altitude: 287,56m; no azimute 157°11' e distância de 113,03m até o vértice BA7-M-10544, Longitude: -52°14'15,270", Latitude: -10°34'30,495" e Altitude: 287,28m; no azimute 244°09' e distância de 61,2m até o vértice BA7-M-10543, Longitude: -52°14'17,082", Latitude: -10°34'31,363" e Altitude: 286,88m; no azimute 157°55' e distância de 59,12m até o vértice BA7-M-10542, Longitude: -52°14'16,351", Latitude: -10°34'33,146" e Altitude: 286,68m; no azimute 244°46' e distância de 203,64m até o vértice APA-M-0667, Longitude: -52°14'22,411", Latitude: -10°34'35,970" e Altitude: 284,43m; no azimute 333°09' e distância de 38,71m até o vértice APA-M-0666, Longitude: -52°14'22,986", Latitude: -10°34'34,846" e Altitude: 280,28m; no azimute 236°07' e distância de 128,52m até o vértice DNE-M-0234, Longitude: -52°14'26,496", Latitude: -10°34'37,177" e Altitude: 277,31m; no azimute 233°36' e distância de 87,38m até o vértice BA7-M-10541, Longitude: -52°14'28,810", Latitude: -10°34'38,864" e Altitude: 281,29m; no azimute 153°11' e distância de 32,57m até o vértice BA7-M-10540, Longitude: -52°14'28,327", Latitude: -10°34'39,810" e Altitude: 280,6m; no azimute 237°15' e distância de 252,84m até o vértice BA7-M-10539, Longitude: -52°14'35,322", Latitude: -10°34'44,261" e Altitude: 276,96m; no azimute 152°55' e distância de 85,37m até o vértice BA7-M-10538, Longitude: -52°14'34,044", Latitude: -10°34'46,735" e Altitude: 275,14m; no azimute 237°15' e distância de 49,55m até o vértice APA-M-0669, Longitude: -52°14'35,415", Latitude: -10°34'47,607" e Altitude: 268,35m; no azimute 332°36' e distância de 86,42m até o vértice APA-M-0668, Longitude: -52°14'36,723", Latitude: -10°34'45,110" e Altitude: 272,84m; no azimute 252°49' e distância de 197,88m até o vértice DNE-M-0238, Longitude: -52°14'42,942", Latitude: -10°34'47,011" e Altitude: 268,32m; no azimute 152°22' e distância de 62,53m até o vértice DNE-M-0239, Longitude: -52°14'41,988", Latitude: -10°34'48,814" e Altitude: 271,83m; no azimute 252°24' e distância de 89,3m até o vértice BA7-M-12013, Longitude: -52°14'44,788", Latitude: -10°34'49,692" e Altitude: 270,57m; no azimute 348°25' e distância de 61,51m até o vértice BA7-M-12014, Longitude: -52°14'45,194", Latitude: -10°34'47,731" e Altitude: 274,56m; no azimute 253°11' e distância de 107,85m até o vértice DNE-M-0265, Longitude: -52°14'48,590", Latitude: -10°34'48,746" e Altitude: 265,83m; no azimute 252°49' e distância de 129,98m até o vértice APA-M-0670, Longitude: -52°14'52,675", Latitude: -10°34'49,995" e Altitude: 269,63m; no azimute 150°34' e distância de 12,81m até o vértice DNE-M-0242, Longitude: -52°14'52,468", Latitude: -10°34'50,358" e Altitude: 268,03m; deste segue confrontando com estrada vicinal, no azimute 240°04' e distância de 20,45m até o vértice APA-M-0671, Longitude: -52°14'53,051", Latitude: -10°34'50,690" e Altitude: 269,49m; deste segue confrontando com o Projeto de Assentamento Santo Antônio do Fontoura, no azimute 238°00' e distância de 121,27m até o vértice DNE-M-0245, Longitude: -52°14'56,434", Latitude: -10°34'52,781" e Altitude: 289,31m; no azimute 326°57' e distância de 205,84m até o vértice BA7-M-12012, Longitude: -52°15'00,125", Latitude: -10°34'47,165" e Altitude: 280,08m; deste segue confrontando com a rodovia MT-437, no azimute 37°49' e distância de 147,19m até o vértice BA7-M-10551, Longitude: -52°14'57,156", Latitude: -10°34'43,381" e Altitude: 281,02m; deste segue confrontando com o Projeto de Assentamento Santo Antônio do Fontoura, no azimute 332°17' e distância de 306,42m até o vértice BA7-M-12008, Longitude: -52°15'01,842", Latitude: -10°34'34,552" e Altitude: 277,71m; deste segue confrontando com a Cerâmica, no azimute 60°22' e distância de 266,72m até o vértice DNE-M-0267, Longitude: -52°14'54,215", Latitude: -10°34'30,262" e Altitude: 283,01m; no azimute 54°10' e distância de 19,27m até o vértice APA-M-1383, Longitude: -52°14'53,701", Latitude: -10°34'29,895" e Altitude: 283,5m; no azimute 329°09' e distância de 40,8m até o vértice BA7-M-10550, Longitude: -52°14'54,389", Latitude: -10°34'28,755" e Altitude: 282,87m; deste segue confrontando com o Projeto de Assentamento Santo Antônio do Fontoura, no azimute 56°37' e distância de 203,91m até o vértice DNE-M-0266, Longitude: -52°14'48,788", Latitude: -10°34'25,104" e Altitude: 277,95m; deste segue confrontando com o Aeroporto, no azimute 149°00' e distância de 68,67m até o vértice BA7-M-12000, Longitude: -52°14'47,625", Latitude: -10°34'27,020" e Altitude: 284,16m; no azimute 60°54' e distância de 35,14m até o vértice APA-M-1370, Longitude: -52°14'46,615", Latitude: -10°34'26,464" e Altitude: 285,2m; no azimute 330°02' e distância de 70,12m até o vértice BA7-M-12006, Longitude: -52°14'47,767", Latitude: -10°34'24,487" e Altitude: 283,82m; deste segue confrontando com o Projeto de Assentamento Santo Antônio do Fontoura, no azimute 59°15' e distância de 211,79m até o vértice BA7-M-10549, Longitude: -52°14'41,780", Latitude: -10°34'20,963" e Altitude: 287,2m; no azimute 155°01' e distância de 67,18m até o vértice APA-M-1297, Longitude: -52°14'40,847", Latitude: -10°34'22,945" e Altitude: 288,7m; no azimute 58°11' e distância de 101,6m até o vértice BA7-M-10548, Longitude: -52°14'38,007", Latitude: -10°34'21,202" e Altitude: 287,2m; no azimute 334°16' e distância de 51,27m até o vértice BA7-M-10547, Longitude: -52°14'38,739", Latitude: -10°34'19,699" e Altitude: 287,26m; no azimute 52°37' e distância de 84,48m até o vértice BA7-M-12005, Longitude: -52°14'36,531", Latitude: -10°34'18,030" e Altitude: 285,04m; no azimute 329°19' e distância de 20,44m até o vértice BA7-M-12004, Longitude: -52°14'36,874", Latitude:

-10°34'17,458" e Altitude: 289,56m; no azimute 57°26' e distância de 112,5m até o vértice BA7-M-12003, Longitude: -52°14'33,755", Latitude: -10°34'15,488" e Altitude: 286,77m; no azimute 151°39' e distância de 72,03m até o vértice BA7-M-12002, Longitude: -52°14'32,630", Latitude: -10°34'17,551" e Altitude: 287,0m; no azimute 58°25' e distância de 38,68m até o vértice BA7-M-12001, Longitude: -52°14'31,546", Latitude: -10°34'16,892" e Altitude: 286,99m; no azimute 154°45' e distância de 108,32m até o vértice APA-M-1366, Longitude: -52°14'30,027", Latitude: -10°34'20,081" e Altitude: 287,29m; no azimute 70°17' e distância de 98,24m até o vértice BA7-M-10546, Longitude: -52°14'26,985", Latitude: -10°34'19,003" e Altitude: 287,07m; no azimute 157°51' e distância de 54,3m até o vértice APA-M-0662, Longitude: -52°14'26,312", Latitude: -10°34'20,640" e Altitude: 287,31m; no azimute 54°31' e distância de 335,93m até o vértice DNE-M-0235, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Descrição conforme mapa e memorial descritivo de responsabilidade técnica de MARCUS LOGRADO FANAIA, engenheiro agrônomo, CREA 13776/MT, credenciado no INCRA sob o código BA7, o qual recolheu a ART nº 1220200049829.

Art. 2º Os melhoramentos estabelecidos pela legislação em vigor, foram executados.

Art. 3º As despesas da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo emitirá Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e/ou listagem contendo os nomes dos ocupantes beneficiários projeto de regularização fundiária.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, EM 19 DE MAIO DE 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2021

DECRETO Nº 105/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DELIVERY DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL N. 101/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a solicitação de empresários e usuários quanto a extensão do horário de funcionamento dos serviços na modalidade delivery;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Combate a COVID-19 foi favorável a extensão;

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. O serviço na modalidade **delivery** mencionado no art. 3º, inciso VI, alínea "F", do Decreto Municipal n. 101/2021 poderá funcionar até às **23h00m** durante a vigência do referido Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidas e inalteradas as demais medidas do Decreto Municipal n. 101/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 19 de maio de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01de abril de 2021. "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA KIT DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR''**. Em favor da empresa: **GUILHERME SILVA SILVEIRA; CNPJ: 33.857.596/0001-08. Valor global R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO 65-2021 ISS E IPTU

DECRETO Nº 065, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais ISSQN e IPTU no município de São José dos Quatro Marcos.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º c/c Artigo 9º da Lei Complementar nº 001, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e recolher os tributos e taxas municipais, além da regulamentação das atividades do setor;

DECRETA:

Artigo 1º Os prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão manter a regularidade com o **Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza – ISSQN** além da fiel observância ao disposto no art. 158 da LC 003/2003, dentre outros.

No caso dos profissionais autônomos e/ou liberais, receberão os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's com os seguintes vencimentos e incentivos:

I – Prestadores de serviços (Anexo da tabela IV da LC 001/2001) que optarem e efetivarem o pagamento em cota única, com vencimento em 15/05/2021, gozará de **10% de desconto;**

I – Prestadores de serviços que optarem e efetivarem o pagamento parcelado, até o limite de 03 parcelas, sendo: 15/06/2021, 15/07/2021 e 15/08/2021 **não gozará de descontos.**

Artigo 2º O **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU** no exercício de 2021 será lançado obedecendo aos seguintes critérios:

I - O contribuinte que optar e efetivar o pagamento em cota única, com o vencimento para o dia **30/06/2021**, gozará de **10% de desconto** sobre o valor total do imposto;

II - O contribuinte que optar e efetivar o pagamento parcelado, em duas vezes iguais, gozará de **10% de desconto** na primeira parcela, com vencimentos em 30/06/2021 e 31/07/2021;

III - O contribuinte que optar pelo pagamento em três parcelas, **sem gozo de descontos,** poderá fazer com os seguintes prazos de vencimento: **1ª parcela** em 30/06/2021, **2ª parcela** em 31/07/2021 e **3ª parcela** em 31/08/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de abril de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

OUVIDORIA
DECRETO Nº 076, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de membros ao **Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Em consonância com a Lei Municipal nº 972, de 30 de dezembro de 2002; considerando o disposto no Decreto Municipal nº 008, de 28 de fevereiro de 2003, ficam nomeados os seguintes membros e suplentes ao Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP) - a saber:

I- Representantes do Poder Executivo:

Titular: Benedito Catanoza

Suplente: Cícero Ismael Bezerra de Sá

II- Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Edalvo Ribeiro de Lima

Suplente: Luzemeire Mônica de Araújo Caldeira

Titular: Sérgio Silveira Lima

Suplente: Whelington de Moura

III- Representantes das Associações de Bairros:

Titular: Rubens Lins Avelino

Suplente: José Táboa da Silva

IV- Representantes dos Distritos do Município:

Titular: Ângela Maria Pereira Soldera

Suplente: José Emídio de Souza

Art. 2º O Conselho Municipal de Iluminação Pública terá na formação de sua **Comissão Executiva** a seguinte composição:

Presidente: Edalvo Ribeiro de Lima

Secretário Executivo: Sérgio Silveira Lima

Parágrafo único Os demais membros farão parte do **pleno** deste Conselho Municipal.

Art. 3º O referido Conselho de Políticas Públicas, em sua composição, terá a vigência de 02 (dois) anos (2021/2023) - até o dia 19 de maio de 2023, podendo ser prorrogado em igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal de Iluminação Pública terá em suas atribuições: deliberar, fiscalizar e acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública, arrecadados através da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), em conformidade com a Lei Municipal nº 972/2002, com o Decreto Municipal nº 008/2003 e observados os dispostos estabelecidos em legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
DECRETO Nº 078, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de membros ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em conformidade com a Lei nº 1.194/2008.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Gestão 2021/2023, fica, assim, constituído:

I - Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Valdecir Barbosa de Souza

Suplente: Lílian Cristina Teles de Lima

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Maria José da Rocha

Suplente: Edson Marques Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo

Suplente: Cléia Dias Vieira

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Luzia Lopes Garcia

Suplente: Fabrício de Barros Rodrigues

Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio

Titular: Meirivania Alves de Souza

Suplente: Claudecir Alves Feitosa

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jaqueline Batista Alvares

Suplente: Poliana Alves Machado

II - Representantes da Sociedade Civil:

Usuários e Organizações de Usuários:

Fórum Municipal de Usuários do Sistema Único da Assistência Social (FMUSUAS)

Titular: Maria Aparecida Teodoro

Suplente: Inajanara Sousa Ramos Mendes

Associação Comunitária de Moradores

Titular: Creonice Rosa Lopes

Suplente: Valdirene Vieira da Silva

Representantes de Organizações:

Associação Mato-Grossense de Apoio aos Deficientes (AMAD)

Titular: João Timóteo Tavares

Suplente: Otaviano Azambuja

Entidade de Assistência Social:

Lar Santa Rita de Cássia

Titular: Eliane Silva Ferreira

Suplente: Luiz Antônio de Lima

Organizações e Entidades de Trabalhadores do Setor:

Fórum Estadual de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (FETSUAS)

Titular: Patrícia Casagrande Ferreira Alves

Suplente: Michela Cláudia Duarte da Silva

Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso (CRP18-MT)

Titular: Betânia Rigoni da Silva

Suplente: Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha

Art. 3º O CMAS, em sua composição, terá vigência de 02 (dois) anos, com mandato de 19/05/2021 a 19/05/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
DECRETO Nº 077, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de membros ao **Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística**, de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1638, de 16 de dezembro de 2016, que trata da criação do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística, ficam nomeados os seguintes membros e respectivos suplentes para a composição deste Conselho:

I- Representantes do Sindicato Rural de São José dos Quatro Marcos:

Titular: Alessandro Casado da Silva

Suplente: Sérgio de Oliveira Cabral

II- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Quatro Marcos:

Titular: Wagner Cassia de Oliveira

Suplente: Andria Mara da Silva

III- Representantes da Central das Associações de Pequenos Produtores Rurais:

Titular: Antônio Teixeira de Lima

Suplente: Pedro Obara

IV- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Edson Borges dos Santos

Suplente: Ângelo Antônio Peres

V- Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL:

Titular: Luiz Antônio Lima Junior

Suplente: José Carlos Gonçalves

VI- Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Benedito Catanoza

Suplente: Juvercino Lourenço de Oliveira

VII- Representantes da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio:

Titular: Vagner Meira Teixeira

Suplente: Claudecir Alves Feitosa

Art. 2º O referido Conselho de Políticas Públicas, em sua composição, terá a vigência de 02 (dois) anos (2021/2023) - até o dia 19 de maio de 2023, podendo ser prorrogada em igual período.

Art. 3º O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística, vulgo Conselho Municipal do Fethab, terá a atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) repassados ao município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, podendo apresentar ao Prefeito Municipal sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos em legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **02/06/2021**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **13/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA FUTURO E EVENTUAL ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS ".** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659–0361, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 037/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **ZELIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais

Data da Assinatura: 18/02/2021

Vigência: 18/02/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 35/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: IRACILDA DUARTE SILVA SOUZA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 2.164,68 Mensais

Data da Assinatura: 18/02/2021

Vigência: 18/02/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 046/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **ANGELA APARECIDA DE LIMA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2021

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 044/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: JULIA ISLENY DELFINO BARBOSA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de RECEPCIONISTA

Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2021

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 043/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **GIOVANNA DAYANE BARBOSA DE SOUZA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de RECEPCIONISTA

Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2021

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 042/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: JENIFFER DE OLIVEIRA SOUZA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TECNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS

Valor do Contrato: 1.372,33 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2021

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 36/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ANTONIA LINDALVA DE OLIVEIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 2.164,68 Mensais

Data da Assinatura: 18/02/2021

Vigência: 18/02/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 041/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **FABIANA RAMOS MARINHO**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2021

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 040/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **MARIA CLAUDIA DA SILVA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais

Data da Assinatura: 08/03/2021

Vigência: 08/03/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 038/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: GABRIELLY STEFANI QUIRINO DE OLIVEIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TECNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS

Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais

Data da Assinatura: 22/02/2021

Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 039/2021

Lei Autorizativa: 604/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **RAFAELLA REGINA MOREIRA DE SOUZA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de FARMACEUTICA

Valor do Contrato: 2.222,26 Mensais

Data da Assinatura: 11/03/2021

Vigência: 11/03/2021 a 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 018/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2021

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011, 012 E 013/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS e EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.**

DETENTORES DA ATA:

Nº 011-2021 – MAX DIAGNOSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS ME, inscrito no CNPJ n.º 07.776.581/0001-05; valor total dos itens vencedores: R$ 110.300,00 (cento e dez mil, e trezentos reais).

Nº 012-2021 – MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, valor total dos itens vencedores: R$ 70.782,25 (setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte cinco centavos).

Nº 013-2021 – RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, valor total dos itens vencedores: R$ 41.055,72 (quarenta e um mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 17 de Maio de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 18 de Maio de 2021.

Carina Mignoso

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TIPO CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DIVERSAS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT,** de acordo com *TERMO DE REFERENCIA* anexo I do Edital.

Repartições interessadas:

CONTROLADORIA GERAL; PROCURADORIA GERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

EMPRESA: MARCOS S. BIUDES EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 08.257.279/0001-03

VALOR TOTAL: R$ 114.863,48 (cento quatorze mil, oitocentos sessenta e três reais quarenta e oito centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 19 de Maio de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TIPO CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DIVERSAS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT,** de acordo com *TERMO DE REFERENCIA* anexo I do Edital.

Repartições interessadas:

CONTROLADORIA GERAL; PROCURADORIA GERAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

EMPRESA: MARCOS S. BIUDES EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 08.257.279/0001-03

VALOR TOTAL: R$ 114.863,48 (cento quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta oito centavos).

Itens DESERTOS: 18, 23, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 46.

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 19 de Maio de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 272/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **LUCINETT ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 06/02/2002, com matricula no RH nº. 76, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 06,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06 correspondente ao valor de R$: 5. 519,22 (Cinco Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Dois Centavos)** por preencherrequisitos da Classe C mais curso de especialização lato sensu na área de Educação Infantil, *nos termos do Art. 06, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.*

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Maio de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS**

PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DIGITAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TELECOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 14h00m (horário de Brasília).

Tangará da Serra/MT, 19 de Maio de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SERRAPREV
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, **14 de maio de 2021**. "A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93" Torna-se publico o **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018**, de **14 de maio de 2021**, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATADO: **ROC LOCADORA E SERVIÇOS – RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - EIRELI**

CONTRATANTE: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS PARA O COMPLETO E BOM DESEMPENHO DOS TRABALHOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA (SERRAPREV).**

DO VALOR MENSAL: R$ 1.972.63 (um mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)

DO VALOR TOTAL: R$ 23.671,56 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinqüenta e seis centavos)

DO PRAZO: O prazo da presente prorrogação é de 12 (doze) meses, **a contar de 17/05/2021**.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: **14 de maio de 2021**.

ASSINAM: Contratante **LAURA PEREIRA** – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado **RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA** – ROC LOCADORA E SERVIÇOS – RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - EIRELI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – SILVIO PATERNEZ,**nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 22.058.517/0001-19**, no valor de: **322.041,07** (Trezentos e vinte e dois mil, quarenta e um reais e sete centavos).Tangará da Serra-MT, 19.05.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 027/2021

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 6-A da EC n.º 41/2003, acrescentado pela EC n.º 70 de 29 de março de 2012, artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER o benefício de aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Roberto José dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 05688892 SSP/MT e CPF n.º 415.227.371-20, efetivo no cargo de Professor das Séries Finais - Matemática – SFEF – Classe "D", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 001457, contando com 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV,n.º 2021.03.00015P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** com efeitos retroativos **a data de 30/04/2021,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT,12 de maio de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021/SAMAE,** para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁ-**

TICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**O período de recebimento do envelope contendo a **"HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE"** será a partir **das 08h00m do dia 24 de Maio de 2021 até as 08h00m do dia 10 de Junho de 2021,** e deverá ser entregue no Setor de Licitações do SAMAE. A abertura dos envelopes está prevista para as **08h00min do dia 10 de Junho de 2016**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Maio de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - ABRIL/2021 – SERRAPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DO MATO GROSSO

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: ABRIL/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	9.061.351,41	9.761.195,20	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	4.401.033,58	5.338.345,90
VINCULADA	9.062.566,06	9.766.709,76	VINCULADA	4.401.033,58	5.338.345,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.062.566,06	9.766.709,76	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.401.033,58	5.338.345,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.214,65	5.514,56			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.808.784,74	9.785.276,75
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	5.024.494,01	4.548.703,95	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	0,00	43.045,22
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.689.810,37	3.281.611,37	CONSIGNAÇÕES	1.308.396,04	1.233.913,64
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	0,01	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.456.939,80	8.508.317,89
CONSIGNAÇÕES	1.308.396,04	1.242.805,24	FORNECEDORES NACIONAIS	0,30	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	0,00	PIS/PASEP A RECOLHER	43.448,60	0,00
PIS/PASEP A RECOLHER	26.287,60	24.287,33			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	138.748.403,00	114.491.812,29	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	144.624.430,10	113.678.088,79
BANCOS CONTA MOVIMENTO	26.444,37	51.800,98	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.230.761,21	2.165.105,92
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	112.892.379,17	106.783.956,14	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	113.793.817,10	101.171.844,30
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	25.829.579,46	7.656.055,17	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	27.599.851,77	10.341.138,51
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	152.834.248,42	128.801.711,44	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	152.834.248,42	128.801.711,44

LAURA PEREIRA	**KEURY VALERIANO RODRIGUES**
DIRETORA EXECUTIVA	**CONTADOR CRC 017620/O-4**

SERRAPREV
PORTARIA Nº 030/2021

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. º 20/1998, e art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, Lei Complementar n. 150 de 08 de dezembro de 2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Iolanda Cristina do Nascimento Garcia**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 07281544 - SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 481.849.181-00, servidora efetiva no cargo de Professor das Séries Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira - SFEF, Classe "F", Nível "IV", com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n. 708, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte nove) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2021.04.00019P**, a partir de 20 de maio de 2021,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 07 de maio de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 16 de Junho de 2021**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Maio de 2021.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 14 de Junho de 2021 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Maio de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/ GRAVE ENTRE HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 01 de Junho de 2021 às 09h00 horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **20 de maio de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 19 de Maio de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 043/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 71/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/ MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 02/06/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE MAIO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 042/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 70/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 01/06/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O

EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE MAIO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 066

PORTARIA Nº 066, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor do cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo público de provimento em comissão de **Representante de Escritório – CC - 21.000,** o **Srº. ALMIR CÂNDIDO BARBOSA**, portador do CPF (MF) nº 621.241.101-87, nesta data de 12/05/2021.

Art. 2º - Autoriza o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de maio de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 068

PORTARIA Nº 068, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor MIKAEL ROCHA SANTOS, portador do CPF (MF) nº 063.792.331-64, nomeado em 02/03/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Promoção Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Promoção Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, *em especial as portarias nº 81/2017 e 58/2021.*

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de maio de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 067

PORTARIA Nº 067, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor GILDSON PEREIRA DA SOUZA, portador do CPF (MF) nº 002.543.161-09, nomeado em 09/03/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo e DAETE, até ulterior deliberação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo e DAETE, da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, *em especial as portarias nº 32/2018 e 54/2018.*

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de maio de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 087/2021

PORTARIA Nº 087/2021

Data: 18/05/2021.

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, ROZIMARA CAMANHO DE PAULA, portadora do RG nº 1461568-1 SSP/MT e do CPF nº 017.408.941-46, para exercer o cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de maio de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 26/2021

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lucimar Gomes Paião – CPF nº 509.318.491-87.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia - jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 2.164,60 por mês.

Prazo: Até 20/12/2021.

Data assinatura: 18/05/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LUCIMAR GOMES PAIÃO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÕES

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE PARA FROTA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. DATA DE ABERTURA: 02/06/2021 AS 08:00 HORAS. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA 07/06/2021 AS 08:00 HORAS. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 20/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA 08/06/2021 AS 08:00 HORAS O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 18 de Maio de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E OUTROS APARELHOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. DATA DE ABERTURA 14/06/2021 AS 08:00 HORAS O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 19 de Maio de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA 09/06/2021 AS 08:00 HORAS O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 19 de Maio de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 467/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **15 (quinze)dias** de férias regulamentaresreferente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **22.06.2021 a 06.07.2021,**a servidora**ANDREIA RIOS MELO,**matrícula n° 3515,exercendo o

cargoefetivo de Recepcionista,lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maiode 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 711579/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ em sacos de 25 kg, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Municípiode Várzea Grande/MT. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 112/2021, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 03/2021;**Onde sagrou se vencedora**do item 01** a empresa:**MARCILIO & MARCILIO LTDA ME,**pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 09.082.622/0001-80, com valor total de**R$ 134.400,00** (Cento e trinta e quatro Mil e quatrocentos Reais);A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de abril de 2021. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 466/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
84412	AROLDO TEIXEIRA DE AGUIAR JUNIOR	Efetivo	**2015/2016**	07.05.2021 a 05.06.2021 (30 dias)
9168	CRISEIDA ROWENA ZAMBOTTO DE LIMA	Efetivo	**2004/2005**	03.05.2021 a 01.06.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 054/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.555.766/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Adesão na Ata de Registro de Preços n. 232/2020-SEL, da licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2020- SRP, da Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia/GO, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo n. 720212/2021, do qual faz parte o presente instrumento contratual. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e de segurança eletrônica integrada e manutenção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL: O valor mensal é de R$ 90.793,47 do lote 01 (Noventa Setecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), o valor total do lote 02 pago em parcela única é 118.138,45 (Cento e Dezoito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos), totalizando um valor global anual de R$ 1.207.660,09 (um milhão, duzentos e Sete mil, Seiscentos e Sessenta reais e Nove Centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O contrato para prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto contratada é de responsabilidade da Contratante, que designa neste ato, na função de titular, o servidor WAGNER JULIO GOMES TEXEIRA, inscrito no CPF n. 034.519.351-20; e, na função de suplente, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00.

DATA DE ASSINATURA: 14.05.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 457/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, deacordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1489	ALCINDO FERNANDES	Efetivo	**2018/2019**	01.03.2021 a 16.03.2021 (16 dias)
130017	AMERINO MARTINS DE CARVALHO NETO	Efetivo	**2018/2019**	01.05.2021 a 30.05.2021 (30 dias)
132367	ARIADINY HURTADO SANTA RITA	Efetivo	**2019/2020**	04.05.2021 a 13.05.2021 (10 dias)
132854	BRUNO ALEXANDRA DE MORAES DIAS	Efetivo	**2019/2020**	01.06.2021 a 30.06.2021 (30 dias)
46061	VANDA DA SILVA BONDESPACHO	Efetivo	**2020/2021**	03.05.2021 a 01.06.2021 (30 dias)

46565	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS MATOS	Efetivo	**2018/2019**	05.05.2021a 03. 06.2021 (30dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 471/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **18 dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar a partir de **10.05.2021 a 27.05.2021,** ao servidor **CÉSAR RIBEIRO DA SILVA,** matrícula n° 7645, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº. 76/2021.

*“Retifica a Portaria nº 74/2021, no que diz respeito ao enquadramento do servidor **ARMANDO JORGE ZAMAR”***

O Presidente do PREVIVAG - **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo nº. 2019.04.27867P, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 74/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde ao Sr. **ARMANDO JORGE ZAMAR**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **ARMANDO JORGE ZAMAR**.”*

***O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº.2019.04.27867P e;*

Considerando determinação judicial proferida em sede de medida liminar nos autos da ação de concessão de aposentadoria com pedido de tutela provisória de urgência nº. 1030235-46.2020.8.11.0002, em trâmite no Juizado Especial Criminal e Fazendário da Comarca de Várzea Grande, que determinou a implantação da aposentadoria do servidor, na modalidade especial, com proventos integrais;

Considerando a ausência de matéria recursal, visto que o servidor em questão preenche os requisitos para concessão desta aposentadoria, tendo direito ao pagamento de proventos integrais, contudo pela média contributiva, e quanto a isso a decisão judicial não fez nenhuma exceção;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda n.º 47/2005, c/c Súmula Vinculante n.º 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, c/c Lei Complementar n.º 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.430/2019, que reajustou o salário dos odontólogos, resolve:

***Art. 1º**. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **ARMANDO JORGE ZAMAR,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 418252 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 345.443.051-87, matriculado sob o n.º 004967, efetivo no cargo de Odontólogo, **Nível 10, Classe A**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais calculados pela média contributiva.”*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2021.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PREVIVAG

PORTARIA Nº 469/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abrilde 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta)dias** de férias regulamentaresreferente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar a partir de **05.05.2021 a 03.06.2021,**a servidora **ROSENIL DUARTE DA COSTA**,matrícula n° 41415,exercendo o cargoEfetivode Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social,lotadana Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maiode 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 02 DE JUNHO DE 2021

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 4. 151/2016, especialmente em seu artigo 29, parágrafo único, que dispõe sobre a convocação das assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 3ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma PRESENCIAL, no dia 02 de junho de 2021, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar de assuntos correlatos ao Conselho da Cidade - CONCIDADE.

Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2021

João Carlos Cardoso

Presidente do Conselho da Cidade

PORTARIA Nº 473/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30(trinta)dias** de férias regulamentaresreferente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **29.03.2021 a 27.04. 2021,**ao servidor**CELSO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n° 7577,exercendo o cargoefetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social,lotadona Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 474/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, deacordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
20642	IVANA MARIA BORGES FERRAZ	Efetivo	**2016/2017**	22.04.2021 a 06.05.2021 (15 dias)
132354	RODRIGO ALVES DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	15.05.2021 a 03.06.2021 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de maiode 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

COVID-19: DECRETO Nº 62 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 19, do Decreto Municipal 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *As atividades de cunho religioso poderão manter seuexercício, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas às 23:00 horas, respeitando ainda:*

I. lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 19 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
32361	MARIA DE FATIMA GABRIEL VIEIRA	Efetivo	**2014/2015**	23.08.2021 a 21.09.2021 (30 dias)
36619	NELSON DE SOUZA PENHA	Efetivo	**2015/2016**	15.05.2021 a 13.06.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 477/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135498	GABI MICHELOTTI BALDINI	Efetivo	**2019/2020**	17.05.2021 a 15.06.2021 (30 dias)
134345	MARILIA BARBOSA BENETTI FLOR	Efetivo	**2019/2020**	12.04.2021 a 26.04.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA	Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2021

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000**, representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA,** portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2021/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e as empresas: **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **08.710.871/0001-00**, com sede na Rua São Sebastião nº 3855 sala 02 Bairro Quilombo, Cuiabá, CEP: 78.045.000, representado pelo Sr. **JOSÉ GUERREIRO FILHO**, portador do RG n.º 1203796-6 SSP/MT e CPF sob n.º 848.821.741-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP**, CNPJsob o nº 07. 342.935/0001-03, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 1311 Q: 01, Lote 15, Bairro Shangri-la, CEP 78070-473, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO SANT ANNA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG n.º 1067005-0 SSP/MT e CPF sob nº 940.397.551.-20,doravante denominada, **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (computadores), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2021/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, Processo 014/2021 e conforme o tabela(s) abaixo:

Nome: **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA**	
CNPJ nº: 08.710.871/0001-00.	
Endereço: Rua São Sebastião nº 3855 sala 02. Bairro: Quilombo	
CEP: 78.045.000.	Cidade/Estado: Cuiabá/MT.
Telefones: (65) 3634-0798.	
Representante Legal: JOSÉ GUERREIRO FILHO RG n.º 1203796-6 SSP/MT e CPF n.º 848.821.741-20.	

	ITEM 01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL 12 MESES**
01	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFORMÁTICA- TIPO MICRO COMPUTADOR DESKTOP BASICO (COM CABEAMENTO COMPATIVEL COM DEMAIS COMPONENTES) OU ALL IN ONE (MFF OU AIO)** PROCESSADOR COM 4 NUCLEOS FISICOS OU MAIS, 4THREADS OU MAIS, 4**MB DE CACHE OU MAIS,** CLOCK 3.9 GHZ OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO DISCO TIPO SÓLIDO SSD 120GB OU SUPERIOR SATA II OU SUPERIOR DISCO RIGIDO DE 240GB, SATA OU SUPERIOR TELA ENTRE 21" E 24" FULL HD (1920 X 1080P) ANTI-REFLEXO COM REGULAGEM DE ALTURA NATIVA. KIT MOUSE E TECLADO TIPO ABNT 2 COM FIO. FONTE TENSÃO BIVOT TOMADA TIPO 2P + T ABNT 14136. DRIVE DE CD/DVD DEVE POSSUIR GRAVADOR DE CD E DVD. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HP	UNID	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00	R$120.000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do Item 1 é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Nome: **CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP.**	
CNPJ nº: 07.342.935/0001-03	
Endereço: Av. Tancredo Neves, n. 1311 Q: 01, Lote 15, Bairro Shangri-la.	
CEP 78070-473.	Cidade/Estado: Cuiabá/MT.
Telefones: (65) 3025-6999.	
Representante Legal: DIEGO SANT ANNA CAMPOS. RG n.º 1067005-0 SSP/MT e CPF n.º 940.397.551-20	

	ITEM 02						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL 12 MESES**
02	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFÓRMATICA- TIPO MICRO COMPUTADOR DESKTOP BASICO (COM CABEAMENTO COMPATIVEL COM DEMAIS COMPONENTES) OU ALL IN ONE (MFF OU AIO) PROCESSADOR COM 6 NUCLEOS FISICOS OU MAIS, 12 THREADS OU MAIS, 12MB DE CACHE OU MAIS, CLOCK 4,7GHZ OU SUPERIOR MEMORIA DE 8GB OU SUPERIOR 2.400MHZ OU SUPERIOR DDR4 OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO DISCO TIPO SÓLIDO SSD 240GB OU SUPERIOR SATA II OU SUPERIOR DISCO RIGIDO DE 500GB, SATA OU SUPERIOR TELA ENTRE 21 E 24 FULL HD (1920X1080P) ANTI REFLEXO COM REGULAGEM DE ALTURA NATIVA. PLACA DE VIDEO, 2GB OU MAIS, DDR3 OU SUPERIOR, 64BITS OU SUPERIOR, COMPATIVÉL COM HDMI, DVI, VGA OU MAIS. KIT MOUSE E TECLADO TIPO ABNT2 COM FIO FONTE TENSÃO BIVOLT TO-**	LENOVO V5OS	UNID	4	R$ 333,34	R$1.333,33	R$15.999,96

	MADA TIPO 2P+T ABNT 14136 DRIVE DE CD/DVD DEVE POSSUIR GRAVADOR DE CD E DVD SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
03	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFORMÁTICA-TIPO NOTEBOOK PROCESSADOR COM 4 NUCLEOS FISICOS OU MAIS, 4 THREADS OU MAIS, 6MB DE CACHE OU MAIS CLOCK 3.9GHZ OU SUPERIOR MEMÓRIA DE 8 OU SUPERIOR 16000MHZ OU SUPERIOR DDR3 OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO DISCO TIPO SÓLIDO SSD 240GB OU SUPERIOR SATA II OU SUPERIOR TELA DE 14 A 17,3 POLEGADAS HD COM RESOLUÇÃO DE (1600X900) OU SUPERIOR TECLADO TIPO PORTUGUÊS (BRASIL) ABNT OU ABNT-2 TOUCH PAD COM ZONA DE ROLAGEM (SCROLL) E DUAS TELAS OU TOUCH PAD MULTITOQUE ATIVADO POR GESTOS COM ROLAGEM INTEGRADA, O EQUIPAMENTO DEVERÁ FUNCIONAR CORRETAMENTE QUANDO O SISTEMA OPERACIONAL ESTIVER CONFIGURADO PARA O TECLADO BRASILEIRO ABNT OU ABNT-2 BATERIA COM NO MINÍMO 3 CÉLULAR 42WH OU 3 CÉLULAS 24 WHR; CARREGADOR ADAPTADOR DE CORRENTE/TENSÃO DA MESMA MARCADO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM TENSÃO DE ENTRADA 110/220 VAC COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO DE ENTRADA E TENSÃO DE SAÍDA COMPATÍVEL COM O NOTEBOOK NO MINÍMO 2 (DOIS) USB 3.0 SENDO NO MINÍMO 1 (UM) COM A FUNCIONALIDADE DE RECARGA DE EQUIPAMENTOS USB, MESMO COM O EQUIPAMENTO DESLIGAD; MINÍMO DE 1 (UM) CONECTOR RJ45: ADAPTADOR DE REDE 100/100MB/S, PADRÃO ETHERNET. SUPORTE EM SOTWARE (DRIVER) PARA TCP/IP, MS WINDOWS 10 PROFESSIONAL OU SUPERIOR; 1 (UM) MICROFONE (ENTRADA) E 1 (UM) FONE DE OUVIDO (SAÍDA), PODENDO SER ENTRADA ÚNICA PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE (COMBO); 1 (UMA) PORTA VGA OU 1 (UMA) PORTA HDMI + CONVERSOR DE HDMI PARA VGA OU 1 (UMA) PORTA DISPLAY PORT + CONVERSOR DE DISPLAY PORT PARA VGA; WIRELES PADRÃO IEEE 802.11 A/C DUAL BAND (2X2) OU SUPERIOR; BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR; ENTRADA UNIVERSAL PARA TRAVA DE SEGURANÇA; DEVERÁ POSSUIR ALTO FALANTE E MICROFONES EMBUTIDOS. POSSUIR CÂMARA COM MICROFONE (WEBCAM) INTEGRADA AO EQUIPAMENTO, COM RESOLUÇÃO DE NO MINÍMO ALTA DEFINIÇÃO 720P; COR PRETA, CINZA, PRATA OU COMBINAÇÃO DESSASMALETA SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DO EQUIPAMENTO EM COURO, POLIÉSTER OU NYLON, EM COR ESCURA, COM BOLSO INTERNO PARA DOCUMENTOS E OBJETOS E BOLSO EXTERNOS PARA ACOMODAR CARREGADOR E MOUSE, COM ALÇA REMOVÍVEL DEVE PESAR, NO MÁXIMO, 1 KG E POSSUIR QUALIDADE CONTRUTIVA QUE GARANTA RESISTÊNCIA E PROTEÇÃO EFETIVA PARA O EQUIPAMENTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA.**	NOTEBOOK SAMSUNG BOOK E 30	UND	4	R$ 437,50	R$1. 750,00	R$21. 000,00
04	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFORMÁTICA-TIPO NOTEBOOK PROCESSADOR COM 4 NUCLÉOS FISICOS OU MAIS, 4 THREADS OU MAIS, 8MB DE CACHE OU MAIS, CLOCK 3,9GHZ OU SUPERIOR MEMORIA DE 8GB OU SUPERIOR 2.400MHZ OU SUPERIOR DDR4 OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO DISCO TIPO SÓLIDO SSD 2400 GB OU SUPERIOR SATA TELA DE 14 A 17, 3 POLEGADAS HD COM RESOLUÇÃO DE (1600 X 900) OU SUPERIOR PLACA DE VIDEO DEDICADA, 2GB OU MAIS. TECLADO TIPO PORTUGUÊS (BRASIL) ABNT OU ABNT-2, TOUCH PAD COM ZONA DE ROLAGEM (SCROLL) E DUAS TECLAS OU TOUCH PAD MULTITOQUE ATIVADO PO GESTOS COM ROLAGEM INTEGRADA, O EQUIPAMENTO DEVERÁ FUNCIONAR CORRETAMENTE QUANDO O SISTEMA OPERACIONAL ESTIVER CONFIGURADO PARA O TECLADO BRASILEIRO ABNT OU ABNT-2BATERIA COM NO MÍNIMO 3 CÉLULAS 42WH OU 3 CÉLULAS 24 WHR + 3 CÉLULAS 24 WHR; CARREGADOR ADAPTADOR DE CORRENTE/TENSÃO, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM TENSÃO DE ENTRADA E TENSÃO DE SAIDA COMPATIVEL COM O NOTEBOOK. NO MINÍMO 2 (DOIS) USB 3.0, SENDONO MINIMO 1 (UM) COM A FUNCIONALIDADE DE REGARGA DE EQUIPAMENTO USB, MESMO COM O EQUIPAMENTO DESLIGADO; MINIMO DE 1 (UM) CONECTOR RJ45: ADAPTADOR DE REDE 100/1000MB/S, PADRÃO ETHERNET. SUPORTE EM SOFTWARE (DRIVER) PARA TCP/IP, MS WINDOWS 10 PROFESSIONAL OU SUPERIOR; 1 (UM) MICROFONE (ENTRADA) E 1 (UM) FONE DE OUVIDO (SAIDA), PODENDO SER ENTRADA ÚNICA PARA FONE DE OUVIDO (SAIDA), PODENDO SER ENTRADA ÚNICA PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE (COMBO); 1 (UMA) PORTA HDMI + CONVERSOR DE HDMI PARA VGA OU UMA PORTA DISPLAY PORT + CONVERSOR DE DISPLAY PORT PARA VGA;WIRELESS PADRÃO IEEE 802.11 A/C DUAL BAND (2X2) OU SUPERIOR; BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR; ENTRADA UNIVERSAL PARA TRAVA DE SEGURAÇA; DEVERÁ POSSUIR ALTO FALANTE E MICROFONE EMBUTIDOS.** POSSUIR CÂMERA COM MICROFONE (WEBCAM) INTEGRADA AO EQUIPAMENTO, COM RESOLUÇAO DE NO MINIMO ALTA DEFINIÇÃO 720P; COR PRETA, CINZA, PRATA OU COMBINAÇÃO DESSA MALETA SEGUINDO O MESMO PDRÃO DE QUALIDADE DO EQUIPAMENTO, EM COURO, POLIÉSTER OU NYLON, EM COR ESCURA, COM BOLSO INTERNO PARA DOCUMENTOS E OBJETOS BOLSO EXTERNO PARA ACOMODAR CARREGADOR E MOUSE, COM ALÇA REMOVIVEL. DEVE PESAR, NO MÁXIMO, 1 KG E POSSUIR QUALIDADE CONSTRUTIVA QUE GARANTA RESISTÊNCIA E PROTEÇÃO EFETIVA PARA O EQUIPAMENTO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA.	NOTEBOOK SAMSUNG BOOK X 40	UND	1	R$ 750,00	R$750,00	R$9. 000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global dos Itens 2,3 e 4 é de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021/DAEVG -, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Prazo de Entrega **Sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, em até 15 (quinze) dias úteis para entrega dos computadores, contados a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento;**

3.7.1. O prazo de contagem do dia de vencimento de cada mês de locação dos computadores só dará início após o recebimento do (s) mesmo (s) pelo fiscal do contrato;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE ITEM 01	
Posição: 2ª	Empresa: Cxw Serviços e Negócios de Tecnologia Eireli.
Posição: 3ª	Empresa:Hs Comercio Locação e Manutenção de Equip. de Informática Eireli.

LASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE ITEM 02	
Posição: 2ª	Empresa: Hs Comercio Locação e Manutenção de Equip. de Informática Eireli.
Posição: 3ª	Empresa: Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática .

LASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE ITEM 03	
Posição: 2ª	Empresa: Click Ti Tecnologia Ltda.
Posição: 3ª	Empresa: Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática.

LASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE ITEM 04	
Posição: 2ª	Empresa: Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática.
Posição: 3ª	Empresa: Click Ti Tecnologia Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12. Das Garantias:

12.1. Garantia do objeto

12.1.2. Todos os equipamentos deverão conter seguro contra roubo, furto, perda e acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2021/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

13.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

13.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

13.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

13.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

13.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 18 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

JOSÉ GUERREIRO FILHO

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. DE INFORMÁTICA EIRELLI.

DIEGO SANT ANNA CAMPOS

CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP

PORTARIA Nº 476/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
9316	CRISTIANE LIMAS PRADO	Efetivo	**2016/2017**	17.05.2021 a 03.06.2021 (18 dias)
9316	CRISTIANE LIMAS PRADO	Efetivo	**2017/2018**	04.06.2021 a 15.06.2021 (12 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 470/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135519	LUIS FILIPE DE ALMEIDA BASTOS	Efetivo	**2019/2020**	04.06.2021 (01 dia)
96322	RUBENS GALDINO PAIVA	Efetivo	**2015/2016**	12.09.2021 a 17.09.2021 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATA DE REUNIÃO 002/2021

CÂMARA TÉCNICA

Política de Desenvolvimento do Município

Data: 17/05/2021 - 11:00h

Local: SMDUET

PAUTA: apreciação de Pedido de Renovação de Isenção Fiscal da EMPRESA K.MARTINS CNPJ N° 12.959.002/0001-91 GESPRO N° 644587/19, RECURSO ADMINISTRATIVO DO INDEFERIMENTO DO PLEITO POR FALTA DE LEGALIDADE, OU SEJA FALTA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO FISCAL.

ATA DA REUNIÃO:

O presidente da CÂMARA TÉCNICA, RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, deu por abertos os trabalhos, saudando e agradecendo a presença de todos, indicando a mim, CAMILA ANDRETTY, Assessora Jurídica SMDUET, para secretariar os trabalhos.

O presidente abriu a reunião que tem como única pauta, Apresentação, discussão e votação para apreciação de Pedido de Renovação de Isenção Fiscal da EMPRESA K.MARTINS CNPJ N° 12.959.002/0001-91 GESPRO N° 644587/19, A proposta foi lida, estacionando em cada item e sendo prestados todos os esclarecimentos aos presentes. Ao final, a proposta foi submetida à discussão e após amplamente debatida, foi submetida em votação, sendo INDEFERIDO, Considerando Lei Orgânica do Município e Lei n° 4042/2014 que Define a Política de Desenvolvimento do Município passando o texto consolidado a ser parte integrante desta ata.

Foi deliberado ainda pelos presentes a alteração do Regimento Interno da Câmara Técnica para as adequações legais pertinentes

Lista de Membros da Câmara Técnica voltado para Política de Desenvolvimento do Município de Várzea Grande-MT, conforme Lei Orgânica do Município e Lei n° 4042/2014 que Define a Política de Desenvolvimento do Município, estando os presentes abaixo assinado com seu voto expresso:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECÔNOMICO E TURISMO:

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO – PRESIDENTE_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS:

JOSÉ BATISTA DA SILVA-TITULAR_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

JACKELINE ALVES DE AZEVEDO BRANDÃO-TITULAR_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL:

FERNADO DA SILVA SÉ-TITULAR_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA:

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO-TITULAR_____

Encerrando os trabalhos, o Presidente encerrou a reunião as 11:30hs. Na sequência a ata foi lida e submetida à discussão e, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Para constar eu, CAMILA ANDRETTY, lavrei e assinei a presente ata, que também foi subscrita pelo Presidente e demais presentes.

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,

ECÔNOMICO E TURISMO

_____

CAMILA ANDRETTY

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA TÉCNICA VG

RESOLUÇÃO/CÂMARA TÉCNICA/VG Nº. 001/2021

Dispõe sobre a análise do Pedido de Renovação de Isenção Fiscal protocolado pela empresa K Martins Empreendimentos e Investimentos LTDA.

A Câmera Técnica - VG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 4.042/2014, que define a política de desenvolvimento do município de várzea grande e dá outras providências, e o Decreto de nº 47 de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a recomposição dos membros da Câmara Técnica, e dá outras providências, se reuniram na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, na data de 17 de maio de 2021, às 11:00 horas, para análise do Pedido de Renovação de Isenção Fiscal protocolado pela empresa K Martins Empreendimentos e Investimentos LTDA

Considerando a Lei nº 4.042/2014, que define a Política de Desenvolvimento do Município de Várzea Grande;

Considerando, o Decreto n.º 47/2021, que dispõe sobre a recomposição dos membros da Câmara Técnica, e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.824/205, alterada pela Lei Municipal n.º 2851/206, que dispõe sobre a faculdade do município em conceder incentivos fiscais à empresas que venham se estabelecer no município de Várzea Grande;

Considerando o Principio da Isonomia Tributária, que visa diminuir as desigualdades entre a tributação sofrida por contribuintes em situações equivalentes;

Considerando que a empresa K- Martins Empreendimentos e Investimentos LTDA, já foi beneficiada, através de ordem judicial, com a isenção fiscal pelo período de 2005 à 2020, o que possibilitou se estabelecer de forma sólida no município.

RESOLVE:

Art.1º– Por unanimidade os membros da Câmara Técnica **INDEFEREM** o pedido de renovação de isenção fiscal pleiteado pela empresa K- Martins Empreendimentos e Investimentos LTDA, por falta de previsão legal na Legislação Municipal.

Art. 2º– A alteração do Regimento Interno da Câmara Técnica, para adequações pertinentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT,18 de maio de 2021.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Presidente da Câmara Técnica de Várzea Grande

ATO Nº 350/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Jakeline Pereira Isaac do cargo em Comissão de Gerente – DNS 06 da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 29 de abril de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Maio de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ADESÃO Nº 11/2021

Processo nº. 721630/2021.Objeto:**Adesão** a Ata de Registro de Preços nº 51/2020, proveniente do Pregão Presencial N.º 062/2020, Órgão Gerenciador da Ata é ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de chamada biométrica por reconhecimento facial para registro de frequência escolar com utilização de equipamentos de biometria facial, na modalidade de prestação de serviços, instalação, treinamento e suporte técnico no referido sistema para atender Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT.Os itens pleiteados, quais sejam **(01,02,03)**,que totalizam o valor total de **R$ 2.723,100** (dois milhões, setecentos e vinte e três mil e cem reais), cuja empresa proponente é**BIOMTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA SA**, inscrita no **CNPJ n.º 30.254.598/0001-06.**AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 022/2021 com prazo de vigência será

de 12 (doze) meses, com início no ato da data de publicação do Termo de Contrato. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2021. **SILVIO APARECIDO FIDELIS -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

Processo n° 694517/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para a execução do serviço de muro para fechamento do Cemitério Municipal do Capão Grande, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. O Município de Várzea Grande torna público para conhecimento dos interessados que O 1º **EDITAL RETIFICADO** completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 18 de maio de 2021. **Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

EXTRATO CONTRATO DE COMODATO N. 053/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARE E CONSIGNADO LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ n. 07.093.895/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento se encontra vinculado aos termos da Lei n. 8.666/1993, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 726776/2021. OBJETO: O presente comodato tem como objeto o compartilhamento da cessão dos direitos de uso, para a gestão e automatização totalmente via WEB (internet), em tempo real, dos descontos facultativos em folha de pagamento e efetuar a gestão da margem consignável dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, no momento da aquisição de empréstimos, compras no comércio, crédito imobiliário e cartões de crédito, junto a Instituições Financeiras, Administradores de Cartões, Estabelecimentos Comerciais e Sindicato, doravante denominado NCONSIG, de propriedade da COMODANTE, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no ANEXO I do presente comodato e do contrato firmado entre as instituições financeiras conveniadas com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande para concessão de empréstimo, consignado em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, denominadas no presente como CONSIGNATÁRIAS e a FENIXSOFT, com anuência do COMODATÁRIO, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento. VALOR GLOBAL: As despesas decorrentes do presente Contrato não incorrerão em ônus para o COMODATÁRIO. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta das consignações realizadas pelas consignatárias conveniadas juntas ao COMODATÁRIO, não havendo qualquer interveniência do Executivo Municipal nessa relação entre os consignatários e a COMODANTE para execução do objeto a ser contratado. VIGÊNCIA: A vigência deste comodato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Várzea Grande. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor PAULO CONCEIÇÃO SILVA, inscrito no CPF n. 763.111.803-59.

DATA DE ASSINATURA: 14.05.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Comodatário

FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARE E CONSIGNADOS LTDA

Comodante

PORTARIA Nº 468/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **20 (vinte)dias** de férias regulamentaresreferente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar no período de **11.05.2021 a 30.05.2021,** ao servidor **JOÃO PEDRO DA SILVA NETO,** matrícula n° 869015, exercendo o cargo efetivo de Fiscal Municipal,lotadona Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2021

Processo nº **726542/2021**. ObjetoContratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software de assinatura de documentos de forma eletrônica com e sem certificado digital 100% web, suporte técnico, manutenção, customização, parametrização e treinamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Os valores a serem repassados para a celebração do Termo de Contrato, oriundo da presente Dispensa de Licitação com a empresa **RICARDO NKASHIMA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.030.303/0001-82, estabelecida Rua Quarenta e Oito, n.º 09, Quadra 17, Setor , Bairro CPA III, Cuiabá/MT – CEP: 78.058.446. Na ordem de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com vigência do Contrato de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 14 de maio de 2021. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO -** SUB-SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PORTARIA GAB/PREF/PMVG N.º 13/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.266/2021

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELINEIDE FERNANDES DA SILVA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Marechal Rondon s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de

Identidade nº 13317881 SSP/MT e CPF nº 941.414.601-68, lotado na Secretária de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n. **033/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a Empresa: **A M A SERVICOS LTDA**, CPF: 41.401.320/0001-30**; no valor de R$ 74.666,64** (setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**,** cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria na área tributaria referente ao convenio do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) e simples nacional.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DO CATÁLOGO EM VIGÊNCIA DA ABC FARMA DE A-Z

.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
DROGARIA ULTRA POPULAR EIRELI - ME	26.291.944/0001-59	Com desconto de 24,50%

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de maio de 2021.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2021

A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, atraves da Comissão de Licitação, torna publico, para conhecimento de todos os interessados, que fara a seguinte retificacão na publicação do processo de Inexigibilidade de licitação N. 004/2021. Veja-se:

ONDE SE LE: VALOR TOTAL: R$ 100.032,00 (cem mil e trinta e dois reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL: R$ 8.336,00 (oito mil trezentos e trinta e seis reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de maio de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 158/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando*o protocolo requerendo alteração de dados pessoais por atualização de documentação pessoal os quais são, Certidão de Nascimento número 2133 Liv. 04 Fls. 135, RG e CPF que constam a alteração de data de nascimento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar** a data de nascimento da servidora **VALDILENE DE ASSIS COSTA** matricula 270 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Telefonista de 11/01/1968 para **12/01/1968**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	72.628.154,12	25.727.531,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.994.897,28	3.804.296,81
I.P.T.U.	3.082.800,00	1.274.127,55
I.S.S.	3.148.914,88	763.101,48
I.T.B.I.	2.219.526,40	917.668,03
I.R.R.F.	2.670.056,00	622.973,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	873.600,00	226.426,48
Contribuições	3.608.800,00	988.131,27
Receita Patrimonial	3.295.760,00	270.322,33
Aplicações Financeiras(II)	3.295.760,00	267.430,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.891,60
Transferências Correntes	52.929.976,84	20.369.267,02
Cota-Parte do FPM	17.644.574,60	5.590.753,67
Cota-Parte do ICMS	10.442.720,00	4.586.478,87
Cota-Parte do IPVA	1.620.320,00	414.786,66
Cota-Parte do ITR	940.160,00	216.253,45
Transferências da LC 87/1996	35.776,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	74.360,00	37.749,74
Transferências do FUNDEB	11.024.000,00	4.710.961,30
Outras Transferências Correntes	11.148.066,24	4.812.283,33
Demais Receitas Correntes	798.720,00	295.514,30
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	798.720,00	295.514,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	69.332.394,12	25.460.101,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	783.454,00	1.549.588,08
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	783.454,00	1.549.588,08
Convênios	783.454,00	1.549.588,08
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	783.454,00	1.549.588,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**70.115.848,12**	**27.009.689,08**

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/3

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	61.934.870,56	23.921.948,75	18.687.298,94	17.835.005,56	181.428,87	268.673,15	260.535,55
Pessoal e Encargos Sociais	32.709.322,88	10.864.119,40	10.858.210,98	10.780.856,75	1.240,76	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.175.547,68	13.057.829,35	7.829.087,96	7.054.148,81	180.188,11	268.673,15	260.535,55
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.175.547,68	13.057.829,35	7.829.087,96	7.054.148,81	180.188,11	268.673,15	260.535,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	61.884.870,56	23.921.948,75	18.687.298,94	17.835.005,56	181.428,87	268.673,15	260.535,55
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.371.657,38	2.568.940,91	1.024.395,07	924.298,05	0,00	180.913,49	180.913,49
Investimentos	10.348.625,38	2.561.263,63	1.016.717,79	916.620,77	0,00	180.913,49	180.913,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	23.032,00	7.677,28	7.677,28	7.677,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.348.625,38	2.561.263,63	1.016.717,79	916.620,77	0,00	180.913,49	180.913,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**72.633.495,94**	**26.483.212,38**	**19.704.016,73**	**18.751.626,33**	**181.428,87**	**449.586,64**	**441.449,04**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**7.635.184,84**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.143.362,80

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	267.430,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	14.233,98
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**7.888.381,59**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.143.362,80

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	226.177,86	218.500,58
DEDUÇÕES (XXIX)	13.231.201,27	20.420.799,70
Disponibilidade de Caixa	13.231.201,27	20.420.799,70

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.410.217,44	21.634.278,03
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	179.016,17	1.213.478,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-13.005.023,41	-20.202.299,12
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**7.197.275,71**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	**-1.034.462,16**
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.231.737,87**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**7.978.541,12**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.952.567,82
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.952.567,82
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2021(JC MOREIRA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 001/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2020 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 04 – DIESEL S 10

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

01 Óleo diesel S10 R$ 4,52 3,77% R$ 4,69

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Maio de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.092.000,00	250.616,81
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.068.000,00	241.647,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.068.000,00	241.647,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	24.000,00	8.969,62
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	1.292,34
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	24.000,00	7.677,28
RECEITAS DE CAPITAL (III)	440.454,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	440.454,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.532.454,00**	**250.616,81**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**3.532.454,00**	**250.616,81**	**250.616,81**	**250.616,81**

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2021
Caixa e equivalentes de caixa	36.710.844,32
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 2/3

Assinado Digitalmente

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2021

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Teste Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2021.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 15. do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, anexando o comprovante de pagamento. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.**

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados para os cargos de Agente de Serviços Gerais – Feminino, Escriturário, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário e Recepcionista - Feminino que a prova escrita objetiva será realizada no dia **23 DE MAIO DE 2021**, com início às **08h00min (horário oficial – MT)**, na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILMA VALADARES DE ARAGÃO**, sito à Avenida das Palmeiras, nº 15 – Cidade Jardim, em Vila Rica – MT, em Vila Rica – MT.

Art. 4º - Informamos ainda aos candidatos homologados para o cargo de Escriturário, que a **Prova Prática** será realizada no dia **23 DE MAIO DE 2021,** com início às **11h30min (horário oficial – MT),** na **UNEMAT, Campus de Vila Rica,** sito à Avenida Perimetral Leste, nº 404 – Bela Vista, em Vila Rica – MT.

Art. 5º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido do comprovante de inscrição e de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 6º - Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida, em mais 50% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica - MT, 19 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
490205	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	ANA PAULA LUCIO DE AGUIAR	19645287
490172	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	CLEIDIANE GOMES ARAUJO	15868520
490366	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	CLERY FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	4250077
490658	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	MAIARA SUR	5682075
490687	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS	262900
490642	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	MARIA LUIZA DA SILVA	21742570
490680	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	PATRICIA BUSANELLO	19112459
490719	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	VALQUIRIA GONZAGA NUNES	17881331
490469	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	18314147
490488	ESCRITURÁRIO	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS	991184
490218	ESCRITURÁRIO	BLENDA CAROLINA OLIVEIRA COSTA	28749774
490452	ESCRITURÁRIO	BRUNA ARCAL SILVA	26985918
490686	ESCRITURÁRIO	CLEIDE FERREIRA DA CONCEICAO	21738297
490624	ESCRITURÁRIO	DAIANA NASCIMENTO MILHOMEM	24334103
490463	ESCRITURÁRIO	DANIELE DOS SANTOS ARAUJO	21975213
490197	ESCRITURÁRIO	FILIPE NERES DA SILVA	29044677
490476	ESCRITURÁRIO	GEOVANA MUNIZ VIANA	24022551
490158	ESCRITURÁRIO	GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA	24842028
490695	ESCRITURÁRIO	IGOR BONFIM BEZERRA	429410335
490157	ESCRITURÁRIO	JORDEVAN PEDRO GONCALVES	34290699
490424	ESCRITURÁRIO	KATHY FABIANE WALLAUER	929575
490745	ESCRITURÁRIO	LIAMARA BARBOSA NUNES	33336849
490271	ESCRITURÁRIO	MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN	26540436
490700	ESCRITURÁRIO	MARIA ELZA FERREIRA DA LUZ	5086693
490231	ESCRITURÁRIO	MARINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	302050644
490568	ESCRITURÁRIO	MAYARA CANDIDA SIMAO ARAUJO	28159489
490215	ESCRITURÁRIO	MICHELE CHIOSSI	24293695
490462	ESCRITURÁRIO	MIRIAM PEREIRA DA SILVA	3691723
490264	ESCRITURÁRIO	NARAIANE KAELEN ROZAS ARAUJO	5615028
490720	ESCRITURÁRIO	PIETRO ANTONIO SCHMITZ JUVILESCHI	30038885
490250	ESCRITURÁRIO	RITA GLECIA ALMEIDA BISPO	17253608
490669	ESCRITURÁRIO	ROBERTA RODRIGUES DE SOUZA	2430328
490532	ESCRITURÁRIO	ROSA MARIA SOARES FERNANDES	10552035
490517	ESCRITURÁRIO	STEFANY APARECIA RIBEIRO	30401631
490227	ESCRITURÁRIO	THAIS BARBOSA DE JESUS	29206448
490292	ESCRITURÁRIO	VANESSA FOLHA DA SILVA	2762162
490564	ESCRITURÁRIO	VITORIA LUIZA SILVA BEN	26699842
490381	ESCRITURÁRIO	WEIDYCLEIA PEREIRA TAVARES	20631570
490545	ESCRITURÁRIO	WESLANE DA COSTA SILVA	18470769
490279	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	2240591
490152	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	DANIEL SANTOS DE ALMEIDA	28086791
490412	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	RAFAELA DA SILVA SOUSA	1091867
490415	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	WEIDYCLEIA PEREIRA TAVARES	20631570

490334	FISCAL SANITÁRIO	CARLA SIMONE DAMBROZ DE OLIVEIRA	22615865
490637	FISCAL SANITÁRIO	ELISANDRA OLIVEIRA DE LIMA	14806517
490171	FISCAL SANITÁRIO	LUCIANO MACIEL MELLO	83239670
490276	FISCAL SANITÁRIO	REGIS DA SOUZA MAIA	14595516
490147	FISCAL SANITÁRIO	TALIA DIAS DA SILVA	6850632
490466	FISCAL SANITÁRIO	TATIANA VIEIRA DA SILVA	15585174
490472	FISCAL TRIBUTÁRIO	BRUNO ALVES GALDINO	26541408
490447	FISCAL TRIBUTÁRIO	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER	22142371
490283	FISCAL TRIBUTÁRIO	FRANCIELE DE OLIVEIRA PIRES	27810470
490664	FISCAL TRIBUTÁRIO	FRANCINALDO MENDES	4517756
490325	FISCAL TRIBUTÁRIO	GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA	26132281
490712	FISCAL TRIBUTÁRIO	JAZIEL BRUNO DE SOUZA	26185644
490268	FISCAL TRIBUTÁRIO	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	7095943
490203	FISCAL TRIBUTÁRIO	LAERCIO FERREIRA NASCIMENTO	758311
490653	FISCAL TRIBUTÁRIO	LUA GABRIEL AFONSO FERNANDES GASPARETTO	24580317
490330	FISCAL TRIBUTÁRIO	RAQUELMA CORDEIRO DE SOUZA	24451118
490418	FISCAL TRIBUTÁRIO	RODRIGO DO NASCIMENTO BARBOSA	17243122
490315	FISCAL TRIBUTÁRIO	SIMONE APARECIDA COSTA DE MELO	16804759
490558	FISCAL TRIBUTÁRIO	VICTOR GABRIEL LINO DOS SANTOS	1097482
490319	PROFESSOR I A IV - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO	DINALVA LOURENCO MARTINS BORGES	34521780
490221	PROFESSOR I A IV - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO	MAURINEYS INACIO GUIMARAES PEIXOTO	8160353
490168	PROFESSOR I A IV - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO	SIMONE ROSA NUNES	15207226
490223	PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	ADRIANA CANDIDA DE SOUZA MINELI	28736257
490248	PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	ANDRESSA MOTA ZANELLA	1112599
490228	PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	JUSSARA DA ROSA	20778406
490284	PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL	23261439
490477	PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	LEANDRO CANDIDO DE SOUZA	17175453
490207	PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	PATRICIA ADELAIDE BARBOSA DE MELO	21562210
490167	PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	SAMARA DOURADA ARAUJO	21973601
490431	PROFESSOR I A IV - EMEF NOVA LISBOA/ PROJETO VILA DA PAZ	LILIAN DE OLIVEIRA CORREA	2256768

490181	PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/ PROJETO CAXANGÁ	ANA CATIA DA SILVA	29034566
490579	PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/ PROJETO CAXANGÁ	CAROLINE ROSSETTO BORDIN	5249654
490718	PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/ PROJETO CAXANGÁ	CATIANE ANDRESSA RODRIGUES GUIMARAES	22690174
490698	PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/ PROJETO CAXANGÁ	LAUREANA BARBOSA PROENCA	417600975
490690	PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/ PROJETO CAXANGÁ	NUBIA JARDIM DA SILVA	19060742
490411	PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	ALINE BEZERRA DE LIMA	21086249
490282	PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	CARIN PYDD DE OLIVEIRA SOUZA GOULART	17176395
490164	PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	EDILEUZA CORTES DA SILVA	21640092
490244	PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	MARIA SILVANIA TAVORA SOUZA LIMA	6304498
490208	PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA	19634765
490524	PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	RAILENE PEREIRA RIBEIRO	19634703
490277	PROFESSOR I A IV - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTONIO DO BELEZA	GLEICIANE GONCALVES DOS SANTOS	5602175
490313	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ANDREA SIMSEN SIQUEIRA	19422342
490146	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ANDREIA PEREIRA PARENTE DE ARAUJO	295421
490740	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO	206034820029
490709	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	DEBORA BEATRIZ SEPULVIDA LIRA	7904847
490685	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	DIOLINA ALVES DOS SANTOS	3116155
490377	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	DORCAS FARIA DE OLIVEIRA	3839968
490245	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	EDNA TEIXEIRA NETO	7294282
490169	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	EDVANESSA CRISTINA DOS REIS	14154544
490212	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ELIANA CANDIDA DE SOUZA	16808304
490287	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ELIANE FELIX DO CARMO GONCALVES	13582275
490298	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ELIANE LEITE SILVA MACIEL	15121623
490194	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM	15986012
490200	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	EUDIERRE FERNANDES RIBEIRO	3619224
490156	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	FABIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	21305110
490235	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	GEILMA GOMES ALVES	4616969
490275	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	GLAUCE CYRINO RIVABEN	34692290
490281	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	7224448
490219	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ISLUANA COSTA TAVARES	22619844

490173	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	JERSEYANE VALERIA DUTRA DA SILVA	7577925
490185	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR	11301791
490176	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	KEILA COSTA DOS SANTOS	1226439
490202	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	KELLY PYDD DE OLIVEIRA GONCALVES	17176336
490350	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	LILIAN SIMONE LEAL MACHADO URZEDO	4615703
490153	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES	2294684
490260	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	LUCIANA VIANA BARBOSA COSTA	10142525
490142	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	LUZIENE ALVES RODRIGUES	20777485
490175	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	MAIZA KELLY BEZERRA CASTRO	7161131
490144	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	MARCELIA GUIMARAES MORAES	665931
490359	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	MARCIA GOMES DA SILVA MOTA	34146644
490204	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	MARIA CELOI NORONHA DE LIMA	14016265
490676	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS	722022
490220	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	MARY ROSA ROCHA DE JESUS	4338592
490242	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	NAGILA ROCHA DE JESUS	22741470
490187	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	NEURIVANE RODRIGUES ALVES TREVISAN	14308150
490214	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	PATRICIA APARECIDA ASSUNCAO DE PAULA LOPES	4417314
490145	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	PATRICIA BUENO DE JESUS	22012443
490230	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	PATRICIA FERREIRA	22689869
490166	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ROSEMERE DOS SANTOS ALVES	5098850
490661	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT	13838067
490184	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO	23017171
490165	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	SILMARA DOURADA ARAUJO DE JESUS	21305099
490183	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	SIONE MARIA CAETANO DOMINGUES	2576525
490263	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	TANIA PEDROSO	15974529
490487	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	TIAGO SILVA GALLO	18313698
490139	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	VALDIVANIA FERR MACEDO	14839636
490296	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	VALERIA PATRICIA DE SOUZA GERALDINO	5652289
490225	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	VANDERLEIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	21738270
490500	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	VANIA CLERIA DE FARIA	17760550
490134	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA	23397039
490222	PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE	VOILA ROBERTA PEREIRA GONCALVES	305207593
490159	PROFESSOR V A VIII - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO	NOELLE DALMAGRO DA SILVA	25291246
490428	PROFESSOR V A VIII - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO	SHIRLEI GOMES MORAIS	20648685
490512	PROFESSOR V A VIII - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	CLAUDINETE VIANA MENDES	15344762
490419	PROFESSOR V A VIII - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR	15888150
490286	PROFESSOR V A VIII - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO	88884655
490732	PROFESSOR V A VIII - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	MARIA DE LOURDES RIBEIRO QUEIROZ	80908
490715	PROFESSOR V A VIII - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I	RUAN ROGER DO CARMO NASCIMENTO	6418001
490335	PROFESSOR V A VIII - EMEF NOVA LISBOA/ PROJETO VILA DA PAZ	JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	21215359
490696	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	LAIDA DE OLIVEIRA ARAUJO	18313825
490688	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	NAIARA CARLOS FERREIRA DE LIMA	22688188
490679	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	RAHISSA HAAB CORREIA	15085783
490727	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	ROZELEI RENGEL	14927390
490150	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	THAMIRES DE SOUZA PEREIRA	18874344
490666	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ	VANESSA SOARES BORGES	20439350
490741	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ - MATEMÁTICA.	CLAUDETE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	16065654
490704	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ - MATEMÁTICA.	ODINALHA ALVES	772591
490491	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ - MATEMÁTICA.	SARA CRISTINY DE FARIA LUCAS	17760747
490734	PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ - MATEMÁTICA.	VALERIA DE SOUZA ALMEIDA	3700962
490475	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	ANGELA MARIA SANTANA	59804723
490675	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	HANDRIELLY AZEVEDO DE FARIA	6953807
490504	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	HEIDER DE CASTRO SILVA COSTA	19607075
490730	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	INES COLOMBO DA SILVA	13675087
490371	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	IZALIA NORAIS DE AGUIRRE	14046320
490317	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	MARCIA APARECIDA DA SILVA	4469822
490518	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	MARILENE ALVES DA SILVA	4756539
490316	PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ	ROSANGELA GOMES DA SILVA MOREIRA	24674575
490161	PROFESSOR V A VIII – EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA	FRANCIANA NOVATO NEVES	5188168
490182	PROFESSOR V A VIII – EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA	LUCIMAR DE MELO	20686404

490247	PROFESSOR V A VIII – EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA	MARIA DA GLORIA PAZ OLIVEIRA	7146389
490196	PROFESSOR V A VIII – EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA	WANDERLEI DA CRUZ LIMA	6207714
490140	PROFESSOR V A VIIII – EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTONIO DO BELEZA	KEILA CAMARGO	16633873
490557	PROFESSOR V A VIIII – EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTONIO DO BELEZA	ROOSMAN QUEIROZ BARREIRA	6795818
490138	RECEPCIONISTA - FEMININO	CAROLINE SUZANA LANGE FEITOSA	20439733
490405	RECEPCIONISTA - FEMININO	DANIELA VIEIRA DA SILVA	3633720
490179	RECEPCIONISTA - FEMININO	DANIELLE CRISTINA FORNAZIERI	28439686
490270	RECEPCIONISTA - FEMININO	DYANA NATHALLY ROCHA MENDES	5794163
490211	RECEPCIONISTA - FEMININO	EDIANE PEREIRA SIMSEN	20946740
490674	RECEPCIONISTA - FEMININO	EDUARDA DALL AGNOL	31396542
490177	RECEPCIONISTA - FEMININO	ELAINE EGER OLIVEIRA	18087760
490587	RECEPCIONISTA - FEMININO	FLAVIA PEREIRA DA SILVA	17253446
490388	RECEPCIONISTA - FEMININO	FRANCIELLY MENIN	25037803
490162	RECEPCIONISTA - FEMININO	JAQUELINE DAMBROZ VIEIRA	29574706
490253	RECEPCIONISTA - FEMININO	JHULLY GOMES BRITO	560290391
490742	RECEPCIONISTA - FEMININO	JOCELIA DIAS DA SILVA	20987714
490503	RECEPCIONISTA - FEMININO	JOELMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	23617527
490201	RECEPCIONISTA - FEMININO	JULIANA HAAS DE ABREU	26741431
490352	RECEPCIONISTA - FEMININO	KARINA FERREIRA	23902450
490217	RECEPCIONISTA - FEMININO	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	20630425
490294	RECEPCIONISTA - FEMININO	LETICIA MARTINS VENANCIO	28433580
490538	RECEPCIONISTA - FEMININO	LUCIENE DA SILVA COSTA	20437498
490251	RECEPCIONISTA - FEMININO	MAYARA DA SILVA AZEVEDO	32525338
490505	RECEPCIONISTA - FEMININO	POLIANA DE DEUS RIBEIRO	5388935
490521	RECEPCIONISTA - FEMININO	RAINARA SCHULZ DAMBROZ	34424156
490671	RECEPCIONISTA - FEMININO	RARIA CRISTINA RAMOS SOUSA	1580017
490701	RECEPCIONISTA - FEMININO	ROMILDA CRISTINA RODRIGUES MACEDO	22493530
490692	RECEPCIONISTA - FEMININO	ROZELI ALVES DA SILVA	17253853
490206	RECEPCIONISTA - FEMININO	THAYSE SOUSA SILVA	387702820106
490508	RECEPCIONISTA - FEMININO	VANILDA FELIX DA SILVA	1359502

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 021/2021

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 866826

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 059/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais usinados para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras Públicas, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA ME (02.943.563/0001-49)	R$ 162.999,00

Vila Rica – MT, 19 de Maio de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO-ANEXO 9-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	10.371.657,38	2.568.940,91	7.802.716,47
_ Investimentos	10.348.625,38	2.561.263,63	7.787.361,75
__ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
_ Amortização de Dívida	23.032,00	7.677,28	15.354,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.371.657,38**	**2.568.940,91**	**7.802.716,47**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**10.371.657,38**	**2.568.940,91**	**7.802.716,47**

FONTE:

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.067.412,05**	**7.311.494,94**	**9.055.821,03**	**7.228.175,96**	**7.370.751,81**	**6.965.614,61**	**7.088.762,24**	**9.694.935,83**	**6.382.514,48**	**6.582.480,26**	**8.263.380,06**	**7.216.561,18**	**88.227.904,45**	**74.606.504,52**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	689.212,10	596.183,17	954.391,40	1.244.139,25	757.270,75	832.837,68	695.030,94	951.460,81	501.447,09	736.276,70	1.282.253,83	1.541.115,69	10.781.619,41	11.994.897,28
I.P.T.U.	156.131,16	104.341,06	142.171,26	483.018,42	150.950,74	141.174,96	78.132,02	78.919,58	107.224,59	100.228,12	645.314,98	609.556,88	2.797.163,77	3.082.800,00
I.R.R.F	210.512,21	201.890,31	204.595,17	216.388,19	220.237,01	210.679,91	212.218,99	429.888,74	40.971,49	203.426,76	195.124,86	183.450,16	2.529.383,80	2.670.056,00
I.S.S.	223.115,86	189.663,62	369.148,39	403.690,29	265.229,81	197.305,97	206.566,48	308.528,36	174.116,38	213.099,93	185.927,64	189.957,53	2.926.350,26	3.148.914,88
I.T.B.I.	62.354,95	66.666,19	200.960,28	84.057,68	94.955,57	261.962,54	177.116,85	112.832,16	93.558,63	84.097,19	215.733,05	524.279,16	1.978.614,35	2.219.526,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.057,92	33.621,99	37.516,30	56.984,67	25.897,62	21.714,30	20.996,50	21.291,97	85.576,00	135.424,70	40.153,30	33.871,96	550.107,23	873.600,00
Contribuições	171.361,23	173.929,28	166.276,97	175.654,01	171.228,30	170.986,40	176.051,29	431.500,08	123.871,40	321.110,91	311.032,48	232.116,48	2.625.118,83	3.608.800,00
Receita Patrimonial	354.280,78	409.641,90	861.329,57	21.742,65	8.856,80	45.250,17	356.743,52	1.116.390,91	1.570,57	1.712,45	9.476,26	15.938,12	3.202.933,70	227.760,00
Outras Receitas Patrimoniais	698,54	0,00	0,00	1.057,74	0,00	0,00	1.057,73	0,00	0,00	0,00	1.439,97	1.451,63	5.705,61	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	353.582,24	409.641,90	861.329,57	20.684,91	8.856,80	45.250,17	355.685,79	1.116.390,91	1.570,57	1.712,45	8.036,29	14.486,49	3.197.228,09	227.760,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402,39	413,59	0,00	0,00	1.815,98	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	53.699,21	59.792,10	68.352,79	65.900,97	70.592,33	61.727,16	56.450,44	68.200,69	58.757,34	60.519,80	97.228,46	70.944,46	792.205,75	771.326,40
Transferências Correntes	3.796.677,22	6.063.979,89	6.914.656,91	5.718.109,41	6.360.253,96	5.836.071,97	5.801.637,83	7.094.954,14	5.693.892,02	5.461.215,32	6.562.134,89	5.354.092,29	70.657.675,85	57.993.320,84
Cota-Parte do F.P.M.	1.314.955,95	1.390.089,53	1.996.856,45	1.117.633,34	1.059.866,86	1.184.380,87	510.304,39	2.340.703,69	1.701.267,20	2.229.929,94	1.494.675,18	1.562.569,66	17.903.033,06	19.641.374,80
Cota-Parte do I.C.M.S.	779.185,17	990.554,58	1.053.015,96	999.882,51	1.417.958,40	1.273.466,76	1.140.242,82	1.552.930,41	1.430.157,62	1.164.996,79	1.691.687,08	1.446.256,68	14.940.335,18	12.834.720,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	107.950,13	130.529,52	87.118,90	76.152,90	75.411,66	64.078,79	71.618,55	165.489,69	160.830,89	138.710,89	131.574,30	87.366,86	1.296.833,08	1.872.000,00
Cota-Parte do ITR.	22.224,37	87.570,27	15.249,83	26.661,84	133.565,14	1.145.265,75	270.543,09	229.121,00	147.668,19	27.046,60	42.225,10	53.376,87	2.200.518,05	1.352.000,00
Outras Transferências Correntes	821.161,05	2.603.324,11	2.872.296,30	2.640.472,37	2.565.450,87	1.029.360,46	2.760.178,28	1.454.162,12	1.073.356,21	815.654,63	1.909.586,59	1.013.685,90	21.558.688,89	11.148.056,24
Transferências da LC 61/1989	3.730,64	3.895,62	4.275,33	4.638,40	6.252,66	6.883,49	6.664,65	8.398,22	9.902,40	8.556,15	9.043,31	10.247,88	82.488,75	74.360,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,00
Transferências do FUNDEB	747.469,91	858.016,26	885.844,14	852.668,05	1.101.948,37	1.132.635,85	1.042.085,55	1.344.149,01	1.170.709,21	1.076.320,32	1.283.343,33	1.180.588,44	12.675.778,84	11.024.000,00
Outras Receitas Correntes	2.181,51	7.968,60	90.773,39	2.629,67	2.549,67	18.741,23	2.848,22	32.429,20	1.573,67	1.231,49	1.254,14	2.354,14	166.534,93	10.400,00
DEDUÇÕES (II)	**440.744,78**	**447.509,39**	**445.097,95**	**502.018,21**	**510.656,56**	**741.641,03**	**612.283,14**	**718.623,85**	**708.963,70**	**766.900,47**	**764.056,06**	**719.108,95**	**7.377.604,09**	**5.063.344,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	440.744,78	447.509,39	445.097,95	502.018,21	510.656,56	741.641,03	612.283,14	718.623,85	708.963,70	766.900,47	764.056,06	719.108,95	7.377.604,09	5.063.344,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.626.667,27**	**6.863.985,55**	**8.610.723,08**	**6.726.157,75**	**6.860.095,25**	**6.223.973,58**	**6.476.479,10**	**8.976.311,98**	**5.673.550,78**	**5.815.579,79**	**7.499.324,00**	**6.497.452,23**	**80.850.300,36**	**69.543.160,52**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**4.626.667,27**	**6.863.985,55**	**8.610.723,08**	**6.726.157,75**	**6.860.095,25**	**6.223.973,58**	**6.476.479,10**	**8.976.311,98**	**5.673.550,78**	**5.815.579,79**	**7.499.324,00**	**6.497.452,23**	**80.850.300,36**	**69.543.160,52**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**4.626.667,27**	**6.863.985,55**	**8.610.723,08**	**6.726.157,75**	**6.860.095,25**	**6.223.973,58**	**6.476.479,10**	**8.976.311,98**	**5.673.550,78**	**5.815.579,79**	**7.499.324,00**	**6.497.452,23**	**80.850.300,36**	**69.543.160,52**

FONTE:

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.301.746,12	76.086.527,94	13.825.090,30	26.490.889,66	96,02	49.595.638,28	10.902.438,82	19.711.694,01	94,72	56.374.833,93
Legislativa	2.836.880,00	2.836.880,00	362.974,83	826.236,35	2,99	2.010.643,65	376.924,61	739.356,83	3,55	2.097.523,17
Ação Legislativa	2.836.880,00	2.836.880,00	362.974,83	826.236,35	2,99	2.010.643,65	376.924,61	739.356,83	3,55	2.097.523,17
Administração	9.783.440,00	9.769.790,38	1.403.570,21	3.359.867,93	12,18	6.409.922,45	1.141.154,57	2.067.759,52	9,94	7.702.030,86
Planejamento e Orçamento	179.680,00	179.680,00	11.550,44	12.444,91	0,05	167.235,09	7.558,01	8.452,48	0,04	171.227,52
Administração Geral	6.177.520,00	6.167.440,38	914.527,62	1.982.928,78	7,19	4.184.511,60	718.914,99	1.366.183,80	6,56	4.801.256,58
Administração Financeira	3.195.000,00	3.195.000,00	449.488,75	1.307.600,62	4,74	1.887.399,38	386.678,17	636.229,62	3,06	2.558.770,38
Controle Interno	197.960,00	195.890,00	28.003,40	56.893,62	0,21	138.996,38	28.003,40	56.893,62	0,27	138.996,38
Formação de Recursos Humanos	12.480,00	12.480,00	0,00	0,00	0,00	12.480,00	0,00	0,00	0,00	12.480,00
Difusão Cultural	20.800,00	19.300,00	0,00	0,00	0,00	19.300,00	0,00	0,00	0,00	19.300,00
Assistência Social	1.434.960,00	1.874.551,19	232.824,05	544.762,00	1,97	1.329.789,19	243.775,00	388.196,38	1,87	1.486.354,81
Administração Geral	350.240,00	583.075,06	53.051,96	79.615,69	0,29	503.459,37	36.329,96	62.559,69	0,30	520.515,37
Assistência ao Portador de Deficiência	78.000,00	78.000,00	0,00	48.460,08	0,18	29.539,92	24.230,04	32.306,72	0,16	45.693,28
Assistência à Criança e ao Adolescente	364.400,00	364.300,00	48.117,89	171.529,63	0,62	192.770,37	53.323,79	89.535,19	0,43	274.764,81
Assistência Comunitária	642.320,00	849.176,13	131.654,20	245.156,60	0,89	604.019,53	129.891,21	203.794,78	0,98	645.381,35
Previdência Social	7.738.400,00	7.738.400,00	820.427,67	1.715.570,11	6,22	6.022.829,89	825.379,97	1.643.394,48	7,90	6.095.005,52
Previdência do Regime Estatutário	7.738.400,00	7.738.400,00	820.427,67	1.715.570,11	6,22	6.022.829,89	825.379,97	1.643.394,48	7,90	6.095.005,52
Saúde	13.234.162,43	14.529.514,47	3.690.218,99	7.703.436,20	27,92	6.826.078,27	3.785.189,64	6.282.504,84	30,19	8.247.009,63
Administração Geral	1.593.512,00	2.587.844,04	862.628,33	1.804.700,28	6,54	783.143,76	821.312,56	1.135.329,85	5,46	1.452.514,19
Atenção Básica	5.028.115,20	5.036.615,20	944.499,08	2.031.570,45	7,36	3.005.044,75	898.299,44	1.745.204,95	8,39	3.291.410,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.755.028,83	6.033.548,83	1.649.632,23	3.517.693,12	12,75	2.515.855,71	1.968.115,29	3.207.825,87	15,41	2.825.722,96
Suporte Profilático e Terapêutico	368.766,40	348.066,40	51.051,12	85.353,68	0,31	262.712,72	19.583,32	52.395,88	0,25	295.670,52
Vigilância Sanitária	277.548,00	302.548,00	58.167,67	79.653,51	0,29	222.894,49	20.198,04	38.933,57	0,19	263.614,43
Vigilância Epidemiológica	211.192,00	220.892,00	124.240,56	184.465,16	0,67	36.426,84	57.680,99	102.814,72	0,49	118.077,28
Educação	19.763.182,72	19.611.432,24	2.787.102,64	5.439.656,06	19,72	14.171.776,18	2.749.890,19	5.126.942,56	24,64	14.484.489,68
Administração Geral	1.754.080,00	1.761.269,52	234.855,09	466.260,61	1,69	1.295.008,91	235.959,35	424.778,83	2,04	1.336.490,69
Alimentação e Nutrição	327.184,00	327.184,00	36.650,30	36.650,30	0,13	290.533,70	36.650,30	36.650,30	0,18	290.533,70
Ensino Fundamental	12.855.560,00	12.593.660,00	2.009.520,33	3.883.177,21	14,07	8.710.482,79	1.951.021,52	3.622.667,52	17,41	8.970.992,48
Ensino Superior	462.040,00	462.040,00	72.138,98	195.501,43	0,71	266.538,57	92.321,08	184.779,40	0,89	277.260,60
Educação Infantil	4.364.318,72	4.467.278,72	433.937,94	858.066,51	3,11	3.609.212,21	433.937,94	858.066,51	4,12	3.609.212,21
Cultura	849.720,00	770.220,00	79.005,82	145.263,83	0,53	624.956,17	61.668,72	115.032,03	0,55	655.187,97
Difusão Cultural	849.720,00	770.220,00	79.005,82	145.263,83	0,53	624.956,17	61.668,72	115.032,03	0,55	655.187,97
Urbanismo	10.458.400,97	12.108.260,74	2.730.235,78	3.917.336,00	14,20	8.190.924,74	1.262.886,04	2.266.473,55	10,89	9.841.787,19
Infra-Estrutura Urbana	10.458.400,97	12.108.260,74	2.730.235,78	3.917.336,00	14,20	8.190.924,74	1.262.886,04	2.266.473,55	10,89	9.841.787,19
Saneamento	1.688.080,00	1.688.080,00	317.266,74	488.353,36	1,77	1.199.726,64	134.759,56	250.971,51	1,21	1.437.108,49
Saneamento Básico Urbano	1.688.080,00	1.688.080,00	317.266,74	488.353,36	1,77	1.199.726,64	134.759,56	250.971,51	1,21	1.437.108,49
Agricultura	1.639.840,00	2.367.994,00	451.729,63	833.573,80	3,02	1.534.420,20	169.686,50	439.045,55	2,11	1.928.948,45
Administração Geral	1.354.800,00	2.136.954,00	430.371,56	767.150,95	2,78	1.369.803,05	145.844,52	411.746,29	1,98	1.725.207,71
Preservação e Conservação Ambiental	94.680,00	88.180,00	0,00	0,00	0,00	88.180,00	0,00	0,00	0,00	88.180,00

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.301.746,12	76.086.527,94	13.825.090,30	26.490.889,66	96,02	49.595.638,28	10.902.438,82	19.711.694,01	94,72	56.374.833,93
Agricultura	1.639.840,00	2.367.994,00	451.729,63	833.573,80	3,02	1.534.420,20	169.686,50	439.045,55	2,11	1.928.948,45
Promoção da Produção Vegetal	62.400,00	65.900,00	21.358,07	29.922,85	0,11	35.977,15	17.791,98	18.224,26	0,09	47.675,74
Promoção da Produção Animal	23.960,00	12.960,00	0,00	0,00	0,00	12.960,00	0,00	0,00	0,00	12.960,00
Abastecimento	41.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Promoção da Produção Agropecuária	62.400,00	62.400,00	0,00	36.500,00	0,13	25.900,00	6.050,00	9.075,00	0,04	53.325,00
Indústria	12.480,00	12.480,00	0,00	0,00	0,00	12.480,00	0,00	0,00	0,00	12.480,00
Promoção Industrial	12.480,00	12.480,00	0,00	0,00	0,00	12.480,00	0,00	0,00	0,00	12.480,00
Energia	998.400,00	1.794.124,92	823.798,25	1.296.829,25	4,70	497.295,67	83.376,57	245.098,87	1,18	1.549.026,05
Energia Elétrica	998.400,00	1.794.124,92	823.798,25	1.296.829,25	4,70	497.295,67	83.376,57	245.098,87	1,18	1.549.026,05
Desporto e Lazer	463.800,00	584.800,00	125.935,69	220.004,77	0,80	364.795,23	67.747,45	146.917,89	0,71	437.882,11
Desporto Comunitário	328.000,00	336.000,00	7.424,86	20.106,01	0,07	315.893,99	7.424,86	20.106,01	0,10	315.893,99
Lazer	135.800,00	248.800,00	118.510,83	199.898,76	0,72	48.901,24	60.322,59	126.811,88	0,61	121.988,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.340.328,00	3.511.568,00	567.228,21	1.099.055,99	3,98	2.412.512,01	567.228,21	1.099.055,99	5,28	2.412.512,01
Legislativa	150.000,00	150.000,00	21.699,44	43.714,71	0,16	106.285,29	21.699,44	43.714,71	0,21	106.285,29
Ação Legislativa	150.000,00	150.000,00	21.699,44	43.714,71	0,16	106.285,29	21.699,44	43.714,71	0,21	106.285,29
Administração	487.000,00	496.000,00	56.406,58	91.736,55	0,33	404.263,45	56.406,58	91.736,55	0,44	404.263,45
Planejamento e Orçamento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Administração Geral	332.000,00	341.000,00	45.542,16	70.219,50	0,25	270.780,50	45.542,16	70.219,50	0,34	270.780,50
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	6.327,78	12.636,93	0,05	87.363,07	6.327,78	12.636,93	0,06	87.363,07
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	4.536,64	8.880,12	0,03	26.119,88	4.536,64	8.880,12	0,04	26.119,88
Assistência Social	72.000,00	63.000,00	1.041,40	1.952,30	0,01	61.047,70	1.041,40	1.952,30	0,01	61.047,70
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	262,98	0,00	19.737,02	0,00	262,98	0,00	19.737,02
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Comunitária	42.000,00	42.000,00	1.041,40	1.689,32	0,01	40.310,68	1.041,40	1.689,32	0,01	40.310,68
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	2.824,30	4.285,54	0,02	15.714,46	2.824,30	4.285,54	0,02	15.714,46
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	2.824,30	4.285,54	0,02	15.714,46	2.824,30	4.285,54	0,02	15.714,46
Saúde	609.128,00	609.128,00	173.880,12	350.491,59	1,27	258.636,41	173.880,12	350.491,59	1,68	258.636,41
Administração Geral	50.000,00	42.000,00	9.604,61	16.281,72	0,06	25.718,28	9.604,61	16.281,72	0,08	25.718,28
Atenção Básica	214.920,00	277.920,00	100.065,79	195.767,93	0,71	82.152,07	100.065,79	195.767,93	0,94	82.152,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302.208,00	245.008,00	56.697,57	124.188,10	0,45	120.819,90	56.697,57	124.188,10	0,60	120.819,90
Suporte Profilático e Terapêutico	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Vigilância Sanitária	11.000,00	13.200,00	1.496,54	2.929,36	0,01	10.270,64	1.496,54	2.929,36	0,01	10.270,64
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	6.015,61	11.324,48	0,04	8.675,52	6.015,61	11.324,48	0,05	8.675,52
Educação	1.753.200,00	1.912.140,00	258.784,30	504.389,90	1,83	1.407.750,10	258.784,30	504.389,90	2,42	1.407.750,10
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	22.446,71	43.712,12	0,16	56.287,88	22.446,71	43.712,12	0,21	56.287,88
Ensino Fundamental	1.373.200,00	1.381.700,00	107.713,38	269.545,66	0,98	1.112.154,34	107.713,38	269.545,66	1,30	1.112.154,34

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.340.328,00	3.511.568,00	567.228,21	1.099.055,99	3,98	2.412.512,01	567.228,21	1.099.055,99	5,28	2.412.512,01
Educação	1.753.200,00	1.912.140,00	258.784,30	504.389,90	1,83	1.407.750,10	258.784,30	504.389,90	2,42	1.407.750,10
Ensino Superior	20.000,00	26.000,00	12.089,10	24.615,67	0,09	1.384,33	12.089,10	24.615,67	0,12	1.384,33
Educação Infantil	260.000,00	404.440,00	116.535,11	166.516,45	0,60	237.923,55	116.535,11	166.516,45	0,80	237.923,55
Cultura	1.000,00	2.000,00	1.940,10	1.940,10	0,01	59,90	1.940,10	1.940,10	0,01	59,90
Difusão Cultural	1.000,00	2.000,00	1.940,10	1.940,10	0,01	59,90	1.940,10	1.940,10	0,01	59,90
Urbanismo	190.000,00	190.000,00	40.577,81	77.263,91	0,28	112.736,09	40.577,81	77.263,91	0,37	112.736,09
Infra-Estrutura Urbana	190.000,00	190.000,00	40.577,81	77.263,91	0,28	112.736,09	40.577,81	77.263,91	0,37	112.736,09
Saneamento	30.000,00	30.000,00	3.192,12	6.484,32	0,02	23.515,68	3.192,12	6.484,32	0,03	23.515,68
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.000,00	3.192,12	6.484,32	0,02	23.515,68	3.192,12	6.484,32	0,03	23.515,68
Agricultura	3.000,00	15.300,00	5.900,14	13.231,85	0,05	2.068,15	5.900,14	13.231,85	0,06	2.068,15
Administração Geral	1.000,00	13.300,00	5.900,14	13.231,85	0,05	68,15	5.900,14	13.231,85	0,06	68,15
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção da Produção Animal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Desporto e Lazer	25.000,00	24.000,00	981,90	3.565,22	0,01	20.434,78	981,90	3.565,22	0,02	20.434,78
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	981,90	1.707,72	0,01	8.292,28	981,90	1.707,72	0,01	8.292,28
Lazer	15.000,00	14.000,00	0,00	1.857,50	0,01	12.142,50	0,00	1.857,50	0,01	12.142,50
TOTAL (**III**) = (I + II)	74.642.074,12	79.598.095,94	14.392.318,51	27.589.945,65	100,00	52.008.150,29	11.469.667,03	20.810.750,00	100,00	58.787.345,94

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

PREFEITURA/LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais usinados para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras Públicas

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Maio de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA ME (02.943.563/0001-49) - R$ 162.999,00 - Contratada

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**72.408.154,12**	**73.411.608,12**	**14.214.878,62**	**19,36**	**27.277.119,81**	**37,16**	**46.134.488,31**
RECEITAS CORRENTES	**72.408.154,12**	**72.628.154,12**	**14.214.878,62**	**19,57**	**25.727.531,73**	**35,42**	**46.900.622,39**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.994.897,28	11.994.897,28	2.642.262,29	22,03	3.804.296,81	31,72	8.190.600,47
IMPOSTOS	11.121.297,28	11.121.297,28	2.568.987,78	23,10	3.577.870,33	32,17	7.543.426,95
TAXAS	873.600,00	873.600,00	73.274,51	8,39	226.426,48	25,92	647.173,52
CONTRIBUIÇÕES	3.608.800,00	3.608.800,00	543.148,96	15,05	988.131,27	27,38	2.620.668,73
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.610.400,00	2.610.400,00	432.825,64	16,58	665.098,94	25,48	1.945.301,06
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBI	998.400,00	998.400,00	110.323,32	11,05	323.032,33	32,36	675.367,67
RECEITA FATRIMONIAL	3.295.760,00	3.295.760,00	243.516,77	7,39	270.322,33	8,20	3.025.437,67
EXPLORAÇÃO DO FATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	2.891,60	0,00	2.891,60	0,00	-2.891,60
VALORES MOBILIÁRIOS	3.295.760,00	3.295.760,00	240.625,17	7,30	267.430,73	8,11	3.028.329,27
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,98	0,00	-1.815,98
RECEITA DE SERVIÇOS	788.320,00	788.320,00	168.061,19	21,32	287.284,88	36,44	501.035,12
OUTROS SERVIÇOS	788.320,00	788.320,00	168.061,19	21,32	287.284,88	36,44	501.035,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.709.976,84	52.929.976,84	10.614.281,13	20,05	20.369.267,02	38,48	32.560.709,82
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.916.896,84	26.096.896,84	3.934.356,09	15,08	8.629.581,62	33,07	17.467.315,22
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU/	15.769.080,00	15.809.080,00	4.215.993,27	26,67	7.028.724,10	44,46	8.780.355,90
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.024.000,00	11.024.000,00	2.463.931,77	22,35	4.710.961,30	42,73	6.313.038,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.400,00	10.400,00	3.608,28	34,70	6.413,44	61,67	3.986,56
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	3.608,28	0,00	6.413,44	0,00	-6.413,44
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**783.454,00**	**0,00**	**0,00**	**1.549.588,08**	**197,79**	**-766.134,08**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	783.454,00	0,00	0,00	1.549.588,08	197,79	-766.134,08
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	783.454,00	0,00	0,00	1.509.588,08	192,68	-726.134,08
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU/	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.080.000,00**	**2.080.000,00**	**586.325,46**	**28,19**	**861.034,81**	**41,40**	**1.218.965,19**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**74.488.154,12**	**75.491.608,12**	**14.801.204,08**	**19,61**	**28.138.154,62**	**37,27**	**47.353.453,50**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**74.488.154,12**	**75.491.608,12**	**14.801.204,08**	**19,61**	**28.138.154,62**	**37,27**	**47.353.453,50**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	74.488.154,12	75.491.608,12	14.801.204,08	19,61	28.138.154,62	37,27	47.353.453,50
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.952.567,82	—	—	3.952.567,82	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	3.952.567,82	—	—	3.952.567,82	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**71.301.746,12**	**76.086.527,94**	**13.825.090,30**	**26.490.889,66**	**49.595.638,28**	**10.902.438,82**	**19.711.694,01**	**56.374.833,93**	**18.759.303,61**
DESPESAS CORRENTES	**60.815.482,72**	**61.934.870,56**	**11.761.510,62**	**23.921.948,75**	**38.012.921,81**	**10.176.572,45**	**18.687.298,94**	**43.247.571,62**	**17.835.005,56**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.095.562,88	32.709.322,88	5.315.657,16	10.864.119,40	21.845.203,48	5.315.657,16	10.858.210,98	21.851.111,90	10.780.856,75
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.719.919,84	29.175.547,68	6.445.853,46	13.057.829,35	16.117.718,33	4.860.915,29	7.829.087,96	21.346.459,72	7.054.148,81
DESPESAS DE CAPITAL	**6.706.263,40**	**10.371.657,38**	**2.063.579,68**	**2.568.940,91**	**7.802.716,47**	**725.866,37**	**1.024.395,07**	**9.347.262,31**	**924.298,05**
INVESTIMENTOS	6.706.263,40	10.348.625,38	2.059.741,04	2.561.263,63	7.787.361,75	722.027,73	1.016.717,79	9.331.907,59	916.620,77
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	23.032,00	3.838,64	7.677,28	15.354,72	3.838,64	7.677,28	15.354,72	7.677,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.780.000,00**	**3.780.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.780.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.780.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.780.000,00	3.780.000,00	0,00	0,00	3.780.000,00	0,00	0,00	3.780.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.340.328,00**	**3.511.568,00**	**567.228,21**	**1.099.055,99**	**2.412.512,01**	**567.228,21**	**1.099.055,99**	**2.412.512,01**	**839.123,55**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**74.642.074,12**	**79.598.095,94**	**14.392.318,51**	**27.589.945,65**	**52.008.150,29**	**11.469.667,03**	**20.810.750,00**	**58.787.345,94**	**19.598.427,16**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

20 de Maio de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.732

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**74.642.074,12**	**79.598.095,94**	**14.392.318,51**	**27.589.945,65**	**52.008.150,29**	**11.469.667,03**	**20.810.750,00**	**58.787.345,94**	**19.598.427,16**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	548.208,97	—	—	7.327.404,62	—	8.539.727,46
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.642.074,12	79.598.095,94	14.392.318,51	28.138.154,62	—	11.469.667,03	28.138.154,62	—	28.138.154,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**2.080.000,00**	**2.080.000,00**	**586.325,46**	**28,19**	**861.034,81**	**41,40**	**1.218.965,19**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.080.000,00**	**2.080.000,00**	**586.325,46**	**28,19**	**861.034,81**	**41,40**	**1.218.965,19**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.080.000,00	2.080.000,00	586.325,46	28,19	861.034,81	41,40	1.218.965,19
Contribuições Sociais	2.080.000,00	2.080.000,00	586.325,46	28,19	861.034,81	41,40	1.218.965,19

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.340.328,00**	**3.511.568,00**	**567.228,21**	**1.099.055,99**	**2.412.512,01**	**567.228,21**	**1.099.055,99**	**2.412.512,01**	**839.123,55**
DESPESAS CORRENTES	3.340.328,00	3.511.568,00	567.228,21	1.099.055,99	2.412.512,01	567.228,21	1.099.055,99	2.412.512,01	839.123,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.340.328,00	3.511.568,00	567.228,21	1.099.055,99	2.412.512,01	567.228,21	1.099.055,99	2.412.512,01	839.123,55
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.769.073,28

PREFEITURA/LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2021(BARBOSA & COELHO)

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 001/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2020 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 02 - GASOLINA

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1. Gasolina comum 6,02 3,33% R$ 6,22

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Maio de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BARBOSA & COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO-ANEXO 11-DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	236,03	-236,03
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	236,03	-236,03

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	153.920,00	61.557,69	35.645,43	34.747,40	0,00	0,00	92.362,31
Despesas de Capital	153.920,00	61.557,69	35.645,43	34.747,40	0,00	0,00	92.362,31
___ Investimentos	153.920,00	61.557,69	35.645,43	34.747,40	0,00	0,00	92.362,31
___							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2020 (i)	Em 2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	212.086,29	-34.511,37	177.574,92

FONTE:

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO-ANEXO 14-DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de VILA RICA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	74.488.154,12
Previsão Atualizada	75.491.608,12
Receitas Realizadas	28.138.154,62
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.952.567,82
DESPESAS	
Dotação Inicial	74.642.074,12
Dotação Atualizada	79.598.095,94
Despesas Empenhadas	27.589.945,65
Despesas Liquidadas	20.810.750,00
Despesas pagas	19.598.427,16
Superavit Orçamentário	7.327.404,62

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	27.589.945,65
Despesas Liquidadas	20.810.750,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	80.850.300,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	80.850.300,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	80.850.300,36

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	250.616,81
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	250.616,81
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	7.888.381,59	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	7.635.184,84	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.387.581,34	0,00	441.449,04	6.946.132,30
EXECUTIVO	7.387.581,34	0,00	441.449,04	6.946.132,30
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	182.630,92	0,00	181.428,87	1.202,05
EXECUTIVO	182.630,92	0,00	181.428,87	1.202,05
TOTAL:	**7.570.212,26**	**0,00**	**622.877,91**	**6.947.334,35**

Continua 1/2

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.500.122,10	25%	14,44
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.295.668,20	70%	69,93
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.568.940,91	7.802.716,47

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	7.477.508,08	13.850.596,78	20.094.915,25	0,00
Despesas Previdenciárias	4.448.302,08	9.923.673,71	18.096.237,68	0,00
Resultado Previdenciário	3.029.206,00	3.926.923,07	1.998.677,57	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	236,03	-236,03
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	61.557,69	92.362,31

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.632.996,43	15,00	38,31

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO-ANEXO 10-DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2020 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (c)=("d" exercício anterior) + (c)
2020	7.062.373,16	4.156.876,77	2.905.496,39	2.905.496,39
2021	7.477.508,08	4.448.302,08	3.029.206,00	5.934.702,39
2022	7.949.990,63	4.645.864,78	3.304.125,85	9.238.828,24
2023	8.390.352,73	4.031.201,73	4.359.151,00	13.597.979,24
2024	9.001.988,64	5.367.234,88	3.634.753,76	17.232.733,00
2025	9.940.447,76	6.439.636,61	3.500.811,15	20.733.544,15
2026	10.572.836,09	6.821.914,96	3.750.921,13	24.484.465,28
2027	11.226.522,93	7.349.083,91	3.877.439,02	28.361.904,30
2028	11.836.771,50	7.817.419,48	4.019.352,02	32.381.256,32
2029	12.441.582,90	8.321.679,22	4.119.903,68	36.501.160,00
2030	13.220.527,54	9.339.837,53	3.880.690,01	40.381.850,01
2031	13.850.596,78	9.923.673,71	3.926.923,07	44.308.773,08
2032	14.561.731,68	10.186.859,45	4.374.872,23	48.683.645,31
2033	15.029.073,79	11.860.810,50	3.168.263,29	51.851.908,60
2034	15.657.353,61	12.556.309,11	3.101.044,50	54.952.953,10
2035	16.438.259,48	13.335.001,31	3.103.258,17	58.056.211,27
2036	17.026.135,61	13.805.489,99	3.220.645,62	61.276.856,89
2037	17.744.398,86	14.027.862,17	3.716.536,69	64.993.393,58
2038	18.262.537,57	14.943.600,05	3.318.937,52	68.312.331,10
2039	18.920.797,88	14.650.060,26	4.270.737,62	72.583.068,72
2040	19.481.397,79	17.668.583,08	1.812.814,71	74.395.883,43
2041	20.094.915,25	18.096.237,68	1.998.677,57	76.394.561,00
2042	20.728.583,31	18.350.621,24	2.377.962,07	78.772.523,07
2043	21.203.497,27	19.079.652,34	2.123.844,93	80.896.368,00
2044	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2045	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2046	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2047	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2048	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2049	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2050	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2051	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2052	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2053	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2054	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2055	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2056	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2057	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2058	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2059	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2060	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2061	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2062	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2063	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2064	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2065	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2066	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2067	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2068	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2069	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2070	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2071	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2072	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2073	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2074	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2075	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2076	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2077	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2078	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2079	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2080	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2081	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2082	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2083	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2084	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2085	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2086	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2087	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2088	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2089	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2090	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2091	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2092	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2093	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2094	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00
2095	0,00	0,00	0,00	80.896.368,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO-ANEXO 7-DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

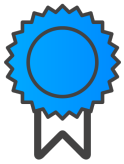
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (f)	Pagos (g)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.202,05	181.428,87	181.428,87	-	1.202,05	2.125.464,92	5.262.116,42	449.586,64	441.449,04	-	6.946.132,30	6.947.334,35
EXECUTIVO	1.202,05	181.428,87	181.428,87	0,00	1.202,05	2.125.464,92	5.262.116,42	449.586,64	441.449,04	0,00	6.946.132,30	6.947.334,35
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.202,05	177.814,12	177.814,12	0,00	1.202,05	2.125.464,92	5.153.321,50	381.408,81	375.645,20	0,00	6.903.141,22	6.904.343,27
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	89,00	89,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00
SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZI	0,00	4.117,47	4.117,47	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AN	0,00	7.221,59	7.221,59	0,00	0,00	1.800,00	598.000,00	0,00	0,00	0,00	599.800,00	599.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	16.473,42	16.473,42	0,00	0,00	0,00	53.125,16	39.820,77	39.820,77	0,00	13.304,39	13.304,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.885,67	1.885,67	0,00	0,00	4.585,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.585,40	4.585,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	0,00	15.837,06	15.837,06	0,00	0,00	361.959,57	0,00	0,00	0,00	0,00	361.959,57	361.959,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.597,29	0,00	0,00	0,00	0,00	93.597,29	93.597,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.795,70	13.795,70	13.795,70	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.254,72	0,00	0,00	0,00	0,00	12.254,72	12.254,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	0,00	3.706,07	3.706,07	0,00	0,00	936.984,68	0,00	0,00	0,00	0,00	936.984,68	936.984,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.529,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.529,36	3.529,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	10,45	51,80	51,80	0,00	10,45	0,00	100.328,22	0,00	0,00	0,00	100.328,22	100.338,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.413,24	0,00	0,00	0,00	0,00	93.413,24	93.413,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.474,35	2.210,34	2.210,34	0,00	61.264,01	61.264,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	42.658,71	42.658,71	0,00	0,00	0,00	49.782,28	43.282,28	43.282,28	0,00	6.500,00	6.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894,47	894,47	894,47	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	41.511,12	41.511,12	0,00	0,00	3.831,06	14.373,56	11.155,99	11.155,99	0,00	7.048,63	7.048,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUE	167,27	42.732,64	42.732,64	0,00	167,27	394.276,67	3.126.494,46	88.625,79	88.625,79	0,00	3.432.145,34	3.432.312,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.005,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.005,76	10.005,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081.070,18	144.041,81	144.041,81	0,00	937.028,37	937.028,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.928,51	0,00	0,00	0,00	0,00	205.928,51	205.928,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUE	1.024,31	1.529,57	1.529,57	0,00	1.024,31	1.450,00	48.983,12	34.581,66	28.818,05	0,00	21.615,07	22.639,38
SECRETARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	1.788,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788,66	1.788,68
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RIC	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00	0,00	108.794,92	68.177,83	65.803,84	0,00	42.991,08	42.991,08
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-IM	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00	0,00	108.794,92	68.177,83	65.803,84	0,00	42.991,08	42.991,08
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**1.202,05**	**181.428,87**	**181.428,87**	**0,00**	**1.202,05**	**2.125.464,92**	**5.262.116,42**	**449.586,64**	**441.449,04**	**0,00**	**6.946.132,30**	**6.947.334,35**

FONTE:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed May 19 23:33:54 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)